



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Quarta-Feira, 9 de Outubro de 2019 - Edição nº 10595



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Vice-Presidente

Des. Luiz Ferreira da Silva
Corregedor-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL PLENO

Reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Tribunal

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Des. Gilberto Giraldeili
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos
Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 14:00

Matéria Judiciária - Plenário 01

Sessões: 4ª - Quinta-feira do mês - 14:00

Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Marcos Machado
Des. João Ferreira Filho
Des. Rondon Bassil Dower Filho

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Luiz Ferreira da Silva

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Dirceu dos Santos
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Serly Marcondes Alves
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 1ª Quintas-feiras do mês

Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Luiz Carlos da Costa
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos
Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. Gilberto Giraldeili

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Dirceu dos Santos - Presidente.
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente.
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Marcos Machado

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. Gilberto Giraldeili

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00

Plenário 02

Des. Márcio Vidal - Presidente.
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Luiz Carlos da Costa
Desa. Marilsen Andrade Addário
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Desa. Serly Marcondes Alves
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos
Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Dirceu dos Santos
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3
Presidência	3
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	20
Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau de Jurisdição	20
Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência	20
Tribunal Pleno	21
Órgão Especial	22
Conselho da Magistratura	25
Vice Presidência	26
Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência	36
Corregedoria-Geral da Justiça	36
Departamento de Orientação e Fiscalização - DOF	36
Coordenadoria Judiciária	37
Primeira Câmara de Direito Privado	37
Segunda Câmara de Direito Privado	49
Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo	59
Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo	84
Terceira Câmara de Direito Privado	96
Quarta Câmara de Direito Privado	104
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	113
Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	114
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo	114
Primeira Câmara Criminal	119
Segunda Câmara Criminal	128
Terceira Câmara Criminal	131
Turma de Câmaras Criminais Reunidas	136
Seção de Direito Privado	138
Seção de Direito Público e Coletivo	138
Coordenadoria de Recursos Humanos	139
Supervisão dos Juizados Especiais	145
Turma Recursal Única	145

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

Informação

Informação Classe: CNJ-231 RECLAMAÇÃO

Processo Número: 1015134-09.2019.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

I. K. C. RESENDE - ME (RECLAMANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO SALES FERREIRA DE MORAES OAB - MT14826-A (ADVOGADO)

CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO OAB - MT25084/O (ADVOGADO)

THYAGO APARECIDO HOUKLEF RIBEIRO OAB - MT21880-O (ADVOGADO)

TATIANA DIAS DE CAMPOS OAB - MT9369-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE FRAGA DUARTE (RECLAMADO)

RAQUEL FERREIRA GOULART BIATTO (RECLAMADO)

CELSO BENEDITO (RECLAMADO)

LUIZ GONZAGA DE SOUZA (RECLAMADO)

Certifico que o Processo nº 1015134-09.2019.8.11.0000 – Classe: RECLAMAÇÃO (244) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-231 RECLAMAÇÃO

Processo Número: 1015134-09.2019.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

I. K. C. RESENDE - ME (RECLAMANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO SALES FERREIRA DE MORAES OAB - MT14826-A (ADVOGADO)

CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO OAB - MT25084/O (ADVOGADO)

THYAGO APARECIDO HOUKLEF RIBEIRO OAB - MT21880-O (ADVOGADO)

TATIANA DIAS DE CAMPOS OAB - MT9369-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE FRAGA DUARTE (RECLAMADO)

RAQUEL FERREIRA GOULART BIATTO (RECLAMADO)

CELSO BENEDITO (RECLAMADO)

LUIZ GONZAGA DE SOUZA (RECLAMADO)

Certifico que o Processo nº 1015134-09.2019.8.11.0000 – Classe: RECLAMAÇÃO (244) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054424-48.2019.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

MANOEL LOPES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0002-25 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0054424-48.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: MANOEL LOPES DA SILVA DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, O Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, instruído o requerimento com as peças necessárias ao regular processamento, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor

de R\$ 24.902,93 (vinte e quatro mil novecentos e dois reais e noventa e três centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de honorários deverá ser observado quando da quitação do crédito principal. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual compensação e/ou pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054425-33.2019.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCIA PINHEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DOS PRECATÓRIOS REFERÊNCIA: 54425/2019 ESPÉCIE:PRECATÓRIO CREDORA: MARCIA PINHEIRO DEVEDOR: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Vistos, O Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, instruído o requerimento com as peças necessárias ao regular processamento, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$ 26.467,03 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e sete reais e três centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de honorários deverá ser observado quando da quitação do crédito principal. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual compensação e/ou pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0114744-06.2015.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

MAISA SILVA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANDRO LUIS COSTA SAGGIN OAB - MT5734-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS OAB - 00.965.152/0001-29 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0114744-06.2015.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: MAISA SILVA DE OLIVEIRA DEVEDOR:REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS REPRESENTANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS Vistos, Trata-se de Precatório com certificação de quitação em favor de Maisa Silva Oliveira (ID 17760480) e comprovante de pagamento (ID 17760481). Nestas condições, ante o exaurimento do objeto deste requerimento e inexistência de ato processual pendente, com base no que dispõe o art. 270, § 2º do

RIT/TJMT, determino o seu arquivamento. Dê-se ciência às partes, Juízo Requisitante e ao MP. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se. AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054394-13.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GILBERTO CALISTO LESSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0054394-13.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: GILBERTO CALISTO LESSA DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, O Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, instruído o requerimento com as peças necessárias ao regular processamento, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$ 28.617,33 (vinte e oito mil seiscientos e dezessete reais e trinta e três centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de honorários deverá ser observado quando da quitação do crédito principal. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual compensação e/ou pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCANTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054395-95.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GRACIA MENDES CORREA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0054395-95.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: GRACIA MENDES CORREA DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, O Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, instruído o requerimento com as peças necessárias ao regular processamento, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$ 27.397,54 (vinte e sete mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de honorários deverá ser observado quando da quitação do crédito principal. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual compensação e/ou pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em

prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCANTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054315-34.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AURIBELA MARIA DE SOUSA CARMO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0054315-34.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: AURIBELA MARIA DE SOUSA CARMO DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, O Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, instruído o requerimento com as peças necessárias ao regular processamento, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$ 33.083,97 (trinta e três mil e oitenta e três reais e noventa e sete centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de honorários deverá ser observado quando da quitação do crédito principal. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual compensação e/ou pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCANTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054054-69.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO MARIO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0054054-69.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: BENEDITO MARIO DA SILVA DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, O Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, instruído o requerimento com as peças necessárias ao regular processamento, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$ 58.206,64 (duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de honorários deverá ser observado quando da quitação do crédito principal. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a

eventual compensação e/ou pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054404-57.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MARCOS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0054404-57.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: JOSE MARCOS DA SILVA DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, O Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, instruído o requisitório com as peças necessárias ao regular processamento, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$ 27.756,37 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de honorários deverá ser observado quando da quitação do crédito principal. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual compensação e/ou pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054364-75.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO MANOEL DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0054364-75.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: BENEDITO MANOEL DA SILVA DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, O Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, instruído o requisitório com as peças necessárias ao regular processamento, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$ 31.130,23 (trinta e um mil cento e trinta reais e vinte e três centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de honorários deverá ser observado quando da quitação do crédito principal. Em conformidade com

os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual compensação e/ou pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054374-22.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDENIL FERREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0054374-22.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: CLAUDENIL FERREIRA DOS SANTOS DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, O Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, instruído o requisitório com as peças necessárias ao regular processamento, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$ 31.299,62 (trinta e um mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de honorários deverá ser observado quando da quitação do crédito principal. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual compensação e/ou pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054375-07.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DAISE BECKMANN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0054375-07.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: DAISE BECKMANN DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, O Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, instruído o requisitório com as peças necessárias ao regular processamento, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$ 29.120,64 (vinte e nove mil cento e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a

natureza do crédito. Contrato de honorários deverá ser observado quando da quitação do crédito principal. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual compensação e/ou pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054085-89.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EUDEZIO CASSEMIRO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0054085-89.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: EUDEZIO CASSEMIRO DA SILVA DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, O Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, instruído o requisitório com as peças necessárias ao regular processamento, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$ 15.779,56 (quinze mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de honorários deverá ser observado quando da quitação do crédito principal. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual compensação e/ou pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054384-66.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EMANOEL DIAS PACHECO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0054384-66.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: EMANOEL DIAS PACHECO DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, O Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, instruído o requisitório com as peças necessárias ao regular processamento, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$ 29.354,69 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e

sessenta e nove centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de honorários deverá ser observado quando da quitação do crédito principal. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual compensação e/ou pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0112504-10.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WALISTHER MAGNUN DE ARRUDA VIEIRA (REQUERENTE)

JANICE LAURA VIEIRA DE SOUZA (REQUERENTE)

JAQUELINE VIEIRA DE SOUZA PANIAGO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO ANAIDES CABRAL NETTO OAB - MT7859-B (ADVOGADO)

ILDO ROQUE GUARESCHI OAB - MT5417-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0112504-10.2016.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: JAQUELINE VIEIRA DE SOUZA PANIAGO, JANICE LAURA VIEIRA DE SOUZA, WALISTHER MAGNUN DE ARRUDA VIEIRA DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, Trata-se de precatório coletivo, no valor atualizado de R\$ 410.250,61 (quatrocentos e dez mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos), devido pelo Estado de Mato Grosso. Em atendimento ao despacho anterior, o advogado requer o pagamento do precatório na conta bancária de sua titularidade. Pois bem. As normas que regem o processamento e o pagamento dos precatórios constam dos artigos 265 a 271 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (RI/TJMT). Assim, por força do que estabelece referida norma regimental, o pagamento será SEMPRE efetuado na conta corrente do respectivo beneficiário (pessoa física ou jurídica), indicada pelo Juízo Requisitante. Por todo o exposto, em face da natureza administrativa dos precatórios, limitando-se a reconhecer situação preexistente em 1º grau de jurisdição, não é possível materializar o pagamento do precatório coletivo na conta do advogado, por expressa previsão no RI/TJMT, razão pela qual indefiro o pedido formulado pelo patrono dos credores. Intime-se o advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, informar os dados pessoais e bancários de cada credor, sob pena de suspensão do processo. Ao DAP para cumprimento integral do despacho anterior. Às providências. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0097234-43.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOVANI PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MERCIA CHAVES ALVES PEREIRA KLAUS OAB - MT10635 (ADVOGADO)

CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA OAB - MS6090-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0097234-43.2016.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO CREDOR: JOVANI PEREIRA DA SILVA DEVEDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos, Consta no ID 10077956 o Ofício n. 901/2018, oriundo do juízo da execução, solicitando o cancelamento do precatório n. 00900681/2016, ante a renúncia do credor à parte que excede o teto previsto para a RPV em relação ao INSS. Embora o Ofício mencione o número do precatório como sendo 00900681/2016, verifica-se, pela

petição do credor dirigida ao juízo que o ato se refere a este precatório. Diante disso e considerando que o juízo da execução já até atendeu à pretensão do credor, verifico que este precatório não mais se reveste dos requisitos necessários à sua existência. Determino o cancelamento do presente precatório. Oficie-se ao juízo requisitante dando ciência desta decisão. Intimem-se as partes, arquivando-se em seguida. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0042267-43.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

HUMBERTO CARLOS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TENARESSA APARECIDA ARAUJO DELLA LIBERA OAB - MT7031-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0042267-43.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: HUMBERTO CARLOS DA SILVA DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de Precatório Requisitório expedido em favor de Humberto Carlos da Silva contra a Fazenda Pública Estadual. Às fls. 30/35, o credor, por seus advogados, requereu: a) remessa dos autos para a Contadoria a fim de que o crédito seja atualizado; b) aplicação do IPCA-E e não da TR quando da realização dos cálculos; c) destaque de honorários contratuais no importe de 15% (quinze) por cento, conforme contrato juntado aos autos. Informou ainda dados bancários do credor e do seu advogado (Ale Arflux Junior) e juntou substabelecimento. Certidão de fl. 38 registra que "em consulta ao sistema Proteus localizei os autos de Precatório Requisitório nº 5/96 e 81/99 (coletivo de PM) o interessado destes autos no rol de credores nos referidos Precatórios coletivos de militares, no 5/96 não houve cessão de crédito no referido processo, e não consta pagamento, no 81/99 consta pagamento conforme planilha anexa. CERTIFICO, finalmente, que estes autos não estão incluídos naqueles que são objeto de investigação do MP" É a síntese. Decido. Em relação ao pleito de letra "a", não possui razão o credor, isto porque o presente precatório foi protocolado em 28 de junho do corrente ano (2019) e, portanto, vencerá apenas em 31/12/2020, sendo que atualmente ocupa a posição de nº 762 dos precatórios devidos pelo Estado de Mato Grosso. Dessa forma, os cálculos de atualização serão materializados na oportunidade do pagamento do presente PR, não havendo que se falar em atualização neste momento processual, razão pela qual indefiro o referido pleito. No que toca ao pedido de letra "b", o raciocínio é o mesmo. Na oportunidade dos cálculos serão aplicados os índices cabíveis, com contraditório às partes. O pleito de letra "c", de igual modo, não merece acolhimento. Conforme dispõe a Súmula Vinculante 47 do STF, o art. 22, § 4º da Lei nº 8.906/94 e o art. 5º, § 2º da Resolução nº 115 do CNJ, é direito do advogado juntar contrato de prestação de serviços advocatícios para destacamento da importância correspondente na ocasião do pagamento, porém as referidas normas exigem que tal procedimento seja levado a cabo perante o Juízo da Execução, senão vejamos: Lei nº 8.906/94: Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. (...) § 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. Resolução nº 115 do CNJ: Art. 5º (...) § 2º Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22 da Lei nº 8.906/1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da apresentação do precatório ao Tribunal. No mesmo sentir, a Portaria nº 528/2019-GAB, de 15 de abril de 2019 dispõe que: Art. 22. Caso o advogado pretenda destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, deverá juntar aos autos o respectivo contrato e requerer a reserva perante o Juiz da Execução antes da apresentação do precatório

ao Tribunal, na forma disciplinada pelo art. 22, §4º da Lei nº 8.906/1994. §1º. O destaque de honorários contratuais não transforma em alimentar um crédito comum, nem altera a modalidade de requisição de precatório para requisição de pequeno valor. §2º. Havendo destaque de honorários contratuais, os valores do credor originário e do advogado deverão ser solicitados na mesma requisição, em campo próprio, ou por outro meio que permita a vinculação. §3º. Fica vedada a reserva de honorários contratuais após a expedição do precatório. Assim, o pedido de destaque dos honorários contratuais formulado deve ser indeferido ante a falta de previsão legal para sua realização após a expedição do precatório. A jurisprudência do E. STJ tem se posicionado nesse mesmo sentido: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MORTE DA OUTORGANTE NO CURSO DA AÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO OU DE SEUS SUCESSORES. INEXISTÊNCIA. LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS DEVIDOS PELA FALECIDA. CONTRATO DE HONORÁRIOS APRESENTADOS APÓS A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. 1. O Tribunal a quo consignou: "a apresentação do contrato deve ocorrer antes da expedição do precatório para que possa ser destacada a parcela referente aos honorários contratuais, motivo por que incabível a pretensão dos agravantes. E assim se faz para que os herdeiros tenham ciência dos atos processuais de forma a possibilitar a regularidade da dedução do crédito relativo aos honorários advocatícios contratuais celebrados anteriormente com a extinta parte, assegurando-se eventual impugnação." 2. É assente a jurisprudência do STJ no sentido de que a apresentação do contrato de honorários advocatícios deve ocorrer antes da expedição do precatório para que possa ser destacada a parcela referente aos honorários contratuais. 3. Nesse contexto, alterar as conclusões adotadas pela Corte de origem, como defendido nas razões recursais, demanda novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em Recurso Especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 4. Recurso Especial não conhecido. (Resp 1796951/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2019, Dje 22/04/2019) Diante disso, INDEFIRO o pedido de destaque dos honorários contratuais de fls. 30/33. Diante da certidão e tabela de fls. 38/39, intime-se o credor, promovendo-se a anotação nos autos coletivos da existência do presente precatório. Intimem-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054092-81.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EVANIR SILVA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0054092-81.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: EVANIR SILVA COSTA DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, O Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, instruído o requisitório com as peças necessárias ao regular processamento, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$ 18.101,10 (dezoito mil, cento e um reais e dez centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de honorários deverá ser observado quando da quitação do crédito principal. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual compensação e/ou pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da

economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054093-66.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA MERCES AHY (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0054093-66.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: FRANCISCA MERCES AHY DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, O Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, instruído o requisitório com as peças necessárias ao regular processamento, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$ 22.878,93 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de honorários deverá ser observado quando da quitação do crédito principal. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual compensação e/ou pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054377-74.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEUSDETE LOPES DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0054377-74.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: DEUSDETE LOPES DE SOUZA DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de Precatório Requisitório, de natureza alimentar, expedido em nome de Deusdete Lopes de Souza em desfavor da Fazenda Pública Estadual. À fl. 43, o Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$ 28.617,33 (vinte e oito mil seiscentos e dezessete reais e trinta e três centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de Honorários (fls. 37/38) deverá ser observado quando da quitação do crédito principal, para a devida dedução. Em conformidade com os princípios da efetividade,

concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual existência de pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054387-21.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENEIAS GONCALVES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0054387-21.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: ENEIAS GONCALVES DA SILVA DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de Precatório Requisitório, de natureza alimentar, expedido em nome de Eneias Gonçalves da Silva em desfavor da Fazenda Pública Estadual. À fl. 44, o Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$ 34.219,95 (trinta e quatro mil duzentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de Honorários (fls. 37/38) deverá ser observado quando da quitação do crédito principal, para a devida dedução. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual existência de pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054396-80.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GUTEMBERG AMARO FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0054396-80.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: GUTEMBERG AMARO FERREIRA DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de Precatório Requisitório, de natureza alimentar, expedido em nome de Gutemberg Amaro Ferreira em desfavor da Fazenda Pública Estadual. À fl. 44, o Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$ 58.011,80 (cinquenta e oito mil e onze reais e

oitenta centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de Honorários (fls. 37/38) deverá ser observado quando da quitação do crédito principal, para a devida dedução. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual existência de pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054397-65.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ICLEIDIVAN MIRANDA DE SOUSA LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0054397-65.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: ICLEIDIVAN MIRANDA DE SOUSA LIMA DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de Precatório Requisitório, de natureza alimentar, expedido em nome de Icleidivan Miranda de Sousa Lima em desfavor da Fazenda Pública Estadual. À fl. 44, o Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$ 32.229,36 (trinta e dois mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de Honorários (fls. 37/38) deverá ser observado quando da quitação do crédito principal, para a devida dedução. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual existência de pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0053919-57.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE HERMENEGILDO MARQUES MACIEL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0053919-57.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: ANDRE HERMENEGILDO MARQUES MACIEL DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de Precatório Requisitório, de natureza alimentar, expedido

em nome de Andre Hermenegildo Marques Maciel em desfavor da Fazenda Pública Estadual. À fl. 55, o Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$ 32.213,40 (trinta e dois mil duzentos e treze reais e quarenta centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de Honorários (fls. 49/50) deverá ser observado quando da quitação do crédito principal, para a devida dedução. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual existência de pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0050913-42.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ROSINEI MARIA DE CAMPOS CURVO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IRINEU PEDRO MUHL OAB - MT5719-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE OAB - 03507548000110 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0050913-42.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: ROSINEI MARIA DE CAMPOS CURVO DEVEDOR:REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE REPRESENTANTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE Vistos, Trata-se de Precatório de natureza alimentar, em que a credora requer prioridade no pagamento em face da idade. O pedido está acompanhado de documentação comprobatória do direito de preferência. É o relatório. Decido. Em conformidade com o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com superpreferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins dispostos no § 3º do mesmo artigo. No mesmo sentido, por meio da Emenda Constitucional n. 99/2017, promulgada em 14/12/2017, foi acrescentado ao art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o § 2º, com o seguinte teor: § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. (Texto original sem grifo). O Município de Várzea Grande está enquadrado no regime especial e por meio da Lei 4.172, de 26/10/2016, regulamentou o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, considerando como de pequeno valor, no âmbito da Administração Municipal, os créditos não superiores a 10 (dez) salários mínimos. Assim, com base no art. 100, § 2º, da CF, c/c § 2º, do art. 102, do ADCT, concedo o benefício da prioridade constitucional, em razão da idade, à credora ROSINEI MARIA DE CAMPOS CURVO, correspondente até ao quíntuplo do valor fixado na Lei Municipal n. 4.172/2016. Observe o DAP o percentual devido a título de honorários contratuais (30%), conforme decisão proferida em 1º grau de jurisdição. Desse modo, considerando o valor requisitado (R\$ 70.648,62), determino ao Departamento as seguintes providências: 1. Atualize-se o precatório pelos índices oficiais, adotando a metodologia padrão. 2. Intime-se o devedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias, informar se existe processo de compensação e/ou pagamento administrativo relativo ao título em questão, sob pena de

anuência e concordância tácita com o pagamento sem restrição. Se negativo, materialize o pagamento da verba preferencial na conta bancária da credora, indicada nos autos. 3. Quitada a prioridade, aguarde-se pagamento do saldo remanescente e dos honorários contratuais (30%) dentro da ordem cronológica de apresentação. 4. Impostos e contribuições previdenciárias, se incidentes, serão calculados, retidos e recolhidos, observando-se a natureza jurídica da ação e da credora. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054388-06.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EUGENIO DE OLIVEIRA FONTES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0054388-06.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: EUGENIO DE OLIVEIRA FONTES DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de Precatório Requisitório, de natureza alimentar, expedido em nome de Eugenio de Oliveira Fontes em desfavor da Fazenda Pública Estadual. À fl. 43, o Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$ 30.092,39 (trinta mil e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de Honorários (fls. 37/38) deverá ser observado quando da quitação do crédito principal, para a devida dedução. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual existência de pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0037176-74.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MAURO MACEDO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZA MENDES DA SILVA OAB - MT3691-O (ADVOGADO)

RIAD MAGID DANIF OAB - MG34052 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA OAB - 03.773.942/0001-09 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0037176-74.2016.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: MAURO MACEDO DA SILVA DEVEDOR:REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA REPRESENTANTE: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA Vistos, 1. Considerando o teor da decisão proferida pelo Juízo da Comarca de Pedra Preta, que reconheceu o contrato verbal de honorários advocatícios, firmado entre MAURO MACEDO DA SILVA e RIAD MAGID DANIF, anote-se na capa dos autos o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) relativo aos honorários contratuais, pertencentes ao ESPÓLIO DE RIAD MAGID DANIF. 2. Em face do falecimento do advogado, titular dos honorários contratuais de 25%, DEFIRO a habilitação dos herdeiros neste precatório (PR

37176/2016). 3. Intime-se o ESPÓLIO DE RIAD MAGID DANIF para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar o Juízo onde está em andamento o inventário ou apresentar escritura pública de inventário extrajudicial, nos termos da Lei n. 11441/07. Em ambas modalidades (judicial ou extrajudicial), o crédito do precatório deverá integrar a partilha. 4. INDEFIRO o pedido formulado pela advogada LUIZA MENDES DA SILVA - OAB/MT 3691-B -, concernente a dedução de honorários em relação a cota-parte de cada herdeiro, com base no § 4º, do art. 22, da Lei n. 8.906/1994 c/c § 2º, do art. 5º, da Resolução n. 115/2010-CNJ e § 3º, do art. 22, da Portaria n. 528/2019-GAB, de 15/04/2019, disponibilizada no DJE - Edição n. 10478 -. 5. Atualize-se o precatório, adotando a metodologia padrão e os índices oficiais. A planilha deverá indicar o valor do crédito principal e dos honorários contratuais. Após, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Por fim, certifique o DAP a disponibilidade financeira para pagamento. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0047055-42.2015.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA OAB - SP156389 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM OAB - 03.238.581/0001-92 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0047055-42.2015.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO CREDOR: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DEVEDOR: MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM Vistos, Trata-se de precatório que tem como devedor o Município de Novo São Joaquim/MT, que se encontra no Regime Geral de quitação de precatórios. Em audiência realizada nesta CCP, o devedor informou o parcelamento do precatório posicionado em 2º lugar na ordem cronológica, ocasião em que foi alertado de que o fato configura preterição no pagamento e admoestado a efetuar o pagamento deste requisitório até o dia 08/03/2019. Por meio de correspondência eletrônica datada de 07/03/2019 e anexada no ID 8678257 dos autos, o devedor requereu a dilação do prazo para pagamento por mais 30 (trinta) dias, o que lhe foi deferido em despacho proferido em 04/04/2019 e anexado no mesmo ID do pedido. Posteriormente, o devedor requereu a dilação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, ou então o parcelamento do débito em 12 (doze) parcelas. Pois bem, tratando-se de município incluso no Regime Geral de precatórios, cumpra-se, uma vez vencido o prazo conferido pela constituição, promover o seu pagamento integral, sendo admissível o parcelamento pretendido pelo devedor somente em caso de concordância expressa do credor. Logo, INDEFIRO o pedido de dilação do prazo para quitação da dívida, considerando que já fora concedido ao credor o prazo de trinta dias para fazê-lo. No caso vertente, constatou-se a preterição no pagamento, já que o precatório posicionado em segundo lugar na ordem cronológica foi objeto de acordo, com o consequente pagamento, ainda que parcelado, anteriormente a este, que é o primeiro da ordem cronológica. A existência de preterição autoriza o sequestro do valor atualizado da dívida diretamente nas contas do município, além de sua inclusão no Sistema SICONV, do Governo Federal. Diante disso, determino ao DAP, nos termos da Portaria n. 528/2019-GAB, de 15 de abril de 2019, da Presidência do TJMT, que certifique a ocorrência de preterição no feito e promova a atualização do precatório. Após, intime-se a parte credora para manifestação, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse na realização do sequestro (art. 33 da Portaria n. 528/2019-GAB), bem como sobre a proposta de parcelamento do débito, feita pelo devedor na petição de ID 10055490. Feito o requerimento de sequestro pelo credor, intime-se o devedor para o pagamento da dívida em 10 (dez) dias, encaminhando-se os autos, em seguida para o Ministério Público (art. 35 da Portaria n. 528/2019-GAB) e, por fim, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054378-59.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DIRCE ALMEIDA PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44
(REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚMERO ÚNICO: 0054378-59.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO
(1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: DIRCE ALMEIDA
PEREIRA DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc.
Trata-se de Precatório Requisitório, de natureza alimentar, expedido em
favor de Dirce Almeida Pereira em desfavor da Fazenda Pública Estadual.
À fl. 44, o Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram
cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e
na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, determino ao devedor que
proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor
de R\$ 27.402,36 (vinte e sete mil quatrocentos e dois reais e trinta e seis
centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se
este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no
TJMT e a natureza do crédito. Contrato de Honorários (fls. 37/38) deverá
ser observado quando da quitação do crédito principal, para a devida
dedução. Em conformidade com os princípios da efetividade,
concentração de atos e economia processual, a diligência para obter
informações inerentes a eventual existência de pagamento administrativo
sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual
forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual,
inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta
decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades,
aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de
apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO
JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos
Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054398-50.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

IOLANDO DE MIRANDA LEITE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44
(REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚMERO ÚNICO: 0054398-50.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO
(1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: IOLANDO DE
MIRANDA LEITE DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc. Trata-se de Precatório Requisitório, de natureza alimentar,
expedido em favor de Iolando de Miranda Leite em desfavor da Fazenda
Pública Estadual. À fl. 44, o Departamento Auxiliar da Presidência certifica
que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do
RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, determino ao
devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima
identificado, no valor de R\$ 30.535,97 (trinta mil quinhentos e trinta e cinco
reais e noventa e sete centavos), nos termos e para os fins colimados no
art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação,
observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de
Honorários (fls. 37/38) deverá ser observado quando da quitação do
crédito principal, para a devida dedução. Em conformidade com os
princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a
diligência para obter informações inerentes a eventual existência de
pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na
ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da
economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho
Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório.

Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem
cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON
ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e
Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0053877-08.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ELIO MORAIS MEIRELES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA ROSSAROLLA BANDO OAB - MT12951-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚMERO ÚNICO: 0053877-08.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO
(1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: ELIO MORAIS
MEIRELES DEVEDOR:REQUERIDO: MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT Vistos,
Ante os termos do requerimento formulado pelo credor, intime-se o
interessado para apresentar documentação comprobatória do direito de
preferência, estabelecido no art. 100, § 2º, da Constituição Federal.
Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz
Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0053914-35.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ACALISTO MARQUES BISPO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44
(REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚMERO ÚNICO: 0053914-35.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO
(1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: ACALISTO
MARQUES BISPO DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, O Departamento
Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências
constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n.
115/2010-CNJ. Desse modo, instruído o requisitório com as peças
necessárias ao regular processamento, determino ao devedor que
proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor
de R\$ 26.131,44 (vinte e seis mil cento e trinta e um reais e quarenta e
quatro centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF.
Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a
inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de honorários deverá
ser observado quando da quitação do crédito principal. Em conformidade
com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia
processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual
compensação e/ou pagamento administrativo sobre o mesmo título será
materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos
princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação
do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício
requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento,
obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se.
AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da
Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054294-58.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALAIDE MARIA LEMES DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44
(REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚMERO ÚNICO: 0054294-58.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO
(1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: ALAIDE MARIA LEMES DO NASCIMENTO DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, O Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, instruído o requisitório com as peças necessárias ao regular processamento, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$ 25.046,59 (vinte e cinco mil e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de honorários deverá ser observado quando da quitação do crédito principal. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual compensação e/ou pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0049984-09.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RUTH CARNAUBA DE PAIVA VIEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE GUILHERME JUNIOR OAB - MT2615-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44

(REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚMERO ÚNICO: 0049984-09.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO
(1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: RUTH CARNAUBA DE PAIVA VIEIRA DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, O Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, concernente a honorários advocatícios de sucumbência, no valor de R\$ 18.627,72 (dezoito mil seiscentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de Honorários deverá ser observado quando da quitação do crédito principal. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual compensação e/ou pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054075-45.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON LUIZ DA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44

(REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚMERO ÚNICO: 0054075-45.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO
(1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: EDSON LUIZ DA COSTA DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, O Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, instruído o requisitório com as peças necessárias ao regular processamento, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$ 31.113,67 (trinta e um mil cento e treze reais e sessenta e sete centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de honorários deverá ser observado quando da quitação do crédito principal. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual compensação e/ou pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0052758-12.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA OAB - MT9225-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44

(REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚMERO ÚNICO: 0052758-12.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO
(1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Certidão (fl. 21) noticia que o processo está instruído com as peças essenciais. Determino ao Ente Público Devedor que proceda à inclusão em seu orçamento, nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF, deste PR, de natureza alimentar, no valor de R\$ 31.581,06 (trinta e um mil quinhentos e oitenta e um reais e seis centavos), em nome de Antonio Carlos de Oliveira. Inclua-se este PR, se regularmente instruído, na ordem cronológica de apresentação, observada inscrição no TJMT. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Por fim, por prudência e cautela, determino ao DAP as seguintes providências: 1. Certificar se o título extrajudicial (Certidão expedida pela SAD/MT, que embasou a execução) está incluído naqueles que são objeto de suspensão de pagamento por ordem judicial proferida no Juízo da Vara de Ação Civil Pública e Ação Popular da Comarca de Cuiabá; 2. Certificar se o credor consta nos processos COLETIVOS originários (descritos no título executivo extrajudicial/ certidão de crédito); bem como se referidos autos estão com andamento regular, ou em caso negativo, especificar o motivo da paralisação, assim como, se houve pagamento, cessão parcial ou integral do crédito; 3. Certificar nos precatórios COLETIVOS originários (descritos no título executivo extrajudicial/certidão de crédito), a formação individualizada deste requisitório em favor do credor. Inexistindo inconsistências, certifique-se e aguarde o pagamento com rigorosa observância à ordem cronológica de apresentação referente aqueles de sua natureza e em conformidade com o disposto na Constituição Federal. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054457-38.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ROSALIA DA SILVA DUARTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44
(REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚMERO ÚNICO: 0054457-38.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO
(1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: MARIA ROSALIA
DA SILVA DUARTE DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc. Trata-se de Precatório Requisitório, de natureza alimentar,
expedido em nome de Maria Rosalia da Silva Duarte em desfavor da
Fazenda Pública Estadual. À fl. 46, o Departamento Auxiliar da Presidência
certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e
267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, determino
ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima
identificado, no valor de R\$ 59.358,38 (cinquenta e nove mil trezentos e
cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), nos termos e para os fins
colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de
apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito.
Contrato de Honorários (fls. 37/38) deverá ser observado quando da
quitação do crédito principal, para a devida dedução. Em conformidade
com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia
processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual
existência de pagamento administrativo sobre o mesmo título será
materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos
princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação
do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício
requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento,
obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se.
AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da
Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054103-13.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GARDEL TADEU FERREIRA DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44
(REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚMERO ÚNICO: 0054103-13.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO
(1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: GARDEL TADEU
FERREIRA DE LIMA DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, O Departamento
Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências
constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n.
115/2010-CNJ. Desse modo, instruído o requisitório com as peças
necessárias ao regular processamento, determino ao devedor que
proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor
de R\$ 15.779,56 (quinze mil, setecentos e setenta e nove reais e
cinquenta e seis centavos), nos termos e para os fins colimados no art.
100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação,
observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de
honorários deverá ser observado quando da quitação do crédito principal.
Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos
e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a
eventual compensação e/ou pagamento administrativo sobre o mesmo
título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em
prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive
recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão
substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se
pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se.
Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito

Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054083-22.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ERONIAS LEITE DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44
(REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚMERO ÚNICO: 0054083-22.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO
(1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: ERONIAS LEITE
DA SILVA DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, O Departamento
Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências
constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n.
115/2010-CNJ. Desse modo, instruído o requisitório com as peças
necessárias ao regular processamento, determino ao devedor que
proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor
de R\$ 26.609,23 (vinte e seis mil, seiscentos e nove reais e vinte e três
centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se
este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no
TJMT e a natureza do crédito. Contrato de honorários deverá ser
observado quando da quitação do crédito principal. Em conformidade com
os princípios da efetividade, concentração de atos e economia
processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual
compensação e/ou pagamento administrativo sobre o mesmo título será
materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos
princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação
do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício
requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento,
obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se.
AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito Auxiliar da
Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054082-37.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EMILIA PIRES SILVA DE MAGALHAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44
(REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚMERO ÚNICO: 0054082-37.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO
(1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: EMILIA PIRES
SILVA DE MAGALHAES DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO
GROSSO REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, O
Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as
exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução
n. 115/2010-CNJ. Desse modo, instruído o requisitório com as peças
necessárias ao regular processamento, determino ao devedor que
proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor
de R\$ 17.229,86 (dezessete mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e
seis centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF.
Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a
inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de honorários deverá
ser observado quando da quitação do crédito principal. Em conformidade
com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia
processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual
compensação e/ou pagamento administrativo sobre o mesmo título será
materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos
princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação
do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício
requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento,

obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054432-25.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DA PAZ FARIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0054432-25.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: MARIA DA PAZ FARIA DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, O Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, instruído o requisitório com as peças necessárias ao regular processamento, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$ 49.473,40 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de honorários deverá ser observado quando da quitação do crédito principal. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual compensação e/ou pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0053856-32.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA VIEIRA DIAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSEILDE SOARES CALDEIRA OAB - MT15236-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0053856-32.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: MARIA VIEIRA DIAS DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de Precatório Requisitório, de natureza alimentar, originário de Ação ajuizada por Maria Vieira Dias em desfavor da Fazenda Pública Estadual. À fl. 107, o Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$ 66.156,95 (sessenta e seis mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual existência de pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho

Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054482-51.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO RODRIGUES BATISTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0054482-51.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: PEDRO RODRIGUES BATISTA DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, O Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, instruído o requisitório com as peças necessárias ao regular processamento, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$ 32.385,39 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de honorários deverá ser observado quando da quitação do crédito principal. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual compensação e/ou pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054462-60.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIO RODRIGUES DUARTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0054462-60.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: MARIO RODRIGUES DUARTE DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, O Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, instruído o requisitório com as peças necessárias ao regular processamento, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$ 31.130,23 (trinta e um mil, cento e trinta reais e três centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de honorários deverá ser observado quando da quitação do crédito principal. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual compensação e/ou pagamento administrativo sobre o mesmo título será

materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054113-57.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GRACIA MARIA DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0054113-57.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: GRACIA MARIA DE LIMA DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, O Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, instruído o requisitório com as peças necessárias ao regular processamento, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$ 26.609,23 (vinte e seis mil, seiscentos e nove reais e vinte e três centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de honorários deverá ser observado quando da quitação do crédito principal. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual compensação e/ou pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054122-19.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JANDIRA DO NASCIMENTO SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0054122-19.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: JANDIRA DO NASCIMENTO SANTOS DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, O Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, instruído o requisitório com as peças necessárias ao regular processamento, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$ 31.917,65 (trinta e um mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de honorários deverá ser observado quando da quitação do crédito principal. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia

processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual compensação e/ou pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054123-04.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JANE DAYSE MARIA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0054123-04.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: JANE DAYSE MARIA DE SOUZA DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, O Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, instruído o requisitório com as peças necessárias ao regular processamento, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$ 27.176,47 (vinte e sete mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de honorários deverá ser observado quando da quitação do crédito principal. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual compensação e/ou pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054472-07.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NORANICY CORNELIO DA CRUZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0054472-07.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: NORANICY CORNELIO DA CRUZ DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, O Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, instruído o requisitório com as peças necessárias ao regular processamento, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$ 44.204,27 (quarenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e vinte e sete centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de honorários deverá

ser observado quando da quitação do crédito principal. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual compensação e/ou pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054473-89.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

OSVALDINA FERREIRA PAES MEDEIROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0054473-89.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: OSVALDINA FERREIRA PAES MEDEIROS DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, O Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, instruído o requisitório com as peças necessárias ao regular processamento, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$ 22.660,10 (vinte e dois mil, seiscentos e dez reais e dez centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de honorários deverá ser observado quando da quitação do crédito principal. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual compensação e/ou pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054443-54.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0054443-54.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: MARIA PEREIRA DA SILVA DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, O Departamento Auxiliar da Presidência certifica que foram cumpridas as exigências constantes nos artigos 266 e 267 do RITJ/MT e na Resolução n. 115/2010-CNJ. Desse modo, instruído o requisitório com as peças necessárias ao regular processamento, determino ao devedor que proceda à inclusão em seu orçamento do PR acima identificado, no valor de R\$ 27.402,36 (vinte e sete mil, quatrocentos e dois reais e trinta e seis centavos), nos termos e para os fins colimados no art. 100/CF. Inclua-se

este PR na ordem cronológica de apresentação, observada a inscrição no TJMT e a natureza do crédito. Contrato de honorários deverá ser observado quando da quitação do crédito principal. Em conformidade com os princípios da efetividade, concentração de atos e economia processual, a diligência para obter informações inerentes a eventual compensação e/ou pagamento administrativo sobre o mesmo título será materializada na ocasião do pagamento. De igual forma, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, inclusive recomendação do Conselho Nacional de Justiça, cópia desta decisão substituirá o ofício requisitório. Cumpridas as formalidades, aguarde-se pagamento, obedecendo à ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054171-60.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0054171-60.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054173-30.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA OLIVEIRA AGUIAR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0054173-30.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054174-15.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA AUXILIADORA DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0054174-15.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054175-97.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA BERNADETE SANTANNA DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0054175-97.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado

nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0053797-44.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATAL CAMARGO DA SILVA FILHO OAB - SP104431 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0053797-44.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054177-67.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARILZA SANTANA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0054177-67.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054179-37.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MAURICIO FRANCISCO FIGUEIREDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0054179-37.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054178-52.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARLY ANTUNES DE BARROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0054178-52.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054180-22.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MILTON DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0054180-22.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054181-07.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MILTON JOAO DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0054181-07.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054186-29.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MIRTES RAMOS DE AMORIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0054186-29.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054200-13.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NIVALDO ALVES DE CARVALHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0054200-13.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054142-10.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUCINEIDE DE CARVALHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0054142-10.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054402-87.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO DA MATA OJEDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0054402-87.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0053685-75.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CLEUSA GONCALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALDIR SCHERER OAB - MT3720-O (ADVOGADO)

CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO OAB - MT17553-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0053685-75.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054202-80.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PLINIO MAGNO DE BRITO JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0054202-80.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0058727-08.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA RIBEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO STABILE RIBEIRO OAB - MT3213-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0058727-08.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054205-35.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

REGINA TEREZA DE OLIVEIRA MONTEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0054205-35.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054208-87.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ROSALVO CANDIDO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0054208-87.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054206-20.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ROGACIANA BARBARA CORREA DA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0054206-20.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054254-76.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EUCLIDES CONCEICAO DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LIMA DA ROSA OAB - MT15413-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0054254-76.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054258-16.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LIMA DA ROSA OAB - MT15413-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0054258-16.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054267-75.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO PINTO PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LIMA DA ROSA OAB - MT15413-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0054267-75.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0053076-92.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GRACIELE CRISTINA PINHEIRO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILKER CHRISTI CORREA OAB - MT12228-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0053076-92.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054217-49.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VITALINA EPIFANIO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0054217-49.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054215-79.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VERA LUCIA RODRIGUES MIRANDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0054215-79.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054214-94.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VANIA PEREIRA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0054214-94.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA

CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054209-72.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SEILA MAIRA SEBALHO CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0054209-72.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054213-12.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VANDERLEI SANT ANA DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0054213-12.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0053848-55.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA SUENI DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CESAR LIMA DO NASCIMENTO OAB - MT4651-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0053848-55.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0053827-79.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CARMEM MARIA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFERSON APARECIDO POZZA FAVARO OAB - MT10200-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0053827-79.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054212-27.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VALDIR DE CARVALHO EVANGELISTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0054212-27.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0062247-73.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO GOES DOS SANTOS OAB - MT18243-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CLAUDIA (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0062247-73.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

Processo Número: 0054210-57.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

TEREZA LEINAT (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0054210-57.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de
Solução de Conflitos

Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau de
Jurisdição

Informação

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO Nº: 271749

Numeração Única: 0031913-40.2013.8.11.0041

Unidade de origem: Tribunal de Justiça

Tipo de ação: Processual

Requerente: PEDR ANGELO E CIA LTDA

Advogado(s): MICHELLE MATSUURA BORRALHO - OAB OAB/MT 21616/O

FABIANO RABANEDA DOS SANTOS - OAB OAB/MT 12945/O

Requerido: C. B. A. D. A

Advogado(s): HELIO NISHIYAMA - OAB OAB/MT 12191

JULIANA MACHADO RIBEIRO - OAB OAB/MT 15581/O

NATALI AKEMI NISHIYAMA - OAB OAB/MT 19082/O

Srs Advogados:

Solicito que Vossa(s) Senhora(s), juntamente com as partes sob o seu patrocínio, compareça(m) no CEJUSC Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça-MT para participar(em) da sessão de conciliação/mediação agendada para o dia, horário e local informados abaixo:

Data: 12/10/2019 às 10:00

Endereço: Centro Político Administrativo, S/Nº - Anexo “Des. Antônio Arruda” - CEP.: 78050-970

Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência

Decisão / Intimação do Presidente

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Protocolo: 26075/2005

Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

REQUISITANTE: JUÍZO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

INTERESSADO(S): ENCO - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado(s): Dr. JOAO CLOSS JUNIOR

Com intimação dos interessados para ciência que estes autos passam seu andamento para PJE, e que o físico será arquivado, devendo toda movimentação e peticionamento seguir a rotina do PJE, conforme portaria 731/2019.

Protocolo: 13838/2008

Origem: COMARCA DE PARANATINGA

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PARANATINGA

INTERESSADO(S): PERIVAL DE MATOS CAMPOS

Advogado(s): Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL

REQUISITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARANATINGA

Com intimação dos interessados para ciência que estes autos passam seu andamento para PJE, e que o físico será arquivado, devendo toda movimentação e peticionamento seguir a rotina do PJE, conforme portaria 731/2019.

Protocolo: 103332/2012

Origem: COMARCA CAPITAL

INTERESSADO(S): ADERBAL VIEGAS DA SILVA E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA

REQUISITANTE: JUÍZO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Com intimação dos interessados para ciência que estes autos passam seu andamento para PJE, e que o físico será arquivado, devendo toda movimentação e peticionamento seguir a rotina do PJE, conforme portaria 731/2019.

Protocolo: 7846/1997

Origem: COMARCA CAPITAL

INTERESSADO(S): EJA - COMERCIO, CONSTRUCAO E EMPREITEIRA LTDA

Advogado(s): Dr(a). TASSIO VINÍCIUS GOMES DE AZEVEDO

Dra. GABRIELA CRISTINA TORTOLA DA SILVA

Dr(a). YANÁ GOMES CERQUEIRA

Dra. FABIANA CURI

Dr(a). OUTRO(S)

REQUISITANTE: JUÍZO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Com intimação dos interessados para ciência que estes autos passam seu andamento para PJE, e que o físico será arquivado, devendo toda movimentação e peticionamento seguir a rotina do PJE, conforme portaria 731/2019.

Protocolo: 3285/2009

Origem: COMARCA DE CÁCERES

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUISITANTE: JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CÁCERES

INTERESSADO(S): MARIA CONCEIÇÃO PINHO MARQUES

Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

Com intimação dos interessados para ciência que estes autos passam seu andamento para PJE, e que o físico será arquivado, devendo toda movimentação e peticionamento seguir a rotina do PJE, conforme portaria 731/2019.

Protocolo: 68840/2015

Origem: COMARCA DE JAURU

REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAURÚ

INTERESSADO(S): CAMPESTRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Advogado(s): Dr. GUSTAVO P. SALATA NAHSAN

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Com intimação dos interessados para ciência que estes autos passam seu andamento para PJE, e que o físico será arquivado, devendo toda movimentação e peticionamento seguir a rotina do PJE, conforme portaria 731/2019.

Protocolo: 93476/2016

Origem: COMARCA DE JAURU

REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAURÚ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE FIQUEIRÓPOLIS D'OESTE

INTERESSADO(S): CAMPRESTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado(s): Dr. GUSTAVO P. SALATA NAHSAN

Com intimação dos interessados para ciência que estes autos passam seu andamento para PJE , e que o físico será arquivado, devendo toda movimentação e peticionamento seguir a rotina do PJE, conforme portaria 731/2019.

Protocolo: 13703/2010

Origem: COMARCA DE PARANAÍTA

REQUISITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL

INTERESSADO(S): SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

Com intimação dos interessados para ciência que estes autos passam seu andamento para PJE , e que o físico será arquivado, devendo toda movimentação e peticionamento seguir a rotina do PJE, conforme portaria 731/2019.

Protocolo: 70886/2006

Origem: COMARCA DE POCONÉ

INTERESSADO(S): ADALBERTO ANTÔNIO PAGIOLLI

Advogado(s): Dr. LUIS GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA

Dr. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA

REQUISITANTE: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE POCONÉ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE POCONÉ

Com intimação dos interessados para ciência que estes autos passam seu andamento para PJE , e que o físico será arquivado, devendo toda movimentação e peticionamento seguir a rotina do PJE, conforme portaria 731/2019.

Protocolo: 54353/2010

Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

INTERESSADO(S): RAIMAR ABILIO BOTTEGA

Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

INTERESSADO(S): CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL

Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

INTERESSADO(S): JEAN LUIS TEIXEIRA

Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

REQUISITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ALTA FLORESTA

Com intimação dos interessados para ciência que estes autos passam seu andamento para PJE , e que o físico será arquivado, devendo toda movimentação e peticionamento seguir a rotina do PJE, conforme portaria 731/2019.

Protocolo: 30867/2004

Origem: COMARCA DE COLIDER

INTERESSADO(S): JOAO BERCHMANS E SILVA E SUA ESPOSA

Advogado(s): Dr. NELSON JOSÉ GASPARELO

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

REQUISITANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE COLÍDER

Com intimação dos interessados para ciência que estes autos passam seu andamento para PJE , e que o físico será arquivado, devendo toda movimentação e peticionamento seguir a rotina do PJE, conforme portaria 731/2019.

Protocolo: 28011/2014

Origem: COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

INTERESSADO(S): JOSÉ ANTONIO DA NEVES PRIMO

Advogado(s): Dr. MARLON DE LATORRACA BARBOSA

Dr(a). OUTRO(S)

REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

REQUISITADO: PREVBRÁS -FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA BRASILÂNDIA

Com intimação dos interessados para ciência que estes autos passam seu andamento para PJE , e que o físico será arquivado, devendo toda movimentação e peticionamento seguir a rotina do PJE, conforme portaria 731/2019.

Protocolo: 36874/2007

Origem: COMARCA CAPITAL

INTERESSADO(S): ADÃO BARBOSA GARCIA E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. EDUARDO FARIA

Dr(a). OUTRO(S)

REQUISITADO: INTERMAT - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUISITANTE: JUÍZO DA 4ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL

Com intimação dos interessados para ciência que estes autos passam seu andamento para PJE , e que o físico será arquivado, devendo toda movimentação e peticionamento seguir a rotina do PJE, conforme portaria 731/2019.

Protocolo: 23675/2017

Classe: Precatório

Interessado(s): MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN

Advogado(s): MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Com intimação dos interessados para ciência que estes autos passam seu andamento para PJE , e que o físico será arquivado, devendo toda movimentação e peticionamento seguir a rotina do PJE, conforme portaria 731/2019.

Protocolo: 104614/2015

Classe: Precatório

Interessado(s): ALEXANDER GOUVEIA ORTIZ

Advogado(s): STEFFANNY FIDELIS CARDOSO

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Com intimação dos interessados para ciência que estes autos passam seu andamento para PJE , e que o físico será arquivado, devendo toda movimentação e peticionamento seguir a rotina do PJE, conforme portaria 731/2019.

Protocolo: 112531/2016

Classe: Precatório

Interessado(s): SANEMAT COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Com intimação dos interessados para ciência que estes autos passam seu andamento para PJE , e que o físico será arquivado, devendo toda movimentação e peticionamento seguir a rotina do PJE, conforme portaria 731/2019.

Protocolo: 37809/2017

Classe: Precatório

Interessado(s): VILLAGE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Advogado(s): FABIOLA MONTEIRO PARDAL

Requisitado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SORRISO

Com intimação dos interessados para ciência que estes autos passam seu andamento para PJE , e que o físico será arquivado, devendo toda movimentação e peticionamento seguir a rotina do PJE, conforme portaria 731/2019.

Protocolo: 86846/2016

Classe: Precatório

Interessado(s): MANOEL ADVOGADO DA SILVA

Advogado(s): LISIANE DE FATIMA ZORZO

Requisitado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Com intimação dos interessados para ciência que estes autos passam seu andamento para PJE , e que o físico será arquivado, devendo toda movimentação e peticionamento seguir a rotina do PJE, conforme portaria 731/2019.

Dr. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR

Juiz de Direito Conciliador da Central dos Precatórios

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá 24/06/2019

Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO

Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência

Tribunal Pleno

Acórdão

ACÓRDÃOS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

DIVERSOS N. 07/2019 – CIA 0059566-33.2019

AUTORA: DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, APROVOU A ALTERAÇÃO NO PLANO DE



OBRAS DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO (PERÍODO 2017/2021), NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: MATÉRIA ADMINISTRATIVA – ÓRGÃO ESPECIAL – ALTERAÇÃO NO PLANO DE OBRAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – PERÍODO 2017-2021 – REFORMA DO EDIFÍCIO – FÓRUM DA CAPITAL – PROJETO QUE ATENDE À RESOLUÇÃO Nº 114, DE 20 DE ABRIL DE 2010 – RESOLUÇÃO Nº 03/2011-TP– APROVAÇÃO. Ao Tribunal de Justiça estadual compete aprovar o Plano de Obras, em respeito à Resolução n. 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, alterando-o, oportuno tempore, de acordo com a oportunidade e conveniência da administração, em face da autonomia administrativa outorgada pelo art. 98 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CONCURSO N. 24/2019 – CIA 0052869-93.2019

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DEFERIU A INSCRIÇÃO E CONSEQUENTE PROMOÇÃO DO MAGISTRADO RICARDO NICOLINO DE CASTRO PARA A 1ª VARA DE NOVA XAVANTINA, CRITÉRIO ANTIGUIDADE, POR SER O MAIS ANTIGO E NÃO TER SIDO RECUSADO.

EMENTA: MATÉRIA ADMINISTRATIVA – EDITAL N. 26/2019-TJ – CONCURSO DE PROMOÇÃO – CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – ANÁLISE DE INSCRIÇÕES – IMEDIATA ESCOLHA DO MAGISTRADO MAIS ANTIGO E NÃO RECUSADO. Em se tratando de concurso de promoção, cujo critério embasa-se tão somente na antiguidade e não havendo recusa, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, defere-se a inscrição com a imediata escolha do candidato mais antigo para a vaga disputada.

CONCURSO N. 25/2019 – CIA 0057368-23.2019

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DEFERIU A INSCRIÇÃO E CONSEQUENTE REMOÇÃO DO MAGISTRADO FERNANDO KENDI ISHIKAWA PARA A VARA ÚNICA DE FELIZ NATAL, CRITÉRIO ANTIGUIDADE, POR SER O MAIS ANTIGO E NÃO TER SIDO RECUSADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: MATÉRIA ADMINISTRATIVA – EDITAL N. 27/2019-TJ – CONCURSO DE REMOÇÃO – CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – ANÁLISE DE INSCRIÇÕES – IMEDIATA ESCOLHA DO MAGISTRADO MAIS ANTIGO E NÃO RECUSADO. Em se tratando de concurso de promoção, cujo critério embasa-se tão somente na antiguidade e não havendo recusa, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, defere-se a inscrição com a imediata escolha do candidato mais antigo para a vaga disputada.

CONCURSO N. 26/2019 – CIA 0057428-93.2019

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DEFERIU A INSCRIÇÃO E CONSEQUENTE REMOÇÃO DO MAGISTRADO ÍTALO OSVALDO ALVES DA SILVA PARA A VARA ÚNICA DE JAURU, CRITÉRIO MERECIMENTO, POR INTEGRAR O QUINTO SUCESSIVO SOZINHO.

EMENTA: MATÉRIA ADMINISTRATIVA – MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA – CRITÉRIO DE MERECIMENTO – INEXISTÊNCIA DE CONCORRÊNCIA. Em análise às regras contidas no art. 93 da CF, na Resolução n. 106/2010-CNJ e na formação de quintos sucessivos já pacificada no âmbito do STF (MS n. 24.414 e 24.575) e do CNJ (Pedido de Providências n. 200810000020697 e PCA n. 200810000021641), e, em razão da inexistência de concorrência, possível a realização da remoção ou promoção do candidato sem a realização de avaliação e atribuição de pontos.

CONCURSO N. 27/2019 – CIA 0057440-10.2019

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DEFERIU A INSCRIÇÃO E CONSEQUENTE REMOÇÃO DO MAGISTRADO TIBÉRIO DE LUCENA BATISTA PARA A VARA ÚNICA DE PARANAÍTA, CRITÉRIO ANTIGUIDADE, POR SER O MAIS ANTIGO E NÃO TER SIDO RECUSADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: MATÉRIA ADMINISTRATIVA – EDITAL N. 29/2019-TJ – CONCURSO DE REMOÇÃO – CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – ANÁLISE DE INSCRIÇÕES – IMEDIATA ESCOLHA DO MAGISTRADO MAIS ANTIGO E NÃO RECUSADO. Em se tratando de concurso de promoção, cujo critério embasa-se tão somente na antiguidade e não havendo recusa, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, defere-se a inscrição com a imediata escolha do candidato mais antigo para a vaga disputada.

CONCURSO N. 28/2019 – CIA 0057447-02.2019

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DEFERIU A INSCRIÇÃO E CONSEQUENTE REMOÇÃO DO MAGISTRADO DANIEL DE SOUSA CAMPOS PARA A VARA ÚNICA DE SAPEZAL, CRITÉRIO MERECIMENTO, POR INTEGRAR O QUINTO SUCESSIVO SOZINHO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: ATÉRIA ADMINISTRATIVA – MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA – CRITÉRIO DE MERECIMENTO – INEXISTÊNCIA DE CONCORRÊNCIA. Em análise às regras contidas no art. 93 da CF, na Resolução n. 106/2010-CNJ e na formação de quintos sucessivos já pacificada no âmbito do STF (MS n. 24.414 e 24.575) e do CNJ (Pedido de Providências n. 200810000020697 e PCA n. 200810000021641), e, em razão da inexistência de concorrência, possível a realização da remoção ou promoção do candidato sem a realização de avaliação e atribuição de pontos.

CONCURSO N. 31/2019 – CIA 0058470-80.2019

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DEFERIU A INSCRIÇÃO E CONSEQUENTE REMOÇÃO DA MAGISTRADA AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES NEGRÃO NOGUEIRA PARA A 2ª VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS, CRITÉRIO ANTIGUIDADE, POR SER A ÚNICA INSCRITA E NÃO TER SIDO RECUSADA.

EMENTA: MATÉRIA ADMINISTRATIVA – EDITAL N. 34/2019-TJ – CONCURSO DE REMOÇÃO – CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – ANÁLISE DE INSCRIÇÕES – IMEDIATA ESCOLHA DO MAGISTRADO MAIS ANTIGO E NÃO RECUSADO. Em se tratando de concurso de promoção, cujo critério embasa-se tão somente na antiguidade e não havendo recusa, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, defere-se a inscrição com a imediata escolha do candidato mais antigo para a vaga disputada.

Cuiabá, 08 de outubro de 2019.

MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA

Diretora do Departamento do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Órgão Especial

Acórdão

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS JUDICIAIS

AGRAVO REGIMENTAL N. 3031/2019

AGRAVANTE: SILVIA CAMPOS MURTINHO

ADVOGADO: DR. CELSO ALVES PINHO (OAB/MT 12709)

AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – EXTINÇÃO DO FEITO ANTECEDIDA DE INTIMAÇÃO PARA A PARTE DEMONSTRAR O ENQUADRAMENTO NO CONTEXTO FÁTICO DO JULGAMENTO COLETIVO QUE PRETENDE EXECUTAR – NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL INOCORRENTE – RECURSO DESPROVIDO. Não configura negativa de prestação jurisdiccional a extinção do cumprimento de sentença após intimação da parte exequente para fazer prova de figurar entre os servidores que tiveram a rubrica "título em julgado incorporado 61,38%" suprimida de seus vencimentos sem o devido processo legal administrativo.

AGRAVO REGIMENTAL N. 3063/2019

AGRAVANTE: MIRIAM AKEMI INAGAKI MAEDA

ADVOGADO: DR. CELSO ALVES PINHO (OAB/MT 12709)

AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – EXTINÇÃO DO FEITO ANTECEDIDA DE INTIMAÇÃO DA PARTE PARA DEMONSTRAR O ENQUADRAMENTO NO CONTEXTO FÁTICO DO JULGAMENTO COLETIVO QUE PRETENDE EXECUTAR – NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL INOCORRENTE – RECURSO DESPROVIDO. Não configura negativa de prestação jurisdiccional a extinção do cumprimento de sentença após realizada a intimação da parte exequente para fazer prova de figurar entre

os servidores que tiveram a rubrica "título em julgado incorporado 61,38%" suprimida de seus vencimentos sem o devido processo legal administrativo.

AGRAVO REGIMENTAL N. 3067/2019

AGRAVANTE: ADIVALDO DA CRUZ

ADVOGADO: DR. CELSO ALVES PINHO (OAB/MT 12709)

AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – EXTINÇÃO DO FEITO ANTECEDIDA DE INTIMAÇÃO PARA A PARTE DEMONSTRAR O ENQUADRAMENTO NO CONTEXTO FÁTICO DO JULGAMENTO COLETIVO QUE PRETENDE EXECUTAR – NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INOCORRENTE – RECURSO DESPROVIDO. Não configura negativa de prestação jurisdicional a extinção do cumprimento de sentença após intimação da parte exequente para fazer prova de figurar entre os servidores que tiveram a rubrica "título em julgado incorporado 61,38%" suprimida de seus vencimentos sem o devido processo legal administrativo.

AGRAVO REGIMENTAL N. 3091/2019

AGRAVANTE: SERAFIM JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. CELSO ALVES PINHO (OAB/MT 12709)

AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – EXTINÇÃO DO FEITO ANTECEDIDA DE INTIMAÇÃO DA PARTE PARA DEMONSTRAR O ENQUADRAMENTO NO CONTEXTO FÁTICO DO JULGAMENTO COLETIVO QUE PRETENDE EXECUTAR – NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INOCORRENTE – RECURSO DESPROVIDO. Não configura negativa de prestação jurisdicional a extinção do cumprimento de sentença após realizada a intimação da parte exequente para fazer prova de figurar entre os servidores que tiveram a rubrica "título em julgado incorporado 61,38%" suprimida de seus vencimentos sem o devido processo legal administrativo.

AGRAVO REGIMENTAL N. 3092/2019

AGRAVANTE: TEREZINHA VIRGOLINO ORRO

ADVOGADO: DR. CELSO ALVES PINHO (OAB/MT 12709)

AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – EXTINÇÃO DO FEITO ANTECEDIDA DE INTIMAÇÃO DA PARTE PARA DEMONSTRAR O ENQUADRAMENTO NO CONTEXTO FÁTICO DO JULGAMENTO COLETIVO QUE PRETENDE EXECUTAR – NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INOCORRENTE – RECURSO DESPROVIDO. Não configura negativa de prestação jurisdicional a extinção do cumprimento de sentença após realizada a intimação da parte exequente para fazer prova de figurar entre os servidores que tiveram a rubrica "título em julgado incorporado 61,38%" suprimida de seus vencimentos sem o devido processo legal administrativo.

AGRAVO REGIMENTAL N. 3095/2019

AGRAVANTE: NATALINA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: DR. CELSO ALVES PINHO (OAB/MT 12709)

AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – EXTINÇÃO DO FEITO ANTECEDIDA DE INTIMAÇÃO DA PARTE PARA DEMONSTRAR O ENQUADRAMENTO NO CONTEXTO FÁTICO DO JULGAMENTO COLETIVO QUE PRETENDE EXECUTAR – NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INOCORRENTE – RECURSO DESPROVIDO. Não configura negativa de prestação jurisdicional a extinção do cumprimento de sentença após realizada a intimação da parte exequente para fazer prova de figurar entre

os servidores que tiveram a rubrica "título em julgado incorporado 61,38%" suprimida de seus vencimentos sem o devido processo legal administrativo.

AGRAVO REGIMENTAL N. 3096/2019

AGRAVANTE: BERNARDO EZEQUIEL DAMASCENO

ADVOGADO: DR. CELSO ALVES PINHO (OAB/MT 12709)

AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – EXTINÇÃO DO FEITO ANTECEDIDA DE INTIMAÇÃO DA PARTE PARA DEMONSTRAR O ENQUADRAMENTO NO CONTEXTO FÁTICO DO JULGAMENTO COLETIVO QUE PRETENDE EXECUTAR – NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INOCORRENTE – RECURSO DESPROVIDO. Não configura negativa de prestação jurisdicional a extinção do cumprimento de sentença após realizada a intimação da parte exequente para fazer prova de figurar entre os servidores que tiveram a rubrica "título em julgado incorporado 61,38%" suprimida de seus vencimentos sem o devido processo legal administrativo.

AGRAVO REGIMENTAL N. 3099/2019

AGRAVANTE: RENATO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO: DR. CELSO ALVES PINHO (OAB/MT 12709)

AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – EXTINÇÃO DO FEITO ANTECEDIDA DE INTIMAÇÃO DA PARTE PARA DEMONSTRAR O ENQUADRAMENTO NO CONTEXTO FÁTICO DO JULGAMENTO COLETIVO QUE PRETENDE EXECUTAR – NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INOCORRENTE – RECURSO DESPROVIDO. Não configura negativa de prestação jurisdicional a extinção do cumprimento de sentença após realizada a intimação da parte exequente para fazer prova de figurar entre os servidores que tiveram a rubrica "título em julgado incorporado 61,38%" suprimida de seus vencimentos sem o devido processo legal administrativo.

AGRAVO REGIMENTAL N. 95287/2018

AGRAVANTE: BENEDITO PINTO DA SILVA

ADVOGADO: DR. CELSO ALVES PINHO (OAB/MT 12709)

AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AGRAVO INTERNO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – EXTINÇÃO ANTE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – RAZÕES DO AGRAVO – AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – ART. 1.021, §1º, CPC – RECURSO NÃO CONHECIDO. Quando as razões esposadas no agravo não guardam relação com os fundamentos do decisum, há violação ao princípio da dialeticidade, disposto no art. 1.021, §1º, do CPC, impondo o não conhecimento do recurso.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 104828/2017

EMBARGANTE: SUYAN SILVEIRA MACHADO

ADVOGADO: DR. JOSÉ ROBERTO AGUADO QUIROSA (OAB/SP 86.027)

EMBARGADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E SECRETÁRIOS DE ESTADO DE FAZENDA E DE ADMINISTRAÇÃO.

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FIM ESPECÍFICO DE PREQUESTIONAMENTO – RECURSO DESPROVIDO. Tratando-se de embargos de declaração interposto com fim específico de prequestionar a matéria, visando atingir a instância superior com novo recurso, para que surta o efeito desejado, deve ser conhecido e rejeitado. Embargos de declaração rejeitados.

Cuiabá, 08 de outubro de 2019.

MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA

Diretora do Departamento do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL
PROPOSIÇÃO N. 13/2019 – CIA 0042151-37.2019
PROPONENTE: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
DECISÃO: POR UNANIMIDADE APROVOU A PROPOSTA APRESENTADA,
NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Cuiabá, 08 de outubro de 2019.
MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA
Diretora do Departamento do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 49237 / 2019

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 49237/2019 - CLASSE CNJ - 1231
COMARCA CAPITAL**

EXCIPIENTE - JAIME RODRIGUES (Advs: Dr(a). JULIO CÉSAR DOMINGUES RODRIGUES - OAB 335839/SP), EXCEPTO - DESEMBARGADOR SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: EXCIPIENTE:

JAIME RODRIGUES

EXCEPTO:

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A AVISTOS, ETC.Exceção de Suspeição aviada por Jaime Rodrigues em face do Desembargador Sebastião de Moraes Filho, nos autos do recurso de Apelação Cível n. 19782/2019 (autos n. 0016274-21.2009.8.11.0041, cód. 380205), interposta na ação de reintegração de posse ajuizada por Agnaldo Alves dos Santos e outros, que tramitou na 2ª Vara Especializada em Direito Agrário de Cuiabá, extinta em razão do reconhecimento de coisa julgada anterior.Sustenta que: a) o excipiente ajuizou ação cautelar de atentado, incidental à ação de reintegração de posse, para denunciar novo esbulho perpetrado pelos autores da ação de base; b) ao julgar desprovido, monocraticamente, o recurso de apelação interposto pelos autores, o Des. Sebastião de Moraes Filho determinou o encaminhamento da cautelar de atentado para o Juízo da Comarca de Rio Branco, onde tramitou a ação de reintegração de posse originária, transitada em julgado há mais de 19 anos; c) ao receber o recurso de apelação, o Des. Sebastião de Moraes Filho foi comunicado do atentado, porém, “eximiu-se de apurar os fatos, impedindo o restabelecimento da coisa”; d) o Juiz titular da 2ª Vara Especializada de Direito Agrário, Dr. Carlos Roberto B. Campos, ao determinar a remessa do incidente a juízo estranho à lide, o fez por que sofre coação “por ordem do Desembargador Sebastião de Moraes Filho e outros que desejam impedir o restabelecimento do estado anterior do processo, para garantir o lucro da empreitada criminosa dos Autores grileiros”; e) “coaduna com o interesse do Relator, o Promotor de Justiça titular da 29ª Promotoria de Justiça Cível e Defesa Social e Agrária da Comarca de Cuiabá, Dr. Carlos Eduardo Silva, tendo em vista que, há muito busca levar o processo a todo custo para a Comarca de Rio Branco para ser julgado”; e) “a suspeição do Relato Desembargador Sebastião de Moraes Filho, por ser interessado no julgamento da causa em favor dos grileiros que esbulham a posse após a sentença desfavorável é evidente, quando faz de tudo para impedir o restabelecimento do processo pelo juiz natural do feito (art. 145, IV, do CPC)”.Para provar suas alegações, o excipiente fez a juntada de cópias das decisões judiciais proferidas nos autos de origem, bem assim o áudio da gravação da conversa travada entre o advogado, Dr. Júlio César Domingues Rodrigues, e o Juiz da causa, Dr. Carlos Roberto B. Campos, sem o conhecimento deste último.Ao final, pugna pela procedência da exceção de suspeição, com a remessa dos autos do Recurso de Apelação n. 19782/2019 ao seu substituto regimental.O excepto prestou suas informações aduzindo que: a) ao julgar monocraticamente o recurso de apelação interposto por Agnaldo Alves dos Santos e outros, atendeu aos interesses do excipiente, uma vez que restou mantida a sentença primeva que extinguiu os autos n. 0016274-21.2009.8.11.0041, em trâmite na 2ª Vara Especializada de Direito Agrário de Cuiabá, para restabelecer a autoridade da coisa julgada nos autos de ação de reintegração de posse n. 467/1986, que tramitou na Comarca de Rio Branco, local do imóvel; b) refuta a qualidade de suspeito para atuar no processo; c) determinou a suspensão do trâmite do Agravo Interno n. 38018/2019, interposto pelo excipiente contra a decisão monocrática do Relator do apelo.Antes da inclusão do incidente em pauta de julgamento, peticionou o excipiente requerendo a desistência do pedido.É a síntese.DECIDIDO.À vista do exposto, diante da

expressa manifestação do excipiente, homologo a desistência formulada e, de consequência, monocraticamente, declaro extinto o presente incidente, com fundamento no art. 51, inciso X, do RITJMT.Transitado em julgado, archive-se.Comunicações necessárias.Cumpra-se.Cuiabá-MT, 3 de outubro de 2019.Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Relator.

Ass.: EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI (RELATOR)

Intimação

Protocolo Número/Ano: 49237/2019

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 49237/2019 - CLASSE CNJ - 1231
COMARCA CAPITAL**

EXCIPIENTE - JAIME RODRIGUES (Advs: Dr(a). JULIO CÉSAR DOMINGUES RODRIGUES - OAB 335839/SP), EXCEPTO - DESEMBARGADOR SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Intimação: À vista do exposto, diante da expressa manifestação do excipiente, homologo a desistência formulada e, de consequência, monocraticamente, declaro extinto o presente incidente, com fundamento no art. 51, inciso X, do RITJMT.

ASS.: EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, RELATOR

Protocolo Número/Ano: 17360/2019

**REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 17360/2019 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) PETIÇÃO 129029/2009 - CLASSE: CNJ-241) COMARCA CAPITAL
EMBARGANTE - RUY DE SOUZA GONCALVES (Advs: Dr. HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ - OAB 4344-A/MT, Dr(a). RONALDO MONTEIRO FEGURI - OAB 8328-MT, Dr(a). RUY DE SOUZA GONÇALVES - OAB 12.133/MT, Dr(a). WOLNER NUNES RIBEIRO DE PAULA - OAB 7503-B/MT),
EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A.**

Intimação:Diante do exposto, indefiro o pedido que se encontra à fl. 568, determinando, por conseguinte, o prosseguimento da marcha processual.

ASS.: Exmo. Sr. Des. Luiz Ferreira da Silva, Relator

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1003268-38.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CAIXA SEGURADORA S/A (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO CANDIDO DE CARVALHO (EMBARGADO)

EDY MARQUES SANTOS (EMBARGADO)

JESUINA DUARTE DE JESUS (EMBARGADO)

VITIM CORREA (EMBARGADO)

IVANY BARBOSA DA CRUZ (EMBARGADO)

JOACIL DA SILVA BARBOSA (EMBARGADO)

NERCY MARIA LOPES BARBOSA (EMBARGADO)

REINILDE PEREIRA DE ARAUJO CARVALHO (EMBARGADO)

JOSE GILMAR DE ALMEIDA CORREIA (EMBARGADO)

MARIA APARECIDA DELFINO DE ANDRADE (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - RS73825-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)

Intimação: Posto isso, diante da perda de seu objeto, com fulcro no art. 51, XV do RITJMT, JULGO PREJUDICADO o presente Recurso de Embargos de Declaração. Ass.: Exma. Sra. Desa. Maria Helena G. Póvoas, Relatora.

Edital Citação

EDITAL DE CITAÇÃO (Código de rastreabilidade: 1009755-87.2019.8.11.0000)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, RELATOR DOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS, NA FORMA DA LEI DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DESTE EDITAL, NOS SEGUINTE TERMOS:

PROCESSO: **RECLAMAÇÃO (244)/1009755-87.2019.8.11.0000**

RECLAMANTE: BANCO BRADESCO S. A.

RECLAMADO: JUÍZO DA 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL

PESSOAS A SEREM CITADAS: RMA AGROPECUÁRIA LTDA., CARLOS ELIAS PARTICIPAÇÕES e CARLOS ALBERTO ELIAS JÚNIOR.

FINALIDADE: CITAR **RMA AGROPECUÁRIA LTDA.** – CNPJ nº 09.268.250/0001-81, **CARLOS ELIAS PARTICIPAÇÕES** – CNPJ nº 11.230.614/0001-86 e **CARLOS ALBERTO ELIAS JÚNIOR**, portador do CPF nº 483.551.191-34, para, querendo, apresentar contestação no **prazo de quinze dias**.

DADO E PASSADO nesta cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de outubro de 2019.

OBS.: Este processo é virtual e seus documentos podem ser visualizados por meio da página do PJE - Processo Judicial Eletrônico acessando "consultar autenticidade" na página <http://www.tjmt.jus.br/pje>

assinatura digital

MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA,

Diretora

(Autorizada a assinar pela Resolução 18/2013, de 17/10/13)

Conselho da Magistratura

Decisão do Relator

Exceção de Impedimento e Suspeição n. 1/2019 CIA n. 0032368-21.2019.8.11.0000

Excipiente: E. F. B.

Advogado: Lázaro Roberto Moreira Lima OAB/MT 10.006

Advogado: João Emanuel Moreira Lima OAB/MT 9983

Advogado: Irenio Lima Fernandes OAB/MT 3507-B

Excepto: Alexandre Delicato Pampado – Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Primavera do Leste

Resumo da decisão de fls. 29/30V-TJ/CM.

Posto isso, nos termos do art. 51, XXII, do RITJMT c/c art. 485, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinta, sem resolução de mérito, a presente exceção de suspeição oposta por E. F. B., ante a inobservância do procedimento específico previsto em lei. Intimem-se. Após, archive-se o presente feito. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de outubro de 2019.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA Relator (documento assinado digitalmente)

Exceção de Impedimento e Suspeição n. 16/2019 CIA n. 0038774-58.2019.8.11.0000

Excipiente: E. F. B.

Advogado: Lázaro Roberto Moreira Lima OAB/MT 10.006

Advogado: Irenio Lima Fernandes OAB/MT 3507-B

Excepto: Alexandre Delicato Pampado – Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Primavera do Leste

Resumo da decisão de fls. 94/97-TJ/CM.

Vistos. Posto isso, acolho a preliminar, e, por conseguinte, julgo extinta, sem resolução de mérito, a presente exceção de suspeição oposta por Elza Fernandes Barbosa, nos termos do art. 51, XXII, do RITJMT c/c art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ante a sua indiscutível intempestividade. Intimem-se. Após, archive-se o presente feito. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de outubro de 2019.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA Relator (documento assinado digitalmente)

Exceção de Impedimento e Suspeição n. 2/2019 CIA n. 0032365-66.2019.8.11.0000

Excipiente: E. F. B.

Advogado: Lázaro Roberto Moreira Lima OAB/MT 10.006

Advogado: João Emanuel Moreira Lima OAB/MT 9983

Advogado: Patrícia Luciana Gargantini OAB/MT 13.049

Advogado: Irenio Lima Fernandes OAB/MT 3507-B

Excepto: Alexandre Delicato Pampado – Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Primavera do Leste

Resumo da decisão de fls. 30/31v-TJ/CM.

Vistos. Posto isso, nos termos do art. 51, XXII, do RITJMT c/c art. 485, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinta, sem resolução de mérito, a presente exceção de suspeição oposta por Elza Fernandes Barbosa, ante a inobservância do procedimento específico previsto em lei. Intimem-se. Após, archive-se o presente feito. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de outubro de 2019. Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA Relator (documento assinado digitalmente)

Exceção de Impedimento e Suspeição n. 4/2019 CIA n. 0032372-58.2019.8.11.0000

Excipiente: E. F. B.

Advogado: Lázaro Roberto Moreira Lima OAB/MT 10.006

Advogado: João Emanuel Moreira Lima OAB/MT 9983

Advogado: Patrícia Luciana Gargantini OAB/MT 13.049

Advogado: Irenio Lima Fernandes OAB/MT 3507-B

Excepto: Alexandre Delicato Pampado – Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Primavera do Leste

Resumo da decisão de fls. 30/31-TJ/CM.

Vistos. Diante desse quadro **não conheço** da exceção de suspeição proposta pela Excipiente, tendo em vista que não observado o procedimento instituído pelo artigo 146 do CPC, uma vez que deverá ser suscitada no Juízo de origem. Aos demais membros do Conselho da Magistratura. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de junho de 2019. Des. Maria Helena G. Póvoas - Relatora

Exceção de Impedimento e Suspeição n. 6/2019 CIA n. 0032893-03.2019.8.11.0000

Excipiente: E. F. B.

Advogado: Lázaro Roberto Moreira Lima OAB/MT 10.006

Advogado: João Emanuel Moreira Lima OAB/MT 9983

Advogado: Patrícia Luciana Gargantini OAB/MT 13.049

Advogado: Irenio Lima Fernandes OAB/MT 3507-B

Excepto: Alexandre Delicato Pampado – Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Primavera do Leste

Resumo da decisão de fls. 30/31-TJ/CM.

Vistos. Diante desse quadro não conheço da exceção de suspeição proposta pela Excipiente E. F. B., tendo em vista que não observado o procedimento instituído pelo artigo 146 do CPC, uma vez que deverá ser suscitada no Juízo de origem. Aos demais membros do Conselho da Magistratura. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de junho de 2019. Des. Maria Helena G. Póvoas - Relatora.

Exceção de Impedimento e Suspeição n. 7/2019 CIA n. 0032370-88.2019.8.11.0000

Excipiente: E. F. B.

Advogado: Lázaro Roberto Moreira Lima OAB/MT 10.006

Advogado: João Emanuel Moreira Lima OAB/MT 9983

Advogado: Patrícia Luciana Gargantini OAB/MT 13.049

Advogado: Irenio Lima Fernandes OAB/MT 3507-B

Excepto: Alexandre Delicato Pampado – Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Primavera do Leste

Resumo da decisão de fls. 31/32v -TJ/CM.

Vistos. Posto isso, nos termos do art. 51, XXII, do RITJMT c/c art. 485, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinta, sem resolução de mérito, a presente exceção de suspeição oposta por E. F. B., ante a inobservância do procedimento específico previsto em lei. Intimem-se. Após, archive-se o presente feito. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de outubro de 2019. Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA Relator (documento assinado digitalmente)

Recurso contra decisão de Juiz n. 13/2019 CIA n. 0026873-93.2019.8.11.0000

Recorrente: E. F. B.

Advogado: Divair Aparecido de Pieri OAB/MT 4.336-A

Advogado: André Luiz da Silva Araújo OAB/MT 3.963

Advogado: Divanir Marcelo de Pieri OAB/MT 5.698-A

Advogado: Lourival Ribeiro Filho OAB/MT 5.073

Advogado: Taise Pinto de Lara de Pieri OAB/MT 8.623

Advogado: Rodrigo Ribeiro Araújo OAB/MT 13.984-B

Advogado: Bárbara Ferreira Araújo OAB/MT 20.170

Recorrido: Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Primavera do Leste

Resumo da decisão de fls. 85/86-TJ/CM.

Vistos. Posto isso, defiro o pedido de concessão dos efeitos devolutivo e suspensivo ao recurso interposto por E. F. B., com fulcro no art. 8º, § 4º, do CNGCE, com a redação dada pelo Provimento n. 3/2019-CGJ, suspendendo, até o julgamento deste recurso, a obrigação de a registradora pagar a multa que lhe foi aplicada na Sindicância Disciplinar n. 6907-67.2018.811.0037 (código n. 215809). Intime-se a recorrente, por meio do seu representante legal. Comunique-se ao Juiz-Diretor do Foro da Comarca de Primavera do Leste, os termos desta decisão, que servirá de ofício nos termos da Ordem de Serviço n. 1/2016-CGJ. Segue o relatório do feito em apartado. Após o cumprimento das diligências acima determinadas, encaminhem-se os presentes autos aos demais membros do Conselho da Magistratura, a fim de que este recurso possa ser incluído em pauta de julgamento. Cuiabá, 4 de outubro de 2019.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA Relator (documento assinado digitalmente)

Recurso contra decisão de Juiz n. 14/2019 CIA n. 0026881-70.2019.8.11.0000

Recorrente: E. F. B.

Advogado: Divair Aparecido de Pieri OAB/MT 4.336-A

Advogado: Bárbara Ferreira Araújo OAB/MT 20.170

Recorrido: Alexandre Delicato Pampado – Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Primavera do Leste

Vistos. Trata-se de recurso administrativo interposto por E. F. B., em face da decisão prolatada pelo magistrado Alexandre Delicato Pampado, Corregedor Permanente da Comarca de Primavera do Leste, que, nos autos da Sindicância Disciplinar n. 6353-35.2018.811.0037 (código n. 214639), julgou-a procedente, condenando pela prática da infração disciplinar prevista no art. 31, I, da Lei n. 8.935/1994, ao pagamento da pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da receita da serventia do mês de fevereiro de 2018. Consta-se da certidão acostada à fl. 114, que o presente recurso administrativo foi apensado aos autos da Exceção de Impedimento e Suspeição n. 1/2019 (CIA n. 0032368-21.2019.8.11.0000). Contudo, a referida exceção que foi julgada extinta, sem resolução do mérito, nesta data, daí porque determino o desapensamento deste recurso do referido incidente, a fim de que possam tramitar de forma independente. Após, volvam-me os presentes autos conclusos, para elaboração de relatório e voto. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de outubro de 2019.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA Relator (documento assinado digitalmente)

Recurso contra decisão de Juiz n. 6/2019 CIA n. 0012372-37.2019.8.11.0000

Recorrente: E. F. B.

Advogado: Divair Aparecido de Pieri OAB/MT 4.336-A

Advogado: Lourival Ribeiro Filho OAB/MT 5.073

Advogado: Patrícia Luciana Gargantini OAB/MT 13.049

Advogado: Renato Seichi Tomiyoshi OAB/MT 22.074

Recorrente: H. S. F. S.

Advogado: Lourival Ribeiro Filho OAB/MT 5.073

Advogado: Renato Seichi Tomiyoshi OAB/MT 22.074

Recorrente: A. F. F. F. L.

Recorrente: P. P. F. S.

Parte interessada: F. S. F.

Recorrido: Alexandre Delicato Pampado – Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Primavera do Leste

Resumo da decisão de fls. 1112/1114-TJ/CM.

Vistos. Posto isso, nos termos do art. 51, XXII, do RITJMT c/c art. 485, VI, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso interposto por H. S. F. S., A. F. F. e P. P. F. S., em face da ilegitimidade ativa ad causam. Intimem-se H. S. F. S., A. F. F. e P. P. F. S., por meio dos seus representantes legais. Na sequência, retifique-se a capa destes autos e os registros do sistema CIA, para excluir os nomes de H. S. F. S., A. F. F. e P. P. F. S. do polo ativo deste recurso. Após, volvam-me os autos

conclusos, para elaboração de relatório e voto em relação ao recurso formulado por E. F. B. Cumpra-se. Cuiabá, 3 de outubro de 2019.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA Corregedor-Geral da Justiça (documento assinado digitalmente)

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE N. 3/2018 NUMERAÇÃO ÚNICA: 0009524-14.2018.811.0000

RECORRENTE: ENILDETH NUNES COSTA BORGES

ADVOGADO: Tomas de Aquino Silveira OAB/MT 3.565-B

ADVOGADO: Bruno José Ricci Boaventura OAB/MT 9.271

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Vistos etc. Da análise dos autos verifica-se que quanto a progressão horizontal, objeto de discussão neste recurso, conforme informação encartada às fls. 96 que já foi implementada de modo que neste ponto em específico já foi atendida a pretensão da recorrente. No mais, com relação aos passivos que a servidora fazia jus foram devidamente pagos, conforme consta da informação n. 505/2019-DPP constante de fl. 84 e documentos de fls. 85/86, 89/90 e fl. 100. Diante desse quadro, torno sem efeito o despacho de fl. 93 e determino o arquivamento do feito, uma vez que já cumpriu seu objeto. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de outubro de 2019.

Desa. Maria Helena G. Póvoas - Relatora.

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 08 de outubro de 2019

Bel. ANGELO FABRÍCIO DE SOUZA LIMA

Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura

conselho.magistratura@tjmt.jus.br

Vice Presidência

Intimação

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1009152-14.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CEZARIO SAPIAGINSKY (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO MENDES NEITZKE OAB - MT8234-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA OAB - MT21387-B (ADVOGADO)

DEIVISON VINICIUS KUNKEL LOPES DE SOUZA OAB - MT14690-O (ADVOGADO)

MARCELO GUIMARAES MAROTTA OAB - AM10856-O (ADVOGADO)

NELSON FEITOSA JUNIOR OAB - MT8656-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE PRESIDÊNCIA RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1009152-14.2019.8.11.0000 RECORRENTE: CEZARIO SAPIAGINSKY RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A. Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial (Id. 14712978), com pedido de efeito suspensivo, interposto por CEZARIO SAPIAGINSKY, contra a decisão monocrática de Id. 11905480, que negou provimento ao Agravo de Instrumento n. 1009152-14.2019.8.11.0000 interposto pelo Recorrente. Alega violação ao art. 98 do CPC, ao argumento de que comprovou os requisitos necessários para o deferimento da assistência judiciária gratuita. Requer a atribuição do efeito suspensivo ao recurso diante da possibilidade da "extinção da demanda, via reflexa, por falta do recolhimento do prepató." (Id. 14712978, p. 2) Recurso tempestivo (Id. 14749492). Indeferido o efeito suspensivo na decisão de Id. 14836496. Ausente contrarrazões, consoante certidão de Id. 14754990. É o relatório. Decido. Não exaurimento das instâncias ordinárias. Súmula 281 do STF. A expressão "causas decididas em única ou última instância" contida no art. 105, III, da Constituição Federal, pressupõe a existência de acórdão, o que significa que o decisum atacado deve ser proferido pelo colegiado. Dessa forma, tratando-se de decisão monocrática, é imprescindível, primeiro, a provocação do Tribunal por meio de Agravo Interno sobre a questão suscitada, para, somente então, se cogitar o acesso às Instâncias Excepcionais, como dispõe a Súmula 281 do STF, aplicada por analogia ao Recurso Especial. A propósito: "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CONDENATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA

DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO ANTE A AUSÊNCIA DO ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS. INSURGÊNCIA RECURSAL DA DEMANDADA. 1. Consoante a jurisprudência desta Corte Superior, a legislação processual vigente (artigo 932 do CPC) permite ao relator julgar monocraticamente recurso inadmissível. Ademais, a possibilidade de interposição de insurgência para apreciação do órgão colegiado (artigo 1.021 do CPC) afasta qualquer alegação de ofensa ao princípio da colegialidade. Precedentes. 2. Não se conhece do recurso especial interposto contra decisão monocrática ante o não esgotamento das instâncias ordinárias, sendo aplicável o óbice da Súmula 281 do STF. 3. Agravo interno desprovido.” (AgInt no AREsp 1480690/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 26/08/2019, DJe 30/08/2019) (destaquei) “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. INCABÍVEL. SÚMULA N.º 281 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PLEITO PARA CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO. UTILIZAÇÃO COMO MEIO PARA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO. INVIABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. É incabível a interposição de recurso especial contra decisão monocrática, sendo certo que tal hipótese atrai a incidência da Súmula n.º 281 do Supremo Tribunal Federal. 2. Nos termos do art. 654, § 2.º, do Código de Processo Penal, o habeas corpus de ofício é deferido por iniciativa dos tribunais quando detectarem ilegalidade flagrante, não se prestando como meio para que a Defesa obtenha pronunciamento judicial acerca do mérito de recurso que não ultrapassou os requisitos de admissibilidade. 3. Agravo regimental desprovido.” (AgRg no AREsp 1498048/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 15/08/2019, DJe 03/09/2019) (destaquei) Da análise dos autos, verifica-se que o Recurso é interposto contra decisão monocrática proferida pela Desembargadora Relatora do Agravo de Instrumento n. 1009152-14.2019.8.11.0000, passível de ser atacada por Agravo Interno, situação que acarreta o não cabimento do Recurso Especial. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 7 de outubro de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. v

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0023143-63.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALONSO ALVES FILHO (APELANTE)

CLINICA OTORRINO LTDA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO OLIVEIRA MACHADO OAB - MT9012-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. L. F. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE CELSO DORILEO LEITE OAB - MT8589/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

JOSE CELSO DORILEO LEITE OAB - MT8589/O (ADVOGADO)

JESSIANE LIMA DA SILVEIRA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Recurso Especial interposto na Apelação nº 0023143-63.2010.8.11.0041 Recorrente: ALONSO ALVES FILHO E CLÍNICA OTORRINO S/C LTDA. Recorrido: M. L. F., REPRESENTADA POR JESSIANE LIMA DA SILVA VIEIRA. Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por ALONSO ALVES FILHO E CLÍNICA OTORRINO S/C LTDA., com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pela Terceira Câmara de Direito Privado, assim ementado (ID 8368880): APELAÇÃO CÍVEL– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – PRELIMINAR - NULIDADE PERÍCIA - AFASTADA - MÉRITO - RESPONSABILIDADE CIVIL POR NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA MÉDICA - ESQUECIMENTO DE CORPO ESTRANHO “ALGODÃO” NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - PERFURAÇÃO NASAL – NEXO DE CAUSALIDADE - ERRO MÉDICO - RESPONSABILIDADE CIVIL CONFIGURADA– NECESSIDADE DE CORREÇÃO POR OUTRO PROFISSIONAL - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM MANTIDO - JUROS DE MORA - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL - MÉDICO E PACIENTE – A CONTAR DA CITAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PERCENTUAL MANTIDO - CAUSA COMPLEXA - APELO ADESIVO - DANOS MATERIAIS - MAJORAÇÃO - APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - APELO E RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDOS. Não há que se falar em nulidade do laudo pericial, por parcialidade quando da nomeação do

expert, não houve qualquer arguição de impedimento ou suspeição, ou pedido de substituição por faltar-lhe conhecimento técnico ou científico no objeto da perícia (art. 144, art. 145 c/c art. 465, §1º, I, todos do CPC/15), por isso, preclusa a alegação. De mais a mais, sendo o laudo estruturado com a exposição sobre o objeto da perícia, a análise técnica com o detalhamento do trabalho desenvolvido, e respostas conclusivas a todos os quesitos formulados pelo juiz e pelas partes, inclusive, com esclarecimentos em audiência, não há que se falar em nova perícia. Age com negligência o médico que ao submeter paciente a procedimento cirúrgico de adenoamigdalectomia e cauterização dos cornetos nasais, esquece um corpo estranho nas narinas da paciente ao final do procedimento, a ponto de evoluir para perfuração do septo nasal, com inúmeras sequelas decorrentes, e, por isso, responde civilmente pelos danos causados. O arbitramento do valor da indenização decorrente de dano moral deve ser feito de acordo com os aspectos do caso, sempre com bom senso, moderação e razoabilidade, atentando-se à proporcionalidade com relação ao grau de culpa, extensão e repercussão dos danos e à capacidade econômica das partes, devendo ser mantido o valor arbitrado na sentença, quando se apresenta consentâneo com a realidade do caso concreto. Em se tratando de responsabilidade contratual, decorrente de obrigação ilíquida, os juros moratórios passam a incidir a partir da citação, nos termos do art. 405, do C. Civil. O valor arbitrado a título de honorários advocatícios deve estar de acordo com o trabalho desempenhado pelo patrono. Não se tem por excessiva a verba honorária fixada em 20% sobre o valor da condenação, considerando o longo tempo de prestação de serviço pelo causídico, que demandou diversos atos, aliada a complexidade da causa que exigiu perícia especializada, atuação de auxiliares do juízo. Reconhecido a ocorrência de dano material e não podendo no momento ser afirmado de imediato o valor devido, mister sejam apurados em liquidação de sentença, por arbitramento, para a efetivação do pagamento justo e real. Apelo e recurso adesivo parcialmente providos. (Apelação Cível nº 0023143-63.2010.8.11.0041, DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 12/06/2019). Alega violação aos artigos 7º, 86, 414, 329, II, 371, 465, 468, 479, 480, 489, § 4º, I a IV e 492, do Código de Processo Civil e 884 do Código Civil, sustentando que o acórdão recorrido não enfrentou o argumento de ausência de preclusão quanto à suspeição e impedimento da perita, a não utilização de algodão na primeira cirurgia, tendo o acórdão recorrido desconsiderado provas produzidas nos autos, além de apontar que não foram reconhecidos e fixados sucumbência recíproca e a ocorrência de decisão ultra petita. Recurso tempestivo (ID 12939965). Sem contrarrazões (ID 16940480). É o relatório. Decido. Da aplicação da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, “b”, II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Do reexame de matéria fática - Súmula 7 do STJ. Nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal, a competência do Superior Tribunal de Justiça cinge-se à aplicação e à uniformização da interpretação das leis federais, não sendo possível, pois, o exame de matéria fático-probatória, ex vi Súmula 7/STJ. A suposta violação aos artigos 7º, 86, 414, 329, II, 371, 465, 468, 479, 480, 489, § 4º, I a IV e 492, do Código de Processo Civil e 884 do Código Civil, está amparada nas assertivas de que o acórdão recorrido não enfrentou o argumento da ausência de preclusão quanto à suspeição e impedimento da perita, a não utilização de algodão na primeira cirurgia, tendo o acórdão recorrido desconsiderado provas produzidas nos autos, além de apontar que não foram reconhecidos e fixados sucumbência recíproca e a ocorrência de decisão ultra petita. Neste ponto, consignou-se no aresto recorrido que: “O primeiro apelante diz que a perícia é nula porque a médica especialista utilizou de um CD de áudio inválido, para fundamentar o laudo pericial, além de que não possui a especialidade exigida para a área em discussão, e alicerçada em hipóteses/suposições. No entanto, as alegações são sem fundamento, porquanto não apontam qualquer prova a macular a legalidade do laudo pericial e a idoneidade da expert. Por outro lado, o laudo pericial foi minudentemente elaborado, a partir do histórico clínico da paciente, em cotejo com exames e documentos de importância medicopericiais, e em resposta aos vários quesitos formulados pelas partes, que se valeram de assistentes técnicos especializados na área periciada. Além disso, a perícia médica foi complementada pela prova

documental, a saber, exames laboratoriais e de imagens, prontuário médico, que atestaram a presença e a retirada de corpo estranho [algodão] da narina da paciente. De mais a mais, ainda fora realizada audiência de instrução, onde não fora oposta qualquer contradição à expert, oportunidade em que esta foi submetida à interrogatório pelo juízo, e com ampla participação das partes litigantes e seus assistentes técnicos. Aliás, quando da nomeação do perito, não houve qualquer arguição de impedimento ou suspeição, já que não requereram a substituição do expert por faltar-lhe conhecimento técnico ou científico no objeto da perícia (art. 144, art. 145 c/c art. 465, §1º, I, todos do CPC/15[1]), por isso, preclusa a alegação. (...) Ressai dos autos que a apelada foi submetida a procedimento cirúrgico para adenoamigdalectomia e cauterização dos cornetos nasais em razão de constantes infecções na região. Após o procedimento médico realizado pelo primeiro apelante, a paciente, ora apelada, passou a ter obstruções nasais, com a presença de muita secreção e crostas na região operada, que foi evoluindo para quadro infeccioso e obstrutivo. Submetida a avaliação e posteriormente a novo procedimento cirúrgico, dessa vez, por outro especialista na área médica, foi constatada a presença de corpo estranho [algodão] em ambas as narinas da paciente, que convolou na perfuração do septo nasal. A par disso, a autora, ora apelada, foi submetida à perícia médica por perito nomeado pelo juízo, a fim de esclarecer se a ruptura septal foi decorrente do primeiro procedimento cirúrgico realizado. (...) Assim, a perícia técnica judicial realizada foi conclusiva no sentido de que a perfuração septal e desvio da cartilagem quadrangular do septo com estreitamento da fossa nasal esquerda da apelada teve como causa determinante a obstrução nasal ocasionada pela permanência do corpo estranho (algodão) durante meses nas narinas da paciente, que obstruiu oxigenação do local e gerou necrose. Segundo a expert, com a necrose ocorre a perfuração. Restou evidenciado que o corpo estranho foi deixado durante o primeiro procedimento cirúrgico realizado pelo primeiro apelante, porque nesses tipos de cirurgias - adenoamigdalectomia e cauterização dos cornetos nasais, faz parte do procedimento a utilização de tampões, independentemente se de algodão ou gaze. Logo, ficou claro que a ruptura septal decorreu do erro do médico Alonso Alves Filho, ora apelante, que ao submeter a autora à cirurgia de adenoamigdalectomia e cauterização dos cornetos nasais, agiu com negligência ao esquecer um corpo estranho nas narinas da paciente ao final do procedimento, bem como ao deixar de adotar as medidas cabíveis no pós-cirúrgico, a ponto de evoluir para perfuração do septo nasal, com inúmeras sequelas decorrentes." (ID 8368880). "Dessarte, revisitando os autos, não se evidencia qualquer omissão no acórdão embargado. Ora, a questão da nulidade da perícia foi prontamente enfrentada por este Colegiado, como preliminar do apelo, oportunidade em que se reconheceu a legalidade do laudo pericial e a idoneidade da Expert. Por sua vez, o nexo de causalidade ficou indene diante da conduta negligente do primeiro apelante/embargante que ao submeter a apelada/embargada a procedimento cirúrgico esqueceu um corpo estranho nas narinas desta que lhe acarretou sequelas. Quanto às expressões injuriosas, na verdade apenas trata-se da contextualização dos fatos à vista das razões das recorrentes, sem qualquer caráter ofensivo." (ID 10586493). Nesse sentido, conforme preleciona o STJ, a rediscussão do conjunto fático-probatório atrai o óbice sumular acima mencionado verbis: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCP. ERRO MÉDICO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISÃO. PRETENSÃO RECURSAL QUE ENVOLVE O REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7 DO STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO NCP E HONORÁRIOS RECURSAIS DO ART. 85, § 11º, DO NCP. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Aplica-se o NCP a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. A alteração das conclusões do acórdão recorrido exige reapreciação do acervo fático-probatório da demanda, o que faz incidir o óbice da Súmula nº 7 do STJ. 3. Em razão da improcedência do presente recurso, e da anterior advertência em relação à incidência do NCP, incide ao caso a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do NCP, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa e a majoração dos honorários advocatícios em 2%, nos termos do art. 85, § 11º, do NCP, ficando a interposição de qualquer

outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º daquele artigo de lei. 4. Agravo interno não provido, com imposição de multa e majoração da verba honorária. (AgInt no AREsp 1006889/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/03/2017, DJe 11/04/2017) Dessa forma, sendo insuscetível de revisão do entendimento do órgão fracionário deste Tribunal, por demandar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedada está a análise da referida questão pelo STJ, o que obsta a admissão recursal. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 04 de outubro de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XVI

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001761-51.2017.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO CUSTODIO RAMOS NETTO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMILIANA BORGES FRANCA OAB - MT17694-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

Recurso Especial interposto na Apelação nº 0001761-51.2017.8.11.0111 Recorrente: FRANCISCO CUSTÓDIO RAMOS NETO. Recorrido: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO. Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por FRANCISCO CUSTÓDIO RAMOS NETO, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pela Segunda Câmara de Direito Privado, assim ementado (ID 12368498): "AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - INSURGÊNCIA QUANTO AO DANO MORAL E FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS CAPAZES DE MODIFICAR O DECISUM HOSTILIZADO - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1- No caso, dano moral não pode ser considerado in re ipsa, pois o nome do Agravante sequer foi negativado. Logo, havia a necessidade de demonstração fática de ofensa à honra ou à dignidade; contudo, os autos carecem de tais elementos. 2- Do mesmo modo, não subsiste a alegação de fixação dos honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Isso porque, se estipulado conforme a condenação ao ressarcimento da parcela descontada indevidamente (R\$ 13,00), ainda que no percentual máximo de 20% permitido em lei, a verba honorária seria irrisória. Logo, acertada a decisão do Juiz singular em estipular a verba consoante artigo 85, § 2.º do CPC/15. 3- Nota-se que o Agravante busca rediscutir matéria já decidida, sem nenhum argumento novo capaz de ensejar a modificação do julgado. Desse modo, escorreita a decisão combatida, razão pela qual não merece reparos. (Apelação Cível nº 0001761-51.2017.8.11.0111, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 21/08/2019). Alega violação aos artigos 186, 927 e 944, do Código Civil, sustentando que os danos morais foram fixados desproporcionalmente, pugnano pela sua majoração do quantum para R\$ 15.000,00, bem como pelo arbitramento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor atualizado da condenação. Recurso tempestivo (ID 12939965). Sem contrarrazões (ID 16940480). É o relatório. Decido. Da aplicação da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, "b", II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Do reexame de matéria fática - Súmula 7 do STJ. Nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal, a competência do Superior Tribunal de Justiça cinge-se à aplicação e à uniformização da interpretação das leis federais, não sendo possível, pois, o exame de matéria fático-probatória, ex vi Súmula 7/STJ. A suposta violação aos artigos 186, 927 e 944, do Código Civil, está amparada no argumento de que os danos morais foram fixados desproporcionalmente, pugnano pela sua majoração para R\$ 15.000,00, bem como pelo arbitramento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor atualizado da condenação. Neste ponto, consignou-se no aresto recorrido que: "Inconformado, o Agravante reitera a insurgência quanto aos danos morais, bem como à verba honorária. Pois bem. Conforme já fundamentado no decisum vergastado, o dano moral em comento não pode ser considerado in re

ipsa, pois o nome do Agravante sequer foi negativedo. Logo, havia a necessidade de demonstração fática de ofensa à honra ou à dignidade; contudo, os autos carecem de tais elementos. Do mesmo modo, não subsiste a alegação de fixação dos honorários advocatícios 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Isso porque, se estipulado conforme a condenação ao ressarcimento das parcelas descontadas indevidamente (R\$ 13,00), ainda que no percentual máximo de 20% permitido em lei, a verba honorária seria irrisória. Logo, acertada a decisão do Juiz singular em estipular a verba consoante artigo 85, § 2.º do CPC/15. Nota-se, portanto, que o Agravante busca rediscutir matéria já decidida, sem nenhum argumento novo capaz de ensejar a modificação do julgado. Nesse sentido, conforme preleciona o STJ, rediscutir a valoração dos danos morais demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, o que atrai o óbice sumular acima mencionado verbis: AGRADO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM DEMANDA INDENIZATÓRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DESDE O EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 E 43 DO STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO FÁTICO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. 1. Se a legitimidade passiva foi afirmada com base nas premissas fáticas aduzidas no acórdão, inclusive mediante interpretação de cláusulas contratuais, a pretensão de rever o julgado, implica na revisão do acervo fático-probatório, o que é vedado pela Súmula 7 do STJ. 2. Nos termos da Súmula 54/STJ, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual. 3. O termo inicial da correção monetária aplicável nos casos de indenização por danos materiais conta-se da data do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula n. 43/STJ. 4. Entende a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que a revisão de indenização por danos morais só é possível em recurso especial, quando o valor fixado nas instâncias locais for exorbitante ou ínfimo, de modo a afrontar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 5. O Tribunal de origem, após análise do acervo probatório dos autos e exame de cláusulas contratuais, entendeu que é incontroversa a mora contratual, e que é devida a condenação por lucros cessantes. Alterar o entendimento do acórdão recorrido demandaria reexame do conjunto fático-probatório dos autos e reinterpretção de cláusula contratual, o que é vedado em razão da incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ. 6. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1692376/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/09/2019, DJe 30/09/2019) Dessa forma, sendo insuscetível de revisão o entendimento do órgão fracionário deste Tribunal, por demandar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedada está a análise da referida questão pelo STJ, o que obsta a admissão recursal. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XVI

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1003787-55.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANDRE RICARDO DA SILVA FONTES (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PEDRO DIAS DOS SANTOS OAB - MT17132-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Recurso Especial em Apelação Cível n. 1003787-55.2016.8.11.0041 RECORRENTE ESTADO DE MATO GROSSO RECORRIDO ANDRE RICARDO DA SILVA FONTES Decisão: Posto isso, nego seguimento ao Recurso Especial. Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2019. Des. Maria Helena G. Póvoas, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRADO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1011857-19.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LEODILIO GIO LOPES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODOLFO PEREIRA FAGUNDES OAB - MT13249-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JONAS DA SILVA MATTOS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDREIA CRISTINA ANDRADE MATTOS OAB - MT14423-O (ADVOGADO)

JHOANE MARRARA RODRIGUES DA SILVA OAB - MT18425-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL PÚBLICA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE PRESIDÊNCIA Recurso Especial interposto nos autos do AGRADO DE INSTRUMENTO n. 1011857-19.2018 Recorrente: LEODILIO GIO LOPES Recorrido: JONAS DA SILVA MATTOS Vistos. Trata-se de Recurso Especial interposto por LEODILIO GIO LOPES (id 18152485) com fundamento no art. 105, III, alínea "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pela PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO assim ementado (id 8341795): "AGRAVO DE INSTRUMENTO – REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO – CAUSA IMPEDITIVA E EXTINTIVA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, INEXEQUIBILIDADE E INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL, INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, ILEGITIMIDADE PASSIVA E EXCESSO DE EXECUÇÃO – ALEGAÇÕES NÃO DEMONSTRADAS PELO EXECUTADO/AGRAVANTE – AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO E PROBABILIDADE DO DIREITO – RECURSO DESPROVIDO. Deve ser mantida a decisão de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença e de deferimento da expedição do mandado de penhora e avaliação, na forma postulada pelo credor, nos autos da ação de execução de obrigação de fazer, em razão da inexistência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e a relevância da fundamentação apresentada pelo agravante." (TJMT, RAI 1011857-19.2018.8.11.0000, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 18/06/2019) Os Embargos de Declaração foram rejeitados, conforme decisão id 15083989. A parte Recorrente apresentou seu recurso especial com pedido de atribuição do efeito suspensivo para o fim de suspender a eficácia do acórdão ante suposta afronta aos artigos 783 e 786, todos do CPC, uma vez que o título executivo apresentado é ilíquido, incerto, inexequível e inexigível. Aduz que "a terra era reconhecidamente dos índios bororos, qualquer benfeitoria por melhor que fosse feita não beneficiária ao Exequente, uma vez que a terra não era deste, e se mesmo ao arripio da decisão o Executado efetuasse novas manutenções na área, este seria previamente impedido pelos índios, como já vinha acontecendo anteriormente." Verbera que há interpretação divergente apresentada por outro Tribunal, apontando que a comparação analítica dos acórdãos permite a admissão do recurso a ser analisado pelo STJ. Por fim, assevera que há violação ao artigo 525, V do CPC, uma vez que há excesso de execução. Em relação especificamente ao efeito suspensivo, assevera que a Magistrada de Primeiro Grau suspendeu a execução até o trânsito em julgado do presente Agravo de Instrumento. Dessa forma, postula pela manutenção do aludido efeito suspensivo até o julgamento final. Recurso tempestivo e preparado, conforme certidões id 18230964 e 18154459. É o relatório. Decido. Estabeleço o Art. 995, parágrafo único, do CPC, que "A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso". Como se vê, para a concessão do efeito suspensivo, devem estar presentes, simultaneamente, dois requisitos: (i) probabilidade de provimento do recurso e (ii) risco de dano grave de difícil ou impossível reparação. In casu, mediante uma análise sumária do feito, verifica-se que a parte Recorrente não demonstrou de forma individualizada e específica as supostas violações aos artigos mencionados no recurso, o que afasta a força dos fundamentos expostos nos autos. Sobre o perigo da demora, não há qualquer menção no recurso de qualquer fundamento que seja apto a possibilitar a concessão do efeito postulado, ressaltando que a parte alegou que a execução já está suspensa em Primeiro Grau, motivo pelo qual não há falar em necessidade de nova concessão do efeito suspensivo. E ainda, nem mesmo há notícia nos autos de que tenha iniciado qualquer ato que busque cumprir a decisão recorrida, o que afasta o perigo da demora. Dessa forma, por entender que não se encontram presentes os requisitos necessários à concessão da medida de urgência, nos termos do Art. 995, parágrafo único, do CPC, indefiro o pedido de efeito suspensivo pleiteado. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, retornando concluso

o feito para análise da admissibilidade dos recursos interpostos. Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, 07 de outubro de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. vi

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0020635-08.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - CUIABA I - SPE LTDA. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR OAB - MT18002-A (ADVOGADO)

RICARDO JOAO ZANATA OAB - MT8360-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LIZIANE ARRUDA DO AMARAL (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO MAGANHA DE LIMA OAB - MT17538-O (ADVOGADO)

Recurso Especial na Apelação nº 0020635-08.2014.8.11.0041 Recorrente: SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ I – SPE LTDA. E OUTROS. Recorrido: LIZIANE ARRUDA DO AMARAL. Vistos etc. Trata-se de Recurso Especial (ID 14759464) interposto por SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ I – SPE LTDA. E OUTROS, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida pelo Relator Desembargador Sebastião de Moraes Filho, com o seguinte dispositivo (ID 9324466): “Com essas considerações, conheço da apelação e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO tão somente para reduzir o quantum indenizatório para o patamar de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Publique-se para conhecimento dos interessados e, transcorrido o prazo recursal sem qualquer irresignação, realizem-se as anotações e baixa de estilo.” Os Embargos de Declaração foram rejeitados monocraticamente (ID 10857478). A parte recorrente alega violação aos artigos 476, 477 e 944 do Código Civil e dissídio jurisprudencial. A certidão de ID 15227476 atesta a tempestividade do recurso. É o relatório. Decido. 1. Não exaurimento. Inadequação. Súmula 281 do STF. Infere-se dos autos que a Recorrente opôs embargos declaratórios contra decisão monocrática, que foram rejeitados da mesma forma. Pois bem, a expressão “causas decididas em única ou última instância” contida no art. 105, III, da Constituição Federal, pressupõe a existência de acórdão, o que significa que o decisum atacado deve ser proferido pelo colegiado. Dessa forma, tratando-se de decisão monocrática, é imprescindível, primeiro, a provocação do Tribunal por meio de Agravo Interno sobre a questão suscitada, para que, somente então, se possa cogitar o acesso às Instâncias Excepcionais, como dispõe a Súmula 281 do STF, aplicada por analogia ao Recurso Especial. A propósito: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. HIPÓTESE EM QUE NÃO HOUE O EXAURIMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 281 DO STF. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS PARTICULARES REJEITADOS. 1. Nos termos da Súmula 281 do STF, aplicável por analogia ao Recurso Especial, é inadmissível Recurso Extraordinário, quando couber na justiça de origem Recurso Ordinário da decisão impugnada. 2. Embargos de Declaração dos Particulares rejeitados. (EDcl no AgInt no AREsp 1051878/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 11/12/2018) (destaquei) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 281/STF. PETIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL APÓCRIFA. NÃO REGULARIZAÇÃO, MESMO APÓS ABERTURA DE PRAZO. RECURSO INEXISTENTE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A decisão da Presidência do STJ foi acertada e em consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte quanto à impossibilidade de se manejar recurso especial contra decisão monocrática proferida por Relator, ante a ausência de esgotamento das instâncias ordinárias, atraindo, por analogia, a aplicação do disposto na Súmula 281/STF. 2. Considera-se inexistente o recurso interposto sem a assinatura do advogado responsável por sua subscrição. Apesar de intimada para regularização do feito, a recorrente não atendeu ao comando judicial. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1262759/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/10/2018, DJe 24/10/2018) (destaquei)

Da análise dos autos, em conclusão, verifica-se que o Recurso é interposto contra decisão monocrática proferida pelo Desembargador Relator, passível de ser atacada por Agravo Interno, situação que acarreta o não cabimento do Recurso Especial. Ante o exposto, nego seguimento do recurso. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XVI

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1023650-94.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARINEIDE ESPERANCA COELHO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Recurso Especial interposto nos autos da Apelação Cível n. 1023650-94.2016.8.11.0041 Recorrente Estado de Mato Grosso Recorrido Marineide Esperança Coelho Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Cuiabá/MT, 4 de outubro de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0052988-67.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB - MT10133-O (ADVOGADO)

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT7627-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROSINEI VIEIRA PEIXOTO DE MELLO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LARISSA SCHWARZ DE MELLO OAB - MT6748-O (ADVOGADO)

Recurso Especial nº 0052988-67.2015.8.11.0041 Recorrente: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrido: ROSINEI VIEIRA PEIXOTO DE MELLO Vistos, etc. Cumpra-se a decisão do e. STJ (ID 17490486) para que o presente recurso especial permaneça suspenso até o pronunciamento definitivo sobre o Tema nº 1.016. Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 4 de outubro de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XVI

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0004598-88.2014.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

PEREIRA & TURRINI BRITO LTDA - ME (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CARLA LARA CESCA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) CARLA LARA CESCA para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ interposto.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0031927-53.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CASTOLDI DIESEL LTDA (APELANTE)

MARLI ISABEL TIECHER (APELANTE)

EMPRESA DE TRANSPORTES CASTOLDI LTDA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLONILSE IZABEL BONATTO OAB - MT15380-O (ADVOGADO)

NELSON JOSE GASPARELO OAB - MT2693-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A

(ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) BANCO DO BRASIL SA para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ interposto.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014400-92.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

REDE DE POSTOS 3R LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO FARIAS FERREIRA PAES OAB - MT15021-O (ADVOGADO)

VALDEIR DE QUEIROZ LIMA OAB - MT11978-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA OAB - MT3662-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

JULIANE LOPES GUIMARAES DOS SANTOS OSMAR (TERCEIRO INTERESSADO)

KARLA ALESSANDRA BARBATO DA SILVA OSMAR (TERCEIRO INTERESSADO)

RENATO GABRIEL DOS SANTOS OSMAR (TERCEIRO INTERESSADO)

RODRIGO DOS SANTOS OSMAR (TERCEIRO INTERESSADO)

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1014400-92.2018.8.11.0000 RECORRENTE (s): REDE DE POSTOS 3R LTDA E OUTROS RECORRIDO (s): IPIRANGA PRODUTOS E PETRÓLEO LTDA. Vistos, etc. Intimem-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao Recurso Especial. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. x

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0006248-10.2013.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

JANAINA PESSOA RIBEIRO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA CORNACHINI DE OLIVEIRA OAB - MT25610/O (ADVOGADO)

ALINE DAL MOLIN OAB - MT15887-O (ADVOGADO)

ADRIANE MARCON OAB - MT4660-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

WLADIMIR WILMAR CAVALLI (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ITAMAR DE CAMARGO VIEIRA JUNIOR OAB - MT13224-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) WLADIMIR WILMAR CAVALLI para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003775-62.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO OAB - SP146997-A (ADVOGADO)

MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA OAB - SP299951-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESPÓLIO DE JACI GUIMARÃES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELIZETE BAGATELLI GONCALVES OAB - MT5932-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

JANINE PAULA GUIMARAES CALMON CEZAR (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) ESPÓLIO DE JACI GUIMARÃES para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ interposto.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0046079-77.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA DE MELO BARCELOS COSTA OAB - MT22897-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SOLANGE FIGUEIREDO COSTA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ERICLEA APARECIDA DE SOUZA CAVALCANTE OAB - MT9758-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) SOLANGE FIGUEIREDO COSTA para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0015138-13.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SONIA MARIA PEDROSO ARIMOTO (APELANTE)

KIYOSHI ARIMOTO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO RABANEDA DOS SANTOS OAB - MT12945-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARDEN E. F. TORTORELLI (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI OAB - MT4313-O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) MARDEN E. F. TORTORELLI para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0031093-26.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LAERCIO FAEDA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAERCIO FAEDA OAB - MT3589-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DA AMAZONIA SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELISANGELA HASSE OAB - MT8689-O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) BANCO DA AMAZONIA SA para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003626-42.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA VICENTINA RAGIOTTO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE MAZZER CARDOSO OAB - MT9749-A (ADVOGADO)

FERNANDO CESAR BORTOLAIA OAB - MT5444-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TAKECHI IUASSE OAB - MT6113-A (ADVOGADO)

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) BANCO BRADESCO SA para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0015073-72.2013.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MONICA MARGARETE DA SILVA (APELANTE)

LETICIA MARIA DA SILVA BISPO (APELANTE)

CONCREMAX CONCRETO ENG E SANEAMENTO LTDA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO DE ABREU FERREIRA OAB - MT5928-O (ADVOGADO)

EDESIO MARTINS DA SILVA OAB - MT9254-O (ADVOGADO)

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO)

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO)

MARIA JOSE LEAO OAB - MT5031-A (ADVOGADO)
CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO OAB - MT11903-O (ADVOGADO)
FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT6848-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CONCREMAX CONCRETO ENG E SANEAMENTO LTDA (APELADO)
MONICA MARGARETE DA SILVA (APELADO)
LETICIA MARIA DA SILVA BISPO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA JOSE LEAO OAB - MT5031-A (ADVOGADO)
FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT6848-B (ADVOGADO)
CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO OAB - MT11903-O (ADVOGADO)
EDESIO MARTINS DA SILVA OAB - MT9254-O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) MONICA MARGARETE DA SILVA e outros para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004890-21.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CANDIDO SIMIONATTO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO SALES FERREIRA DE MORAES OAB - MT14826-A (ADVOGADO)
TATIANA DIAS DE CAMPOS OAB - MT9369-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VALDEMAR JULIO BIACHIN (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTIANO ZANDONA OAB - MT16829-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

JORAIDO SIMIONATTO (TERCEIRO INTERESSADO)
JUVELINO SIMIONATO (TERCEIRO INTERESSADO)
CLARI SIMIONATTO (TERCEIRO INTERESSADO)
SIMIONATTO E CIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) VALDEMAR JULIO BIACHIN para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006493-03.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT6848-B (ADVOGADO)
TAISSA GEANDRA DE ALMEIDA OAB - PR61253 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - MULTISSETORIAL (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI OAB - PR39274-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

GRADUAL CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - MULTISSETORIAL para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1029307-80.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO OAB - MG103082-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARGARETH COUTINHO RIBEIRO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SOUZA NUNES OAB - MT14676-O (ADVOGADO)

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico
Recurso Especial Nº 1029307-80.2017.8.11.0041 RECORRENTE (S):

BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A RECORRIDO (S): MARGARETH COUTINHO RIBEIRO Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto pelo BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pela Quarta Câmara de Direito Privado, assim ementado (ID. 8768995): "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO - PACTUAÇÃO COMO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E RECÁLCULO DO SALDO DEVEDOR COM BASE NA RESOLUÇÃO 4549/2017 DO BACEN- INOVAÇÃO INDEVIDA - CAPITALIZAÇÃO NÃO CONVENCIONADA - INCIDÊNCIA VEDADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A capitalização de juros apenas é permitida quando contratada (Súmula 539 do STJ). (Ap. 1029307-80.2017.8.11.0041, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 17/07/2019). " Os Embargos de Declaração (ID. 889926), foram rejeitados no acórdão (ID. 11223968). Alega divergência jurisprudencial no julgamento. Recurso tempestivo (ID. 14626964). Sem contrarrazões (ID. 18043959). É o relatório. Decido. Da aplicação da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, "b", II e III, do CPC/15. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Pressupostos satisfeitos. A partir do provável dissídio jurisprudencial quanto a possibilidade de capitalização de juros mensais em contratos de cartão de crédito. Observa-se que houve o devido prequestionamento da matéria acima mencionada, o que impede a incidência das Súmulas 211 do STJ, 282 e 356, do STF. Nos termos do artigo 1.025 do CPC, "Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade". Desse modo, ainda que a questão acima apontada, bem como a violação dos referidos dispositivos legais, não tenham sido abordadas no aresto impugnado, a recorrente suscitou tal matéria nas razões dos Embargos de Declaração, o que satisfaz o requisito do prequestionamento e afasta a incidência da Súmula 211/STJ. Além disso, a tese recursal não pretende alterar o quadro fático já reconhecido pelo acórdão, mas rever a moldura legal que lhe foi dada (não aplicação da Súmula 7 do STJ), não incidindo, também, no caso concreto, nenhuma outra súmula impeditiva. Destaca-se, ainda, que o Recorrente fez o cotejo analítico e colacionou julgado de outro Tribunal, cumprindo o disposto no artigo 255, e §§, do RISTJ, c/c o § 1º do artigo 1.029 do CPC. Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso, quanto à arguida divergência jurisprudencial. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2019. Des. MARIA HELEA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XVII

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0029623-81.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RAFAEL DE FREITAS BATISTA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS REZENDE JUNIOR OAB - MT9059-O (ADVOGADO)

DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALARI REZENDE OAB - MT6057-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Recurso Especial interposto na Apelação Cível n. 0029623-81.2015.8.11.0041 - PJE Recorrente: ESTADO DE MATO GROSSO Recorrido: RAFAEL DE FREITAS BATISTA DECISÃO: "... Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0033719-42.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JURANDIR DE OLIVEIRA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KAROLINE BANHOS DO CARMO ONTIVEROS OAB - MT11516/O
(ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Recurso Especial interposto na Apelação Cível n. 0033719-42.2015.811.0041 - PJE Recorrente: ESTADO DE MATO GROSSO Recorrido: JURANDIR DE OLIVEIRA DECISÃO: "... Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS Vice-Presidente do Tribunal de Justiça XVII

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0005911-65.2015.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ADM DO BRASIL LTDA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS OAB - SP166496-O
(ADVOGADO)

CELSO UMBERTO LUCHESI OAB - SP76458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VERANICE MELAINE WAGNER ZANATTA (APELADO)

ARLI ZANATTA (APELADO)

ENI SAVENE SCHNEIDER ZANATTA (APELADO)

SADI ZANATTA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROQUE ADEMIR DA SILVA VIEIRA OAB - MT16344-O (ADVOGADO)

DANIEL RADINS OAB - MT8538-O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) SADI ZANATTA e outros (3) para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ interposto.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0008149-66.2015.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO OLIVEIRA DE LIMA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA OAB - MT7669-O (ADVOGADO)

DARLEY DA SILVA CAMARGO OAB - MT6526-A (ADVOGADO)

EUDER OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT10271-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON FEITOSA JUNIOR OAB - MT8656-O (ADVOGADO)

ROMEU DE AQUINO NUNES OAB - MT3770-O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) BANCO DO BRASIL SA para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ interposto.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0006065-68.2010.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

EVERALDO RAUL CABRAL & CIA LTDA - EPP (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PORTES JUNIOR OAB - MT10772-O (ADVOGADO)

PEDRO EMILIO BARTOLOMEI OAB - MT12306-B (ADVOGADO)

SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI OAB - MT7366-A
(ADVOGADO)

DAIANE LUZA OAB - MT14059-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MONSANTO DO BRASIL LTDA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELI LINO SAIBO JUNIOR OAB - SC26986-O (ADVOGADO)

NELI LINO SAIBO OAB - SC3326 (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) MONSANTO DO BRASIL LTDA para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ interposto.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0006236-71.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA GONCALVES DE QUEIROZ JESUS (APELADO)

LEONICE NUNES DE OLIVEIRA (APELADO)

MAURIZA PINHEIRO GREGORIO (APELADO)

MARONITA ALVES BEZERRA (APELADO)

NEIDE MARIA DE ARAUJO (APELADO)

NILDA MARIA DOS REIS AKERLEY (APELADO)

NEYLY MARIA DIAS (APELADO)

SOFIA NUNES DE ARRUDA GHARIB (APELADO)

RENATO RODRIGUES DA SILVA (APELADO)

ZILDA REGIS DA SILVA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVERTON BENEDITO DOS ANJOS OAB - MT12464-A (ADVOGADO)

DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS OAB - MT8874-B (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Recurso Especial Interposto no Recurso de Apelação Cível / Reexame Necessário n. 0006236-71.2014.8.11.0041 Recorrente Estado De Mato Grosso Recorrido Zilda Regis da Silva e outro(s) DECISÃO: "... Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 4 de outubro de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XII

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1007413-82.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ interposto.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0005083-83.2015.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JERONIMO & JERONIMO JUNIOR LTDA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PRISCILA KATIA MIGUEL FAKINE OAB - MT13706/O-O (ADVOGADO)

LEONARDO RANDAZZO NETO OAB - MT3504-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RICARDO FALCAO EUBANK (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDERSON PABLO FERREIRA DE CAMARGO OAB - MT15222-O
(ADVOGADO)

TAIRONE CONDE COSTA JUNIOR OAB - MT42457O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) RICARDO FALCAO EUBANK para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ interposto.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1003559-80.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

IVO SOARES DA SILVA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) IVO SOARES DA SILVA para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ interposto.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1017076-55.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DILCEIA NOGUEIRA MENDES (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ERICK HENRIQUE DIAS PRADO OAB - MT17642-O (ADVOGADO)

GISELIA SILVA ROCHA OAB - MT14241-O (ADVOGADO)

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT9870-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) DILCEIA NOGUEIRA MENDES para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravado de Instrumento ao STJ interposto.

Decisão do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 55591 / 2019

REC. ESPECIAL Nº 55591/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 101385/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE ÁGUA BOA

RECORRENTE(S) - MIDIAN SANTOS DE SOUZA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). VANESSA PEREIRA MILHOMEM - OAB 17.198/MT), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 18026-A/MT)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 53982 / 2019

REC. ESPECIAL Nº 53982/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 95679/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 900001327), RECORRIDO(S) - EVANIRCE MOREIRA DA SILVA (Advs: Dr. JOSÉ KROMINSKI - OAB 10896/mt, Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA - OAB 12027/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 55589 / 2019

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 55589/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 101385/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE ÁGUA BOA

RECORRENTE(S) - MIDIAN SANTOS DE SOUZA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). VANESSA PEREIRA MILHOMEM - OAB 17.198/MT), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 18026-A/MT)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 26477 / 2019

REC. ESPECIAL Nº 26477/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 102018/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE JACIARA

RECORRENTE(S) - LUIZ LEMES MARTINS (Advs: Dr. IRINEU PEDRO MUHL - OAB 5719-A/MT), RECORRIDO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB 19081-A/MT, Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELLOS - OAB 14258-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Vistos, etc. Devolvido o processo do Superior Tribunal de Justiça, o Douto Ministro Luis Felipe Salomão, às fls. 361 a 363-TJ/MT, conheceu do Agravado Interno para consequentemente conhecer o Recurso Especial, bem como dar provimento, determinando o retorno dos autos à origem para o rejuízo nos termos da fundamentação. Desse modo, encaminham-se os autos à Segunda Câmara de Direito Privado para cumprimento da decisão proferida pela instância superior. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS,

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. IV

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 41157 / 2019

REC. AGRAVO INTERNO Nº 41157/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 115690/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AGRAVANTE(S) - ÁSTER MÁQUINAS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. (Advs: Dr. MARCELO AMBRÓSIO CINTRA - OAB 8934/MT, Dr(a). PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR - OAB 12007/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS (Advs: Dr(a). DEISI KOLLING - OAB 15788/MT)

Decisão: Ante o exposto, não conheço do Agravado Interno por ser manifestamente incabível. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 60573 / 2019

RAI AO STJ Nº 60573/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 20461/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE COTRIGUAÇU

AGRAVANTE(S) - BERNARDINHO CROZETTA (Advs: Dr. CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA - OAB 11681/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: AGRAVANTE(S): BERNARDINHO CROZETTA
AGRAVADO(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO

D E C I S Ã O Vistos, etc.Trata-se de Agravado ao Superior Tribunal de Justiça interposto por BERNARDINHO CROZETTA com fundamento no art. 1.042 do Código de Processo Civil contra decisão desta Vice-Presidência que negou seguimento ao Recurso Especial. Pois bem, nas razões do Recurso não se verificam as hipóteses de incidência do art. 1.042, § 2º, do CPC. Desse modo, mantenho a decisão agravada de fls. 1586/1590-TJMT, e determino a remessa dos autos ao STJ, conforme dispõe o art. 1.042, § 4º, do CPC.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2019.Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 61063 / 2019

RAI AO STJ Nº 61063/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 76160/2018 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - RENATA JESUS DA SILVA (Advs: Dr. ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 4928-B/MT), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: AGRAVANTE(S): RENATA JESUS DA SILVA
AGRAVADO(S):
MINISTÉRIO PÚBLICO

D E C I S Ã O Vistos, etc.Trata-se de Agravado ao Superior Tribunal de Justiça interposto por RENATA JESUS DA SILVA com fundamento no art. 1.042 do Código de Processo Civil contra decisão desta Vice-Presidência que negou seguimento ao Recurso Especial. Pois bem, nas razões do Recurso não se verificam as hipóteses de incidência do art. 1.042, § 2º, do CPC. Desse modo, mantenho a decisão agravada de fls. 1199/1200-TJMT, e determino a remessa dos autos ao STJ, conforme dispõe o art. 1.042, § 4º, do CPC.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2019.Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 60396 / 2019

RAI AO STF Nº 60396/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 18537/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - CARLOS ALBERTO CAPISTRANO DE PINHO (Advs: Dr(a). DIEGO CAPISTRANO - OAB 147500/RJ, Dr(a). IVAN SCHNEIDER - OAB 15345, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: AGRAVANTE(S): CARLOS ALBERTO CAPISTRANO DE PINHO

AGRAVADO(S):
MINISTÉRIO PÚBLICO

D E C I S Ã O Vistos, etc.Trata-se de Agravo ao Supremo Tribunal Federal interposto por CARLOS ALBERTO CAPISTRANO DE PINHO com fundamento no art. 1.042 do Código de Processo Civil contra decisão desta Vice-Presidência que negou seguimento ao Recurso Extraordinário. Pois bem, nas razões do Recurso não se verificam as hipóteses de incidência do art. 1.042, § 2º, do CPC. Desse modo, mantenho a decisão agravada de fls. 12694/12696-TJMT, e determino a remessa dos autos ao STF, conforme dispõe o art. 1.042, § 4º, do CPC.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.Xix

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 127643 / 2016

REC. ESPECIAL Nº 127643/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 115211/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

RECORRENTE(S) - ELZA PEREIRA DA SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dr. ANDRÉ LUIS DOMINGOS DA SILVA - OAB 4907-B/MT), RECORRIDO(S) - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO HENRIQUE DE FARIAS MACHADO - OAB 32350/GO, Dr(a). LANA GOMES CARNEIRO - OAB 4511/TO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Assim, cumpra-se a decisão de fl. 308/308v, proferida no Recurso Especial nº 1.648.129 – MT, devendo os autos permanecerem sobrestados na Secretaria desta Vice-Presidência até a publicação do acórdão a ser proferido nos recursos repetitivos que foram submetidos os REsp 1.665.598/MT e REsp 1.667.189/MT (Tema 978/STJ). Após, à conclusão para a aplicação da tese fixada. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 23305 / 2019

REC. ESPECIAL Nº 23305/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 118586/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECORRENTE(S) - JOSÉ CARLOS BEZERRA DOS SANTOS (Advs: Dr. Odacir Antônio Lorenzoni Ferraz - OAB 16.597/MT, Dr. SALES MISSIO - OAB 8142-b/mt, Dr. WAGNER ROGERIO NEVES DE SOUZA - OAB 13714/MT), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO - OAB 3112/mt)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 20649 / 2019

RAI AO STJ Nº 20649/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 133589/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE FELIZ NATAL

AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 9001409), AGRAVADO(S) - ELETROTÉCNICA SILFER LTDA - ME E OUTRO(S) (Advs: Dr. ARY FRUTO - OAB 7229-B/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: AGRAVANTE(S):

ESTADO DE MATO GROSSO

AGRAVADO(S):

ELETROTÉCNICA SILFER LTDA - ME E OUTRO(S)

D E C I S Ã O Vistos, etc.Trata-se de Agravo ao Superior Tribunal de Justiça interposto por ESTADO DE MATO GROSSO com fundamento no art. 1.042 do Código de Processo Civil contra decisão desta Vice-Presidência que negou seguimento ao Recurso Especial. Pois bem, nas razões do Recurso não se verificam as hipóteses de incidência do art. 1.042, § 2º, do CPC. Desse modo, mantenho a decisão agravada de fls. 29/30-TJMT, e determino a remessa dos autos ao STJ, conforme dispõe o art. 1.042, § 4º, do CPC.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 57431 / 2019

RAI AO STJ Nº 57431/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A)

APELAÇÃO 110337/2018 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - MARIA ANGELA CORREA LEITE (Advs: Dr(a). CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES - OAB 229406/SP)

Decisão: AGRAVANTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADO(S):

MARIA ANGELA CORREA LEITE

D E C I S Ã O Vistos, etc.Trata-se de Agravo ao Superior Tribunal de Justiça interposto por MINISTÉRIO PÚBLICO com fundamento no art. 1.042 do Código de Processo Civil contra decisão desta Vice-Presidência que negou seguimento ao Recurso Especial. Pois bem, nas razões do Recurso não se verificam as hipóteses de incidência do art. 1.042, § 2º, do CPC. Desse modo, mantenho a decisão agravada de fls. 2919/2921-TJMT, e determino a remessa dos autos ao STJ, conforme dispõe o art. 1.042, § 4º, do CPC.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 47136 / 2019

RAI AO STJ Nº 47136/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 144003/2013 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE VILA RICA

AGRAVANTE(S) - FERNANDO AUGUSTO MATTE GARCIA (Advs: Dr(a). FERNANDO AUGUSTO MATTE GARCIA - OAB 5385/TO), AGRAVADO(S) - GERALDO PIZZATTO E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). JOSUÉ DA SILVA MARINHO - OAB 12423-a/mt), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE VILA RICA (Advs: Dr(a). PIERRE FABRÍCIO GOUVEIA DE OLIVEIRA - PROCURADOR MUNICIPAL - OAB 9001452), AGRAVADO(S) - CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA (Advs: Dr. RANDALL KLAI CAVALCANTE LEITE - OAB 14680/MT)

Decisão: AGRAVANTE(S):

FERNANDO AUGUSTO MATTE GARCIA

AGRAVADO(S):

GERALDO PIZZATTO E OUTRO(S)

MUNICÍPIO DE VILA RICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

D E C I S Ã O Vistos, etc.Trata-se de Agravo ao Superior Tribunal de Justiça interposto por FERNANDO AUGUSTO MATTE GARCIA com fundamento no art. 1.042 do Código de Processo Civil contra decisão desta Vice-Presidência que negou seguimento ao Recurso Especial. Pois bem, nas razões do Recurso não se verificam as hipóteses de incidência do art. 1.042, § 2º, do CPC. Desse modo, mantenho a decisão agravada de fls. 102/103-TJMT, e determino a remessa dos autos ao STJ, conforme dispõe o art. 1.042, § 4º, do CPC.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 56567 / 2019

RAI AO STJ Nº 56567/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 31443/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE PARANAÍTA

AGRAVANTE(S) - LUIZ CARLOS FERRARI (Advs: Dr(a). ALLANA MARA FUDIMURA PIOVANI - OAB 337515/SP, Dr(a). JULIANO RICARDO SCHAVAREN - OAB 16592/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S. A. (Advs: Dr(a). RAFAEL ALBUQUERQUE BATISTA GOUVEIA - OAB 134.907)

Decisão: AGRAVANTE(S):

LUIZ CARLOS FERRARI

AGRAVADO(S):

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S. A.

D E C I S Ã O Vistos, etc.Trata-se de Agravo ao Superior Tribunal de Justiça interposto por LUIZ CARLOS FERRARI com fundamento no art. 1.042 do Código de Processo Civil contra decisão desta Vice-Presidência que negou seguimento ao Recurso Especial. Pois bem, nas razões do Recurso não se verificam as hipóteses de incidência do art. 1.042, § 2º, do CPC. Desse modo, mantenho a decisão agravada de fls. 139/140-TJMT, e determino a remessa dos autos ao STJ, conforme dispõe o art. 1.042, § 4º, do CPC.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

(VICE-PRESIDENTE)

Decisão

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1011655-42.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

A. F. BARISON EIRELI - ME (AGRAVANTE)

CONSTRUTORA ALFER LTDA - EPP (AGRAVANTE)

M. C. TERRAPLANAGEM E LOCACOES LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT14485-O (ADVOGADO)

VITTOR ARTHUR GALDINO OAB - MT13955-O (ADVOGADO)

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT15948-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA.
(AGRAVADO)**Advogado(s) Polo Passivo:**

EDUARDO VITAL CHAVES OAB - SP257874-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE PRESIDÊNCIA Recurso Especial interposto no Agravo de Instrumento 1011655-42.2018.8.11.0000 RECORRENTES: CONSTRUTORA ALFER LTDA E OUTROS RECORRIDOS: INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA. Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial (id. 14062476) interposto por CONSTRUTORA ALFER LTDA E OUTRAS, com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Terceira Câmara de Direito Privado, assim ementado (id. 7515516): "AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DO CRÉDITO – NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE PELO JUÍZO A QUO APRESENTADO DE FORMA ANTECIPADA – INADEQUAÇÃO AFASTADA – PROCESSAMENTO DEVIDO DA IMPUGNAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Em que pese a existência de previsão legal apenas quanto à possibilidade de habilitação retardatária (art. 10, §5º da Lei nº. 11.101/2005), não se vislumbra óbice em se receber a impugnação apresentada de forma antecipada, sobretudo quando pende de homologação da lista geral de credores, de forma a garantir a defesa do credor já habilitado quanto ao crédito relacionado pelo devedor. Recurso parcialmente provido." (TJMT. AGRAVO DE INSTRUMENTO 1011655-42.2018.8.11.0000. RELATORA DESA. ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Julgado em 24/04/2019. Publicado em 02/05/2019). Os Embargos de Declaração opostos pelas Recorrentes foram rejeitados (id. 10594972). A Recorrente sustenta violação aos artigos 8º da Lei 11.101/05 e 1.022 do Código de Processo Civil, além de divergência jurisprudencial, sob a assertiva de que é inadmissível a apresentação de impugnação de crédito antes do início do prazo legalmente estipulado, e que inexiste previsão legal para a sua conversão em habilitação retardatária. Recurso tempestivo e devidamente preparado (id. 14292034). Contrarrazões no id. 17134495. É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso. Por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos no caso concreto, incidindo, portanto, a previsão do art. 1.030, V, "a", do CPC. Assim, passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Pressupostos satisfeitos Extrai-se das razões expostas que a Colenda Câmara proveu o Recurso de Agravo de Instrumento para determinar o recebimento da impugnação apresentada anteriormente ao início do prazo previsto em lei, bem como o seu julgamento, conforme excerto abaixo (id. 7515518): "Diante desse cenário, não se mostra razoável rejeitar a impugnação simplesmente porque apresentada antes do prazo, principalmente quando a jurisprudência e a doutrina, repita-se, são pacíficas quanto ao recebimento daquela apresentada após o prazo. Isso significaria tratar de forma discriminatória o credor que foi incorretamente mencionado na relação, ou omitido. (...) Por sua vez, nos termos do artigo 10 da Lei supramencionada, os credores que perderem o prazo para habilitação terão a oportunidade de habilitar-se intempestivamente, cujo termo final é a homologação do quadro-geral de credores, o que a doutrina denomina de "habilitação

retardatária". Assim, embora não exista previsão legal quanto à impugnação intempestiva ou extemporânea do crédito lançado, o mais prudente e justo é admitir a divergência ou a impugnação retardatária assim como a Lei permite a habilitação extemporânea, em consonância com os princípios da isonomia e não discriminação entre os credores. Nada impede, portanto, que a impugnação seja devidamente apreciada, uma vez que a segunda lista foi publicada e ainda não foi homologado o quadro de credores. Diante do exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento, para o fim de reformar a decisão recorrida, de modo a determinar que seja o incidente recebido como impugnação e devidamente apreciado." Pois bem. Ao apontar violação ao artigo 8º da Lei 11.101/05, a parte Recorrente pretende esclarecer se é possível a apresentação de impugnação de crédito antes do início do prazo legalmente estipulado. Observa-se que houve o devido prequestionamento da matéria acima mencionada, o que impede a incidência das Súmulas 211 do STJ, 282 e 356 do STF. Além disso, a tese recursal não pretende alterar o quadro fático já reconhecido pelo acórdão, mas rever a moldura legal que lhe foi dada (não aplicação da Súmula 7 do STJ), não incidindo, também, no caso concreto, nenhuma outra súmula impeditiva. Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Em interpretação conjunta do art. 1.034, parágrafo único, do CPC e Súmula 292/STF, fica dispensado o exame dos demais dispositivos supostamente violados. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de outubro de 2019. Des. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XVIII

Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência**Intimação do Vice-Presidente**

Protocolo Número/Ano: 62170 / 2019

REC. ESPECIAL Nº 62170/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 30847/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB 3213/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD (Advs: Dr. PATRICK ALVES COSTA - OAB 7993-B/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 62360 / 2019

REC. ESPECIAL Nº 62360/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 30847/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD (Advs: Dr. PATRICK ALVES COSTA - OAB 7993-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB 3213/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 107463 / 2012

RAI AO STF Nº 107463/2012 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AÇÃO RESCISÓRIA 126387/2010 - CLASSE: CNJ-47) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - GONÇALO CURVO DA SILVA (Advs: Dra. ANA LIDIA SOUZA MARQUES - OAB 3654/MT), AGRAVADO(S) - HOSPITAL DE OLHOS CUIABÁ LTDA (Advs: Dr. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA - OAB 3574/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação: Ao Recorrente para, em 5 (cinco) dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do Recurso de Agravo ao STF interposto nos autos (fls. 220/232-TJ).

Corregedoria-Geral da Justiça**Departamento de Orientação e Fiscalização - DOF****Editais**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: Concurso de promoção para a 1ª Vara da Comarca de Cáceres - Terceira Entrância, que será provida pelo critério de merecimento - Edital n. 31/2019-CMAG/PRES - CIA 0057453-09.2019.8.11.0000.

DECISÃO: "(...)com os dados condensados no mapa estatístico elaborado pelo Departamento de Orientação e Fiscalização - DOF desta Corregedoria, e com o objetivo de atender a determinação do art. 13 da Resolução n. 106/2010-CNJ, determino a intimação pelo Diário da Justiça Eletrônico, dos magistrados cujas inscrições foram deferidas, para apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnação dos dados constantes no mapa estatístico que está disponível no e-mail funcional de cada juiz. A impugnação, caso existente, deverá ser enviada, rigorosamente no prazo assinalado, via malote digital (Departamento de Protocolo Geral - 2º Grau - TJMT) ou no e-mail protocolo@tjmt.jus.br. Cuiabá, 8 de outubro de 2019. Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA Corregedor-Geral da Justiça. (assinado digitalmente)"
Departamento de Orientação e Fiscalização, em Cuiabá, 8 de outubro de 2019.

Belª. Nilcemeire dos Santos Vilela
Diretora do Departamento de Orientação e Fiscalização
Ordem de Serviços n. 01/2019-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: Concurso de promoção para a 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande - Entrância Especial, que será provida pelo critério de merecimento - Edital n. 33/2019-CMAG/PRES - CIA 0057460-98.2019.8.11.0000.

DECISÃO: "(...)com os dados condensados no mapa estatístico elaborado pelo Departamento de Orientação e Fiscalização - DOF desta Corregedoria, e com o objetivo de atender a determinação do art. 13 da Resolução n. 106/2010-CNJ, determino a intimação pelo Diário da Justiça Eletrônico, dos magistrados cujas inscrições foram deferidas, para apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnação dos dados constantes no mapa estatístico que está disponível no e-mail funcional de cada juiz. A impugnação, caso existente, deverá ser enviada, rigorosamente no prazo assinalado, via malote digital (Departamento de Protocolo Geral - 2º Grau - TJMT) ou no e-mail protocolo@tjmt.jus.br. Cuiabá, 8 de outubro de 2019. Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA Corregedor-Geral da Justiça. (assinado digitalmente)"
Departamento de Orientação e Fiscalização, em Cuiabá, 8 de outubro de 2019.

Belª. Nilcemeire dos Santos Vilela
Diretora do Departamento de Orientação e Fiscalização
Ordem de Serviços n. 01/2019-CGJ

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015109-93.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALFREDO JOSE PENHA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA MARCIA SOARES MODESTO OAB - MT13343-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO CARLOS DE ABREU (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015109-93.2019.8.11.0000 - Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015110-78.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ANTONIO FERREIRA & CIA LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSIMAR LOULA FILHO OAB - MT14290-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015110-78.2019.8.11.0000 - Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015112-48.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIA APARECIDA PALARO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGERIO HARA OAB - MT23628/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESPÓLIO de MARCOS JOSÉ CASTRO E SILVA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015112-48.2019.8.11.0000 - Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015116-85.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUCINEI GREGORIO DA GUIA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA MACIEL SOUTO DO NASCIMENTO OAB - MT19458-O (ADVOGADO)

NELSON GUTEMBERG BRAVO PEREIRA OAB - MT24394/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VANDERLEY DA SILVA PEREIRA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015116-85.2019.8.11.0000 - Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015120-25.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FAGNER LUIZ SCHEFFER (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR OAB - MT8872-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015120-25.2019.8.11.0000 - Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015121-10.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BUNGE FERTILIZANTES S/A (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA OAB - SP206727 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

WALT AIR DE SOUZA (AGRAVADO)

JOSE TARCISO DE SOUZA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015121-10.2019.8.11.0000 - Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015130-69.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT7627-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. P. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015130-69.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015151-45.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

IRONEIK TEODORO SANTOS (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ALINE MENDES RODRIGUES (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015151-45.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015190-42.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ZORAIA ESTEVAO CLASEN (AGRAVANTE)

MARIA ROSA ESTEVAO ABELIN (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALESSANDRA AMPOLINI MASTELARO OAB - MT8995-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LEONARDO RANDAZZO NETO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015190-42.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015193-94.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIMAR DOS SANTOS LARA (AGRAVANTE)

RAPHAELE DA SILVA CAMPOS (AGRAVANTE)

VERIDIANO SOARES SOBRINHO NETO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL NASCIMENTO RAMALHO OAB - MT24405/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015193-94.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015109-93.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALFREDO JOSE PENHA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA MARCIA SOARES MODESTO OAB - MT13343-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO CARLOS DE ABREU (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015109-93.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 07/10/2019 21:14:55 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015110-78.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ANTONIO FERREIRA & CIA LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSIMAR LOULA FILHO OAB - MT14290-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015110-78.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 07/10/2019 21:25:27 e distribuído inicialmente para o

Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015112-48.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIA APARECIDA PALARO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGERIO HARA OAB - MT23628/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESPÓLIO de MARCOS JOSÉ CASTRO E SILVA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015112-48.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 07/10/2019 23:32:40 e distribuído inicialmente para o Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015116-85.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUCINEI GREGORIO DA GUIA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA MACIEL SOUTO DO NASCIMENTO OAB - MT19458-O (ADVOGADO)

NELSON GUTEMBERG BRAVO PEREIRA OAB - MT24394/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VANDERLEY DA SILVA PEREIRA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015116-85.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 01:59:37 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOAO FERREIRA FILHO

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014863-97.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NATALICIA PEREIRA DA CRUZ (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA OAB - MT26141/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG SA (AGRAVADO)

Posto isso, INDEFIRO a medida vindicada ficando assim acertado, até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso. Comunique-se ao Juiz da causa, facultando-lhe prestar informações. Intime-se a parte Agravada, na forma do art. 1.019, II do CPC, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Cumpra-se. Des. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014722-78.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS DE GOES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SOLEICA FATIMA DE GOES FERMINO DE LIMA OAB - MT4049-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - 327.525.981-49 (PROCURADOR)

Com essas considerações, em razão da presença dos requisitos previsto no artigo 300 e artigo 995, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015, defiro o efeito ativo para que a agravada se abstenha em inscrever o nome do agravante nos órgãos de proteção ao crédito, bem como de interromper o fornecimento de energia elétrica na UC 6/815787-7 e para suspender o pagamento da fatura desta unidade no valor de R\$ 7.264,67 (sete mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), até o julgamento do mérito do presente recurso. Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões. Cuiabá, 07 de outubro de 2019 Des. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014722-78.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS DE GOES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SOLEICA FATIMA DE GOES FERMINO DE LIMA OAB - MT4049-A
(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
(AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - 327.525.981-49 (PROCURADOR)

INTIMAÇÃO AO(S) AGRAVADO(S) para apresentar(em) contrarrazões,
no prazo legal, nos termos do art. 1.019, inc. II do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014882-06.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - MT3150-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TUT TRANSPORTES LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONCA OAB - MT6173-O
(ADVOGADO)

INTIMAÇÃO AO(S) AGRAVADO(S) para apresentar(em) contrarrazões,
no prazo legal, nos termos do art. 1.019, inc. II do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014882-06.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - MT3150-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TUT TRANSPORTES LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONCA OAB - MT6173-O
(ADVOGADO)

Conforme o exposto, DEFIRO a medida vindicada, ficando o quadro assim
acertado até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo
subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo
contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com
certeza e segurança sobre o mérito do recurso. Comunique-se a decisão
ao Juízo "a quo", solicitando-lhe as informações pormenorizadas sobre o
caso, bem como facultando-lhe que exerça o juízo de retratação. Intime-se
a parte Agravada, na forma do art. 1.019, II do NCPC, para que responda
no prazo legal. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de outubro de 2019. Des. Sebastião
Barbosa Farias Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014611-94.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A
(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CONSTRUTORA ROCHA EIRELI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT15948-O (ADVOGADO)

CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT14485-O (ADVOGADO)

JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO OAB - MT16289-A
(ADVOGADO)

VITTOR ARTHUR GALDINO OAB - MT13955-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Por tal razão, DEFIRO O PEDIDO liminar. Intime-se o agravado para
apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo legal. Cuiabá, 07
de outubro de 2019 Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014611-94.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A
(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CONSTRUTORA ROCHA EIRELI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT15948-O (ADVOGADO)

CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT14485-O (ADVOGADO)

JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO OAB - MT16289-A
(ADVOGADO)

VITTOR ARTHUR GALDINO OAB - MT13955-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO AO(S) AGRAVADO(S) para apresentar(em) contrarrazões,
no prazo legal, nos termos do art. 1.019, inc. II do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014850-98.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
(AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA RECURSAL. Comunique-se o Juízo
da causa e solicite-se informações. Intime-se a agravada, na forma do
art. 1.019, II, do CPC/2015, para responder o recurso, no prazo de 15
(quinze) dias. Cuiabá, 7 de outubro de 2019. Desa. Nilza Maria Pôssas de
Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014850-98.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
(AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO AO(S) AGRAVADO(S) para apresentar(em) contrarrazões,
no prazo legal, nos termos do art. 1.019, inc. II do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014896-87.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AMILTON PERES VARGAS (AGRAVANTE)

IZABEL RODRIGUES DE MOURA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA JULIA PICCIRILLO GOMIDE OAB - MT23337-A (ADVOGADO)

ARIDAQUE LUIZ NETO OAB - MT3252-A (ADVOGADO)

CRISTIANO DE BARROS NASCIMENTO OAB - MT23507-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MAURILIO DE SOUSA BARBOSA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO NUNES DE SOUSA FILHO OAB - MT15027-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

JOSE VALDIVINO DA SILVA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)

NEUSA SILVA MARQUES NEVES (TERCEIRO INTERESSADO)

ANA CASSIA PEREIRA GOMES (TERCEIRO INTERESSADO)

ELMIRO SOUZA LUZ (TERCEIRO INTERESSADO)

IZABEL RODRIGUES DE MOURA (TERCEIRO INTERESSADO)

Posto isto, ausentes os requisitos, INDEFIRO o pedido de efeito ativo,

ficando assim acertado o quadro até que a Câmara julgue o recurso. Intime-se a parte agravada para, querendo, ofertar contrarrazões. Cumpra-se. Cuiabá, 07 de outubro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014896-87.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AMILTON PERES VARGAS (AGRAVANTE)

IZABEL RODRIGUES DE MOURA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA JULIA PICCIRILLO GOMIDE OAB - MT23337-A (ADVOGADO)

ARIDAQUE LUIZ NETO OAB - MT3252-A (ADVOGADO)

CRISTIANO DE BARROS NASCIMENTO OAB - MT23507-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MAURILIO DE SOUSA BARBOSA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO NUNES DE SOUSA FILHO OAB - MT15027-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

JOSE VALDIVINO DA SILVA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)

NEUSA SILVA MARQUES NEVES (TERCEIRO INTERESSADO)

ANA CASSIA PEREIRA GOMES (TERCEIRO INTERESSADO)

ELMIRO SOUZA LUZ (TERCEIRO INTERESSADO)

IZABEL RODRIGUES DE MOURA (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO AO(S) AGRAVADO(S) para apresentar(em) contrarrazões, no prazo legal, nos termos do art. 1.019, inc. II do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014917-63.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BOA VISTA SERVICOS S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ ANTONIO FILIPPELLI OAB - MT15280-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TATIANE RODRIGUES LIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA OAB - MT5958-O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO AO(S) AGRAVADO(S) para apresentar(em) contrarrazões, no prazo legal, nos termos do art. 1.019, inc. II do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014917-63.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BOA VISTA SERVICOS S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ ANTONIO FILIPPELLI OAB - MT15280-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TATIANE RODRIGUES LIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA OAB - MT5958-O (ADVOGADO)

Por tal razão, INDEFIRO O PEDIDO liminar. Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo legal. Cuiabá, 07 de outubro de 2019 Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014972-14.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JEANETTE DE SOUZA AVILA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO OAB - MS13524-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEBASTIÃO SILVA OLIVEIRA (AGRAVADO)

MARIA HELENA LOPES DUARTE (AGRAVADO)

Outros Interessados:

ESPÓLIO DE HEVERTON FELIPE LOPES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

No caso dos autos, verifica-se a simples alegação de não é suficiente para comprovar a hipossuficiência. Ante o exposto, com fulcro no § 2º, do art. 99 do CPC, intime-se o agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a alegada insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais, mediante a apresentação de documentos, como, por

exemplo, extrato bancário, comprovante de despesas. Após, venham os autos conclusos para análise do seu pedido de gratuidade e demais providências legais. Cumpra-se. Cuiabá, 7 de outubro de 2019. Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho Relatora

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015120-25.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FAGNER LUIZ SCHEFFER (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR OAB - MT8872-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015120-25.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015121-10.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BUNGE FERTILIZANTES S/A (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA OAB - SP206727 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

WALTAIR DE SOUZA (AGRAVADO)

JOSE TARCISO DE SOUZA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015121-10.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1013508-52.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

KAWASAKI VEICULOS LTDA - ME (EMBARGANTE)

LUIS CESAR KAWASAKI & CIA LTDA - ME (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO CARVALHO DE SOUZA OAB - MT19198-A (ADVOGADO)

DAVID GARON CARVALHO OAB - MT19440-O (ADVOGADO)

AMANDA GABRIELA GEHLEN OAB - MT19506-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Assim sendo, defiro o pedido de efeito suspensivo. Intime-se o embargado para apresentação das contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para parecer nos embargos. Cuiabá, 07 de outubro de 2019 Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1013508-52.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

KAWASAKI VEICULOS LTDA - ME (EMBARGANTE)

LUIS CESAR KAWASAKI & CIA LTDA - ME (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO CARVALHO DE SOUZA OAB - MT19198-A (ADVOGADO)

DAVID GARON CARVALHO OAB - MT19440-O (ADVOGADO)

AMANDA GABRIELA GEHLEN OAB - MT19506-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Embargado(s) para apresentar(em) manifestação aos Embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1006996-53.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EMANOEL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO OAB - PR14352 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IDE GONSALVES GUIMARAES (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO GOMES DE ALMEIDA OAB - MT5985-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS GUIMARÃES (TERCEIRO INTERESSADO)

IDE GONSALVES GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)

COMUNICAÇÃO ÀS PARTES quanto ao agendamento nesta Central de 2º Grau de Jurisdição da audiência de conciliação/mediação referente aos Embargos nº 1006996-53.2019.8.11.0000 (no evento Semana Nacional da Conciliação), conforme descrito abaixo: DATA: 08/11/2019 HORÁRIO: 9h30min LOCAL: Sala de Audiência da Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau de Jurisdição. ENDEREÇO: Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/Nº, Centro Político Administrativo - CPA – Anexo Des. Antônio Arruda – Prédio da Turma Recursal (em frente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1009669-19.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

S. S. C. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA OAB - MT8458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

S. R. R. C. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO ALVES DE OLIVEIRA OAB - MT8083-O (ADVOGADO)

COMUNICAÇÃO ÀS PARTES quanto ao agendamento nesta Central de 2º Grau de Jurisdição da audiência de conciliação/mediação referente ao Agravo nº 1009669-19.2019.8.11.0000 (no evento Semana Nacional da Conciliação), conforme descrito abaixo: DATA: 08/11/2019 HORÁRIO: 9 horas LOCAL: Sala de Audiência da Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau de Jurisdição. ENDEREÇO: Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/Nº, Centro Político Administrativo - CPA – Anexo Des. Antônio Arruda – Prédio da Turma Recursal (em frente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0026676-25.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PANTANAL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI (EMBARGANTE)

SOBREMESAS FAST FOOD EIRELI (EMBARGANTE)

CUIABA COMERCIO DE COUROS LTDA (EMBARGANTE)

MT COMERCIO DE COUROS EIRELI (EMBARGANTE)

AMERICA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO GOMES NERY OAB - MT2051-O (ADVOGADO)

JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS OAB - MT8857-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S.A. (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para apresentar(em) manifestação aos Embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1013353-49.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA PILONETO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDER DE MEIRA COELHO OAB - MT24136/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (AGRAVADO)

GUILHERMINO RAMAO PINHEIRO DA SILVA (AGRAVADO)

PAULO CESAR DE ALMEIDA JOSETTI EIRELI (AGRAVADO)

INTIMAÇÃO ao(s) patrono(s) do(s) AGRAVANTE(S) para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento de diligência para intimação do Agravado pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 11 da Portaria nº 198/2018-PRES.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1022867-34.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MIRIAN OLIVEIRA DOS SANTOS PINHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO OAB - MT8920-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO AO(S) AGRAVADO(S) para apresentar(em) contrarrazões ao Agravo Interno no prazo legal, nos termos do art. 1.021, § 2º do CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015130-69.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT7627-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. P. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015130-69.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 11:07:58 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOAO FERREIRA FILHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015151-45.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

IRONEIK TEODORO SANTOS (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ALINE MENDES RODRIGUES (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015151-45.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1003350-77.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALTERSON TONIAZZO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS OAB - MT3549-O (ADVOGADO)

DENISE ALVES DA CUNHA OAB - MT10110-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JEFERSON ALEX SALVIATO OAB - SP236655-A (ADVOGADO)

Por fim, embora comovente, o fato de o apelado utilizar o veículo para realizar trabalhos não é suficiente para que seja reformada a sentença. Pelo exposto, com fulcro no art. 932, V, "a" e "b", nego provimento ao recurso. Custas recursais pelo apelante Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002205-86.2017.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

ORLANDO DE SOUZA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL EVANGELISTA DA SILVA OAB - MT20590-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RAFAEL SOARES BATISTA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JANE TERESINHA ERDTMANN OAB - MT7343-O (ADVOGADO)

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 1.011, I, e 932, IV, "a", ambos do CPC/2015, nego provimento ao recurso, reconhecendo a prejudicialidade da ação de busca e apreensão. Intime-se, expedindo o necessário. Custas pelo apelante. Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2.019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003295-03.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

IOLANDA JOANA ROSA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SALATIEL DE LIRA MATTOS OAB - MT12893-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB - MT10133-O (ADVOGADO)

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-A (ADVOGADO)

Assim, diante das circunstâncias dos autos, nego provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença. Custas pela apelante. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000398-92.2018.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RITA MARIA DA CONCEICAO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

IGOR NEVES CARVALHO OAB - MT14432-O (ADVOGADO)

KASSIO ROBERTO PEREIRA OAB - MT12691-B (ADVOGADO)

Pelo exposto, com fulcro no art. 932, V, "a" e "b", dou parcial provimento ao recurso para reduzir para R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) a indenização fixada a título de danos morais. Custas recursais "pro rata". Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0009191-26.2013.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

DIVINO BALDUINO DOS SANTOS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA NAPOLIS COSTA OAB - MT15569-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO RAHAL (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABRICIO SANCHES MESTRINER OAB - SP190931-O (ADVOGADO)

O apelante não comprovou o recolhimento do preparo e, por outro lado, não consta dos autos que o benefício da Justiça Gratuita tenha lhe sido concedido em primeira instância. Sendo assim, intime-se o apelante para que, no mesmo e único quinquídio, comprove o recolhimento do preparo no ato de interposição do presente recurso, juntando aos autos a guia correspondente ao comprovante de pagamento do preparo, e, à falta de comprovação, deverá o mesmo recolher em dobro o valor do preparo recursal, sob pena de deserção, nos termos do art. 1.007, §4º, do CPC/2015, com a advertência, ainda, do §5º do mesmo artigo ("É vedada a complementação se houver insuficiência parcial do preparo, inclusive porte de remessa e retorno, no recolhimento realizado na forma do §4º"). Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0011973-35.2015.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO PEREIRA DOS SANTOS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO RODRIGUES CALDEIRA OAB - GO23538-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LAZARO JOSE GOMES JUNIOR OAB - MS8125-O (ADVOGADO)

Pelo exposto, desprovejo o recurso (CPC, art. 932, IV, "a"). Custas pelo apelante, observado o que dispõe o art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000018-85.2016.8.11.0096

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAUCARD S.A. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TANIA ASSUNPCAO LORENZONI (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SABRINA TOCHETTO OAB - MT11234-O (ADVOGADO)

Pelo exposto, nego provimento ao apelo. Custas pelo apelante. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0009893-70.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIO RODRIGUES DE SOUZA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-A (ADVOGADO)

Ante o exposto, DESPROVEJO o recurso. Majoro os honorários recursais para em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 85, §11 do CPC. Fica desde já esclarecido que, para fins de prequestionamento, se tem por inexistente violação a qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional invocado e pertinente a todas as matérias em debate. Cuiabá, 08 de outubro de 2019 Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1009269-05.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO CALETTI DEON (AGRAVANTE)

RUBIA ARGENTA DEON (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS OAB - MT21936-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. (AGRAVADO)

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (AGRAVADO)

PARECIS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CESAR AUGUSTO TERRA OAB - PR17556-A (ADVOGADO)

JOAO LEONELHO GABARDO FILHO OAB - PR16948-A (ADVOGADO)

Diante do exposto, com fundamento no art. 932, IV, "a", do CPC/2015, nego provimento ao recurso mantendo inalterada a decisão agravada. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2.019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1007041-02.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

seguradora Lider (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NATASSIA CAPRINI ALVES (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GRISIELY DAIANY MACHADO COSTA OAB - MT13744-O (ADVOGADO)

Ante o exposto, DESPROVEJO o recurso. Majoro os honorários recursais para R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), nos termos do artigo 85, §11 do Código de Processo Civil. Fica desde já esclarecido que, para fins de prequestionamento, se tem por inexistente violação a qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional invocado e pertinente a todas as matérias em debate. Cuiabá, 08 de outubro de 2019 Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0016544-74.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO SCHULZE OAB - MT16807-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANDRE VIEGAS DA SILVA (APELADO)

Ante o exposto, PROVEJO o recurso, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular prosseguimento. Cuiabá, 08 de outubro de 2019 Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0010329-68.2000.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RODÃO COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO ALVES DE OLIVEIRA OAB - MT8083-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CONSTRUTORA COEMA LTDA (APELADO)

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO LUIZ SPOLADOR OAB - MT5453-O (ADVOGADO)

GILBERTO MALTZ SCHEIR OAB - MT8848-O (ADVOGADO)

MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO)

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

LUIZ FERREIRA VERGILIO OAB - MT4614-O (ADVOGADO)

Consta dos autos que a apelada CONSTRUTORA COEMA LTDA, não foi intimada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto por RODÃO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - ME (cf. ID 17933983 e ID 179933983). Assim, converto o julgamento em diligência para que a Secretaria intime a parte apelada, no prazo de cinco dias, para, querendo, se manifestar no prazo legal. Decorrido o quinquídio, com ou sem manifestação, à conclusão. Às providências. Cuiabá, 08 de outubro de 2019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014825-85.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO)

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MG123907-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELBS FERREIRA NOBRE (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT16113-A (ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR e suspendo a decisão agravada no trecho em que determina o pagamento integral da perícia pela seguradora, que deve arcar, desde já, com apenas 50%, ficando a outra

parte pelo Estado. Intime-se a agravada para que apresente contrarrazões em 15 (quinze) dias. Oficie-se o juiz de primeiro grau para ciência desta decisão e para que preste informações. Cumpra-se. Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014825-85.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO)

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MG123907-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELBS FERREIRA NOBRE (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT16113-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO AO(S) AGRAVADO(S) para apresentar(em) contrarrazões, no prazo legal, nos termos do art. 1.019, inc. II do CPC.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002609-14.2007.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA (APELANTE)

INSTITUTO EDUCACIONAL DE CACERES LTDA - ME (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANNE CHRISTINNE DE LIMA VIEGAS COLLEGIO ALVES OAB - MT5793-A (ADVOGADO)

ADRIANO COLLEGIO ALVES OAB - MT5403-A (ADVOGADO)

ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA OAB - MT4825-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO EDUCACIONAL DE CACERES LTDA - ME (APELADO)

ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA OAB - MT4825-O (ADVOGADO)

ADRIANO COLLEGIO ALVES OAB - MT5403-A (ADVOGADO)

ANNE CHRISTINNE DE LIMA VIEGAS COLLEGIO ALVES OAB - MT5793-A (ADVOGADO)

Na sequência, intime-se o apelado Alexandre Augusto Vieira para, querendo, apresentar contrarrazões ao apelo interposto pelo Instituto Educacional de Cáceres Ltda - ME (cf. ID 17704980), no prazo de cinco dias. Decorrido o quinquídio, com ou sem manifestação, à conclusão. Às providências. Cuiabá, 08 de outubro de 2019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012835-59.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO)

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DANIELLY FERLIN SILVESTRINI (AGRAVADO)

Intimação ao Agravante para fornecer novo endereço do Agravado DANIELLY FERLIN SILVESTRINI, tendo em vista a devolução do AR pelo motivo ENDEREÇO INSUFICIENTE, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1013737-12.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

R. S. M. F. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNA RAFAELA DE ALMEIDA VOLTOLINI OAB - MT22338/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

A. R. F. (AGRAVADO)

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência recursal, com fulcro no art. 51, X, do RITJ/MT. Publique-se. Arquive-se. Desa. Nilza Maria

Pôssas de Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1013353-49.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA PILONETO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDER DE MEIRA COELHO OAB - MT24136/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (AGRAVADO)

GUILHERMINO RAMAO PINHEIRO DA SILVA (AGRAVADO)

PAULO CESAR DE ALMEIDA JOSETTI EIRELI (AGRAVADO)

Intimação ao Agravante para fornecer novo endereço do Agravado GUILHERMINO RAMAO PINHEIRO DA SILVA, tendo em vista a devolução do AR pelo motivo AUSENTE, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1013298-98.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

IDE GONSALVES GUIMARAES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO GOMES DE ALMEIDA OAB - MT5985-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CAMILA NUNES GUIMARAES (AGRAVADO)

EMANOEL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR (AGRAVADO)

ADRIANA GONCALVES GUIMARAES DA CUNHA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SILVIA SOARES FERREIRA DA SILVA OAB - MT14610-O (ADVOGADO)

LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO OAB - PR14352 (ADVOGADO)

ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO OAB - AM10740-A (ADVOGADO)

ANA ELIZABETH SOARES DA SILVA ESPIGARES OAB - MT21312-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

CONTAUD AUDITORES INDEPENDENTES - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)

EDUARDO RABELO DE MIRANDA (TERCEIRO INTERESSADO)

Intimação ao Agravante para fornecer novo endereço do Agravado CAMILA NUNES GUIMARAES, tendo em vista a devolução do AR pelo motivo ENDEREÇO INSUFICIENTE, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1011724-40.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITA ROSA DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE GONCALVES MELADO OAB - MT8075-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN S.A. (AGRAVADO)

Intimação ao Agravante para fornecer novo endereço do Agravado BANCO PAN S.A., tendo em vista a devolução do AR pelo motivo MUDOU-SE, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014844-91.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EULANDA DA COSTA MEIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ GUSTAVO BANZI TONUCCI OAB - MT19000-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CONDOMINIO RESIDENCIAL GOIABEIRAS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANA PAULA BARBATO DA SILVA OAB - MT9633/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ANDRE LUIS MEIRA MARQUES (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Assim, por não divisar necessidade de pronta manifestação jurisdicional em Segundo Grau, face a inexistência do perigo da demora, recebo o recurso nos termos do art. 1.019 do CPC/2015, mas INDEFIRO o pedido de antecipação da pretensão recursal (CPC/2015, art. 1.019, I), ficando o quadro assim acertado até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa

decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso. Intime-se o agravado, na forma do art. 1.019, II, do CPC, para que responda no prazo de 15 dias. Expeça-se o necessário. Cuiabá, 08 de outubro de 2019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014844-91.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EULANDA DA COSTA MEIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ GUSTAVO BANZI TONUCCI OAB - MT19000-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CONDOMINIO RESIDENCIAL GOIABEIRAS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANA PAULA BARBATO DA SILVA OAB - MT9633/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ANDRE LUIS MEIRA MARQUES (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA OFÍCIO (Código de rastreabilidade:1014844-91.2019.8.11.0000) Cuiabá, 8 de outubro de 2019 Ao(À) Senhor(a) Nome: CONDOMINIO RESIDENCIAL GOIABEIRAS Endereço: Avenida Marechal Deodoro, 2726, Centro-Norte, CUIABÁ - MT - CEP: 78005-100 Assunto: Intimação Prezado(a) Senhor(a): Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) - Relator nos autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) 1014844-91.2019.8.11.0000, em que figura como AGRAVANTE: EULANDA DA COSTA MEIRA e AGRAVADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL GOIABEIRAS, intimo-o a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o recurso consoante o artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16.03.2016). Comunico, que o feito acima mencionado, foi protocolado via PJe - Processo Judicial Eletrônico, sendo necessário para o seu acesso, a habilitação de Vossa Senhoria a ser realizada, através de cadastramento no sistema, via Portal Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (<http://pje2.tjmt.jus.br>). Comunico, ainda, que a petição inicial poderá ser visualizada e impressa pelo código do documento na página do PJe acessando "consultar autenticidade" (<http://www.tjmt.jus.br/pje/>). Atenciosamente, MICHELE CAMPOS ASSAÓKA LUSTOSA Diretora do Departamento da Primeira Câmara de Direito Privado (autorizada a assinar pela Resolução nº 18/13, de 17/10/13) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO S/Nº - CPA - CAIXA POSTAL 1071 – CUIABÁ – MT – CEP: 78.050-970 – TELEFONE PABX: (65) 3617-3000 DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO TELEFONE: 65 3617-3296/3084/3085/3712 - E-MAIL: primeira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012925-67.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NILZABETE RODRIGUES DE MORAES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERSON LEVY RABONE PALMA OAB - MT18609-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

C A E P E - CENTRO AMAZONICO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - EPP (AGRAVADO)

EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCACAO CONTINUADA LTDA (AGRAVADO)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ FERNANDO ARRUDA OAB - PR80253-O (ADVOGADO)

NIVAIR VIEIRA BORGES OAB - TO1017 (ADVOGADO)

JAX JAMES GARCIA PONTES OAB - TO4317 (ADVOGADO)

Intimação ao Agravante para fornecer novo endereço do Agravado C A E P E - CENTRO AMAZONICO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - EPP, tendo em vista a devolução do AR pelo motivo DESCONHECIDO, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014853-53.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO DE OLIVEIRA MACHADO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOANA COSTA LEITE (AGRAVADO)

REGINALDO ASSIS ORTEGA (AGRAVADO)



Advogado(s) Polo Passivo:

DEBORA BRIZZOLLA FERREIRA DA SILVA OAB - MT22456-O (ADVOGADO)

HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB - MT11322-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

A. O. M. (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Pelo exposto, reconhecendo a probabilidade do direito alegado pelo recorrente e o perigo da demora, recebo o recurso nos termos do art. 1.019 do CPC/2015, e DEFIRO o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso (CPC/2015, art. 1.019, I), ficando o quadro assim acertado até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso. Intime-se o agravado, na forma do art. 1.019, II, do CPC, para que responda no prazo de 15 dias, e comunique-se ao MM. Juiz da causa, apenas para fins de conhecimento. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Expeça-se o necessário. Cuiabá, 08 de outubro de 2019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1003135-59.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ACL COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA - EPP (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATASHA DE OLIVEIRA MENDES COUTINHO OAB - MT16445-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDIANO SCARIT (AGRAVADO)

CXW SERV. E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI (AGRAVADO)

EVVIVA BERTOLINI MOVEIS PLANEJADOS LTDA (AGRAVADO)

ENERGISA S/A (AGRAVADO)

JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ (AGRAVADO)

CAB CUIABA S/A - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO (AGRAVADO)

BANCO DO BRASIL S/A (AGRAVADO)

ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA (AGRAVADO)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AGRAVADO)

BANCO SANTANDER S/A (AGRAVADO)

BANCO SICOOB S/A (AGRAVADO)

PREFEITURA DE CUIABÁ (AGRAVADO)

SEFAZ - MATO GROSSO (AGRAVADO)

MINISTERIO DO TRABALHO (AGRAVADO)

PAULO GOMES DE SOUZA (AGRAVADO)

ROSANGELA GARCIA DA ROCHA (AGRAVADO)

TV CENTRO AMÉRICA (AGRAVADO)

EXATUS CONTABILIDADE (AGRAVADO)

OTAVIO MENDES JUNIOR (AGRAVADO)

GUSMAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (AGRAVADO)

ULBALDO ANTONIO FEDATTO (AGRAVADO)

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (AGRAVADO)

ÚNICA FOMENTOS (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

DARLÂ EBERT VARGAS - ADMINISTRADOR JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)

DARLA EBERT VARGAS OAB - MT20010-A (ADVOGADO)

Intimação ao Agravante para fornecer novo endereço do Agravado EVVIVA BERTOLINI MOVEIS PLANEJADOS LTDA, tendo em vista a devolução do AR pelo motivo MUDOU-SE, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014853-53.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO DE OLIVEIRA MACHADO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOANA COSTA LEITE (AGRAVADO)

REGINALDO ASSIS ORTEGA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DEBORA BRIZZOLLA FERREIRA DA SILVA OAB - MT22456-O (ADVOGADO)

HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB - MT11322-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

A. O. M. (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO AO(S) AGRAVADO(S) para apresentar(em) contrarrazões, no prazo legal, nos termos do art. 1.019, inc. II do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014998-12.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EVARISTO MARTINS DIANEZ (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO OAB - MT5776-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TERSIA MARTINS DIANEZ PINEO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KARLOS LOCK OAB - MT16828-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ESPÓLIO DE CLEUSA MODESTO DIANEZ (TERCEIRO INTERESSADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Intime-se a agravada para que apresente contrarrazões em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Desa. Nilza Maria Pössas de Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014998-12.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EVARISTO MARTINS DIANEZ (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO OAB - MT5776-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TERSIA MARTINS DIANEZ PINEO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KARLOS LOCK OAB - MT16828-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ESPÓLIO DE CLEUSA MODESTO DIANEZ (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO AO(S) AGRAVADO(S) para apresentar(em) contrarrazões, no prazo legal, nos termos do art. 1.019, inc. II do CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015190-42.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ZORIA ESTEVAO CLASEN (AGRAVANTE)

MARIA ROSA ESTEVAO ABELIN (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALESSANDRA AMPOLINI MASTELARO OAB - MT8995-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LEONARDO RANDAZZO NETO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015190-42.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 16:55:24 e distribuído inicialmente para o Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002428-24.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

S. G. C. (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

M. -. A. F. (APELADO)

Outros Interessados:

E. J. G. C. (TERCEIRO INTERESSADO)

L. V. F. (TERCEIRO INTERESSADO)

V. P. F. (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao Agravante para fornecer novo endereço do Agravado SANDRA GOMES COSTA -, tendo em vista a devolução do AR pelo motivo NÃO PROCURADO, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014054-10.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AMOS BERNARDINO ZANCHET NETO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMOS BERNARDINO ZANCHET NETO OAB - MT23045/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDER ALBERTO FRANCISCO MECIANO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO OAB - MT4611-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

COUNTRY SHOPPING S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

Assim, relegada a questão da alegada probabilidade do direito alegado, à míngua do perigo da demora, recebo o recurso nos termos do art. 1.019 do CPC/2015, mas INDEFIRO o pedido de antecipação da pretensão recursal (CPC/2015, art. 1.019, I), ficando o quadro assim acertado até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso. Intime-se o agravado, na forma do art. 1.019, II, do CPC, para que responda no prazo de 15 dias, e comunique-se ao MM. Juiz da causa, apenas para fins de conhecimento. Expeça-se o necessário. Cuiabá, 08 de outubro de 2019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014054-10.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AMOS BERNARDINO ZANCHET NETO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMOS BERNARDINO ZANCHET NETO OAB - MT23045/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDER ALBERTO FRANCISCO MECIANO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO OAB - MT4611-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

COUNTRY SHOPPING S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO AO(S) AGRAVADO(S) para apresentar(em) contrarrazões, no prazo legal, nos termos do art. 1.019, inc. II do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014951-38.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JAIR DO NASCIMENTO (AGRAVANTE)

GEIZUSIANE APARECIDA FLORES NASCIMENTO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIO LIMA DOS SANTOS OAB - MT230570-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NESCI SILVESTRE (AGRAVADO)

Pelo exposto, recebo o recurso nos termos do art. 1.019 do CPC/2015, mas INDEFIRO o pedido de antecipação da pretensão recursal (CPC/2015, art. 1.019, I), ficando o quadro assim acertado até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso. Intime-se a agravada, na forma do art. 1.019, II, do CPC, para que responda no prazo de 15 dias. Expeça-se o necessário. Cuiabá, 08 de outubro de 2019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001409-50.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARLENE GONCALVES DE CARVALHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANGIE CAROLINE ALVES BATISTA OAB - MT20025/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO MORENO LAPORTE (AGRAVADO)

Intimação ao Agravante para fornecer novo endereço do Agravado JOAO MORENO LAPORTE, tendo em vista a devolução do AR pelo motivo MUDOU-SE, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1011536-47.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

IRIS MARIA PERSCH (AGRAVANTE)

JAMES ANTONIO BRESSAN (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TAILOR HENRIQUE SOUZA OAB - MT21916/O (ADVOGADO)

NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR OAB - MT5454-B (ADVOGADO)

CAIO CESAR MANOEL OAB - MT17799-O (ADVOGADO)

JOAO MANOEL JUNIOR OAB - MT3284-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALCIDO NILSON (AGRAVADO)

Intimação ao Agravante para fornecer novo endereço do Agravado ALCIDO NILSON, tendo em vista a devolução do AR pelo motivo DESCONHECIDO, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014989-50.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO OCAMPOS CARDOSO OAB - MT11878-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (AGRAVADO)

elo exposto, com fundamento nos arts. 1.019, e 932, IV, "a", ambos do CPC/2015, independentemente da oitiva da parte contrária, já que ausente angularização processual, provejo o recurso para reformar a decisão agravada e deferir integralmente o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se, expedindo o necessário. Cuiabá, 08 de outubro de 2019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015193-94.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIMAR DOS SANTOS LARA (AGRAVANTE)

RAPHAELE DA SILVA CAMPOS (AGRAVANTE)

VERIDIANO SOARES SOBRINHO NETO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL NASCIMENTO RAMALHO OAB - MT24405/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015193-94.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 17:07:21 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOAO FERREIRA FILHO

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014238-63.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA OAB - RS80851-A (ADVOGADO)

HENRIQUE DE DAVID OAB - RS84740-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CONVENCAO BATISTA NACIONAL DE MATO GROSSO - CBN - MT (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIGREISO REIS LINO OAB - 913.500.341-34 (PROCURADOR)

Pelo exposto, recebo o recurso nos termos do art. 1.019 do CPC/2015, e DEFIRO o pedido de concessão de efeito suspensivo (CPC/2015, art. 1.019, I), ficando o quadro assim acertado até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso. Intime-se a agravada, na forma do art. 1.019, II, do CPC, para que responda no prazo de 15 dias, e comunique-se à MMª. Juíza da causa, apenas para fins de conhecimento. Expeça-se o necessário. Cuiabá, 08 de outubro de 2019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014238-63.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA OAB - RS80851-A (ADVOGADO)
HENRIQUE DE DAVID OAB - RS84740-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CONVENCAO BATISTA NACIONAL DE MATO GROSSO - CBN - MT
(AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIGREISO REIS LINO OAB - 913.500.341-34 (PROCURADOR)

INTIMAÇÃO AO(S) AGRAVADO(S) para apresentar(em) contrarrazões,
no prazo legal, nos termos do art. 1.019, inc. II do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1013798-67.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS VIEIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT4032-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

KARLA CANEDO VIEIRA (AGRAVADO)

Outros Interessados:

ERCY JESUS DE CAMPOS CANEDO (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao Agravante KARLA CANEDO VIEIRA, para fornecer novo
endereço do Agravado, tendo em vista a devolução do AR pelo motivo
NÃO EXISTE O NUMERO INDICADO, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004835-70.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CINARA CAMPOS CARNEIRO OAB - MT8521-O (ADVOGADO)
AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA OAB - MT21387-B
(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA (AGRAVADO)
FAZENDA SAO JORGE LTDA (AGRAVADO)
BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA (AGRAVADO)
BOM JESUS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (AGRAVADO)
AUTO POSTO TRANSAMERICA LTDA (AGRAVADO)
AGROPECUARIA ARAGUARI LTDA (AGRAVADO)
W W AGROPECUARIA LTDA. (AGRAVADO)
SEMEARE AGROPECUARIA LTDA (AGRAVADO)
V. S. AGRICOLA E PECUARIA LTDA (AGRAVADO)
FAZENDA SAO JOSE LTDA (AGRAVADO)
FAZENDA SAO MATEUS LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOEL LUIS THOMAZ BASTOS OAB - SP122443 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência do presente agravo de
instrumento bem como dos embargos de declaração interposto, com fulcro
nos artigos 485 e 998 do CPC, bem como art. 51, inciso X, do RITJMT. Ao
arquivo. Cuiabá, 08 de outubro de 2019. Desa. Nilza Maria Pôssas de
Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1004301-29.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VALDECI ANTONIO GUADAGNIN (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA OAB - MT2360/O-O (ADVOGADO)

Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS. Intime-se. Cuiabá, 08 de outubro
de 2019. Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1010272-29.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

A. FERREIRA DE SOUZA & CIA LTDA - EPP (EMBARGANTE)
E F LOPES DEL NERY - ME (EMBARGANTE)
ELIANDRO F. LOPES - ME (EMBARGANTE)
A. FERREIRA DE SOUZA - EPP (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (EMBARGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao Agravante para fornecer novo endereço do Agravado
BANCO DO BRASIL SA, tendo em vista a devolução do AR pelo motivo
MUDOU-SE, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1011598-87.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DONIZETE DE ALMEIDA REAL (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CESAR MARTINS CUNHA OAB - MT12079-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RALPHO FARIA BRAGA JUNIOR (AGRAVADO)
MARIA AMELIA DE LARA AIRES FARIA BRAGA (AGRAVADO)

Intimação ao Agravante para fornecer novo endereço do Agravado
RALPHO FARIA BRAGA JUNIOR, tendo em vista a devolução do AR pelo
motivo AUSENTE, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1011598-87.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DONIZETE DE ALMEIDA REAL (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CESAR MARTINS CUNHA OAB - MT12079-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RALPHO FARIA BRAGA JUNIOR (AGRAVADO)
MARIA AMELIA DE LARA AIRES FARIA BRAGA (AGRAVADO)

Intimação ao Agravante para fornecer novo endereço do Agravado
MARIA AMELIA DE LARA AIRES FARIA BRAGA, tendo em vista a
devolução do AR pelo motivo AUSENTE, no prazo legal.

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0015371-25.2013.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

IVO AMANCIO DE MELO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO REBELLATO ZORZETO OAB - MT14338-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NATHAN OLIVEIRA ZAMBIAZI (APELADO)
HDI SEGUROS S.A. (APELADO)
NORTAO PARAFUSOS LTDA - ME (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS OAB - MT7429-A
(ADVOGADO)
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0015371-25.2013.8.11.0015 - Classe:
APELAÇÃO CÍVEL (198) - originariamente físico em 1º Grau, foi
digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído
automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução
185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA
PÔSSAS DE CARVALHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001846-33.2018.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

OTACILIO POTOWARA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO MARCOS ALVES DA COSTA OAB - MT24321-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A
(ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001846-33.2018.8.11.0004 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0035250-66.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO RODRIGUES DE SOUZA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUILHERME FERREIRA DE BRITO OAB - MS9982-O (ADVOGADO)
MATHEUS DOS SANTOS SANCHES OAB - MS24165 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MAPFRE VIDA S/A (APELADO)
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)
JACO CARLOS SILVA COELHO OAB - MT15013-S (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0035250-66.2015.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000305-81.2018.8.11.0030

Parte(s) Polo Ativo:

DEJAIR ROBERTO LIU (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEJAIR ROBERTO LIU JUNIOR OAB - MT10777-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
(APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0000305-81.2018.8.11.0030 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0035677-73.2009.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

YARA DE SOUZA PIMENTEL (APELANTE)

OI S.A. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA GUSMAO PINHEIRO OAB - MT17251-O (ADVOGADO)
ELADIO MIRANDA LIMA OAB - MT13242-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ERNANI LUZ ALVES DA GUIA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDSON SILVA DE CAMARGO OAB - MT2054-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0035677-73.2009.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000772-69.2014.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANDRO LUIZ KZYZANOSKI OAB - MT14595-A (ADVOGADO)
EDIVANI PEREIRA SILVA OAB - MT10235-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO LUIS MARCHIORO (APELADO)
NAIR MARCHIORO (APELADO)
NEILA SILVEIRA DE SOUZA MARCHIORO (APELADO)
IDALINO MARCHIORO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JORGE YASSUDA OAB - MT8875-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0000772-69.2014.8.11.0040 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0044609-40.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
(APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MICHELLY BARBOSA DE OLIVEIRA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES OAB - MT4807-O
(ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0044609-40.2015.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003259-08.2016.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

SONIA MARIA DE ANDRADE DE OLIVEIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEMERCIO LUIZ GUENO OAB - MT11482-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAUCARD S.A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE THEODORO ALVES DE ARAUJO OAB - SP15349 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 0003259-08.2016.8.11.0051 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0033817-61.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

METODO ENGENHARIA S A (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO OAB - SP156347-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M A G G DA SILVA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES OAB - MT4807-O
(ADVOGADO)

Outros Interessados:

BC CUIABA I EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE S.A. (TERCEIRO

INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 0033817-61.2014.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Segunda Câmara de Direito Privado**Informação**

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015108-11.2019.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

W. T. D. S. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEISON BATISTA DE ALMEIDA OAB - MT24495-A (ADVOGADO)

MAYSA SERAGLIO FURRER OAB - MT25979/O (ADVOGADO)

JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR OAB - MT14325-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

V. A. B. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015108-11.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015129-84.2019.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

A. A. B. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO OAB - MT13179-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

L. A. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015129-84.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015133-24.2019.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OSMAR ARCIDIO MAGGIONI OAB - MT12370/A (ADVOGADO)

LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI OAB - MT14733-A (ADVOGADO)

ALEXANDRE VIEGAS OAB - MT9321-O (ADVOGADO)

EDIR LUCIANO MARTINS MANZANO JUNIOR OAB - MT8688 (ADVOGADO)

KAREN TIEMI FREITA ANBO OAB - MT14097-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS ALBERTO ELIAS JUNIOR (AGRAVADO)

VALTENIR JOAO RIGON (AGRAVADO)

DILIAM COSTA OLIVEIRA RIGON (AGRAVADO)

MARIA FRANCISCA FERRO DE RAMOS (AGRAVADO)

APARECIDO DE LIRA RAMOS (AGRAVADO)

JOSE HENRIQUE CARDOSO ABRAHAO (AGRAVADO)

ROSEMARIA TEDESCO ABRAHAO (AGRAVADO)

FERNANDA COSTA MARQUES SALDANHA ELIAS (AGRAVADO)

RMA AGROPECUARIA LTDA (AGRAVADO)

FRANKLIN DIAS MARCIAL (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015133-24.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015136-76.2019.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - MT22165-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

J R PEREIRA LOCADORA DE VIDEO - ME (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015136-76.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015143-68.2019.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

N. D. L. B. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

A. J. D. S. D. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015143-68.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015148-90.2019.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

DARCI REZZIERE PRADO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VAGNER SOARES SULAS OAB - MT8455-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RODOBENS CAMINHOES CUIABA S/A (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015148-90.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015153-15.2019.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

SIRLEI SATURNINO (AGRAVANTE)

MARIA DIVINA DE LIMA SILVA (AGRAVANTE)

ADIEL DE FREITAS PINTO (AGRAVANTE)

ZULMIRA ANGELICA NASCIMENTO VILELA (AGRAVANTE)

NOBORU FUKUI (AGRAVANTE)

MARIA PILAR CUERVO OLIVEIRA PINTO (AGRAVANTE)

DENER ALOISIO CASARI SANTOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - RS73825-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO SEGUROS S/A (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015153-15.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015157-52.2019.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

ALEXANDRE PIZZOLATO (AGRAVANTE)

SILVANE BORTOLUZZI PIZZOLATO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LIANCARLO PEDRO WANTOWSKI OAB - PR15808-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CHS AGRONEGOCIO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015157-52.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015172-21.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LAMINADOS ARAPUA LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAQUEL ZINI OAB - MT16972-O (ADVOGADO)

GABRIELLE GONCALVES PEREIRA OAB - MT21905/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015172-21.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015175-73.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AGROPECUARIA ANGICO EIRELI - EPP (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CELIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - 939.908.399-34 (PROCURADOR)

Certifico que o Processo nº 1015175-73.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015184-35.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

A. S. V. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE MAURO DE RIBAMAR E SILVA OAB - MT25752-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015184-35.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015191-27.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ GONZAGA DE MENEZES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ GONZAGA DE MENEZES OAB - MT8620-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MAURI CARDOSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015191-27.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 108101 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 108101/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 56269/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE - GABRIELA FAGUNDES MARQUEZ (Advs: Dr(a). CLAUDIO QUADROS DOS SANTOS - OAB 16621/mt), EMBARGADO - GARON RIBEIRO DE MORAES (Advs: Dr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES - OAB 1938-a/mt, Dr. LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB 8617/mt), EMBARGADO - RICARDO GOMES DE ALMEIDA E OUTRO(S) (Advs: Dr. RICARDO GOMES DE ALMEIDA - OAB 5985/mt, Dr(a). THIAGO AFFONSO DIEL - OAB 19144/mt)

Decisão: Isto posto, indefiro o postulado na questão de ordem apresentada pela parte Embargada. Tendo em vista que os relatórios já foram lançados em relação aos Embargos de Declaração n. 107681/2018

e 108101/2018, incluem-se em pauta para julgamento.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 107681 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 107681/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 56269/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE - GARON RIBEIRO DE MORAES (Advs: Dr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES - OAB 1938-a/mt, Dr. LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB 8617/mt), EMBARGADO - RICARDO GOMES DE ALMEIDA E OUTRO(S) (Advs: Dr. RICARDO GOMES DE ALMEIDA - OAB 5985/mt, Dr(a). THIAGO AFFONSO DIEL - OAB 19144/mt), EMBARGADO - GABRIELA FAGUNDES MARQUEZ (Advs: Dr(a). CLAUDIO QUADROS DOS SANTOS - OAB 16621/mt)

Decisão: Isto posto, indefiro o postulado na questão de ordem apresentada pela parte Embargada. Tendo em vista que os relatórios já foram lançados em relação aos Embargos de Declaração n. 107681/2018 e 108101/2018, incluem-se em pauta para julgamento.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 47238 / 2019

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 47238/2019 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 36619/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE JACIARA

EMBARGANTE - FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA (Advs: Dr(a). REINALDO AMÉRICO ORTIGARA - OAB 9552/MT), EMBARGADO - LEONARDO ZANETTI (Advs: Dra. MIRIAM MATTIONI - OAB 6678-A/MT), EMBARGADO - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (Advs: Dr(a). CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB 17298-A/MT), EMBARGADO - SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (Advs: Dr(a). RUTIANE LEMOS DE OLIVEIRA - OAB 36080/GO, Dr(a). SELMA FERNANDES DA CUNHA - OAB 15.600/MT)

Decisão: Com essas considerações, conheço do recurso e NEGO-LHE PROVIMENTO ante a inexistência de vícios e o nítido propósito de rediscussão da matéria.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 47286 / 2019

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 47286/2019 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 36619/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE JACIARA

EMBARGANTE - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (Advs: Dr(a). CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB 17298-A/MT), EMBARGADO - SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (Advs: Dr(a). RUTIANE LEMOS DE OLIVEIRA - OAB 36080/GO, Dr(a). SELMA FERNANDES DA CUNHA - OAB 15.600/MT), EMBARGADO - FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA (Advs: Dr(a). REINALDO AMÉRICO ORTIGARA - OAB 9552/MT), EMBARGADO - LEONARDO ZANETTI (Advs: Dra. MIRIAM MATTIONI - OAB 6678-A/MT)

Decisão: Com essas considerações, conheço do recurso e NEGO-LHE PROVIMENTO ante a inexistência de vícios e o nítido propósito de rediscussão da matéria.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 4478 / 2019

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 4478/2019 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 26161/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE ALTA FLORESTA

EMBARGANTE - RENATO ANTONIO ASTOLPHO E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). DEBORA NAHIME ASTOLPHO - OAB 12131/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BRASIL TROPICAL PISOS LTDA (Advs: Dr. MARCIO RODE - OAB 9447/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fulcro no Art. 932 do novo CPC, MONOCRATICAMENTE, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por serem manifestamente inadmissíveis, ante sua intempetividade.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE/RELATORA)

Intimação

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1014371-08.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HILTON CORREA DA COSTA JUNIOR (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS OAB - MT7202-O (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões, nos termos do art. 1021, § 2º do CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015103-86.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA CORSO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL ANTONIETTI MATTHES OAB - SP296899 (ADVOGADO)

VINICIUS KENJI TANAKA OAB - MT20773-A (ADVOGADO)

GILBERTO LOPES THEODORO OAB - SP139970 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015103-86.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 07/10/2019 18:49:01 e distribuído inicialmente para o Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015108-11.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

W. T. D. S. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEISON BATISTA DE ALMEIDA OAB - MT24495-A (ADVOGADO)

MAYSA SERAGLIO FURRER OAB - MT25979/O (ADVOGADO)

JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR OAB - MT14325-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

V. A. B. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015108-11.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 07/10/2019 19:36:17 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1007322-55.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IVONE MARIA DA SILVA PORTUGAL (APELANTE)

DELMIRO GARCIA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINA DEL ISOLA RAMOS FRANTZ OAB - MT10625-A (ADVOGADO)

DANIEL RIBEIRO BRUNO MARIETTO OAB - MT25894-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IVONE MARIA DA SILVA PORTUGAL (APELADO)

DELMIRO GARCIA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL RIBEIRO BRUNO MARIETTO OAB - MT25894-A (ADVOGADO)

CAROLINA DEL ISOLA RAMOS FRANTZ OAB - MT10625-A (ADVOGADO)

Tendo em vista a necessidade de intimação da parte autora para apresentar as contrarrazões, chamo o feito à ordem e converto o julgamento do recurso em diligência, para determinar a intimação de IVONE MARIA DA SILVA PORTUGAL a fim de apresentar resposta ao recurso adesivo constante no ID nº 8782402, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me os autos à conclusão. Intime-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001866-13.2013.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE MOREIRA CAVALCANTE (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR OAB - MT10259-O (ADVOGADO)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, inciso V, do CPC/15 c/c Súmula nº 568 do STJ, dou provimento monocrático ao recurso para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para o regular andamento do processo, em razão da inocorrência de prescrição. Deixo de aplicar a sucumbência recursal, diante do não preenchimento dos requisitos necessários à sua fixação. P. I. C. Cuiabá, 07 de outubro de 2019.- MARILSEN ANDRADE ADDARIO Desembargadora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007844-40.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

R. M. T. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HENRIQUE BOM DESPACHO DANTAS BORGES OAB - MT13274-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. D. B. T. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VITTOR ARTHUR GALDINO OAB - MT13955-O (ADVOGADO)

CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT14485-O (ADVOGADO)

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT15948-O (ADVOGADO)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso IV, do CPC/15 c/c Súmula nº 568 do STJ, nego provimento monocrático ao recurso. P. I. C.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0008642-22.2013.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROBERTO NEVES DE PAULA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDVALDO JOSE DOS SANTOS OAB - MT12175-O (ADVOGADO)

JOAQUIM PEREIRA DA SILVA OAB - MT3036-O (ADVOGADO)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, inciso IV, do CPC/15 c/c Súmula nº 568 do STJ, nego provimento monocrático ao recurso. Por fim, a verba honorária comporta majoração para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §§ 1º, 2º e 11, do CPC/2015, levando-se em conta a atuação do advogado da parte recorrida nesta instância recursal. P.I.C. Cuiabá, 07 de outubro de 2019.- MARILSEN ANDRADE ADDARIO Desembargadora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014291-44.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

IVO MILTON DE OLIVEIRA LEANDRO - ESTRUTURA DE FERRAGENS - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR OAB - MT15138-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VARZEA GRANDE SHOPPING S.A (AGRAVADO)

Portanto, defiro a liminar recursal para suspender os efeitos da decisão recorrida até o advento da decisão colegiada. Comunique-se o Juiz da causa, solicitando-lhe as informações. Deixo de determinar a intimação do agravado em razão da ausência de angularização processual.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1000768-87.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

DINAH ALVES DE PAULA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA ANDREIA CIARINI VIOTT OAB - MT18199-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN S.A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELICIANO LYRA MOURA OAB - MT15758-A (ADVOGADO)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, inciso IV, do CPC/15 c/c

Súmula nº 568 do STJ, nego provimento monocrático ao recurso. Por fim, a verba honorária comporta majoração para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §§ 1º, 2º e 11, do CPC/2015, levando-se em conta a atuação do advogado da parte recorrida nesta instância recursal. P.I.C. Cuiabá, 07 de outubro de 2019.- MARILSEN ANDRADE ADDARIO Desembargadora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0016556-88.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ANTONIO FERREIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TALITHA LAILA RIBEIRO OAB - MT14887-A (ADVOGADO)

LUCIANA LUIZA FREITAS DE ALMEIDA OAB - MT21195-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO MASSETI NETO (APELADO)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, inciso V, do CPC/15 e Súmula 568 do STJ, dou provimento monocrático ao recurso para anular a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de oportunizar à parte autora a emenda da inicial para incluir no polo passivo os demais sócios do contrato social que visa desconstituir, bem como para o regular processamento do feito. P.I.C. Cuiabá, 07 de outubro de 2019. MARILSEN ANDRADE ADDARIO Desembargadora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1000768-87.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

DINAH ALVES DE PAULA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA ANDREIA CIARINI VIOTT OAB - MT18199-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN S.A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELICIANO LYRA MOURA OAB - MT15758-A (ADVOGADO)

APELANTE(S): DINAH ALVES DE PAULA APELADO(S): BANCO PAN S.A. D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A Vistos etc. Trata-se de Recurso de Apelação Cível interposto por DINAH ALVES DE PAULA contra a sentença proferida nos autos da Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais ajuizada em face do BANCO PAN S.A. que julgou improcedente o feito e condenou a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Em síntese, sustenta a agravante que possui dois benefícios junto ao INSS e procurou o requerido para obter crédito consignado para compra de um veículo, sendo que foi liberado o valor de R\$ 3.717,32 (três mil, setecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), mas de forma diversa da solicitada. Alega que o valor consignado foi liberado como empréstimo bancário no valor de R\$ 2.617,32 (dois mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), a ser pago em 72 (setenta e duas) parcelas de R\$ 79,20 (setenta e nove reais e vinte centavos) e R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), na forma de cartão de crédito, com desconto mensal reservado de R\$ 46,85 (quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), porém, sendo que o mesmo nunca foi utilizado ou desbloqueado, ou seja, o contrato de cartão de crédito consignado e os descontos em sua folha de pagamento ocorreram à margem do seu conhecimento. Salienta que tomou conhecimento que o empréstimo foi liberado de forma adversa do contratado ao receber as faturas mensais do cartão de crédito, pois afirma ter realizado um único empréstimo no valor de R\$ 3.717,32 (três mil, setecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), os quais são descontados de seu benefício no valor mensal de R\$ 126,05 (cento e vinte e seis e cinco centavos) ou seja, R\$ 79,20 somado aos R\$ 46,85. Defende a obrigação de indenizar pelos supostos danos morais sofridos pela apelante, afirmando que não houve a contratação de cartão de crédito e sim empréstimo consignado. No mais, requer o provimento do recurso. Contrarrazões pelo desprovimento (ID 8976988). É o relatório. Decido. Extraí-se da petição inicial que a autora DINAH ALVES DE PAULA possui dois benefícios junto ao INSS, sendo pensão por morte (benefício nº 136.703.189-0) e aposentadoria por invalidez (benefício nº 523.240.698-8), os quais somam o valor de R\$ 1.874,00 (um mil oitocentos e setenta e quatro reais) mensais. Consta que a autora solicitou ao banco requerido um crédito consignado em folha de pagamento no valor de R\$ 3.717,32 (três mil,

setecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), o qual é descontado de seu benefício o valor de R\$ 126,05 (cento e vinte e seis reais e cinco centavos) mensais. Segundo a autora, o banco requerido liberou tal valor, sendo um empréstimo bancário no valor de R\$ 2.617,32 (dois mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), a ser pago em 72 (setenta e duas) parcelas de R\$ 79,20 (setenta e nove reais e vinte centavos) e o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), na forma de cartão de crédito, com desconto mensal reservado de R\$ 48,65 (quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), porém, não requereu nenhum cartão de crédito ou empréstimo via cartão de crédito. Asseverou que não sabe ler, apenas desenha seu nome e somente tomou conhecimento do ocorrido quando recebeu as faturas mensais do cartão de crédito. Relatou que referidos descontos, os quais ocorreram sem autorização, trouxeram transtornos no planejamento financeiro, enfrentando muitos aborrecimentos. Assim, ajuizou a presente ação, a fim de declarar a inexistência do negócio jurídico realizado, qual seja, contrato de empréstimo na modalidade cartão de crédito, no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), e a suspensão dos descontos em folha no valor de R\$ 46,85 (quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) mensais, bem como seja condenado em indenização por danos morais. Na contestação, o apelado afirmou que a apelante aderiu ao Contrato de Cartão de Crédito Consignado, gerando a emissão do cartão nº 4346****9008, e acrescentou que os débitos discutidos se referem a telesaques solicitados pela autora e que veio postado na fatura no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), sendo que a taxa de juros do rotativo importa em 3% e a autora não está efetuando os pagamentos em sua totalidade, sendo cobrado o pagamento mínimo com encargos que somam o valor de R\$ 31,47 (trinta e um reais e quarenta e sete centavos). Ao decidir, o magistrado Dr. Luiz Antônio Sari julgou improcedente a ação, conforme relato já exposto. Contra a referida sentença, recorre a parte autora. Pois bem. Trata-se de questão consolidada neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual passo a decidir de forma monocrática. Sabe-se que, em se tratando de responsabilidade civil embasada no Código Civil, para sua caracterização, há que se provar o dano, a conduta culposa ou ilícita e o nexo de causalidade (artigos 186 e 927 do CC), por se tratar de responsabilidade subjetiva. Diferentemente, se fundada no Código de Defesa do Consumidor, trata-se de responsabilidade objetiva e para tanto, basta a comprovação do dano e do nexo de causalidade entre a conduta e o resultado, independentemente de demonstração de culpa do agente (artigo 14 do CDC). In casu, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, conforme os artigos 2º e 3º, devendo ser ressaltado, ainda, que o artigo 6º, inc. III, do citado código, dispõe que constitui direito básico do consumidor a informação adequada, clara, com especificação correta, visando preservá-lo nos negócios jurídicos submetidos ao crivo da norma consumerista, sendo que tal exigência também decorre de um dos deveres inerentes ao princípio da boa-fé, prevista no artigo 422 do Código Civil. Sobre a relação discutida neste processo, cito julgado repetitivo do STJ, in verbis: "DIREITO COMERCIAL E BANCÁRIO. CONTRATOS BANCÁRIOS SUJEITOS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. [...] PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS. ARTIGOS 139 E 140 DO CÓDIGO CIVIL ALEMÃO. ARTIGO 170 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. 1. O princípio da boa-fé objetiva se aplica a todos os partícipes da relação obrigacional, inclusive daquela originada de relação de consumo. No que diz respeito ao devedor, a expectativa é a de que cumpra, no vencimento, a sua prestação. 2. Nos contratos bancários sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, é válida a cláusula que institui comissão de permanência para vigor após o vencimento da dívida. [...] 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido." (STJ, 2ª Seção, REsp nº 1063343/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 12/08/2009, DJe 16/11/2010) (g.n.). Oportuno ressaltar que a relação havida entre as partes é de consumo, a teor da Súmula 297 do STJ, de modo que o ônus da prova de que a apelante sabia qual o tipo de operação estava aderindo é da instituição bancária. Nestes termos, no caso dos autos, é de mister a análise acerca da existência de responsabilidade e da falha na prestação dos serviços da instituição financeira/apelada no tocante ao contrato de empréstimo consignado, na modalidade cartão de crédito. Na hipótese, está evidenciado o vício de consentimento por parte do contratante consistente no erro substancial, vez que a apelante acreditou ter contraído empréstimo consignado com descontos das parcelas no seu benefício previdenciário, quando, na verdade, contratou serviços de cartão de crédito consignado. Da análise

dos autos, verifica-se que o banco apelado celebrou contrato de cartão de crédito consignado, mediante desconto em folha de pagamento com a autora, ora apelante, com prestações indeterminadas, em que o valor mínimo da fatura era descontado mensal e diretamente na folha de pagamento da requerente, gerando um refinanciamento automático da dívida restante. Ao contrário do que alega o apelado, a autora/apelante nunca utilizou o cartão de crédito para compras, conforme se vê das faturas (ID 89776787), o que denota evidente vício de consentimento por parte do contratante, consistente no erro substancial, pois acreditou ter contraído empréstimo consignado com desconto das parcelas em sua folha de pagamento, quando, na verdade, fez adesão a empréstimo consignado na modalidade cartão de crédito. Os extratos mensais acostados pelo apelado demonstram que a apelante não efetuou o pagamento de nenhuma fatura enviada para o seu endereço, pois confiou que os descontos na sua folha de pagamento bastavam para a quitação das "parcelas do empréstimo consignado". Ademais, a maneira em que foi realizado o contrato revela excessiva desvantagem da parte consumidora/apelante, vez que, além de não se tratar de empréstimo pessoal, não há definição da quantidade de descontos necessários ao adimplemento, os quais estão atrelados aos proventos da autora, configurando, ainda, a abusividade do art. 39, IV, do CDC. Salienta-se que a postura da apelante conduz à conclusão de que, de fato, houve erro substancial do negócio jurídico, vez que acreditou que a obrigação se limitava em quitar os descontos no seu benefício. No entanto, desde junho/2016, a apelante teve valores de prestações tiradas da aposentadoria, mediante juros remuneratórios abusivos, já que o negócio era tratado como típica operação de saque via cartão de crédito. Com efeito, sobre o ônus da prova, o art. 373, inc. I e II, do CPC/15, estabelece que cabe ao autor comprovar o fato constitutivo de seu direito e ao réu apresentar provas hábeis a demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, in verbis: "Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor." Diante do conjunto probatório dos autos, observa-se que a requerente/apelante se desincumbiu do seu ônus probatório, comprovando a falha na prestação do serviço do banco/requerido pelos fatos noticiados na petição inicial e documentos acostados aos autos, sendo certo que na hipótese em análise se aplica o Código de Defesa do Consumidor e a instituição financeira não trouxe prova concreta e suficiente para se desincumbir do seu ônus. Em casos semelhantes, os seguintes julgados deste Egrégio Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO CONTRATUAL COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO QUE FOGE À INTENÇÃO DA CONSUMIDORA DE CONTRATAR EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – FALHA NO DEVER DE INFORMAÇÃO CORRETA, CLARA, PRECISA E OSTENSIVA (CDC, ART. 31) – DÍVIDA RESULTANTE INSOLÚVEL E ONEROSA – REFORMULAÇÃO DO CONTRATO PARA INCIDIR AS DIRETRIZES TRAÇADAS PARA O EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – PREJUIZOS QUE ULTRAPASSAM O MERO ABORRECIMENTO – DANO MORAL CONFIGURADO – RECURSO DESPROVIDO. 1. A ausência negligente da prestação de informação crucial à autora/consumidora no momento da aquisição do produto (contratação de cartão de crédito consignado com desconto em folha de pagamento), implicou, sob qualquer enfoque que se adote, falha inescusável na prestação do serviço contratado, tendo em vista a pretensão evidente da apelante em apenas contratar um empréstimo consignado. 2. "O aludido contrato bancário (cartão de crédito consignado em folha de pagamento) levou, mensalmente, ao refinanciamento do restante da dívida, com acréscimos de encargos não discriminados na avença, o que torna tal modalidade extremamente onerosa e lesiva ao consumidor, vez que, apesar dos descontos realizados em sua conta, a dívida aumenta de forma vertiginosa com o passar do tempo. A conduta do apelado é abusiva, pois, violou os princípios da probidade e boa-fé, o que impõe a adequação do contrato em questão reconhecendo-o como contrato de mútuo com consignação em folha de pagamento, e não de saque com cartão de crédito, permitindo aplicar ao caso as diretrizes traçadas para o empréstimo consignado, em relação aos encargos pertinentes" (TJ/MT - Ap 109495/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/11/2017, Publicado no DJE 29/11/2017). 3. Havendo ofensa ao direito à informação assegurado pelo art. 6º, III do CDC e, reconhecida a falha na prestação de serviços do Banco/requerido,

resta evidente o dever de indenizar. 4. Recurso desprovido. (N.U 1030932-52.2017.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, JOÃO FERREIRA FILHO, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 26/03/2019, Publicado no DJE 03/04/2019) "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAIS - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - EMPRÉSTIMO E CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DESCONTO MÍNIMO DA FATURA MENSAL - DÍVIDA INSOLÚVEL - ABUSO E ONEROSIDADE EXCESSIVOS - JUROS REMUNERATÓRIOS - MÉDIA DE MERCADO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO - AFASTAMENTO - REPETIÇÃO EM DOBRO A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Sendo inequívoca a relação de consumo entre as partes, incide as normas do CDC, nos termos da Súmula 297 do STJ. No caso dos autos, o consumidor foi levado a imaginar que celebraria um contrato de empréstimo, quando na verdade se trata de um contrato atípico de cartão de crédito, com desconto em seu vencimento, sobre o valor mínimo da fatura, fato este confessado na contestação. O banco apelado deixou de informar ao autor/apelante, de forma clara e específica, que ele não estava celebrando contrato de empréstimo, mas sim contrato de cartão de crédito. Igualmente, faltou informação de que os descontos se dariam sobre o valor mínimo da fatura. O aludido contrato bancário (cartão de crédito consignado em folha de pagamento) levou, mensalmente, ao refinanciamento do restante da dívida, com acréscimos de encargos não discriminados na avença, o que torna tal modalidade extremamente onerosa e lesiva ao consumidor, vez que, apesar dos descontos realizados em sua conta, a dívida aumenta de forma vertiginosa com o passar do tempo. A conduta do apelado é abusiva, pois, violou os princípios da probidade e boa-fé, o que impõe a adequação do contrato em questão reconhecendo-o como contrato de mútuo com consignação em folha de pagamento, e não de saque com cartão de crédito, permitindo aplicar ao caso as diretrizes traçadas para o empréstimo consignado, em relação aos encargos pertinentes. [...] (TJ/MT, 2ª Câmara de Direito Privado, RAC nº 109495/2017, Relator Des. Sebastião de Moraes Filho, j. em 22/11/2017) (g.n.). "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS – CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO – DEFEITO DO NEGÓCIO JURÍDICO - ERRO SUBSTANCIAL E INESCUSÁVEL - EMPRÉSTIMO PESSOAL EFETIVADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO – OFENSA AOS DEVERES DE INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA - VÍCIO DE CONSENTIMENTO – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PARA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – DANOS MORAIS CONFIGURADOS - SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Informações confusas e imprecisas sobre o tipo de contrato celebrado induziram o consumidor à falsa noção de que, ao utilizar do limite de crédito fomentado pelo instrumento de cartão de crédito, estaria celebrando empréstimo consignado. Todavia, desde outubro de 2015, o consumidor bancário sujeitou-se ao decote de prestações tiradas da sua aposentadoria, mediante juros remuneratórios dissonantes, já que o Banco trata o negócio como típica operação de saque via cartão de crédito. 2- No caso concreto, está patente o erro substancial e inescusável do negócio jurídico bancário, pois o consumidor assinou documento sem preenchimento acreditando ter celebrado empréstimo consignado, quando, na verdade, a operação consistia na liberação de cartão de crédito, com limite para compras e saques, além da consignação do pagamento em seu benefício previdenciário. 3- A falta de transparência e clareza do serviço bancário oferecido enseja à sua modulação para a espécie de empréstimo manifestada pelo consumidor, devendo ser tratado como típico Contrato de Empréstimo Consignado, mediante juros remuneratórios de conformidade com as taxas praticadas no mercado à época da disponibilização, ausente a capitalização por se tratar de cobrança de exige cláusula expressa, cujo cálculo deverá ser realizado pelo Contador do Juízo. 4- Estando configurada a ofensa à honra do consumidor, é de rigor a condenação da Instituição Bancária ao pagamento de danos morais. 5- Havendo a sucumbência mínima dos pedidos iniciais, é de rigor a inversão do ônus sucumbencial em face do Banco." (TJ/MT, 2ª Câmara de Direito Privado, RAC nº 105561/2017, Relatora Desa. Clarice Claudino da Silva, j. em 09/05/2018, DJE nº 15/05/2018) (g.n.). RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS – CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO – DEFEITO DO NEGÓCIO

JURÍDICO - ERRO SUBSTANCIAL E INESCUSÁVEL - EMPRÉSTIMO PESSOAL EFETIVADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO –OFENSA AOS DEVERES DE INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA - VÍCIO DE CONSENTIMENTO – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PARA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – DANOS MORAIS CONFIGURADOS - SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Informações confusas e imprecisas sobre o tipo de contrato celebrado induziram o consumidor à falsa noção de que, ao utilizar do limite de crédito fomentado pelo instrumento de cartão de crédito, estaria celebrando empréstimo consignado. Todavia, desde outubro de 2015, o consumidor bancário sujeitou-se ao decote de prestações tiradas da sua aposentadoria, mediante juros remuneratórios dissonantes, já que o Banco trata o negócio como típica operação de saque via cartão de crédito. 2- No caso concreto, está patente o erro substancial e inescusável do negócio jurídico bancário, pois o consumidor assinou documento sem preenchimento acreditando ter celebrado empréstimo consignado, quando, na verdade, a operação consistia na liberação de cartão de crédito, com limite para compras e saques, além da consignação do pagamento em seu benefício previdenciário. 3- A falta de transparência e clareza do serviço bancário oferecido enseja à sua modulação para a espécie de empréstimo manifestada pelo consumidor, devendo ser tratado como típico Contrato de Empréstimo Consignado, mediante juros remuneratórios de conformidade com as taxas praticadas no mercado à época da disponibilização, ausente a capitalização por se tratar de cobrança de exige cláusula expressa, cujo cálculo deverá ser realizado pelo Contador do Juízo. 4- Estando configurada a ofensa à honra do consumidor, é de rigor a condenação da Instituição Bancária ao pagamento de danos morais. 5- Havendo a sucumbência mínima dos pedidos iniciais, é de rigor a inversão do ônus sucumbencial em face do Banco. (N.U 0002330-89.2016.8.11.0013, CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 09/05/2018, Publicado no DJE 15/05/2018) Com essas considerações, prospera a tese recursal, devendo ser reformada a sentença, a fim de modificar a modalidade do contrato bancário para empréstimo consignado, devendo ser respeitados os encargos da normalidade e anormalidade, da seguinte forma: a) O valor foi tomado em junho/2016, na quantia de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), o qual deve ser acrescido de juros remuneratórios de 29,44% ao ano e 2,17% ao mês, ou seja, a mesma taxa cobrada para o mesmo tipo de empréstimo pela instituição financeira, conforme taxas médias do BACEN, devendo ser decotada a quantia paga pela apelante com a evolução do cálculo mês a mês, cujo saldo remanescente deverá ser acrescido dos juros remuneratórios acima mencionados e parcelado em 60 (sessenta) meses, devendo ser mantido o desconto da prestação no benefício da recorrente. b) Os juros deverão ser cobrados sem capitalização, vez que não consta do contrato nenhuma cláusula expressa nesse sentido. No tocante à configuração do ato ilícito e, por conseguinte, o dever de indenizar os danos morais eventualmente suportados pela autora, apresenta-se incontroverso o abuso de direito na conduta levada a efeito pela instituição financeira, ante a exigência de uma dívida impagável, pois os valores debitados diretamente na folha da servidora referem-se tão somente aos juros e taxas oriundos da operação de refinanciamento da parcela mínima do cartão, sem amortização do saldo devedor. Assim, não há como reputar como mero aborrecimento a ofensa moral suportada pelo consumidor, porque resta nítido que o autor foi coagido e ludibriado pela instituição financeira. Além disso, em casos como o que ora se apresenta, o dano moral vincula-se à própria existência do ato ilícito (in re ipsa), cujos resultados causadores de ofensa moral são presumidos, independentemente, de prova. Sobre a verba da indenização por danos morais, por não haver no ordenamento jurídico pátrio normas positivadas para a aferição objetiva do valor indenizável, sagrou-se no âmbito da doutrina e da jurisprudência nacional o entendimento de que o quantum indenizatório deve ser justo a ponto de alcançar seu caráter punitivo e proporcionar satisfação ao correspondente prejuízo moral sofrido pelo ofendido. Portanto, o quantum indenizatório deve ser estipulado como penalidade ao caráter da conduta, sem imputar valores abusivos que incentivem a indústria do dano moral ou representem enriquecimento sem causa. Nesse sentido, o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: “ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL. PRETENDIDA MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NA VIA ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE

CONTRATUAL. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. [...] II. Na origem, o agravante propôs ação em face de Oi Móvel S.A., alegando que teve seu nome negativado, em razão de débito indevido, no valor de R\$ 98,05. Pugna pela declaração de inexistência da dívida e a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais. III. No que tange ao quantum indenizatório, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a revisão dos valores fixados a título de danos morais somente é possível quando exorbitante ou insignificante, em flagrante violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não é o caso dos autos. A verificação da razoabilidade do quantum indenizatório esbarra no óbice da Súmula 7/STJ (STJ, AgInt no AREsp 927.090/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 08/11/2016 [...]) V. Agravo interno improvido.” (STJ, 2ª Turma, AgInt no REsp nº 1746005/SP, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, julgado em 16/10/2018, DJe 25/10/2018) (g.n.). Destarte, considerando o grau de culpa do banco/recorrido que, por negligência e falta de zelo no exercício da atividade exercida, bem como levando em consideração a capacidade socioeconômica das partes, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) atende perfeitamente aos requisitos legais, pois tal montante repercute no patrimônio do requerido sem excessos, não tornando iníqua ou insignificante a reparação, assim como não patrocina a captação ou exagero de vantagem, não constituindo indenização irrisória. Por fim, tratando-se o caso de responsabilidade civil contratual, os juros de mora de 1% ao mês possui seu termo inicial na data da citação, consoante o disposto nos artigos 219 do CPC e 405 do Código Civil e a correção monetária pelo INPC, a partir da fixação, uma vez que já há, inclusive, enunciado de súmula, segundo a qual “a correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento.” (Súmula nº 362 da Corte Especial, DJe 03/11/2008). Diante do exposto, com fundamento no artigo 932 do CPC/15 c/c Súmula nº 568 do STJ, dou provimento monocrático ao recurso a fim de anular o negócio jurídico entabulado entre as partes, referente ao contrato de cartão de crédito consignado, o qual passará a vigorar como contrato de empréstimo consignado, cuja liquidação se dará por cálculos do Contador do Juízo, da seguinte forma: a) Ao valor do empréstimo consignado de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), deverão incidir juros remuneratórios de 2,17% ao mês e 29,44% ao ano e, em seguida, decotadas todas as parcelas consignadas nos proventos de aposentadoria da apelante, a começar do mês de junho/2016. b) O saldo encontrado, acrescido de juros remuneratórios, deverá ser parcelado em 60 (sessenta) meses e as prestações descontadas, mensalmente do benefício da autora/apelante, sendo que em caso de mora, incidirão juros de 1% ao mês, correção monetária pelo INPC e multa de 2%. c) Condenar o banco apelado ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária desde este arbitramento. Por fim, inverto o ônus de sucumbência e majoro os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC/15. P. I. C. Cuiabá, 07 de outubro de 2019.- MARILSEN ANDRADE ADDARIO Desembargadora

Despacho Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001686-36.2005.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ERNI PAULO GIOTTO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANICE MARIA LONGHI GIOTTO OAB - MT8699-O (ADVOGADO)

LUCIANA DE JESUS RIBEIRO OAB - MT7973-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IRINEU CONCI (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELIZIANE KOCH OAB - MT6167-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Vistos etc. I. Instado a se manifestar (ID 1315124) o apelante apresentou petição de ID 16939960 juntamente com documentos. II. Diante disso, nos termos do art. 9º e 10, ambos do CPC, determino a intimação do apelado a fim de que, no prazo de 05 dias, se manifeste. III – Por fim, voltem-me conclusos. Às providências. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = relator =

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015129-84.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:



A. A. B. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO OAB - MT13179-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

L. A. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015129-84.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 10:59:04 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015133-24.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OSMAR ARCIDIO MAGGIONI OAB - MT12370/A (ADVOGADO)

LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI OAB - MT14733-A (ADVOGADO)

ALEXANDRE VIEGAS OAB - MT9321-O (ADVOGADO)

EDIR LUCIANO MARTINS MANZANO JUNIOR OAB - MT8688 (ADVOGADO)

KAREN TIEMI FREITA ANBO OAB - MT14097-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS ALBERTO ELIAS JUNIOR (AGRAVADO)

VALTENIR JOAO RIGON (AGRAVADO)

DILIAM COSTA OLIVEIRA RIGON (AGRAVADO)

MARIA FRANCISCA FERRO DE RAMOS (AGRAVADO)

APARECIDO DE LIRA RAMOS (AGRAVADO)

JOSE HENRIQUE CARDOSO ABRAHAO (AGRAVADO)

ROSEMARIA TEDESCO ABRAHAO (AGRAVADO)

FERNANDA COSTA MARQUES SALDANHA ELIAS (AGRAVADO)

RMA AGROPECUARIA LTDA (AGRAVADO)

FRANKLIN DIAS MARCIAL (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015133-24.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 11:24:10 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015136-76.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - MT22165-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

J R PEREIRA LOCADORA DE VIDEO - ME (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015136-76.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 11:43:50 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014897-72.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EDILAINE ROSALINA DA SILVA DOS SANTOS (AGRAVANTE)

ADRIANO HERCULANO (AGRAVANTE)

ANA ALICE DE ALCANTARA DE LARA (AGRAVANTE)

LUZINEIDE CAETANO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO FERNANDES DE SOUZA OAB - MT5721-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MILTON ALVES DAMACENO (AGRAVADO)

MARIA OLIVEIRA ITACARAMBY (AGRAVADO)

DUILIO MAYOLINO FILHO (AGRAVADO)

LOURIVAL RAMOS DOS SANTOS (AGRAVADO)

CECILIA ANA DE JESUS PEREIRA (AGRAVADO)

UMBERTO LEOPOLDO MARQUES NASCIMENTO (AGRAVADO)

JOAO CLAUDIO NUNES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MILTON ALVES DAMACENO OAB - MT3620-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

EDSON ÂNGELO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)

RICARDO DE ALMEIDA CAMARGO (TERCEIRO INTERESSADO)

EDILSON DE OLIVEIRA CONCEICAO (TERCEIRO INTERESSADO)

ONIVALDO BUDNY (TERCEIRO INTERESSADO)

ARLY EDSON DOMINGUES BRIANEZE (TERCEIRO INTERESSADO)

Da análise dos autos, verifica-se que os Agravantes acostaram sob ID's 18121978, 18121979 e 18121982, três anexos nomeados como Decisão agravada/ recorrida. Assim, considerando que a ação originária se trata de processo físico e, consoante regra esculpida nos incisos I e III, do artigo 1.017, do CPC, intemem-se os Recorrentes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam qual a decisão objurgada neste instrumental, sob pena de não conhecimento do recurso. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014517-49.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BMG SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730-A (ADVOGADO)

MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB - MG63440-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADEMILDES ARAUJO DE SIQUEIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAVIO OLIVEIRA JESUS OAB - MT23440-A (ADVOGADO)

Por tais razões, indefiro o efeito suspensivo. Comunique-se ao Juiz da causa. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015143-68.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

N. D. L. B. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

A. J. D. S. D. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015143-68.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1010412-29.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE FLORENCIO BARBOSA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA OAB - TO5797-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AGRAVADO)

Ante o exposto, na forma do artigo 932, inciso V, do CPC/15 e Súmula nº 568 do STJ, dou provimento monocrático ao recurso para conceder ao agravante os benefícios da justiça gratuita. P. I. C.

Intimação Classe: CNJ-109 PETIÇÃO

Processo Número: 1014616-19.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EDYBSA STORCH CAETANO CRESTANI (REQUERENTE)

ANGELA CRISTINA MENANI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAYTON OUVENEI OAB - MT13051-A (ADVOGADO)

FLAVIO DE PINHO MASIERO OAB - MT13967-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AGROAPOIO COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLA LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLA ANDREA CALEGARO OAB - MT17769-A (ADVOGADO)

JONATHAN PORTELA OAB - MT16726-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

EMERSON LUIS BORDIGNON DE QUADROS (TERCEIRO INTERESSADO)

BORDIGNON AGRONEGOCIOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)

JAIR PAULO VERGUTZ (TERCEIRO INTERESSADO)

GILBERTO ALOISIO VERGUTZ (TERCEIRO INTERESSADO)

ROSELI FATIMA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

NELIRDES VALDAMERI VERGUTZ (TERCEIRO INTERESSADO)

Diante do exposto, defiro o pedido liminar, a fim de suspender o cumprimento do Acórdão proferido no Recurso de Apelação n. 0000765-83.2017.8.11.0101. Citem-se o Requeridos para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 306 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015148-90.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DARCI REZZIERE PRADO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VAGNER SOARES SULAS OAB - MT8455-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RODOBENS CAMINHOES CUIABA S/A (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015148-90.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008371-89.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ELAY CAVALCANTE DE MIRANDA VASS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO FALCAO FERREIRA OAB - MT11242-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLAUDIO STABILE RIBEIRO OAB - MT3213-O (ADVOGADO)

Dessa forma, determino nova intimação da Agravada PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA para que cumpra a liminar deferida nos autos, encartada no Id. 15450452, imediatamente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Às providências.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014032-49.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO VILELA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO MOREIRA PEREIRA OAB - MT22736/O (ADVOGADO)

ELIS ANTONIO RODRIGUES OAB - MT26087/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

Diante disso, intime-se a Agravante, na pessoa de seu advogado, para efetuar o respectivo pagamento nos termos do artigo 1.007, § 4.º, do CPC/15, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006221-38.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PAMELA PINHEIRO DE ALMEIDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA OAB - MT13733-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ACACIO JOSE ROZENDO FALCAO (AGRAVADO)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso V, do CPC/15 c/c Súmula nº 568 do STJ, dou provimento monocrático ao recurso monocraticamente para reformar a decisão agravada, a fim de que seja autorizado o arresto no rosto dos autos do processo trabalhista nº 002211-22.2012.5.23.0002 – em trâmite na 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Cuiabá-MT, dos créditos a que tem direito o agravado, no valor da execução (R\$ 12.673,34 – doze mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) e eventuais consectários, bem como deferir a citação do agravado por edital, nos autos de origem, observadas as formalidades legais. P.I.C.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014671-67.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PAOLO CESAR DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIO TAKATSUKA OAB - SP43638-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVADO)

Em virtude de a ação originária se tratar de processo físico, e a fim de possibilitar o exame dos autos digitais bem como a análise do pleito recursal, intime-se a Agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digitalize corretamente todos os documentos acostados com a petição recursal (Id. 17545955 e seguintes) de forma a classificar os arquivos correspondentes, segundo dispõe o artigo 1017, I, do CPC, tais como: cópia da petição que ensejou a decisão agravada, da petição inicial, da contestação, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados da agravante e do agravado, sobretudo as peças facultativas acostadas, nominando cada arquivo de acordo com o documento juntado, sob pena de não conhecimento do recurso. Intime-se.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1018470-63.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S.A. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MANOEL JANUARIO DE PROENCA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RUTE SOUZA OLIVEIRA OAB - MT18250-O (ADVOGADO)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, inciso V, do CPC/15 e Súmula 568 do STJ, dou parcial provimento monocrático ao recurso tão somente para manter os juros remuneratórios das faturas do cartão de crédito sob nº 5417 59** **** 9883, na forma contratada. P. I. C. Cuiabá, 07 de outubro de 2019.- Marilsen Andrade Addario Desembargadora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000669-37.2011.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI SUDOESTE MT (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GIANA KARLA CASARIN FARIAS (APELADO)

CARLOS EGMAR DE ARAUJO FLORES (APELADO)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, inciso V, do CPC/15 e Súmula 568 do STJ, dou provimento monocrático ao recurso, para anular a sentença e determinar o regular prosseguimento do feito. Deixo de aplicar a sucumbência recursal, diante do não preenchimento dos requisitos necessários à sua fixação. P.I.C.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001067-85.2017.8.11.0110

Parte(s) Polo Ativo:

JACINTA RO OPADA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO MARCOS ALVES DA COSTA OAB - MT24321-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

Com essas considerações, nego provimento monocrático ao presente recurso, nos termos do artigo 932 do CPC/15 e Súmula 568 do STJ. P. I. C.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0007428-44.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - MT22165-A (ADVOGADO)

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - SC8927-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIRGINIA PINTO XAVIER (APELADO)

Z COMERCIO E VESTUARIO EIRELI - ME (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARILEI CARDOSO OAB - MT12904-O (ADVOGADO)

ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO OAB - MT11393-O (ADVOGADO)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, inciso IV, do CPC/15 e Súmula 568 do STJ, nego provimento ao recurso. Por consequência, levando em consideração ao que dispõe o § 11 do artigo 85 do CPC/15, fixo os honorários recursais em R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor do causídico da parte recorrida. P. I. C.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1003531-35.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIULIO ALVARENGA REALE OAB - MT15484-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BENEDITA SANTINHA PINHO PEREIRA (APELADO)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, inciso V, do CPC/15 e Súmula 568 do STJ, dou provimento monocrático ao recurso, para anular o ato sentencial que extinguiu o feito sem resolução do mérito. Deixo de aplicar a sucumbência recursal, diante do não preenchimento dos requisitos necessários à sua fixação. No mais, determino o regresso dos autos ao juízo de origem para seu regular prosseguimento. P.I.C.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1001166-05.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO)

VIVIAN GONCALVES PEREZ OAB - MS16252-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROGER LUIZ MONDARDO BERGAMASCO (APELADO)

VALTER MARIO BERGAMASCO (APELADO)

LADIR MONDARDO BERGAMASCO (APELADO)

REGIS RICARDO MONDARDO BERGAMASCO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIELLY TAMARA CIUPAK OAB - MT21829-A (ADVOGADO)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, inciso V, do CPC/15 e Súmula 568 do STJ, dou parcial provimento monocrático ao recurso tão somente para determinar a substituição do Certificados de Depósitos Interfinanceiros – CDI, pela aplicação do INPC como índice de correção monetária nos contratos em discussão e que a repetição de indébito seja na forma simples, caso comprovado os valores eventualmente pagos a maior pelos recorridos na fase de liquidação. P. I. C.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0011836-35.2015.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDEMIR GOMES DA COSTA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED DO ESTADO DO PARANA - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO CEZAR ABATI OAB - PR13307 (ADVOGADO)

ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA OAB - PR35097-A (ADVOGADO)

DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS OAB - PR49261-A (ADVOGADO)

AHYRTON LOURENCO NETO OAB - PR43087 (ADVOGADO)

JEAN PATRIK CAUDURO OAB - PR59766-A (ADVOGADO)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso IV, do CPC/15 c/c Súmula nº 568 do STJ, nego provimento ao recurso monocraticamente. Por

fim, a verba honorária comporta majoração para R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 85, §§ 1º, 2º, 8º e 11, do CPC/2015, levando-se em conta a atuação do advogado da parte recorrida nesta instância recursal, sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme o artigo 98, §3º, do CPC/15. P.I.C.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001811-94.2013.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO ROCHA BRUGNOLO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CESAR ROBERTO BONI OAB - MT8268-B (ADVOGADO)

SANDRO LANZARINI OAB - MT11553-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EQUILIBRIO - INDUSTRIA QUIMICA EIRELI (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS FELIPE LAMMEL OAB - MT7133-O (ADVOGADO)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso IV, do CPC/15 c/c Súmula nº 568 do STJ, nego provimento ao recurso monocraticamente. Por fim, a verba honorária comporta majoração para 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §§ 1º, 2º e 11, do CPC/2015, levando-se em conta a atuação do advogado da parte recorrida nesta instância recursal, sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme o artigo 98, §3º, do CPC/15. P. I. C.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1011399-65.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA HABITACIONAL E CONDOMINIAL AUTONOMA DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA-COHAUT (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ FARIA OAB - MT10917-A (ADVOGADO)

UNIVAR PIVA FADANELLI OAB - MT26474/O (ADVOGADO)

RODRIGO DIRENE DE MORAES OAB - MT13878-O (ADVOGADO)

DIOGO VINICIUS ALVES BUOGO OAB - MT26055/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELMA APARECIDA DE LIMA FERNANDES SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TARCISIO LUIZ BRUN OAB - MT16191-O (ADVOGADO)

HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT OAB - MT14360-O (ADVOGADO)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso IV, do CPC/15 c/c Súmula nº 568 do STJ, nego provimento monocrático ao recurso. P.I.C.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000378-52.2016.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (EMBARGANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA ELISA MARCHETI (EMBARGADO)

CELIO CASADIA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TALITA BORGES REIS OAB - MT19942-O (ADVOGADO)

RODOLFO WILSON MARTINS OAB - MT5858-A (ADVOGADO)

JOAO ANAIDES CABRAL NETTO OAB - MT7859-B (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CUSTOS LEGIS)

Forte nessas razões, rejeito os presentes aclaratórios, contudo corrijo o erro material contido, mantendo-se no mais o julgado. P. I. C.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1004143-28.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SHIRLEY DE SOUZA CARVALHO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-A (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões, nos termos do art. 1021, § 2º do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014909-86.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VALERIA SILVEIRA DA CRUZ (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIZA RIVAROLA ROCHA OAB - MS5896-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALEX DIAS (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o presente recurso de agravo de instrumento em seu natural efeito. Oficie-se ao Juízo do feito, solicitando-lhe as informações. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de outubro de 2019. MARILSEN ANDRADE ADDARIO Desembargadora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014241-18.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA HELENA FERNANDES DOS REIS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA LOURENCO SILVA OAB - MT20409-A (ADVOGADO)

WESLEY EDUARDO DA SILVA OAB - MT13617-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENAN NADAF GUSMAO OAB - MT16284-O (ADVOGADO)

KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO OAB - MT6294-A (ADVOGADO)

RONALDO BATISTA ALVES PINTO OAB - MT7556-A (ADVOGADO)

Com essas considerações, dou provimento ao recurso nos moldes do Verbete Sumular 568 do STJ, reformo a decisão a quo, e concedo os benefícios da justiça gratuita à Autora/Agravante. Por conseguinte, defiro a justiça gratuita para o processamento deste recurso, dispensando a Recorrente do recolhimento do preparo recursal. Comunique-se ao Juiz de origem, com urgência. Publique-se. Intime-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1010652-18.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTHER PINTO DE PAULA (AGRAVADO)

ESPÓLIO DE CLOVIS VAZ MIRANDA (AGRAVADO)

ESPÓLIO DE GENTIL NILO SCAPINI (AGRAVADO)

CLAUDIO SCHECHELI (AGRAVADO)

DIMAS PITON (AGRAVADO)

ERALDO COIADO (AGRAVADO)

ANTONIO MILLER (AGRAVADO)

ANTONIO TEIXEIRA FILHO (AGRAVADO)

ALMIRA BATEMARQUE BENEVIDES PEREIRA (AGRAVADO)

ANTONIO DA SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO CAMARGO JUNIOR OAB - MT13992/A (ADVOGADO)

Ante o exposto, dou provimento monocraticamente ao recurso, nos termos do artigo 932, inciso V, do CPC/15 c/c Súmula nº 568 do STJ, e de ofício julgo extinta a Ação Ordinária ajuizada por ALTAMIRA BATEMARQUE BENEVIDES PEREIRA, ANTÔNIO DA SILVA, ANTÔNIO MILLER, ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO, CLÁUDIO SCHECHELI, DIMAS PITON, ERALDO COIADO, ESTHER PINTO DE PAULA, ESPÓLIO DE CLOVIS VAZ MIRANDA e ESPÓLIO DE GENTIL NILO SCAPINI em face da instituição financeira agravante, com arribo no § 3º do art. 485 e seu inciso VI do CPC/15. Pela sucumbência, condeno os autores/agravados nas custas processuais e nos honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais). Notifique-se o Juízo de origem para tomar ciência desta decisão e, após o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia ao Juízo singular para as providências necessárias. P. I. C.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015175-73.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AGROPECUARIA ANGICO EIRELI - EPP (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CELIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - 939.908.399-34 (PROCURADOR)

Certifico, que o processo de n. 1015175-73.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 16:01:00 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1008119-86.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO PIRES ATALA OAB - MT6062-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDUARDO AMARANTE PASSOS (AGRAVADO)

CELSO ABRANTES MARQUES (AGRAVADO)

ITAMAR BATISTA DOS SANTOS (AGRAVADO)

EDUARDO LOPES VIEIRA VIDAURRE (AGRAVADO)

FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE (AGRAVADO)

ROMEU DE AQUINO NUNES (AGRAVADO)

LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDUARDO LOPES VIEIRA VIDAURRE OAB - MT12750-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX (TERCEIRO INTERESSADO)

MARIA DO SOCORRO ALVES FIGUEIREDO (TERCEIRO INTERESSADO)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões, nos termos do art. 1021, § 2º do CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015184-35.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

A. S. V. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE MAURO DE RIBAMAR E SILVA OAB - MT25752-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015184-35.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 16:32:04 e distribuído inicialmente para o Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015191-27.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ GONZAGA DE MENEZES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ GONZAGA DE MENEZES OAB - MT8620-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MAURI CARDOSO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015191-27.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 16:57:17 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1011809-26.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BMG SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROMULO BORGES OLIVEIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO)

Desse modo, a incidência da astreinte há que se limitar ao período de 20 (vinte) dias, devendo, ao final de tal lapso, ser submetida a questão a um novo exame pelo julgador para, acaso não cumprida a ordem, seja aumentado o valor da multa, estendido o período de incidência ou cominada nova medida coercitiva. Diante do exposto, com fundamento no artigo 932 do CPC/15 c/c Súmula 568 do STJ, dou parcial provimento monocraticamente ao recurso apenas para limitar o período de incidência da multa, fixando o prazo de 20 (vinte) dias, a incidir a partir de 72 (setenta e duas) horas da data da intimação do v. acórdão. Cuiabá, 08 de outubro de 2019.-

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1011392-73.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

M. -. L. D. R. V. (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

K. M. D. S. P. (AGRAVADO)

K. D. S. P. (AGRAVADO)

E. D. D. S. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

REGISSON JOSE DE CASTRO OAB - MT6214-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

A. P. (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com essas considerações e, com arrimo no artigo 932, inciso III, segunda figura e artigo 1.018, § 1º, ambos do CPC/15, julgo prejudicado o presente recurso ante a perda de interesse recursal superveniente.

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001909-37.2010.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO)

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

WERNI ADOLFO DREYER (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAQUEL DREYER OAB - MT8413-O (ADVOGADO)

CRISTINA DREYER OAB - MT9520-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001909-37.2010.8.11.0037 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0005467-44.2006.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTINA ALMEIDA PRADO TAVARES DE MELLO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO OAB - MT5026-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE AUGUSTO DA SILVA CURVO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WILLIAM KHALIL OAB - MT6487-O (ADVOGADO)

JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO OAB - MT6605-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0005467-44.2006.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000493-45.2014.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

EDIVALDO GOMES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA OAB - MT11324-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELAINE MAISA MACIEL (APELADO)

FELIPE AUGUSTO MACIEL DA SILVA (APELADO)

FERNANDA LUIZA MACIEL DA SILVA (APELADO)

ALEXANDRE MACIEL DA SILVA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VANESSA ROBERTA TONIAZZO OAB - SP341115-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0000493-45.2014.8.11.0085 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002364-22.2016.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELITA FRANCISCA MONTEIRO REIS (APELANTE)

MARCIO DIAS DOS REIS (APELANTE)

GUIOMAR FRANCISCA MONTEIRO (APELANTE)

ARNALDO DA SILVA MONTEIRO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS OAB - MT12062-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO SANTOS DE RESENDE OAB - MT6358-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0002364-22.2016.8.11.0027 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015107-26.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LAURINDO PIANA VIEIRA JUNIOR (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA OAB - MT11092-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (AGRAVADO)

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 1015107-26.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015126-32.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PREF MUNC DE VILA BELA DA SS TRINDADE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NAYRA RINALDI BENTO OAB - MT23194-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VOLPATO AGROPECUARIA LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015126-32.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015127-17.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

Ministério Público do Estado do Mato Grosso (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

FABIO MAURI GARBUGIO (AGRAVADO)

CACILDA FERREIRA DOS SANTOS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015127-17.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015132-39.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ CARLOS GAINO (AGRAVADO)

Jozenil Costa Lube (AGRAVADO)

ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (AGRAVADO)

PERSIO OLIVEIRA LANDIM (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015132-39.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015142-83.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (AGRAVANTE)

EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (AGRAVANTE)

EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (AGRAVANTE)

EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL VILELA BORGES OAB - SP153893 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PUBLICA DA SEFAZ MT (AGRAVADO)

SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA O ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015142-83.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015158-37.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL JOSE DE MORAES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015158-37.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015164-44.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO RODRIGUES DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015164-44.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015181-80.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESLY SEBASTIAO MOREIRA DE SOUZA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015181-80.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015187-87.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

C.S.M. PROJETOS ORGANIZACAO DE EVENTOS SPE LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAVID AIRES LESTE OAB - RJ188274 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DO MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015187-87.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015195-64.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LORENA DIAS GARGAGLIONE OAB - MT14629-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015195-64.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Pauta de Julgamento

"Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, a ser realizada no dia 21/10/2019 às 14:00 horas, no Plenário 04, Segunda-feira (Ato Regimental n. 10/2017-TP) do Egrégio Tribunal de Justiça."

Apelação 174426/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 174426 / 2015

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

APELANTE(S): AVELINO TAVARES

ADVOGADO(S): Dra. MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR

Dra. ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr(a). JULYANA LANNES ANDRADE - PROCURADORA MUNICIPAL

Apelação 31378/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 31378 / 2017

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

APELANTE(S): VÂNIA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dra. RENATA CRISTALDO DA SILVA

Dr(a). JOSÉ FLORIANO NUNES DIAS

APELADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr(a). FILIPE XAVIER RIBEIRO - PROCURADOR DO

MUNICÍPIO

Apelação 76511/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 76511 / 2017

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

APELANTE(S): FRANCISCO ALVES DE CASTRO BRAGA

ADVOGADO(S): Dr. ELLY CARVALHO JÚNIOR

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 131559/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.

Protocolo Número/Ano: 131559 / 2017

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

APELANTE(S): ARMINDO PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO(S): Dr(a). JARDEL MENDONÇA SANTANA - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 149560/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BRASNOORTE.

Protocolo Número/Ano: 149560 / 2017

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - PROCURADOR DO ESTADO

APELADO(S): S H TRANSPORTES DO NOROESTE LTDA

Apelação 157289/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano: 157289 / 2017

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO JAIME VASCONCELOS SANTOS

Apelação 6814/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano: 6814 / 2018

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

APELANTE(S): E. M. G. CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO DA SILVA CRUZ

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). EVANDRO BORTOLOTTI ORTEGA - PROCURADOR DO ESTADO

Apelação 35015/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 35015 / 2018

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA

ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANA NEVES E SILVA

APELADO(S): IMOBILIARIA PONTALESTE LTDA.

ADVOGADO(S): Dra. RAQUEL CORREA DE SOUZA LEON BORDEST

Dr. AUGUSTO CÉSAR LEON BORDEST

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 64440/2015 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 135332 / 2016

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - PROCURADOR DO ESTADO

EMBARGADO: LIDERPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). RALPH MIRA MARQUES BAYER

Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. (Opostos nos autos do(a) Apelação 5199/2018 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 21726 / 2019

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

EMBARGANTE: EVEREST TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(S): Dra. CAROLINA ATALA CASTILHO

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

ADVOGADO(S): Dr(a). VINICIUS MANOEL

Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. (Opostos nos autos do(a) Apelação 72811/2018 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 27906 / 2019

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

ADVOGADO(S): Dr(a). TANIA REGINA NANES DA SILVA - PROCURADORA DO MUNICÍPIO

EMBARGADO: ABEL VILELA NETO

ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO JUNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 107802/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 40841 / 2019

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). BRUNO HOMEM DE MELO - PROCURADOR DO ESTADO

EMBARGADO: MAXVINIL TINTAS E VERNIZES S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). RENATO MELÓN DE SOUZA NEVES

Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 77824/2017 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 48317 / 2019

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

EMBARGANTE: SÉRGIO ANTONIO SANTANA

ADVOGADO(S): Dra. MARIA DEISE TORINO

EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S): Dr(a). MATEUS ALVES ARAÚJO - PROCURADOR FEDERAL

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Apelação 2906/2017 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 52240 / 2019

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

EMBARGANTE: PURITEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES

Dr. FERNANDO ANTÔNIO CAVANHA GAIA

Dr(a). FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROCURADORA DO ESTADO

SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO em Cuiabá, aos 8 dias do mês de Outubro de 2019.

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001014-66.2010.8.11.0105

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

J. DE A. RAMOS (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 0001014-66.2010.8.11.0105 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias] Relator: Des(a). MARCIO APARECIDO GUEDES Turma Julgadora: [DES(A). MARCIO APARECIDO GUEDES, DES(A). EDSON DIAS REIS, DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO] Parte(s): [Fazenda Publica do Estado de Mato Grosso (APELANTE), J. DE A. RAMOS - CNPJ: 04.527.154/0001-97 (APELADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0001-44 (APELANTE)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso,

sob a Presidência Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – RESP Nº 1.340.553/RS – INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – TERMO INICIAL – CIÊNCIA DA FAZENDA ACERCA DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR OU DE BENS PENHORÁVEIS – CRÉDITO DE ORIGEM TRIBUTÁRIA – SUSPENSÃO E ARQUIVAMENTO QUE SOMAM 6 (SEIS) ANOS – DECURSO TEMPORAL OBSERVADO – RECURSO NÃO PROVIDO. Consoante o que foi registrado no REsp nº 1.340.553/RS, este que foi eleito como paradigma para o IRDR atinente à prescrição intercorrente nas Execuções Fiscais, o termo inicial do instituto é a ciência da Fazenda Pública acerca da não localização dos devedores ou de bens penhoráveis. A prescrição intercorrente, nos casos em que a dívida tem origem tributária, se perfaz com o decurso de 6 (seis) anos, compostos de 1(um) ano de suspensão, somados a mais 5 (cinco), referentes ao prazo prescricional do crédito exequendo. R E L A T Ó R I O RELATÓRIO Egrégia Câmara: Trata-se de Recurso de Apelação Cível interposto pelo Estado de Mato Grosso contra a Sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Colniza, que, nos autos da Execução Fiscal promovida contra J. de A. Ramos, reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente no feito, porquanto, extinguiu o processo com fulcro no artigo 487, II, do Código de Processo Civil. O Apelante, então, sustenta que a prescrição intercorrente só se perfaz quando a paralisação do feito se dá por motivos inerentes à atuação do fisco, o que não ocorreu. Destarte, pontua que, por força da Súmula nº 106 do Superior Tribunal de Justiça, a Sentença não poderia reconhecer a ocorrência do instituto em comento, eis que o referido só se perfaz em face da incúria do Poder Judiciário. Pugna, portanto, pela cassação da Sentença, a fim de que o processo retorne à comarca de origem, para regular prosseguimento. Embora intimado, o Recorrido não apresenta contrarrazões ao recurso, consoante informação colacionada no ID nº 2410534 – fl. 2. Desnecessária a intervenção da Procuradoria-Geral de Justiça, em face do que preconiza a Súmula nº 189 do Superior Tribunal de Justiça. É o relatório. Inclua-se em pauta. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de setembro de 2019. MARCIO APARECIDO GUEDES Relator V O T O R E L A T O R Egrégia Câmara: Conforme relatado, trata-se de Recurso de Apelação Cível interposto pelo Estado de Mato Grosso contra a Sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Colniza, que, nos autos da Execução Fiscal promovida contra J. de A. Ramos, reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente no feito, porquanto, extinguiu o processo com fulcro no artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Como pode ser observado, a discussão se cinge ao reconhecimento da prescrição intercorrente, e, como é cediço, o Superior Tribunal de Justiça pacificou a matéria, por meio do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR, registrado no REsp nº 1.340.553/RS, este que foi eleito como paradigma. Antes de adentrar ao cerne da questão, então, há de colacionar a ementa do referido recurso, inserido no mencionado estão, obviamente, as teses fixadas, veja-se: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1(um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da

LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1(um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1(um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1(um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1(um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/9/2018, DJe 16/10/2018). [Destaque!] A principal mudança constatada é a automatização que impera o novel entendimento acerca da prescrição intercorrente. O Superior Tribunal de Justiça deixa claro esse posicionamento, ao estabelecer que as decisões que dão início à suspensão e arquivamento do processo não tem mais caráter obrigatório, pelo contrário, apenas fazem por reconhecer a fase atual da lide. As intimações da Fazenda Pública, inclusive, também perderam sua obrigatoriedade, com exceção da previsão estabelecida na tese 4.1, esta que preconiza a intimação da Fazenda Pública do termo inicial da prescrição intercorrente. Destarte, a ausência de intimações sobre a passagem das fases, e até antes do reconhecimento da

prescrição intercorrente, só anula o processo quando demonstrado, pela Fazenda Pública, o prejuízo decorrente da omissão. Há de se esclarecer, também, que o prejuízo deve ser demonstrado na primeira oportunidade que a couber, mesmo se esse momento for o recurso de Apelação, sob pena da ocorrência da preclusão temporal. Neste momento, impera informar que o termo inicial da prescrição intercorrente, de acordo com o repetitivo, é a ciência da Fazenda acerca da não localização dos Devedores, ou de bens passíveis de penhora. Ato contínuo, após seu início, o procedimento se subdivide em duas fases, a primeira é a de suspensão, cujo termo inicial é o mesmo do instituto, ou seja, a ciência da Fazenda, e sua duração é de 1 (um) ano. Findo o prazo, dá-se início a fase de arquivamento, cuja duração é igual ao prazo prescricional do crédito exequendo, v. g., no caso de o crédito ter origem tributária, a duração da fase é de 5 (cinco) anos, em face do que é anotado no artigo 174 do Código de Processo Civil. É necessário, ainda, realizar dois registros. O primeiro é no que concerne aos marcos interruptivos da prescrição; o Superior Tribunal de Justiça sedimentou que a interrupção se dá em dois momentos: a localização dos Devedores; e, a constrição patrimonial frutífera, independente de seu patamar. Os marcos interruptivos retroagem à data da petição que derivou a localização, ou constrição, frutífera (tese 4.3). O Segundo assunto, é relativo a um dos pontos mais controversos no antigo entendimento da prescrição intercorrente, qual seja, a impossibilidade de se reconhecer o instituto, nos casos em que há diligência por parte da Fazenda Pública. Após as considerações já realizadas, resta claro que esse entendimento, hodiernamente, é frívolo; o STJ entende que a diligência do Exequente não pode ser utilizada como fundamentação para o prosseguimento da demanda executiva, eis que, como já apontado, a prescrição intercorrente só se demonstra prejudicada, nesta hipótese, quando demonstrado prejuízo por parte da Fazenda Pública. O prejuízo, por sua vez, só ocorre quando resta demonstrado que foram localizados os devedores, ou quando há constrição patrimonial frutífera, porquanto, as demais alegações se amoldam, na realidade, à mera irrisignação e aborrecimento, por parte do prejudicado. Pois bem. Realizadas as considerações pertinentes ao caso em debate, prossigo à fundamentação atinente ao feito. Abstrai-se dos autos que a Execução Fiscal tem início em 14-7-2010 (ID nº 2107296), tendo como parte devedora a Empresa J. de A. Ramos e o Sr. Jair de Araújo Ramos, sendo que o despacho inicial foi proferido em 14-9-2010 (ID nº 2107333). A carta de citação foi expedida em 17-9-2010 (ID nº 2107342), que restou infrutífera, consoante informação contida no AR juntado, ID nº 2107363. A Fazenda Pública tem ciência da não localização do devedor em 19-4-2011 (ID nº 2107422), logo, esta é a data inaugural da prescrição intercorrente. Não há qualquer marco que enseje na interrupção, ou suspensão, do fluxo temporal, logo, é certo que a fase de suspensão tem fim em 19-4-2012, data que se inicia o arquivamento. Pelo que se observa, o crédito tem origem tributária, aplica-se, então, o prazo quinquenal, e, por corolário, conclui-se que a Sentença foi acertada, já que reconheceu o instituto após sua perfectibilização. Ao realizar a contagem da prescrição intercorrente, vê-se que a referida se perfaz em 19-4-2017, e como a Sentença foi prolatada em 22-5-2017 (ID nº 2107922), há de se desprover o recurso. Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO à Apelação, mantendo incólume a r. Sentença. É como voto. V O T O V E N C E D O R V O T O S V O G A I S Data da sessão: Cuiabá-MT, 25/09/2019

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004496-48.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GIZELA CANHETE DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARDONIL MANOEL GONZALES JUNIOR OAB - MT13945-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IBFC - INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMACAO E CAPACITACAO (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1004496-48.2018.8.11.0000
Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Anulação e Correção de Provas / Questões] Relator: Des(a). MARCIO APARECIDO GUEDES Turma Julgadora: [DES(A). MARCIO APARECIDO GUEDES, DES(A). EDSON

DIAS REIS, DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO] Parte(s): [ARDONIL MANOEL GONZALES JUNIOR - CPF: 293.114.461-49 (ADVOGADO), GIZELA CANHETE DA SILVA - CPF: 766.634.261-68 (AGRAVANTE), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0029-45 (AGRAVADO), IBFC - INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMACAO E CAPACITACAO - CNPJ: 09.211.443/0001-04 (AGRAVADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0003-06 (AGRAVADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – REQUISITO ESTABELECIDO NO EDITAL - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO – NÃO CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR – RECURSO NÃO PROVIDO. Não preenchidos os requisitos, a concessão da medida resultaria em verdadeira afronta à isonomia, já que excluiria para a Impetrante requisitos eliminatórios, que outros candidatos preencheram corretamente. R E L A T Ó R I O Egrégia Câmara: Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado por Gizela Canhete da Silva contra decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá-MT, que, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 1009060-44.2018.8.11.0041, indeferiu o pedido de antecipação da tutela para que fosse determinada a sua reclassificação/recondução para a 95ª (nonagésima quinta) posição, considerando-a aprovada dentro do número de vagas previstas em edital para o cargo de Professor de Educação Básica – Polo Várzea Grande, garantindo a sua nomeação/convocação para o referido cargo. Alega a Agravante que foi aprovada nas três primeiras fases do certame regido pelo Edital nº 01/2017/SEDUC para o cargo de Professora de Educação Básica/Pedagogia – Polo Várzea Grande/MT. Relata que, na terceira etapa (avaliação didática), obteve a nota 58 e que, ao final da quarta etapa (avaliação de títulos), restou classificada na 196ª posição, tendo em vista a ilegalidade ocorrida na terceira etapa do certame. Aduz que, na etapa de avaliação didática, não foram utilizados critérios objetivos para a avaliação dos candidatos, impedindo que soubessem os motivos das notas atribuídas, posto que não há gabarito e não tem como identificar as falhas, havendo ilegal e absurda inversão do ônus da prova, uma vez que o candidato deveria recorrer provando que deveria obter nota maior que aquela que lhe foi atribuída. Consigna que a utilização de critérios subjetivos para a avaliação fez com que sua posição fosse alterada de 95º (prova discursiva) para 196º após a divulgação da nota da avaliação didática, causando-lhe enorme prejuízo. Por esse motivo, requer o provimento do recurso, para determinar a sua reclassificação para a 95ª posição, a qual ela ocupava, de forma que seja considerada como aprovada dentro do número de vagas previstas no edital para o cargo de Professor Educação/Pedagogia para o Polo de Várzea Grande/MT, bem como seja garantida a sua nomeação/convocação para o referido cargo sem qualquer prejuízo. A liminar recursal foi indeferida. (Id.2086447) A Parte Agravada apresentou contrarrazões pelo desprovimento do recurso. (Id. 2140591) A Procuradoria-Geral de Justiça se manifestou pelo desprovimento do recurso. (Id.2585166) É o relatório. Inclua-se em pauta. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 11 de setembro de 2019. MARCIO APARECIDO GUEDES RELATOR V O T O R E L A T O R Egrégia Câmara: Conforme relatado, trata-se de Agravo de Instrumento apresentado por Gizela Canhete da Silva contra decisão que, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer, indeferiu o pedido de antecipação da tutela para que fosse determinada a reclassificação/recondução da Agravante para a 95ª (nonagésima quinta) posição, considerando-a aprovada dentro do número de vagas previstas em edital para o cargo de Professor de Educação Básica – Polo Várzea Grande, garantindo a sua nomeação/convocação para o referido cargo. Pois bem. Por força do princípio da legalidade, ao edital estão vinculados todos os atos posteriores do certame, não sendo admitida, sob pena de violação ao princípio da legalidade, a utilização de conteúdos programáticos, critérios de avaliação e pontuação diversos dos expressamente previstos no edital do concurso, ao qual também os candidatos se vincularam quando se propuseram a participar do certame. A estrita vinculação aos termos do edital entre a Administração Pública que o editou e o candidato que a ele se submeteu, com vista à participação de concurso público nele anunciado, tem característica de lei interna. Neste sentido, é a jurisprudência desta Corte. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – CONCURSO

PÚBLICO - CARGO DE AGENTE DO SISTEMA PRISIONAL - NÃO RECOMENDAÇÃO EM INVESTIGAÇÃO SOCIAL – PROCESSO CRIMINAL – EXIGÊNCIA DE BOA CONDUTA – PRINCÍPIO DA MORALIDADE – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – SENTENÇA MANTIDA– RECURSO DESPROVIDO. 1. Em se tratando de concurso público, o princípio que prevalece é o da vinculação ao edital, no qual estão estabelecidas as regras do certame, previamente conhecidas de todos os candidatos, antes da efetivação da respectiva inscrição. 2. A investigação social e a exigência de boa conduta dos candidatos ao ingresso em cargos ou empregos públicos atende ao princípio constitucional da moralidade, de modo que é lícito à Administração apreciar a vida progressiva do candidato em concurso público, pois existe previsão legal neste sentido. (Ap 131365/2015, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 26/06/2017, Publicado no DJE 30/06/2017). Portanto, segundo precedentes, apenas quando respeitadas, pela banca examinadora, a legalidade do procedimento no certame e a compatibilidade do conteúdo da avaliação com a previsão editalícia, não cabe ao Poder Judiciário reavaliar os critérios de correção. Para tanto, destaque fração do voto do relator Ministro Gilmar Mendes proferido no leading case RE 632.853/CE (TRIBUNAL PLENO, DJe de 29/06/2015), que entabula: “O controle jurisdicional de questões de concurso público é admitido prima facie como corolário da garantia constitucional da inafastabilidade da tutela judicial efetiva (CRFB, art. 5º, XXXV), sendo certo, porém, que a densidade da intervenção judicial dependerá, em cada caso, do maior ou do menor grau de vinculação da Administração Pública à juridicidade, em respeito ao postulado da Separação dos Poderes (CRFB, art. 2º). Em todo caso, não compete ao Poder Judiciário interpretar a doutrina prevista no edital para avaliar o acerto das questões formuladas pela banca examinadora, reservando-se a anular questões evidentemente teratológicas ou flagrantemente incompatíveis com o conteúdo previsto no Edital.” (destaquei) Neste espeque, constato que os critérios adotados na correção da prova prática foram elencados nos itens 10.12, 10.13 e 10.14 do Edital nº 001/2017/SEDC, não existindo a alegada subjetividade nos critérios para a avaliação. Em outro giro, o provimento da pretensão recursal resultaria em verdadeira afronta à isonomia, já que excluiria para a Agravante requisitos eliminatórios, que outros candidatos preencheram corretamente. Com essas considerações, entendo que o decisum atacado deve ser mantido. Ante o exposto, nego provimento ao recurso de agravo de instrumento. É como voto. V O T O V E N C E D O R V O T O S V O G A I S Data da sessão: Cuiabá-MT, 25/09/2019

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008432-81.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA DOS SANTOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO BESSA SANTOS OAB - MT21460-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1008432-81.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Classificação e/ou Preterição] Relator: Des(a). MARCIO APARECIDO GUEDES Turma Julgadora: [DES(A). MARCIO APARECIDO GUEDES, DES(A). EDSON DIAS REIS, DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO] Parte(s): [DANILO BESSA SANTOS - CPF: 948.182.231-15 (ADVOGADO), MARIA APARECIDA DOS SANTOS - CPF: 631.313.071-53 (AGRAVANTE), MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - CNPJ: 03.773.942/0001-09 (AGRAVADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS – MERA EXPECTATIVA DE DIREITO – PRETERIÇÃO – CONTRATO TEMPORÁRIO – NÃO OCORRÊNCIA – RECURSO NÃO PROVIDO. O candidato aprovado em cadastro de reserva possui mera expectativa de direito à nomeação.

Assim, não tendo sido demonstrada a existência preterição arbitrária ou imotivada do direito do impetrante, inexistente direito líquido e certo a ser respaldado na presente demanda. O fato de existirem contratados temporários no cargo de professor, por si só, não demonstra preterição. R E L A T Ó R I O Egrégia Câmara: Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado por Maria Aparecida dos Santos contra decisão proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Pedra Preta/MT, que, nos autos do Mandado de Segurança nº. 911-36.2018.811.0022 (código 68579), indeferiu o pedido de liminar, na qual objetivava a sua imediata convocação e nomeação no cargo de Professora Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano. A Agravante aduz que restou classificada em 8º (oitavo) lugar no Concurso Público para provimento do cargo de Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano – vaga “sede”, regulado pelo Edital nº. 001/2016, no qual foram ofertadas 1 (uma) vaga para a sede do município de Pedra Preta, 5 (cinco) vagas para Vila Garça e 2 (duas) vagas para São José do Planalto. Assevera que a decisão proferida pelo Juiz de Primeiro Grau não considerou os documentos juntados, uma vez que os contratos temporários anexados à inicial demonstram a necessidade do município em efetuar a contratação dos aprovados no concurso para o cargo de professor. Requer a reforma da decisão recorrida a fim de determinar que o Agravado proceda a imediata convocação e nomeação da Agravante no cargo de Professora Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano. A liminar recursal foi indeferida. (Id.2888141) A Parte Agravada deixou de apresentar contrarrazões, conforme certidão Id. 4660232. A Procuradoria-Geral de Justiça se manifestou pelo desprovimento do recurso. (Id.5638112) É o relatório. Inclua-se em pauta. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2019. MARCIO APARECIDO GUEDES RELATOR V O T O R E L A T O R Egrégia Câmara: Conforme relatado, trata-se de Agravo de Instrumento apresentado por Maria Aparecida dos Santos contra decisão proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Pedra Preta/MT, que, nos autos de mandado de segurança, indeferiu o pedido de liminar, na qual objetivava a sua imediata convocação e nomeação no cargo de Professora Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano. Emerge dos autos que a Agravante restou classificada em 8º (oitavo) lugar no Concurso Público para provimento do cargo de Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano – vaga “sede”, regulado pelo Edital nº. 001/2016, no qual foram ofertadas 1 (uma) vaga para a sede do município de Pedra Preta, 5 (cinco) vagas para Vila Garça e 2 (duas) vagas para São José do Planalto. Desta feita, a candidata tão somente restou classificado, não aprovado em concurso público, isto não é, não adquirente do direito subjetivo à nomeação. No mesmo sentido, destaca precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça: “A doutrina e jurisprudência já consagram o brocardo da ‘aprovação em concurso público gerar mera expectativa de direito’. (Resp 154.584-RN, Relator: Min. Gilson Dipp, DJU 07.02.2000). “É incontroverso na doutrina e jurisprudência o entendimento de que os candidatos aprovados em concurso público são detentores de mera expectativa de direito à nomeação pela Administração, a qual não tem a obrigação de nomeá-los dentro do prazo de validade do certame”. (Resp 237.712-RS, DJU 15.05.2000). Todavia, constatada a violação de princípios positivados na Constituição da República Federativa do Brasil pela Administração, aquele titulariza o direito à nomeação; verbi gratia, contratação temporária ao arrepio das exigências previstas no ordenamento jurídico. [...] A tese objetiva assentada em sede desta repercussão geral é a de que o surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizadas por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. [...] (STF, Tribunal Pleno, RE 837311/PI, repercussão geral, relator Ministro Luiz Fux, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 18 de abril de 2016). [...] O candidato aprovado em cadastro de reserva possui mera expectativa de direito à nomeação. Assim, não tendo sido demonstrada a existência preterição arbitrária ou imotivada do direito do impetrante, inexistente direito líquido e certo a ser respaldado na presente demanda. [...] (STJ, Segunda Turma, RMS 37842/AC, relator Ministro OG Fernandes, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 12 de junho de 2017). [sem negrito no original] O fundamento que revelaria ofensa ao direito líquido e

certo da agravada está fincado na circunstância de que foram realizadas contratações temporárias de professores que estão a ocupar os cargos que deveriam ser destinados aos aprovados em concurso público. Todavia, o fato de existirem contratados temporários no cargo de professor, por si só, não demonstra sua preterição. Ademais, à primeira vista, as contratações temporárias foram realizadas de modo a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.. "(...)Esta Corte firmou o entendimento de que a contratação de Professores Temporários, de forma precária, não tem o condão de convolar a expectativa de direito em direito subjetivo à nomeação de candidatos aprovados em concurso público fora das vagas ofertadas no edital, haja vista que os processos seletivos deflagrados ao longo do ano têm como finalidade apenas atender razões de excepcional interesse público. Nesse sentido: AgRg no RMS 49.659/MG, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 2.6.2016 e AgRg no RMS 43.879/MA, Rel. p/acórdão Min. Benedito Gonçalves, DJe 9.6.2015. [...] (STJ, Primeira Turma, AgInt no REsp 1421178/SE, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 18 de abril de 2017). (sem negrito no original) RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA OFICIAL DE APOIO JUDICIAL DO TJMG. FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DE TEMPORÁRIOS. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO. 1. Esta Corte tem firmado o entendimento de que 'candidatos aprovados fora do número de vagas previstas no edital ou em concurso para cadastro de reserva não possuem direito líquido e certo à nomeação, mesmo que novas vagas surjam no período de validade do concurso - por criação de lei ou por força de vacância -, cujo preenchimento está sujeito a juízo de conveniência e oportunidade da Administração. Precedentes do STJ' (RMS 47.861/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 02/06/2015, DJe 05/08/2015). 2. A paralela contratação de servidores temporários, só por si, não caracteriza preterição na convocação e nomeação de candidatos, ou autoriza a conclusão de que tenham automaticamente surgido vagas correlatas no quadro efetivo, a ensejar o chamamento dos aprovados em cadastro de reserva. É que os temporários, admitidos mediante processo seletivo fundado no art. 37, IX, da Constituição Federal, atendem necessidades transitórias da Administração, enquanto os servidores efetivos são recrutados mediante concurso público (Art. 37, II e III da CF) e suprem necessidades permanentes do serviço. Cuida-se, pois, de institutos diversos, com fundamentos fáticos e jurídicos que não se confundem. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, Primeira Turma, AgRg no RMS 49610/MG, relator Ministro Sérgio Kukina, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 22 de abril de 2016). (sem negrito no original) Portanto, não ficou demonstrado que a contratação de pessoal denunciada serviu para o preenchimento de vagas existentes, com preterição daqueles que, classificados, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função. Com essas considerações, entendo que o decisor atacado deve ser mantido. Ante o exposto, nego provimento ao recurso de agravo de instrumento, para cassar a decisão de primeiro grau, e indeferir o pleito liminar. É como voto. V O T O V E N C E D O R V O T O S V O G A I S Data da sessão: Cuiabá-MT, 25/09/2019

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000885-61.2010.8.11.0105

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

WESLEY MELLO DOS ANJOS EIRELI - ME (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 0000885-61.2010.8.11.0105 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias] Relator: Des(a). MARCIO APARECIDO GUEDES Turma Julgadora: [DES(A). MARCIO APARECIDO GUEDES, DES(A). EDSON DIAS REIS, DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO] Parte(s): [ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0001-44 (APELANTE), WESLEY MELLO DOS ANJOS EIRELI - ME - CNPJ: 07.347.494/0001-24 (APELADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – RESP Nº 1.340.553/RS – INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – TERMO INICIAL – CIÊNCIA DA FAZENDA ACERCA DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR OU DE BENS PENHORÁVEIS – CRÉDITO DE ORIGEM TRIBUTÁRIA – SUSPENSÃO E ARQUIVAMENTO QUE SOMAM 6 (SEIS) ANOS – DECURSO TEMPORAL OBSERVADO – RECURSO DESPROVIDO. Consoante o que foi registrado no REsp nº 1.340.553/RS, este que foi eleito como paradigma para o IRDR atinente à prescrição intercorrente nas Execuções Fiscais, o termo inicial do instituto é a ciência da Fazenda Pública acerca da não localização dos devedores ou de bens penhoráveis. A prescrição intercorrente, nos casos em que a dívida tem origem tributária, se perfaz com o decurso de 6 (seis) anos, compostos de 1 (um) ano de suspensão, somados a mais 5 (cinco), referentes ao prazo prescricional do crédito exequendo. R E L A T Ó R I O Egrégia Câmara: Trata-se de Recurso de Apelação Cível interposto pelo Estado de Mato Grosso contra a Sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Colniza, que, nos autos da Execução Fiscal promovida contra Wesley Mello dos Anjos Eireli – Me, reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente no feito, porquanto, extinguiu o processo com fulcro no artigo 487, II, do Código de Processo Civil. O Apelante, então, sustenta que a prescrição intercorrente só se perfaz quando a paralisação do feito se dá por motivos inerentes à atuação do fisco, o que não ocorreu. Destarte, pontua que, por força da Súmula nº 106 do Superior Tribunal de Justiça, a Sentença não poderia reconhecer a ocorrência do instituto em comento, eis que o referido só se perfaz em face da incúria do Poder Judiciário. Pugna, portanto, pela cassação da Sentença, a fim de que o processo retorne à comarca de origem, para regular prosseguimento. Em razão da não angularização processual, não se procedeu a intimação do Recorrido para apresentação de contrarrazões. Desnecessária a intervenção da Procuradoria-Geral de Justiça, em face do que preconiza a Súmula nº 189 do Superior Tribunal de Justiça. É o relatório. Inclua-se em pauta. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de setembro de 2019. MARCIO APARECIDO GUEDES Relator V O T O R E L A T O R VOTO (MÉRITO) Egrégia Câmara: Conforme relatado, trata-se de Recurso de Apelação Cível interposto pelo Estado de Mato Grosso contra a Sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Colniza, que, nos autos da Execução Fiscal promovida contra Wesley Mello dos Anjos Eireli – Me, reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente no feito, porquanto, extinguiu o processo com fulcro no artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Como pode ser observado, a discussão se cinge ao reconhecimento da prescrição intercorrente, e, como é cediço, o Superior Tribunal de Justiça pacificou a matéria, por meio do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR, registrado no REsp nº 1.340.553/RS, este que foi eleito como paradigma. Antes de adentrar ao cerne da questão, então, há de colacionar a ementa do referido recurso, inserido no mencionado estão, obviamente, as teses fixadas, veja-se: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTE DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de

realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/9/2018, DJe 16/10/2018). [Destaque] A principal mudança constatada é a automatização que impera o novel entendimento acerca da prescrição intercorrente. O Superior Tribunal de Justiça deixa claro esse posicionamento, ao estabelecer que as decisões que dão início à suspensão e arquivamento do processo não tem mais caráter obrigatório, pelo contrário, apenas fazem por reconhecer a fase atual da lide. As intimações da Fazenda Pública, inclusive, também perderam sua obrigatoriedade, com exceção da previsão estabelecida na tese 4.1, esta que preconiza a intimação da Fazenda Pública do termo inicial da prescrição intercorrente. Destarte, a ausência de intimações sobre a passagem das fases, e até antes do reconhecimento da prescrição intercorrente, só anula o processo quando demonstrado, pela Fazenda Pública, o prejuízo decorrente da omissão. Há de se esclarecer,

também, que o prejuízo deve ser demonstrado na primeira oportunidade que a couber, mesmo se esse momento for o recurso de Apelação, sob pena da ocorrência da preclusão temporal. Neste momento, impera informar que o termo inicial da prescrição intercorrente, de acordo com o repetitivo, é a ciência da Fazenda acerca da não localização dos Devedores, ou de bens passíveis de penhora. Ato contínuo, após seu início, o procedimento se subdivide em duas fases, a primeira é a de suspensão, cujo termo inicial é o mesmo do instituto, ou seja, a ciência da Fazenda, e sua duração é de 1 (um) ano. Findo o prazo, dá-se início a fase de arquivamento, cuja duração é igual ao prazo prescricional do crédito exequendo, v. g., no caso de o crédito ter origem tributária, a duração da fase é de 5 (cinco) anos, em face do que é anotado no artigo 174 do Código de Processo Civil. É necessário, ainda, realizar dois registros. O primeiro é no que concerne aos marcos interruptivos da prescrição; o Superior Tribunal de Justiça sedimentou que a interrupção se dá em dois momentos: a localização dos Devedores; e, a constrição patrimonial frutífera, independente de seu patamar. Os marcos interruptivos retroagem à data da petição que derivou a localização, ou constrição, frutífera (tese 4.3). O Segundo assunto, é relativo a um dos pontos mais controversos no antigo entendimento da prescrição intercorrente, qual seja, a impossibilidade de se reconhecer o instituto, nos casos em que há diligência por parte da Fazenda Pública. Após as considerações já realizadas, resta claro que esse entendimento, hodiernamente, é frívolo; o STJ entende que a diligência do Exequente não pode ser utilizada como fundamentação para o prosseguimento da demanda executiva, eis que, como já apontado, a prescrição intercorrente só se demonstra prejudicada, nesta hipótese, quando demonstrado prejuízo por parte da Fazenda Pública. O prejuízo, por sua vez, só ocorre quando resta demonstrado que foram localizados os devedores, ou quando há constrição patrimonial frutífera, porquanto, as demais alegações se amoldam, na realidade, à mera irresignação e aborrecimento, por parte do prejudicado. Pois bem. Realizadas as considerações pertinentes ao caso em debate, prossigo à fundamentação atinente ao feito. Abstrai-se dos autos que a Execução Fiscal tem início em 21-6-2010 (ID nº 2098502), tendo como parte devedora a Empresa Eula de Caldas Serralbo - ME e a Sr. Eula de Caldas Serralbo, sendo que o despacho inicial foi proferido em 14-9-2010 (ID nº 2098612). A carta de citação foi expedida em 17-9-2010 (ID nº 2098660), que restou infrutífera, consoante informação contida no AR juntado no ID nº 2098660, também. A Fazenda Pública tem ciência da não localização do devedor em 19-4-2011 (ID nº 2098677), logo, esta é a data inaugural da prescrição intercorrente. Não há qualquer marco que enseje na interrupção, ou suspensão, do fluxo temporal, logo, é certo que a fase de suspensão tem fim em 19-4-2012, data que se inicia o arquivamento. Pelo que se observa, o crédito tem origem tributária, aplica-se, então, o prazo quinquenal, e, por corolário, conclui-se que a Sentença foi acertada, já que reconheceu o instituto após sua perfectibilização. Ao realizar a contagem da prescrição intercorrente, vê-se que a referida se perfez em 19-4-2017, e como a Sentença foi prolatada em 22-5-2017 (ID nº 2098850), há de se desprover o recurso. Ante o exposto, NEGÓ PROVIMENTO à Apelação, mantendo incólume a r. Sentença. É como voto. V O T O V E N C E D O R V O T O S V O G A I S Data da sessão: Cuiabá-MT, 25/09/2019

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003491-74.2011.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE JUINA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA OAB - MT15091-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

C. A. B. DE OLIVEIRA - ME (APELADO)

APELAÇÃO CÍVEL- EXECUÇÃO FISCAL – VALOR INFERIOR A 50 ORTN – DESCABIMENTO – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1.A Primeira Seção do STJ, ao julgar o REsp 1.168.625/MG, sob o regime do artigo 543-C do CPC, assentou entendimento no sentido de que o valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal é corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, considerando-se a data do ajuizamento da ação. 2. No caso, tendo a execução valor inferior a 50 ORTN, para recorrer da sentença somente são cabíveis embargos infringentes e de declaração dirigidos ao próprio Juiz da causa. Inteligência do artigo 34 da LEF. 3. Apelo não conhecido.



Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001411-28.2010.8.11.0105

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0003-06
(REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SERGIO BASTOS DOS SANTOS (APELADO)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – RESP Nº 1.340.553/RS – INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – TERMO INICIAL – CIÊNCIA DA FAZENDA ACERCA DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR OU DE BENS PENHORÁVEIS – CRÉDITO DE ORIGEM NÃO TRIBUTÁRIA – PRAZO PRESCRICIONAL DISPOSTO NO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 20.910/32 – SUSPENSÃO E ARQUIVAMENTO QUE SOMAM 6 (SEIS) ANOS – DECURSO TEMPORAL NÃO OBSERVADO – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA CASSADA. 1 – Consoante o que foi registrado no REsp nº 1.340.553/RS, este que foi eleito como paradigma para o IRDR atinente à prescrição intercorrente nas Execuções Fiscais, o termo inicial do instituto é a ciência da Fazenda Pública acerca da não localização dos devedores ou de bens penhoráveis. 2 – A prescrição intercorrente, se perfaz com o decurso de 6 (seis) anos, compostos de 1 (um) ano de suspensão, somados a mais 5 (cinco), referentes ao prazo prescricional do crédito exequendo, in casu.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002766-73.2012.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JEANETTE NAFEZ EL BAZI (APELADO)

J NAFEZ EL BAZI - ME (APELADO)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – ABANDONO DA CAUSA – REGRAMENTO DISPOSTO NO ARTIGO 485, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PROCEDIMENTO DO § 1º DO MENCIONADO ARTIGO NÃO RESPEITADO – MEDIDA QUE DEMANDA A ANULAÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA CASSADA. 1 – Nos casos em que se pretende reconhecer o abandono da causa, há de se respeitar, primariamente, o procedimento estabelecido no § 1º do artigo 485 do Código de Processo Civil, sob pena de anulação da Sentença.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000205-52.2007.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEISI KOLLING OAB - MT15788-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MECOL - MATERIAIS ELETRICOS, ELETRIFICACAO RURAL E URBANA, MONTAGEM E AUTOMACAO ELETRO-INDUSTRIAL LTDA - ME (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – RESP Nº 1.340.553/RS – INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – TERMO INICIAL – CIÊNCIA DA FAZENDA ACERCA DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR OU DE BENS PENHORÁVEIS – CRÉDITO DE ORIGEM TRIBUTÁRIA – SUSPENSÃO E ARQUIVAMENTO QUE SOMAM 6 (SEIS) ANOS – DECURSO TEMPORAL NÃO OBSERVADO – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA CASSADA. Consoante o que foi registrado no REsp nº 1.340.553/RS, este que foi eleito como paradigma para o IRDR atinente à prescrição intercorrente nas Execuções Fiscais, o termo inicial do instituto é a ciência da Fazenda Pública acerca da não localização dos devedores ou de bens penhoráveis. A prescrição intercorrente, nos casos em que a dívida tem origem tributária, se perfaz com o decurso de 6 (seis) anos, compostos de 1 (um) ano de suspensão, somados a mais 5 (cinco), referentes ao prazo prescricional do crédito exequendo.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000872-62.2010.8.11.0105

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

C S MORAES - ME (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – RESP Nº 1.340.553/RS – INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – TERMO INICIAL – CIÊNCIA DA FAZENDA ACERCA DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR OU DE BENS PENHORÁVEIS – PEDIDO DA FAZENDA PÚBLICA PENDENTE DE ANÁLISE – RECONHECIMENTO DO INSTITUTO OBSTADO – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA CASSADA. Consoante o que foi registrado no REsp nº 1.340.553/RS, este que foi eleito como paradigma para o IRDR atinente à prescrição intercorrente nas Execuções Fiscais, o termo inicial do instituto é a ciência da Fazenda Pública acerca da não localização dos devedores ou de bens penhoráveis. Não é possível reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, nos casos em que há pedido não apreciado, se realizado dentro do prazo legal, em razão da hipótese de satisfação do crédito, inerente à observância do petitório.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003479-60.2011.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE JUINA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA OAB - MT15091-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDINEI DOS SANTOS MATTOS (APELADO)

APELAÇÃO CÍVEL- EXECUÇÃO FISCAL – VALOR INFERIOR A 50 ORTN – DESCABIMENTO – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1.A Primeira Seção do STJ, ao julgar o REsp 1.168.625/MG, sob o regime do artigo 543-C do CPC, assentou entendimento no sentido de que o valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal é corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, considerando-se a data do ajuizamento da ação. 2. No caso, tendo a execução valor inferior a 50 ORTN, para recorrer da sentença somente são cabíveis embargos infringentes e de declaração dirigidos ao próprio Juiz da causa. Inteligência do artigo 34 da LEF. 3. Apelo não conhecido.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002645-45.2012.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ SOARES DE MELO (APELADO)

L. S. DE MELO DECORACOES - ME (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – ABANDONO DA CAUSA – REGRAMENTO DISPOSTO NO ARTIGO 485, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PROCEDIMENTO DO § 1º DO MENCIONADO ARTIGO NÃO RESPEITADO – MEDIDA QUE DEMANDA A ANULAÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA CASSADA. Nos casos em que se pretende reconhecer o abandono da causa, há de se respeitar, primariamente, o procedimento estabelecido no § 1º do artigo 485 do Código de Processo Civil, sob pena de anulação da Sentença.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000969-62.2010.8.11.0105

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

M. DE O. MERCEDES COMERCIO - ME (APELADO)

MANOEL DE OLIVEIRA MERCEDES (APELADO)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – RESP Nº 1.340.553/RS – INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – TERMO INICIAL – CIÊNCIA DA FAZENDA ACERCA DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR OU DE BENS PENHORÁVEIS – PEDIDO DA FAZENDA PÚBLICA PENDENTE DE ANÁLISE – RECONHECIMENTO DO INSTITUTO OBSTADO – RECURSO PROVIDO –

SENTENÇA CASSADA. 1 – Consoante o que foi registrado no REsp nº 1.340.553/RS, este que foi eleito como paradigma para o IRDR atinente à prescrição intercorrente nas Execuções Fiscais, o termo inicial do instituto é a ciência da Fazenda Pública acerca da não localização dos devedores ou de bens penhoráveis. 2 – Não é possível reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, nos casos em que há pedido não apreciado, se realizado dentro do prazo legal, em razão da hipótese de satisfação do crédito, inerente à observância do petítório.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001187-36.2011.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE JAURU (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAINERIO ESPINDOLA OAB - MT3521-A (ADVOGADO)

LEONCIO PINHEIRO DA SILVA NETO OAB - MT14377 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROMULO GONÇALVES (APELADO)

APELAÇÃO CÍVEL- EXECUÇÃO FISCAL – VALOR INFERIOR A 50 ORTN – DESCABIMENTO – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1.A Primeira Seção do STJ, ao julgar o REsp 1.168.625/MG, sob o regime do artigo 543-C do CPC, assentou entendimento no sentido de que o valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal é corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, considerando-se a data do ajuizamento da ação. 2. No caso, tendo a execução valor inferior a 50 ORTN, para recorrer da sentença somente são cabíveis embargos infringentes e de declaração dirigidos ao próprio Juiz da causa. Inteligência do artigo 34 da LEF. 3. Apelo não conhecido.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000516-13.2011.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE JAURU (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONCIO PINHEIRO DA SILVA NETO OAB - MT14377 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ITAMAR DUQUE DA COSTA SANTOS (APELADO)

APELAÇÃO CÍVEL- EXECUÇÃO FISCAL – VALOR INFERIOR A 50 ORTN – DESCABIMENTO – RECURSO NÃO CONHECIDO. A Primeira Seção do STJ, ao julgar o REsp 1.168.625/MG, sob o regime do artigo 543-C do CPC, assentou entendimento no sentido de que o valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal é corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, considerando-se a data do ajuizamento da ação. No caso, tendo a execução valor inferior a 50 ORTN, para recorrer da sentença somente são cabíveis embargos infringentes e de declaração dirigidos ao próprio Juiz da causa. Inteligência do artigo 34 da LEF. Apelo não conhecido.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002974-72.2003.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ KOHL (APELADO)

EMENTA AGRADO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – ABANDONO DA CAUSA – REGRAMENTO DISPOSTO NO ARTIGO 485, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PROCEDIMENTO DO § 1º DO MENCIONADO ARTIGO NÃO RESPEITADO – MEDIDA QUE DEMANDA A ANULAÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA CASSADA. 1 – Nos casos em que se pretende reconhecer o abandono da causa, há de se respeitar, primariamente, o procedimento estabelecido no § 1º do artigo 485 do Código de Processo Civil, sob pena de anulação da Sentença.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000019-96.2011.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE JAURU (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONCIO PINHEIRO DA SILVA NETO OAB - MT14377 (ADVOGADO)

RAINERIO ESPINDOLA OAB - MT3521-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEBASTIAO DIAS BARBOSA (APELADO)

APELAÇÃO CÍVEL- EXECUÇÃO FISCAL – VALOR INFERIOR A 50 ORTN – DESCABIMENTO – RECURSO NÃO CONHECIDO. A Primeira Seção do STJ, ao julgar o REsp 1.168.625/MG, sob o regime do artigo 543-C do CPC, assentou entendimento no sentido de que o valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal é corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, considerando-se a data do ajuizamento da ação. No caso, tendo a execução valor inferior a 50 ORTN, para recorrer da sentença somente são cabíveis embargos infringentes e de declaração dirigidos ao próprio Juiz da causa. Inteligência do artigo 34 da LEF. Apelo não conhecido.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001987-06.2006.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

VALDECI JOSE DA SILVA - ME (APELADO)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – RESP Nº 1.340.553/RS – INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – TERMO INICIAL – CIÊNCIA DA FAZENDA ACERCA DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR OU DE BENS PENHORÁVEIS – CRÉDITO DE ORIGEM TRIBUTÁRIA – SUSPENSÃO E ARQUIVAMENTO QUE SOMAM 6 (SEIS) ANOS – DECURSO TEMPORAL NÃO OBSERVADO – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA CASSADA. Consoante o que foi registrado no REsp nº 1.340.553/RS, este que foi eleito como paradigma para o IRDR atinente à prescrição intercorrente nas Execuções Fiscais, o termo inicial do instituto é a ciência da Fazenda Pública acerca da não localização dos devedores ou de bens penhoráveis. A prescrição intercorrente, nos casos em que a dívida tem origem tributária, se perfaz com o decurso de 6 (seis) anos, compostos de 1 (um) ano de suspensão, somados a mais 5 (cinco), referentes ao prazo prescrição do crédito exequendo.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRADO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008202-39.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DONATA ALVES DOS ANJOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERMES ROSA DE MORAES OAB - MT11627-A (ADVOGADO)

JULIANO ALVES ROSA OAB - MT11722-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1008202-39.2018.8.11.0000 Classe: AGRADO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Competência da Justiça Estadual, Fornecimento de Medicamentos] Relator: Des(a). MARCIO APARECIDO GUEDES Turma Julgadora: [DES(A). MARCIO APARECIDO GUEDES, DES(A). EDSON DIAS REIS, DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO] Parte(s): [HERMES ROSA DE MORAES - CPF: 502.738.331-20 (ADVOGADO), DONATA ALVES DOS ANJOS - CPF: 353.669.901-49 (AGRAVANTE), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0003-06 (AGRAVADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), JULIANO ALVES ROSA - CPF: 697.784.261-04 (ADVOGADO)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – CONVERSÃO DA MOEDA DE CRUZEIRO REAL EM URV – PRESCRIÇÃO – PREJUDICIAL DE MÉRITO AFASTADA – SERVIDOR DO EXECUTIVO – DIREITO AO ACRÉSCIMO DA DIFERENÇA DECORRENTE DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS PARA URV – EXISTÊNCIA DE EFETIVA DEFASAGEM NA REMUNERAÇÃO E NO PERCENTUAL – HONORÁRIOS ADOVACATÍCIOS – MONTANTE EM CONSONÂNCIA COM PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS – AFASTAMENTO DOS ÍNDICES ARBITRADOS –

FIXAÇÃO NO MOMENTO DO JULGAMENTO DO IRDR TEMA 810, EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. 1– Tratando-se de parcelas de trato sucessivo, que se renova mês a mês, ocorre a prescrição apenas das prestações referentes ao quinquênio anterior à propositura da ação, conforme orientação consolidada na Súmula nº 85 do c. Superior Tribunal de Justiça. 2– Os tribunais Superiores já pacificaram entendimento de que os servidores públicos federais, estaduais ou municipais – inclusive do Poder Executivo – têm direito ao acréscimo da diferença decorrente da conversão de seus vencimentos para a Unidade Real de Valor – URV, nos moldes previstos na Lei nº 8.880/94, levando-se em conta a data do efetivo pagamento. (Ag 126295/2015, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 12/12/2016, Publicado no DJE 16/12/2016). 3– É cediço que os honorários advocatícios devem ser arbitrados, quando uma das partes é a Fazenda Pública, por equitatividade do Julgador, respeitados os parâmetros do artigo 20, § 3º, a, b e c, do Código de Processo Civil/73, e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 4– Há de se afastar os índices apontados pelo Magistrado Singular no momento da fixação da correção monetária e juros moratórios, e determinar que os referidos sejam estipulados na liquidação de sentença, e deve se amoldar nos critérios apontados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas de tema nº 810. R E L A T Ó R I O Egrégia Câmara: Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto por Donata Alves dos Anjos, em face de decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública da comarca da Capital, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 1016282-63.2018.8.11.0041, que declinou da competência em favor do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, para análise e julgamento da ação. Sustenta a Agravante que é pessoa idosa (73 anos), aposentada pelo INSS, com proventos que somam um salário mínimo e que, por não ter condições de arcar com os custos dos seus medicamentos de uso contínuo (problemas de saúde de origem cardiológica, renal e ortopédica), ajuizou ação de obrigação de fazer em face do Estado de Mato Grosso, cuja liminar foi deferida em 14/06/2018, para o fim de determinar o fornecimento dos medicamentos requeridos, ou genéricos, na quantidade e prazo estipulados no receituário médico, pelo período de dois anos. Diante do descumprimento da liminar, a Agravante peticionou duas vezes, tendo o Magistrado a quo determinado a intimação pessoal do Secretário de Saúde, para cumprir a liminar, em 25/06/2018 e em 09/07/2018, porém, diante da persistência do descumprimento da determinação judicial, foi requerido o bloqueio online de verbas públicas. Na sequência, o Magistrado a quo declinou da competência em favor do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, considerando o valor da causa, o que ensejou a interposição do presente recurso. Almeja, assim, a Agravante, a concessão de liminar no sentido de que seja determinada a continuidade do processamento da ação perante o Juízo a quo (5ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Capital), por entender que, a qualquer momento, o Agravado pode requerer a produção de perícia, o que tornaria o procedimento incompatível com o rito sumaríssimo dos Juizados, além do prejuízo à sua saúde, com idade avançada e diversos problemas de saúde, necessitando das medicações com urgência. A tutela recursal foi deferida (Id. 2805318). O Agravado apresentou contrarrazões ao Id. 2933639. A Procuradoria-Geral de Justiça se manifestou pelo provimento do recurso. (Id.3232457) É o relatório. Inclua-se em pauta. Intimem-se. Cumpra-se Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2019. MARCIO APARECIDO GUEDES Relator V O T O R E L A T O R Egrégia Câmara: Conforme relatado, trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto por Donata Alves dos Anjos em face de decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública da comarca da Capital, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer, que declinou da competência em favor do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, para análise e julgamento da ação. Pois bem. Emerge dos autos que a pretensão recursal cinge-se à manutenção da demanda junto ao Juízo da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá. Isto posto, vale destacar que a teor do artigo 2º da Lei 12.153/2009, que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, “É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos”. A competência do Juizado Especial da Fazenda Pública está disposto, ainda, na Resolução nº 004/2014/TP: “§ 1º. Observadas as

restrições previstas no § 1º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, na Justiça do Estado de Mato Grosso, ficará limitada às causas no valor máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, exemplificadamente relativas a: (...) VI – fornecimento de medicamentos e insumos de interesse para a saúde humana; (...) IX – anulatórias, declaratórias, monitórias, obrigações de fazer, de dar e de não fazer; X – indenizatórias; (...)” (destaquei) Dessa forma, preceitua o artigo 2º, § 4º da Lei 12.153/2009, que “no foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta”. Não obstante, cumpre destacar que embora inserido no microsistema dos Juizados Especiais, o Juizado Especial da Fazenda Pública possui regras peculiares, previstas em lei própria, que admite a produção de provas complexas, se for o caso. Ademais, considerando os valores dos medicamentos anexos no processo principal, constata-se que, para um ano de tratamento, o valor totalizado não chega nem a metade do valor máximo do Juizado Especial da Fazenda Pública. Dito isto, constato que o presente feito não pode ser submetido à análise e julgamento perante a Vara Especializada da Fazenda Pública. Com essas considerações, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto, e mantenho a decisão agravada em todos os seus termos. É como voto. V O T O V E N C E D O R V O T O S V O G A I S Data da sessão: Cuiabá-MT, 20/09/2019

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1011062-47.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE FRANCISCO BRITO EUSEBIO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO OAB - SP192989 (ADVOGADO)

LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE PRADO DE CARVALHO OAB - SP161332 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

MPEMT - MIRASSOL D'OESTE (AGRAVADO)

Outros Interessados:

JOSE FERREIRA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ELIAS MENDES LEAL FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)

MARLI ANDROMEDE FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1011062-47.2017.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Improbidade Administrativa, Dano ao Erário, Enriquecimento ilícito] Relator: Des(a). MARCIO APARECIDO GUEDES (AGRAVANTE) Turma Julgadora: [DES(A). MARCIO APARECIDO GUEDES, DES(A). EDSON DIAS REIS, DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO] Parte(s): [EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO - CPF: 251.308.688-03 (ADVOGADO), JOSE FRANCISCO BRITO EUSEBIO - CPF: 216.299.968-40 (AGRAVANTE), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO), LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE PRADO DE CARVALHO - CPF: 255.342.098-60 (ADVOGADO), ELIAS MENDES LEAL FILHO (TERCEIRO INTERESSADO), JOSE FERREIRA SOARES - CPF: 170.172.036-15 (TERCEIRO INTERESSADO), MARLI ANDROMEDE FERREIRA - CPF: 393.916.631-68 (TERCEIRO INTERESSADO), ELIAS MENDES LEAL FILHO - CPF: 354.096.061-91 (TERCEIRO INTERESSADO), MPEMT - MIRASSOL D'OESTE (AGRAVADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA – UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO PÚBLICO PARA FINS PARTICULARES - RECEBIMENTO DA INICIAL - IN DUBIO PRO SOCIETATE – RECURSO DESPROVIDO. A controvérsia recursal, limita-se em decidir se está correta ou não a decisão agravada que, no bojo da Ação Civil Pública, rejeitou a defesa preliminar dos Recorrentes e recebeu a inicial, determinando a citação deles para apresentar contestação. A ação de improbidade administrativa somente deve ser rejeitada de plano se o julgador se convencer da inexistência do ato de improbidade, da impropriedade da ação ou da inadequação da via eleita, conforme dispõe o artigo 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, sendo que a

presença de indícios da prática de atos ímprobos é suficiente para o recebimento e processamento da ação, uma vez que, nessa fase, impera o princípio do in dubio pro societate. Recurso Desprovido. R E L A T Ó R I O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1011062-47.2017.8.11.0000 AGRAVANTE (S): JOSÉ FRANCISCO BRITO EUSÉBIO AGRAVADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RELATÓRIO Egrégia Câmara: Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por José Francisco Brito Eusébio, contra a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Mirassol D'Oeste que, nos autos da Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa nº 4604-32.2016.811.0011 (código 243314), proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em desfavor do Agravante e Outros, rejeitou a defesa preliminar do Recorrente e recebeu a inicial, determinando a citação para apresentar contestação. Aduz, em síntese, que, o Ministério Público Estadual propôs Ação Civil Pública por ato de improbidade pela suposta prática de ato ilícito, consistente na execução de serviços de manutenção de estrada no interior do imóvel rural, denominado Fazenda Urutau, de sua propriedade, bem como devido a construção de um aterro para servir de suporte a uma caixa d'água no interior da propriedade, utilizando, para tanto, de maquinário pertencente ao Município de Mirassol D'Oeste, além de servidores do referido ente público, em desconformidade com o art. 128 da Lei Orgânica do Município. Sustenta que, o Ministério Público entendeu que a conduta do Agravante se enquadraria nas disposições do art. 12, I e II, da Lei nº 8.429/1992. Diante desse contexto, assevera o desacerto do decisum, ressaltando que apresentou defesa prévia, arguindo que a ação de origem é absolutamente infundada e manifestamente improcedente, uma vez que o ato questionado pelo Agravado não configura improbidade administrativa, o que, de fato, justificaria a rejeição liminar da ação. Afirma que, ao contrário do entendimento adotado pelo Magistrado a quo, as provas constantes dos autos demonstram a ausência de dolo e/ou má-fé de sua parte, uma vez que teria agido nos estritos termos da lei orgânica municipal, que autoriza a cessão de máquinas e operadores da Prefeitura para serviços transitórios, desde que não haja prejuízo aos trabalhos do Município, sendo, inclusive, dispensado o pagamento quando se tratar de incentivos a ações voltadas, entre outras, ao desenvolvimento socioeconômico do Município, consubstanciado no benefício das crianças que utilizam-se das estradas internas da fazenda para o deslocamento até a escola e também em razão do transporte de grãos, oriundo da atividade agrícola desenvolvida na área rural, gerando emprego às várias famílias que lá residem e fomentando a economia do Município. Por fim, destacou a presença dos requisitos autorizadores para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, ante a suposta comprovação de que não praticou qualquer ato de improbidade administrativa, bem como pelo risco de lesão grave ou de difícil reparação, fundando na possibilidade de ser condenado por ato que não configura improbidade administrativa. Por essas razões, pugnou pela atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, para obstar o prosseguimento da Ação Civil e, no mérito, pela reforma da decisão agravada, a fim de que seja acolhida a defesa prévia apresentada, determinando a rejeição liminar da petição inicial e total improcedência da demanda. Os documentos exigidos pelo artigo 1.017 do NCPD foram anexados pelo Agravante. O efeito suspensivo foi indeferido, conforme ID n. 1230450. As contrarrazões vieram ao ID n. 1683874, pugnando pelo desprovido do recurso. A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do ID nº 1842931, manifestou-se pelo desprovido do Recurso. Após, vieram os autos para julgamento. É o relatório. Inclua-se em pauta. Cuiabá (MT), 10 de setembro de 2019. Márcio Aparecido Guedes Relator V O T O R E L A T O R Egrégia Câmara: Conforme relatado, trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por José Francisco Brito Eusébio, contra a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Mirassol D'Oeste que, nos autos da Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa nº 4604-32.2016.811.0011 (código 243314), proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em desfavor do Agravante e Outros, rejeitou a defesa preliminar dos Recorrentes e recebeu a inicial, determinando a citação deles para apresentar contestação. O decisum recorrido foi proferido nos seguintes termos: "(...) os argumentos de ambos os requeridos não procedem. Explico. De fato, houve expressa menção dos fatos imputados os requeridos, consistentes em condutas positivas, tanto o é que os requeridos contestaram os fatos a eles imputados, não havendo que se falar em obstrução ao direito de ampla defesa por ausência de individualização das condutas: (...) Outrossim, a conduta humana está indissociavelmente ligada a uma

finalidade. Logo, não se pode abstrair da comissão o elemento subjetivo que a incitou, qual seja, a vontade livre e consciente de praticar os verbos das condutas caracterizadas como atos de improbidade administrativa. A singela leitura da petição inicial denota, claramente, a delimitação do elemento subjetivo dos requeridos. Portanto, a imputação foi precisa, com descrição específica dos atos que constituem, em tese, improbidade administrativa, não havendo que se falar em inépcia da inicial. REJEITO a preliminar supra. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO REQUERIDO ELIAS MENDES LEAL FILHO. Tal arguição não merece prosperar. Explico. Em que pese o requerido Elias Mendes Leal Filho alegar que não é legítimo para figurar no polo passivo do feito, eis que não autorizou ou sequer consentiu qualquer obra que seja, tal não merece acolhimento, tendo em vista os documentos juntados pelo parquet os quais, ao menos em uma análise perfunctória dos fatos, indicam a conduta violadora dos princípios da Administração Pública pela requerida. Ademais, quantificar ou avaliar o grau de culpa ou de suposto ato de improbidade realizado pela requerida na atual fase processual é imprópria, carecendo o feito de dilação probatória, sendo a requerida nesta fase de cognição sumária legítimo para atuar no pólo passivo do feito, consoante colocado pelo MPE. Pelo exposto, REJEITO a preliminar supra. (...) Adentrando no mérito da causa, obedecendo aos limites legais impostos pelo momento processual, incumbe registrar que possui relevância o § 8º do artigo 17 da Lei n. 8.429/92, segundo o qual "recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita". (...) Acerca de tal tema, leciona Waldo Fazzio Júnior que "É conveniente esclarecer que a existência ou não de ato de improbidade administrativa a ser punida será examinada após o regular trâmite da instrução processual. Somente se comprovada, efetivamente, a inexistência de ato de improbidade, a improcedência da ação, ou, ainda, a inadequação da ação de improbidade, é que poderá ser rejeitada a ação, isto é, se os elementos fornecidos nas informações preliminares puderem formar convencimento do juiz nesse sentido. Somente depois de recebida a inicial, durante o procedimento ordinário, por meio da dilação probatória, ao juiz será possível aferir a veracidade das alegações das partes." (...) Cumpre assinalar que essa análise inicial poderá ser alterada pelos outros elementos de convicção, que certamente serão carreados aos autos no transcurso do feito, não convencendo apenas o intuito de, desde logo, obstar o prosseguimento da demanda. POSTO ISSO, RECEBO a petição inicial, razão porque DETERMINO a CITAÇÃO dos réus, no prazo legal, para apresentarem resposta à demanda, consignando as advertências legais...". [Destaquei]. De início, registro que, subsistem motivos para manutenção do indeferimento da tutela liminar, conforme será demonstrado. Ressalto que, o Agravo de instrumento por ser um recurso secundum eventum litis, limita-se ao exame do aceto da decisão impugnada, em vista que ao Tribunal incumbe aferir tão somente se o ato judicial vergastado está eivado de ilegalidade e abusividade, sendo defeso o exame de questões estranhas ao que ficou decidido na lide. Outrossim, o sucesso do requerimento está subordinado à demonstração simultânea dos requisitos legais insculpidos no art. 300 do CPC. Logo, a controvérsia recursal, limita-se em decidir se está correta ou não a decisão agravada que, no bojo da Ação Civil Pública, rejeitou a defesa preliminar do Recorrente e recebeu a inicial, determinando sua citação para apresentar contestação. Pois bem. Após analisar todo o contexto dos autos, tenho que a decisão recorrida não merece reparos, uma vez que proferida de maneira razoável, proporcional, bem como atenta aos fatos a serem discutidos nos autos. Ademais, o Agravante não logrou êxito em demonstrar a subsunção das hipóteses legais para suspensão do decisum. Cumpre mencionar que, a ação de improbidade administrativa somente deve ser rejeitada de plano se o julgador se convencer da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita, conforme dispõe o artigo 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, sendo que a presença de indícios da prática de atos ímprobos é suficiente para o recebimento e processamento da ação. A propósito, nesse sentido é o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "... ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DELAÇÃO PREMIADA. APLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ATO QUE EXCLUI LITISCONSORTES DA RELAÇÃO PROCESSUAL. NATUREZA JURÍDICA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. RECEBIMENTO DA INICIAL. IN DUBIO PRO SOCIETATE. PRECEDENTES. 1. Verifica-se que a Corte de origem não analisou, ainda

que implicitamente, a tese da (im)possibilidade de dilação premiada em ação civil pública, por improbidade administrativa. Desse modo, impõe-se o não conhecimento do recurso especial por ausência de prequestionamento, entendido como o indispensável exame da questão pela decisão atacada, apto a viabilizar a pretensão recursal. Incidência das Súmulas 282 e 356/STF. 2. Nos termos do art. 17, §§ 7º e 8º, da Lei 8.429/92, a defesa preliminar é o momento oportuno para que o acusado indique elementos que afastem de plano a existência de improbidade administrativa, a procedência da ação ou a adequação da via eleita. Assim, somente nesses casos poderá o juiz rejeitar a petição inicial. 3. Existindo indícios de atos de improbidade nos termos dos dispositivos da Lei 8.429/92, sendo adequada a via eleita, cabe ao juiz receber a inicial e dar prosseguimento ao feito. Não há ausência de argumentação à postergação para sentença final da análise da matéria de mérito. Ressalta-se, ainda, que a justificação sucinta não caracteriza ausência de fundamentação. 4. Demais disso, nos termos do art. 17, § 8º, da Lei 8.429/1992, a ação de improbidade administrativa só deve ser rejeitada de plano se o órgão julgador se convencer da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita, de tal sorte que a presença de indícios da prática de atos ímprobos é suficiente ao recebimento e processamento da ação, uma vez que, nessa fase, impera o princípio do in dubio pro societate. 5. Demais disso, analisar a existência ou não de indícios suficientes, para o recebimento da ação de improbidade, demandaria o reexame de matéria fático-probatória, vedado em sede de recurso especial, de acordo com a Súmula 7 desta Corte. 6. É pacífico o entendimento desta Corte Superior que a decisão que exclui do processo um dos litisconsortes, prosseguindo o processo com relação aos demais réus, tem natureza de decisão interlocutória, sendo recorrível por meio de agravo de instrumento, caracterizando-se erro grosseiro a interposição de apelação. Súmula 83/STJ. Precedentes: AgRg no REsp 1.466.284/RS, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 17/12/2015, DJe 05/02/2016; REsp 1.454.640/ES, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 15/10/2015, DJe 05/11/2015; REsp 1.168.739/RN, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 03/06/2014, DJe 11/06/2014; REsp 1.168.312/PE, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 16/03/2010, DJe 26/03/2010 Agravo interno improvido. (STJ – AgInt no AREsp 910.840/RN, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/08/2016, DJe 30/08/2016). [Destaque]. Conforme dispõe a Lei nº 8.429/92, basta a presença de indícios da prática de ato ímprobo para autorizar o recebimento da inicial, como aliás, muito bem posto pelo Magistrado Singular, em decisão anterior (ID nº 1210289), que deferiu o pedido de indisponibilidade de bens dos réus, ao afirmar: (...) Compulsando os autos entendo que se encontram presentes os requisitos para a concessão da liminar pleiteada, eis que a peça inaugural trouxe indícios da existência de prática de atos de improbidade administrativa pelos requeridos, atos estes consubstanciados na utilização de veículos, maquinários e servidores públicos em favor de particulares para obra em propriedade particular, tudo com anuência do requerido Elias Mendes Leal Filho, então Prefeito Municipal, do então Presidente da Câmara Municipal Laércio Alves Pereira, bem como da requerida Marli Andromede Ferreira, consoante vídeo constante no CD encartado à fl. 17 do Inquérito Civil. Na mesma toada, com o olhar voltado aos documentos de fls. 37/116 e 143, ressei que, por conduta direta do requerido José Ferreira Soares, auxiliado pela requerida Marli Andromede Ferreira, e com a ciência do requerido Elias Mendes Leal Filho, promoveram obras e benfeitorias na Fazenda Urutau, de propriedade do requerido José Francisco Brito Euzébio, desatendendo os requisitos legais que autorizam a utilização, por particulares, de veículos e máquinas públicas. (...). [Destaque]. Como se sabe, para a configuração de ato de improbidade administrativa censurada nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, o elemento subjetivo exigido é o dolo genérico de realizar conduta que atente contra os princípios da Administração Pública, não se exigindo a presença de dolo específico. Neste sentido: "... PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL CONHECIDO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ASSUNÇÃO ILEGAL DE DÍVIDAS PELO MUNICÍPIO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. ART. 10 DA LEI 8.429/1992. ELEMENTO SUBJETIVO. CULPA DEMONSTRADA. NEGLIGÊNCIA DO EX-PREFEITO. OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PREMISSA FÁTICA DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. SÚMULA 7/STJ. APLICAÇÃO DA LEI 8.429/1992 AOS AGENTES POLÍTICOS. COMPATIBILIDADE COM O DECRETO-LEI 201/1967. 1. Inexiste litisconsórcio passivo necessário (art. 47 do CPC) com partes

não atingidas pelo provimento judicial almejado. 2. O posicionamento firmado pela Primeira Seção é que se exige dolo, ainda que genérico, nas imputações fundadas nos arts. 9º e 11 da Lei 8.429/1992 (enriquecimento ilícito e violação a princípio), e ao menos culpa, nas hipóteses do art. 10 da mesma norma (lesão ao erário). 3. Inviável a modificação da premissa fática estabelecida pela instância ordinária, referente à ocorrência de lesão patrimonial ao erário, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 4. Não há qualquer antinomia entre o Decreto-Lei 201/1967 e a Lei 8.429/1992, pois a primeira impõe ao prefeito e vereadores um julgamento político, enquanto a segunda submete-os ao julgamento pela via judicial, pela prática do mesmo fato. Precedentes. 5. Agravo em recurso especial conhecido para negar provimento ao recurso especial. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ASSUNÇÃO ILEGAL DE DÍVIDAS PELO MUNICÍPIO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. SÚMULA 284/STF. INDISPONIBILIDADE DE BENS. DANO PATRIMONIAL AO ERÁRIO RECONHECIDO. DEFERIMENTO DA MEDIDA JUSTIFICADA. PERICULUM IN MORA IMPLÍCITO. DESNECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE BENS. MULTA CIVIL INAPLICÁVEL. PRESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES DA LIA. 1. Ao alegar violação ao art. 535 CPC, deve o recorrente indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. Aplica-se a Súmula 284/STF quando forem genéricas as alegações. 2. Não há qualquer antinomia entre o Decreto-Lei 201/1967 e a Lei 8.429/1992, pois a primeira impõe ao prefeito e vereadores um julgamento político, enquanto a segunda submete-os ao julgamento pela via judicial, pela prática do mesmo fato. Precedentes. 3. O provimento cautelar para indisponibilidade de bens, de que trata o art. 7º, parágrafo único, da Lei 8.429/1992, exige fortes indícios de responsabilidade do agente na consecução do ato ímprobo, em especial nas condutas que causem dano material ao Erário. 4. O periculum in mora está implícito no próprio comando legal, que prevê a medida de indisponibilidade, uma vez que visa a 'assegurar o integral ressarcimento do dano'. 5. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que, nas demandas por improbidade administrativa, a decretação de indisponibilidade prevista no art. 7º, parágrafo único, da LIA não depende da individualização dos bens pelo Parquet. 6. A medida construtiva em questão deve recair sobre o patrimônio dos réus em ação de improbidade administrativa, de modo suficiente a garantir o integral ressarcimento de eventual prejuízo ao erário, levando-se em consideração, ainda, o valor de possível multa civil como sanção autônoma. Precedentes do STJ. 7. Considerando a ocorrência da prescrição punitiva em relação às demais sanções da LIA, como é o caso da multa civil, a indisponibilidade de bens deve apenas assegurar a recomposição do dano. 8. Recurso especial parcialmente conhecido e provido. (REsp 1256232/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/9/2013, DJe 26/9/2013). [Destaque] Somado a isso, dispõe o artigo 130 do CPC que, o Juiz é livre para apreciar as provas existentes nos autos, podendo ele, inclusive, determinar a produção de prova que entende pertinente ao seu convencimento e dispensar aquelas diligências inúteis, que não guardam relação com o pedido ou que pouco contribuiriam para o deslinde do feito. No caso dos autos, conforme retratado, a ação da qual se originou o presente recurso é de improbidade administrativa, e nela, se apura conduta ímproba pela suposta prática de ato ilícito, consistente na execução de serviços de manutenção de estrada de imóvel particular, de propriedade do ora Agravante, bem como devido a construção de um aterro para servir de suporte a uma caixa d'água no interior da propriedade, utilizando, para tanto, de maquinário pertencente ao Município de Mirassol D'Oeste, além de servidores do referido ente público, em desconformidade com o art. 128 da Lei Orgânica do Município. Feitas essas breves ponderações, registro que, a alegação de boa-fé é matéria a ser discutida no mérito da ação, não estando o julgador autorizado a rejeitar a inicial da Ação Civil por Improbidade se existem indícios de ato ímprobo, baseado na alegação de ausência de má-fé. Dessa forma, o que deve ser demonstrado pelo Recorrente nos autos da ação originária é a ausência de utilização inapropriada de maquinário público para fins particulares, o que, penso não comporta qualquer liame com a necessidade de execução de serviços de manutenção de estrada, resultando, como sustentando pelo Agravante, em benefício para as crianças que utilizam-se das estradas internas da fazenda para o deslocamento até a escola, tampouco, em razão do transporte de grãos, oriundo da atividade agrícola desenvolvida na área rural, gerando emprego às várias famílias que lá residem e fomentando a economia do Município. Inobstante os argumentos levantados pelo Agravante, este também não

demonstrou qual o perigo de lesão grave ou de difícil reparação ao interesse postulado, que justifique a reforma do decurso, para, que, seja acolhida a defesa prévia apresentada, determinando a rejeição liminar da petição inicial e total improcedência da demanda, principalmente, porque o uso da coisa pública deve observar os estritos termos da legislação pátria, ainda, que, supostamente fundamentada por “bons propósitos”. Por essas razões e não vislumbrando a necessidade de maiores elucubrações face a ausência de complexidade do caso em mesa, NEGÓCIO DE INSTRUMENTO ao recurso de Agravo de Instrumento, interposto por José Francisco Brito Eusébio. É como voto. V O T O V E N C E D O R V O T O S V O G A I S Data da sessão: Cuiabá-MT, 20/09/2019

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006655-95.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

YURI ALEXEY VIEIRA BASTOS JORGE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO OAB - MT13950/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - CUIABÁ - PATRIMÔNIO E IMPROBIDADE (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1006655-95.2017.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Cabimento, Dano ao Erário] Relator: Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK Turma Julgadora: [DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA] Parte(s): [AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO - CPF: 939.062.691-91 (ADVOGADO), YURI ALEXEY VIEIRA BASTOS JORGE - CPF: 502.824.921-00 (AGRAVANTE), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO), MPEMT - CUIABÁ - PATRIMÔNIO E IMPROBIDADE (AGRAVADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LEVANTAMENTO PARCIAL DA INDISPONIBILIDADE DE BENS – ALEGAÇÃO DE FATO NOVO – NÃO CONFIGURAÇÃO – TESE JÁ APRECIADA – PEDIDO PREJUDICADO – IMPOSIÇÃO DE MULTA PROTETÓRIA PELOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MANUTENÇÃO – RECURSO DESPROVIDO. 1. A notificação do Agravante para responder à dívidas civis as quais constam alienação fiduciária sobre os imóveis decretados como indisponíveis não constitui, por si só, fato novo superveniente, posto que oriunda de outras relações jurídicas (contratuais) que não possuem relação direta com a presente Ação Civil Pública, embora não há que se negar os efeitos secundários das referidas relações contratuais sobre o presente feito. 2. Ante a ausência de fato novo, considerando a insistência da parte na reiteração de pedidos que já foram apreciados, bem como a ausência de qualquer vício na decisão embargada, impõe-se a manutenção da multa protetória aplicada pelo julgador singular. 3. Recurso desprovido. R E L A T Ó R I O EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP Egrégia Câmara: Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto por YURI ALEXEY VIEIRA BASTOS JORGE, em face do MINISTÉRIO PÚBLICO, contra decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 895-98.2013.811.0041, pelo Juízo da Vara Especializada de Ação Civil Pública da Comarca da Capital, que indeferiu o pedido de liberação parcial dos bens disponibilizados e aplicou multa protetória, ao apreciar os embargos de declaração. O Agravante pleiteou no juízo a quo a liberação dos bens imóveis decretados como indisponíveis pela Justiça Estadual ou que a construção se mantenha apenas e tão somente sobre o apartamento onde o Agravante reside (Apto 1201 do Edifício Paul Cezanne). Os pedidos foram julgados prejudicados, posto que tal matéria já houvera sido apreciada anteriormente, inclusive, em sede recursal (RAI nº 34845/2014). Em seguida, foram interpostos Embargos Declaratórios, os quais foram rejeitados pelo juízo a quo, bem como aplicada multa de 0,5% (meio) por cento por considera-los manifestamente protetórios. O Agravante aduz, em síntese, a existência de um fato novo, qual seja, a sua notificação extrajudicial para pagamento de débitos imobiliários junto à instituição

bancária (UNICRED), cujos empréstimos foram realizados para edificar os imóveis bloqueados. Pugnou pelo provimento do recurso. O MM. Juiz do feito informou a manutenção da decisão, bem como o cumprimento do disposto no artigo 1018 do Código de Processo Civil. (Id 1527523) O Agravado apresentou contrarrazões, pelo desprovimento do recurso. (Id 1600398) A d. Procuradoria Geral de Justiça, em parecer da lavra da Dra. Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres, opinou pelo desprovimento do recurso. (Id 1696650) É o relatório. V O T O EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP (Relatora) Egrégia Câmara: Conforme relatado, cuida-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto por YURI ALEXEY VIEIRA BASTOS JORGE, em face do MINISTÉRIO PÚBLICO, contra decisão que indeferiu o pedido de liberação parcial dos bens constritos e/ou que o decreto recaia somente sobre o bem imóvel que ele reside, além de ter aplicado multa protetória ao analisar os embargos aclaratórios. O Recorrente afirma a existência de fato novo, que seria a notificação extrajudicial para adimplir os financiamentos imobiliários junto à UNICRED/MT. Registra a ausência de caráter protetório dos embargos de declaração, e que os bens constritos não são de sua propriedade e sim da instituição financeira. Como bem salientado pelo juízo a quo, a questão da liberação dos bens decretados como indisponíveis pela Justiça Estadual já foi objeto de discussão tanto no juízo de primeiro grau. Vejamos: “Primeiramente, não obstante a suspensão do feito, considerando a natureza do pedido do réu Yuri Alexey Vieira Bastos Jorge, entendo ser necessária a análise do pleito, razão pela qual passo a enfrentá-lo. Antes de adentrarmos ao cerne da questão, imprescindível breve relato: A indisponibilidade dos bens dos réus foi deferida às fls. 2582/2586, até o montante de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), decisão essa que não foi objeto de recurso por parte de Yuri Alexey Vieira Bastos Jorge, restando perene. A ré Connectmed – CRC Consultoria, Administração e Tecnologia em Saúde Ltda., por sua vez, interpôs recurso de Agravo de Instrumento nº 33082/2013 (fls. 2676/2703) em face da referida decisão de indisponibilidade, o qual foi desprovido em Segunda Instância. Posteriormente, a ré Connectmed CRC Consultoria Administração e Tecnologia em Saúde Ltda. às fls. 2755/2756 ofertou Carta de Fiança, no valor de R\$ 4.290.000,00 (quatro milhões duzentos e noventa mil reais), pleiteado substituição e consequente liberação de seus bens, então disponibilizados, o que foi deferida pelo Juízo às 2739/2740 e 2900, ressaltando, por oportuno, que essa liberação alcançou apenas os bens de Connectmed CRC Consultoria Administração e Tecnologia em Saúde Ltda.. O réu Yuri Alexey Vieira Bastos Jorge, em razão da carta fiança apresentada pela ré Connectmed CRC Consultoria Administração e Tecnologia em Saúde Ltda., requereu o levantamento das constrições que recaíram sobre seus bens (fls. 2914/2917), pleito indeferido às fls. 3032/3035. Dessa decisão, Yuri Alexey Vieira Bastos Jorge interpôs recurso de Agravo de Instrumento nº 34845/2014 (fl. 3087), o qual foi desprovido conforme pode ser constatado no v. Acórdão de fls. 3114/3124. Pois bem. Novamente o réu Yuri Alexey Vieira Bastos Jorge vem a Juízo pleiteando a liberação de seus bens, sob o fundamento de que a carta fiança apresentada pela ré Connectmed CRC Consultoria Administração e Tecnologia em Saúde Ltda., por si só, já garantiu o Juízo. Ora, esse pedido não merece sequer análise, pois a tese já foi ventilada nos autos e rejeitada por este Juízo às fls. 3032/3035, cuja decisão foi mantida, em sede de recurso, pelo Juízo ad quem (fls. 3114/3124), restando preclusa a matéria. Corroborando: AGRAVO REGIMENTAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. EFEITOS. 1. A perda da faculdade de praticar ato do processo por força da preclusão consumativa se dá quando um ato que já foi praticado é reiterado (...).(STJ - AgRg no Inq: 846 DF 2013/0035025-2, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 20/11/2013, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 28/11/2013) (sem destaques no original) Portanto, restando clarividente a ocorrência da preclusão consumativa, nos termos do art. 507 do CPC, o pedido em tela não merece nova análise pelo Juízo, razão pela qual, deixo de fazê-la nesta oportunidade. O pedido alternativo, para que se mantenha a construção somente sobre o seu apartamento n. 1201, 12º pavimento, 2 vagas de garagem números 28/28-A e 32, 1º subsolo, Edifício Paul Cezanne, registrado no Segundo Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT, livro 2, matrículas n. 81.897, 81.952 e 81.956 (fls. 2637/2642), sob a alegação de ser suficiente para garantir o Juízo, também não merece análise, pois o tema já foi implicitamente tratado quando este Juízo determinou a manutenção da indisponibilidade sobre todos os bens do réu, já constritos neste feito, decisão, repito, que foi

mantida em sede de Agravo de Instrumento, conforme já aventado acima. Dessa forma, pelos mesmos motivos acima, resta prejudicada a análise da pretensão. Ante o exposto: a) Julgo prejudicada a análise da pretensão do réu Yuri Alexey Vieira Bastos Jorge de liberação de seus bens, calçado no argumento de que a carta fiança apresentada pela ré Connectmed CRC Consultoria Administração e Tecnologia em Saúde Ltda. já garantiu o Juízo; b)- Julgo prejudicada a análise da pretensão do réu Yuri Alexey Vieira Bastos Jorge visando manter indisponibilizado apenas o apartamento n. 1201 (Edifício Paul Cezanne); c) Mantenho o processo suspenso nos termos da decisão de fl. 3399. Aguardem-se os autos em cartório, até o julgamento do RE nº 852.475/SP.” (sic decisão recorrida) A decisão de indisponibilidade dos bens foi objeto do Recurso de Agravo de Instrumento nº 34845/2014, de minha Relatoria, o qual foi julgado de forma unânime: “RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E NUMERÁRIOS - ALEGAÇÃO DE VALOR SUPERIOR AO DANO COBRADO NA EXORDIAL - ALEGAÇÃO DE CONFRONTO COM A DECISÃO QUE DEFERIU A SUBSTITUIÇÃO DA CONSTRUÇÃO PRO CARTA DE FIANÇA - INOCORRÊNCIA - ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA IMPUTADOS AO AGRAVANTE PRATICADOS DURANTE A SUA GESTÃO À FRENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT - CARTA DE FIANÇA APRESENTADA PELA EMPRESA NÃO PODERÁ BENEFICIAR O AGRAVANTE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENVOLVIDOS - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO. “[...] 1. É pacífico nesta Corte Superior entendimento segundo o qual a indisponibilidade de bens deve recair sobre o patrimônio dos réus em ação de improbidade administrativa de modo suficiente a garantir o integral ressarcimento de eventual prejuízo ao erário, levando-se em consideração, ainda, o valor de possível multa civil como sanção autônoma. Precedentes. [...] 3. Ocorre que, contando a ação civil pública com vinte e cinco réus, e dado o desenvolvimento incipiente da instrução processual, não é possível aferir, agora, o grau de participação de cada parte na consecução de eventuais condutas ímprobadas. 4. Daí porque aplica-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, até a liquidação, devem permanecer bloqueados tanto quantos bens foram bastantes para dar cabo da execução em caso de procedência da ação, na medida em que vigora entre os réus uma responsabilidade do tipo solidária. Precedentes. 5. Deixe-se claro, entretanto, que ao juiz responsável pela condução do processo cabe guardar atenção, entre outros, aos preceitos legais que resguardam certas espécies patrimoniais contra a indisponibilidade, mediante atuação processual dos interessados - a quem caberá, p. ex., fazer prova que determinadas quantias estão destinadas a seu mínimo existencial.6. Recurso especial provido. (STJ, REsp 1.195.828/MA, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 04/10/2010) (TJ/MT - AI 34845/2014, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 14/10/2014, Publicado no DJE 22/12/2014) Dessa forma, a notificação do Agravante para responder à dívidas civis as quais constam alienação fiduciária sobre os imóveis decretados como indisponíveis não constitui, por si só, fato novo superveniente, posto que oriunda de outras relações jurídicas (contratuais) que não possuem relação direta com a presente Ação Civil Pública, embora não há que se negar os efeitos secundários das referidas relações contratuais sobre o presente feito. No entanto, tal discussão deve ser em sede e ação própria. Ademais, a decretação de indisponibilidade de bens é medida acautelatória, e visa, tão somente, resguardar o futuro e integral ressarcimento de prejuízo ao erário, e ainda que gravosa, a indisponibilidade não retira os bens alcançados do patrimônio do agravante, vedando, provisoriamente, a sua alienação. Importante frisar, também, que a alegação de que por serem bens de terceiros não poderiam ser objetos da construção, não pode ser suscitada pelo Agravante, eis que se trata de direito de outrem. No que se refere à multa aplicada pelo Julgador singular, nos embargos de declaração, não vislumbro qualquer incorreção na condenação ao pagamento de multa pela oposição de embargos declaratórios com caráter protelatório (artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil). A decisão ora agravada foi bastante clara quanto à impossibilidade de apreciação das matérias ventiladas pela agravante por já terem sido objeto de análise anterior, inclusive em sede recursal. A insistência no pleito, notadamente ao se considerar a ocorrência de preclusão, evidenciam o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração. Fortes nesses motivos, a decisão recorrida deve ser mantida integralmente. Ante ao

exposto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso. É como voto. Data da sessão: Cuiabá-MT, 16/09/2019

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 78757/2017 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 34981 / 2019. Julgamento: 23/09/2019. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 4165/MT, Dr(a). RENÉRIO DE CASTRO JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001449/MT), EMBARGADO - PAULO HENRIQUE DE SOUZA MELO (Adv: Dr(a). GIORGIO AGUIAR DA SILVA - OAB 14600/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL/REMESSA NECESSÁRIA - OMISSÃO – NÃO CONFIGURAÇÃO – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA – IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

A motivação contrária ao interesse da parte não autoriza o acolhimento dos embargos de declaração, os quais somente serão admitidos quando presentes os vícios inseridos no artigo 1.022, do Código de Processo Civil/2015, o que não se verifica na hipótese.

Intimação

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1009867-90.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOÃO PEDRO DE BRITO FILHO (EMBARGANTE)
ARNALDO ENRIQUE DE ALMEIDA (EMBARGANTE)
LOURIVAL NUNES DA SILVA (EMBARGANTE)
NELSON PEDRO DE BRITTO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ADELAR DAL PISSOL OAB - 276.234.240-68 (PROCURADOR)
LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS OAB - MT6693-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EMBARGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, ACOLHO os presentes embargos, com efeitos infringentes e revogo a decisão de Id. 7843292, que remeteu os autos ao Juizado Especial.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015107-26.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LAURINDO PIANA VIEIRA JUNIOR (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA OAB - MT11092-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (AGRAVADO)
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico, que o processo de n. 1015107-26.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 07/10/2019 19:17:25 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000478-40.2010.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ITAMAR LIMA DA SILVA OAB - MT14828-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE RUBERVAL HESPANHOL (APELADO)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – ABANDONO DA CAUSA – REGRAMENTO DISPOSTO NO ARTIGO 485, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PROCEDIMENTO DO § 1º DO MENCIONADO ARTIGO NÃO RESPEITADO – MEDIDA QUE DEMANDA A ANULAÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA CASSADA. 1 – Nos casos em que se pretende reconhecer o abandono da causa, há de se respeitar, primariamente, o procedimento estabelecido no § 1º do artigo 485 do Código de Processo Civil, sob pena de anulação da Sentença.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003461-22.2015.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

G. P. DE SOUSA - ME (APELADO)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – ABANDONO DA CAUSA – REGRAMENTO DISPOSTO NO ARTIGO 485, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PROCEDIMENTO DO § 1º DO MENCIONADO ARTIGO NÃO RESPEITADO – MEDIDA QUE DEMANDA A ANULAÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA CASSADA. 1 – Nos casos em que se pretende reconhecer o abandono da causa, há de se respeitar, primariamente, o procedimento estabelecido no § 1º do artigo 485 do Código de Processo Civil, sob pena de anulação da Sentença.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000319-73.2010.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTENOR ALVES (APELADO)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA – ARTIGO 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – INTERRUPTÃO DO INSTITUTO COM O DESPACHO QUE DETERMINA A CITAÇÃO – DECURSO DO LUSTRO – NÃO OBSERVAÇÃO – PRESCRIÇÃO AFASTADA – RECURSO PROVIDO. 1 – A prescrição da pretensão executória, contemplada no artigo 174 do Código Tributário Nacional, se perfaz com o decurso do lustro entre e a constituição definitiva do crédito tributário e a citação válida, in casu, logo, se o lapso não é constatado, há de se afastar o reconhecimento efetuado na Sentença.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015126-32.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PREF MUNC DE VILA BELA DA SS TRINDADE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NAYRA RINALDI BENTO OAB - MT23194-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VOLPATO AGROPECUARIA LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015126-32.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015127-17.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

Ministério Público do Estado do Mato Grosso (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

FABIO MAURI GARBUGIO (AGRAVADO)

CACILDA FERREIRA DOS SANTOS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015127-17.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014473-30.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

J. M. INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE

ALIMENTOS LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIETA MARINHO PIRES CEZARIO FERREIRA OAB - MT14272-O (ADVOGADO)

LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO OAB - MT2090-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. (AGRAVADO)

Outros Interessados:

JANE MARIA DE ARRUDA FIGUEIREDO (TERCEIRO INTERESSADO)

Desse modo, diante da possibilidade de aplicação de efeito translativo ao recurso, para reconhecer a incompetência do Juiz de Primeiro Grau, intimem-se as partes, para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, consoante determina o artigo 10 do CPC.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1002039-71.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES OAB - MT10332-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ZILMA DA GUIA AMORIM (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDA CAMILA PICOLLI OAB - MT19716-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1000220-02.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MICHELLE GONCALVES DOS SANTOS (APELANTE)

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA OAB - MT10444-A (ADVOGADO)

DELCI BALEEIRO SOUZA JUNIOR OAB - MT18359-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MICHELLE GONCALVES DOS SANTOS (APELADO)

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA OAB - MT10444-A (ADVOGADO)

DELCI BALEEIRO SOUZA JUNIOR OAB - MT18359-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1005547-88.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (APELANTE)

JOZIQUELE FRANCA DE MORAIS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT9870-A (ADVOGADO)

RICARDO CORREA MARQUES OAB - MT10622-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (APELADO)

JOZIQUELE FRANCA DE MORAIS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO CORREA MARQUES OAB - MT10622-A (ADVOGADO)

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT9870-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0006419-93.2013.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE EDMILSON BRANCO DE ARAUJO (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0052700-90.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS OAB - MT13339-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLOVIS FIGUEIREDO CARDOSO (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0004064-28.2009.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JURANDIR DE SOUZA FREIRE OAB - MT6636-B (ADVOGADO)

GILSON CARLOS FERREIRA OAB - MT14391-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE LUIZ DE OLIVIERA & MENDES LTDA - ME (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0013416-70.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIONEI JOSE CURVO DE MORAES (APELANTE)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAPHAELA PASSOS SILVEIRA BUENO OAB - MT20891-A (ADVOGADO)

JOAO GABRIEL PEROTTO PAGOT OAB - MT12055-O (ADVOGADO)

ALEX VIEIRA PASSOS OAB - MT17731-A (ADVOGADO)

ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONCA OAB - MT6576-A (ADVOGADO)

MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO OAB - MT14941-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - CUIABÁ - PATRIMÔNIO E IMPROBIDADE (APELADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000517-95.2011.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE JAURU (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAINERIO ESPINDOLA OAB - MT3521-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO JUSTO DE ALMEIDA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0013325-68.2010.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIGUEL TAVARES MARTUCCI OAB - MT9672-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RONALDO BARBOZA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0005741-81.2009.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIGUEL TAVARES MARTUCCI OAB - MT9672-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JESSICA RAFAELA ALVES DA SILVA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0012897-86.2010.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO JUTHS RISSATO OAB - MT5147-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS ALVES (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0004416-77.2009.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CLEIDIMAR RODRIGUES DE SOUZA - ME (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HAILTON MAGIO OAB - MT15839-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0031438-02.2004.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA JOSE DA COSTA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0018031-60.2015.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

J. D. V. E. D. I. E. J. D. C. D. V. G. (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

P. C. T. F. (RECORRIDO)

E. D. M. G. (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

N. D. A. T. (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003433-78.2016.8.11.0063

Parte(s) Polo Ativo:

M. D. C. (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

M. -. C. -. I. (APELADO)

Outros Interessados:

S. P. D. M. (TERCEIRO INTERESSADO)

E. A. N. D. M. (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

D. E. N. D. M. (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0006072-21.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

É. L. P. D. S. (TERCEIRO INTERESSADO)

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0016135-45.2004.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DORIVAL BERETA NETO (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0011829-09.1999.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CISNE CONFECÇÃO IND. COM. LTDA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0011120-61.2005.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ADELAR DAL PISSOL OAB - MT2838-O (ADVOGADO)

EUDACIO ANTONIO DUARTE OAB - MT1565-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PERES BUSAID (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0005714-59.2005.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EUDACIO ANTONIO DUARTE OAB - MT1565-O (ADVOGADO)

SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS OAB - MT3845-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENEMAR DE FIGUEIREDO (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1004339-86.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

JOAO FERNANDES SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000015-24.2018.8.11.0044

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - PARANATINGA (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

WESLEY PINHO MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0025810-12.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO (APELANTE)

DEUSELIA ALVES TEIXEIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO GABRIEL PEROTTO PAGOT OAB - MT12055-O (ADVOGADO)

LEO DA SILVA ALVES OAB - DF7621-O (ADVOGADO)

GUSTAVO DI ANGELLIS DA SILVA ALVES OAB - MT40561-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - CUIABÁ - PATRIMÔNIO E IMPROBIDADE (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0023906-74.2004.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANILTOM GOMIDE PEREIRA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0005725-19.2016.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EDSON JUNIOR ALVES DOS ANJOS (RECORRIDO)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIO MARCIO DE LARA SORIANO OAB - MT3946-A (ADVOGADO)

KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPIRITO SANTO OAB - MT14133-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0022277-65.2004.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DURVAL TEODORO DE MELO OAB - MT3701-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INVESTIMÓVEL CONS. DE IMOVEIS (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0005166-34.2005.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ OAB - 03.533.064/0001-46 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA BRANDINA ROSA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0009959-16.2005.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA MAZARELO DE ARRUDA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04

Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1005961-37.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (RECORRIDO)

FABIO HENRIQUE BECCARI RIBEIRO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPIRITO SANTO OAB - MT14133-A (ADVOGADO)

AMANDA DA COSTA MARQUES OAB - MT16381-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0054973-42.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA GOMES DE MORAES (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002314-37.2005.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ OAB - 03.533.064/0001-46 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIO DA SILVA OLIVEIRA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0031478-81.2004.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCA FERREIRA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002392-83.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARTA GAMA DE SOUZA (AGRAVADO)

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1002962-31.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CELSO ANTONIO DE SOUZA (JUÍZO RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO DE CASTRO SILVEIRA OAB - MT16257-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0019643-47.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

IZABEL CATARINA PENHA DA SILVA (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1000327-81.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

UNEMAT - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

LEDINEIA BENEDITO SILVA (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1003011-41.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES OAB - MT10332-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA BERZE POMPEU DA CUNHA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GONCALO DE SOUZA SILVA OAB - MT19148-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1005193-63.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

GENI APARECIDA FIRMINO DE OLIVEIRA SILVA (APELANTE)

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT9870-A (ADVOGADO)

RICARDO CORREA MARQUES OAB - MT10622-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (APELADO)

GENI APARECIDA FIRMINO DE OLIVEIRA SILVA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO CORREA MARQUES OAB - MT10622-A (ADVOGADO)

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT9870-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0018942-10.2015.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DO CARMO SOUSA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JUCELI DE FATIMA PLETSCH OAB - MT16261-O (ADVOGADO)

WILKER CHRISTI CORREA OAB - MT12228-O (ADVOGADO)

GRACIELLY ROSA ORMOND OAB - MT18163-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Embora a aplicação do IRDR, consoante o artigo 985, I, do Código de Processo Civil, seja imediata, não se pode olvidar o comando previsto no artigo 933 do mesmo códex, bem como, o que estipula o princípio da não surpresa. Assim, antes de se proceder a aplicação do incidente, intemem-se as partes para que se manifestem acerca da aplicabilidade da tese nos autos em questão, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0019186-36.2015.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EVERALDO FERNANDES BARBOSA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVAIR KICHEL ZUFFO OAB - MT22480-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Embora a aplicação do IRDR, consoante o artigo 985, I, do Código de Processo Civil, seja imediata, não se pode olvidar o comando previsto no artigo 933 do mesmo códex, bem como, o que estipula o princípio da não surpresa. Assim, antes de se proceder a aplicação do incidente, intemem-se as partes para que se manifestem acerca da aplicabilidade da tese nos autos em questão, no prazo de 5 (cinco) dias.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015132-39.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ CARLOS GAINO (AGRAVADO)

Jozenil Costa Lube (AGRAVADO)

ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (AGRAVADO)

PERSIO OLIVEIRA LANDIM (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015132-39.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 11:12:33 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0005907-47.2017.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAMIRO DE LIMA DIAS OAB - PR12504-O (ADVOGADO)
GABRIEL SANTOS ALBERTTI OAB - PR44655-A (ADVOGADO)
JONATAS CASALLI BETTO OAB - PR47789-O (ADVOGADO)
EDUARDO RODRIGO COLOMBO OAB - PR42782-O (ADVOGADO)
ANDRE DE ARAUJO SIQUEIRA OAB - PR39549-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - MIRASSOL D'OESTE (APELADO)

Outros Interessados:

MARTA PEREIRA DE BARROS (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0011488-70.2005.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BENEDITO JAMIL DO NASCIMENTO (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0004004-04.2005.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DURVAL TEODORO DE MELO OAB - MT3701-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MILTON ALVES DA COSTA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0042973-10.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SAMIA BUMLAI GAHYVA NADAF OAB - MT10587-O (ADVOGADO)
MARCIO ALEXANDRE OLIVEIRA SANTOS FREITAS OAB - RS65356-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 21 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1005134-47.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOYCIMARA NOGUEIRA FRANCO LIMA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LINDOLFO MACEDO DE CASTRO OAB - MT7174-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 21 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000884-40.2015.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

WANDA RONDON PEREIRA LEITE (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO FERREIRA GARCIA OAB - MT7313-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 21 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1004877-64.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NABIS FATIMA DE JESUS OLIVEIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA PAES DE BARROS OAB - MT8635-O (ADVOGADO)

LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA OAB - MT8126-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 21 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1002045-92.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EDETELA FRANCA VAZ DE CAMPOS (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANA AUXILIADORA MOURA MORAES DE FREITAS OAB - MT11507-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 21 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0009731-39.2011.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CACERES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO CORDOVA FRANCA OAB - MT19999-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PEDRO DA SILVA LARA JUNIOR (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 21 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL



Processo Número: 0000587-63.2010.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

K M MUNIZ DE SOUZA - ME (APELADO)

KATIA MARIA MUNIZ DE SOUZA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 21 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1005071-22.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDA VIANA DE VASCONCELOS SOARES OAB - MT20455-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GLAUCIA MARIA RIBEIRO BORGES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLA HELENA GRINGS SABO MENDES OAB - MT8361-O (ADVOGADO)

DEISE DE GOES AMARAL OAB - MT14951/O (ADVOGADO)

NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA OAB - MT4811-O (ADVOGADO)

JANAINA PEREIRA VILAGRA OAB - MT13677/O (ADVOGADO)

LUIS FERNANDO SILVA E SOUZA OAB - MT12885/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 21 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0504928-06.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ MIGUEL LEITE CARDOSO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADEMYR CESAR FRANCO OAB - MT14091-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 21 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1009644-48.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

M. E. A. G. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DALTON ADORNO TORNAVOI OAB - MT4729-S (ADVOGADO)

Outros Interessados:

LUZIA ANGELICA DE ARRUDA GONCALVES (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 21 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0016163-42.2014.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO OAB - MT15560-A (ADVOGADO)

MUNICIPIO DE SINOP OAB - 15.024.003/0001-32 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

LUZIA GOMES SANTANA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 21 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002154-09.1999.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MAISA BARBOSA DE CARVALHO PANAO (APELADO)

M.B.DE CARVALHO - ME (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR OAB - MT7400-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 21 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1007748-25.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELSO ALVES PINHO OAB - MT12709-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 21 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1003178-98.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO ROBERTO WITT (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GILSON TEIXEIRA CAMPOS OAB - MT7591-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, ausente os vícios apontados, REJEITO os embargos declaratórios.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014626-63.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE SINOP (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVAN SCHNEIDER OAB - MT15345-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GRUPO JVF LTDA SPE (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES OAB - GO34056 (ADVOGADO)

DIOGO TADEU DAL AGNOL OAB - MT10843-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012967-19.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE PUBLICIDADE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA GIRARDELI VILELA E SILVA OAB - SP266554-O (ADVOGADO)

PATRICIA CONTAR DE ANDRADE OAB - MT14383-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante de todo o exposto, verificada a ausência de prova pré-constituída e indispensável à impetração do mandado de segurança que visa proteger direito líquido e certo violado ou ameaçado por ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública, aplico o efeito translativo e JULGO EXTINTO O FEITO PRINCIPAL, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC e, conseqüentemente, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014695-95.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

HAMILTON JULIO DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RHAZZES MORAIS DELGADO OAB - MT20707-O (ADVOGADO)

MARCOS PAULO CORREIA PESCARA OAB - MT22418-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Ante o exposto, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO o pedido liminar. Comunique-se ao Juízo a quo, solicitando-lhe informações. Intime-se o Agravado para apresentar resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1011318-19.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL AMARAL NETO (EMBARGANTE)

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO (EMBARGANTE)

DORIZETE QUIRINO (EMBARGANTE)

LINDOMAR FERREIRA DA COSTA (EMBARGANTE)

DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA (EMBARGANTE)

VALDECIR MONTEIRO LIMA (EMBARGANTE)

ROMILSON DA LUZ NOGUEIRA (EMBARGANTE)

MARIA MADALENA FELICIANO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA OAB - MT4198-O (ADVOGADO)

ROMARIO DE LIMA SOUSA OAB - MT18881 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (EMBARGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e os ACOLHO EM PARTE, tão somente para reconhecer a existência de ERRO MATERIAL na decisão de ID 13059645, para substituir o parágrafo 7º do relatório e o parágrafo 10 do fundamento da decisão, para constar o seguinte: § 7º do Relatório: Como resultado da deliberação do Plenário, o Vereador Manoel Amaral Neto assumiu o cargo de Presidente da Mesa Diretora, em decorrência do afastamento do Vereador Dione Miranda. Por sua vez, o Vereador Lindomar Ferreira da Costa assumiu o cargo de 1º Secretário, após o afastamento do cargo da Vereadora Ligia Neiva. § 10 da fundamentação da decisão: A deliberação da Sessão Extraordinária

resultou no seguinte: o Vereador Manoel Amaral Neto assumiu o cargo de Presidente da Mesa Diretora, em decorrência do afastamento do Vereador Dione Miranda. Por sua vez, o Vereador Lindomar Ferreira da Costa assumiu o cargo de 1º Secretário, após o afastamento do cargo da Vereadora Ligia Neiva.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1011318-19.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL AMARAL NETO (EMBARGANTE)

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO (EMBARGANTE)

DORIZETE QUIRINO (EMBARGANTE)

LINDOMAR FERREIRA DA COSTA (EMBARGANTE)

DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA (EMBARGANTE)

VALDECIR MONTEIRO LIMA (EMBARGANTE)

ROMILSON DA LUZ NOGUEIRA (EMBARGANTE)

MARIA MADALENA FELICIANO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA OAB - MT4198-O (ADVOGADO)

ROMARIO DE LIMA SOUSA OAB - MT18881 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (EMBARGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intime-se as partes e a Procuradoria-Geral de Justiça, para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de ID 13701017 protocolado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006482-03.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ ALBERTO MARIANO DE SOUSA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HIGOR FEITOZA PEREIRA OAB - MT16379-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 932, III, do CPC, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento, sob pena de supressão de instância.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003258-57.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EDITORA GLOBO S/A (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO OAB - MT14250-A (ADVOGADO)

DANIELLA GONCALVES FERREIRA OAB - MT21397-A (ADVOGADO)

FLAVIA VALE DE FARIA CARVALHO OAB - MG133375 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante do exposto, tendo em vista a ocorrência de fato que impede a apreciação de mérito deste recurso, ante a perda do objeto, não conheço do presente Agravo de Instrumento, por estar manifestamente prejudicado, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil c/c art. 51, VII, do RITJMT.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004989-88.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANA PAULA COVOLAN ARBIX (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAYTON DA COSTA MOTTA OAB - MT14870-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)



Assim, considerando que o pedido de indenização não é objeto do presente recurso, intime-se a Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a perda superveniente do objeto, ante o reconhecimento jurídico do pedido.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015158-37.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL JOSE DE MORAES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015158-37.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015164-44.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO RODRIGUES DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015164-44.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1014542-41.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIA DIONIZIA DA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELLE DOMINGUES TINOCO SAAD OAB - MT9913-A (ADVOGADO)

RONNE RUBENS DA SILVA GONSALES OAB - MT17665-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Embora a aplicação do IRDR, consoante o artigo 985, I, do Código de Processo Civil, seja imediata, não se pode olvidar o comando previsto no artigo 933 do mesmo código, bem como, o que estipula o princípio da não surpresa. Assim, antes de se proceder a aplicação do incidente, intímese as partes para que se manifestem acerca da aplicabilidade da tese nos autos em questão, no prazo de 5 (cinco) dias.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015181-80.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESLY SEBASTIAO MOREIRA DE SOUZA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015181-80.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 16:11:10 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015187-87.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

C.S.M. PROJETOS ORGANIZACAO DE EVENTOS SPE LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAVID AIRES LESTE OAB - RJ188274 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DO MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015187-87.2019.8.11.0000 foi

protocolado no dia 08/10/2019 16:49:55 e distribuído inicialmente para o Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015195-64.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LORENA DIAS GARGAGLIONE OAB - MT14629-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015195-64.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 17:15:48 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCIO VIDAL

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0007678-87.2005.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARLENE DAS GRACAS ALMEIDA SOUZA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1004379-02.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PUBLICO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT9271-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007070-44.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MILTON GONCALVES DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA BRAGA DE ALMEIDA GUARIENTI OAB - MT13701-O (ADVOGADO)

PEDRO FRANCISCO SOARES OAB - MT12999-A (ADVOGADO)

IZAURA JOSE PADILHA DOS SANTOS OAB - MT21066-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0014587-48.2005.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO BISPO FERREIRA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0015798-22.2005.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DURVAL TEODORO DE MELO OAB - MT3701-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OLANTINO FRANCISCO MARTINS (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0017345-34.2004.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ OAB - 03.533.064/0001-46 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO JOSE TAQUES (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0016998-98.2004.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO NUNES DE ARAUJO (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003018-46.2010.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo:

ERNESTO CECILIO DOS SANTOS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO RUBENS BETARELLO SETOLIN OAB - MT18930-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

GEORGENES CARLOS DA SILVA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

GEORGENES CARLOS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 04 Câmara Temporária Público Coletivo.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014477-67.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANO MARIN (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO ANTUNES SEGATO OAB - MT13546-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Compulsando os autos, verifica-se que a Agravante requereu junto ao Id. 17780495, a desistência do presente recurso; contudo, não acostou procuração que lhe outorgue poderes para formular pedido de desistência. Assim, intime-se o causídico para regularizar sua

representação processual, no prazo de cinco dias, sob pena de não homologação do pedido.

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001209-38.2015.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

ALDOCI PEREIRA DOS SANTOS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ PINHEIRO OAB - MT2621-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0001209-38.2015.8.11.0085 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0019815-04.2005.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FALCAO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0019815-04.2005.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0011844-75.1999.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DENTAL CUIABANA LTDA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0011844-75.1999.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002205-45.2017.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SATELITAL BRASIL COMERCIO LTDA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALESSANDRO BATISTA OAB - SP223258-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0002205-45.2017.8.11.0027 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0001006-76.2017.8.11.0030

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE NOBRES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO CAMPOS FILHO OAB - MT23568-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOANITA MENDES DE SOUZA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALTAIR MARCOS DE ALBUQUERQUE OAB - MT21992-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0001006-76.2017.8.11.0030 - Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0001642-42.2017.8.11.0030

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE NOBRES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO CAMPOS FILHO OAB - MT23568-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUZIANE APARECIDA VIANA LANGER (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADILIO HENRIQUE DA COSTA OAB - MT10327-B (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0001642-42.2017.8.11.0030 - Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0044538-09.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CATARINA LATORRACA CESAR (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0044538-09.2013.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0004282-39.2007.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUSIA MADALENA BEITUM - COMERCIO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0004282-39.2007.8.11.0007 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0005604-60.2005.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO DE ARRUDA FIGUEIREDO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0005604-60.2005.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0005011-16.2017.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

LARISSA DAS GRACAS CANGUCU (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAELLA NOUJAIM DE SA VICENZOTO OAB - MT11612-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0005011-16.2017.8.11.0007 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0004294-46.2013.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

RICARDO TAVARES DE OLIVEIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEITON TUBINO SILVA OAB - MT5239-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CACERES (APELADO)

BANCO DO BRASIL SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

JOSE ARNALDO JANSSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0004294-46.2013.8.11.0006 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0028995-78.2004.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOACY ALVES FERREIRA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0028995-78.2004.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0002330-47.2016.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITIQUIRA (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL S/A (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVELYN FABRICIA DE ARRUDA OAB - PR28224 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0002330-47.2016.8.11.0027 - Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015128-02.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

VALFORT - COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015128-02.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015147-08.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IGOR GOMES DUARTE GOMIDE DOS SANTOS OAB - MS18946-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Ministério Público do Estado do Mato Grosso (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015147-08.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015162-74.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

Estado do Mato Grosso/Procuradoria Geral (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

1ª Promotoria de Justiça Cível de Lucas do Rio Verde-MT (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO - PROCURADORIA (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 1015162-74.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015167-96.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RM PETROLEO S/A (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ NAKAHARADA JUNIOR OAB - SP163284 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015167-96.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015168-81.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO PASCOAL DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015168-81.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015186-05.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RONI ANTONIO REOLON (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015186-05.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015189-57.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VERA LUCIA DE ALMEIDA - EPP (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO EMILIO BARTOLOMEI OAB - MT12306-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Estado do Mato Grosso/Procuradoria Geral (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015189-57.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015197-34.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MANOEL GABARRON RUY (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015197-34.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005636-83.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MAD MAX IND E COM DE MADEIRAS EIRELI - EPP (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELISANDRO NUNES BUENO OAB - MT10833-A (ADVOGADO)

RENATA KARLA BATISTA E SILVA OAB - MT8753-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1005636-83.2019.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] Relator: Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO Turma Julgadora: [DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA] Parte(s): [ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0001-44 (AGRAVANTE), ANA GRAZIELLE GOMES LIMA DE MENEZES - CPF: 029.484.553-40 (PROCURADOR), MAD MAX IND E COM DE MADEIRAS EIRELI - EPP - CNPJ: 22.203.898/0001-38 (AGRAVADO), ELISANDRO NUNES BUENO - CPF: 856.838.501-00 (ADVOGADO), RENATA KARLA BATISTA E SILVA - CPF: 819.368.181-91 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR DEFERIDA PELO JUÍZO A QUO – REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO – CONDICIONAMENTO DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS (NFS-e) AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 170 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Para a concessão da tutela provisória é necessária a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, CPC). Mostra-se abusiva e ilegal, passível de ser sanada pela via mandamental, o ato do fisco de condicionar a emissão de

Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) ao pagamento de débitos tributários, na medida em que o ente fiscalizador dispõe de meios próprios para cobrança de seus créditos.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006090-63.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ACO PRONTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (AGRAVANTE)
ACO PRONTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (AGRAVANTE)
SUCATAS MATO GROSSO LTDA (AGRAVANTE)
SUCATAS MATO GROSSO LTDA (AGRAVANTE)
ACO PRONTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (AGRAVANTE)
ACO PRONTO SERVICOS DE CORTE E DOBRA LTDA (AGRAVANTE)
ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AGRAVANTE)
ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AGRAVANTE)
ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AGRAVANTE)
ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AGRAVANTE)
ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AGRAVANTE)
ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AGRAVANTE)
ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AGRAVANTE)
HAROLDO YUKIO ALVES KUZAI EIRELI (AGRAVANTE)
HAROLDO YUKIO ALVES KUZAI EIRELI (AGRAVANTE)
HAROLDO YUKIO ALVES KUZAI EIRELI (AGRAVANTE)
HAROLDO YUKIO ALVES KUZAI EIRELI (AGRAVANTE)
ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AGRAVANTE)
ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AGRAVANTE)
ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AGRAVANTE)
ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AGRAVANTE)
ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AGRAVANTE)
ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AGRAVANTE)
ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AGRAVANTE)
ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT4032-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1006090-63.2019.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto: [Estaduais] Relator: Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO Turma Julgadora: [DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA] Parte(s): [GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - CPF: 495.513.371-15 (ADVOGADO), ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 03.989.217/0001-64 (AGRAVANTE), ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 03.989.217/0002-45 (AGRAVANTE), ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 03.989.217/0003-26 (AGRAVANTE), ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 03.989.217/0004-07 (AGRAVANTE), ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 03.989.217/0005-98 (AGRAVANTE), ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 03.989.217/0006-79 (AGRAVANTE), ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 03.989.217/0007-50 (AGRAVANTE), ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 03.989.217/0009-11 (AGRAVANTE), ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 03.989.217/0011-36 (AGRAVANTE), ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 03.989.217/0013-06 (AGRAVANTE), ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 03.989.217/0015-60 (AGRAVANTE), ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 03.989.217/0017-21 (AGRAVANTE), ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 03.989.217/0018-02 (AGRAVANTE), ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 03.989.217/0019-93 (AGRAVANTE), ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 03.989.217/0026-12 (AGRAVANTE), HAROLDO YUKIO ALVES KUZAI EIRELI - CNPJ: 20.261.853/0001-94 (AGRAVANTE), HAROLDO YUKIO ALVES KUZAI EIRELI - CNPJ: 20.261.853/0004-37 (AGRAVANTE), HAROLDO YUKIO ALVES KUZAI EIRELI - CNPJ: 20.261.853/0005-18 (AGRAVANTE), HAROLDO YUKIO ALVES KUZAI EIRELI - CNPJ: 20.261.853/0006-07 (AGRAVANTE), SUCATAS MATO GROSSO LTDA - CNPJ: 23.398.052/0001-63 (AGRAVANTE), SUCATAS MATO GROSSO LTDA - CNPJ: 23.398.052/0002-44 (AGRAVANTE), ACO PRONTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ: 21.574.890/0003-87 (AGRAVANTE), ACO PRONTO COMERCIO E

REPRESENTACOES LTDA - CNPJ: 21.574.890/0001-15 (AGRAVANTE), ACO PRONTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ: 21.574.890/0002-04 (AGRAVANTE), ACO PRONTO SERVICOS DE CORTE E DOBRA LTDA - CNPJ: 05.854.349/0001-04 (AGRAVANTE), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0005-78 (AGRAVADO), SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO (AGRAVADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO – TACIN – IMPOSSIBILIDADE – CONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA RECONHECIDA PELO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO – HIPÓTESES DE SUSPENSÃO PREVISTAS NO ART. 151 E INCISOS DO CTN – RECURSO DESPROVIDO. O Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso reconheceu a constitucionalidade da norma que institui a Taxa de Incêndio (Lei Estadual n. 4.547/82). A suspensão da exigibilidade do crédito tributário só ocorrerá naquelas hipóteses previstas no art. 151 e incisos do Código Tributário Nacional, o que não se amolda ao caso dos autos.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006419-75.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNEP TRANSPORTES LTDA (AGRAVANTE)
ASSIS GURGACZ (AGRAVANTE)
NAIR VENTORIN GURGACZ (AGRAVANTE)
ACIR MARCOS GURGACZ (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIEL SANTOS ALBERTTI OAB - PR44655-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1006419-75.2019.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto: [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] Relator: Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO Turma Julgadora: [DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA] Parte(s): [GABRIEL SANTOS ALBERTTI - CPF: 048.231.279-35 (ADVOGADO), UNEP TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 06.787.110/0001-21 (AGRAVANTE), ASSIS GURGACZ - CPF: 005.858.319-04 (AGRAVANTE), NAIR VENTORIN GURGACZ - CPF: 368.545.309-20 (AGRAVANTE), ACIR MARCOS GURGACZ - CPF: 444.356.309-15 (AGRAVANTE), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0003-06 (AGRAVADO), EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - CNPJ: 76.080.738/0031-93 (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – ILEGITIMIDADE PASSIVA – SÓCIOS QUE INTEGRAM A CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA COMO CORRESPONSÁVEIS – PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DA CDA – RECURSO DESPROVIDO. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.104.900, Rel. Min. Denise Arruda, submetido ao regime dos recursos repetitivos, asseverou que não cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na Certidão de Dívida Ativa - CDA. É que a presunção de legitimidade assegurada à CDA impõe ao executado que figura no título executivo o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, demonstração essa que, por demandar prova, deve ser suscitada no âmbito dos embargos à execução.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001358-55.2011.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

HELIO WONS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WILMAR DAVID LUCAS OAB - MT4136-A (ADVOGADO)

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 0001358-55.2011.8.11.0091 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Estaduais] Relator: Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO Turma Julgadora: [DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA] Parte(s): [ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0003-06 (APELANTE), HELIO WONS - CPF: 337.599.959-34 (APELADO), WILMAR DAVID LUCAS - CPF: 045.491.748-11 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO. E M E N T A RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – AFASTAMENTO - INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA - NÃO CONFIGURADA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Para declarar-se a prescrição do crédito tributário faz-se necessário não só a inércia do titular do direito e a continuidade dessa inércia por determinado lapso de tempo, mas, concomitantemente, a verificação de que tal conduta tenha decorrido por culpa voluntária do exequente. Comprovado que a Fazenda Pública não se manteve inerte, a sentença que reconheceu a prescrição intercorrente deve ser cassada.

Acórdão Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1002913-70.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIA REGINA FERNANDES (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AVELINO TAVARES JUNIOR OAB - MT3633-O (ADVOGADO)

RAFAEL CISNEIRO RODRIGUES OAB - MT19032-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1002913-70.2016.8.11.0041 Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) Assunto: [Classificação e/ou Preterição] Relator: Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO Turma Julgadora: [DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). EDSON DIAS REIS, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES(A). MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, DES(A). RUI RAMOS RIBEIRO] Parte(s): [MARCIA REGINA FERNANDES - CPF: 856.636.381-72 (APELADO), RAFAEL CISNEIRO RODRIGUES - CPF: 221.095.548-35 (ADVOGADO), MUNICÍPIO DE CUIABÁ - CNPJ: 03.533.064/0001-46 (APELANTE), PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ (REPRESENTANTE), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), GEORGIA FAJURI - CPF: 287.663.298-50 (ADVOGADO), AVELINO TAVARES JUNIOR - CPF: 208.415.581-91 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO E RATIFICOU A SENTENÇA. E M E N T A RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATA CLASSIFICADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VAGAS - DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO DO CANDIDATO SUBSEQUENTE - SITUAÇÃO QUE ALCANÇA A APELADA – ALTERAÇÃO DA MERA EXPECTATIVA EM DIREITO À NOMEAÇÃO – ORIENTAÇÃO DO STF – SENTENÇA RATIFICADA – RECURSO DESPROVIDO. 1. Conforme entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça, o surgimento de vaga no decorrer do prazo

de validade do concurso gera para o candidato aprovado (mesmo em cadastro de reserva) o direito de ser convocado para provê-la. 2. Demonstrada a existência de vaga para o cargo ao qual fora aprovada e sendo a candidata a próximo na ordem de classificação, faz ela jus à nomeação.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0021573-08.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S.A. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA OAB - DF29208-A (ADVOGADO)

LEONARDO JOSE DE AQUINO OAB - MT9255/O (ADVOGADO)

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (EMBARGADO)

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 0021573-08.2011.8.11.0041 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução] Relator: Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO Turma Julgadora: [DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). EDSON DIAS REIS, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES(A). MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, DES(A). RUI RAMOS RIBEIRO] Parte(s): [ITAU UNIBANCO S.A. - CNPJ: 60.701.190/0001-04 (EMBARGANTE), EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - CPF: 129.551.388-94 (ADVOGADO), CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA - CPF: 955.435.461-49 (ADVOGADO), MUNICÍPIO DE CUIABÁ - CNPJ: 03.533.064/0001-46 (EMBARGADO), LEONARDO JOSE DE AQUINO - CPF: 869.718.591-20 (ADVOGADO), BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - CPF: 966.587.381-49 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO - VÍCIO INEXISTENTE – REAPRECIAÇÃO DE PROVA – LIVRE CONVENCIMENTO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – EMBARGOS REJEITADOS. 1. O recurso de embargos de declaração é cabível tão-somente da decisão que apresentar obscuridade, contradição, omissão e/ou inexistências materiais. Ausentes quaisquer dessas hipóteses de cabimento, o desprovimento dos aclaratórios é de rigor. 2. O prequestionamento da matéria, por si só, não tem o condão de viabilizar o acolhimento dos embargos de declaração, pois é indispensável a demonstração inequívoca da ocorrência dos vícios enumerados no artigo 1.022 do CPC.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1006707-51.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE OAB - 03507548000110 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

NEY BENEDITO DA FONSECA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDA CAMILA PICOLLI OAB - MT19716-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1006707-51.2018.8.11.0002 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Enquadramento] Relator: Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO Turma Julgadora: [DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA] Parte(s): [MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - CNPJ: 03507548000110 (APELANTE), MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - CNPJ: 03507548000110 (REPRESENTANTE), NEY BENEDITO DA FONSECA - CPF: 419.849.001-53

(APELADO), FERNANDA CAMILA PICOLLI - CPF: 011.891.911-30 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO. E M E N T A RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - PROGRESSÃO FUNCIONAL - DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS - INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NECESSIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO - FIXAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, OBSERVADO O QUE FOR DECIDIDO PELO STF NO JULGAMENTO DO TEMA 810 - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Preenchendo o servidor os requisitos legais, incontestado o seu direito à progressão funcional disciplinada na lei municipal, bem como ao pagamento das diferenças salariais daí decorrentes. 2- Por tratar-se de pagamento de natureza remuneratória, incide a retenção de 11% (onze por cento), a título de contribuição previdenciária, nos termos da Lei municipal nº 2.719/2004 (lei que reestrutura o PREVIVAG - Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande). 3- Mantêm-se os honorários advocatícios arbitrados contra a Fazenda Pública com observância dos critérios de equidade e proporcionalidade. 4- Os índices de atualização do débito deverão ser fixados quando da liquidação da sentença, observado o que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do tema nº 810.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0007574-24.2016.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIO LEITE CARNEIRO OAB - MT21428-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CRISTIANE MOREIRA DE OLIVEIRA CINTRA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DAYANE CRISTINA BANHOS FERRARI OAB - MT23903-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 0007574-24.2016.8.11.0037 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993] Relator: Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO Turma Julgadora: [DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA] Parte(s): [CRISTIANE MOREIRA DE OLIVEIRA CINTRA - CPF: 806.240.226-68 (APELADO), DAYANE CRISTINA BANHOS FERRARI - CPF: 043.492.091-66 (ADVOGADO), MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - CNPJ: 01.974.088/0001-05 (APELANTE), FABRICIO LEITE CARNEIRO - CPF: 011.265.821-07 (ADVOGADO), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO. E M E N T A RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO TEMPORÁRIO - VIOLAÇÃO AO ART. 37, II e §2º, DA CF - NULIDADE - DIREITO SOMENTE AO DEPÓSITO DO FGTS - APLICAÇÃO DO ART. 19-A DA LEI N. 8.036/90 - VERBAS RESCISÓRIAS - PAGAMENTO INDEVIDO - ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ E STF - ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO - FIXAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, OBSERVADO O QUE FOR DECIDIDO PELO STF NO JULGAMENTO DO TEMA 810 - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, a contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, à exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei no 8.036/1990, ao

levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. 2- Mantêm-se os honorários advocatícios arbitrados contra a Fazenda Pública, visto que obedientes aos critérios de equidade e proporcionalidade. 3- Os índices de atualização do débito deverão ser fixados quando da liquidação da sentença, observado o que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do tema nº 810.

Acórdão Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0014544-82.2015.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EMANUELLE DE SOUZA GONCALVES PEGORARO (RECORRIDO)
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT9271-O (ADVOGADO)
SADORA XAVIER FONSECA CHAVES OAB - MT10332-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 0014544-82.2015.8.11.0002 Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) Assunto: [Sistema Remuneratório e Benefícios, Subsídios] Relator: Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO Turma Julgadora: [DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA] Parte(s): [EMANUELLE DE SOUZA GONCALVES PEGORARO - CPF: 014.274.681-92 (RECORRIDO), BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA - CPF: 710.920.131-72 (ADVOGADO), MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE/MT (JUÍZO RECORRENTE), SADORA XAVIER FONSECA CHAVES - CPF: 992.880.441-91 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), JUÍZO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (JUÍZO RECORRENTE), MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - CNPJ: 03507548000110 (RECORRIDO), SADORA XAVIER FONSECA CHAVES - CPF: 992.880.441-91 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RETIFICOU EM PARTER A SENTENÇA. E M E N T A REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDORA PÚBLICA - PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTA - DIAS TRABALHADOS E NÃO RECEBIDOS - VÍNCULO DEMONSTRADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANTIDOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO - FIXAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, OBSERVADO O QUE FOR DECIDIDO NO TEMA 810 DO STF - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. 1- Constitui direito constitucional do servidor contratado por prazo determinado o recebimento dos dias efetivamente trabalhados com reflexos financeiros sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário. 2- Os índices de atualização do débito deverão ser fixados quando da liquidação da sentença, observado o que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 810.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1004574-08.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO OAB - SP146997-A (ADVOGADO)
ANDRE RICARDO LEMES DA SILVA OAB - SP156817-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MIRIELE GARCIA RIBEIRO OAB - MT10636-O (ADVOGADO)

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1004574-08.2019.8.11.0000 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [ISS/ Imposto sobre Serviços] Relator: Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO Turma Julgadora: [DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA] Parte(s): [ANDRE RICARDO LEMES DA SILVA - CPF: 161.733.748-03 (ADVOGADO), ENERGISA MATO GROSSO -

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 03.467.321/0001-99 (AGRAVANTE), MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - CNPJ: 15.024.029/0001-80 (AGRAVADO), ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO - CPF: 263.801.268-80 (ADVOGADO), MIRIELE GARCIA RIBEIRO - CPF: 987.036.331-87 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A RECURSO DE AGRAVO INTERNO – PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL INDEFERIDO – OFERECIMENTO DE SEGURO GARANTIA PARA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – INVIABILIDADE – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 919, §1º, DO CPC – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Se a parte não traz argumentos novos capazes de convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão que indeferiu a antecipação da tutela recursal em agravo de instrumento, impõe-se a sua manutenção. O oferecimento de apólice de seguro garantia presta-se apenas à expedição de certidão positiva com efeitos de negativa e não à suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou do curso da execução fiscal, em conformidade com o artigo 151 e incisos do Código Tributário Nacional.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007847-92.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

HILARIO MOACIR HERTER (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ VITOR PEREIRA FILHO OAB - G027701 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1007847-92.2019.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Liminar] Relator: Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO Turma Julgadora: [DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA] Parte(s): [ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0001-44 (AGRAVANTE), AISSA KARIN GEHRING - CPF: 594.993.971-91 (PROCURADOR), HILARIO MOACIR HERTER - CPF: 090.530.260-53 (AGRAVADO), LUIZ VITOR PEREIRA FILHO - CPF: 863.189.771-04 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR DEFERIDA PELO JUIZ A QUO – CONDICIONAMENTO DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS (NFS-e) AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULAS Nº 70, 323 E 547 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Para a concessão da tutela de provisória é necessária a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, CPC). Mostra-se abusivo e ilegal, passível de ser sanado pela via mandamental, o ato do fisco de condicionar a emissão de Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) ao pagamento de débitos tributários, na medida em que o ente fiscalizador dispõe de meios próprios para cobrança de seus créditos.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007039-87.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MEDEIROS TRANSPORTES EIRELI - EPP (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATA KARLA BATISTA E SILVA OAB - MT8753-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único:

1007039-87.2019.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias] Relator: Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO Turma Julgadora: [DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA] Parte(s): [ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0001-44 (AGRAVANTE), MEDEIROS TRANSPORTES EIRELI - EPP - CNPJ: 24.453.687/0001-89 (AGRAVADO), RENATA KARLA BATISTA E SILVA - CPF: 819.368.181-91 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR DEFERIDA PELO JUIZO A QUO – REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO – CONDICIONAMENTO DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS (NFS-e) AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 170 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Para a concessão da tutela de provisória é necessário a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, CPC). Mostra-se abusivo e ilegal, passível de ser sanado pela via mandamental, o ato do fisco de condicionar a emissão de Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) ao pagamento de débitos tributários, na medida em que o ente fiscalizador dispõe de meios próprios para cobrança de seus créditos.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1005889-96.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

FAGNER DA SILVA FREITAS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARTHUR CREVELARI OAB - MT20446-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1005889-96.2018.8.11.0003 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Classificação e/ou Preterição] Relator: Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO Turma Julgadora: [DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA] Parte(s): [FAGNER DA SILVA FREITAS - CPF: 971.042.721-00 (APELANTE), ARTHUR CREVELARI - CPF: 020.350.101-28 (ADVOGADO), EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO (ZÉ CARLOS DO PÁTIO) (APELADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Rondonópolis (TERCEIRO INTERESSADO), MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS - CNPJ: 03.347.101/0001-21 (APELADO), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0018-92 (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATO CLASSIFICADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL – ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - RE 837.311/PI JULGADO NO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL - DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO – INEXISTÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. A classificação em concurso público em colocação superior ao número de vagas disponibilizadas confere ao candidato a mera expectativa de direito à nomeação. 2. Deve ser confirmada a sentença que julga improcedente a ação ao fundamento de que o candidato aprovado fora do número de vagas não tem direito a ser nomeado quando ausente comprovação da ocorrência de alguma das situações elencadas no RE 837.311/PI - julgado sob o regime de repercussão geral pelo STF -, e que fariam surgir seu direito subjetivo à nomeação.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0038296-63.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

OLINDA AGRIPINA DE ALMEIDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE OAB - MT3653-O (ADVOGADO)

ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO OAB - MT14760-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

AGRAVO INTERNO — APELAÇÃO — PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO — VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA INFERIOR A SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS — COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA — TESE FIXADA EM SEDE DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS PELA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO (TEMA Nº 1) — OBSERVÂNCIA — NECESSIDADE. PRESENÇA DE AUTARQUIA FEDERAL NA LIDE — IRRELEVÂNCIA. REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO — POSSIBILIDADE. Aplica-se a tese fixada em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas pela Seção de Direito Público (Tema nº 1), que estabeleceu a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar as causas de valor inferior a sessenta (60) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade de prova pericial. A simples presença de autarquia federal na lide não é suficiente para afastar a aplicação da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, por se cuidar de causa relacionada a acidente de trabalho. Ademais, possível é a remessa dos autos à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso para julgar o recurso, bem como analisar eventual necessidade de anulação da sentença, para que o juízo competente profira outra, acaso assim entenda. Recurso não provido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Remessa Necessária 71727/2015 - Classe: CNJ-199). Protocolo Número/Ano: 110219 / 2018. Julgamento: 01/10/2019. EMBARGANTE - MARCO ANTONIO DE ALCÂNTARA FERNANDES E OUTRA(S) (Advs: Dr. JAIME SANTANA ORRO SILVA - OAB 6072-b/mt), EMBARGADO - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNEMAT (Advs: Dr(a). LIANA FAQUINI GASTARDELO BUENO - OAB 9851/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE — INEXISTÊNCIA — SIMPLES REVELAÇÃO DE DISCORDÂNCIA COM O TEOR DO ACÓRDÃO — ACOLHIMENTO — INADMISSIBILIDADE.

PREQUESTIONAMENTO — EXIGÊNCIA — MINUCIOSO EXAME DAS QUESTÕES NECESSÁRIAS À DECISÃO DA CAUSA — ATENDIMENTO.

A alegação de omissão e obscuridade, quando reveladora de simples discordância da parte com o teor do acórdão, não autoriza acolhimento de embargos de declaração.

Constatado que o acórdão examinou todas as questões necessárias à decisão da causa, satisfeito está o requisito de prequestionamento.

Embargos rejeitados.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 174479/2015 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 39065 / 2019. Julgamento: 01/10/2019. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 90014181), AGRAVADO(S) - CREILER CAPISTRANO FERREIRA (Advs: Dr. JOSÉ KROMINSKI - OAB 10896/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO PROVEU O RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO — APELAÇÃO — VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA INFERIOR A SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS — COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA — TESE FIXADA EM SEDE DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS

REPETITIVAS PELA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO (TEMA Nº 1) — OBSERVÂNCIA — NECESSIDADE.

MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA — VIOLAÇÃO À REGRA DE PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO — ARTIGO 87, PARTE FINAL, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 E ARTIGO 43, PARTE FINAL, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 — NÃO OCORRÊNCIA.

REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO — POSSIBILIDADE.

Aplica-se a tese fixada em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas pela Seção de Direito Público (Tema nº 1), que estabeleceu a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar as causas de valor inferior a sessenta (60) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade de prova pericial.

A modificação de competência não importa em violação à regra de perpetuação da jurisdição, por se cuidar de exceção prevista no artigo 87, parte final, do código de processo civil de 1973 e no artigo 43, parte final, do código de processo civil de 2015.

Ademais, possível é a remessa dos autos à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso para julgar o recurso, bem como analisar eventual necessidade de anulação da sentença, para que o juízo competente profira outra, acaso assim entenda.

Recurso não provido.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 163113/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 46503 / 2019. Julgamento: 01/10/2019. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CARLOS ANTONIO PERLIN - OAB 17040), AGRAVADO(S) - DELORMEL CASTOR JUNIOR (Advs: Dra. MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR - OAB 6366/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO PROVEU O RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO — APELAÇÃO — VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA INFERIOR A SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS — COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA — TESE FIXADA EM SEDE DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS PELA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO (TEMA Nº 1) — OBSERVÂNCIA — NECESSIDADE.

MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA — VIOLAÇÃO À REGRA DE PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO — ARTIGO 87, PARTE FINAL, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 E ARTIGO 43, PARTE FINAL, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 — NÃO OCORRÊNCIA.

REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO — POSSIBILIDADE.

Aplica-se a tese fixada em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas pela Seção de Direito Público (Tema nº 1), que estabeleceu a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar as causas de valor inferior a sessenta (60) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade de prova pericial.

A modificação de competência não importa em violação à regra de perpetuação da jurisdição, por se cuidar de exceção prevista no artigo 87, parte final, do código de processo civil de 1973 e no artigo 43, parte final, do código de processo civil de 2015.

Ademais, possível é a remessa dos autos à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso para julgar o recurso, bem como analisar eventual necessidade de anulação da sentença, para que o juízo competente profira outra, acaso assim entenda.

Recurso não provido.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 106238/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 47187 / 2019. Julgamento: 01/10/2019. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PEDRO SALIM CARONE - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 23362/A/MT), AGRAVADO(S) - PAULO APARECIDO DE SOUZA (Advs: Dr. MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN - OAB 10657/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO

PROVEU O RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO — APELAÇÃO — VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA INFERIOR A SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS — COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA — TESE FIXADA EM SEDE DE incidente de resolução de demandas repetitivas PELA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO (TEMA Nº 1) — OBSERVÂNCIA — NECESSIDADE.

MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA — VIOLAÇÃO À REGRA DE PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO — ARTIGO 87, PARTE FINAL, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 E ARTIGO 43, PARTE FINAL, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 — NÃO OCORRÊNCIA.

REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO — POSSIBILIDADE.

Aplica-se a tese fixada em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas pela Seção de Direito Público (Tema nº 1), que estabeleceu a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar as causas de valor inferior a sessenta (60) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade de prova pericial.

A modificação de competência não importa em violação à regra de perpetuação da jurisdição, por se cuidar de exceção prevista no artigo 87, parte final, do código de processo civil de 1973 e no artigo 43, parte final, do código de processo civil de 2015.

Ademais, possível é a remessa dos autos à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso para julgar o recurso, bem como analisar eventual necessidade de anulação da sentença, para que o juízo competente profira outra, acaso assim entenda.

Recurso não provido.

Apelação / Remessa Necessária 172484/2015 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 172484 / 2015. Julgamento: 01/10/2019. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - OAB 9001463, Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 9001409), INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI - OAB 15501/mt, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - NEEMIAS PEDROSO DE ALMEIDA (Advs: Dr. ADILTO LUIZ DALL'OGGIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO - OAB 900001162, Dr(a). LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 90014145), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - OAB 9001463). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO PROVEU O RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO E NÃO CONHECEU O DE SINOP. EM REEXAME, RATIFICOU A SENTENÇA.

EMENTA:

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA — ASSISTÊNCIA À SAÚDE — PESSOA HIPOSSUFICIENTE — OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS.

A obrigação de prestar assistência à saúde à pessoa comprovadamente hipossuficiente, entre os entes públicos, é solidária.

Recurso do Estado de Mato Grosso não provido. Recurso do Município de Sinop não conhecido. Sentença ratificada.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1009000-08.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BENTO BARROS DE MORAIS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODOLFO YUJI MIYASHITA PIONA OAB - MT14049-O (ADVOGADO)

RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORREA OAB - MT14271-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATO CLASSIFICADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL – MERA EXPECTATIVA DE DIREITO - ORIENTAÇÃO DO STJ – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O candidato

aprovado fora do número de vagas previstas no edital ou em cadastro de reserva não possui direito líquido e certo à nomeação mesmo que novas vagas surjam no período de validade do concurso (por criação de lei ou vacância), estando o preenchimento destas sujeito a juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

Intimação

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1008916-96.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA OAB - MT4198-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

POLYANA LUSTOSA BEZERRA OAB - RO8210 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Portanto, o recurso perdeu o objeto, uma vez que a decisão que não deferiu a liminar, contra a qual Agnaldo Rodrigues de Carvalho interpôs o agravo de instrumento, já está superada pela sentença. [...] A Corte especial deste Tribunal, na assentada de 7.10.2015, por meio do EAREsp 488.188/SP, de Relatoria do Min. Luis Felipe Salomão, firmou entendimento de que, na específica hipótese de deferimento ou indeferimento da antecipação de tutela, a prolação de sentença meritória implica a perda de objeto do agravo de instrumento por ausência superveniente de interesse recursal, uma vez que: a) a sentença de procedência do pedido - que substitui a decisão deferitória da tutela de urgência - torna-se plenamente eficaz ante o recebimento da apelação tão somente no efeito devolutivo, permitindo desde logo a execução provisória do julgado (art. 520, VII, do Código de Processo Civil); b) a sentença de improcedência do pedido tem o condão de revogar a decisão concessiva da antecipação, ante a existência de evidente antinomia entre elas (AgRg nos EREsp. 1.199.135/DF, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 6.5.2016). [...] (STJ, Primeira Turma, AgRg no REsp 1283149/RS, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 31 de agosto 2016). [com itálico no original] [...] É firme a orientação jurisprudencial no sentido de que a prolação de sentença no processo principal enseja superveniente perda de objeto de recurso interposto contra a decisão interlocutória. [...] (STJ, Segunda Turma, AgRg no AREsp 663910/RO, relator Ministro Humberto Martins, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 22 de março de 2016). [...] Consoante cediço nesta Corte, resta prejudicado, ante a perda de objeto, o agravo de instrumento de decisão deferitória ou indeferitória de liminar ou antecipação de tutela, quando verificada a prolação de sentença de mérito, 'tanto de procedência, porquanto absorve os efeitos da medida antecipatória, por se tratar de decisão proferida em cognição exauriente; como de improcedência, pois há a revogação, expressa ou implícita, da decisão antecipatória' (REsp 1.232.489/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 28.05.2013, DJe 13.06.2013). Precedentes. Incidência da Súmula 83/STJ. [...] (STJ, Quarta Turma, AgRg no AREsp 650161/ES, relator Ministro Marco Buzzi, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 20 de maio de 2015). [...] 1. Prevalece, neste Superior Tribunal, o entendimento de que a superveniência de sentença de mérito, confirmando ou revogando medida liminar anteriormente proferida, acarreta perda de objeto do agravo de instrumento manejado contra a decisão interlocutória. 2. Precedentes: AgRg no AREsp 485.483/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/5/2014; AgRg no Ag 1.106.148/SP, Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 20/6/2014; AgRg nos EDcl no REsp 1.232.873/PE, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, DJe 20/4/2012. [...] (STJ, Segunda Turma, AgRg no REsp 1441565/RN, relator Ministro Og Fernandes, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 18 de maio de 2015). Essas, as razões por que declaro prejudicado o recurso, nos termos do artigo 51, XV, do RITJ/MT. Intimem-se. Cuiabá-MT, 7 de outubro de 2019. Marcio A. Guedes Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004374-98.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LEIDE DA SILVA LUCAS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELSO ALVES PINHO OAB - MT12709-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, nos termos do art. 932, IV, "c" do Código de Processo Civil, NEGO PROVIMENTO ao recurso mantendo na íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Cumpra-se. Des. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004212-06.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO FINOTTO DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT4032-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, nos termos do art. 932, IV, "c" do Código de Processo Civil, NEGO PROVIMENTO ao recurso mantendo na íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Cumpra-se. Des. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004147-11.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GILVANIA ALVES DOS SANTOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELSO ALVES PINHO OAB - MT12709-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial e nos termos do art. 932, IV, "c" do Código de Processo Civil, NEGO PROVIMENTO ao recurso mantendo na íntegra a decisão recorrida. Publique-se. Cumpra-se. Des. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015128-02.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

VALFORT - COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015128-02.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Protocolo Número/Ano: 58664 / 2019

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 58664/2019 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 5498/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 90014181), EMBARGADO - MARIA PERPÉtua FONTOURA SOARES (Advs: Dra. DORIANE JUREMA PSENDZIUK CARVALHO - OAB 5262/MT)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 58367 / 2019

REC. AGRAVO INTERNO Nº 58367/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 133575/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE FELIZ NATAL AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). LUIZ

ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 18477-B/MT), AGRAVADO(S) - KUNTZ & CUNHA LTDA E OUTRO(S)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 59498 / 2019

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 59498/2019 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 107558/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RENÉRIO DE CASTRO JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001449/MT), EMBARGADO - ILZO REI HUNGRIA (Advs: Dr. RUSSIVELT PAES DA CUNHA - OAB 12487-A/MT)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 176383 / 2015

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 176383/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - JOSÉ BAGGIO E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). CECÍLIA NOBRE TORRES - OAB 17453/O/MT), AGRAVADO(S) - MAURO LUIZ SAVI (Advs: Dr(a). ALEX JESUS AUGUSTO FILHO - OAB 314946/SP, Dr(a). FELIPE NÓBREGA ROCHA - OAB 286551/SP, Dr(a). LEANDRO DIAS PORTO BATISTA - OAB 36082/DF, Dr(a). RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH - OAB 26966/DF, Dr(a). SAULO RONDON GAHYVA - OAB 13216/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO Intimação ao Agravante/Agravado para efetuar o pagamento do cálculo nº. , no valor de R\$ (reais), referente ao preparo de Recurso de Agravo de Instrumento, conforme certidão de fls. -TJ.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015147-08.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IGOR GOMES DUARTE GOMIDE DOS SANTOS OAB - MS18946-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Ministério Público do Estado do Mato Grosso (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015147-08.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1005628-51.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (EMBARGANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

IEDA RAMONA DO AMARAL (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAELA VITORIA MENDES VOLCOV OAB - MT17893-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015162-74.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

Estado do Mato Grosso/Procuradoria Geral (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

1ª Promotoria de Justiça Cível de Lucas do Rio Verde-MT (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO - PROCURADORIA (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 1015162-74.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015168-81.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO PASCOAL DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015168-81.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015167-96.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RM PETROLEO S/A (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ NAKAHARADA JUNIOR OAB - SP163284 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015167-96.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000165-09.2010.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CRUZ DE MALTA REPRESENTANTE DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO TAUIL ADOLFO OAB - MT8208-O (ADVOGADO)

Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 932, V, b, do Código de Processo Civil, e no artigo 51, I-D, b, do RITJ/MT, dou provimento ao recurso para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 7 de outubro de 2018. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0021638-53.2014.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

VANDECLEIA DO NASCIMENTO RIBEIRO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GILMAR BENTO DE SALES OAB - MT12338-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Assim, em cumprimento a resolução de demandas repetitivas (Tema nº 1), declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Procedam-se à redistribuição. Às providências. Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro Relatora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0010280-67.2009.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARULINE FERNANDO RIBEIRO OAB - MT16255-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE ADAIR ERMITA (APELADO)

Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 932, IV, b do Código de Processo Civil, e artigo 51, I-C, b, do RITJ/MT, nego provimento ao recurso. Intimem. Às providências. Cuiabá, 7 de outubro de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0018029-91.2016.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

WESLE OLIVEIRA BRAZAO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AZENATE FERNANDES DE CARVALHO OAB - MT12183-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Assim, em cumprimento a resolução de demandas repetitivas (Tema nº 1), declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Procedam-se à redistribuição. Às providências. Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014694-13.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIANA TEIXEIRA DA COSTA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Feitas essas considerações, INDEFIRO o pedido de liminar vertido nestes autos de Agravo de Instrumento. Intimem-se. Às providências. Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2019. Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro Relatora

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015186-05.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RONI ANTONIO REOLON (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015186-05.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 16:37:45 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1011482-81.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO OAB - MT9192 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MANOEL SANTANA NUNES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO OAB - MT18314-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015189-57.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VERA LUCIA DE ALMEIDA - EPP (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO EMILIO BARTOLOMEI OAB - MT12306-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Estado do Mato Grosso/Procuradoria Geral (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015189-57.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 16:51:46 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014699-35.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AUGUSTINHA BATISTA DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao agravante para, no prazo de cinco (5) dias, proceder às correções necessárias da petição inicial, nos termos da decisão ID 18551545.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004957-20.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

Sidney de Souza Guerreiro (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO ANTUNES SEGATO OAB - MT13546-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE MARCELANDIA (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Manifeste o agravante, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da preliminar de não cumprimento do artigo 1.017, I (comprovação da tempestividade do recurso. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de outubro de 2019. Marcio A. Guedes Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0050831-24.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO OAB - MT11393-O (ADVOGADO)

TALLES DRUMMOND SAMPAIO SANTOS OAB - MT25116 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IDALINA PELUSO REGINATO (APELADO)

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIZETE FATIMA REGINATO BAGATELLI OAB - MT16412-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Ante o exposto, com base no artigo 932, inciso III, do CPC, NÃO CONHEÇO do apelo do por falta de legitimidade recursal. Comunique-se. Diligências legais. Intimem-se. Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO Relatora

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015197-34.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MANOEL GABARRON RUY (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015197-34.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 17:27:53 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 123356 / 2016 REMESSA NECESSÁRIA Nº 123356/2016 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE CANARANA INTERESSADO(S) - FERNANDA TAÍS GOVARI WAGNER (Advs: Dr. DIEGO STRAPASSON - OAB 10608/mt), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CANARANA (Advs: Dr(a). ÂNGELA MARIA MARTINI - OAB 17796/mt)

Trata-se de reexame necessário da sentença advinda do Juízo da Segunda Vara da Comarca de Canarana, que, nos autos do Mandado de

Segurança n. 123356/2016 impetrado por Fernanda Taís Govari Wagner contra ato do Prefeito Municipal de Canarana-MT, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, concedeu a ordem mandamental, para determinar que a autoridade coatora nomeasse a impetrante para o cargo de Enfermeira.

Antes mesmo de proferir o despacho em sede de liminar, a impetrante peticionou nos autos informando que foi nomeada e empossada pela administração pública ao cargo pretendido, e, que, portanto, teria ocorrido a perda do objeto, razão pela qual pugnou pela extinção do processo (f. 128).

Pelo Juízo singular fora prolatada r.senteça concedendo a segurança pretendida. (fls.128/129)

Não houve recurso voluntário, subindo os autos a esta Instância por força de reexame necessário.

A Procuradoria de Justiça opinou pelo desprovemento da remessa, extinguindo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485,VI, do CPC (f.143).

É o relatório.

DECIDO.

No caso em tela ocorreu a perda do objeto, restando prejudicada a análise do reexame necessário.

Discutiu-se, no mandamus, a existência ou não do direito líquido e certo da impetrante de ser nomeada para o cargo de Enfermeira, em razão de sua aprovação, no Concurso Público realizado pela Prefeitura do Município de Canarana.

Ocorre que, antes mesmo da análise do pedido liminar e, consequentemente, da prolação da r.sentença, a impetrante peticionou nos autos informando que tomou foi nomeada e empossada, ato contínuo, pela extinção do processo, em face da perda do objeto (f. 128).

A nomeação superveniente da impetrante para o cargo público, no qual logrou aprovação em concurso, quando efetivada de forma espontânea pela Administração, implica na perda do objeto, quando a ação mandamental tem por objetivo o referido provimento. Nesse viés, tendo em vista a nomeação posterior da impetrante, de forma espontânea pelo Município de Canarana, tenho por prejudicado o reexame necessário.

Relevante asseverar que no Termo de Posse (f. 130) da impetrante não fez referência à ação judicial em deslinde, o que induz a presunção de que atuou no exercício do seu poder discricionário de decidir, diante dos critérios de oportunidade e conveniência, o melhor momento para nomear a impetrante.

Portanto, houve a perda do objeto do mandamus. Vejam-se precedentes desta Corte, em casos análogos ao dos autos, nos quais se julgou prejudicada a remessa necessária:

REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO ORDINÁRIA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA CLASSIFICADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. SENTENÇA PELO PROVIMENTO DA INICIAL. AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. FATO NOVO. NOMEAÇÃO E POSSE DA PROMOVENTE. PERDA DO OBJETO. REMESSA NECESSÁRIA PREJUDICADA. - Tendo em vista que o Juiz de primeiro grau deu provimento aos pedidos pleiteados pela Autora, que não houve a interposição de recurso voluntário contra essa decisão e que, logo após a prolação da sentença a Edilidade nomeou espontaneamente a candidata (fls. 72), tenho que a presente Remessa Necessária encontra-se prejudicada. - Art. 932. Incumbe ao relator: III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida; (ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00006171320148150151, Relator: DES. LEANDRO DOS SANTOS, j. em 11- 04-2016)

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO CLASSIFICADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. PRAZO DO CONCURSO EXPIRADO. CONCESSÃO DA ORDEM. CUMPRIMENTO DO MANDAMUS PELO IMPETRADO. NOMEAÇÃO E POSSE. COMPROVAÇÃO. PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REMESSA NECESSÁRIA PREJUDICADA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 932, III, DO NCPC. - A perda do objeto significa que, por motivo superveniente, o autor não possui mais interesse processual na demanda proposta, devendo ser reconhecida a carência de ação. - Quando o recurso estiver manifestamente prejudicado, deverá o relator não conhecê-lo, em consonância com o art. 932, inciso III, do Novo Código de Processo Civil. (ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00005880720148150201, Relator: DES. LEANDRO DOS SANTOS, j. em 28-09-2016)

Por tais razões, diante da perda superveniente do objeto, com fundamento

no art. 932, inciso III, do NCP, não conheço do reexame necessário, por entendê-lo como prejudicado.

P.I.C.

Cuiabá, 04 de setembro de 2019

MARCIO APARECIDO GUEDES

Relator

Protocolo Número/Ano: 181470 / 2015 APELAÇÃO Nº 181470/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE NOVA MONTE VERDE APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr(a). LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001469), APELADO(S) - ANTONIO GARCEZ RIBAS

Decisão:

APELANTE(S):

ESTADO DE MATO GROSSO

APELADO(S):

ANTONIO GARCEZ RIBAS

Trata-se de Recurso de Apelação Cível interposto pelo Município de Jauru contra a Sentença proferida pelo Juízo da Comarca de Nova Monte Verde, que, nos autos da Execução Fiscal, reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente no feito, a macular o prosseguimento do feito, porquanto, extinguiu o processo nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

O Apelante, então, apresenta seu recurso, em que defende que a prescrição não ocorreu, em face do que é previsto pela legislação atual, aliada à jurisprudência pátria.

Pugna, portanto, pela cassação da Sentença, a fim de que o processo retorne à origem, e tenha regular prosseguimento, ante a inoccorrência da prescrição.

Em razão da ausência de angularização processual, não foi possível intimar o Recorrido para apresentar contrarrazões.

Desnecessária a intervenção da Procuradoria-Geral de Justiça, em face do que preconiza a Súmula nº 189 do Superior Tribunal de Justiça.

É o relatório

Decido.

Compulsando os autos, e como já exposto no relatório, foi reconhecida nos autos a ocorrência da prescrição intercorrente, esta que é contemplada no artigo 40, § 4º, da Lei de Execução Fiscal.

Inicialmente, cumpre-me evidenciar que a Lei nº 6.830/80, em seu artigo 34, vincula um valor mínimo para a admissão da Apelação, esse relacionado com o valor da execução quando distribuída.

Veja-se:

Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição.

[...]

Desse modo, o recurso de Apelação somente será admitido se o valor da execução exceder a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN; entretanto, este indexador foi extinto com o advento do Decreto nº 2.284/86, de modo que a aplicação posterior deste artigo restou prejudicada.

O Superior Tribunal de Justiça, em recurso repetitivo, concluiu o seguinte:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. CABIMENTO DE APELAÇÃO NOS CASOS EM QUE O VALOR DA CAUSA EXCEDE 50 ORTN'S. ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80 (LEF). 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27, EM DEZ/2000. PRECEDENTES. CORREÇÃO PELO IPCA-E A PARTIR DE JAN/2001.

1. O recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

2. A ratio essendi da norma é promover uma tramitação mais célere nas ações de execução fiscal com valores menos expressivos, admitindo-se apenas embargos infringentes e de declaração a serem conhecidos e julgados pelo juízo prolator da sentença, e vedando-se a interposição de recurso ordinário.

3. Essa Corte consolidou o sentido de que "com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo", de sorte que "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia". (REsp 607.930/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06/04/2004, DJ 17/05/2004 p. 206)

4. Precedentes jurisprudenciais: AgRg no Ag 965.535/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 02/10/2008, DJe 06/11/2008; AgRg no Ag 952.119/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/02/2008, DJ 28/02/2008 p. 1; REsp 602.179/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 27/03/2006 p. 161.

5. Outrossim, há de se considerar que a jurisprudência do Egrégio STJ manifestou-se no sentido de que "extinta a UFIR pela Medida Provisória nº 1.973/67, de 26.10.2000, convertida na Lei 10.552/2002, o índice substitutivo utilizado para a atualização monetária dos créditos do contribuinte para com a Fazenda passa a ser o IPCA-E, divulgado pelo IBGE, na forma da resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal". (REsp 761.319/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 20/03/2006 p. 208).

6. A doutrina do tema corrobora esse entendimento, assentando que "tem-se utilizado o IPCA-E a partir de então pois servia de parâmetro para a fixação da UFIR. Não há como aplicar a SELIC, pois esta abrange tanto correção como juros". (PAUSEN, Leandro. ÁVILA, René Bergmann. SLIWKA, Ingrid Schroder. Direito Processual Tributário. 5.ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2009, p. 404).

7. Dessa sorte, mutatis mutandis, adota-se como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução.

8. In casu, a demanda executiva fiscal, objetivando a cobrança de R\$ 720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos), foi ajuizada em dezembro de 2005. O Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, (disponível em), indica que o índice de correção, pelo IPCA-E, a ser adotado no período entre jan/2001 e dez/2005 é de 1,5908716293. Assim, R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), com a aplicação do referido índice de atualização, conclui-se que o valor de alçada para as execuções fiscais ajuizadas em dezembro/2005 era de R\$ 522,24 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), de sorte que o valor da execução ultrapassa o valor de alçada disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830/80, sendo cabível, a fortiori, a interposição da apelação.

9. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (REsp 1168625/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 9/6/2010, DJe 1/7/2010). [Destaque]

Assim, com base no retro exposto, entendo que o valor de 50 ORTNs, em julho de 2007, equivalia a R\$ 521,34 (quinhentos e vinte e um reais trinta e quatro centavos), valor, este, atualizado consoante os parâmetros de cálculo e reajuste firmados naquele precedente, oriundos da página virtual do Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>).

Considerando, portanto, que o valor da execução à época da distribuição era de R\$ 332,67 (trezentos e trinta e dois reais sessenta e sete centavos), é certo que a Apelação não pode ser conhecida, em face de ser inferior ao valor acima exposto, nos termos do artigo 34 da LEF.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do recurso de Apelação, nos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil, por conta da ausência de um dos pressupostos de admissibilidade.

P.I.C.

Cuiabá, 29 de agosto de 2019.

MARCIO APARECIDO GUEDES
Relator

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0043537-86.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EVANDRO BARROSO DE BRITO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0043537-86.2013.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0005935-85.2008.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE JUINA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA OAB - MT15091-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NASCIMENTO & LOSS LTDA - ME (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0005935-85.2008.8.11.0025 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0057627-02.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

IVO APARECIDO DA SILVA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0057627-02.2013.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0007494-02.2015.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ADM DO BRASIL LTDA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROGERIO SCHUSTER JUNIOR OAB - PR40191-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0007494-02.2015.8.11.0003 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0011027-58.2018.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

POLLYANA MACHADO DE MORAES VARJAO OAB - MT14025-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

LUCENI VILELA DE FREITAS (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

LUCIANO VILELA DE FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 0011027-58.2018.8.11.0004 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0006907-08.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

K. M. L. D. S. (APELANTE)

R. D. D. S. L. (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

M. D. P. E. L. (APELADO)

Outros Interessados:

C. D. L. D. S. (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 0006907-08.2019.8.11.0013 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Terceira Câmara de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015122-92.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

COPEMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E REPRESENTACOES LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS MARCIO RISSI MACEDO OAB - GO22703 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE PALMIRO DA SILVA FILHO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015122-92.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015138-46.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VICENTE AGUSTINHO CARLOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANSSIELY LONGHINI CARLOS POSSAMAE OAB - MT19968-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015138-46.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015140-16.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MILTON GAETANO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA OAB - MT11324-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GIOVANI BETO ROSSI (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015140-16.2019.8.11.0000 – Classe:



AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015144-53.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

KELLY CRISTIANE ITO YAMAUCHI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBENIS PEREIRA JARA OAB - MT15967-O (ADVOGADO)

HERBERT COSTA THOMANN OAB - MT27466/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CONCREGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015144-53.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015145-38.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIRGOLINO MANOEL GUERRA MOLEIRINHO (AGRAVADO)

ANNA CAROLINA RIBEIRO E SOUZA MOLEIRINHO (AGRAVADO)

FLAVIA ZARDO MARQUEZ E SOUZA (AGRAVADO)

MARCUS VINICIUS RIBEIRO E SOUZA (AGRAVADO)

EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA (AGRAVADO)

LUCELIA SANTOS FRANCO (AGRAVADO)

MARIA LUCIA ALVES JUNQUEIRA CUNHA SOUZA (AGRAVADO)

MARISTELA ALVES JUNQUEIRA E SOUZA (AGRAVADO)

ARISTIDES DE SOUZA NETO (AGRAVADO)

FLAVIO HUMBERTO RIBEIRO E SOUZA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015145-38.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015149-75.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

A. A. S. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILKER MAXSUEL SILVA TAVARES OAB - MT27400/O (ADVOGADO)

ILDEMAR BARBOSA ALVES OAB - MT24628/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

W. D. N. S. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015149-75.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015159-22.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO BATISTA DA SILVA (AGRAVADO)

NOEMIA RIBEIRO SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS VINICIUS ALMEIDA GUERRA OAB - 002.555.011-02

(PROCURADOR)

Certifico que o Processo nº 1015159-22.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no

sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015171-36.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

G S COMERCIO DE MOTOS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SUPERINTENDENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/MT (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015171-36.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015176-58.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DIAG-RAD DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAQUEL CRISTINA ROCKEMBACH BLEICH OAB - MT7655-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015176-58.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015177-43.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NORBERTO VIZZOTTO (AGRAVANTE)

NOELI TEREZINHA BAGETTI VIZZOTTO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ANDRIGO BAIÁ EDUARDO OAB - MT14159-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MICHEL DAL BO (AGRAVADO)

SIMONE DAL BO (AGRAVADO)

SHEILA DAL BO (AGRAVADO)

SOUVENIR DAL BO JUNIOR (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015177-43.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015180-95.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ACONTECE SOLUTIONS ESTIPULANTE DE SEGUROS LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO OAB - MT11393-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A (AGRAVADO)

CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S/A (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015180-95.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015185-20.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

AURORA CONSTRUCOES INCORPORACOES E SERVICOS LTDA - EPP (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015185-20.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015194-79.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BRENO MUSSONI ORTOLAN (AGRAVANTE)

CLAUDIA MUSSONI ORTOLAN (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JACKSON NICOLA MAIOLINO OAB - MT17147-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MAURICIO SOARES DOS SANTOS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015194-79.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015203-41.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CYNTHIA FURTADO FIGUEIRA SANTOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW MESQUITA OAB - MT8196-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS DE ALMEIDA SILVA 21595641840 (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015203-41.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Acórdão

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE(Oposto nos autos do(a) Apelação 63130/2015 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 114682/ 2015. Julgamento: 02/10/2019. EMBARGANTE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB 4062/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - JOÃO GOMES DE ARAÚJO (Advs: Dra. ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ - OAB 8742/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CIVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – SISTEMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL – PROGRAMA “LUZ NO CAMPO” – ABUSIVIDADE CONTRATUAL NÃO VERIFICADA – RESTITUIÇÃO DOS VALORES APORTADOS – INADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE OS VALORES CUSTEADOS ERAM DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA – JULGAMENTO DE PARCIAL PROCEDÊNCIA – CONTRADIÇÃO RECONHECIDA PELO STJ – DECRETAÇÃO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – NOVO JULGAMENTO – MODIFICAÇÃO DO DISPOSITIVO E DA EMENTA – MUDANÇA NO RESULTADO DO JULGAMENTO DO APELO DE “PARCIAL PROVIMENTO” PARA “DESPROVIMENTO” – EMBARGOS ACOLHIDOS.

Se há no acórdão, omissão, contradição, obscuridade ou erro material, devem os embargos de declaração serem acolhidos, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil (anterior art. 535, CPC/1973).

Apelação 43805/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA UBIRATÃ. Protocolo Número/Ano: 43805/ 2018. Julgamento: 21/08/2019. APELANTE(S) - PREMIUM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Advs: Dra. ALEANDRA FRANCISCA DE SOUZA - OAB 6249/MT, Dr. FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO - OAB 7348/MT, Dr(a). WASHINGTON ALVARENGA NETO - OAB 27018/GO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIO JUKOSKI E OUTRA(S) (Advs: Dra. ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN - OAB 9344/MT, Dr(a). ARLEY GOMES GONÇALVES - OAB 12.192/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VALDIZAR PAULA DE ANDRADE (Advs: Dr(a). HENRIQUE DA COSTA NETO - OAB 3710/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURAS PÚBLICAS C/C CANCELAMENTO DE REGISTROS E INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA - SENTENÇA CASSADA - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - MEDIDA QUE SE IMPÕE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Sendo reconhecida a legitimidade ativa da autora, a cassação da sentença e o consequente prosseguimento do feito é medida que se impõe.

Intimação

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014903-79.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO GELSON DISCONZI (AGRAVANTE)

MARCIO RAMOS DISCONZI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ MARIANO BRIDI OAB - MT2619-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DA AMAZONIA SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NILTON MASSAHARU MURAI OAB - MT16783-O (ADVOGADO)

VLAMIR MARCOS GRESPLAN JUNIOR OAB - MT9353-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

LUIZ MARIANO BRIDI (TERCEIRO INTERESSADO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)1014903-79.2019.8.11.0000 AGRAVANTE: PEDRO GELSON DISCONZI, MARCIO RAMOS DISCONZI AGRAVADO: BANCO DA AMAZONIA SA INTIMAÇÃO ao(s) patrono(s) do(s) AGRAVADO: BANCO DA AMAZONIA SA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) contraminuta ao Agravo, nos termos do art. 1.019, II, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1009514-16.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MM TURISMO & VIAGENS S.A (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ OAB - SP178930-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A (EMBARGADO)

RONALDO SANTOS SILVA (EMBARGADO)

VINICIUS LEMES DA SILVA (EMBARGADO)

BENEDITA MONICA LEMES (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELIAS HORACIO DA SILVA OAB - MT4816-O (ADVOGADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)1009514-16.2019.8.11.0000 EMBARGANTE: MM TURISMO & VIAGENS S.A EMBARGADO: RONALDO SANTOS SILVA, BENEDITA MONICA LEMES, VINICIUS LEMES DA SILVA, OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A INTIMAÇÃO ao(s) patrono(s) do(s) Agravante(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer novo endereço do(s) EMBARGADO: RONALDO SANTOS SILVA, BENEDITA MONICA LEMES, VINICIUS LEMES DA SILVA, OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A , tendo em vista AR devolvido sem cumprimento

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015122-92.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

COPEMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E REPRESENTACOES LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS MARCIO RISSI MACEDO OAB - GO22703 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE PALMIRO DA SILVA FILHO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015122-92.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.



Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015138-46.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VICENTE AGUSTINHO CARLOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANSSIELY LONGHINI CARLOS POSSAMAE OAB - MT19968-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA/MT (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015138-46.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015140-16.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MILTON GAETANO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA OAB - MT11324-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GIOVANI BETO ROSSI (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015140-16.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015144-53.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

KELLY CRISTIANE ITO YAMAUCHI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBENIS PEREIRA JARA OAB - MT15967-O (ADVOGADO)

HERBERT COSTA THOMANN OAB - MT27466/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CONCREGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015144-53.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015145-38.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIRGOLINO MANOEL GUERRA MOLEIRINHO (AGRAVADO)

ANNA CAROLINA RIBEIRO E SOUZA MOLEIRINHO (AGRAVADO)

FLAVIA ZARDO MARQUEZ E SOUZA (AGRAVADO)

MARCUS VINICIUS RIBEIRO E SOUZA (AGRAVADO)

EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA (AGRAVADO)

LUCELIA SANTOS FRANCO (AGRAVADO)

MARIA LUCIA ALVES JUNQUEIRA CUNHA SOUZA (AGRAVADO)

MARISTELA ALVES JUNQUEIRA E SOUZA (AGRAVADO)

ARISTIDES DE SOUZA NETO (AGRAVADO)

FLAVIO HUMBERTO RIBEIRO E SOUZA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015145-38.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015149-75.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

A. A. S. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILKER MAXSUEL SILVA TAVARES OAB - MT27400/O (ADVOGADO)

ILDEMAR BARBOSA ALVES OAB - MT24628/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

W. D. N. S. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015149-75.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015159-22.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO BATISTA DA SILVA (AGRAVADO)

NOEMIA RIBEIRO SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS VINICIUS ALMEIDA GUERRA OAB - 002.555.011-02 (PROCURADOR)

Certifico que o Processo nº 1015159-22.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015171-36.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

G S COMERCIO DE MOTOS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SUPERINTENDENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/MT (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015171-36.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1003944-83.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO BELONI TRICHES (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONALDO CESARIO DA SILVA OAB - MT6781-O (ADVOGADO)

DIRCEU PERES FARIAS JUNIOR OAB - MT17765-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA IZABEL STAHLSCHMIDT TRICHES (EMBARGADO)

ANTONIO BELONI TRICHES FILHO (EMBARGADO)

MARIA ROSANE TRICHES (EMBARGADO)

EDGAR TRICHES (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DIRCEU PERES FARIAS JUNIOR OAB - MT17765-A (ADVOGADO)

NOELI IVANI ALBERTI OAB - MT4061-O (ADVOGADO)

RONALDO CESARIO DA SILVA OAB - MT6781-O (ADVOGADO)

LUCIANE SOARES MARTINAZZO OAB - MT13561-O (ADVOGADO)

KATIA CRISTINNA RODRIGUES OAB - MT13451-O (ADVOGADO)

CRISTIANO ALCIDES BASSO OAB - MT6252-O (ADVOGADO)

JUSIANE REGINA BASSO OAB - MT10319-O (ADVOGADO)

RAFAEL SOARES MARTINAZZO OAB - MT9925-B (ADVOGADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)1003944-83.2018.8.11.0000
EMBARGANTE: ANTONIO BELONI TRICHES EMBARGADO: ANTONIO BELONI TRICHES FILHO, MARIA ROSANE TRICHES, EDGAR TRICHES, MARIA IZABEL STAHLSCHMIDT TRICHES INTIMAÇÃO ao(s) patrono(s) do(s) EMBARGADO: ANTONIO BELONI TRICHES FILHO, MARIA ROSANE TRICHES, EDGAR TRICHES, MARIA IZABEL STAHLSCHMIDT TRICHES para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.



Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015176-58.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DIAG-RAD DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAQUEL CRISTINA ROCKEMBACH BLEICH OAB - MT7655-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015176-58.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 16:05:47 e distribuído inicialmente para o Des(a). DIRCEU DOS SANTOS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015177-43.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NORBERTO VIZZOTTO (AGRAVANTE)

NOELI TEREZINHA BAGETTI VIZZOTTO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ANDRIGO BAIA EDUARDO OAB - MT14159-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MICHEL DAL BO (AGRAVADO)

SIMONE DAL BO (AGRAVADO)

SHEILA DAL BO (AGRAVADO)

SOUVENIR DAL BO JUNIOR (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015177-43.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 16:07:43 e distribuído inicialmente para o Des(a). DIRCEU DOS SANTOS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015180-95.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ACONTECE SOLUTIONS ESTIPULANTE DE SEGUROS LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO OAB - MT11393-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A (AGRAVADO)

CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S/A (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015180-95.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 16:10:54 e distribuído inicialmente para o Des(a). DIRCEU DOS SANTOS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015185-20.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

AURORA CONSTRUCOES INCORPORACOES E SERVICOS LTDA - EPP (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015185-20.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 16:32:14 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1008533-84.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLEITON JUNIO DE CAMPOS (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT12791-A (ADVOGADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)1008533-84.2019.8.11.0000 EMBARGANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS EMBARGADO: CLEITON JUNIO DE CAMPOS INTIMAÇÃO ao(s) partron(s) do(s) EMBARGADO: CLEITON JUNIO DE CAMPOS para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos

termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1009013-62.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

seguradora Lider (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS MIGUEL DA SILVA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

IVAIR BUENO LANZARIN OAB - MT8029-O (ADVOGADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)1009013-62.2019.8.11.0000 EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER EMBARGADO: MARCOS MIGUEL DA SILVA INTIMAÇÃO ao(s) partron(s) do(s) EMBARGADO: MARCOS MIGUEL DA SILVA para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003434-05.2010.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON VALENTE ARAUJO OAB - MT3572-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AGROPECUARIA VANGUARDA NORTE SA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SUELEN TELINI OAB - SP273712-O (ADVOGADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)0003434-05.2010.8.11.0021 EMBARGANTE: MARIA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA EMBARGADO: AGROPECUARIA VANGUARDA NORTE SA INTIMAÇÃO ao(s) partron(s) do(s) EMBARGADO: AGROPECUARIA VANGUARDA NORTE SA para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000469-82.2013.8.11.0107

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA ROGENSKI DE GEUS (EMBARGANTE)

HAROLDO GUNTHER DE GEUS (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELE YOSHIMURA OAB - MT9433-O (ADVOGADO)

ARLEY GOMES GONCALVES OAB - MT12192-O (ADVOGADO)

ROBSOM HUILSOM BROCH COLLI OAB - MT14802-O (ADVOGADO)

LUCIANO SILLES DIAS OAB - SP171939-O (ADVOGADO)

FERNANDA PAULA BELLATO OAB - MT14065-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PREMIUM NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (EMBARGADO)

GERALDO ANTONIO MENDES DA SILVA (EMBARGADO)

PATRICIA ROGENSKI DE GEUS (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIANO SILLES DIAS OAB - SP171939-O (ADVOGADO)

MARCELO PEREIRA DE LUCENA OAB - MT16528-O (ADVOGADO)

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO)

ARLEY GOMES GONCALVES OAB - MT12192-O (ADVOGADO)

DANIELE YOSHIMURA OAB - MT9433-O (ADVOGADO)

ROBSOM HUILSOM BROCH COLLI OAB - MT14802-O (ADVOGADO)

JESSIKA VARGAS CORREA DALMEIDA OAB - MT17223-O (ADVOGADO)

FERNANDA PAULA BELLATO OAB - MT14065-O (ADVOGADO)

FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO OAB - MT7348-O (ADVOGADO)

EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA OAB - MT12291-A (ADVOGADO)

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)0000469-82.2013.8.11.0107 EMBARGANTE: HAROLDO GUNTHER DE GEUS, PATRICIA ROGENSKI DE GEUS EMBARGADO: PATRICIA ROGENSKI DE GEUS, GERALDO ANTONIO MENDES DA SILVA, PREMIUM NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA INTIMAÇÃO

ao(s) partron(s) do(s) EMBARGADO: PATRICIA ROGENSKI DE GEUS, GERALDO ANTONIO MENDES DA SILVA, PREMIUM NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015194-79.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BRENO MUSSONI ORTOLAN (AGRAVANTE)
CLAUDIA MUSSONI ORTOLAN (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JACKSON NICOLA MAIOLINO OAB - MT17147-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MAURICIO SOARES DOS SANTOS (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015194-79.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 17:11:39 e distribuído inicialmente para o Des(a). DIRCEU DOS SANTOS

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000909-94.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BRANCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO OAB - MT17528-O (ADVOGADO)

MARIA LUCILIA GOMES OAB - MT5835-A (ADVOGADO)

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - MT14176-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SERGIO VIEIRA DE OLIVEIRA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODOLFO PEREIRA FAGUNDES OAB - MT13249-O (ADVOGADO)

BRUNO DE CASTRO SILVEIRA OAB - MT16257-A (ADVOGADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)0000909-94.2016.8.11.0003 EMBARGANTE: BRANCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. EMBARGADO: SERGIO VIEIRA DE OLIVEIRA INTIMAÇÃO ao(s) partron(s) do(s) EMBARGADO: SERGIO VIEIRA DE OLIVEIRA para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014924-55.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

A. L. M. R. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIAGO LOPES VILELA BERBEL OAB - PR41766-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. L. B. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JERFERSON SANTANA DA SILVA OAB - MT19102-O (ADVOGADO)

VICTOR THIAGO MARQUES OCHIUCCI OAB - MT14495-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

M. R. L. (TERCEIRO INTERESSADO)

Vistos. Em atenção ao disposto no art. 99, § 2º, do CPC, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 05 dias, previsto no art. 79-B, § 1º, do RITJMT, comprovar nos autos os pressupostos exigidos para a concessão da assistência judiciária vindicada, com a apresentação de documentos que demonstrem a sua situação financeira atual (declaração do IR, holerite, cópia da carteira de trabalho, extrato bancário, faturas de cartão de crédito, de energia e de água dos últimos três meses e etc). Às providências necessárias.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014931-47.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO GARCIA TATIM (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO GARCIA TATIM OAB - MT8187-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA ELIZABETH SOUZA SANTOS (AGRAVADO)

JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OSMAR LUIZ PRETTO OAB - MT20696-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)

Assim, intime-se a parte recorrente para efetuar o recolhimento em dobro do preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.007, §4º, do CPC, sob pena de deserção. Findo o prazo, com ou sem juntada de documentos, retornem os autos conclusos. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1010395-90.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

HORACIO TAVARES (AGRAVANTE)

VALMOR DA CUNHA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO HENRIQUE ZOCH LEITE OAB - MT251620-O (ADVOGADO)

CRISTIAN VINICIUS PAGNUSSAT OAB - MT13525-B (ADVOGADO)

JOACIR JOLANDO NEVES OAB - MT3610-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ARSENIO BENEDITO SARDY (AGRAVADO)

NORMA NOGUEIRA DE CASTILHO (AGRAVADO)

ESPÓLIO DE GERVÁSIO NOGUEIRA DE CASTILHO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAQUIM LUIZ BERGER GOULART NETTO OAB - MT11269-O (ADVOGADO)

THYAGO RIBEIRO DA ROCHA OAB - MT24296-O (ADVOGADO)

JOAO BATISTA ALVES BARBOSA OAB - MT4945/O-O (ADVOGADO)

Considerando o teor da petição de Id. 13975970, determino sejam intimadas ambas as partes para se manifestarem, no prazo legal. Às providências

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014936-69.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO GARCIA TATIM (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO GARCIA TATIM OAB - MT8187-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (AGRAVADO)

MARIA ELIZABETH SOUZA DOS SANTOS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OSMAR LUIZ PRETTO OAB - MT20696-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto por PEDRO GARCIA TATIM em face da decisão proferida pelo Juízo 2ª Vara Cível da Comarca de Comodoro, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5812-09.2017.8.11.0046, Código 111232. De início, constata-se que este agravo foi distribuído por prevenção ao RAI nº 1014931-47.2019.8.11.0000 Após minuciosa análise dos autos, entendendo estar diante de reprodução fiel, ipisis litteris, daquele instrumento, de modo que, em havendo distribuição válida anterior, com a mesma pretensão almejada neste recurso, a fim de vistas a evitar decisões conflitantes, determino a baixa deste feito com as anotações e cautelas de estilo. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005775-35.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO RESENDE LOBO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO PULINO VARGAS OAB - MT26608/O (ADVOGADO)

DARLA MARTINS VARGAS OAB - MT5300-O (ADVOGADO)

MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE OAB - MT8942-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLOVES MARTINS DE ALMEIDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LIMIRIO MARTINS SOBRINHO OAB - GO6338 (ADVOGADO)

MARIO FERREIRA NETO OAB - GO45451 (ADVOGADO)

Vistos. Considerando o pedido de desistência formulado pelo agravado

nos autos do RAI 1007653-92.2019 que trata da mesma decisão ora guerreada, diga, o recorrente, a se há interesse no processamento deste agravo, no prazo de cinco dias. Mesma oportunidade em que, querendo, manifeste-se quanto a possibilidade de composição das partes, uma vez que a irrisignação recursal versa sobre pequena parte do acordo já entabulado entre os litigantes. Intimem-se. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1010162-93.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS HOKUMURA REIS OAB - SP192158 (ADVOGADO)
SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - SP182679 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MATEUS EDUARDO GONCALVES VIANA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HIGARA HUIANE CARINHENA VANDONI DE MOURA OAB - MT10488-A (ADVOGADO)
MARIANA RIBEIRO SERAFIM DA SILVA VIEIRA BARROS OAB - MT9383/O (ADVOGADO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)1010162-93.2019.8.11.0000
AGRAVANTE: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA AGRAVADO: MATEUS EDUARDO GONCALVES VIANA INTIMAÇÃO ao(s) patrono(s) do(s) AGRAVADO: MATEUS EDUARDO GONCALVES VIANA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) resposta ao agravo regimental, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000790-72.2013.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

SIRLENE DE FARIAS (APELANTE)
WILSON LOPES PESSOA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELI FELBER OAB - MT10623-O (ADVOGADO)
ALINE CRISTINA MACHADO FLORES BRUNO OAB - MT16370-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GERALDO PEREIRA DA SILVA (APELADO)
LUZIA MENDES DA SILVA (APELADO)
ESPOLIO DE JULIO PEREIRA DA SILVA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE CONCEICAO SOUSA OAB - MT12214-A (ADVOGADO)

Vistos. Tendo em vista a possível composição da lide entre as partes, nos termos do art. 2º, alíneas 'a' e 'b', da Ordem de Serviço nº 003/2012 – NPMCS (normas para realização de triagem de processos e remessa às centrais/centros judiciários) encaminhem-se os autos à CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014612-79.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT147020-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IVANES PEREIRA DOS SANTOS (AGRAVADO)

Assim, intime-se a parte recorrente, por seu patrono e pelo DJE, para efetuar o recolhimento em dobro do preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.007, §4º, do CPC, sob pena de deserção. Findo o prazo, com ou sem juntada de documentos, retornem os autos conclusos. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1004196-48.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS DO CARMO CARNEIRO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO RICARDO FILIPAK OAB - MT11551-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

seguradora Lider (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

PERITO JUDICIAL: MARCOS GOMES DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)1004196-48.2016.8.11.0003
EMBARGANTE: LUCAS DO CARMO CARNEIRO EMBARGADO: SEGURADORA LIDER INTIMAÇÃO ao(s) patrono(s) do(s) EMBARGADO: SEGURADORA LIDER para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015024-10.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS HEITOR DE MORAES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERNANDES TEIXEIRA DE SOUZA OAB - MT15203/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. H. V. D. M. (AGRAVADO)
M. V. V. D. M. (AGRAVADO)

Outros Interessados:

FERNANDA VIANA DA SILVA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Vistos. Em razão da dificuldade/instabilidade de acesso no PJE aos processos com segredo de justiça em primeiro grau, intime-se a parte agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente a documentação obrigatória, no caso, com a cópia da decisão agravada, bem como da respectiva certidão de intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade do recurso, nos termos do artigo 1.017, § 3º, c/c o artigo 932, parágrafo único, do CPC. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1001965-02.2017.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ROSELI EDVIGES SVERSUTI LUSTOSA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCIS DIAS PAIVA OAB - MT15513-A (ADVOGADO)
ELISANGELA LEITE QUADRA DA COSTA OAB - MT21075-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (APELADO)

Vistos. Em atenção ao disposto no art. 99, § 2º, do CPC, intime-se a parte recorrente para que, no prazo de 05 dias, previsto no art. 79-B, § 1º, do RITJMT, comprove nos autos os pressupostos exigidos para a concessão da assistência judiciária vindicada, com a apresentação de documentos que demonstrem a sua situação financeira atual (declaração do IR, holerite, cópia da carteira de trabalho, extrato bancário, faturas de cartão de crédito, de energia e de água dos últimos três meses e etc). Passado o prazo, retornem os autos conclusos. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0039835-06.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SOROCRED MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA. (APELANTE)
SOROCRED - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO ROSSI OAB - SP282542-O (ADVOGADO)
ALINNE SANTOS MALHADO OAB - MT15140-O (ADVOGADO)
MARCELO MOREIRA DE SOUZA OAB - SP140137-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. KOSEKI DE CAPUA - ME (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNA FRANCO GOMES SIMOES OAB - MT22414-A (ADVOGADO)
PEDRO CORREA FRANCO OAB - MT22926-A (ADVOGADO)
ALE ARFUX JUNIOR OAB - MT6843-A (ADVOGADO)

Vistos. Tendo em vista a possível composição da lide entre as partes, nos termos do art. 2º, alíneas 'a' e 'b', da Ordem de Serviço nº 003/2012 – NPMSCS (normas para realização de triagem de processos e remessa às centrais/centros judiciários) encaminhem-se os autos à CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO. Cumpra-se.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015203-41.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CYNTHIA FURTADO FIGUEIRA SANTOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW MESQUITA OAB - MT8196-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS DE ALMEIDA SILVA 21595641840 (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015203-41.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 18:38:30 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0011015-55.2015.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS OAB - SP79416 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DIBOX-DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BROKER LTDA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VITTOR ARTHUR GALDINO OAB - MT13955-O (ADVOGADO)

CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT14485-O (ADVOGADO)

PATRICIA CAMILA FRAGA OAB - MT19157 (ADVOGADO)

JESSICA HELLEN OLIVEIRA UMBELINO OAB - MT18900-O (ADVOGADO)

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT15948-O (ADVOGADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)0011015-55.2015.8.11.0002
EMBARGANTE: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
EMBARGADO: DIBOX-DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
BROKER LTDA INTIMAÇÃO ao(s) partrono(s) do(s) EMBARGADO:
DIBOX-DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BROKER LTDA para,
no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de
declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0012307-40.2013.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

RAQUEL FERREIRA DA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

APOENA CAMERINO DE AZEVEDO OAB - MT13314-B (ADVOGADO)

PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHAES OAB - MT8988-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

J. VIRGILIO LANÇAMENTOS DE IMOVEIS LTDA (APELADO)

ADMINISTRABEM PARTICIPACOES LTDA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROGERIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO OAB - GO18864-O (ADVOGADO)

VANESSA KRISTINA GOMES OAB - GO19461-O (ADVOGADO)

JARBAS MOREIRA JUNIOR OAB - DF26929-O (ADVOGADO)

SIDARTA STACIARINI ROCHA OAB - GO20630-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0012307-40.2013.8.11.0004 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0028015-14.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELMO ENGENHARIA LTDA (APELANTE)

SAO FRANCISCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODOLFO COELHO RIBEIRO OAB - MT16215-O (ADVOGADO)

RODRIGO MARCAL VIEIRA E SILVA OAB - GO31444-O (ADVOGADO)

ALAN DE AZEVEDO MAIA OAB - GO23947-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANANIAS PINHEIRO DA CUNHA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIANO DIAS CORREA OAB - MT11583-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0028015-14.2016.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001569-88.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

KENEDYANE GONCALVES VIEIRA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO SAITO OAB - MT13392-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001569-88.2016.8.11.0003 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0052007-38.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DANIELA MARQUES GODINHO (APELANTE)

MARIO SPINELLI SOBRINHO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TAMIRIS NUNES DUALIBI OAB - MT22642-O (ADVOGADO)

RICARDO SALDANHA SPINELLI OAB - MT15204-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RV EMPRESA DE COBRANCA LTDA - ME (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WAGNER VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT15244-O (ADVOGADO)

MELISSA FRANÇA PRAEIRO VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT13582-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0052007-38.2015.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002866-88.2013.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

ACREFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES LTDA (APELANTE)

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEIDI ROSANGELA HETZEL OAB - MT8244-O (ADVOGADO)

EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR OAB - MT5222-O (ADVOGADO)

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB - MT7680-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JBS S/A (APELADO)

BIOCAMP INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BIODIESEL LTDA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S
(ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 0002866-88.2013.8.11.0051 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Quarta Câmara de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015117-70.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIOLA BORGES DE MESQUITA OAB - MT23926-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PAVTEC ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA - EPP (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015117-70.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015118-55.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HELIO DALLAGNOL (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015118-55.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015124-62.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ROQUE DRUNN (AGRAVANTE)

HOLDING FFP EIRELI - EPP (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS BOZZOLAN DE LIMA OAB - GO18820 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MANOEL PRIMO ALVES (AGRAVADO)

CREUSA BARBOSA ALVES (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015124-62.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015139-31.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO NICOLI (AGRAVANTE)

NICOLI AGRO LTDA - ME (AGRAVANTE)

ALESSANDRA CAMPOS DE ABREU NICOLI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB - MT7680-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. (AGRAVADO)

FIAGRIL LTDA (AGRAVADO)

BAYER S.A. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015139-31.2019.8.11.0000 – Classe:

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015146-23.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIELA VIEIRA TAZONIERO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO SANTOS DE RESENDE OAB - MT6358-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GTR HOTEIS E RESORT LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015146-23.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015150-60.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CLEUNICE PEREIRA BARBOSA (AGRAVANTE)

NIVALDO RODRIGUES PARRA (AGRAVANTE)

ESTER GERALDO DA SILVA (AGRAVANTE)

ANDREIA FERNANDES PEREIRA RIBEIRO (AGRAVANTE)

DENIS ALVES RIBEIRO (AGRAVANTE)

CARLOS RODRIGUES (AGRAVANTE)

SANDRA PEREIRA DE SOUZA (AGRAVANTE)

ELIZABETH RODRIGUES MACIEL (AGRAVANTE)

MARIA LINA DA LUZ RODRIGUES (AGRAVANTE)

INES GONCALVES DOS ANJOS (AGRAVANTE)

ORLANDO FERREIRA ALVES (AGRAVANTE)

MARCOS ROBERTO SILVA (AGRAVANTE)

ROBERTO TEIXEIRA BARBOZA (AGRAVANTE)

ROBSON DOS SANTOS SILVA (AGRAVANTE)

ELCY DOS SANTOS OLIVEIRA (AGRAVANTE)

ILSEU DA SILVA (AGRAVANTE)

LUIZ ANTONIO GUIMARAES COSTA (AGRAVANTE)

ONAH RODRIGUES DOS ANJOS (AGRAVANTE)

FRANCISCO ASSIS MOTA (AGRAVANTE)

MARIA DOS SANTOS PINHEIRO (AGRAVANTE)

ANTONIO CARLOS RODRIGUES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - RS73825-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (AGRAVADO)

ITAU SEGUROS S/A (AGRAVADO)

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (AGRAVADO)

CAIXA SEGURADORA S/A (AGRAVADO)

BRADESCO SEGUROS S/A (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015150-60.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015156-67.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SANTILHA CLASEN DE ANDRADE (AGRAVADO)

VALDEVINO ALVES DE ANDRADE (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015156-67.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015163-59.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
(AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALBERTO XAVIER DE MELLO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015163-59.2019.8.11.0000 – Classe: AGRADO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015169-66.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

seguradora Lider (AGRAVANTE)

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO SERGIO DE SOUZA JUNIOR (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015169-66.2019.8.11.0000 – Classe: AGRADO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015170-51.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
(AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JANE BEATRIZ MAGALHAES E SILVA (AGRAVADO)

GEFTANY CALISTO DA SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KAYO RHUDSON SANTOS CARVALHO OAB - 04628311161
(PROCURADOR)

Certifico que o Processo nº 1015170-51.2019.8.11.0000 – Classe: AGRADO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015174-88.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VALENTINO CARMO DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO DE MESQUITA VERGANI OAB - MT8000-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HELIO LIBER DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015174-88.2019.8.11.0000 – Classe: AGRADO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015192-12.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ODAIR RODRIGUES BARBOSA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS RODRIGUES MARTINS OAB - MT19909-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LAZARO DOMINGOS DA CRUZ (AGRAVADO)

JOAO RODRIGUES BARBOSA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015192-12.2019.8.11.0000 – Classe: AGRADO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015199-04.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANTENOR SANTOS ALVES JUNIOR (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FILIPE BRUNO DOS SANTOS OAB - MT17327-O (ADVOGADO)

SIDNEI GUEDES FERREIRA OAB - MT7900-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015199-04.2019.8.11.0000 – Classe: AGRADO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015201-71.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

IMPERIO MINERACOES LIMITADA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO SCHMIDT OAB - MT19571-A (ADVOGADO)

ADEMAR SANTANA FRANCO OAB - MT4255-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MANOEL FRANCISCO VELLOZO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015201-71.2019.8.11.0000 – Classe: AGRADO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Acórdão

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SORRISO(Oposto nos autos do(a) Apelação 29984/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 93386 / 2013. Julgamento: 02/10/2019. EMBARGANTE - ELITE MARIA FALCHETT DEMKOSKI (Advs: Dr. ABEL SGUAREZI - OAB 8347/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - NÉVIO MANFIO E SUA ESPOSA (Advs: Dr. BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB 9779/MT, Dr. ELARMIN MIRANDA - OAB 1895/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO DIVERGENTE DA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO DE JULGAMENTO - VÍCIO EXISTENTE - CORREÇÃO NECESSÁRIA - RECURSO PROVIDO.

Estando o teor do acórdão incompatível com o que foi deliberado pelos integrantes do Colegiado em sessão de julgamento, prevalece o registro constante em meio magnético, nos termos do art. 104, §5º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, impondo-se a retificação prevista pelo art. 103, §4º do mesmo diploma regimental.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 24896 / 2013

APELAÇÃO Nº 24896/2013 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

APELANTE(S) - ELTON PARAGUAÇU DA CUNHA (Advs: Dr(a). DONIZETI LAMIN - OAB 4449-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB 13604-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: elo exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso. Ao ensejo, advirto às partes da pena de multa que incorre àquele que interpõe recurso manifestamente protelatório, nos termos dos artigos 80, VII, 81, 1.021, §4º, e 1.026, §§2º e 3º, todos do Código de Processo Civil, salientando que a assistência judiciária gratuita não exime o litigante do pagamento de multas processuais eventualmente impostas nos autos, nos termos do artigo 98, §4º, do mesmo diploma legal. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Intimação

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012808-76.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE GUILHERME FERREIRA DE ANDRADE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANA GOMES DA ROSA OAB - MT8487/B-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS DE BARRA DO GARCAS LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - 012.591.627-29 (PROCURADOR)

ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 1012808-76.2019.8.11.0000 AGRAVANTE: JOSE GUILHERME FERREIRA DE ANDRADE AGRAVADO: AGUAS DE BARRA DO GARCAS LTDA PROCURADOR: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA Visto. Intime-se o agravante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto à petição formulada no id. 16953470. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 7 de outubro de 2019. Desa. Serly Marcondes Alves Relatora

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1009065-58.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

IVANE DE CAMPOS MELLO PEREIRA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO RANDAZZO NETO OAB - MT3504-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HELENA MARIA SANTOS BATISTA CARMO (EMBARGADO)

LILLIS FERNANDA BATISTA (EMBARGADO)

HERBERT DOS SANTOS BATISTA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO OAB - MT2356-O (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1009779-18.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

I. D. S. B. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA SILVA DE SOUZA OAB - MT14660-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

D. L. A. B. R. P. S. G. D. K. S. A. B. (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCELIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON OAB - MT8932-O (ADVOGADO)

CRISTYNY LAYANA GONCALVES DE ALMEIDA OAB - MT16279-O (ADVOGADO)

PATRICIA DE OLIVEIRA GONCALVES OAB - MT14645-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Embargado(s) DAVI LUCAS ALMEIDA BISMARCK, representado por sua genitora DEISE KATIELLE SILVA ALMEIDA BISMARCK para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0007000-98.2016.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANO CUNHA DAS NEVES (EMBARGANTE)

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-A (ADVOGADO)

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)

EDYEN VALENTE CALEPIS OAB - MS8767-A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIANO CUNHA DAS NEVES (EMBARGADO)

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)

EDYEN VALENTE CALEPIS OAB - MS8767-A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-A (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) LUCIANO CUNHA DAS NEVES e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1010636-09.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAQUEL DE LIMA NEVES (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

VICTOR GUILHERME DE LIMA FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1007615-80.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - SP182679 (ADVOGADO)

GUILHERME TOSHIHIRO TAKEISHI OAB - SP276388 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NICOLI AGRO LTDA - ME (EMBARGADO)

ALESSANDRA CAMPOS DE ABREU NICOLI (EMBARGADO)

ALESSANDRO NICOLI (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR OAB - MT5222-O (ADVOGADO)

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB - MT7680-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MARCUS VINICIUS FERREIRA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)

BUNGE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

ALFAJUD ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

RODOBENS CAMINHOS CUIABA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

ADM DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) NICOLI AGRO LTDA - ME, ALESSANDRO NICOLI e ALESSANDRA CAMPOS DE ABREU NICOLI para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015117-70.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIOLA BORGES DE MESQUITA OAB - MT23926-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PAVTEC ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA - EPP (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015117-70.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 07:43:14 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015118-55.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULLIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HELIO DALLAGNOL (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015118-55.2019.8.11.0000 foi

protocolado no dia 08/10/2019 08:29:20 e distribuído inicialmente para o Des(a). SERLY MARCONDES ALVES

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1013859-25.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENIO ZULLI (AGRAVANTE)
SILVIO ZULLI (AGRAVANTE)
ISIDORO ZULLI (AGRAVANTE)
RUBENS ZULLI (AGRAVANTE)
NICOLA CASSANI ZULI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HIGARA HUIANE CARINHENA VANDONI DE MOURA OAB - MT10488-A (ADVOGADO)
MARIANA RIBEIRO SERAFIM DA SILVA VIEIRA BARROS OAB - MT9383/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (AGRAVADO)

Outros Interessados:

VALOR ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)
VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA OAB - GO33374 (ADVOGADO)

Ante o exposto, NÃO ATRIBUO efeito suspensivo ao recurso. Publique-se e intemem-se, advertindo-se as agravadas do prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe para a apresentação de resposta, bem como ambas as partes das multas a que aludem os parágrafos 4º do artigo 1.021 e 2º do artigo 1.026 do CPC/15. Empós, dê-se vista dos Autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Cuiabá, 8 de outubro de 2019. Desa. Serly Marcondes Alves Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014753-98.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VALDEMAR MARINHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARNALDO SILVA ARAUJO OAB - MT13840-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S.A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CELSO MARCON OAB - MT11340-O (ADVOGADO)
FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO OAB - MT17300-A (ADVOGADO)

Visto. Dada a ausência de pedido liminar, intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 7 de outubro de 2019. Desa. Serly Marcondes Alves Relatora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000590-07.2014.8.11.0033

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDO VENTURA DOS SANTOS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE MARIA MARIANO OAB - MT3539-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANA DOS SANTOS CARDOSO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA GONCALVES SQUISATI OAB - PR91081 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

EDIVANIA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Pelo exposto, em consonância com o parecer, DOU PROVIMENTO ao recurso e reforma a sentença impugnada, para julgar improcedente o pedido formulado na ação de guarda, ajuizada pela apelada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 8 de outubro de 2019. Desa. Serly Marcondes Alves Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014967-89.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA OAB - MT10006-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SAMAMBAIA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA - ME (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANA PAULA RICCI FIGUEIREDO FERREIRA COSTA OAB - MT12723-A (ADVOGADO)

Logo, indefere-se o pedido de justiça gratuita para este Agravo e determina-se o recolhimento do preparo, na forma simples, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Cuiabá, 08 de outubro de 2019. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014798-05.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LEANDRO FERREIRA DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIESI TEIXEIRA CORREA OAB - MT17965-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LESSANI DE OLIVEIRA SANTOS DA SILVA (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, nega-se a antecipação da tutela postulada. Após a resposta, colha-se o parecer da i. Procuradoria-Geral de Justiça. Cuiabá, 08 de outubro de 2019. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014987-80.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MOISES BATISTA DE SOUZA OAB - MT21442-O (ADVOGADO)
FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT147020-O (ADVOGADO)
EDNEY MARTINS GUILHERME OAB - RS103070-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ FELIPE GERVASIO DANCINI (AGRAVADO)

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o presente recurso. Publique-se e intemem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 8 de outubro de 2019. Desa. Serly Marcondes Alves Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014413-57.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO MATIAS FILHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAIKE FERREIRA DOS ANJOS OAB - MT26101-A (ADVOGADO)
MARIANA DO NASCIMENTO SANTOS OAB - MT13900-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VALE FORMOSO DISTRIBUICAO LTDA (AGRAVADO)
F M SUBRINHO EIRELI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO PERON OAB - MT3060-O (ADVOGADO)
JOAO GABRIEL SILVA TIRAPELLE OAB - MT10455-O (ADVOGADO)
EDINALDO SOCORRO DA SILVA OAB - MT8186-O (ADVOGADO)

Ante o exposto, NÃO ATRIBUO efeito ativo ao recurso. Publique-se e intemem-se, advertindo-se os agravados do prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe para a apresentação de resposta, bem como ambas as partes das multas a que aludem os parágrafos 4º do artigo 1.021 e 2º do artigo 1.026 do CPC/15. Cumpra-se. Cuiabá, 8 de outubro de 2019. Desa. Serly Marcondes Alves Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1013863-62.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SILVIO ZULLI (AGRAVANTE)
ISIDORO ZULLI (AGRAVANTE)
NICOLA CASSANI ZULI (AGRAVANTE)
RUBENS ZULLI (AGRAVANTE)
ENIO ZULLI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANA RIBEIRO SERAFIM DA SILVA VIEIRA BARROS OAB - MT9383/O



(ADVOGADO)

HIGARA HUIANE CARINHENA VANDONI DE MOURA OAB - MT10488-A
(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
VALOR ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)

Ante o exposto, NÃO ATRIBUO efeito suspensivo ao recurso. Publique-se e intem-se, advertindo-se as agravadas do prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe para a apresentação de resposta, bem como ambas as partes das multas a que aludem os parágrafos 4º do artigo 1.021 e 2º do artigo 1.026 do CPC/15. Empós, dê-se vista dos Autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Cuiabá, 8 de outubro de 2019. Desa. Serly Marcondes Alves
Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1013879-16.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SILVIO ZULLI (AGRAVANTE)
ISIDORO ZULLI (AGRAVANTE)
NICOLA CASSANI ZULI (AGRAVANTE)
RUBENS ZULLI (AGRAVANTE)
ENIO ZULLI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HIGARA HUIANE CARINHENA VANDONI DE MOURA OAB - MT10488-A (ADVOGADO)
MARIANA RIBEIRO SERAFIM DA SILVA VIEIRA BARROS OAB - MT9383/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE (AGRAVADO)

Outros Interessados:

VALOR ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)
VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA OAB - GO33374 (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, NÃO ATRIBUO efeito suspensivo ao recurso. Publique-se e intem-se, advertindo-se as agravadas do prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe para a apresentação de resposta, bem como ambas as partes das multas a que aludem os parágrafos 4º do artigo 1.021 e 2º do artigo 1.026 do CPC/15. Empós, dê-se vista dos Autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Cuiabá, 8 de outubro de 2019. Desa. Serly Marcondes Alves
Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1013869-69.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SILVIO ZULLI (AGRAVANTE)
ISIDORO ZULLI (AGRAVANTE)
NICOLA CASSANI ZULI (AGRAVANTE)
RUBENS ZULLI (AGRAVANTE)
ENIO ZULLI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANA RIBEIRO SERAFIM DA SILVA VIEIRA BARROS OAB - MT9383/O (ADVOGADO)
HIGARA HUIANE CARINHENA VANDONI DE MOURA OAB - MT10488-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA OAB - GO33374 (ADVOGADO)
VALOR ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)

Ante o exposto, NÃO ATRIBUO efeito suspensivo ao recurso. Publique-se e intem-se, advertindo-se as agravadas do prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe para a apresentação de resposta, bem como ambas as partes das multas a que aludem os parágrafos 4º do artigo 1.021 e 2º do artigo 1.026 do CPC/15. Empós, dê-se vista dos Autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Cuiabá, 8 de outubro de 2019. Desa. Serly Marcondes Alves

Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012258-81.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CLARISSE ANGELA BORGES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AIRTON JUNIOR DA ROZA OAB - MT26828/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT16308-A (ADVOGADO)

Intimação das partes para audiência de Conciliação na data e horário abaixo: DATA: 12/11/2019 HORÁRIO: 9 horas LOCAL: Sala de Audiência da Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau de Jurisdição. ENDEREÇO: Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/Nº, Centro Político Administrativo - CPA - Anexo Des. Antônio Arruda - Prédio da Turma Recursal (em frente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012258-81.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CLARISSE ANGELA BORGES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AIRTON JUNIOR DA ROZA OAB - MT26828/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT16308-A (ADVOGADO)

Intimação das partes para audiência de Conciliação na data e horário abaixo: DATA: 13/11/2019 HORÁRIO: 10 horas LOCAL: Sala de Audiência da Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau de Jurisdição. ENDEREÇO: Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/Nº, Centro Político Administrativo - CPA - Anexo Des. Antônio Arruda - Prédio da Turma Recursal (em frente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014868-22.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ DA CUNHA OAB - MT12111-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SINGULAR - CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA - ME (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID OAB - MT6078 (ADVOGADO)

ROSANGELA DA SILVA CAPELAO OAB - MT8944-O (ADVOGADO)

RILIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA OAB - MT12346-O (ADVOGADO)

Ante o exposto, NÃO ATRIBUO efeito ativo ao recurso. Publique-se e intem-se, advertindo-se a agravada do prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe para a apresentação de resposta. Cumpra-se. Cuiabá, 7 de outubro de 2019. Desa. Serly Marcondes Alves
Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014756-53.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ONASSIS & OLIVEIRA LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON RITTER OAB - MT15465-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (AGRAVADO)

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso e, desde logo, advirto a agravante quanto às sanções aludidas pelos artigos 1.021, §4º e 1.026, §2º do CPC. Publique-se. Intem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 7 de outubro de 2019. Desa. Serly Marcondes Alves
Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014436-03.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BOULHOSA & CIA LTDA (AGRAVANTE)



Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO TEIXEIRA BARBOSA PINTO OAB - MT11974-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUILHERME FERNANDES GARDELIN OAB - SP132650-O (ADVOGADO)
CELSO UMBERTO LUCHESI OAB - 051.506.888-86 (PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro o pedido para determinar a suspensão da lide até decisão de mérito. Comunique-se ao juiz da causa e intime-se a parte adversa para oferecer resposta em 15 dias. Cuiabá, 7 de outubro de 2019. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015146-23.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIELA VIEIRA TAZONIERO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO SANTOS DE RESENDE OAB - MT6358-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GTR HOTEIS E RESORT LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015146-23.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015156-67.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SANTILHA CLASEN DE ANDRADE (AGRAVADO)

VALDEVINO ALVES DE ANDRADE (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015156-67.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1013181-10.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI SUDOESTE MT (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT9708-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GILMAR CABRAL DOS SANTOS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ ADRIANO PINHEIRO SANTOS OAB - MT23652-O (ADVOGADO)

LUSSIVALDO FERNANDES DA SILVA OAB - MT10186-A (ADVOGADO)

Ante o exposto, NÃO ATRIBUO efeito ativo ao recurso. Publique-se e intime-se, advertindo-se a agravada do prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe para a apresentação de resposta, bem como ambas as partes das multas a que aludem os parágrafos 4º do artigo 1.021 e 2º do artigo 1.026 do CPC/15. Cumpra-se. Cuiabá, 9 de setembro de 2019. Desa. Serly Marcondes Alves Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014941-91.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNIAO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO JOBIM OAB - MT6412-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HOLAMBELO CUIABA FLORES E PLANTAS LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VALMIR MAZZETTI OAB - SP147144 (ADVOGADO)

Intime-se o agravado para, no prazo, apresentar resposta ao recurso. Cuiabá, 4 de outubro de 2019. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1009591-25.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANY DE FATIMA AVATAR OLIVEIRA (AGRAVANTE)

VALDIVINO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA APARECIDA DAVID OAB - MT4889-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - 322.152.159-68 (PROCURADOR)

Outros Interessados:

ANTONIO VEDELAGO (TERCEIRO INTERESSADO)

ANTONIO VEDELAGO - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0018171-89.2014.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

DAVID POSPIECHA - ME (APELANTE)

DAVID POSPIECHA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI OAB - MT4284-O (ADVOGADO)

WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI OAB - MT4617-O (ADVOGADO)

GABRIELLA DE SOUZA MACHIAVELLI OAB - MT19727-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DAVID POSPIECHA - ME (APELADO)

BANCO BRADESCO SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0035216-33.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MERCANTIL LUNA LTDA (EMBARGANTE)

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO SULZER PARADA OAB - MT11846-O (ADVOGADO)

MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO OAB - SP156347-O (ADVOGADO)

KALIANDRA ALVES FRANCHI OAB - MT25208-A (ADVOGADO)

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LINA DA COSTA LEITE (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MILTON JOSE FERREIRA PAES FARIAS OAB - MT16318-O (ADVOGADO)

FABIANO FARIAS FERREIRA PAES OAB - MT15021-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MERCANTIL POLLUX LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012324-61.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO MELGACO DOS SANTOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA FAHIMA NARCAY MILAS OAB - MT24115-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MULFAST DISTRIBUIDORA E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME

(AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0013544-03.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

R.G.OJEDA IMOVEIS E REPRESENTACOES - ME (EMBARGANTE)
TIM CELULAR S.A. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO OAB - DF2221-O (ADVOGADO)

ALE ARFUX JUNIOR OAB - MT6843-A (ADVOGADO)

TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA OAB - DF15118 (ADVOGADO)

MARCOS ADRIANO BOCALAN OAB - MT9566-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

R.G.OJEDA IMOVEIS E REPRESENTACOES - ME (EMBARGADO)
TIM CELULAR S.A. (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALE ARFUX JUNIOR OAB - MT6843-A (ADVOGADO)

TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA OAB - DF15118 (ADVOGADO)

RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO OAB - DF2221-O (ADVOGADO)

MARCOS ADRIANO BOCALAN OAB - MT9566-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1022124-24.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOELSON VENEGA PEIXARIA EIRELI - ME (APELANTE)
VANDERLEIA APARECIDA DE ARRUDA (APELANTE)
JOELSON VENEGA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ANIS FAIAD OAB - MT3520-O (ADVOGADO)
BRUNO SAMPAIO SALDANHA OAB - MT8764-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROBERTO DOUGLAS BIANCARDINI JORGE (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HOUSEMAN THOMAZ AGULIARI OAB - MT16635-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012550-03.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO J. SAFRA S.A (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PATRICIA SANTANA NEVES (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1011691-50.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRA REGINA PEREIRA BARROS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-A (ADVOGADO)
VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA

DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1000987-57.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO ALBERINI (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO ALBERINI OAB - DF21242-O (ADVOGADO)
FELIPE CARAPEBA ELIAS OAB - MT20995-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SILVIA MATHILDE CAPITANIO (EMBARGADO)
AGRO FLORESTAL PASSO DO RIO SALTINHO S/A (EMBARGADO)
JOCIMAR CAPITANIO (EMBARGADO)
CARLOS GILBERTO CAPITANIO (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DAIANE DOS SANTOS SILVA OAB - MT17824-A (ADVOGADO)
LEANDRO RAFAEL PERIUS OAB - MT20089-A (ADVOGADO)
FERNANDA GAVIOLI FACHINI OAB - MT11032-O (ADVOGADO)
FABIANO GAVIOLI FACHINI OAB - MT5425-A (ADVOGADO)
MATEUS MENEGON OAB - MT11229-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014447-32.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOANICE BOM DESPACHO OJEDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS FALCAO DE ARRUDA OAB - MT14613-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIO CEZAR DE LIMA OAB - MT6618-O (ADVOGADO)
LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT7614-O (ADVOGADO)

Portanto, observada a ausência de plausibilidade jurídica da pretensão recursal, NÃO ATRIBUO o efeito suspensivo almejado pelo agravante. Publique-se e intimem-se, advertindo-se a agravada do prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe para a apresentação de resposta, bem como ambas as partes das multas a que aludem os parágrafos 4º do artigo 1.021 e 2º do artigo 1.026 do CPC/15. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de outubro de 2019. Des. Serly Marcondes Alves Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015065-74.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LEONIL JOEL DE FIGUEIREDO (AGRAVANTE)
REMY ALVES CARVALHO (AGRAVANTE)
MILTOS ALVES DOS SANTOS (AGRAVANTE)
JANUARIO DIAS DE MOURA (AGRAVANTE)
FELESIMINO NEVES DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)
LUCIA STELA ALVES MIRANDA ZUCHINI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - RS73825-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU SEGUROS S/A (AGRAVADO)
CAIXA SEGURADORA S/A (AGRAVADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (AGRAVADO)
SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (AGRAVADO)
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)
VALERIA LEMES DE MEDEIROS OAB - DF274030 (ADVOGADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)
DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD OAB - SP171674-O (ADVOGADO)
JULIANA DE ALMEIDA E SILVA OAB - PE21098 (ADVOGADO)
JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA OAB - SP41775-O (ADVOGADO)
GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO OAB - MS10766-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)

Nas razões do recurso, os agravantes postulam, inicialmente, a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao argumento de que o Juízo a quo deferiu a gratuidade, mas não junta cópia da decisão de deferimento. Dessa forma, intime-se o agravante para comprovar o deferimento na origem ou juntar documentos próprios, que preenche os requisitos para a concessão da gratuidade. Fica desde já facultado o recolhimento do preparo, em dobro, nos termos do artigo 1.007, §4º, do CPC. Cuiabá, 08 de outubro de 2019. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Protocolo Número/Ano: 39859 / 2011

APELAÇÃO Nº 39859/2011 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

APELANTE(S) - JOSÉ JALMAR VARGAS E SUA ESPOSA (Adv: Dr. FÁBIO SCHNEIDER - OAB 5238/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESPÓLIO DE DOHER BARBOSA NICOLAU, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE GABRIEL ANTÔNIO NATAL NICOLAU E OUTRA(S) (Adv: Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR - OAB 3719/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Visto. Tendo em conta que o advogado impedido de participar do julgamento não é o único procurador do apelado, bem como que o pedido não conta com a concordância da parte adversa, indefiro o pedido de adiamento. Cumpra-se. Des. Serly Marcondes Alves - Relatora

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015163-59.2019.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALBERTO XAVIER DE MELLO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1015163-59.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015170-51.2019.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JANE BEATRIZ MAGALHAES E SILVA (AGRAVADO)

GEFTANY CALISTO DA SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KAYO RHUDSON SANTOS CARVALHO OAB - 04628311161 (PROCURADOR)

Certifico que o Processo nº 1015170-51.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015058-82.2019.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIA STELA ALVES MIRANDA ZUCHINI (AGRAVANTE)

FELESMINO NEVES DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)

JANUARIO DIAS DE MOURA (AGRAVANTE)

REMY ALVES CARVALHO (AGRAVANTE)

MILTRES ALVES DOS SANTOS (AGRAVANTE)

LEONIL JOEL DE FIGUEIREDO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - RS73825-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (AGRAVADO)

BRADESCO SEGUROS S/A (AGRAVADO)

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (AGRAVADO)

ITAU SEGUROS S/A (AGRAVADO)

CAIXA SEGURADORA S/A (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA OAB - SP41775-O (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)

JULIANA DE ALMEIDA E SILVA OAB - PE21098 (ADVOGADO)

Nas razões do recurso, os agravantes postulam, inicialmente, a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao argumento de que o Juízo a quo deferiu a gratuidade, mas não junta cópia da decisão de deferimento. Dessa forma, intime-se o agravante para comprovar o deferimento na origem ou juntar documentos próprios, que preenche os requisitos para a concessão da gratuidade. Fica desde já facultado o recolhimento do preparo, em dobro, nos termos do artigo 1.007, §4º, do CPC. Cuiabá, 08 de outubro de 2019. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015174-88.2019.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

VALENTINO CARMO DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO DE MESQUITA VERGANI OAB - MT8000-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HELIO LIBER DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015174-88.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 15:53:54 e distribuído inicialmente para o Des(a). GUIOMAR TEODORO BORGES

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015192-12.2019.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

ODAIR RODRIGUES BARBOSA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS RODRIGUES MARTINS OAB - MT19909-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LAZARO DOMINGOS DA CRUZ (AGRAVADO)

JOAO RODRIGUES BARBOSA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015192-12.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 16:57:34 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1013640-12.2019.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

DULTIZALTA NERY DE SOUSA GARCIA (AGRAVANTE)

ANTONIO GARCIA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO GOUVEIA DE ASSIS OAB - MT18434-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 5ª VARA DA COMARCA DE SINOP (AGRAVADO)

Pelo exposto, dou provimento ao Recurso para conceder aos agravantes o direito à gratuidade. Cuiabá, 8 de outubro de 2019. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014546-02.2019.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

ARANTES COMERCIO E REPRESENTACAO DE MOVEIS LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS MANOEL OAB - MT19532-A (ADVOGADO)

UEBER ROBERTO DE CARVALHO OAB - MT4754-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIENE CRISTINA DOROCH (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:


LUCIANO ANDRE FRIZAO OAB - MT8340B (ADVOGADO)

Posto isso, indefiro o efeito suspensivo. Intime-se a parte adversa para oferecer resposta em 15 dias. Cuiabá, 8 de outubro de 2019. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014640-47.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO JOSE DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

 FELIPE MATHEUS DE FRANCA GUERRA OAB - MT10082-O (ADVOGADO)
 XENIA MICHELE ARTMANN OAB - MT13697-O (ADVOGADO)
 FERNANDO MASCARELLO OAB - MT11726-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

 FABIULA MULLER OAB - MT22165-A (ADVOGADO)
 GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - SC8927-A (ADVOGADO)

Assim, defiro a antecipação da tutela recursal. Comunique-se à juíza da causa e intime-se a parte adversa para oferecer resposta em quinze dias. Cuiabá, 8 de outubro de 2019. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014887-28.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEVANIR GRECO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

 JOSE ROBERTO ALVIM OAB - MT3285-O (ADVOGADO)
 JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT17010-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TEREZINHA DE FATIMA RAMOS GRECO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO ZEFERINO PEREIRA OAB - MT12491-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, nega-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela postulada. Intime-se a parte agravada para apresentar contraminuta, no prazo. Após, ouça-se a d. Procuradoria-Geral de Justiça por se tratar de processo que envolve idoso e incapaz, segundo o Boletim de Ocorrência (ld 18047973, p. 8). Cuiabá, 08 de outubro de 2019. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014302-73.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EXTRA EQUIPAMENTOS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS ALBERTO LUZ BARROS OAB - MT24649/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDIA BARROS DA COSTA (AGRAVADO)

Outros Interessados:

 EXTRA EQUIPAMENTOS AGRICOLA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)
 PERSIO DOMINGOS BRIANTE (TERCEIRO INTERESSADO)
 APARECIDO BRIANTE (TERCEIRO INTERESSADO)

Posto isso, nega-se o efeito suspensivo postulado. Mantém-se as datas dos leilões para primeira praça, na data de 14-10-2019, as 13h30min e segunda praça para 18/10/2019, as 13h30min. Intime-se a agravada para apresentar contraminuta, no prazo. Cuiabá, 8 de outubro de 2019. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015199-04.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANTENOR SANTOS ALVES JUNIOR (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

 FILIPE BRUNO DOS SANTOS OAB - MT17327-O (ADVOGADO)
 SIDNEI GUEDES FERREIRA OAB - MT7900-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015199-04.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 17:48:57 e distribuído inicialmente para o Des(a). SERLY MARCONDES ALVES

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1013633-20.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

 EDEMAR OCLIDES KRAMPE (AGRAVANTE)
 EDUINO KRAMPE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA ALVES RODRIGUES LOPES OAB - PR84193-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691-S (ADVOGADO)
 ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - 144.909.548-83 (PROCURADOR)
 FABIULA MULLER OAB - 965.365.439-04 (PROCURADOR)
 GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - 729.961.619-04 (PROCURADOR)

Pelo exposto, nos termos do parágrafo único do art. 932 do CPC, não conheço do Agravo de Instrumento. Cuiabá, 8 de outubro de 2019. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014470-75.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

 CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB - MT15103-A (ADVOGADO)
 BRUNO AMAR BOTELHO OAB - RJ113441 (ADVOGADO)
 MAURICIO CORTE CHAGAS MEMORIA OAB - RJ137775 (ADVOGADO)
 FABIO COUTINHO KURTZ OAB - RJ058285 (ADVOGADO)
 JULIANA DE SIQUEIRA CASTRO OAB - RJ113679 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

 AGRUPAR S/A PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS (AGRAVADO)
 VENTURA S/A PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS (AGRAVADO)
 ACQUAVIX AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA (AGRAVADO)
 TOTAL COMERCIO E REPRESENTACAO S/A (AGRAVADO)
 EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS MAQUINAS E FERRAMENTAS (AGRAVADO)
 LUMEN S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA (AGRAVADO)
 DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS S/A (AGRAVADO)
 TECNOVIA S/A ARMAZENS GERAIS (AGRAVADO)
 LUMIRAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
 AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT15948-O (ADVOGADO)
 JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO OAB - MT16289-A (ADVOGADO)
 CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT14485-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
 MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, nega-se o efeito suspensivo postulado. Intimem-se as agravadas para apresentarem contraminuta. Colha-se parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Cuiabá, 07 de outubro de 2019. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014950-53.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

 FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT7627-S (ADVOGADO)
 ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB - MT10133-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

KELLY DAYANA BENEDET MAAS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CAMILA DAYANA SOUSA ZANINI RIBEIRO OAB - SP360132

(ADVOGADO)
RAPHAEL STORANI MANTOVANI OAB - SP278128 (ADVOGADO)

Intime-se a agravada para, no prazo, apresentar resposta ao recurso.
Cuiabá, 8 de outubro de 2019. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1015201-71.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
IMPERIO MINERACOES LIMITADA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO ROBERTO SCHMIDT OAB - MT19571-A (ADVOGADO)
ADEMAR SANTANA FRANCO OAB - MT4255-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
MANOEL FRANCISCO VELLOZO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1015201-71.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 18:19:22 e distribuído inicialmente para o Des(a). SERLY MARCONDES ALVES

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000066-33.2015.8.11.0014

Parte(s) Polo Ativo:
ORLANDO RIBEIRO VILELA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA OAB - MT7719-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
MANOEL MESSIAS OLIVEIRA LOPES (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:
MARIA ELISA SENA MIRANDA OAB - MT15017-O (ADVOGADO)
ANTONIO GONCALVES DE MIRANDA NETO OAB - MT14576-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0000066-33.2015.8.11.0014 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0010729-10.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:
GILMAR MENDES PEREIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL SOARES MARTINAZZO OAB - MT9925-B (ADVOGADO)
LUCIANE SOARES MARTINAZZO OAB - MT13561-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0010729-10.2018.8.11.0055 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0015592-73.2015.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:
ALAN SALVIANO DOS SANTOS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR OAB - MT8872-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
GILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:
LEONARDO SANTOS DE RESENDE OAB - MT6358-O (ADVOGADO)
JOSUEL DA SILVA JUNIOR OAB - MT24556 (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0015592-73.2015.8.11.0003 - Classe:

APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Intimação

Intimação Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1011339-92.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT (SUSCITADO)

Outros Interessados:
BANCO BMG SA (TERCEIRO INTERESSADO)
BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)
JUNIO DE SOUSA MONTEIRO - ME (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

"...Diante do exposto, com fundamento no artigo 955 do CPC/15 c/c Súmula nº 568 do STJ, julgo monocraticamente procedente o presente conflito, para fixar a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT para processar e julgar a Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Indenizatória por Danos Materiais e Morais. P. I. C." Cuiabá, 07 de outubro de 2019.- MARILSEN ANDRADA ADDARIO Desembargadora

Intimação Classe: CNJ-152 AÇÃO RESCISÓRIA

Processo Número: 1002882-71.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
SINDICATO DOS SERV DO PODER JUD DO EST DE MATO GROSSO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT9271-O (ADVOGADO)
ULLY SOUZA MATTOZO OAB - MT2088000A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
SUPER CARD ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA (RÉU)

"...Pelo exposto, à míngua de qualquer probabilidade do direito alegado, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se a requerida para que, querendo, apresente contestação no prazo de vinte dias (CPC/2015, art. 970). Cumpra-se, expedindo o necessário." Cuiabá, 08 de outubro de 2019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-152 AÇÃO RESCISÓRIA

Processo Número: 1000376-25.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
J. M. T. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO FAUSTINO NETO OAB - MT10364-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
E. V. A. T. (RÉU)
A. A. D. S. (RÉU)

Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

"...A presente ação rescisória não possui, como causa de pedir, a existência ou não de vínculo paternal entre o autor da ação e a menor, de modo que é desnecessária qualquer produção de prova nesse sentido. No caso, a causa de pedir da ação é a alegação de que o autor jamais tomou ciência da ação de adoção transitada em julgado, ou seja, que não consentiu com a adoção, o que pode e deve ser comprovado por meio de prova documental, afinal, tal informação deve constar dos autos. Pelo exposto, indefiro o pedido de oitiva de testemunhas. Remetam-se os autos para o Ministério Público para manifestação sobre o mérito da ação. Após, façam-me novamente conclusos os autos, para julgamento do mérito. Cumpra-se, expedindo o necessário." Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2019.

Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de
Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-231 RECLAMAÇÃO

Processo Número: 1015154-97.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDO BRIANTE (RECLAMANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO DE ABREU FERREIRA OAB - MT5928-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

gilperes fernandes da silva (RECLAMADO)

Certifico que o Processo nº 1015154-97.2019.8.11.0000 – Classe: RECLAMAÇÃO (244) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Intimação

Intimação Classe: CNJ-152 AÇÃO RESCISÓRIA

Processo Número: 1008237-33.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ZELIO ROSA BATISTA DE SOUZA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

PRISCILLA PEREZ GOES OAB - MT14641-A (ADVOGADO)

DANIELLY CRISTINA ROCHA CAMPOS OAB - MT23352-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DAVI APARECIDO DE LIMA (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

JULIANO DE JESUS BUENO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO AÇÃO RESCISÓRIA (47) Nº 1008237-33.2017.8.11.0000 AUTOR: ZELIO ROSA BATISTA DE SOUZA RÉU: DAVI APARECIDO DE LIMA Visto. Tendo em conta que, acerca da proposta de honorários periciais apresentada pelo perito judicial nomeado (id. 7967822), não houve qualquer irrisignação das partes ou mesmo qualquer apontamento pela Procuradoria-Geral de Justiça, homologo o valor de R\$ 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais) proposto pelo perito. Indefiro o pedido do perito judicial para que lhe seja adiantado o percentual de 20% (vinte por cento) sob o valor dos seus honorários, haja vista que, como consignado na decisão de id. 7739286, os seus honorários serão suportados pelo Estado e pagos ao final da demanda, tendo em conta que ambas as partes são beneficiárias da gratuidade da justiça. Intime-se o perito judicial para que designe dia e hora para o início dos trabalhos periciais. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 7 de outubro de 2019 Des. SERLY MARCONDES ALVES Relator

Certidão Classe: CNJ-231 RECLAMAÇÃO

Processo Número: 1015154-97.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDO BRIANTE (RECLAMANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO DE ABREU FERREIRA OAB - MT5928-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

gilperes fernandes da silva (RECLAMADO)

Certifico que o Processo nº 1015154-97.2019.8.11.0000 – Classe: RECLAMAÇÃO (244) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público
e Coletivo

Informação

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1015111-63.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WELLITON SANTANA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293-A (ADVOGADO)

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1015111-63.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1015113-33.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DAYS A ATHAYDES FERNANDES OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293-A (ADVOGADO)

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1015113-33.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1015114-18.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALAIR DE MIRANDA FREIRE (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293-A (ADVOGADO)

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1015114-18.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1015131-54.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENIO VINICIUS ALVES MARCON (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALNETE DALA BONA OAB - MT22482-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1015131-54.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1015137-61.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA CELENE SENNA DA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LINCOLN WALTER DENIER HUERGO BAUERMEISTER OAB - MT11754-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETÁRIO DE ESTADO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECITECI (IMPETRADO)

EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1015137-61.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1015141-98.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DAYS A ATHAYDES FERNANDES OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALNETE DALA BONA OAB - MT22482-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1015141-98.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1015161-89.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 4 VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PUBLICA DE CUIABA (SUSCITADO)

Certifico que o Processo nº 1015161-89.2019.8.11.0000 – Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1015165-29.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JANAINA GOMES DE BRITO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON ADIEL POSTAL OAB - MT11844-O (ADVOGADO)
WILIAN RODRIGUES DA ROCHA OAB - MT24172-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 1015165-29.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-109 PETIÇÃO

Processo Número: 1015166-14.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL DIOZ SILVA NETO OAB - MT19337-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JACO PEDRO SCHEUER (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 1015166-14.2019.8.11.0000 – Classe: PETIÇÃO (241) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1015183-50.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

V. E. D. F. E. S. D. S. M. (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

J. D. D. D. V. E. D. F. P. D. S. (SUSCITADO)

Certifico que o Processo nº 1015183-50.2019.8.11.0000 – Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1015188-72.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VANESSA TAVARES FARIAS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MOACIR JOSE OUTEIRO PINTO OAB - MT22997 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (IMPETRADO)
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1015188-72.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1015198-19.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAELA GOMES DA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293-A (ADVOGADO)
EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1015198-19.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 62602 / 2019 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 62602/2019 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - KELSON DE ALMEIDA SARAIVA (Advs: Dr(a). MARCIO RONDON SILVA - OAB 107060/MG), IMPETRADO - SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, IMPETRADO - SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, IMPETRADO - PRESIDENTE DA BANCA EXAM. DO CONC. PÚBLICO PARA POLÍCIA MILITAR DE MT - FUNCAB

Decisão: "[...] Ante o exposto, em relação ao Exmo. Sr. Secretário de Administração de Estado de Mato Grosso e o Exmo. Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, em face da ilegitimidade passiva, extingo o *mandamus*, nos termos dos artigos 330, II, e 485, VI, ambos do CPC, e art. 10 da Lei nº 12.016/09, e 51, XIV, XXII, e 161, § 1º, do RITJ/MT, e *denego* a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Por consequência, ante a incompetência absoluta deste Tribunal de Justiça, para processar e julgar o mandado de segurança na condição de juízo originário, quanto à *banca examinadora*, em virtude da inexistência do foro privilegiado, *declino* da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Rosário Oeste/MT, nos termos do art. 51, XLIX, do RITJ/MT, e determino a remessa dos autos ao Juízo de Primeiro Grau de jurisdição, para que seja regularmente distribuída. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá (MT), 8 de outubro de 2019.
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora"

Intimação

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1015106-41.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SOLARIS VEICULOS LTDA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS BRAGA MONTEIRO OAB - RS45707-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EXMO. SR. SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1015106-41.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 07/10/2019 18:59:27 e distribuído inicialmente para o Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1015111-63.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WELLITON SANTANA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293-A (ADVOGADO)
EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1015111-63.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 07/10/2019 23:07:44 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1015113-33.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DAYSA ATHAYDES FERNANDES OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293-A (ADVOGADO)
EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1015113-33.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 00:07:42 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1015114-18.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALAIR DE MIRANDA FREIRE (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293-A (ADVOGADO)
EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1015114-18.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 00:52:43 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCIO VIDAL

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1014925-40.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SILVANE BORTOLUZZI PIZZOLATO (IMPETRANTE)
ALEXANDRE PIZZOLATO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LIANCARLO PEDRO WANTOWSKI OAB - PR15808-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZA DA 1ª VARA CRIMINAL E CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Decisão: "[...] Com tais considerações, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, denegando a segurança, nos termos dos arts. 6º, § 5º, c/c art. 10 da Lei nº. 12.016/2009 e art. 485, I, c/c com o artigo 330, I, § 1º, III, do Código de Processo Civil. Por fim, por tratar o Mandado de Segurança de lei especial, deixo de aplicar o artigo 10 do NCP. P.I.C. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Cuiabá (MT), 7 de outubro de 2019. Des. Helena Maria Bezerra Ramos, Relatora."

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1013903-44.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AM TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL COSTA BERNARDELLI OAB - MT13411-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Decisão: "[...] Com tais considerações, indefiro a liminar vindicada, por

entender, em princípio, ausentes os requisitos necessários para a sua concessão. Notifique-se as autoridades coatoras, para prestarem informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 7º, I, da Lei n. 12.016/09. Dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Estado, a fim de, querendo, ingressar no feito, nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/09. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpridas as determinações e decorridos os respectivos prazos, conclusos para julgamento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 3 de outubro de 2019. Des. Helena Maria Bezerra Ramos, Relatora."

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1013029-59.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DOUGLAS MENDES SANTOS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GLECY KELLY NUNES DE MELO OAB - MT13624-A (ADVOGADO)
MICHEL ANDERSON AZEVEDO ACHITTI OAB - MT19332-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Decisão: "[...] Essas, as razões por que: i) defiro a liminar para determinar que o Governador do Estado de Mato Grosso nomeie o impetrante no prazo de dez (10) dias; ii) ordeno a notificação da autoridade indicada coatora do conteúdo da petição inicial, para que preste, no prazo de dez (10) dias, as informações; iii) determino ciência ao Procurador-Geral do Estado. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 7 de outubro de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa, Relator."

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1013445-27.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANA PAULA TAVARES DA SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO LEITE DOS ANJOS OAB - MT20977-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Intimação à agravada para apresentar contrarrazões ao Agravo Interno, no prazo legal, nos termos do art. 1.021, §2º, do CPC.

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1015131-54.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENIO VINICIUS ALVES MARCON (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALNETE DALA BONA OAB - MT22482-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1015131-54.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 11:11:05 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCIO VIDAL

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1015137-61.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA CELENE SENNA DA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LINCOLN WALTER DENIER HUERGO BAUERMEISTER OAB - MT11754-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETÁRIO DE ESTADO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECITECI (IMPETRADO)
EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1015137-61.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 11:45:36 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1015141-98.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DAYS AATHAYDES FERNANDES OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALNETE DALA BONA OAB - MT22482-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1015141-98.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1012928-22.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MAURICIO TADEU PACHECO DA SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NAYARA DA SILVA CASULA OAB - MT24774/O (ADVOGADO)

SADI LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR OAB - MT20407-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo Interno, no prazo legal, nos termos do art. 1.021, §2º, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1014630-03.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SOLENE FIGUEIREDO ARAUJO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Decisão: "[...] Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade indicada coatora do conteúdo da petição inicial, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações. Notifique-se, também, o Estado de Mato Grosso para ingressar no feito, caso tenha interesse, nos moldes do art. 7º, II, da Lei n. 12.016/2009. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Cuiabá, 7 de outubro de 2019. Des. Helena Maria Bezerra Ramos, Relatora."

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1013826-35.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

COMPWIRE INFORMATICA S/A (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARTHUR SIMAS PINHEIRO OAB - DF48314 (ADVOGADO)

ROMILDO OLGO PEIXOTO JUNIOR OAB - DF28361 (ADVOGADO)

MARCO PHILIPPO MOREIRA PACHECO OAB - DF36959 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Decisão: "[...] 3. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. 4. Notifique-se a autoridade indigitada coatora para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Dê-se ciência ao Estado de Mato Grosso para, querendo, ingressar no feito (art. 7º, II, da Lei 12.016/09). 6. Após, colha-se o parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. 7. Publique-se e cumpra-se, anotando-se o necessário. Desembargadora MARIA

APARECIDA RIBEIRO, Relatora."

Certidão Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1015161-89.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 4 VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PUBLICA DE CUIABA (SUSCITADO)

Certifico que o Processo nº 1015161-89.2019.8.11.0000 – Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1015165-29.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JANAINA GOMES DE BRITO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON ADIEL POSTAL OAB - MT11844-O (ADVOGADO)

WILIAN RODRIGUES DA ROCHA OAB - MT24172-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 1015165-29.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Certidão Classe: CNJ-109 PETIÇÃO

Processo Número: 1015166-14.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL DIOZ SILVA NETO OAB - MT19337-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JACO PEDRO SCHEUER (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 1015166-14.2019.8.11.0000 – Classe: PETIÇÃO (241) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1009527-15.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DIEGO GAVIGLIA MARTINS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOELI MARIANE CASTELLI OAB - MT16746-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Decisão: "[...] Com essas considerações e, ante a ausência do pressuposto processual do fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal. Após, colha-se o parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 12, da Lei nº 12.016/09. Em seguida, conclusos os autos. Cuiabá, 7 de outubro de 2019. Des. MARIA EROTIDES KNEIP Relatora"

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1008836-35.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS CORREA DA COSTA - ME (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSYANE MARIA CORREA DA COSTA FERREIRA OAB - MT14506-O

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Decisão: "[...] Com essas considerações, com fulcro nos arts. 6º, § 5º e 10 da Lei 12.016/2009, INDEFIRO A INICIAL, julgando extinta a ação constitucional sem resolução de mérito, DENEGANDO-A, ante a ocorrência da coisa julgada. Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Cuiabá-MT, 7 de outubro de 2019. Des. MARIA EROTIDES KNEIP Relatora"

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1006313-16.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ARTEMIO GAFURI (IMPETRANTE)

MARIA LURDES BAMBERG GAFURI (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO DE MATOS OAB - MT14561-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
AQUILES MAFINI (TERCEIRO INTERESSADO)

Decisão: "[...] Ante o exposto, com fulcro no art. 5º, II da Lei nº 12.016/2009 e Súmula 267/STF, INDEFIRO a inicial e DENEGO a segurança. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 7 de outubro de 2019. Des. MARIA EROTIDES KNEIP Relatora"

Certidão Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1015183-50.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

V. E. D. F. E. S. D. S. M. (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

J. D. D. D. V. E. D. F. P. D. S. (SUSCITADO)

Certifico, que o processo de n. 1015183-50.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 16:31:12 e distribuído inicialmente para o Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1007912-24.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADER THOME NETO OAB - MT11890-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUÍNA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
FABIO DA SILVA LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Decisão: "[...] Com estas considerações, INDEFIRO INICIAL e DENEGO A SEGURANÇA, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 6º, §5º c/c 10 da Lei n. 12.016/2009 e 485, I e IV, do CPC, bem como do § 1º do art. 161 do RITJ/MT. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, data da assinatura digital. Des. MARIA EROTIDES KNEIP Relatora"

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1015188-72.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VANESSA TAVARES FARIAS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MOACIR JOSE OUTEIRO PINTO OAB - MT22997 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (IMPETRADO)

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1015188-72.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 16:50:21 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1011230-15.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADER THOME NETO OAB - MT11890-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUÍNA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

BRUNO MARQUES LEONEL (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ELIZEU BEZERRA DA SILVA JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Decisão: "[...] Com estas considerações, INDEFIRO INICIAL e DENEGO A SEGURANÇA, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 6º, §5º c/c 10 da Lei n. 12.016/2009 e 485, I e IV, do CPC, bem como do § 1º do art. 161 do RITJ/MT. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, data da assinatura digital. Des. MARIA EROTIDES KNEIP Relatora"

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1007755-51.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO JUIINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADER THOME NETO OAB - MT11890-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JUÍNA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
MARTA PEREIRA BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)
JABES FERREIRA CELESTINO BARBOZA (TERCEIRO INTERESSADO)

Decisão: "[...] Com estas considerações, INDEFIRO INICIAL e DENEGO A SEGURANÇA, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 6º, §5º c/c 10 da Lei n. 12.016/2009 e 485, I e IV, do CPC, bem como do § 1º do art. 161 do RITJ/MT. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, data da assinatura digital. Des. MARIA EROTIDES KNEIP Relatora"

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1010672-43.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

IRINEIA FERREIRA SANTIN (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALICE BERNADETE PARRA MERINO OAB - MT12669-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COORDENADORA DE PROVIMENTO-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO - SEDUC (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

Decisão: "[...] Com essas considerações, DENEGO A SEGURANÇA, ante a ausência de direito líquido e certo. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, data da assinatura digital. Des. MARIA EROTIDES KNEIP Relatora"

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1015198-19.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAELA GOMES DA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293-A (ADVOGADO)
EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1015198-19.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 17:38:42 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1000967-84.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SIDIVALDO OEDER DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA OAB - MT4198-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POSSE DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Decisão: "[...] Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Sodalício para o processamento deste Mandado de Segurança, ante a ilegitimidade do Secretário de Estado de Gestão para figurar no pólo passivo da demanda, razão pela qual DENEGO a segurança quanto a este. Persistindo nos autos a indicação do ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POSSE no pólo passivo da lide, e considerando que o mesmo não possui prerrogativa de fora para ser submetido a julgamento perante este Sodalício, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo da Vara Especializada da Fazenda Pública da Capital, para análise do pleito. Publique-se. Intime-se. Cuiabá-MT, data da assinatura digital. Des. MARIA EROTIDES KNEIP, Relatora."

Edital Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS Por ordem do Exmo. Sr. Desembargador MÁRCIO VIDAL, Relator da Ação Rescisória nº 64332/2009, por meio deste e na melhor forma de direito, FAÇO SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, pela TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a cargo da Diretora de Câmara que a este subscreve, se processam os autos de AÇÃO RESCISÓRIA nº 64332/2009, em que figura como Autor: ESTADO DE MATO GROSSO e Réus: CELSO DA SILVA PEREIRA e OUTROS, nos quais foi determinada a **CITAÇÃO POR EDITAL dos SUCESSORES DE CELSO DA SILVA PEREIRA, falecido em 25/11/2019, RG nº 2207464-3 SSP/MT, CPF sob o nº. 068.423.051-87**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e, portanto, ficam CITADOS para, querendo, **responderem à presente ação, no prazo de quinze (15) dias**, sob pena de, não o fazendo, serem declarados revéis, com a consequente nomeação de curador especial (art. 257, IV, CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado, por uma vez, no Diário da Justiça e afixado na sede deste Sodalício, no local de costume, e também na rede mundial de computadores, no sítio deste Tribunal de Justiça, o que será certificado nos autos, tudo na forma da lei, nos termos do artigo 257 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Cuiabá/MT, aos 8 (oito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (2019). Eu, Emília Lima Barbosa, Chefe de Divisão Judiciária, digitei, e segue conferido e assinado pela Diretora do Departamento. SHEILA A. M. T. MODESTO DA SILVA, Diretora do Departamento de Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo (autorizada a assinar pela Resolução nº 18/13, de 17/10/13).

Primeira Câmara Criminal

Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1015152-30.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DA 3ª VARA DA COMARCA DE MIRASSOL D' OESTE (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MAYCON DA SILVA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1015152-30.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1015173-06.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO GONCALVES ALECRIM (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMIR OSVANDO FRANCO OAB - MT18616-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EX. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE PONTES E LACERDA (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1015173-06.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1015179-13.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LEONARDO MEDEIROS DA CONCEICAO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO OAB - MT24867/B (ADVOGADO)

LUIS CARLOS DE PAULO BARBOSA OAB - MT12107-O (ADVOGADO)

ELIO MIGUEL DA SILVA OAB - MT24594/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA MT (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1015179-13.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1013009-68.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO RUBENS BETARELLO SETOLIN (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO RUBENS BETARELLO SETOLIN OAB - MT18930-O (ADVOGADO)

HIGOR DA SILVA DANTAS OAB - MT19755-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE JUARA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MARCELO RUBENS BETARELLO SETOLIN OAB - MT18930-O (ADVOGADO)

EDSON VANDERLEI DE OLIVEIRA (PACIENTE)

HIGOR DA SILVA DANTAS OAB - MT19755-O (ADVOGADO)

RAFAELA CAMILO (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MARCOS ANTONIO MAGALHAES (VÍTIMA)

EMENTA HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – LESÕES CORPORAIS E AMEAÇA – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – INDÍCIOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA – DECISÃO

BASEADA NA GRAVIDADE DO MODUS OPERANDI – PERICULOSIDADE NÃO DEMONSTRADA – MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS – VIABILIDADE – ORDEM CONCEDIDA. O modus operandi do agente não justifica, por si só, a custódia cautelar, sobretudo diante da ausência de indícios concretos de sua periculosidade. Em termos de prisão preventiva, verificando o julgador a necessidade dela, deve perscrutar, dentre as medidas existentes, aquelas que, em observância à gravidade do crime, às circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado, apresente-se adequada à salvaguardar os referidos interesses superiores, considerando como tal aquela que se mostre com menor potencial de invasão dos direitos fundamentais do indivíduo.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1013876-61.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARANATINGA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI OAB - MT4456-O (ADVOGADO)

JOAO MARCOS FERREIRA (PACIENTE)

LOERI PETRIKIC (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

EMENTA HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA FUNDADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – SUPOSTO RISCO DE REITERAÇÃO – PACIENTE CONDENADO PELO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO – FATO PRATICADO HÁ MAIS DE SETE ANOS – ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, COM A SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES. A ausência de indicativos concretos a apontar que, em liberdade, o paciente voltará a reiterar na prática delituosa – nomeadamente porque o outro registro criminal existente em seu desfavor foi praticado há mais de sete anos –, obsta o reconhecimento do periculum libertatis, requisito indispensável para manutenção da custódia cautelar, que poderá ser substituída por outras medidas cautelares menos gravosas, em homenagem ao princípio da intervenção mínima, máxime a de não se aproximar da vítima e dos familiares dela.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1013292-91.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EDER JOSE ALVES (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ROSANGELA GONZAGA (VÍTIMA)

OSMERALDO VIEIRA DE CAMPOS (PACIENTE)

EDER JOSE ALVES OAB - MT24709-A (ADVOGADO)

JOSE DHIOGO OLIVEIRA FERRER DA SILVA (VÍTIMA)

EMENTA HABEAS CORPUS – DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, AMEAÇA, VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO, VIAS DE FATO E PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE – DECLARAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA VÍTIMA – “RETRATAÇÃO” – INSUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DO PERICULUM LIBERTATIS – LIMINAR RATIFICADA – ORDEM CONCEDIDA EM PARTE, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. Não olvidando a gravidade dos fatos imputados ao paciente, não subsistem os pressupostos autorizadores da prisão cautelar, nomeadamente o periculum libertatis, na hipótese de a própria vítima se “retratar” extrajudicialmente, asseverando que a liberdade do agente não representa risco à sua integridade física ou psíquica. Nada obsta, neste caso, a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas, em especial, a não aproximação da vítima e a monitoração eletrônica. Em termos de medidas cautelares pessoais, o juiz deve se pautar pelo princípio da intervenção mínima, preferindo sempre as menos onerosas à liberdade do indiciado ou acusado, reservando-a a prisão apenas para as situações em que as demais, comprovadamente, se mostrarem

inadequadas ou insuficientes para preservar as situações de risco, do processo ou da ordem pública.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1013290-24.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JAIRO JOAO PASQUALOTTO (IMPETRANTE)

LEONARDO CAVALARI OLINO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JACIARA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

LEONARDO CAVALARI OLINO OAB - MT19345-A (ADVOGADO)

JAIRO JOAO PASQUALOTTO OAB - MT3569-O (ADVOGADO)

ALMIR FERREIRA (PACIENTE)

ADRIELLY UZZ RAIANY FARIA DE SANTANA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

EMENTA HABEAS CORPUS – IMPORTUNAÇÃO SEXUAL [ART. 215-A, DO CÓDIGO PENAL] – PRISÃO PREVENTIVA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRETENDIDA REVOGAÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA E DOS PRESSUPOSTOS CONTIDOS NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – POSSIBILIDADE – DECISÃO CONSUBSTANCIADA EM ILAÇÕES ABSTRATAS QUANTO AO COMPORTAMENTO DO PACIENTE E COM FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA ACERCA DA GRAVIDADE DO DELITO – PRISÃO PREVENTIVA QUE NÃO GUARDA A DEVIDA PROPORCIONALIDADE COM O FATO – SUBSTITUIÇÃO POR CAUTELARES DIVERSAS – LIMINAR RATIFICADA – ORDEM CONCEDIDA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. A prisão preventiva somente se revela cabível quando motivada em substrato fático concreto que autorize a sua decretação, exigindo inequívoca demonstração de uma base empírica idônea através de elementos objetivos que justifique a sua necessidade, não bastando o magistrado se valer das previsões do art. 312, do Código de Processo Penal ou de motivações genéricas, abstratas ou estereotipadas.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1012759-35.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS HENRIQUE MASCARENHAS (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JACIARA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

HEDERSON DA SILVA GOETZ (PACIENTE)

EIVANJON DIAS DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)

LUCAS HENRIQUE MASCARENHAS OAB - MT23615-O (ADVOGADO)

EMENTA HABEAS CORPUS - ESTELIONATO - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA EM PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR; PACIENTE COM PREDICADOS PESSOAIS; EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL - PEDIDO DE LIBERDADE OU SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS - DECISÃO CONSTRITIVA FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INDICATIVOS DE ENVOLVIMENTO DO PACIENTE EM “ESTELIONATO OCORRIDO EM OUTRO ESTADO - EMPRESTADO SUA CONTA BANCÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA DE DINHEIRO - PACIENTE É PRIMÁRIO E COM ENDEREÇO CERTO - ESTELIONATO - POTENCIALIDADE OFENSIVA DO FATO AUTORIZA A IMPOSIÇÃO DE FIANÇA - LIÇÃO DOUTRINÁRIA - LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA CABÍVEL - JULGADO DO STJ - ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE PARA OUTORGAR LIBERDADE PROVISÓRIA AO PACIENTE MEDIANTE FIANÇA. A liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança mostra-se cabível se o paciente é primário, tem endereço certo no distrito da culpa, está representado por advogado particular e o delito não consta na lista dos inafiançáveis, prevista nos arts. 323 e 324 do CPP. “1. O art. 324, IV, do diploma processual, ressalva que não se concederá fiança quando estiverem presentes os motivos que autorizariam a decretação da prisão preventiva. 2. Entretanto, no caso, a questão deve se resolver à luz do princípio da proporcionalidade, uma vez que sendo a liberdade a regra e a prisão a exceção neste momento processual, não se justifica manter o acusado preso em infração que admite fiança.” (STJ, HC nº 59.009/SP)

Apelação 72354/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE GUARANTÁ DO

NORTE. Protocolo Número/Ano: 72354/ 2018. Julgamento: 08/10/2019. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - JOSÉ LUIZ ALVES (Advts: Dr. SILVIO DA SILVA - OAB 3685-a/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – FALSIDADE IDEOLÓGICA, APROPRIAÇÃO DE VALOR E COAÇÃO PARA CONTRATAR – VÍTIMA IDOSA – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 102 DO ESTATUTO DO IDOSO SUSCITADA PELA PGJ – PREJUDICIAL ACOLHIDA – PRETENDIDA CONDENAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – FRAGILIDADE DAS PROVAS – AUSÊNCIA DE CERTEZA QUANTO AOS ACONTECIMENTOS – DÚVIDAS SUBSTANCIAIS QUE INVIABILIZAM A CONDENAÇÃO – RECURSO DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

Deve ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva estatal quando, a partir da pena máxima prevista no preceito secundário do tipo penal, constata-se o transcurso de prazo superior ao previsto no art. 109, inciso IV, do Código Penal.

A condenação pelo crime previsto no art. 107 do Estatuto do Idoso é inviável se não há provas que o agente “coagiu, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração”.

A fragilidade do acervo probatório atrai a incidência do princípio da presunção de inocência, militando em prol do acusado o favor da dúvida, conforme parêmia “in dubio pro reo”.

Apelação 67800/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 67800/ 2018. Julgamento: 08/10/2019. APELANTE(S) - WELDER FERNANDO CLARO DO AMARAL (Advts: Dr. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF - OAB 6703/mt, Dr(a). THYAGO APARECIDO HOUKLEF RIBEIRO - OAB 21880/O-MT), APELANTE(S) - MAIONE PEREIRA DA SILVA (Advts: Dr. MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN - OAB 10657/mt), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, COM PROVIDÊNCIAS DE OFÍCIO.

EMENTA:

APELAÇÕES CRIMINAIS – TRÁFICO DE DROGAS, POSSE ILEGAL DE MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO E TER EM DEPÓSITO SUBSTÂNCIAS DESTINADAS À PREPARAÇÃO DE DROGAS – PEDIDO DO PRIMEIRO APELANTE DE ABSOLVIÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – APREENSÃO DE 9 TROUXINHAS DE PASTA BASE DE COCAÍNA, ELEVADA QUANTIA EM DINHEIRO E APETRECHOS – PREEEXISTÊNCIA DE DENÚNCIAS ANÔNIMAS – DEPOIMENTOS DOS AGENTES POLICIAIS – CONFISSÃO INFORMAL NO MOMENTO DA ABORDAGEM – ENVOLVIMENTO PRETÉRITO COM A TRAFICÂNCIA – DESTINAÇÃO MERCANTIL EVIDENCIADA – CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO SUFICIENTE – CONDENAÇÃO MANTIDA – APLICAÇÃO DA MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO – IMPERTINÊNCIA – EXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO PELO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS – REQUISITO DA PRIMARIEDADE NÃO PREENCHIDO – PRETENSÃO DO SEGUNDO APELANTE DE ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE TER EM DEPÓSITO SUBSTÂNCIAS DESTINADAS À PREPARAÇÃO DE DROGAS – INVIABILIDADE – APREENSÃO DE ÁCIDO BÓRICO E DE ELEVADA QUANTIDADE DE EPINEFRINA [30 AMPOLAS], CONHECIDA COMO ADRENALINA, ACOMPANHADOS DE FRAGMENTOS DE PASTA BASE DE COCAÍNA E DIVERSOS RECORTES DE SACOLAS PLÁSTICAS COM RESQUÍCIOS DE COCAÍNA – SUBSTÂNCIAS COMUMENTE ADICIONADAS À COCAÍNA PARA AUMENTAR A QUANTIDADE E POTENCIALIZAR OS EFEITOS DA DROGA – DECLARAÇÕES DOS AGENTES POLICIAIS E LAUDOS PERICIAIS – CONDENAÇÃO CONSERVADA – RECURSOS DESPROVIDOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL – PROVIDÊNCIAS DE OFÍCIO – ABSOLVIÇÃO DO PRIMEIRO APELANTE DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – APREENSÃO DE APENAS SEIS MUNIÇÕES, DESACOMPANHADA DE ARMA DE FOGO – ENTENDIMENTOS DO STF E STJ – ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE.

Não cabe a absolvição do crime de tráfico de drogas, por alegada falta de

provas, quando os elementos de convicção existentes nos autos comprovam que os entorpecentes apreendidos em poder do agente seriam destinados à comercialização.

A “simples alegação do réu de que a droga apreendida teria sido “plantada” pelos milicianos, sem que tal situação tenha sido comprovada nestes autos (conforme determina o art. 156 do Código de Processo Penal), não é suficiente para enfraquecer os elementos de convicção reunidos pelos policiais” (TJMT, Ap 120021/2016).

A preexistência de condenação transitada em julgado pelo delito de tráfico de drogas impossibilita a aplicação da minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006.

O ácido bórico é utilizado para adulterar/diluir a cocaína, com o objetivo de aumentar a quantidade do entorpecente e maximizar os lucros em sua comercialização. Por sua vez, a epinefrina, conhecida como adrenalina, também tem sido adicionada à cocaína para aumentar a quantidade e potencializar os efeitos da referida droga. Estando o agente na posse de produtos destinados à preparação/transformação de drogas – ácido bórico e elevada quantidade de epinefrina – e havendo provas quanto à autoria delitiva imputada, impõe-se manter a sua condenação pelo crime previsto no art. 33, § 1º, I, da Lei 11.343/06.

Ainda que formalmente típica, a apreensão de seis munições de uso permitido, desacompanhadas de arma de fogo, não é capaz de lesionar/ameaçar o bem jurídico tutelado, a justificar a aplicação do princípio da insignificância.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000777-03.2016.8.11.0079

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ PAULO BORGES PEREIRA (APELANTE)
DARLI DOS SANTOS DIAS (APELANTE)
MARCOS DE SOUZA SANTOS (APELANTE)
JOAO PAULO BORGES PEREIRA (APELANTE)
AILTON ELIAS DA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO ATILA LOPES SANTOS OAB - MT21614-O (ADVOGADO)
CLAUDINEI ROCHA PINHEIRO OAB - MT17950-A (ADVOGADO)
VANIA CAVALHEIRO MORAES RANZI OAB - MT8477-A (ADVOGADO)
ALINE MASSABKI RENSI OAB - MT9311-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - RIBEIRÃO CASCALHEIRA (APELADO)

Outros Interessados:

DARLYN NUZIA RODRIGUES DE CARVALHO (VÍTIMA)
Maria Helena Queiroz Onofre (VÍTIMA)
EDNA RODRIGUES PEREIRA (VÍTIMA)
RUBENS DE SOUSA CARVALHO (VÍTIMA)
Iratã Heitorn Queiroz (VÍTIMA)
Kendy Diego Costa de Andrade (VÍTIMA)
Ronieber Rodrigues de Carvalho (VÍTIMA)
Nilo Assupcao Machado Filho (VÍTIMA)
JOSE TOME CORREIA FILHO (VÍTIMA)
JACQUELINE CAVALCANTE MARQUES OAB - MT11784/O-O (ADVOGADO)
ATAIDE TOME CORREIA (VÍTIMA)
RONIANDRO RODRIGUES CARVALHO (VÍTIMA)
GILBERTO PACHECO DOS SANTOS (VÍTIMA)
WILSON DE ALENCAR E SILVA (VÍTIMA)
ELVES BATISTA MAIA (VÍTIMA)

Número Único: 0000777-03.2016.8.11.0079 Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) Assunto: [Roubo Majorado, Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins, Crimes do Sistema Nacional de Armas] Relator: Des(a). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Turma Julgadora: [DES(A). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A). PAULO DA CUNHA] Parte(s): [MPEMT - RIBEIRÃO CASCALHEIRA (APELADO), ATAIDE TOME CORREIA - CPF: 219.430.011-20 (VÍTIMA), JACQUELINE CAVALCANTE MARQUES - CPF: 908.731.731-04 (ADVOGADO), JOSE TOME CORREIA FILHO - CPF: 509.179.941-91 (VÍTIMA), ELVES BATISTA MAIA - CPF: 054.862.921-80 (VÍTIMA), WILSON DE ALENCAR E SILVA - CPF: 385.660.441-34 (VÍTIMA), GILBERTO PACHECO DOS SANTOS - CPF: 070.538.429-24 (VÍTIMA), RONIANDRO RODRIGUES CARVALHO - CPF: 067.366.391-40 (VÍTIMA), RUBENS DE SOUSA CARVALHO - CPF: 773.957.191-15 (VÍTIMA), EDNA RODRIGUES PEREIRA - CPF: 570.156.351-00 (VÍTIMA), Maria Helena Queiroz Onofre (VÍTIMA), DARLYN

NUZIA RODRIGUES DE CARVALHO - CPF: 067.366.161-07 (VÍTIMA), Nilo Assupcao Machado Filho (VÍTIMA), Ronieber Rodrigues de Carvalho (VÍTIMA), Kendy Diego Costa de Andrade (VÍTIMA), Iratan Heitorn Queiroz (VÍTIMA), Ailton Elias da Silva (APELANTE), CLAUDINEI ROCHA PINHEIRO - CPF: 560.202.010-15 (ADVOGADO), MARCOS DE SOUZA SANTOS - CPF: 911.438.611-91 (APELANTE), DIEGO ATILA LOPES SANTOS - CPF: 044.565.101-61 (ADVOGADO), Darli dos Santos Dias (APELANTE), JOAO PAULO BORGES PEREIRA - CPF: 011.557.521-98 (APELANTE), ALINE MASSABKI RENSI - CPF: 016.711.799-86 (ADVOGADO), VANIA CAVALHEIRO MORAES RANZI - CPF: 368.202.961-34 (ADVOGADO), LUIZ PAULO BORGES PEREIRA - CPF: 051.744.021-09 (APELANTE), DARLI DOS SANTOS DIAS (APELANTE), AILTON ELIAS DA SILVA (APELANTE)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). PAULO DA CUNHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A RECURSOS DE APELAÇÃO – ROUBO TRIPLAMENTE MAJORADO – AUTORIA E MATERIALIDADE SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS – INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS - RÉUS PRESOS EM POSSE DA RES FURTIVA – DESCCLASSIFICAÇÃO PARA RECEPÇÃO – DESCABIMENTO – PLURALIDADE DE VÍTIMAS – CONCURSO FORMAL [ART. 70, CP]. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA – DEMONSTRAÇÃO DA PERMANÊNCIA PARA O FIM DE COMETIMENTO DE CRIMES – CARACTERIZAÇÃO – ABSOLVIÇÃO – DESCABIMENTO. PORTE ILEGAL DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO ENCONTRADAS NO INTERIOR DE VEÍCULO E EM LOCAL DE ACESSO COMUM AOS RÉUS. MINORAÇÃO DA PENA – DOSIMETRIA ESCORREITA – IMPOSSIBILIDADE. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. DEVOLUÇÃO DE VEÍCULO ADQUIRIDO COM O PRODUTO DO CRIME – QUESTÃO NÃO APRECIADA EM 1º GRAU – IMPOSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS – RECURSOS DESPROVIDOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. A prova indiciária, corroborada pelos demais elementos de prova colhidos ao longo da instrução processual, corroborados por interceptação telefônica judicialmente autorizada, aliados ao fato de os bens roubados terem sido localizados na posse dos apelantes, são suficientes para caracterizar a autoria e a materialidade do crime de roubo. Precedentes. Havendo pluralidade de vítimas atingidas em uma única ação criminosa, aplica-se o concurso formal de crimes [art. 70, CP]. Demonstrada a associação estável e duradoura, com a finalidade de cometer crimes, resta caracterizado o delito tipificado no artigo 288 do CP. Indicando a situação fática que as armas apreendidas, no interior do veículo e na habitação onde se encontravam os réus, estavam ao alcance comum de todos eles, deve ser mantida a condenação. Não há se falar em minoração da pena quando esta foi dosada com moderação e concretamente fundamentada. A pena restritiva de liberdade superior a 8 [oito] deve ser cumprida em regime inicial fechado. Inteligência do art. 33, § 2º, “a”, do CP. O veículo apreendido, adquirido com o produto do roubo, não deve ser restituído ao apelado. Impossibilidade, contudo, de reformatio in pejus.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1013301-53.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

TALES PASSOS DE ALMEIDA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TALES PASSOS DE ALMEIDA OAB - MT15217-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)

Outros Interessados:

GRACIENE DA SILVA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

KAMILA GABRIELA DA SILVA SALES (VÍTIMA)

TALES PASSOS DE ALMEIDA OAB - MT15217-O (ADVOGADO)

EDILSON PEREIRA SOARES (PACIENTE)

EMENTA HABEAS CORPUS – LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR – SEGREGAÇÃO CAUTELAR LASTREADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – ELEMENTOS CONCRETOS DEMONSTRANDO A DESNECESSIDADE DO CÁRCERE – ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS – ORDEM CONCEDIDA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. A prisão preventiva mostra-se desproporcional quando os elementos trazidos aos autos – notadamente o

estudo psicossocial – demonstra que o paciente não oferece risco à integridade das vítimas. Nessas condições, a ordem pública pode e deve ser preservada com a imposição de medidas cautelares menos gravosas, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001090-12.2014.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

L. R. R. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADILSON CARLOS LAMBERT OAB - MT20642-O (ADVOGADO)

RUDINEI ADRIANO SPANHOLI OAB - MT18030-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. P. D. E. D. M. G. (APELADO)

Outros Interessados:

L. G. D. P. (VÍTIMA)

Número Único: 0001090-12.2014.8.11.0021 Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) Assunto: [Estupro de vulnerável] Relator: Des(a). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Turma Julgadora: [DES(A). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A). PAULO DA CUNHA] Parte(s): [Luana Gomes do Prado (VÍTIMA), LUCAS RODRIGUES ROSA - CPF: 436.136.751-53 (APELANTE), RUDINEI ADRIANO SPANHOLI - CPF: 825.700.781-15 (ADVOGADO), ADILSON CARLOS LAMBERT - CPF: 452.727.191-15 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). PAULO DA CUNHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITOU A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, DESPROVEU O RECURSO, COM PROVIDÊNCIAS DE OFÍCIO. E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – PRELIMINAR – DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE – ORDEM DE HABEAS CORPUS CONCEDIDA – PLEITO PREJUDICADO – MÉRITO – NEGATIVA DE AUTORIA – ABSOLVIÇÃO – ACERVO PROBATÓRIO IDÔNEO – PALAVRA DA VÍTIMA COERENTE COM O CONJUNTO PROBATÓRIO COLIGIDO – IMPOSSIBILIDADE – DESCCLASSIFICAÇÃO DE OFÍCIO DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL PARA O DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL – CABIMENTO – PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE DA RESPOSTA ESTATAL – RECURSO DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, COM DESCCLASSIFICAÇÃO DE OFÍCIO PARA O DELITO DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL [ART. 215-A DO CP]. Se concedida a ordem de habeas corpus pelo Tribunal de Justiça, assegurando ao apelante o direito de aguardar o julgamento do recurso em liberdade, fica prejudicado o pedido formulado em preliminar. Não se olvida que nos crimes às ocultas, sobretudo nos delitos sexuais, a palavra da vítima possui fundamental importância, como elemento de convicção do magistrado, quando em consonância com as demais provas existentes nos autos. A despeito do posicionamento adotado pelo STJ, analisando o caso concreto em julgamento, nomeadamente diante da demonstração da pouca intensidade do ato libidinoso praticado pelo acusado [por cima do maiô], aliado à inexistência de comprovação do tempo que perdurou o contato entre o acusado e a vítima, para se aferir a maior ou menor reprovabilidade do ato praticado, se revela positiva a desclassificação do crime de estupro de vulnerável [art. 217-A do CP] para o de importunação sexual [art. 215-A do CP], em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade da resposta estatal.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001758-87.2018.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

B. R. D. C. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALICE BERNADETE PARRA MERINO OAB - MT12669-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. - A. (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

J. D. S. S. (VÍTIMA)

EMENTA APELAÇÃO – ATOS LIBIDINOSOS CONTRA VULNERÁVEL [ART. 217-A, CP], SATISFAÇÃO DA LASCÍVIA MEDIANTE PRESENÇA DE CRIANÇA [ART. 218-A, CP] E ASSÉDIO SEXUAL DE MENOR [ART. 241-D

DO ECAJ – VÍTIMA QUE APRESENTA VERSÕES DISTINTAS DOS FATOS – AUSÊNCIA DE CONVICÇÃO PROBATÓRIA – NEGATIVA DO RÉU CORROBORADA PELO DEPOIMENTO DE INFORMANTE – AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL – PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – RECURSO PROVIDO. A palavra da vítima tem especial relevo para embasar o decreto condenatório nos crimes contra os costumes, cometidos comumente às escondidas, desde que seja segura e convincente, sem o que, não há a certeza necessária para embasar o édito condenatório. Havendo dúvida objetiva quanto à autoria e à materialidade do delito, deve prevalecer o princípio da presunção da inocência. Precedentes.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0022107-41.2014.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

ALEFF RIBEIRO (APELANTE)

TAMIRES AIDE DE LIMA (APELANTE)

ALEXANDRE RAMOS SOARES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAVI FERREIRA DE PAULA OAB - MT19193-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (APELADO)

Outros Interessados:

GILDEAN SOUZA NASCIMENTO (VÍTIMA)

EMPREENDEMENTOS PAGUE MENOS S/A (VÍTIMA)

GIAN CARLOS MINOTT (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Número Único: 0022107-41.2014.8.11.0042 Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) Assunto: [Roubo Majorado] Relator: Des(a). MARCOS MACHADO Turma Julgadora: [DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES(A). PAULO DA CUNHA] Parte(s): [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0018-92 (APELADO), PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE), TAMIRES AIDE DE LIMA - CPF: 054.144.241-44 (APELANTE), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE), ALEFF RIBEIRO (APELANTE), ALEXANDRE RAMOS SOARES - CPF: 042.666.571-61 (APELANTE), DAVI FERREIRA DE PAULA - CPF: 415.295.701-82 (ADVOGADO), EMPREENDEMENTOS PAGUE MENOS S/A - CNPJ: 06.626.253/0700-10 (VÍTIMA), GILDEAN SOUZA NASCIMENTO - CPF: 003.380.381-16 (VÍTIMA), GIAN CARLOS MINOTT - CPF: 044.786.071-25 (VÍTIMA), MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (APELADO), MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (APELADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). PAULO DA CUNHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBOS MAJORADOS [EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS], EM CONTINUIDADE DELITIVA (SEIS VEZES), E CORRUPÇÃO DE MENOR - SENTENÇA CONDENATÓRIA – [PRIMEIRO E SEGUNDO APELANTE] JUS AO REGIME INICIAL SEMIABERTO PORQUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS LHES SÃO FAVORÁVEIS - PRETENSÃO RECURSAL DE REGIME INICIAL TERCEIRO APELANTE] DIREITO AO RECONHECIMENTO DAS ATENUANTES DA MENORIDADE RELATIVA E CONFISSÃO ESPONTÂNEA, EMPREGO DE ARMA DE FOGO NÃO CARACTERIZADA E A IMPOSIÇÃO DE REGIME MAIS SEVERO DO QUE A PENA EXIGE MOTIVAÇÃO IDÔNEA – PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA E REGIME SEMIABERTO - [PENA IMPOSTA - 9 (NOVE) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO - APELANTE PRIMÁRIOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - REGIME PRISIONAL FECHADO - LITERALIDADE DO ART. 33, CAPUT, § 2º, “A”, DO CP - PREMISSA DO STJ - ARESTOS DO TJMT - REGIME SEMIABERTO INCABÍVEL - PREQUESTIONAMENTO - PRECEITOS NORMATIVOS OBSERVADOS E INTEGRADOS À FUNDAMENTAÇÃO - ACÓRDÃO DO TJDF - MENORIDADE RELATIVA E CONFISSÃO ESPONTÂNEA - ATENUANTES RECONHECIDAS PELO JÚIZO SINGULAR - PENA INTERMEDIÁRIA NÃO REDUZIDA - PENAS-BASES FIXADAS NO MÍNIMO LEGAL - PREEXISTÊNCIA DE ATENUANTE NÃO PODE CONDUZIR A REDUÇÃO DA PENA-BASE ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL - SÚMULA 231 DO STJ - REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF - JURISPRUDÊNCIA REAFIRMADA - APREENSÃO E PERÍCIA DA ARMA DE

FOGO - PRESCINDIBILIDADE PARA A APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO – UTILIZAÇÃO COMPROVADA POR OUTROS MEIOS - ENUNCIADO CRIMINAL 1 DO TJMT - RECURSOS DESPROVIDOS. O regime prisional fechado decorre da própria literalidade do art. 33, caput, § 2º, “a”, do CP, por força da pena imposta superior a 8 (oito) anos, embora sejam os apelantes primários e as circunstâncias judiciais totalmente favoráveis. (STJ, HC nº 484.154/SP; TJMT, Ap. NU 0029696-79.2017.8.11.0042; TJMT, Ap. NU 0011600-05.2018.8.11.0002) Se os preceitos normativos foram observados e integrados à fundamentação, afigura-se “desnecessário que o julgador esmiúce cada um dos argumentos e dispositivos legais tidos por violados, bastando que esclareça os motivos que o levaram à determinada conclusão” (TJDF - RESE nº 20120510091147). A preexistência de atenuante não pode “conduzir a redução da pena-base abaixo do mínimo legal” (STJ, Súmula 231). O c. STF reconheceu repercussão geral sobre o tema [circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal] e reafirmou jurisprudência no julgamento do RE nº 597270 QO-RG. “É prescindível a apreensão e perícia da arma de fogo para a aplicação da causa de aumento prevista no art. 157, § 2º, I, do Código Penal, desde que comprovada a sua utilização por outros meios.” (TJMT, Enunciado Criminal 1).

Intimação

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1012771-49.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LAURO GONCALO DA COSTA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAURO GONCALO DA COSTA OAB - MT15304-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)

Outros Interessados:

GLAYTON BATISTA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)

DIEGO KNOPP FONSECA OAB - MT16997-O (ADVOGADO)

DIEGO BITTAR (PACIENTE)

LAURO GONCALO DA COSTA OAB - MT15304-O (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

TARCILO SOARES DE ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)

MARCIO JACINTO DE JESUS (TERCEIRO INTERESSADO)

ALEXANDRE MARIO DOS SANTOS FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)

SILVAN CURVO (TERCEIRO INTERESSADO)

MARCELO HENRIQUE CINI (TERCEIRO INTERESSADO)

ISABEL CRISTINA DA COSTA NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)

Vistos etc. O feito retornou concluso para apreciação da petição ID 16847982, pela qual o terceiro beneficiado Silvan Curvo postula “a dispensa da monitorização eletrônica em caráter definitivo, ou ao menos pelo prazo de 90 (noventa) dias”. Justifica que o peticionante não teria participação nos crimes investigados e “encontra-se internado no Hospital São Mateus, Cuiabá, Mato Grosso, conforme comprova a Guia de Solicitação de Internação assinada pelo Médico Maikon A. Ticianel, CRM-MT 102017, sem data prevista para deixar o hospital, o que o impede de usar o aparelho de monitoração eletrônica regularmente, pois, foi diagnosticado que é portador de pneumonia dupla, e segundo o médico que o acompanha seu estado de saúde está a exigir uma internação longa e cuidados especiais de acompanhamento”. É o essencial. Sem embargo da relevância da questão arguida pelo peticionante, o pleito deve ser deduzido na instância de piso, pois este Relator, no que foi acompanhado pelo demais membros da Primeira Câmara Criminal, se limitou a substituir as prisões preventivas por cautelares, sendo que as regras relativas às respectivas medidas e a fiscalização destas estão sob responsabilidade do magistrado de primeiro grau. Ademais, a questão de saúde do peticionante não foi debatida em momento anterior ao julgamento de mérito do habeas corpus, tampouco se tem notícia de que foi submetida ao juízo da causa. Assim, a sua análise caracterizaria supressão de instância. Por tais razões, não conheço do pedido. Intimem-se. Cuiabá, data da assinatura digital. Desembargador PAULO DA CUNHA Relator

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1015053-60.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

REINALDO LEITE DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REINALDO LEITE DE OLIVEIRA OAB - MT12971-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS (IMPETRADO)

Outros Interessados:

CARLOS SILVA MOREIRA (VÍTIMA)
WESLEN DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
REINALDO LEITE DE OLIVEIRA OAB - MT12971-A (ADVOGADO)
DALMO APARECIDO SOARES DA SILVA (PACIENTE)

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar vindicada.

Intimação Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0006771-55.2018.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

DAYANY MONTEIRO DE CASTRO (APELANTE)
LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA (APELANTE)
LUCAS BOLOGNANI BARBOSA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUBIA FERRETTI OAB - MT9994-B (ADVOGADO)
JACKELINE MOREIRA MARTINS PACHECO OAB - MT10402-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

1) o desmembramento deste processo em relação à LUCAS BOLOGNANI BARBOSA, por traslado, com a intimação, via DJE, da advogada Jackeline Moreira Martins Pacheco, OAB/MT nº 10.402, para apresentar as razões recursais da apelante, no prazo de 8 (oito) dias (CPP, art. 600, caput);

Intimação Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000287-90.2018.8.11.0020

Parte(s) Polo Ativo:

WAGNER NUNES FLEDERICO TEIXEIRA (APELANTE)
NATAL SIMAO LIMA (APELANTE)
JOICIEL INACIO DOS SANTOS (APELANTE)
JOSE RENATO DOS SANTOS (APELANTE)
LEANDRO FERREIRA LIMA (APELANTE)
MILTON SILVA SOUZA (APELANTE)
JOEL INACIO DOS SANTOS (APELANTE)
ALESSANDRO MARIA DA CONCEICAO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAM SANTOS ARAUJO OAB - MT2644-O (ADVOGADO)
EVANDRO PAMPOLINI DE OLIVEIRA OAB - MT25333-O (ADVOGADO)
IURI GONCALVES ARAUJO OAB - MT24274-O (ADVOGADO)
JAKSON RICARDO FREIER OAB - MT13420-O (ADVOGADO)
ADILSON ANANIAS DE OLIVEIRA OAB - GO47897 (ADVOGADO)
EDSON JUNIOR MARIANO DA SILVA OAB - MT24893-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - ALTO ARAGUAIA (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

intimação, via DJE, dos advogados Evandro Pampolini de Oliveira [OAB 25333/O] e Edson Junior Mariano da Silva [OAB-MT 24893/O] para apresentarem as razões recursais dos respectivos apelantes, no prazo de 8 (oito) dias (CPP, art. 600, caput);

Intimação Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000287-90.2018.8.11.0020

Parte(s) Polo Ativo:

WAGNER NUNES FLEDERICO TEIXEIRA (APELANTE)
NATAL SIMAO LIMA (APELANTE)
JOICIEL INACIO DOS SANTOS (APELANTE)
JOSE RENATO DOS SANTOS (APELANTE)
LEANDRO FERREIRA LIMA (APELANTE)
MILTON SILVA SOUZA (APELANTE)
JOEL INACIO DOS SANTOS (APELANTE)
ALESSANDRO MARIA DA CONCEICAO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAM SANTOS ARAUJO OAB - MT2644-O (ADVOGADO)

EVANDRO PAMPOLINI DE OLIVEIRA OAB - MT25333-O (ADVOGADO)

IURI GONCALVES ARAUJO OAB - MT24274-O (ADVOGADO)

JAKSON RICARDO FREIER OAB - MT13420-O (ADVOGADO)

ADILSON ANANIAS DE OLIVEIRA OAB - GO47897 (ADVOGADO)

EDSON JUNIOR MARIANO DA SILVA OAB - MT24893-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - ALTO ARAGUAIA (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

intimação, via DJE, dos advogados Evandro Pampolini de Oliveira [OAB 25333/O] e Edson Junior Mariano da Silva [OAB-MT 24893/O] para apresentarem as razões recursais dos respectivos apelantes, no prazo de 8 (oito) dias (CPP, art. 600, caput);

Intimação Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0027819-12.2014.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

ZANIL FERREIRA GOMES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO DA SILVA MONTEIRO OAB - MT3301-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (APELADO)

Outros Interessados:

VALDEIR RODRIGUES LIMA (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

intimação para apresentação das razões do apelo.

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1014390-14.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RWLY GWLYT AFONSO ALVES DA SILVA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

RWLY GWLYT AFONSO ALVES DA SILVA OAB - MT24299-A (ADVOGADO)
RYSXTER ALVES SILVA (PACIENTE)
PAULINA ALVES DA GUIA (TERCEIRO INTERESSADO)
GILBERTO GOMES DUARTE (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Vistos etc. No movimento 18189965 o impetrante postula a desistência do writ. Homologo o pedido, julgando extinto o feito, sem análise de mérito. Intimem-se. Cuiabá, data da assinatura digital. Desembargador PAULO DA CUNHA Relator

Intimação Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0007458-37.2018.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO CARLOS CALDAS (APELANTE)

LUCAS NUNES DA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI GUARNIERI DE L ARANTES OAB - MT11865-O (ADVOGADO)
FRANCISCO ARANTES NETO OAB - MT251470-O (ADVOGADO)
FERNANDA SILVA FERREIRA OAB - MT19770-O (ADVOGADO)
IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA OAB - MT13731-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

CLAUDENILSE SIDONI MANZANO CRUZ (VÍTIMA)
IANDRO RODRIGO MONTEIRO ALMICCI (VÍTIMA)
FERNANDO CARLOS CALDAS (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Fernando Carlos Caldas manifestou o desejo de recorrer da sentença condenatória, consoante Certidão no ID. 9636497. Desse modo, converto o julgamento em diligência, conforme manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça no ID. 10840457, para determinar a intimação do patrono de Fernando Carlos Caldas, para apresentar as respectivas razões recursais.

Intimação Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0007458-37.2018.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO CARLOS CALDAS (APELANTE)
LUCAS NUNES DA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI GUARNIERI DE L. ARANTES OAB - MT11865-O (ADVOGADO)
FRANCISCO ARANTES NETO OAB - MT251470-O (ADVOGADO)
FERNANDA SILVA FERREIRA OAB - MT19770-O (ADVOGADO)
IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA OAB - MT13731-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

CLAUDENILSE SIDONI MANZANO CRUZ (VÍTIMA)
IANDRO RODRIGO MONTEIRO ALMICCI (VÍTIMA)
FERNANDO CARLOS CALDAS (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Fernando Carlos Caldas manifestou o desejo de recorrer da sentença condenatória, consoante Certidão no ID. 9636497. Desse modo, converto o julgamento em diligência, conforme manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça no ID. 10840457, para determinar a intimação do patrono de Fernando Carlos Caldas, para apresentar as respectivas razões recursais.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1015152-30.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DA 3ª VARA DA COMARCA DE MIRASSOL D' OESTE (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MAYCON DA SILVA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1015152-30.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1015173-06.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO GONCALVES ALECRIM (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMIR OSVANDO FRANCO OAB - MT18616-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EX. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE PONTES E LACERDA (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1015173-06.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 15:48:14 e distribuído inicialmente para o Des(a). PAULO DA CUNHA

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1014966-07.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VALTER DA SILVA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
BENEDITA RAMOS DA SILVA (VÍTIMA)
JOSE LEONCIO SOUSA BRAGA (PACIENTE)
VALTER DA SILVA OAB - MT11586/O (ADVOGADO)

"Vistos, etc. (...) ,DEFIRO EM PARTE a liminar requestada em favor do paciente JOSÉ LEÔNICIO SOUSA BRAGA para substituir a prisão preventiva pelas seguintes medidas: (I) comparecimento mensal perante em juízo da 3ª Vara Criminal da Capital, até o quinto dia útil, para informar e justificar suas atividades; (II) não se ausentar da comarca de Cuiabá sem autorização judicial, comunicando à autoridade judiciária, imediatamente, eventual mudança de endereço, fornecendo o novo lugar em que poderá ser encontrado. Desde já, fica o juízo de origem autorizado a estabelecer outras medidas cautelares que reputar necessárias, bem como a revogar

ou a substituir alguma das ora impostas, em decisão devidamente fundamentada.Expeça-se alvará de soltura em favor do paciente, José Leônicio Sousa Braga, salvo se por outro motivo estiver preso, advertindo-o expressamente acerca das medidas cautelares impostas, e sobre a possibilidade de decreto de nova prisão em caso de descumprimento, ou o advento de fato superveniente, desde que justificada em elementos concretos extraídos dos autos.Requisitem-se as informações necessárias e, em seguida, colha-se a manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça.Publique-se. Cumpra-se."

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1014946-16.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PABLO AUGUSTO SOUZA E SILVA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES (IMPETRADO)

Outros Interessados:

PABLO AUGUSTO SOUZA E SILVA OAB - MT24287-O (ADVOGADO)
GENESIO APARECIDO GONCALVES (PACIENTE)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
ROSEMARIA LUZ SANTANA (VÍTIMA)

"Vistos, (...), DEFERE-SE o pedido liminar para outorgar liberdade ao paciente, nos termos do art. 316 do CPP. Outrossim, COMUNIQUE-SE o Juízo singular para expedição do apto alvará de soltura, facultadas informações, no prazo de até 5 (cinco) dias. Após, abra-se VISTA à i. PGJ. Cumpra-se."

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1015179-13.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LEONARDO MEDEIROS DA CONCEICAO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO OAB - MT24867/B (ADVOGADO)

LUIS CARLOS DE PAULO BARBOSA OAB - MT12107-O (ADVOGADO)

ELIO MIGUEL DA SILVA OAB - MT24594/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA MT (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1015179-13.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 16:10:35 e distribuído inicialmente para o Des(a). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0021081-94.2015.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

GILSON ARRUDA CRUZ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - VÁRZEA GRANDE (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
JACQUELINE MARIA DIAS (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 15 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0003898-91.2017.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo:

IVIO ANTÔNIO MACEDO (APELANTE)

NELSON BATISTA ROMANO (APELANTE)

EDSON MENEGATTI (APELANTE)

FABIO FELIPE SOUSA CESAR (APELANTE)

TIAGO FERRARETTO SUARES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA OAB - MT9945-O (ADVOGADO)

ADHEMAR DE BRITO FIGUEIRA PERES OAB - MT11203-O (ADVOGADO)

TOBIAS PIVA OAB - MT20730-O (ADVOGADO)

FERNANDO DO NASCIMENTO MELO OAB - MT9110-A (ADVOGADO)

AARAO LINCOLE SICUTO OAB - MT5091-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (APELADO)



Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESLY SEBASTIAO PIOVEZAN MOREIRA DE SOUZA (VÍTIMA)
ANGELICA SANCHES DA CRUZ (VÍTIMA)
GILBERTO GOMES DA SILVA (VÍTIMA)
JHONATAN DOS SANTOS JESUS (TERCEIRO INTERESSADO)
IVIO ANTONIO MACEDO (TERCEIRO INTERESSADO)
TIAGO DOUGLAS DA SILVA BASILIO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 15 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001290-93.2007.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDO EUSTAQUIO DE ASSUNCAO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DORVALINO GLERIAN OAB - MT18906-A (ADVOGADO)
SATRIZ ANGELICA SILVA MELLO OAB - MT23036-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - TAPURAH (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 15 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0013190-51.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JEFFERSON DA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVO FERREIRA DA SILVA OAB - MT14264-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - VÁRZEA GRANDE (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 15 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0004705-05.2018.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

MPEMT - CUIABÁ - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO NUNES DE ARAUJO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ERICA DE JESUS FRANCA OAB - MT25036-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EIDE APOLINARIO DE LIMA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 15 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1010019-07.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GENILSON DOS SANTOS OLIVEIRA (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - NOVA XAVANTINA (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MARACI DE ACARI GOMES ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)

DIVINO MATOS DE SOUZA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 15 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000595-45.2011.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

EMERSON LESMO FERREIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA OAB - MT13171-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

ARI JERONIMO MENDONCA (VÍTIMA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 15 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0007170-42.2011.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

VALERIO BARBOSA MARQUES (APELADO)

EZIQUEL SABINO DA COSTA (APELADO)

ALEXANDER OLIVEIRA DO NASCIMENTO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO LEMES DA SILVA JUNIOR OAB - MT14374-O (ADVOGADO)

ANTONIO CARLOS CARVALHO FARIA OAB - MT18744-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MARIA ELIZA DE OLIVEIRA (VÍTIMA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 15 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0013805-15.2018.8.11.0064

Parte(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR RODRIGUES MARTINS (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

A. G. D. S. R. (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

SARAH ESTEVAO DA COSTA TEIXEIRA (VÍTIMA)

JOSE IVAN TEIXEIRA FILHO (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 15 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0004961-16.2010.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ELIAS CRISPIM SIMAO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

IAGO AUGUSTO SIQUEIRA MESQUITA (TERCEIRO INTERESSADO)

LEONARDO GOMES DE SOUZA MESQUITA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESCOLA MUNICIPAL CIRILA FRANCISCA DA SILVA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 15 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0009617-76.2018.8.11.0064

Parte(s) Polo Ativo:

HALLAN KENNED ALVES DE SOUZA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAICON ANTONIO FLORENCIO OAB - MT20621-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:



MPEMT - RONDONÓPOLIS (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
FABIO PIRES FERDINANDI (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 15 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000214-45.2019.8.11.0033

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

AROLDO FARIAS MARIANO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYCON GLEISON FURLAN PICININ OAB - MT16158-A (ADVOGADO)
ANDERSON DE SOUZA OAB - MT24894-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ADRIANE MARIANO DIAS (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 15 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000998-97.2019.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

RODOLFO GONZAGA DE OLIVEIRA (APELANTE)

ALEX NEVES DOS SANTOS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GLAUCIO ARAUJO DE SOUZA OAB - MT13599-O (ADVOGADO)
MAXSUEL PEREIRA DA CRUZ OAB - RO5746-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
RHAYRA MARIA DA SILVA ARRUDA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 15 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0028756-51.2016.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

EUZILAN PAIVA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OLAIR DE OLIVEIRA OAB - MT14547-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 15 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0003448-22.2015.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo:

L. V. M. (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

M. P. D. E. D. M. G. (APELADO)

Outros Interessados:

K. H. D. A. (VÍTIMA)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
G. C. B. (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 15 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0003375-14.2016.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

ROSIMERE FERNANDES FRANCO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELLA DA SILVA OLIVEIRA OAB - GO36806 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - CAMPO VERDE (APELADO)

Outros Interessados:

DANIEL SOARES OLIVEIRA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 15 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1011940-98.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

WELLINGTON JUNIO ANUNCIACAO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

THIAGO BRUNO SILVA COELHO (VÍTIMA)
RAFAEL RENER SANTANA DA CRUZ (VÍTIMA)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 15 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0018356-70.2015.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO ELISANDRO ELEUTHERIO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

DAYANE RODRIGUES DOS SANTOS (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 15 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0002394-30.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

R. V. S. P. (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

M. -. V. G. (APELADO)

Outros Interessados:

D. T. D. S. (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
D. B. S. (VÍTIMA)
A. L. D. S. N. (VÍTIMA)
M. R. M. D. S. B. (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 15 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0020376-62.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO JOAO DE MORAES JUNIOR (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - VÁRZEA GRANDE (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
DEJANES ROCHA SILVA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que

será realizada em 15 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1015119-40.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS (RECORRENTE)

Erasmoo Carlos Ribeiro Barros (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROADAM JHONEI DE PAULA LEAL OAB - MT14398-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

ELTON NUNES XAVIER (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 1015119-40.2019.8.11.0000 - Classe: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0004195-39.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ALEX JUNIOR DOS REIS BELTRAO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0004195-39.2019.8.11.0015 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001714-52.2018.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

GUSTAVO LUCAS DA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO LUIS DALTO DE MORAES OAB - MT13458-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PEDRO CELSO CAVALHEIRO (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0001714-52.2018.8.11.0108 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000734-55.2015.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

VALMOR DOS SANTOS ROCHA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDINO VIANA DA SILVA OAB - MT15814-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ALICE DE FREITAS (VÍTIMA)

BENEDITO MARQUES DA SILVA (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0000734-55.2015.8.11.0094 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

Segunda Câmara Criminal

Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1015115-03.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES OAB - MT15616-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

3 VARA CRIMINAL DE CAMPO VERDE (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ERIVALDO LIMA DA SILVA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1015115-03.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1015125-47.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA GUIMARAES ROSA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OTTO MARQUES DE SOUZA OAB - MT12404-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE COMODORO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1015125-47.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1015135-91.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

J. L. A. F. (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOHN LESTER ALVES FERREIRA OAB - MT24401/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

J. D. T. V. C. D. C. D. P. E. L. (IMPETRADO)

Outros Interessados:

A. F. D. S. (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1015135-91.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1015196-49.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JHEIMESON BRUNO ARAUJO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO BARROS ALVES LIMA OAB - MT16747-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1015196-49.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. GLENDA MOREIRA BORGES.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1015204-26.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)

Outros Interessados:

RAFAEL SANTOS SILVA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1015204-26.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 164309 / 2015**APELAÇÃO Nº 164309/2015 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA DE CAMPINÁPOLIS****APELANTE(S) - JOAQUIM MATIAS VALADÃO (Advs: Dr(a). HELIO BRUNO CALDEIRA - OAB 16707/mt), APELANTE(S) - BERTIER DA SILVA FILHO (Advs: Dr. DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO - OAB 4275/mt), APELANTE(S) - ZEFANIAS PEREIRA DE DEUS (Advs: Dr(a). LILIAN SOARES DE DEUS - OAB 33349/GO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO****Decisão:** D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A Logo, com fulcro no art. 51, inciso LIV, do RI/TJMT, declaro extinta a punibilidade de Joaquim Matias Valadão, Berthier da Silva Filho e Zefanias Pereira de Deus, ante a ocorrência da prescrição, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 110, § 1.º, c/c art. 109, III, todos do CP. Intimem-se. Ao arquivo, com as cautelas de praxe. Cuiabá, 08 de outubro de 2019.**Ass.:** EXMA. SRA. DRA. GLENDA MOREIRA BORGES (RELATOR SUBSTITUTO)

Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1015115-03.2019.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES OAB - MT15616-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

3 VARA CRIMINAL DE CAMPO VERDE (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ERIVALDO LIMA DA SILVA (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1015115-03.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 01:33:02 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUI RAMOS RIBEIRO

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1015125-47.2019.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

ADRIANA GUIMARAES ROSA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OTTO MARQUES DE SOUZA OAB - MT12404-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE COMODORO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1015125-47.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1015135-91.2019.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

J. L. A. F. (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOHN LESTER ALVES FERREIRA OAB - MT24401/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

J. D. T. V. C. D. C. D. P. E. L. (IMPETRADO)

Outros Interessados:

A. F. D. S. (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1015135-91.2019.8.11.0000 foi

protocolado no dia 08/10/2019 11:28:18 e distribuído inicialmente para o Des(a). PEDRO SAKAMOTO

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1015006-86.2019.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

ARLON DE SOUZA PORTO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARLON DE SOUZA PORTO OAB - MT17958-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ARLON DE SOUZA PORTO OAB - MT17958-O (ADVOGADO)

BRUNO CONCEICAO DA SILVA (PACIENTE)

WESLEM VITOR DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

GEANE RAQUEL DE BRITO (VÍTIMA)

Assim, dentro de um juízo de risco e não de certeza, indefiro a liminar vindicada, restando ao impetrante o lado sumaríssimo do habeas corpus, com o exercício efetivo da competência do Colegiado, juiz natural.

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1014957-45.2019.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

ANDRE RODRIGO SCHNEIDER (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE RODRIGO SCHNEIDER OAB - MT7824-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS (IMPETRADO)

Outros Interessados:

JOSIEL DOS REI BISPO (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

FABIO JUNIOR STRINGARI (PACIENTE)

ANDRE RODRIGO SCHNEIDER OAB - MT7824-B (ADVOGADO)

Assim, dentro de um juízo de risco e não de certeza, indefiro a liminar vindicada, restando ao impetrante o lado sumaríssimo do habeas corpus, com o exercício efetivo da competência do Colegiado, juiz natural.

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1014902-94.2019.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

MARINA FIGUEIREDO REIS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARINA FIGUEIREDO REIS OAB - MT24188/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MANAIRA MENDES DE SOUZA FILGUEIRAS (PACIENTE)

MARINA FIGUEIREDO REIS OAB - MT24188/O (ADVOGADO)

RONALDO MANOEL DE OLIVEIRA (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

"(...) Destarte, julgo extinto o vertente habeas corpus, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC, e artigo 51, inciso XIV, do RI-TJMT. Intime-se. "(...)"

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1014990-35.2019.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

ALEX MOREIRA PEREIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX MOREIRA PEREIRA OAB - MT24064/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONOPOLIS (IMPETRADO)

Outros Interessados:

APARECIDA GONCALVES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

EDILSON JUNIOR ORTEGA DA SILVA (PACIENTE)

FABIANO CHARLLES DUARTE VASCONCELOS DO PRADO (TERCEIRO INTERESSADO)



ALEX MOREIRA PEREIRA OAB - MT24064/O (ADVOGADO)
ANDRESSA COSTA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MIKAEL JUNIO DOS REIS GOMES (TERCEIRO INTERESSADO)
ALLEF CAVALCANTE DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
FRANCISCO FERNANDO DE ALMEIDA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)

"(...) Assim, dada as circunstâncias expostas, indefiro o pedido de liminar, sem prejuízo de uma análise mais aprofundada ao tempo do julgamento do mérito do presente writ. (...)".

Intimação Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000755-53.2014.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

JAIR ROBERTO MARQUES (APELANTE)

JULIANO MARQUES RIBEIRO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE OVELAR OAB - MT8342-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - PORTO ESPERIDIÃO (APELADO)

Outros Interessados:

FRANCISCO ALVES DA SILVA (VÍTIMA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

"Vistos, Cumpra-se o requerido pelo representante do Ministério Público no ID. 10989498 (a)- Promover a intimação do i. Defensor, Dr. André Ovelar, para que possa ofertar as razões recursais;. Comunicações e providências"

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1014900-27.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EDILAINE APARECIDA SOARES (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

EDILAINE APARECIDA SOARES OAB - MT15818-O (ADVOGADO)

BENEDITO FERREIRA PEIXOTO FILHO (PACIENTE)

UALLISON THIAGO TOMICHA PEIXOTO (TERCEIRO INTERESSADO)

MAGNO CESAR GOMES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

Assim, sem a necessária plasticidade, INDEFIRO A LIMINAR, restando ao beneficiário o lado sumaríssimo do habeas corpus, com o exercício efetivo da competência do Colegiado, juízo natural.

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1014981-73.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANA MARIA MAGRO MARTINS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA MARIA MAGRO MARTINS OAB - MT21775-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SINOP (IMPETRADO)

Outros Interessados:

JILSIMAR APARECIDO TAVARES DE OLIVEIRA (PACIENTE)

NAYARA CAROLINA DE SOUZA (VÍTIMA)

ANA MARIA MAGRO MARTINS OAB - MT21775-O (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

...Ante o exposto, não restando demonstrados o preenchimento dos requisitos necessários para a revogação da prisão preventiva, com fulcro no art. 312, parágrafo único e 313, III do CPP, INDEFIRO A LIMINAR, restando ao beneficiário o lado sumaríssimo do writ constitucional, com o exercício efetivo da competência do Colegiado, juízo natural....

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1015196-49.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JHEIMESON BRUNO ARAUJO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO BARROS ALVES LIMA OAB - MT16747-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ

(IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1015196-49.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. GLENDA MOREIRA BORGES.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1015204-26.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)

Outros Interessados:

RAFAEL SANTOS SILVA (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1015204-26.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 18:39:45 e distribuído inicialmente para o Des(a). PEDRO SAKAMOTO

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000405-59.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO DE ALMEIDA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WILLIAN CATARINO SOARES OAB - MT25625 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0000405-59.2019.8.11.0011 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0009892-91.2014.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MILTON CORREIA MENACHO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

ERENILDO OLIVEIRA DE SOUZA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0009892-91.2014.8.11.0055 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. GLENDA MOREIRA BORGES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001780-54.2018.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

JORCELINO DA SILVA MEDEIROS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WMARLEY LOPES FRANCO OAB - MT3353-O (ADVOGADO)

LEILA DA SILVA SOUSA FRANCO OAB - MT17928-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

EDEVALDO CUNHA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

DENILSSON ANTONIO DA SILVA (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0001780-54.2018.8.11.0036 - Classe:

APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Terceira Câmara Criminal

Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1015123-77.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WILLIAM MARCOS VASCONCELOS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAM MARCOS VASCONCELOS OAB - MT11323-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Juiz de Direito 13 Vara Criminal de Cuiabá (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ELKER SANTOS DA SILVA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1015123-77.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1015160-07.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIUSA MAGALHAES DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

5ª vara de alta floresta (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1015160-07.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1015200-86.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CÁCERES -MT. (IMPETRADO)

Outros Interessados:

LUCINEI APARECIDO DE SOUZA (RÉU)

Certifico que o Processo nº 1015200-86.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1015202-56.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)

Outros Interessados:

A. (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1015202-56.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Acórdão

Apeleção 7711/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 7711 / 2018. Julgamento: 02/10/2019. APELANTE(S) - RENAN GONÇALVES DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). GUSTAVO FARIAS SABER - OAB 15.959/MT, Dr(a). JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY - OAB 6.692/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO PELO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO – IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA – 1) ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO POR FALTA DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADAS – PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO APÓS DENÚNCIA ANÔNIMA E MONITORAMENTO DO LOCAL – APREENSÃO DE COCAÍNA, ÁCIDO BÓRICO, TESOURA E SACOLAS PLÁSTICAS PARA CONFECÇÃO DA DROGA – TESTEMUNHOS DOS AGENTES POLICIAIS RATIFICADOS EM JUÍZO E HARMÔNICOS – CIRCUNSTÂNCIAS QUE COMPROVAM A MERCANCIA PRATICADA PELO ACUSADO – CONDENAÇÃO MANTIDA – 2) CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59, DA CULPABILIDADE, CONDUTA SOCIAL E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, VALORADAS SEM FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – PENA-BASE REDIMENSIONADA – EXCLUSÃO QUE SE IMPÕE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Improcedente o pedido de absolvição por insuficiência de provas quando o conjunto probatório comprova que o réu mantinha consigo quantidade de droga (cocaína), sobretudo pelos depoimentos dos agentes policiais que efetuaram a prisão em flagrante, realizada após denúncias anônimas, autorizando um juízo de certeza para o decreto condenatório pelo crime de tráfico de entorpecentes, restando inviável o pedido de absolvição por insuficiência probatória.

2. Tendo em vista que a magistrada de primeiro grau, ao prolatar sentença condenatória, usou de fundamentação que não se encaixa ao fim colimado em relação à circunstância judicial da culpabilidade, conduta social e consequências do crime, a pena-base do crime de tráfico de drogas deve ser readequada para seu mínimo legal.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1013468-70.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CELIO REIS DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOBRES (IMPETRADO)

Outros Interessados:

CLARICE CRUZ DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

ANDERSON DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

CELIO REIS DE OLIVEIRA OAB - MT11265-O (ADVOGADO)

CREUSA DA SILVA (PACIENTE)

Número Único: 1013468-70.2019.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Roubo Majorado, Quadrilha ou Bando, Crimes de Tortura, Prisão Domiciliar / Especial] Relator: Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI, DES(A). LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). PAULO DA CUNHA, DES(A). RONDON BASSIL DOWER FILHO, DES(A). RUI RAMOS RIBEIRO] Parte(s): [CELIO REIS DE OLIVEIRA - CPF: 387.482.319-91 (ADVOGADO), FORUM DA COMARCA DE NOBRES (IMPETRADO), CREUSA DA SILVA - CPF: 016.143.501-75 (IMPETRANTE), ANDERSON DA SILVA - CPF: 105.590.849-86 (TERCEIRO INTERESSADO), CLARICE CRUZ DA SILVA - CPF: 016.143.721-44 (TERCEIRO INTERESSADO), CELIO REIS DE OLIVEIRA - CPF: 387.482.319-91 (IMPETRANTE), CREUSA DA SILVA - CPF: 016.143.501-75 (PACIENTE), CELIO REIS DE OLIVEIRA - CPF: 387.482.319-91 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO), JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOBRES (IMPETRADO)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM. E M E N T A HABEAS CORPUS – ROUBO MAJORADO - PRISÃO DOMICILIAR DEFERIDA EM RAZÃO DE FILHOS MENORES – DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS – REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DETERMINADO EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO IMPOSTA – PACIENTE QUE SE MUDOU DE DOMICÍLIO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL – PRETENDIDO RESTABELECIMENTO DA PRISÃO DOMICILIAR -

CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA. É inequívoco o acerto da decisão que revoga o benefício do cumprimento de pena em prisão domiciliar diante do descumprimento imotivado de condições aplicadas à paciente, mãe de filhos menores de idade, diante da mudança de residência e cidade (da cidade de Nobres-MT, para a cidade de Coxim-MS), sem a necessária autorização judicial. O cumprimento de pena ou o estado de prisão provisória em prisão domiciliar é um benefício ofertado ao apenado ou preso cautelarmente, que em contrapartida, exige o cumprimento de obrigações estabelecidas pelo juízo que concede o referido benefício. O descumprimento de uma ou todas as medidas exigidas pelo juízo, desobrigam a manutenção do benefício, permitindo ao Estado, através do Poder Judiciário, revogar a prisão domiciliar, devendo o apenado ou preso provisório, retornar ao cárcere.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1013114-45.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MILTON DO PRADO GUNTHER (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 1ª VARA DE CAMPO NOVO PARECIS (IMPETRADO)

Outros Interessados:

RENILDO PAZ DA SILVA NETO (TERCEIRO INTERESSADO)

CAROLAINNE MESQUITA CORREA (TERCEIRO INTERESSADO)

PEDRO DA SILVA PAULINO (TERCEIRO INTERESSADO)

JOSE CARLOS DA SILVA PAULINO (TERCEIRO INTERESSADO)

ALISSON SANTOS ALEXANDRE (TERCEIRO INTERESSADO)

DEISE GOMES DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)

MARIA ZELINDA REIS LIMA (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MILTON DO PRADO GUNTHER OAB - MT0003976A (ADVOGADO)

Número Único: 1013114-45.2019.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas, Habeas Corpus - Cabimento] Relator: Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI, DES(A). LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). PAULO DA CUNHA, DES(A). RONDON BASSIL DOWER FILHO, DES(A). RUI RAMOS RIBEIRO] Parte(s): [MILTON DO PRADO GUNTHER - CPF: 109.207.061-34 (ADVOGADO), MILTON DO PRADO GUNTHER - CPF: 109.207.061-34 (IMPETRANTE), JUIZO DA 1ª VARA DE CAMPO NOVO PARECIS (IMPETRADO), MARIA ZELINDA REIS LIMA - CPF: 008.119.411-08 (PACIENTE), MILTON DO PRADO GUNTHER - CPF: 109.207.061-34 (ADVOGADO), ALISSON SANTOS ALEXANDRE - CPF: 053.750.201-73 (TERCEIRO INTERESSADO), JOSE CARLOS DA SILVA PAULINO - CPF: 060.504.754-58 (TERCEIRO INTERESSADO), CAROLAINNE MESQUITA CORREA - CPF: 082.225.791-26 (TERCEIRO INTERESSADO), RENILDO PAZ DA SILVA NETO - CPF: 034.357.871-98 (TERCEIRO INTERESSADO), PEDRO DA SILVA PAULINO - CPF: 039.206.614-94 (TERCEIRO INTERESSADO), DEISE GOMES DE SOUZA - CPF: 035.651.661-00 (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM. E M E N T A HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA ESSA FINALIDADE – MEDIDA ASSECURATÓRIA DE SEQUESTRO E PRISÃO PREVENTIVA – PRETENDIDA ANULAÇÃO/RELAXAMENTO – 1. SEQUESTRO E INDISPONIBILIDADE DE BENS – ADEQUAÇÃO – INEXISTÊNCIA – AUSÊNCIA DE OFENSA A DIREITO DE IR E VIR – HABEAS CORPUS EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – 2. PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – 2.1. AUTORIA DELITIVA – DISCUSSÃO – INVIABILIDADE – ENUNCIADO 42/TJ – 2.2. DESNECESSIDADE PRISIONAL – POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO NA FACÇÃO CRIMINOSA COMANDO VERMELHO – FRATURA DA ORDEM PÚBLICA – PRESENÇA – PRISÃO CAUTELAR MANTIDA – 3. ORDEM PARCIALMENTE ADMITIDA, E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA. 1. Inadequada é a utilização do habeas corpus cujo escopo é a discussão do acerto ou não de medida assecuratória de sequestro e indisponibilidade de bens constituídos via BACENJUD, dada à ausência de reflexo imediato e mediato – à liberdade de ir e vir do cidadão. 2. Prisão Preventiva. 2.1. Em razão do rito sumário do habeas corpus, só se concebe reconhecer e

autorizar o trancamento da ação penal ou a restituição do ius ambulandi com base em negativa de autoria quando evidenciado indene de dúvida a ausência de justa causa para o prosseguimento da ação penal. Ausente tal característica, carente de revolvimento de fatos e provas, não se admite a concessão do writ. 2.2. A identificação de “indícios seguros de que o paciente mantém relações com perigosa organização criminosa, demonstra a legitimidade da prisão preventiva” (TJMT, HC 1010032-06.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CRIMINAIS, ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Primeira Câmara Criminal, Julgado em 30/07/2019, Publicado no DJE 02/08/2019). 3. Ordem parcialmente admitida, e, nessa extensão, denegada.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1010728-42.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GEFFERSON CAVALCANTI PAIXAO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GEFFERSON CAVALCANTI PAIXAO OAB - MT23125/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUARANTA DO NORTE (IMPETRADO)

Outros Interessados:

SIDINEI ANTONIO VAUCHINSKI (PACIENTE)

ANSELMO PEDROSO DOS SANTOS (VÍTIMA)

GEFFERSON CAVALCANTI PAIXAO OAB - MT23125/O-O (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Número Único: 1010728-42.2019.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Homicídio Qualificado] Relator: Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI, DES(A). LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). PAULO DA CUNHA, DES(A). RONDON BASSIL DOWER FILHO, DES(A). RUI RAMOS RIBEIRO] Parte(s): [GEFFERSON CAVALCANTI PAIXAO - CPF: 021.832.411-10 (ADVOGADO), GEFFERSON CAVALCANTI PAIXAO - CPF: 021.832.411-10 (IMPETRANTE), SIDINEI ANTONIO VAUCHINSKI - CPF: 899.934.461-49 (PACIENTE), EXMO. JUIZ DA COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE (IMPETRADO), ANSELMO PEDROSO DOS SANTOS - CPF: 848.188.831-15 (VÍTIMA), GEFFERSON CAVALCANTI PAIXAO - CPF: 021.832.411-10 (ADVOGADO), JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUARANTA DO NORTE (IMPETRADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM. E M E N T A HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO COM DOLO EVENTUAL DECORRENTE DE INGESTÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA – LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA MEDIANTE PAGAMENTO DE FIANÇA ARBITRADA EM R\$ 99.800,00 E MONITORAMENTO ELETRÔNICO – 1) ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA – IMPROCEDÊNCIA – VEÍCULO CONDUZIDO PELO PACIENTE AVALIADO EM R\$ 150.000,00 – FIANÇA ARBITRADA PROPORCIONAL A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO PACIENTE – 2) AFASTAMENTO DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO – INVIABILIDADE – MEDIDA DESTINADA A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS CAUTELARES IMPOSTAS – ORDEM DENEGADA. Embora o impetrante tenha apresentado diversos documentos no sentido de que o paciente não possui renda suficiente para arcar com o pagamento da fiança, não se pode olvidar que no momento do fato ele conduzia veículo quitado, avaliado em torno de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme cotação da tabela fipec, trazendo no interior do veículo duas garrafas de whisky, uma cheia e outra vazia, ostentando condição financeira compatível com o valor da fiança arbitrada. A despeito de o paciente não possuir passagem criminal, verifica-se que o crime em tela é extremamente grave, homicídio qualificado, com dolo eventual decorrente da prévia ingestão de bebida alcoólica, o que justifica a manutenção do monitoramento eletrônico, que se presta principalmente à fiscalização do cumprimento de outras cautelares impostas, tais como a proibição de ausentar-se da comarca onde reside sem prévia comunicação ao juízo; proibição de frequentar bares, shows e locais outros que afrontem a honra e os bons costumes sociais etc. Ordem denegada.



Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1011490-58.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MAURO MARCIO DIAS CUNHA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO MARCIO DIAS CUNHA OAB - MT5391-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONOPOLIS (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

FABIANO ALVES MOREIRA (PACIENTE)

JOSIANE SILVA DE MELO (TERCEIRO INTERESSADO)

JOSE CARLOS DE CASTRO BARBOSA (VÍTIMA)

MAURO MARCIO DIAS CUNHA OAB - MT5391-O (ADVOGADO)

Número Único: 1011490-58.2019.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Estelionato, Prisão Preventiva] Relator: Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI, DES(A). LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). PAULO DA CUNHA, DES(A). RONDON BASSIL DOWER FILHO, DES(A). RUI RAMOS RIBEIRO] Parte(s): [MAURO MARCIO DIAS CUNHA - CPF: 396.161.501-20 (ADVOGADO), MAURO MARCIO DIAS CUNHA - CPF: 396.161.501-20 (IMPETRANTE), FABIANO ALVES MOREIRA - CPF: 706.638.201-38 (PACIENTE), 3 VARA CRIMINAL RONDONÓPOLIS (IMPETRADO), JUIZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONOPOLIS (IMPETRADO), MAURO MARCIO DIAS CUNHA - CPF: 396.161.501-20 (ADVOGADO), JOSIANE SILVA DE MELO - CPF: 061.769.591-10 (TERCEIRO INTERESSADO), JOSE CARLOS DE CASTRO BARBOSA - CPF: 014.245.123-10 (VÍTIMA), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, CONHECEU PARCIALMENTE DA ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL E, NA PARTE CONHECIDA, A DENEGOU, POR UNANIMIDADE. E M E N T A HABEAS CORPUS – ESTELIONATO NA FORMA TENTADA – 1) ALEGADA NULIDADE DAS PROVAS OBTIDAS ATRAVÉS DE DENÚNCIA ANÔNIMA E VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO – NÃO CONHECIMENTO – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – ILEGALIDADE QUE NÃO É AFERIDA DE PLANO – IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONJUNTO PROBATÓRIO ATRAVÉS DA VIA ESTREITA DO WRIT– 2) DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO – INSUBSISTÊNCIA – NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL – RISCO DE REITERAÇÃO CRIMINOSA – PERICULOSIDADE EVIDENCIADA PELOS REGISTROS CRIMINAIS DO PACIENTE – 3) ALEGADO EXCESSO DE PRAZO – INÉRCIA JUDICIAL NÃO VERIFICADA – CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS IMPRESCINDÍVEIS – NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DA VÍTIMA – 4) ALEGADA DESPROPORCIONALIDADE ENTRE A MEDIDA EXTREMA E A PENA A SER APLICADA EM CASO DE EVENTUAL CONDENAÇÃO – NATUREZAS DISTINTAS ENTRE A PRISÃO CAUTELAR E A PENA RESULTANTE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – 5) MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO INCABÍVEIS – DEMONSTRADA A NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – 6) ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE DENEGADA. 1) O habeas corpus é instrumento de cognição sumária que não comporta dilação probatória, motivo pelo qual discussão acerca do reconhecimento de nulidade de provas, sob o argumento de que foram produzidas mediante denúncia anônima e violação de domicílio, deve ser suscitada na esfera própria, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, visando evitar a ocorrência de supressão de instância, sendo impossível a utilização do remédio heroico para tal finalidade. 2) Não ocorre constrangimento ilegal quando o juiz, tendo em vista as particularidades do caso concreto, decreta a prisão preventiva, com vistas a garantir a manutenção da ordem pública e a aplicação da lei penal, devendo estar ser fundamentada em face das circunstâncias do caso que, pelas características delineadas, retratam a grande possibilidade de reiteração criminosa, uma vez que o paciente responde pela prática anterior de crime, tendo, inclusive, condenação transitada em

julgado. 3) Não há que se falar em constrangimento ilegal quando o processo encontra-se em regular tramitação perante o juiz competente, como, no caso, aguardando cumprimento de carta precatória expedida visando a inquirição da vítima, não se verificando a alegada desídia judiciária para a prestação jurisdicional. 4) Em sede de Habeas Corpus, não se apresenta viável fazer ilações sobre a perspectiva da pena in concreto, uma vez que a fixação do regime prisional decorre da avaliação dos elementos de prova que serão produzidos durante a instrução criminal, e difere de toda e qualquer prisão de caráter provisório e cautelar, sendo certo que a segregação nas hipóteses previstas no art. 312 do CPP não ofende ao princípio da proporcionalidade. 5) Incabível a aplicação de qualquer medida cautelar diversa da segregação (art. 319 do Código de Processo Penal), eis que ficou demonstrada a necessidade da manutenção da restrição provisória da liberdade do paciente, devendo o princípio da presunção da inocência, em casos que tais ser mitigado para dar espaço à segregação cautelar, sem que isso importe em violação ao art. 5º, LVII, da Constituição Federal. 6) Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1015123-77.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WILLIAM MARCOS VASCONCELOS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAM MARCOS VASCONCELOS OAB - MT11323-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Juiz de Direito 13 Vara Criminal de Cuiaba (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ELKER SANTOS DA SILVA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1015123-77.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1015045-83.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EDER JOSE ALVES (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MARIA IZABEL OENNING (VÍTIMA)

WUANDERSON DOS SANTOS CARVALHO (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

B. O. D. C. (VÍTIMA)

EDER JOSE ALVES OAB - MT24709-A (ADVOGADO)

Isto posto, indefiro a medida de liminar, relegando a apreciação do feito ao crivo do órgão colegiado.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1015160-07.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIUSA MAGALHAES DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

5ª vara de alta floresta (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1015160-07.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA.

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1014800-72.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE RENATO ROBELO ROSSIGNOLO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE RENATO ROBELO ROSSIGNOLO OAB - MT8258/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ANDRE RENATO ROBELO ROSSIGNOLO OAB - MT8258/O (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
JEFFERSON DRAGONI VIEIRA DOS SANTOS (PACIENTE)

"(...) Ex positis, não vislumbrando ilegalidade manifesta a justificar a concessão da medida de exceção pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar. (...)".

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1014681-14.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ELEN DAIANE MAGALHAES DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

NATHIELE FREITAS PEREIRA (PACIENTE)

LORAINÉ STEFANIE DA SILVA (RÉU)

IGOR MARCELO RAMOS DA SILVA (RÉU)

ELIAS COSTA DE LIMA JUNIOR (RÉU)

ANTONIO MARCOS MENDES CARNEIRO (RÉU)

"(...) Destarte, sendo a pretensão sob exame anômala no rito procedimental do writ constitucional, carecendo de prova cabal e pré-constituída do aventado constrangimento ilegal para a sua concessão - o que não resta evidenciado, ao menos nesta análise inaugural do feito - indefiro a liminar almejada. (...)".

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1014720-11.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DAVI FERREIRA DE PAULA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAVI FERREIRA DE PAULA OAB - MT19193-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUSCIMEIRA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

DAVI FERREIRA DE PAULA OAB - MT19193-O (ADVOGADO)

EDERSON DELGADO DA SILVA (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

"(...) Diante do exposto, por carecer de prova cabal e pré-constituída do aventado constrangimento ilegal para a sua concessão, ao menos nesta análise inaugural do feito - indefiro a liminar almejada. (...)".

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1014953-08.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

TIAGO JOSE LIPSCH (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BRASNORTE (IMPETRADO)

Outros Interessados:

GILMAR MENEZES DA SILVA (PACIENTE)

TIAGO JOSE LIPSCH OAB - MT23383-O (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

"(...) Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada, determinando, por conseguinte: (...)".

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1014755-68.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ULISSES RABANEDA DOS SANTOS (IMPETRANTE)

RENAN FERNANDO SERRA ROCHA SANTOS (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MOISES PRADO DOS SANTOS (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ULISSES RABANEDA DOS SANTOS OAB - MT8948-O (ADVOGADO)

RENAN FERNANDO SERRA ROCHA SANTOS OAB - MT19701-O (ADVOGADO)

GLADISTON AUGUSTO DE LIMA PEREIRA (PACIENTE)

"(...) Logo, verificando-se que o objeto da presente ação mandamental se baseia exclusivamente na previsão antecipada de condenação do réu, com a consequente e possível decretação da prisão preventiva, indefiro a liminar pleiteada, determinando, por conseguinte: (...)".

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1014588-51.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VITOR LIMA DE ARRUDA (IMPETRANTE)

ERICO LIMA DE ARRUDA (IMPETRANTE)

LEANDRO AMORIM DA COSTA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERICO LIMA DE ARRUDA OAB - MT23885-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA (VÍTIMA)

MATEUS MILLER SALDANHA DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)

WILBER TEILO SANTANA (TERCEIRO INTERESSADO)

LUCAS RYAN DE OLIVEIRA PEDROSO (TERCEIRO INTERESSADO)

LEANDRO AMORIM DA COSTA OAB - MT23486-A (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

WESLEY DE OLIVEIRA GIL (TERCEIRO INTERESSADO)

MATHEUS HENRIQUE GALINDO DE MELO (TERCEIRO INTERESSADO)

VITOR LIMA DE ARRUDA OAB - MT16198-A (ADVOGADO)

ERICO LIMA DE ARRUDA OAB - MT23885-O (ADVOGADO)

LUIZ OTAVIO NASCIMENTO SAID (PACIENTE)

"(...) Isto posto, indefiro a medida de liminar, relegando a apreciação do feito ao crivo do colegiado. (...)".

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1014692-43.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSUE ALVES NASCIMENTO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSUE ALVES NASCIMENTO OAB - MT20466-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES (IMPETRADO)

Outros Interessados:

AMANDA EDUARDA DOS SANTOS MAGALHÃES (VÍTIMA)

JOSUE ALVES NASCIMENTO OAB - MT20466-O (ADVOGADO)

PRISCILA APARECIDA MAGALHAES (VÍTIMA)

EDSON DOS SANTOS (PACIENTE)

Ante o exposto, declaro a extinção da ação mandamental, sem mérito, com fulcro no artigo 51, XV, do RITJMT, ante o absoluto descabimento da pretensão de rediscussão de matéria já julgada por esta Corte. P. R. Intimem-se e Cumpra-se. Cuiabá, 04 de outubro de 2019. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA Relator

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1015200-86.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CÁCERES -MT. (IMPETRADO)

Outros Interessados:

LUCINEI APARECIDO DE SOUZA (RÉU)

Certifico, que o processo de n. 1015200-86.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 18:18:40 e distribuído inicialmente para o Des(a). RONDON BASSIL DOWER FILHO

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1015202-56.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZÓ DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)

Outros Interessados:

A. (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1015202-56.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 18:22:11 e distribuído inicialmente para o Des(a). RONDON BASSIL DOWER FILHO

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0003959-36.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

Vancley Lucas da Silva (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0003959-36.2018.8.11.0011 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000753-63.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO ANDRE DA SILVA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0000753-63.2017.8.11.0006 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000250-82.2017.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DARLAN RAMOS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PATRICIA SIMIONATTO OAB - MT14577-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0000250-82.2017.8.11.0025 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0008835-53.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

KLEYTON TEIXEIRA MACHADO DE LIMA (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0008835-53.2018.8.11.0037 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0006920-66.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

LEONARDO PATRICK VILAR BARRETO DA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARY DA COSTA CAMPOS OAB - MT16944-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0006920-66.2018.8.11.0037 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0016186-16.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

KEVIN LUCAS LOPES AUGUSTINHO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0016186-16.2017.8.11.0004 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0005355-72.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ABILIEL BRASILINO PEREIRA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRENO FRANCA TABOSA RIBEIRO OAB - MT24935-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ELENILSON OLIVEIRA ARAUJO DOS SANTOS (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0005355-72.2018.8.11.0003 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0003345-31.2018.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

HENRIQUE COSTA OLIVEIRA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0003345-31.2018.8.11.0108 - Classe:

APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0002778-97.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

DOUGLAS SATELES DE MATOS (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA (VÍTIMA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0002778-97.2018.8.11.0011 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-408 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo Número: 0005009-67.2019.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE LUIZ DE MORAIS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARLON ZABLOSKI DAVOGLIO OAB - MT21143-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0005009-67.2019.8.11.0042 - Classe: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0003760-62.2016.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:

JONATHAS CARDOSO DE MELO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO (APELADO)

Outros Interessados:

MARIA ROSA CARDOSO (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0003760-62.2016.8.11.0050 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000167-67.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARDEN CHRISTIAN BAHLS RODRIGUES (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

VINICIUS MATEUS DE PAIVA ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 0000167-67.2019.8.11.0002 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA.

Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1015155-82.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

KEZIA GREICIANE DA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRESSA CORREA PEREIRA OAB - MT22393-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE MARCELANDIA-MT (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1015155-82.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

Acórdão

Procedimentos Investigatórios 57016/2019 - Classe: CNJ-277 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 57016 / 2019. Julgamento: 03/10/2019. REQUERENTE(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

INQUÉRITO POLICIAL - ORDENAÇÃO DE DESPESA NÃO AUTORIZADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL - PREFEITO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - PLAUSIBILIDADE FÁTICO-PROBATÓRIA - ACOLHIMENTO.

Havendo respaldo técnico-contábil em relatório emitido pelo Núcleo de Apoio Operacional do Ministério Público Estadual, no sentido de que o Alcaide de Campo Novo do Parecis não extrapolou o limite de 1,5% destinado à suplementação do orçamento anual, descaracterizando a imputação do crime tipificado no art. 1º, V, do Decreto-Lei n. 201/1967, mesma conclusão a que chegou a Procuradoria Geral de Justiça, como dominus litis, impõe-se o arquivamento do inquérito, ressaltando-se, consoante a previsão do enunciado da Súmula 524/STF e art. 18 do CPP, a possibilidade de reabertura do caso, até o advento da prescrição, se provas novas surgirem nesse período.

Acórdão Classe: CNJ-420 REVISÃO CRIMINAL

Processo Número: 1005507-78.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

C. J. D. S. N. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIA PATRICIA SALGADO OAB - MT13260-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. -. C. -. C. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

N. D. D. S. (TERCEIRO INTERESSADO)

M. P. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

Número Único: 1005507-78.2019.8.11.0000 Classe: REVISÃO CRIMINAL (428) Assunto: [Constrangimento ilegal, Estupro de vulnerável] Relator: Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA Turma Julgadora: [DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. GILBERTO GIRALDELLI, DRA. GLENDA MOREIRA BORGES, DES(A). MARCOS MACHADO, DES. PAULO DA CUNHA, DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO] Partes: [CLAUDIA PATRICIA SALGADO - CPF: 856.403.361-53 (ADVOGADO), CLEBER JUNIOR DE SA NEVES - CPF: 689.019.091-20 (REQUERENTE), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (REQUERIDO), MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (REQUERIDO), NEY DIAS DA SILVA - CPF: 106.803.141-72 (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des. PAULO DA CUNHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGOU

EXTINTA A AÇÃO REVISIONAL, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A REVISÃO CRIMINAL – DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL – CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL – ALEGADA CONDENAÇÃO CONTRÁRIA À EVIDÊNCIA DOS AUTOS E FUNDADA EM PROVA FALSA – ART. 621, II E III, CPP – NÃO CONHECIMENTO – PRETENDIDA REANÁLISE DA MATÉRIA – UTILIZAÇÃO DE PRETENSÃO REVISIONAL COMO SEGUNDA APELAÇÃO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS – EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em sede de revisão criminal, o reexame de tese amplamente debatida no julgado que se visa rescindir, máxime quando não são apresentadas provas novas aptas a ensejar a mudança do resultado da decisão anterior, não preenchem os requisitos autorizadores para reexame do fato. Ausente comprovação de falsidade das provas, depoimentos ou documentos que deram ensejo à condenação do revisionando, tampouco o apontamento de novos elementos que apontem sua inocência ou de circunstância que pudesse determinar a readequação da reprimenda imposta, impõe-se o não conhecimento da demanda, ainda mais por ser inadmissível revisão criminal como mera pretensão de reexame de matéria anteriormente apreciada. Ação extinta sem resolução do mérito.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 79957 / 2018

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 79957/2018 - CLASSE CNJ - 283 COMARCA CAPITAL

AUTOR(A) - MINISTERIO PÚBLICO, REU(S) - ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS (Adv: Dr. CARLOS ANTONIO MECENA DE OLIVEIRA - OAB 13558/MT)

Decisão: AUTOR(A):

MINISTERIO PÚBLICO

REU(S):

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

D E C I S Ã O Vistos.Trata-se de resposta à acusação apresentada por Roberto Ângelo de Farias (fls. 324), por meio da qual reitera os termos da sua defesa preliminar de nulidade por violação da coisa julgada, sob a alegação de que a matéria em discussão nestes autos já foi definida no Procedimento Administrativo Investigatório n. 17.738/2015 (0013738-36.2015.811.0000), com a decisão de arquivamento prolatada pelo relator Desembargador Paulo da Cunha, a pedido do Ministério Público. E, no mérito, postula sua absolvição, argumentando que inexistente irregularidade, eis que a sua conduta é atípica; entendendo, ademais, que o ato por ele praticado não possui relevância jurídica. E, alternativamente, na hipótese de eventual improcedência do pedido em alusão, protesta pela oitiva das testemunhas apresentadas pela Procuradoria-Geral de Justiça e as demais arroladas na peça defensiva encontrada à fl. 341. É o relatório. Decido. Extrai-se da exordial acusatória, que no dia 08 de novembro de 2014, Roberto Ângelo de Farias, na condição de ordenador de despesas do Município de Barra do Garças, “utilizou, indevidamente, em proveito alheio, de bens públicos, qual seja, o veículo caminhão basculante, Placa NPC-9191, Mercedes Benz, Modelo L-1620/51, Chassi 9BM6953049B683969”. Narra, ainda, que o ato ilícito imputado ao denunciado “foi identificado pelo Promotor de Justiça Marcos Brant Gambier Costa, que, durante o plantão, foi acionado via telefone pelo Vereador Municipal Júlio César, informando que no prédio da antiga CASEMAT estavam sendo utilizados maquinários da Prefeitura Municipal no interesse do proprietário do empreendimento particular”. Destaca, além disso, que haviam dois servidores municipais operando os referidos maquinários do Município, no interesse do proprietário do empreendimento particular, e que foi explicado ao presentante do Ministério Público que o serviço estava sendo prestado com autorização legal. Revela, ademais, que o “caminhão cedido pela Secretária de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana ao Município de Barra do Garças foi utilizado indevidamente pelo gestor municipal, em proveito alheio, visto que o Termo de Cessão aponta uma finalidade específica, sendo que a sua destinação diversa caracteriza inclusive motivo para rescisão do ajuste” (fls. 02/05). Por seu turno, o denunciado assevera que não há provas nestes autos acerca da materialidade e autoria dos delitos que lhe foram atribuídos na peça de exórdio, por entender que não houve a demonstração inequívoca do dolo existente das condutas praticadas por ele, pretendendo, com base nesse fundamento, sua absolvição sumária. Registre-se, primeiramente, que a tese preliminar de nulidade por violação da coisa julgada, suscitada na resposta à acusação pelo

denunciado, já havia sido deduzida na sua defesa prévia e foi submetida a julgamento na Turma de Câmaras Criminais Reunidas no dia 04 de abril de 2019. Por outro lado, é imperioso destacar que a nova sistemática do Código de Processo Penal sofreu profundas modificações pelas Leis n.11.689/08, 11.690/08 e 11.719/08, com a previsão de uma resposta à acusação, criando, também, a possibilidade do julgamento antecipado do processo penal, com a absolvição sumária, conforme prescreve o art. 397 do Código de Processo Penal, assim redigido: Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008). I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Negritamos. Entretanto, da análise destes autos, constata-se que as condutas, em tese, praticadas pelo denunciado não se enquadram em nenhuma das hipóteses acima elencadas, não cabendo, agora, a rediscussão da tese de ausência de materialidade e indícios de autoria sustentada por sua defesa, porque, na ocasião do recebimento da denúncia perante a Turma de Câmaras Criminais Reunidas, ficou demonstrada a existência dos pressupostos necessários para a deflagração da ação penal, razão pela qual é inviável, neste momento, seja rediscutida essa matéria, ante a impossibilidade de modificação do acórdão acima referido, por decisão unipessoal deste relator. Registre-se, ainda nesse diapasão, que a questão posta na tela judiciária precisa ser esclarecida, porquanto não emerge, nesta fase inicial, qualquer certeza acerca da inocência ou da culpa do denunciado. De outro ângulo, como foi demonstrado quando do recebimento da denúncia, há provas da materialidade e indícios suficientes de autoria que autorizam a instauração de processo criminal em desfavor de sua pessoa, voltado à apuração do crime descrito na exordial da acusação, impedindo, por conseguinte, sua absolvição sumária. Aliás, acerca do tema, este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. EXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE INOCENTARIA O EMBARGANTE. QUESTÃO MERITÓRIA QUE DEVE SER APRECIADO EM MOMENTO OPORTUNO. NÃO VINCULAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. INDEPENDÊNCIA DE INSTÂNCIAS. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A discussão a respeito do cometimento ou não do ato de improbidade deve ser travada em momento oportuno, ou seja, após a devida instrução probatória, oportunidade em que o embargante poderá demonstrar a improcedência da acusação. 2. Ademais, é infundada a alegação de que as conclusões adotadas em procedimento administrativo vinculam o Poder Judiciário. Há independência entre tais instâncias que só é ressalvada quando o juízo criminal (e não a instância administrativa) reconhece a inexistência do fato ou da autoria. 3. Por fim, não é possível o pretendido prequestionamento do art. 5º, XV da CF, uma vez que apreciação de suposta violação de preceitos constitucionais é matéria reservada pela Carta Magna ao Supremo Tribunal Federal. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos infringentes. (STJ – EDcl no AgR no REsp 1.28.970/MT – Relator: Ministro Humberto Martins – Órgão julgador: Segunda Turma – Julgamento: 29/5/2012 – Publicação: DJe 1º/6/2012). Negritamos. Noutro viés, no tocante aos pedidos vertidos na peça defensiva em exame, verifica-se que se confundem com o mérito. E, uma vez recebida a exordial acusatória atestando a existência de justa causa para deflagração desta demanda criminal, os pleitos aqui referidos devem ser analisados por ocasião do julgamento do mérito desta ação penal, após o acurado exame das provas a serem produzidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Assim, dando prosseguimento à marcha processual, determino o cumprimento dos seguintes atos: I – a expedição de carta de ordem para o Juízo da Comarca de Barra do Garças, para que, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n. 8.038/1990, realize as audiências voltadas à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, à fl. 5: Antonio Donizete Inácio da Cruz, Renato Silva Parreira, Ronair Pessoa Magalhães, e Julio Cesar Gomes dos Santos; bem como aquelas relacionadas pela defesa do denunciado, à fl. 341: Agvalton Alves Júnior, Mauro Maia de Abreu e Washington Luiz Ambrozio, todos residentes e domiciliados na cidade de Barra do Garças e/ou nas cidades contíguas de Pontal do Araguaia-MT (11,5km) e Aragarças (4,5km). II – após o cumprimento da missiva acima mencionada, ou vencido o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da ordem, a contar da data do recebimento pela autoridade judicial acima indicada, volte-me concluso

este feito para a designação de data para o interrogatório do denunciado Roberto Ângelo de Farias, atual Prefeito do Município de Barra do Garças-MT, a ter nesta Corte de Justiça. Com a publicação desta decisão, dê-se por intimado o advogado do denunciado. Cumpra-se. Cuiabá, 8 de outubro de 2019. Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA Relator
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 56694 / 2019

PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS Nº 56694/2019 - CLASSE CNJ - 277 COMARCA CAPITAL

REQUERENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A Homologamos, pois, o arquivamento do presente procedimento, nos moldes em que deduzido pelo Ministério Público. Intime-se. Notifiquem-se, consoante instado pela PGJ, Olga Geny de Almeida Alves, Leonardo Vieira de Souza e Luiz Alexandre Combat de Farias Tavares. Arquivem-se. Cuiabá, 08 de outubro de 2019.

Ass.: EXMA. SRA. DRA. GLENDA MOREIRA BORGES (RELATOR SUBSTITUTO)

Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1015155-82.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

KEZIA GREICIANE DA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRESSA CORREA PEREIRA OAB - MT22393-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE MARCELANDIA-MT (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1015155-82.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

Seção de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1015182-65.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VANIA LUCIA PEREIRA DA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINA OLIVEIRA ALVES OAB - MT16060-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETÁRIO DE GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1015182-65.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Intimação

Intimação Classe: CNJ-231 RECLAMAÇÃO

Processo Número: 1014090-52.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (RECLAMANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI OAB - DF13158-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TURMA RECURSAL UNICA DO ESTADO DO MATO GROSSO (RECLAMADO)

Outros Interessados:

MAVIEL LEANDRO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

"...Portanto, NÃO CONHEÇO da reclamação, extinguindo-a sem resolução de mérito. Ao ensejo, advirto as partes a respeito das sanções aludidas pelos artigos 1.021, §4º e 1.026, §2º do CPC. Publique-se. Intime-se.

Cumpra-se." Cuiabá, 8 de outubro de 2019 Des. SERLY MARCONDES ALVES Relator

Intimação Classe: CNJ-231 RECLAMAÇÃO

Processo Número: 1011404-87.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA NUNES DA SILVA (RECLAMANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERMES DA SILVA OAB - MT14884-A (ADVOGADO)

CEZAR VIANA LUCENA OAB - MT19417-A (ADVOGADO)

FERNANDO PARMA TIMIDATI OAB - MT16027-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TURMA RECURSAL UNICA DO ESTADO DO MATO GROSSO (RECLAMADO)

Outros Interessados:

BANCO BMG SA (TERCEIRO INTERESSADO)

"...Assim, como a reclamação não foi devidamente instruída, não resta alternativa que não seja o indeferimento da petição inicial. Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, com base nos artigos 330, III, c/c 988, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se." Cuiabá, 8 de outubro de 2019 Des. SERLY MARCONDES ALVES Relator

Intimação Classe: CNJ-231 RECLAMAÇÃO

Processo Número: 1013560-48.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CACEMIRO ALVES VIANA (RECLAMANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT14371-O (ADVOGADO)

JOSE ROBERTO ALVIM OAB - MT3285-O (ADVOGADO)

JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT17010-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TURMA RECURSAL ÚNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECLAMADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

BANCO CETELEM S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

"...Assim, não há elementos que evidenciem a probabilidade do direito do requerente, já que, a princípio, o caso dos autos não se encaixa naqueles previstos pelo artigo supracitado. Ante o exposto, indefiro a tutela de urgência. Requisite-se informações da reclamada, que deve presta-las em 10 (dez) dias. Cite-se o beneficiário para que apresente contestação em 15 (quinze) dias. Ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 991 do CPC/2015." Cuiabá, 07 de outubro de 2019 Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Relatora

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1015182-65.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VANIA LUCIA PEREIRA DA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINA OLIVEIRA ALVES OAB - MT16060-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETÁRIO DE GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1015182-65.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 16:20:16 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Seção de Direito Público e Coletivo

Informação

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1015178-28.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RAIANE CRISTINA DE MORAIS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KENIA CRISTINA BORGES OAB - MT16122-O (ADVOGADO)

HUDSON BORGES DOS REIS OAB - MT27109/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1015178-28.2019.8.11.0000 – Classe:

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÓSSAS DE CARVALHO.

Decisão do Presidente

Protocolo Número/Ano: 40393 / 2019

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 40393/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) PETIÇÃO 79308/2016 - CLASSE: CNJ-241) COMARCA CAPITAL
EXEQUENTE - JOSÉ KROMINSKI E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). DR. MARCIANO XAVIER DAS NEVES - OAB 11.190, Dr(a). FABIANO ALVES ZANARDO - OAB OAB - MT 12.770, Dr(a). JOSE KROMINSKI - OAB 10.896, Dr(a). LUCAS BERNARDINO - OAB 12027), EXECUTADOS - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROCURADOR GERAL DO ESTADO - OAB 9001391), REQUERIDO(S) - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDES (Advs: Dr. FABIANO ALVES ZANARDO - OAB 12770/MT, Dr. JOSÉ KROMINSKI - OAB 10896/MT, Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA - OAB 12027/MT, Dr. MARCIANO XAVIER DAS NEVES - OAB 11190/MT)

Decisão: Vistos, etc. Cuida-se de Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública proposto por José Krominski, Lucas Bernardino, Marciano Xavier das Neves e Fabiano Alves Zanardo, pelo qual objetivam o cumprimento do acórdão proferido pela Seção de Direito Público deste Tribunal de Justiça nos autos da Petição n. 79308/2016, na parte que condenou o Estado de Mato Grosso ao pagamento de honorários sucumbenciais, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Na ação em epígrafe, originária desta Corte, o Executado buscou ver declarada a ilegalidade da greve deflagrada por diversas categorias de servidores estaduais, contudo o pedido foi julgado improcedente, com a consequente condenação em honorários, a qual é objeto destes autos. Os Exequentes apresentaram demonstrativo discriminado e atualizado do seu crédito (fls. 05/06), que perfaz R\$ 2.042,12 (dois mil e quarenta e dois reais e doze centavos). O Executado, por seu turno, registrou concordância com os cálculos apresentados (fls. 11). Desse modo, homologo os cálculos de fls. 05 e determino, diante da concordância manifestada pelo Executado com os valores em discussão, sejam intimados os Exequentes para que providenciem os documentos exigidos pelo artigo 267 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Se cumprida a determinação supra, requirite-se o pagamento do crédito à Fazenda Pública Estadual, por meio de RPV. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de outubro de 2019. **Ass.:** EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (PRESIDENTE)

Intimação

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1015178-28.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RAIANE CRISTINA DE MORAIS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KENIA CRISTINA BORGES OAB - MT16122-O (ADVOGADO)

HUDSON BORGES DOS REIS OAB - MT27109/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1015178-28.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 08/10/2019 16:10:20 e distribuído inicialmente para o Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Coordenadoria de Recursos Humanos

Despacho

PEDIDO DE CONCESSÃO E CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO 81/2019.

Solicitante: Sr. Ângela Maria Franchini

Despacho nº 1465/2019-CRH

Referência: 0059797-60.2019.8.11.0000

Vistos, etc.

[...]

IV - Diante do dispositivo legal e das informações acostadas aos autos, **defiro a concessão** da licença-prêmio à servidora Ângela Maria

Franchini,, referente ao período de **20.08.2014 à 20.08.2019.**

V - Ao R.A.E para publicar, certificar e demais providências, após, encaminhem-se os autos a **Vice-Diretoria-Geral deste Tribunal de Justiça para análise da conversão em espécie**, conforme disposto na Portaria nº 107-PRES, de 02 de janeiro de 2019 Art. 3º, inciso XXIV, parágrafo único.

Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Lusanil Egues da Cruz

Coordenador de Recursos Humanos

Portaria Presidência

PORTARIA N. 1303/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, com ônus, a servidora ADRIANE MARIA DE AMORIM, matrícula 565, CPF n.º 388.014.851-15, Técnico Judiciário - PTJ, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão - PDA-CNE - V, da Divisão Judiciária, do Departamento da Secretaria das Câmaras Cíveis Reunidas, no período de 30/09/2019 a 17/10/2019, durante o afastamento da titular ELAINE CRISTINA CALACA DA CRUZ, matrícula 6762, em usufruto de férias referente ao exercício de 2017, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 8 de outubro de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

Decisão do Presidente

DECISÃO N. 2687/2019-PRES

CIA 0705509-82.2019.8.11.0110

Trata-se de pedido formulado pela Gestora Geral de 1ª Entrância, no qual solicita o credenciamento de Matheus Soares Lima na função de Conciliador, nos termos do Provimento 40/2008-CM, para atuar no CEJUSC, da Comarca de Campinópolis-MT, em razão do não comparecimento da candidata Thais Prado Vieira para assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade (andamento n. 43).

Na Informação n. 142/2019-DAJE, prestada pelo Departamento de Apoio aos Juizados Especiais - DAJE, consta que o Processo Seletivo para credenciamento de conciliadores para atuar na Comarca de Campinópolis está em conformidade com o Edital n. 06/2017, com homologação do certame disponibilizada no DJE n. 10220, em 20.3.2019, classificando 4 (quatro) candidatas (andamento n. 51).

Informa, ainda, que o candidato Matheus Soares Lima é servidor público estadual efetivo e exerce a função de Técnico Administrativo Educacional da SEDUC/MT, o que impossibilita seu credenciamento, devido a vedação na acumulação de cargos públicos.

Ademais, em obediência criteriosa à classificação, a próxima candidata classificada no certame é Karolliny Garcia de Souza Laurentis, terceira classificada, a qual manifestou negativamente quanto ao seu credenciamento.

Por fim, o próximo candidato classificado no certame é Rodney Alexandro Tietê Breitenbach, portador do CPF n. 029.128.841-36, o qual manifestou positivamente quanto ao seu credenciamento.

Assim, referido departamento sugeriu tornar sem efeito o Ato n. 597/2019-DRH, o qual credenciou a candidata Thais Prado Vieira, bem como sugere o deferimento para credenciamento de Rodney Alexandro Tietê Breitenbach.

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, por sua vez, manifestou-se de forma semelhante à informação do Departamento de Apoio aos Juizados Especiais - DAJE.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Quanto à situação do candidato Matheus Soares Lima, ressalta-se que os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Carta Magna estabelecem a regra geral de vedação à cumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos. Somente nas hipóteses expressamente previstas no texto constitucional - e desde que haja compatibilidade de horários - será lícita a acumulação. Eis o teor dos dispositivos supracitados:

"Art. 37 (...)

(...)
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)"

Trago à baila outras hipóteses de acumulação remunerada lícita constante do Texto Magno:

- permissão de acumulação para os vereadores, prevista no artigo 38, III;
- permissão para os juízes exercerem o magistério, conforme o art. 95, parágrafo único, inciso I;
- permissão para os membros do Ministério Público exercerem o magistério, estabelecida no art. 128, § 5º, II, "d";
- permissão de acumulação para os profissionais de saúde das Forças Armadas, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, nos termos do art. 142, § 3º, II, III e VIII, com a redação dada pela EC 77/2014;
- permissão de acumulação de cargos de Ministro do Supremo Tribunal Federal e Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, de acordo com artigo 119, inciso I, "a" da Lei Maior.

Sob outro aspecto, a Lei Complementar n. 04/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais), veda a acumulação de cargos, empregos e função pública. Confira-se:

"Art. 145 Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários."

Ademais, os Provimentos ns. 6/2014/CM e 16/2016/CM dispõem sobre o Credenciamento para prestação de serviços especializados, no âmbito do Poder Judiciário, com as devidas especificações:

"Provimento n. 6/2014/CM:

(...) Art. 2 Os profissionais das áreas de Assistência Social, Psicologia, Enfermagem e Médica são particulares que colaboram com o Judiciário, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício, credenciado pelo Presidente do Tribunal de Justiça por um período de dois (2) anos, admitida uma única prorrogação por igual período. (...)

Provimento n. 16/2016/CM:

(...) Art. 2 Os profissionais das áreas de Fisioterapia, Educação Física, Psicologia e Auxiliar em Saúde Bucal são particulares que colaboram com o Judiciário, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício, credenciado pelo Presidente do Tribunal de Justiça por um período de dois (2) anos, admitida uma única prorrogação por igual período, exigindo-se experiência profissional mínima de dois(2) anos.

(...)

Art. 24 O credenciado é profissional autônomo e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujo pagamento deverá ser feito mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, nos termos do §3º do artigo 19 deste Provimento. (...)"

Percebe-se que o profissional da saúde, com profissão regulamentada e existência de compatibilidade de horário, pode ser credenciado, porquanto a Carta Magna permite a acumulação de cargo, emprego ou função pública para essas categorias.

Entretanto, para o Juiz Leigo exige-se a comprovação de que seja advogado e o Conciliador deva ser bacharel, além de que devem ter conhecimentos específicos na área de atuação, situação que demonstra que a acumulação só seria permitida constitucionalmente (artigo 37, inciso XVI, letra "b") se o credenciado fosse professor.

Não é o caso dos autos! Isso porque o candidato Matheus Soares Lima é servidor público estadual efetivo e exerce a função de Técnico Administrativo Educacional da SEDUC/MT, situação não albergada pelas normas alhures citadas.

Logo, considerando o entendimento já firmado por esse Tribunal de Justiça no que se refere à cumulação de cargos públicos com o desempenho das funções de Conciliador, o candidato Matheus Soares Lima está impedido de exercer as funções de Conciliador do CEJUSC da Comarca de Campinápolis.

Portanto, e sem rodeios, tendo em vista a incompatibilidade desvelada na Informação n. 142/2019-DAJE (andamento n. 51), DESCLASSIFICO o candidato Matheus Soares Lima, do Processo Seletivo para credenciamento de Conciliadores da Comarca de Campinápolis, materializado no Edital n. 006/2017-DF.

No tocante às demais providências, torno sem efeito o Ato 597/2019-DRH, que credenciou a candidata Thais Prado Vieira, e HOMOLOGO o pedido de desistência de Karolliny Garcia de Souza Laurentis.

Outrossim, AUTORIZO o credenciamento de Rodney Alexandro Tietê Breitenbach, CPF n. 029.128.841-36, para atuar na função de Conciliador do CEJUSC da Comarca de Campinápolis, devendo o credenciado firmar compromisso em participar da capacitação como exigência legal, quando for convocado, nos termos do artigo 2º, da Resolução n. 125-CNJ e artigo 2º do Provimento n. 15/2016-CM.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis, inclusive ciência desta decisão aos interessados.

Após, ao Departamento do FUNAJURIS para as anotações pertinentes.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 1º de outubro de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE CONCESSÃO E CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO 32/2019.

Solicitante: Sra. Marlene Aparecida Dorileo de Castro

Despacho nº 2695/2019- PRES

Referência: CIA 0040283-24.2019.8.11.0000

[...]

Portanto, com fulcro no art. 1º, §1º da Lei n. 8.816/2008, **DEFIRO** a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 14.09.2014 a 14.09.2019.

Com efeito, **AUTORIZO** o pagamento em folha corrente, a ser realizado em parcelas mensais, equivalente ao valor de um mês de licença-prêmio, até a respectiva liquidação.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 4 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**,
Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO 332/2019.

Solicitante: Sra. Marjuly Ruffo do Amaral Ribeiro

Decisão nº 2710/2019-PRES

Referência: CIA 0736996-09.2019.8.11.0001

[...]

Portanto, com fulcro no art. 1º, §1º da Lei n. 8.816/2008, **DEFIRO** a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 20.07.2014 a 20.07.2019.

Com efeito, **AUTORIZO** o pagamento em folha corrente, a ser realizado em parcelas mensais, equivalente ao valor de um mês de licença-prêmio, até a respectiva liquidação.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 4 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**,
Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO 337/2019.

Solicitante: Sra. Vanusa Coimbra da Silva Oliveira

Decisão nº 2714/2019-PRES

Referência: CIA 0731497-41.2019.8.11.0002

[...]

Portanto, com fulcro no art. 1º, §1º da Lei n. 8.816/2008, **DEFIRO** a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 21.02.2014 a 21.02.2019.

Com efeito, **AUTORIZO** o pagamento em folha corrente, a ser realizado em parcelas mensais, equivalente ao valor de um mês de licença-prêmio, até a

respectiva liquidação.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 4 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**,

Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO 339/2019.

Solicitante: Sr. Nelson Nunes Rodrigues

Decisão nº 2722/2019-PRES

Referência: CIA 0738980-22.2019.8.11.0003

[...]

Portanto, com fulcro no art. 1º, §1º da Lei n. 8.816/2008, **DEFIRO** a conversão em espécie de 30 (trinta) dias da licença-prêmio de 08.03.2014 a 08.03.2019, bem como **AUTORIZO** o pagamento em folha corrente.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 4 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**,

Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO N. 2699/2019-PRES

PEDIDO DE EXONERAÇÃO 22/2019

CIA 0734692-62.2019.8.11.0025

O servidor Fernando Ferrari de Queiroz, matrícula 40056, Analista Judiciário-PTJ, da Comarca de Juína-MT, requereu a exoneração com efeitos a partir de 30.8.2019, e pagamento de todas verbas rescisórias a que faz jus.

Os documentos que subsidiam o pedido encontram-se anexados no andamento n. 2.

A Gestora Administrativa da Comarca de Juína certificou que o requerente não responde a Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, conforme andamento n. 2.

Na Certidão n. 90/2019-DRH (andamento n. 6), expedida pelo Departamento de Recursos Humanos, consta que o servidor "prestou contas referente ao benefício do auxílio saúde, referente aos meses de agosto e setembro/2019, tendo sido aprovado nesta data, e sua inscrição cancelada, não restando nenhuma pendência perante este Núcleo de Benefícios."

O Departamento de Recursos Humanos, na Informação n. 4614/2019/DRH (andamento n. 9), registrou que o requerente foi nomeado para exercer, efetivamente, o cargo de Analista Judiciário - PTJ, da Comarca de Juína, conforme o Ato n. 410/2019-DRH, tomou posse e entrou em exercício em 02.05.2019, encontrando-se em estágio probatório.

Portanto, com fulcro no artigo 44 da LC 04/90, defiro o pedido de exoneração com efeitos a partir de 30.8.2019.

Com efeito, determino que a Coordenadoria da Tecnologia da Informação exclua o servidor exonerado dos acessos às pastas da rede interna e demais sistemas informatizados.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias, atentando-se para as deliberações adotadas na Consulta n. 13/2016 (CIA 0177373-79.2018.8.11.0000) e no 5.2 da Ata de Reunião n. 12/2019/DGTJ, de 28/03/2019.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**,

Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO N. 2678/2019-PRES

PEDIDO DE EXONERAÇÃO 21/2019

CIA 0735564-95.2019.8.11.0019

Trata-se de pedido formulado por Tania Andrade Guimarães, matrícula 32713, no qual requer a exoneração no cargo de Técnico Judiciário, da Comarca de Porto dos Gaúchos-MT, a partir 06.09.2019, para tomar posse no cargo de Analista Judiciário na referida comarca.

O Departamento de Recursos Humanos apresentou a Informação n. 4596/2019/DRH (andamento n. 9), onde consignou que a servidora foi nomeada para exercer, efetivamente, o cargo de Técnico Judiciário - PTJ na Comarca de Porto dos Gaúchos-MT, conforme o Ato nº. 978/2016-DRH, de 19/10/2016, tomou posse em 10/11/2016, entrou em exercício na mesma data e encontra-se em estágio probatório.

Na sequência, relata que a servidora responde a Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 45/2018-DF/PG, cia nº 0723150-02.2018.8.11.0019, conforme Certidão constante no andamento n. 02.

Pois bem.

Da análise dos autos, afere-se que a servidora é Técnico Judiciária da Comarca de Porto de Gaúchos, encontra-se respondendo a Processo Administrativo Disciplinar por meio dos autos nº 0723150-02.2018.8.11.0019, conforme Certidão constante no andamento n. 02.

A Lei Complementar Estadual n. 04/90 estabelece em art. 199 que o servidor que responder processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Denota-se que o preceito objetiva impedir que o servidor acusado em processo administrativo disciplinar possa valer-se do pedido de exoneração para se eximir de eventual punição que lhe possa ser aplicada pela Administração Pública.

Neste sentido, José Cretella Júnior pontua, se a Administração descobre a falta administrativa e ordena a abertura de sindicância ou processo administrativo, o funcionário não tem direito líquido e certo de exonerar-se, o que somente ocorrerá se for absolvido, no processo administrativo ou se a sindicância for arquivada (Direito Administrativo: perguntas e respostas. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, p. 193).

Do mesmo modo, a Jurisprudência do Superior TJ estabelece da impossibilidade de deferir pedido de exoneração de servidor público quando em curso processo administrativo disciplinar (REsp 1186908/SP, RMS 11.425/RS).

Entretanto, nesse particular, verifica-se que a servidora requereu a exoneração no cargo de técnico judiciário para tomar posse, no cargo de analista judiciário, na mesma unidade judiciária (Comarca de Porto de Gaúchos - andamento 2).

Nesse contexto, em que pese a proibição expressa na lei para exonerar a servidora, por critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública e com fulcro no princípio constitucional da inocência, de que ninguém será culpado até o trânsito em julgado da decisão, mostra-se viável acolher a pretensão.

Ademais, a Administração Pública continuará com o interesse em apurar a responsabilidade dos deveres funcionais da servidora, inclusive, com a possibilidade de converter a exoneração em demissão, se caso provada a culpabilidade, nos termos do parágrafo único do art.199 da LCE/MT n. 04/90.

Com essas considerações, alinhado nos princípios da proporcionalidade, da inocência e da razoabilidade, DEFIRO o pedido, razão pela qual determino a exoneração de Tania Andrade Guimarães, matrícula 32713 no cargo de Técnico Judiciário, da Comarca de Porto dos Gaúchos-MT, a partir 06.09.2019.

A Coordenadoria de Recursos Humanos para acompanhar o andamento do Processo Administrativo Disciplinar, bem como atenta r-se para as deliberações adotadas no item 5.2 da Ata de Reunião n. 12/2019/DGTJ, de 28/03/2019.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se, com urgência.

Cuiabá, 3 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**,

Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO N. 2736/2019-PRES

CIA 0063700-06.2019.8.11.0000

Cuida-se de Expediente Administrativo visando a designação da servidora ADRIANE MARIA DE AMORIM, matrícula 565, CPF n.º 388.014.851-15, Técnico Judiciário - PTJ, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão - PDA-CNE-V, da Divisão Judiciária, do Departamento da Secretaria das Câmaras Cíveis Reunidas, no período de 30/09/2019 a 17/10/2019, durante o afastamento da titular ELAINE CRISTINA CALACA DA CRUZ, matrícula 6762, em usufruto de férias referente ao exercício de 2017.

A Instrução Normativa n. 2/2015-PRES regulamenta os critérios para substituição de cargo em comissão e função de confiança, conforme preconiza:

"Art. 1º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada poderá ser substituído nos casos de afastamento ou impedimento legal, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos,

salvo no caso de afastamento decorrente de férias, quando o período mínimo permitido é de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) dias ao ano. Parágrafo único O substituto fará jus à contraprestação pecuniária, quando for autorizado pela autoridade competente a substituir o titular do cargo ou função de confiança.

Art. 2º Poderão ser substituídos os cargos ou funções de confiança de:

(...) II) Coordenador, Diretor, Gerente, Chefe e Gestor da Secretaria do Tribunal de Justiça."

Diante do exposto, por preenchidos os requisitos da Instrução Normativa n. 02/2015/PRES, determino a designação, com ônus, da servidor a ADRIANE MARIA DE AMORIM, matrícula 565, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão - PDA-CNE -V, da Divisão Judiciária, do Departamento da Secretaria das Câmaras Cíveis Reunidas, no período de 30/09/2019 a 17/10/2019.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias para expedição de portarias.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 8 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

Atos do Presidente

ATO N.º 1327/2019-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 2º do art. 56 da Lei Estadual n. 8.814, de 15/01/2008, Provimento n.º 006/2014/CM, de 07/3/2014, art. 290, inciso I, do RITJ/MT, Portaria n.º 150/2016/PRES e Edital n.º 03/2019-DF, homologação publicada no DJE n.º 10.591, CONSIDERANDO os termos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo - Credenciamento 2/2019, NU. 0002480-07.2019, RESOLVE: CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, para atuarem na Comarca de Campinápolis, a partir da publicação deste, os candidatos abaixo relacionados, nas seguintes funções: ASSISTENTE SOCIAL JOSE HENRIQUE POLICARPO, CPF: 834.544.201-30 PSICÓLOGA ELIETE LOPES COSTA, CPF: 367.850.161-34 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 7 de outubro de 2019. (assinado digitalmente) Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1327/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 2º do art. 56 da Lei Estadual n. 8.814, de 15/01/2008, Provimento n.º 006/2014/CM, de 07/3/2014, art. 290, inciso I, do RITJ/MT, Portaria n.º 150/2016/PRES e Edital n.º 03/2019-DF, homologação publicada no DJE n.º 10.591,

CONSIDERANDO os termos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo - Credenciamento 2/2019, NU. 0002480-07.2019,

RESOLVE:

CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, para atuarem na Comarca de Campinápolis, a partir da publicação deste, os candidatos abaixo relacionados, nas seguintes funções:

ASSISTENTE SOCIAL

JOSE HENRIQUE POLICARPO,

CPF: 834.544.201-30

PSICÓLOGA

ELIETE LOPES COSTA,

CPF: 367.850.161-34

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1320/2019-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 2º do art. 56 da Lei Estadual n. 8.814, de 15/01/2008, Provimento n.º 006/2014/CM, de 07/3/2014, art. 290, inciso I, do RITJ/MT, Portaria n.º 150/2016/PRES e Edital n.º 05/2019, homologação publicada no DJE n.º 10.591, CONSIDERANDO os termos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo 31/2018, NU. 0725883-56.2018, RESOLVE: CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por

mais 02 (dois) anos, para atuarem como Assistente Social da Comarca de Pontes e Lacerda, a partir da publicação deste, as candidatas abaixo relacionadas:

DAMARIS CRISTINA MACHADO CAMINOTTO CPF: 774.301.821-00 ANNE DANIELLA BAIÃO SILVA CPF: 011.637.851-48 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 7 de outubro de 2019. (assinado digitalmente) Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1320/2019-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 2º do art. 56 da Lei Estadual n. 8.814, de 15/01/2008, Provimento n.º 006/2014/CM, de 07/3/2014, art. 290, inciso I, do RITJ/MT, Portaria n.º 150/2016/PRES e Edital n.º 05/2019, homologação publicada no DJE n.º 10.591,

CONSIDERANDO os termos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo 31/2018, NU. 0725883-56.2018,

RESOLVE

CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, para atuarem como Assistente Social da Comarca de Pontes e Lacerda, a partir da publicação deste, as candidatas abaixo relacionadas:

DAMARIS CRISTINA MACHADO CAMINOTTO

CPF: 774.301.821-00

ANNE DANIELLA BAIÃO SILVA

CPF: 011.637.851-48

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1325/2019-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 2º do art. 56 da Lei Estadual n. 8.814, de 15/01/2008, Provimento n.º 006/2014/CM, de 07/3/2014, art. 290, inciso I, do RITJ/MT, Portaria n.º 150/2016/PRES e Edital n.º 001/2019/DF, homologação publicada no DJE n.º 10.591, CONSIDERANDO os termos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo 12/2019, NU. 0024268-77.2019, RESOLVE: CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, para atuarem na Comarca de Ribeirão Cascalheira, a partir da publicação deste, as candidatas abaixo relacionadas, nas seguintes funções:

ASSISTENTE SOCIAL SILVANI DIAS GOMES, CPF: 846.258.481-72 PSICÓLOGA SILVANA ROCHA DA SILVA, CPF: 928.833.701-68 Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se. Cuiabá, 7 de outubro de 2019. (assinado digitalmente) Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1325/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 2º do art. 56 da Lei Estadual n. 8.814, de 15/01/2008, Provimento n.º 006/2014/CM, de 07/3/2014, art. 290, inciso I, do RITJ/MT, Portaria n.º 150/2016/PRES e Edital n.º 001/2019/DF, homologação publicada no DJE n.º 10.591,

CONSIDERANDO os termos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo 12/2019, NU. 0024268-77.2019,

RESOLVE:

CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, para atuarem na Comarca de Ribeirão Cascalheira, a partir da publicação deste, as candidatas abaixo relacionadas, nas seguintes funções:

ASSISTENTE SOCIAL

SILVANI DIAS GOMES,

CPF: 846.258.481-72

PSICÓLOGA

SILVANA ROCHA DA SILVA,

CPF: 928.833.701-68

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça



ATO N.º 1330/2019-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 290, inciso I do RITJ/MT, de 15/01/2008, Provimento n.º 16/2016-CM, de 27/07/2016, Portaria n.º 60/2016-PRES, de 04/08/2016 e Edital n.º 01/2019-DIR, cuja homologação foi publicada no DJE n.º 10.591, CONSIDERANDO os termos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo para Atendimento de Servidor 24/2019, NU. 0714680-09.2019, RESOLVE CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, a Senhora THAIS MARA BORGES MARINHO, inscrita no CPF sob o n.º 037.528.031-69, para atuar como Fisioterapeuta - Assistência Saúde do Servidor, na Comarca de Nortelândia, a partir da publicação deste. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 7 de outubro de 2019. (assinado digitalmente) Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1330/2019-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 290, inciso I do RITJ/MT, de 15/01/2008, Provimento n.º 16/2016-CM, de 27/07/2016, Portaria n.º 60/2016-PRES, de 04/08/2016 e Edital n.º 01/2019-DIR, cuja homologação foi publicada no DJE n.º 10.591, CONSIDERANDO os termos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo para Atendimento de Servidor 24/2019, NU. 0714680-09.2019, RESOLVE CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, a Senhora THAIS MARA BORGES MARINHO, inscrita no CPF sob o n.º 037.528.031-69, para atuar como Fisioterapeuta - Assistência Saúde do Servidor, na Comarca de Nortelândia, a partir da publicação deste. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 7 de outubro de 2019. (assinado digitalmente) Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1322/2019-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 2º do art. 56 da Lei Estadual n. 8.814, de 15/01/2008, Provimento n.º 006/2014/CM, de 07/3/2014, art. 290, inciso I, do RITJ/MT, Portaria n.º 150/2016/PRES e Edital n.º 06/2019/DF, homologação publicada no DJE n.º 10.591, CONSIDERANDO os termos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo 6/2019, NU. 0703160-85.2019, RESOLVE CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, a Senhora NEUSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o n.º 028.349.548-01, para atuar como Assistente Social, na Comarca de Alto Araguaia, a partir da publicação deste. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 7 de outubro de 2019. (assinado digitalmente) Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1322/2019-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 2º do art. 56 da Lei Estadual n. 8.814, de 15/01/2008, Provimento n.º 006/2014/CM, de 07/3/2014, art. 290, inciso I, do RITJ/MT, Portaria n.º 150/2016/PRES e Edital n.º 06/2019/DF, homologação publicada no DJE n.º 10.591, CONSIDERANDO os termos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo 6/2019, NU. 0703160-85.2019, RESOLVE CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, a Senhora NEUSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o n.º 028.349.548-01, para atuar como Assistente Social, na Comarca de Alto Araguaia, a partir da publicação deste. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 7 de outubro de 2019. (assinado digitalmente) Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1323/2019-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 290, inciso I do RITJ/MT, de 15/01/2008, Provimento n.º 16/2016-CM, de 27/07/2016, Portaria n.º 60/2016-PRES, de 04/08/2016 e Edital n.º 03/2019/DF, cuja homologação foi publicada no DJE

n.º 10.562, CONSIDERANDO os termos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo para Atendimento de Servidor 15/2019, NU. 0706374-02.2019, RESOLVE CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, a Senhora VANIA APARECIDA DA SILVA FIGUEIREDO DO COUTO, inscrita no CPF sob o n.º 824.541.678-91, para atuar como Psicóloga - Assistência Saúde do Servidor, na Comarca de Sinop, a partir da publicação deste. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 7 de outubro de 2019. (assinado digitalmente) Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1323/2019-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 290, inciso I do RITJ/MT, de 15/01/2008, Provimento n.º 16/2016-CM, de 27/07/2016, Portaria n.º 60/2016-PRES, de 04/08/2016 e Edital n.º 03/2019/DF, cuja homologação foi publicada no DJE n.º 10.562, CONSIDERANDO os termos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo para Atendimento de Servidor 15/2019, NU. 0706374-02.2019, RESOLVE CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, a Senhora VANIA APARECIDA DA SILVA FIGUEIREDO DO COUTO, inscrita no CPF sob o n.º 824.541.678-91, para atuar como Psicóloga - Assistência Saúde do Servidor, na Comarca de Sinop, a partir da publicação deste. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 7 de outubro de 2019. (assinado digitalmente) Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1326/2019-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 290, inciso I do RITJ/MT, de 15/01/2008, Provimento n.º 16/2016-CM, de 27/07/2016, Portaria n.º 60/2016-PRES, de 04/08/2016 e Edital n.º 02/2019, cuja homologação foi publicada no DJE n.º 10.591, CONSIDERANDO os termos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo para Atendimento de Servidor 21/2019, NU. 0024283-46.2019, RESOLVE CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, a Senhora BRUNA RAPHAELA PEREIRA OLIVEIRA SOUZA, inscrita no CPF sob o n.º 007.113.011-07, para atuar como Fisioterapeuta - Assistência Saúde do Servidor, na Comarca de Ribeirão Cascalheira, a partir da publicação deste. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 7 de outubro de 2019. (assinado digitalmente) Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1326/2019-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 290, inciso I do RITJ/MT, de 15/01/2008, Provimento n.º 16/2016-CM, de 27/07/2016, Portaria n.º 60/2016-PRES, de 04/08/2016 e Edital n.º 02/2019, cuja homologação foi publicada no DJE n.º 10.591, CONSIDERANDO os termos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo para Atendimento de Servidor 21/2019, NU. 0024283-46.2019, RESOLVE CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, a Senhora BRUNA RAPHAELA PEREIRA OLIVEIRA SOUZA, inscrita no CPF sob o n.º 007.113.011-07, para atuar como Fisioterapeuta - Assistência Saúde do Servidor, na Comarca de Ribeirão Cascalheira, a partir da publicação deste. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 7 de outubro de 2019. (assinado digitalmente) Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1321/2019-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 290, inciso I do RITJ/MT, de 15/01/2008, Provimento n.º 16/2016-CM, de 27/07/2016, Portaria n.º 60/2016-PRES, de 04/08/2016 e Edital n.º 003/2019/DF, cuja homologação foi publicada no DJE n.º 10.591, CONSIDERANDO os termos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo para Atendimento de Servidor 6/2019, NU. 0703163-40.2019, RESOLVE CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, a Senhora DALILA GARCIA

FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 728.964.771-87, para atuar como Psicóloga - Assistência Saúde do Servidor, na Comarca de Alto Araguaia, a partir da publicação deste. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 7 de outubro de 2019. (assinado digitalmente) Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça
ATO N.º 1321/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 290, inciso I do RITJ/MT, de 15/01/2008, Provimento nº. 16/2016-CM, de 27/07/2016, Portaria nº. 60/2016-PRES, de 04/08/2016 e Edital nº. 003/2019/DF, cuja homologação foi publicada no DJE nº. 10.591, CONSIDERANDO os termos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo para Atendimento de Servidor 6/2019, NU. 0703163-40.2019,
RESOLVE

CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, a Senhora DALILA GARCIA FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 728.964.771-87, para atuar como Psicóloga - Assistência Saúde do Servidor, na Comarca de Alto Araguaia, a partir da publicação deste. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1324/2019-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 290, inciso I do RITJ/MT, de 15/01/2008, Provimento nº. 16/2016-CM, de 27/07/2016, Portaria nº. 60/2016-PRES, de 04/08/2016 e Edital nº. 16/2019/DF, cuja homologação foi publicada no DJE nº. 10.591, CONSIDERANDO os termos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo para Atendimento de Servidor 5/2019, NU. 0702213-24.2019(A), RESOLVE CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, para atuarem na Assistência Saúde do Servidor da Comarca de Guarantã do Norte, as candidatas abaixo relacionadas, a partir da publicação deste, nas seguintes funções: FISIOTERAPEUTA CRISTIANE DA SILVA RODRIGUES, CPF: 004.502.581-90 PSICÓLOGA DANIELA CICEL STOLFO, CPF: 024.707.761-55 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 7 de outubro de 2019. (assinado digitalmente) Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1324/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 290, inciso I do RITJ/MT, de 15/01/2008, Provimento nº. 16/2016-CM, de 27/07/2016, Portaria nº. 60/2016-PRES, de 04/08/2016 e Edital nº. 16/2019/DF, cuja homologação foi publicada no DJE nº. 10.591, CONSIDERANDO os termos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo para Atendimento de Servidor 5/2019, NU. 0702213-24.2019(A),
RESOLVE

CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, para atuarem na Assistência Saúde do Servidor da Comarca de Guarantã do Norte, as candidatas abaixo relacionadas, a partir da publicação deste, nas seguintes funções:

FISIOTERAPEUTA

CRISTIANE DA SILVA RODRIGUES,

CPF: 004.502.581-90

PSICÓLOGA

DANIELA CICEL STOLFO,

CPF: 024.707.761-55

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1318/2019-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 290, inciso I do RITJ/MT, de 15/01/2008, Provimento nº. 16/2016-CM, de 27/07/2016, Portaria nº. 60/2016-PRES, de 04/08/2016 e Edital nº. 04/2019, cuja homologação foi publicada no DJE nº. 10590, CONSIDERANDO os termos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo 16/2019, NU. 0709350-85.2019, RESOLVE CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, a Senhora

HELEN CARLA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 050.812.941-95, para atuar como Psicóloga - Assistência Saúde do Servidor, na Comarca de Pontes e Lacerda, a partir da publicação deste. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 7 de outubro de 2019. (assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça
ATO N.º 1318/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 290, inciso I do RITJ/MT, de 15/01/2008, Provimento nº. 16/2016-CM, de 27/07/2016, Portaria nº. 60/2016-PRES, de 04/08/2016 e Edital nº. 04/2019, cuja homologação foi publicada no DJE nº. 10590,

CONSIDERANDO os termos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo 16/2019, NU. 0709350-85.2019,
RESOLVE

CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, a Senhora HELEN CARLA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 050.812.941-95, para atuar como Psicóloga - Assistência Saúde do Servidor, na Comarca de Pontes e Lacerda, a partir da publicação deste. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1315/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Pedido de Nomeação 66/2016, NU. 0150585-28.2016,

RESOLVE

Tornar sem efeito, o Ato nº. 1103/2019-DRH, de 27/08/2019, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 10565, em 28/08/2019, concernente à nomeação da Senhora WELIK MARIA AUGUSTA PARREIRA FLEMING, inscrita no CPF sob o nº 701.385.241-49, para exercer efetivamente o cargo de Analista Judiciário - PTJ, da Comarca de São Félix do Araguaia, por não ter tomado posse em tempo hábil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1317/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal, artigo 96, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual, artigos 35, inciso LII e 290, inciso I do RITJ/MT,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Estadual n. 8.814/2008, de 15.01.2008, que instituiu o "Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso",

CONSIDERANDO a classificação no Concurso Público aberto por meio do Edital n.º 22/2015/GSCP, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - MT n.º 9675, de 10.12.2015, homologado pelo Tribunal Pleno, cuja decisão foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9836,

CONSIDERANDO a Informação nº 4645/2019-DRH constante nos autos de Pedido de Nomeação 66/2016, NU.0150585-28.2016, e as Decisões Presidenciais proferidas nos autos Pedido de Aposentaria 19/2019, N.U. 0010343-14.2019, e Pedido de Abertura de Concurso 1/2015, N.U. 0057515-592013,

RESOLVE

Nomear, o candidato abaixo relacionado, obedecendo a classificação estabelecida pelo Edital n. 6/2016/GSCP, para exercer efetivamente o cargo de Analista Judiciário - PTJ, na Comarca de São Félix do Araguaia.

Classificação Nome CPF

4º (Ampla Concorrência) FLAVIO SOUSA NOGUEIRA 037.820.231-61

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1310/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 35 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO os termos do Expediente, NU. 0705509-82.2019,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Ato n.º 597/2019-DRH, de 21/05/2019, publicado no Diário da Justiça Eletrônico 10499, de 24/05/2019, que CREDENCIOU a Senhora THAIS PRADO VIEIRA, para exercer a função de Conciliadora no CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Campinápolis, por não ter se apresentado no prazo legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1311/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento n.º 40/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT, Portaria n.º 242/ 2016-PRES, disponibilizada no DJE Ed. n.º 9774 e Edital n.º 006/2017, homologação disponibilizada no DJE n.º 10220,

CONSIDERANDO os termos do Expediente de NU. 0705509-82.2019,

RESOLVE

CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02(dois) anos, o Senhor RODINEY ALEXANDRO TIETÊ BREITENBACH, CPF: 029.128.841-36, para atuar como Conciliador do CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Campinápolis, na condição de Auxiliar da Justiça, a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1338/2019-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal, artigo 96, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual, artigos 35, inciso LII e 290, inciso I do RITJ/MT, CONSIDERANDO o acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança n. 1003380-75.2016.8.11.0000 (Expediente CIA n. 0045223-66.2016.8.11.0000), RESOLVE nomear, os candidatos abaixo relacionados, obedecendo a classificação estabelecida pelo Edital n.º 030/2012/GSCP, para exercerem efetivamente o cargo de Oficial de Justiça - PTJ na Comarca de Lucas do Rio Verde: Classificação Nome CPF 9º ELISA RIOS BRANDÃO BARBATO 994.013.711-72 12º GENILDO FURTADO FARIAS 952.140.971-15 Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se. Cuiabá, 7 de outubro de 2019. (assinado digitalmente) Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1338/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal, artigo 96, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual, artigos 35, inciso LII e 290, inciso I do RITJ/MT,

CONSIDERANDO o acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança n. 1003380-75.2016.8.11.0000 (Expediente CIA n. 0045223-66.2016.8.11.0000),

RESOLVE

Nomear, os candidatos abaixo relacionados, obedecendo a classificação estabelecida pelo Edital n.º 030/2012/GSCP, para exercerem efetivamente o cargo de Oficial de Justiça - PTJ na Comarca de Lucas do Rio Verde:

Classificação Nome CPF

9º ELISA RIOS BRANDÃO BARBATO 994.013.711-72

12º GENILDO FURTADO FARIAS 952.140.971-15

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N. 1334/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Pedido de Exoneração 22/2019, NU. 0734692-62.2019,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, FERNANDO FERRARI DE QUEIROZ, inscrito no CPF sob o n.º 028.533.221-06, matrícula 40.056, do cargo de Analista Judiciário-PTJ da Comarca de Juína, com efeitos a partir de 30/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N. 1336/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Pedido de Exoneração 21/2019, NU 0735564-95.2019,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, TANIA ANDRADE GUIMARAES, inscrita no CPF sob o n.º 009.864.151-46, matrícula 32.713, do cargo de Técnico Judiciário – PTJ da Comarca de Porto dos Gaúchos, com efeitos retroativos a 06/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 7 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000488-42.2019.8.11.9005

Parte(s) Polo Ativo:

LOZANO MOTORSPORT EIRELI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA MELEGARI OAB - MT25269/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo n.º 1000488-42.2019.8.11.9005 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000489-27.2019.8.11.9005

Parte(s) Polo Ativo:

LEILIANE PEREIRA DE AGUIAR (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIEMERSON DOUGLAS LANGNER OAB - MT24494-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Certifico que o Processo n.º 1000489-27.2019.8.11.9005 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. PATRÍCIA CENI DOS SANTOS - CONVOCADA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000490-12.2019.8.11.9005

Parte(s) Polo Ativo:

NEPUGA POS GRADUACAO LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CEZAR AUGUSTO SANCHEZ OAB - SP234226 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GRAZIELE MONIQUE MATIAS ALVES (AGRAVADO)

Certifico que o Processo n.º 1000490-12.2019.8.11.9005 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no

sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1000491-94.2019.8.11.9005

Parte(s) Polo Ativo:

TALITHA SOYARA ZANINI DE LAZARI (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAELA ESTER PERUZZO GADANI OAB - MT25367-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1000491-94.2019.8.11.9005 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO - CONVOCADO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000492-79.2019.8.11.9005

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA TRIPIANA DOS SANTOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO PACHECO DOS SANTOS OAB - MT17601-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLEMENTE PEREIRA DOS SANTOS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1000492-79.2019.8.11.9005 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. PATRÍCIA CENI DOS SANTOS - CONVOCADA.

Acórdão

ACÓRDÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 16 DE JULHO DE 2019. DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO, SEM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO, DA SESSÃO ORDINÁRIA DA TURMA RECURSAL ÚNICA REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2019.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 895/2018 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANATINGA.

RELATOR(A): DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO

Protocolo Número/Ano : 895 / 2018

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

APELADO(S): VANILTON DUARTE

ADVOGADO(S): DEFENSOR CRISTIANO BRUNO - DEFENSOR PÚBLICO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO.

A representante do Ministério Público – Dra. Esther Louise Asvolinsque Peixoto: Pugnou oralmente pelo provimento do Recurso.

Ementa: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FURTO – TRANSAÇÃO PENAL OFERTADA E ACEITA – DESCUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO – RÉU RECOLHIDO NA CADEIA PÚBLICA DE CANARANA – PRÁTICA DE NOVO CRIME – PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO – REVOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO – POSSIBILIDADE – APELO PROVIDO.

1. A transação penal foi proposta a aceita em 28 de agosto de 2015 e até o momento não há notícias nos autos de cumprimento da composição.

2. Notícias de que o réu foi preso em flagrante em 2018, através do processo nº 2389-58.2018.811.0029.

3. Réu que responde aos processos nº 552-11.2018.811.0029, 379-75.2017.811.0029 e 2569-74.2018.811.0029, todos por crimes cometidos após a transação penal, sendo que o réu foi preso em flagrante delito.

4. Nos termos do art. 89, §3º, da Lei 9.099/95, a suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

5. Revogação da transação penal.

6. Apelo provido.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 34/2019 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS.

RELATOR(A): DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO

Protocolo Número/Ano : 34 / 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO APELANTE(S): DO ESTADO DE MATO GROSSO

APELADO(S): VICTOR SANTOS CUNHA LIMA

ADVOGADO(S): Dr. (a) KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA

APELADO(S): RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. (a) KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA

APELADO(S): WESLEY MAIK DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. (a) KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO.

A representante do Ministério Público – Dra. Esther Louise Asvolinsque Peixoto: Pugnou oralmente pelo provimento do Recurso.

Ementa:

APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PRÓPRIO. ART.28 DA LEI 11.343/06. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA INTIMIDADE, PRIVACIDADE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O art.28 da Lei 11.343/06 não fere os princípios constitucionais pertinentes à autonomia privada (intimidade, privacidade, etc.), pois, tem por finalidade proteger os direitos fundamentais constitucionais indisponíveis ligados à vida e à dignidade da pessoa humana.

2. O bem jurídico tutelado pelo art. 28 da Lei 11.343/06 é a saúde pública e não a integridade física do usuário. O direito a uma saúde coletivamente saudável, além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas, representa consequência constitucional indissociável do direito à vida.

3. Sentença reformada.

4. Inconstitucionalidade incidental afastada.

5. Retorno dos autos à origem para regular processamento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 162/2019 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

E CRIMINAL DE SORRISO.

RELATOR(A): DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO

Protocolo Número/Ano : 162 / 2019

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO

ADVOGADO(S): Dr. EDIVANI PEREIRA SILVA - ASSESSOR JURÍDICO

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO.

A representante do Ministério Público – Dra. Esther Louise Asvolinsque Peixoto: Pugnou oralmente pelo desprovimento do Recurso.

Ementa: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRELIMINARMENTE DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. SAÚDE. DEVER DO ESTADO LATU SENSU. DIAGNÓSTICO DE TUMOR MALIGNO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME DE "PET CT". SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Em razão da responsabilidade solidária estabelecida entre os Entes Federados para o atendimento integral à saúde, qualquer um deles possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda que busca o acesso à saúde assegurado pela demanda que busca o acesso à saúde assegurado pela Constituição, não havendo se falar em ilegitimidade passiva do Ente Municipal. Rejeito a preliminar de ilegitimidade.

2. Trata-se de ação de obrigação de fazer ajuizada pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso pugnano que os réus sejam compelidos a disponibilizarem a realização de exame de "PET CT", o qual tem objetivo de avaliar a presença de linfomas no corpo do autor LEONARDO SANTOS MELO.

3. O juízo de origem julgou PROCEDENTE a demanda e determinou a realização do exame de "PET CT".

4. Irresignado o MUNICÍPIO DE SORRISO requer a reforma para excluí-lo da lide, tendo em vista a sua ilegitimidade para excluí-lo da lide, tendo em vista a sua ilegitimidade para responder as demandas de saúde.

5. A saúde pública é obrigação do Estado, em qualquer esfera de poder estatal. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, "capu", em que trata dos direitos e garantias fundamentais da pessoa, assegura o direito à vida, e no artigo 6º, concernente aos direitos sociais, garante o direito à saúde e à previdência, entre outros. Ademais, no artigo 196, ao abordar a matéria relativa à ordem social, preceitua ser a saúde um direito de todos e dever do Estado.

6. Aliás, sobre o tema, o Pretório Excelso, nos autos do RE855.178-SE, em

decisão publicada em 16/03/2015, reafirmou o entendimento segundo o qual "o tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente".

7. Não provendo o Estado integralmente às condições necessárias ao acesso à saúde, direito fundamental do cidadão, possível a revisão dos atos administrativos pelo Poder Judiciário, de modo a assegurar o cumprimento das políticas sociais de saúde, garantindo o acesso universal e igualitário.

8. Por fim, registre-se que restou cabalmente comprovada a necessidade de realização exame, através da documentação acostada a exordial.

9. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

10. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 201/2019 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL

CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS.

RELATOR(A): DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO

Protocolo Número/Ano : 201 / 2019

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

APELADO(S): MATHEUS ARAUJO RIBEIRO

ADVOGADO(S): Dra. IZADORA LOPES NOGUEIRA REIS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO.

A representante do Ministério Público – Dra. Esther Louise Asvolinsque Peixoto: Pugnou oralmente pelo provimento do Recurso.

Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PRÓPRIO. ART. 28 DA LEI 11.343/06. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA INTIMIDADE, PRIVACIDADE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O art. 28 da Lei 11.343/06 não fere os princípios constitucionais pertinentes à autonomia privada (intimidade, privacidade, etc.), pois tem por finalidade proteger os direitos fundamentais constitucionais indisponíveis ligados à vida e à dignidade da pessoa humana.

2. O bem jurídico tutelado pelo art. 28 da Lei 11.343/06 é a saúde pública e não a integridade física do usuário. O direito a uma saúde coletivamente saudável, além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas, representa consequência constitucional indissociável do direito à vida.

3. Sentença reformada.

4. Inconstitucionalidade incidental afastada.

5. Retorno dos autos à origem para regular processamento.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 3/2019 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DIAMANTINO.

RELATOR(A): DRA. PATRÍCIA CENI

Protocolo Número/Ano : 3 / 2019

APELANTE(S): CRISTIANO JOSÉ FURTADO

ADVOGADO(S): Dr. MOACIR GONÇALVES NETO - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO.

A representante do Ministério Público – Dra. Esther Louise Asvolinsque Peixoto: Pugnou oralmente pelo desprovimento do Recurso.

Ementa:

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE DESOBEDIÊNCIA – AMEAÇA – ART.330 CP – DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE PARADA EMANADA DE POLICIAIS MILITARES NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE OSTENSIVA – PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS DEMONSTRADAS – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – APELAÇÃO IMPROVIDA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

1. O crime de desobediência configura-se quando houver o descumprimento de ordem de parada emitida por agente público, no contexto de atividade de policiamento ostensivo de segurança pública, ante a suspeita de práticas ilícitas.

2. In casu, resta demonstrado que o apelante consciente da ilicitude de seu ato, desobedeceu ordem delegada por Policial Militar.

3. Não prospera o pedido de absolvição do acusado sob o argumento de que prevista em lei a aplicação de sanções administrativas para a conduta

desobediente do agente, com a aplicação do art. 195 do CTB.

4. Assim, comprovadas a autoria e a materialidade, e sendo o fato típico, antijurídico e culpável, considerando a inexistência de causas excludentes de ilicitude e de culpabilidade, deve ser mantida a condenação do réu Cristiano José Furtado pela prática do delito previstos no art. 330, do Código Penal.

5. Apelação Criminal improvida.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 23/2019 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS.

RELATOR(A): DRA. PATRÍCIA CENI

Protocolo Número/Ano : 23 / 2019

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

APELADO(S): ADRIANO CESAR DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): Dr. (a) KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA

APELADO(S): MARCOS VINICIUS BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr. (a) KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO.

A representante do Ministério Público – Dra. Esther Louise Asvolinsque Peixoto: Pugnou oralmente pelo provimento do Recurso.

Ementa:

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE DE DROGA PARA USO PESSOAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA. ARTIGO 1º, III DA CF/88. INOCORRÊNCIA. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Consoante entendimento majoritário do Superior Tribunal de Justiça, a pequena quantidade de droga não retira a potencialidade lesiva da conduta prevista no art. 28, da lei nº 11.343/2006.

Não ocorre a violação ao princípio da dignidade humana a tentativa de implantar o controle do uso de drogas ilícitas, até mesmo como medida de saúde pública.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 208/2019 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS.

RELATOR(A): DRA. PATRÍCIA CENI

Protocolo Número/Ano : 208 / 2019

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

APELADO(S): MILTON DE MOURA NETO

ADVOGADO(S): Dr. (a) KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO.

A representante do Ministério Público – Dra. Esther Louise Asvolinsque Peixoto: Pugnou oralmente pelo provimento do Recurso.

Ementa:

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE DE DROGA PARA USO PESSOAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. ARTIGO 1º, III DA CF/88. INOCORRÊNCIA. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Consoante entendimento majoritário do Superior Tribunal de Justiça, a pequena quantidade de droga não retira a potencialidade lesiva da conduta prevista no art. 28, da lei nº 11.343/2006.

Não ocorre a violação ao princípio da dignidade da pessoa humana a tentativa de implantar o controle do uso de drogas ilícitas, até mesmo como medida de saúde pública.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 216/2019 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS.

RELATOR(A): DRA. PATRÍCIA CENI

Protocolo Número/Ano : 216 / 2019

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

APELADO(S): STENIA CRISTINA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO(S): Dr. (a) KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO.

A representante do Ministério Público – Dra. Esther Louise Asvolinsque Peixoto: Pugnou oralmente pelo provimento do Recurso.

Ementa:

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE DE DROGA PARA USO PESSOAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI

11.343/06. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA. ARTIGO 1º, III DA CF/88. INOCORRÊNCIA. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Consoante entendimento majoritário do Superior Tribunal de Justiça, a pequena quantidade de droga não retira a potencialidade lesiva da conduta prevista no art. 28, da lei nº 11.343/2006.

Não ocorre a violação ao princípio da dignidade humana a tentativa de implantar o controle do uso de drogas ilícitas, até mesmo como medida de saúde pública.

Laura de Andrade Ribeiro Martine - Gestora Judiciária
E-mail: turmarecursal.unica@tjmt.jus.br

Intimação

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1007363-88.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ELAINE XAVIER LIMA BABINSKI (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW MESQUITA OAB - MT8196-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. (RECORRIDO)

MADEIRAS KARZAN LTDA - EPP (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

JORGE ANTONIO KRIZIZANOWSKI OAB - MT15618-O (ADVOGADO)

Vistos, etc... Verifico que a sessão de julgamento ocorreu em 23/08/2019 e não houve a juntada do voto e do acórdão até a presente data. Procedo à juntada dos referidos provimentos judiciais nesta oportunidade e, via de consequência, promovo a devolução do prazo, o qual passa a fluir a partir da intimação da presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Lúcia Peruffo Juíza de Direito Relatora

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1007363-88.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ELAINE XAVIER LIMA BABINSKI (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW MESQUITA OAB - MT8196-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. (RECORRIDO)

MADEIRAS KARZAN LTDA - EPP (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

JORGE ANTONIO KRIZIZANOWSKI OAB - MT15618-O (ADVOGADO)

Vistos, etc... Verifico que a sessão de julgamento ocorreu em 23/08/2019 e não houve a juntada do voto e do acórdão até a presente data. Procedo à juntada dos referidos provimentos judiciais nesta oportunidade e, via de consequência, promovo a devolução do prazo, o qual passa a fluir a partir da intimação da presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Lúcia Peruffo Juíza de Direito Relatora

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1007363-88.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ELAINE XAVIER LIMA BABINSKI (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW MESQUITA OAB - MT8196-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. (RECORRIDO)

MADEIRAS KARZAN LTDA - EPP (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

JORGE ANTONIO KRIZIZANOWSKI OAB - MT15618-O (ADVOGADO)

Vistos, etc... Verifico que a sessão de julgamento ocorreu em 23/08/2019 e não houve a juntada do voto e do acórdão até a presente data. Procedo à juntada dos referidos provimentos judiciais nesta oportunidade e, via de consequência, promovo a devolução do prazo, o qual passa a fluir a partir

da intimação da presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Lúcia Peruffo Juíza de Direito Relatora

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002811-92.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JOEL CARLOS ALVARENGA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EUCLESIO BORTOLAS OAB - MT17544-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

Vistos, etc. Devolvam-se os autos ao juízo de primeiro grau, ante a falta de recebimento do Recurso Inominado interposto pela parte Recorrente. Saliente, ainda, que o ENUNCIADO 166 do FONAJE dispõe: "Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)". Intime-se Cumpra-se. Patrícia Ceni Juíza de Direito - Relatora

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1010088-18.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NELSI MARIA MOESCH (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)

JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Vistos, etc... Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação. Após, conclusos para designação de sessão de julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Lúcia Peruffo Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0020851-52.2015.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

VALERIA AIKO MIYASHITA (RECORRIDO)

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VLADIMIR DE LIMA BRANDAO OAB - MT5812-O (ADVOGADO)

RODOLFO YUJI MIYASHITA PIONA OAB - MT14049-O (ADVOGADO)

RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORREA OAB - MT14271-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Vistos, etc... Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação. Após, conclusos para designação de sessão de julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Lúcia Peruffo Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1018134-59.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANGELITA PESSATTO ZIMERMANN (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT9309-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Vistos, etc... Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação. Após, conclusos para designação de sessão de julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Lúcia Peruffo Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0001428-55.2012.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

ORLANDO DE QUEIROZ GONCALVES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO OAB - MT7082-O
(ADVOGADO)**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICÍPIO DE BARAO DE MELGACO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PATRICIA MARA DE MELO PIRES OAB - MT7896 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ANEXO

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0005252-58.2015.8.11.0007**Parte(s) Polo Ativo:**

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA MARIA DOMINGUES MARQUEZINI OAB - MT15852 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARLIS MOCCI (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIANA MOCCI DADALTO OAB - MT19947-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Vistos, etc... Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação. Após, conclusos para designação de sessão de julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Lúcia Peruffo Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0002844-12.2017.8.11.0044**Parte(s) Polo Ativo:**

MUNICÍPIO DE PARANATINGA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL SCHILO OAB - MT9954-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JULIETA GONCALVES DOS REIS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOEL CARDOSO DE SOUZA OAB - MT19303-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Vistos, etc... Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação. Após, conclusos para designação de sessão de julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Lúcia Peruffo Juíza de Direito

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000232-24.2018.8.11.0085**Parte(s) Polo Ativo:**

CLECY BELATO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT17010-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO INTERMEDIUM SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE SOUZA GUIMARAES OAB - MT150552-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002790-80.2016.8.11.0006**Parte(s) Polo Ativo:**

VAGNER DE LIMA SOBRAL (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO LUIZ DE ARRUDA LINDOTE OAB - MT14876-O (ADVOGADO)

JOAO VICTOR GOMES LACERDA SILVA OAB - MT22281-A (ADVOGADO)

LEDSON GLAUCO MONTEIRO CATELAN OAB - MT14309-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IMOBILIARIA SATELITE LTDA - EPP (RECORRIDO)

IMOBILIARIA PAIAGUAS LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANILO PIRES ATALA OAB - MT6062-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000582-89.2017.8.11.0006**Parte(s) Polo Ativo:**

AVILA BARRETTO VILA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO LUIZ DE ARRUDA LINDOTE OAB - MT14876-O (ADVOGADO)

JOAO VICTOR GOMES LACERDA SILVA OAB - MT22281-A (ADVOGADO)

LEDSON GLAUCO MONTEIRO CATELAN OAB - MT14309-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IMOBILIARIA SATELITE LTDA - EPP (RECORRIDO)

IMOBILIARIA PAIAGUAS LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANILO PIRES ATALA OAB - MT6062-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1005497-84.2017.8.11.0006**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE WILSON ALMEIDA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001671-86.2018.8.11.0015**Parte(s) Polo Ativo:**

FRANCISCO PINTO DE SOUSA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONES EVERSON CARDOSO OAB - SP146007-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001709-87.2018.8.11.0051**Parte(s) Polo Ativo:**

RONIVALDO DE JESUS MENDES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que

será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1006031-64.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO RAMOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONES EVERSON CARDOSO OAB - SP146007-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
NAO-PADRONIZADOS NPL I (RECORRIDO)

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA
(RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT16940-A (ADVOGADO)

THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT18017-A (ADVOGADO)

HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB - SP221386-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000372-89.2017.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

GILSON APARECIDO DO PRADO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO OAB - MT18314-A (ADVOGADO)

MARCUS VINICIUS ARAUJO FRANCA OAB - MT13408-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A
(ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1011727-81.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ VIDAL VARGAS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANEGLADY PERES DE BRITO TAQUES OAB - MT17149-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000205-12.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

RAIMUNDO NONATO ALVES ROCHA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000297-27.2018.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SIDNELSON DOS SANTOS BINO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000528-58.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A
(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO VILMAR LEAL (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000194-74.2018.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

ALTAIR FIGUEIREDO DA PAIXAO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000089-79.2018.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO OAB - MT3642-A
(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
(RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. OAB -
03.467.321/0001-99 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU -
DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000317-25.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

CORINA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (RECORRENTE)



Advogado(s) Polo Ativo:

SILFARNEY VIEIRA DO NASCIMENTO OAB - MT9980-A (ADVOGADO)
ALCY BORGES LIRA OAB - MT1096-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. OAB - 03.467.321/0001-99 (REPRESENTANTE)
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000061-92.2018.8.11.0012

Parte(s) Polo Ativo:

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MONICA MACEDO SOBRINHO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JESSE CANDINI OAB - MT8036-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010090-19.2017.8.11.0012

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELIANE ISABEL TUBIN (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LARISSA ALVES MOREIRA OAB - MT20655-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1006155-69.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SUZANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO (RECORRENTE)

ANSELMO DOS SANTOS KLAUS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDIVANI PEREIRA SILVA OAB - MT10235-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NOVO HORIZONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROSANE PADILHA DOS SANTOS OAB - MT13372-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1005705-29.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

EDINALDO MENDES DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO FRAGA DE MELLO OAB - MT8166-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DCL AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO EIRELI - ME (RECORRIDO)

CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES OAB - MT17603-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000385-04.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA PAIXAO RODRIGUES DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO ROBERTO FELFILI OAB - MT3923-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. OAB - 03.467.321/0001-99 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8018562-92.2016.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

JULIA GRACIELE DA SILVA LEITE (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. OAB - 03.467.321/0001-99 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000046-72.2017.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

JOAO PEDRO NESTOR OLIVEIRA DE LIMA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0002-25 (REPRESENTANTE)

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES (REPRESENTANTE)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000199-08.2017.8.11.0008

**Parte(s) Polo Ativo:**

LAERCIO PEDRO DE CARVALHO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE DENISE (RECORRIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
ESTADO DO MATO GROSSO - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO (RECORRIDO)**Advogado(s) Polo Passivo:**MUNICIPIO DE DENISE OAB - 03.953.718/0001-90 (REPRESENTANTE)
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0002-25 (REPRESENTANTE)**Outros Interessados:**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ - 02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)
B. A. C. C. (TERCEIRO INTERESSADO)
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000094-48.2019.8.11.0012**Parte(s) Polo Ativo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. OAB - 03.467.321/0001-99 (REPRESENTANTE)
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)**Parte(s) Polo Passivo:**

SUSANA DE ARAUJO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:WELLITON GOMES ROCHA LIMA OAB - MT24880-O (ADVOGADO)
ADAO PEREIRA DE ABREU OAB - MT21455-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1004898-18.2018.8.11.0037**Parte(s) Polo Ativo:**

ANA JULIETA PAZINATO TOMAZETTI (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO BATISTA DAMASIO OAB - MT7222-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE OAB - 01.974.088/0001-05 (REPRESENTANTE)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004336-86.2019.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

WALDEMIR GOMES MARTINS (AGRAVADO)

Outros Interessados:ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000312-63.2019.8.11.9005**Parte(s) Polo Ativo:**

JEAN MARCOS DA CRUZ PRADO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO CLAUDIO FERREIRA DE SOUSA OAB - MG132608 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (AGRAVADO)**Outros Interessados:**

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000307-41.2019.8.11.9005**Parte(s) Polo Ativo:**

RUTE PEDRO DA SILVA (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT (AGRAVADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)**Outros Interessados:**

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000178-36.2019.8.11.9005**Parte(s) Polo Ativo:**

GISELIA MARIA SANTOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO CLAUDIO FERREIRA DE SOUSA OAB - MG132608 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (AGRAVADO)**Outros Interessados:**

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002371-39.2018.8.11.0055**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE VICTOR TRAJANO DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS ANTONIO BATISTAO OAB - MT16904-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000269-51.2018.8.11.0085**Parte(s) Polo Ativo:**

GERMANO MULLER (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT17010-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CETELEM S/A (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001870-29.2018.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELO MARIA BISPO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT17010-A (ADVOGADO)
DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT14371-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CETELEM S/A (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0015812-98.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
SILVE ELIZABET HORN BREMBATI (RECORRENTE)
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO OAB - MT15560-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SILVE ELIZABET HORN BREMBATI (RECORRIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO OAB - MT15560-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000045-60.2018.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

GISELE ALMEIDA DE OLIVEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO ROBERTO FELFILI OAB - MT3923-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000233-09.2018.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE OSVALDO TIBES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT17010-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730-A (ADVOGADO)
BANCO BMG SA OAB - 61.186.680/0001-74 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000088-43.2016.8.11.0110

Parte(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO ROSA PRUDENTE (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KENIA CRISTINA BORGES OAB - MT16122-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001527-33.2018.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

DONIZETE FELIZARTE DOMINGOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT14371-O (ADVOGADO)
JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT17010-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE OAB - MG78069-O (ADVOGADO)
BANCO BMG SA OAB - 61.186.680/0001-74 (REPRESENTANTE)
BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO OAB - MG84400-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1005239-78.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CAMILA JANUARIO DE OLIVEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENAN PINTO OAB - MT19906-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIC EDUCACIONAL LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CABETTE DE ANDRADE FERNANDES OAB - MT9889-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000384-64.2018.8.11.0023

Parte(s) Polo Ativo:

ABIMAEI NOVAIS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELAINE FREIRE ALVES OAB - MT12952-A (ADVOGADO)



Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1007324-33.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIMAR INACIA DE SOUZA MESSIAS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OI MÓVEL S.A (REPRESENTANTE)

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1010690-53.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

CASSIANE FORTUNATO DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAMILLA THUANY SOUZA AMARAL OAB - MT20131-A (ADVOGADO)

SUZINETE COSTA DE ALMEIDA OAB - MT21291-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001590-82.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA MADALENA PEREIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT9271-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0002-25 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002604-65.2018.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

TONY RAY NIER CARLOS ALMEIDA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE CARLOS ALMEIDA OAB - MT19847-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CASA DA LAVOURA LTDA - EPP (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SIDNEY BERTUCCI OAB - MT4319-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000790-33.2018.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

ABDIAN DE ASSUNCAO VIANA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GABRIELA RODRIGUES LAGO COSTA OAB - DF21924-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001166-53.2017.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

GRACINDA MONTEIRO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO ALMEIDA ALVES OAB - MT13615-O (ADVOGADO)

MICHELE JULIANA NOCA OAB - MT7622-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002672-85.2017.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

DETRAN/MT (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPIRITO SANTO OAB - MT14133-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MAILDA DOROTHEA DA SILVA (RECORRIDO)

EDILSON SOUZA CALDAS (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000263-15.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ALDEMIR DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI OAB - DF13158-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.



Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000250-43.2018.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

DIJANE DE SOUZA PEREIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DETRAN (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPIRITO SANTO OAB - MT14133-A (ADVOGADO)

ADEMIR SOARES DE AMORIM SILVA OAB - MT18239-A (ADVOGADO)

GUILHERME ANIBAL MONTENARI OAB - MT17165-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000131-13.2018.8.11.0044

Parte(s) Polo Ativo:

NATANAEL ARRUDA DE AZEVEDO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ OAB - MT21519-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001621-04.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA AUGUSTA LUIZ DE OLIVEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ITAMAR DE CAMARGO VIEIRA JUNIOR OAB - MT13224-A (ADVOGADO)

PATRICIA BERTELE DO NASCIMENTO BENITEZ OAB - MT19359-A (ADVOGADO)

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI S/A (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000841-98.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

PAMELA CRISTINA NOGUEIRA DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1003195-43.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

EUCLIDES AMARO GUIMARAES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO SAQUETTI OAB - MT10147/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000262-30.2019.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ALDEMIR DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI OAB - DF13158-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000982-12.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO NUNES DE SOUSA FILHO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO NUNES DE SOUSA FILHO OAB - MT15027-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. OAB - 61.074.175/0001-38 (REPRESENTANTE)

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 01 de Novembro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0012639-08.2012.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REBEKA VIEIRA OAB - MT14392-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

CAMILA SOARES AMANCIO (RECORRIDO)

J. M. A. D. O. (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MPemt - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 29 de outubro de 2019, às 13:30h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000046-72.2017.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
JOAO PEDRO NESTRO OLIVEIRA DE LIMA (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 01 de Novembro de 2019 às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1000487-91.2018.8.11.9005

Parte(s) Polo Ativo:

SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO LUIZ ANGELLA OAB - SP286131 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

JUVENIL ANTONIO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL Mandado de Segurança nº 1000487-91.2018.8.11.9005 Impetrante: Seletrol Indústria e Comércio Ltda. Impetrado: Dra. Milena Ramos de Lima S. Paro, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível de Alta Floresta. Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Seletrol Indústria e Comércio Ltda. contra ato tido por ilegal praticado pela Dra. Milena Ramos de Lima S. Paro, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível de Alta Floresta. Alega a parte impetrante que a autoridade coatora rejeitou indevidamente a impugnação ao cumprimento de sentença. Assim, requer a concessão da segurança para que sejam acolhidos os argumentos apresentados na impugnação. Relatei. Decido. Almeja a impetrante a concessão de segurança que reveja a decisão impetrada proferida pela autoridade coatora. A decisão impugnada no presente mandamus é justamente a sentença que julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, a qual desafia a interposição de recurso inominado. Assim, a parte impetrante está se utilizando do presente mandado de segurança como substituto do recurso inominado, o qual, ressalte-se, já foi interposto, para recorrer da sentença que lhe foi desfavorável. A ação mandamental não pode ser utilizada indiscriminadamente em substituição ao recurso, pois gera desvirtuamento de sua finalidade. Nesse sentido é a Súmula 267 do STF, in verbis: Súmula 267: Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição. Logo, o indeferimento da petição inicial é medida que se impõe, nos termos do artigo 10 da Lei 12.016/2009, que dispõe: Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 485, inciso I, do NCPC c/c art. 10, da Lei n. 12.016/2009. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Cuiabá (MT), 14 de novembro de 2018. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1000487-91.2018.8.11.9005

Parte(s) Polo Ativo:

SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO LUIZ ANGELLA OAB - SP286131 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MILENA RAMOS DE LIMA E S. PARO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

JUVENIL ANTONIO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL Mandado de Segurança nº 1000487-91.2018.8.11.9005 Impetrante: Seletrol Indústria e Comércio Ltda. Impetrado: Dra. Milena Ramos de Lima S. Paro, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível de Alta Floresta. Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Seletrol Indústria e Comércio Ltda. contra ato tido por ilegal praticado pela Dra. Milena Ramos de Lima S. Paro, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível de Alta Floresta. Alega a parte impetrante que a autoridade coatora rejeitou indevidamente a impugnação ao cumprimento de sentença. Assim, requer a concessão da segurança para que sejam acolhidos os argumentos apresentados na impugnação. Relatei. Decido. Almeja a impetrante a concessão de segurança que reveja a decisão impetrada proferida pela autoridade coatora. A decisão impugnada no presente mandamus é justamente a sentença que julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, a qual desafia a interposição de recurso inominado. Assim, a parte impetrante está se utilizando do presente mandado de segurança como substituto do recurso inominado, o qual, ressalte-se, já foi interposto, para recorrer da sentença que lhe foi desfavorável. A ação mandamental não pode ser utilizada indiscriminadamente em substituição ao recurso, pois gera desvirtuamento de sua finalidade. Nesse sentido é a Súmula 267 do STF, in verbis: Súmula 267: Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição. Logo, o indeferimento da petição inicial é medida que se impõe, nos termos do artigo 10 da Lei 12.016/2009, que dispõe: Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 485, inciso I, do NCPC c/c art. 10, da Lei n. 12.016/2009. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Cuiabá (MT), 14 de novembro de 2018. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0026888-22.2008.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AGROINDUSTRIAL PRINCESA LTDA - EPP (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL CREMA (ADVOGADO)

LUIS CARLOS CREMA (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 29 de outubro de 2019, às 13:30h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0004937-74.2013.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATALY HEITOR MARTINI OAB - MT15501-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDERSON RODRIGUES DA FONSECA (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

ANTONIO RODRIGUES DA FONSECA NETO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 29 de Outubro de 2019 às 13:30h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.



Despacho Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0001250-58.2006.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ERNESTO ALBINO BORDIGNON (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIAN BARICHELLO OAB - MT6512-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

CABIXI VEICULOS LTDA - ME (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPIRITO SANTO OAB - MT14133-A (ADVOGADO)

LUCIANA DECESARO GALEAZZI OAB - MT5466-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES

EM PDF

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0001658-85.2014.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LENILDO MARCIO DA SILVA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LENILDO MARCIO DA SILVA OAB - MT5340-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 29 de Outubro de 2019 às 13:30h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Despacho Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0000703-44.2011.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

OI MOVEI S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE DE ALMEIDA COUTINHO XAVIER OAB - MT5233-B (ADVOGADO)

PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ OAB - MT13239-A (ADVOGADO)

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

DIEGO JOSE DA SILVA OAB - MT10030-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT OAB - 15.023.906/0001-07 (REPRESENTANTE)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES

EM PDF

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0002110-26.2013.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ ALBERTO GONZALES FILHO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CAMYLA QUEIROZ DE FARIA OAB - MS10486-O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 29 de Outubro de 2019 às 13:30h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Despacho Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0003091-21.2007.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ALICE TEIXEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVANA PACHECO LEAL OAB - MT3714-O (ADVOGADO)

FRANCISCO DE CARVALHO OAB - MT1792-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON RICARDO KLEIM OAB - MT16809-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES

EM PDF

Despacho Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0003958-12.2008.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

PAULA SILVERIA MODESTO DE OLIVEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANDRA JANE SCOTTI OAB - MT15152-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

REBEKA VIEIRA OAB - MT14392-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES

EM PDF

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0002522-71.2015.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA OAB - MT14387-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADELINA DOS SANTOS OLIVEIRA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MICHELE JULIANA NOCA OAB - MT7622-O (ADVOGADO)

SAULO ALMEIDA ALVES OAB - MT13615-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

EMENTA – VOTO MONOCRÁTICO RECURSO INOMINADO – PRESCRIÇÃO – OCORRENTE – MARCO INICIAL – DATA DA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – AÇÃO AVIADA ALÉM DO PRAZO PRESCRICIONAL – SENTENÇA REFORMADA – POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 932, V “a” DO NCPC C/C SÚMULA 02 DA TURMA RECURSAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O magistrado relator tem o poder de julgar de forma monocrática, dentro das hipóteses do artigo 932, V, “a” do NCPC, cumulada ainda com a Súmula 02 da própria TRU que autoriza tal procedimento e ainda com espeque na Súmula 11 da TRU em assuntos da Fazenda Pública que trata do tema em análise. Ultrapassados o prazo de mais de 05 (cinco) anos entre a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras, passa a ocorrer a prescrição ao eventual direito de recomposição / pagamento de diferenças da conversão da moeda de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor, nos ditames do

Decreto-Lei 3365/41 e ainda RE 561836/RN- STF e o julgamento dos embargos de declaração deste mesmo recurso extraordinário, com efeito repetitivo. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Vistos, etc. Trata-se de recurso aviado pela municipalidade contra a sentença que determinou a implantação do pagamento de valores de URV, bem como, pagamento de valores atrasados em relação aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação. Aduzindo a municipalidade pela ausência do direito alegado e ainda prescrição. Em sede de contrarrazões o recorrido pugna pela manutenção da sentença. Sem remessa ao Ministério Público, nos moldes do OFÍCIO 85/2017-CPC-NFDTPI, que externou o seu desinteresse neste tipo de assunto. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO Antes de adentrar no mérito da matéria colocada à análise registro que, o relator pode, monocraticamente DAR PROVIMENTO a recurso, cuja decisão recorrida estiver em manifesto confronto com a Súmula do próprio Tribunal, acerca do tema em testilha, é o que dispõe o art. 932, V, "a", do Código de Processo Civil, senão vejamos, in verbis: V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência; (sublinhei) Bem como, a Súmula 02 desta Turma Recursal também dispõe sobre a possibilidade do relator julgar e dar provimento monocraticamente, senão vejamos: SÚMULA 02: O Relator, em decisão monocrática, poderá dar provimento a recurso se a decisão recorrida estiver dentro das hipóteses do artigo 932, V, "a", "b" e "c" do Novo CPC, cabendo recurso de agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias para a decisão colegiada da Turma Recursal. (nova redação aprovada em 12/09/2017). Registro ainda que em data de 11/09/2019 foi aprovada a Súmula 11 da Fazenda Pública, nos seguintes termos: "SÚMULA 11: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão de moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público (Embargos de Declaração do RE 861836/RN-STF)." Deve ser observada a data da reestruturação das carreiras, de onde, pela LEI 961/94, dispôs sobre a reestruturação das carreiras daquela municipalidade, de onde este seria o termo limite para se pleitear qualquer tipo de valores de URV, de onde, a ação presente fora ajuizada em data além do prazo prescricional de 05 (cinco) anos, do Decreto Lei 3365/41. Em recentíssimo julgamento no RESP 1.809.026/AL, da lavra do Ministro Herman Benjamin, decidido em data de 25/06/2019 e publicado em data de 02/08/2019, assim ficou lançado: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. POSTERIOR REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA. LEI ESTADUAL. PRESCRIÇÃO. 1. A irrisignação não prospera, pois o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que mesmo a prescrição quinquenal de trato sucessivo fulmina o direito quando o ajuizamento da ação é posterior aos cinco anos da data da reestruturação. Precedentes: AgInt no AREsp 1.451.549/AL, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/6/2019; AgRg no AREsp 811.567/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/5/2016. 2. Recurso Especial não provido." Em outros casos idênticos seguem as decisões do STJ: ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. As diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1451549/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. CONVERSÃO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LIMITAÇÃO TEMPORAL. PARCELAS PRETÉRITAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRECEDENTES. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, o prazo prescricional começa a correr com a entrada em vigor de norma que reestrutura a carreira, com a instituição de novo regime jurídico remuneratório, limitando a existência de possíveis diferenças salariais. 2. In casu, tendo a ação sido ajuizada mais de cinco anos após a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual 127/2008, que, segundo a Corte de origem, teria estabelecido a reestruturação da carreira (fl. 242, e-STJ),

inexistem parcelas a serem pagas no quinquênio anterior ou posterior ao ajuizamento da ação. 3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 811.567/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2016, DJe 23/05/2016) Outra não foi também a conclusão do Ministro Luiz Fux, quando decidiu os Embargos de Declaração no RE 561836/RN que se tornou caso de repercussão geral sobre o tema, senão vejamos: Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO MONETÁRIO. CONVERSÃO DO PADRÃO MONETÁRIO: CRUZEIRO REAL EM URV. DIREITO AOS 11,98% OU AO ÍNDICE DECORRENTE DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO, E A SUA INCORPORAÇÃO. POSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. MÉRITO JULGADO. LIMITAÇÃO TEMPORAL. O TERMO AD QUEM DA INCORPORAÇÃO DOS 11,98%, OU DO ÍNDICE OBTIDO EM CADA CASO, NA REMUNERAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO DEVE OCORRER NO MOMENTO EM QUE A SUA CARREIRA PASSAR POR UMA RESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA, PORQUANTO NÃO HÁ DIREITO À PERCEPÇÃO AD AETERNUM DE PARCELA DE REMUNERAÇÃO POR SERVIDOR PÚBLICO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS. (Ministro Luiz Fux, ED no RE 561836/RN, julgado 18/12/2015, publicado 22/02/2016) Ainda o mesmo julgado acima noticia que seria paga, no caso de decréscimo salarial a ser devidamente demonstrado, quando da reestruturação da carreira, uma verba destacada com o nome de VPNI que seria absorvida com o passar dos anos, com as recomposições salariais que viessem ocorrendo, de onde, de longa data, tal também já teria sido absorvido, com as várias alterações salariais ao longo de quase 25 (vinte e cinco) anos, sem falar na total ausência mínima de demonstração de decréscimo salarial no presente feito. ISTO POSTO, conheço do recurso e no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, para acolher a prescrição, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos moldes do artigo 487, II do NCP. Isento de custas processuais e sem a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, ante o resultado do recurso, nos moldes do artigo 55 da Lei 9099/95. Registro ainda que, com a mudança de locação / competência, as regras de sucumbência são as do Juizado Especial, em superação à qualquer outra, diante da existência de Lei Especial (Lei 9099/95) em sobreposição à Lei Geral (NCP). ANOTO QUE SE O FEITO TIVER VINDO DECLINADO DO TJMT PARA A TRU, DE ONDE, DEVERÁ SER DEVOLVIDO À ORIGEM, COM AS MOVIMENTAÇÕES POSTERIORES DE DECLÍNIO AO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE ORIGEM, E SE EXISTIR JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESPECÍFICA, DEVE SER REDISTRIBUÍDO PARA ESTE, PARA SOMENTE APÓS SER DADA A DEVIDA BAIXA PROCESSUAL COMPETENTE. P.R.I Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito Relator

Despacho Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0001379-75.2013.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO JOSE E STEFANI LTDA - ME (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OLIANI RASPINI OAB - MT14330-O (ADVOGADO)

ROBERTA WOBETO BARALDI OAB - MT14381-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM ? MT (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDINALDO ORTIZ DOS SANTOS OAB - MT16230-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES

Recursos nº.: 0001379-75.2013.8.11.0086 Origem: Segunda Vara da Comarca de Nova Mutum Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM Juiz Relator: Marcelo Sebastião Prado de Moraes Vistos, etc. 1-Constato que o feito acima fora enviado de forma equivocada para a Turma Recursal/Juizados Especiais, visto que observados apenas o valor inicialmente dado à causa, que foi um valor irreal e que no curso do processo se revelou como incorreto, diante do valor econômico dos lotes, sendo que foi corrigido ainda pela parte Autora na emenda à inicial de movimento 5289856, a qual corrigiu o valor da causa para R\$ 600.306,00 (seiscentos mil trezentos e seis reais); 2-Ou seja, apesar de, o valor da causa ter sido informado inicialmente como inferiores a 60 (sessenta) salários-mínimos, descortinou-se que os

valores superam em muito o valor de 60 salários mínimos, num montante de R\$ 600.306,00; 3-ISTO POSTO, com a máxima vênua ao nobre relator, devolvo o feito, para nova análise da competência pelo mesmo, não sendo ato de desobediência, e sim visando a celeridade para as partes, pois seria totalmente contraproducente ser aviado eventual conflito de competência, com perda de tempo e energia a todos envolvidos, no aguardo do reconhecimento da competência de ambos os feitos para a tramitação regular a continuar na Justiça Comum, diante dos valores elevadíssimos envolvidos nos feitos; 4-Às providências. Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito - Relator

Despacho Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0014997-38.2015.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO OAB - MT15560-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MERCEDES SCHREINER (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)
ORNI SCHREINER MARX (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES

EM PDF

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1012585-60.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RUBIA ADAQUELI SANTI (IMPETRANTE)

REZIEL JUNIOR SANTI (IMPETRANTE)

JACINTA DE ANDRADE SANTI (IMPETRANTE)

REZIEL SANTI (IMPETRANTE)

RAS LOCACAO DE GUINDASTES EIRELI - ME (IMPETRANTE)

POLACO SANTI MECANICA E GUINCHO LTDA - ME (IMPETRANTE)

ANDRE GOMES BORGES (IMPETRANTE)

RAFAELA ANDRADE SANTI (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL GERMANO DE CAMPOS NETO OAB - MT17002-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DO 4ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL Mandado de Segurança nº 1012585-60.2018.8.11.0000 Impetrante: Polaco Santi Mecânica e Guincho Ltda. e outros. Impetrado: Dr. Sebastião de Arruda Almeida, Juiz de Direito, Membro da Turma Recursal Única. Litisconsorte: Izonildes Pio da Silva. Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Polaco Santi Mecânica e Guincho Ltda. e outros. contra ato tido por ilegal praticado pelo Dr. Sebastião de Arruda Almeida, Juiz de Direito, Membro da Turma Recursal Única. Alega que o impetrado não agiu com acerto no julgamento do recurso inominado nº 0055353-20.2015.811.0001. Requer a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão dos efeitos do acórdão proferido no processo nº 0055353-20.2015.811.0001. No mérito, pleiteia a concessão da segurança para que seja modificado o resultado do julgamento. Relatei. Decido. Em análise aos autos, verifico que a decisão ora impugnada, oriunda do processo nº 0055353-20.2015.811.0001, foi proferida na sessão de julgamento do dia 27/9/2018 e transitou em julgado em 15/10/2018, conforme certificado no movimento 574 daquele processo. Este mandado de segurança, no entanto, somente foi impetrado em 25/10/2018, portanto, após o trânsito em julgado da decisão impugnada. Assim, deve ser reconhecida a falta de interesse de agir da parte impetrante, eis que não é juridicamente possível o manejo desta ação constitucional contra decisão transitada em julgado. É o que estabelece a Súmula n.º 268 do Colendo Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado". Nesse sentido, verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE

AJG. PESSOA JURÍDICA EM PROCESSO DE FALÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO JUDICIAL. SÚMULA 268 DO STF. IMPOSSIBILIDADE. INDEFERIDA A INICIAL. EXTINTO O FEITO." (TJRS - Mandado de Segurança Nº 71005677430, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Fabiana Zilles, Julgado em 16/09/2015) (destaquei) Logo, o indeferimento da petição inicial é medida que se impõe, nos termos do artigo 10 da Lei 12.016/2009, que dispõe: "Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração". Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 485, inciso I, do NCPC c/c art. 10, da Lei n. 12.016/2009. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1012585-60.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RUBIA ADAQUELI SANTI (IMPETRANTE)

REZIEL JUNIOR SANTI (IMPETRANTE)

JACINTA DE ANDRADE SANTI (IMPETRANTE)

REZIEL SANTI (IMPETRANTE)

RAS LOCACAO DE GUINDASTES EIRELI - ME (IMPETRANTE)

POLACO SANTI MECANICA E GUINCHO LTDA - ME (IMPETRANTE)

ANDRE GOMES BORGES (IMPETRANTE)

RAFAELA ANDRADE SANTI (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL GERMANO DE CAMPOS NETO OAB - MT17002-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DO 4ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL Mandado de Segurança nº 1012585-60.2018.8.11.0000 Impetrante: Polaco Santi Mecânica e Guincho Ltda. e outros. Impetrado: Dr. Sebastião de Arruda Almeida, Juiz de Direito, Membro da Turma Recursal Única. Litisconsorte: Izonildes Pio da Silva. Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Polaco Santi Mecânica e Guincho Ltda. e outros. contra ato tido por ilegal praticado pelo Dr. Sebastião de Arruda Almeida, Juiz de Direito, Membro da Turma Recursal Única. Alega que o impetrado não agiu com acerto no julgamento do recurso inominado nº 0055353-20.2015.811.0001. Requer a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão dos efeitos do acórdão proferido no processo nº 0055353-20.2015.811.0001. No mérito, pleiteia a concessão da segurança para que seja modificado o resultado do julgamento. Relatei. Decido. Em análise aos autos, verifico que a decisão ora impugnada, oriunda do processo nº 0055353-20.2015.811.0001, foi proferida na sessão de julgamento do dia 27/9/2018 e transitou em julgado em 15/10/2018, conforme certificado no movimento 574 daquele processo. Este mandado de segurança, no entanto, somente foi impetrado em 25/10/2018, portanto, após o trânsito em julgado da decisão impugnada. Assim, deve ser reconhecida a falta de interesse de agir da parte impetrante, eis que não é juridicamente possível o manejo desta ação constitucional contra decisão transitada em julgado. É o que estabelece a Súmula n.º 268 do Colendo Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado". Nesse sentido, verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE AJG. PESSOA JURÍDICA EM PROCESSO DE FALÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO JUDICIAL. SÚMULA 268 DO STF. IMPOSSIBILIDADE. INDEFERIDA A INICIAL. EXTINTO O FEITO." (TJRS - Mandado de Segurança Nº 71005677430, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Fabiana Zilles, Julgado em 16/09/2015) (destaquei) Logo, o indeferimento da petição inicial é medida que se impõe, nos termos do artigo 10 da Lei 12.016/2009, que dispõe: "Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração". Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 485, inciso I,

do NCPC c/c art. 10, da Lei n. 12.016/2009. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1012585-60.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RUBIA ADAQUELI SANTI (IMPETRANTE)

REZIEL JUNIOR SANTI (IMPETRANTE)

JACINTA DE ANDRADE SANTI (IMPETRANTE)

REZIEL SANTI (IMPETRANTE)

RAS LOCACAO DE GUINDASTES EIRELI - ME (IMPETRANTE)

POLACO SANTI MECANICA E GUINCHO LTDA - ME (IMPETRANTE)

ANDRE GOMES BORGES (IMPETRANTE)

RAFAELA ANDRADE SANTI (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL GERMANO DE CAMPOS NETO OAB - MT17002-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DO 4ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL Mandado de Segurança nº 1012585-60.2018.8.11.0000 Impetrante: Polaco Santi Mecânica e Guincho Ltda. e outros. Impetrado: Dr. Sebastião de Arruda Almeida, Juiz de Direito, Membro da Turma Recursal Única. Litisconsorte: Izonildes Pio da Silva. Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Polaco Santi Mecânica e Guincho Ltda. e outros. contra ato tido por ilegal praticado pelo Dr. Sebastião de Arruda Almeida, Juiz de Direito, Membro da Turma Recursal Única. Alega que o impetrado não agiu com acerto no julgamento do recurso inominado nº 0055353-20.2015.811.0001. Requer a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão dos efeitos do acórdão proferido no processo nº 0055353-20.2015.811.0001. No mérito, pleiteia a concessão da segurança para que seja modificado o resultado do julgamento. Relatei. Decido. Em análise aos autos, verifico que a decisão ora impugnada, oriunda do processo nº 0055353-20.2015.811.0001, foi proferida na sessão de julgamento do dia 27/9/2018 e transitou em julgado em 15/10/2018, conforme certificado no movimento 574 daquele processo. Este mandado de segurança, no entanto, somente foi impetrado em 25/10/2018, portanto, após o trânsito em julgado da decisão impugnada. Assim, deve ser reconhecida a falta de interesse de agir da parte impetrante, eis que não é juridicamente possível o manejo desta ação constitucional contra decisão transitada em julgado. É o que estabelece a Súmula n.º 268 do Colendo Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado". Nesse sentido, verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE AJG. PESSOA JURÍDICA EM PROCESSO DE FALÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO JUDICIAL. SÚMULA 268 DO STF. IMPOSSIBILIDADE. INDEFERIDA A INICIAL. EXTINTO O FEITO." (TJRS - Mandado de Segurança Nº 71005677430, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Fabiana Zilles, Julgado em 16/09/2015) (destaquei) Logo, o indeferimento da petição inicial é medida que se impõe, nos termos do artigo 10 da Lei 12.016/2009, que dispõe: "Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração". Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 485, inciso I, do NCPC c/c art. 10, da Lei n. 12.016/2009. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1012585-60.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RUBIA ADAQUELI SANTI (IMPETRANTE)

REZIEL JUNIOR SANTI (IMPETRANTE)

JACINTA DE ANDRADE SANTI (IMPETRANTE)

REZIEL SANTI (IMPETRANTE)

RAS LOCACAO DE GUINDASTES EIRELI - ME (IMPETRANTE)

POLACO SANTI MECANICA E GUINCHO LTDA - ME (IMPETRANTE)

ANDRE GOMES BORGES (IMPETRANTE)

RAFAELA ANDRADE SANTI (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL GERMANO DE CAMPOS NETO OAB - MT17002-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DO 4ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL Mandado de Segurança nº 1012585-60.2018.8.11.0000 Impetrante: Polaco Santi Mecânica e Guincho Ltda. e outros. Impetrado: Dr. Sebastião de Arruda Almeida, Juiz de Direito, Membro da Turma Recursal Única. Litisconsorte: Izonildes Pio da Silva. Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Polaco Santi Mecânica e Guincho Ltda. e outros. contra ato tido por ilegal praticado pelo Dr. Sebastião de Arruda Almeida, Juiz de Direito, Membro da Turma Recursal Única. Alega que o impetrado não agiu com acerto no julgamento do recurso inominado nº 0055353-20.2015.811.0001. Requer a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão dos efeitos do acórdão proferido no processo nº 0055353-20.2015.811.0001. No mérito, pleiteia a concessão da segurança para que seja modificado o resultado do julgamento. Relatei. Decido. Em análise aos autos, verifico que a decisão ora impugnada, oriunda do processo nº 0055353-20.2015.811.0001, foi proferida na sessão de julgamento do dia 27/9/2018 e transitou em julgado em 15/10/2018, conforme certificado no movimento 574 daquele processo. Este mandado de segurança, no entanto, somente foi impetrado em 25/10/2018, portanto, após o trânsito em julgado da decisão impugnada. Assim, deve ser reconhecida a falta de interesse de agir da parte impetrante, eis que não é juridicamente possível o manejo desta ação constitucional contra decisão transitada em julgado. É o que estabelece a Súmula n.º 268 do Colendo Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado". Nesse sentido, verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE AJG. PESSOA JURÍDICA EM PROCESSO DE FALÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO JUDICIAL. SÚMULA 268 DO STF. IMPOSSIBILIDADE. INDEFERIDA A INICIAL. EXTINTO O FEITO." (TJRS - Mandado de Segurança Nº 71005677430, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Fabiana Zilles, Julgado em 16/09/2015) (destaquei) Logo, o indeferimento da petição inicial é medida que se impõe, nos termos do artigo 10 da Lei 12.016/2009, que dispõe: "Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração". Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 485, inciso I, do NCPC c/c art. 10, da Lei n. 12.016/2009. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1012585-60.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RUBIA ADAQUELI SANTI (IMPETRANTE)

REZIEL JUNIOR SANTI (IMPETRANTE)

JACINTA DE ANDRADE SANTI (IMPETRANTE)

REZIEL SANTI (IMPETRANTE)

RAS LOCACAO DE GUINDASTES EIRELI - ME (IMPETRANTE)

POLACO SANTI MECANICA E GUINCHO LTDA - ME (IMPETRANTE)

ANDRE GOMES BORGES (IMPETRANTE)

RAFAELA ANDRADE SANTI (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL GERMANO DE CAMPOS NETO OAB - MT17002-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DO 4ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL

Mandado de Segurança nº 1012585-60.2018.8.11.0000 Impetrante: Polaco Santi Mecânica e Guincho Ltda. e outros. Impetrado: Dr. Sebastião de Arruda Almeida, Juiz de Direito, Membro da Turma Recursal Única. Litisconsorte: Izonildes Pio da Silva. Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Polaco Santi Mecânica e Guincho Ltda. e outros. contra ato tido por ilegal praticado pelo Dr. Sebastião de Arruda Almeida, Juiz de Direito, Membro da Turma Recursal Única. Alega que o impetrado não agiu com acerto no julgamento do recurso inominado nº 0055353-20.2015.811.0001. Requer a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão dos efeitos do acórdão proferido no processo nº 0055353-20.2015.811.0001. No mérito, pleiteia a concessão da segurança para que seja modificado o resultado do julgamento. Relatei. Decido. Em análise aos autos, verifico que a decisão ora impugnada, oriunda do processo nº 0055353-20.2015.811.0001, foi proferida na sessão de julgamento do dia 27/9/2018 e transitou em julgado em 15/10/2018, conforme certificado no movimento 574 daquele processo. Este mandado de segurança, no entanto, somente foi impetrado em 25/10/2018, portanto, após o trânsito em julgado da decisão impugnada. Assim, deve ser reconhecida a falta de interesse de agir da parte impetrante, eis que não é juridicamente possível o manejo desta ação constitucional contra decisão transitada em julgado. É o que estabelece a Súmula n.º 268 do Colendo Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado". Nesse sentido, verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE AJG. PESSOA JURÍDICA EM PROCESSO DE FALÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO JUDICIAL. SÚMULA 268 DO STF. IMPOSSIBILIDADE. INDEFERIDA A INICIAL. EXTINTO O FEITO." (TJRS - Mandado de Segurança Nº 71005677430, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Fabiana Zilles, Julgado em 16/09/2015) (destaquei) Logo, o indeferimento da petição inicial é medida que se impõe, nos termos do artigo 10 da Lei 12.016/2009, que dispõe: "Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração". Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 485, inciso I, do NCPC c/c art. 10, da Lei n. 12.016/2009. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1012585-60.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RUBIA ADAQUELI SANTI (IMPETRANTE)

REZIEL JUNIOR SANTI (IMPETRANTE)

JACINTA DE ANDRADE SANTI (IMPETRANTE)

REZIEL SANTI (IMPETRANTE)

RAS LOCACAO DE GUINDASTES EIRELI - ME (IMPETRANTE)

POLACO SANTI MECANICA E GUINCHO LTDA - ME (IMPETRANTE)

ANDRE GOMES BORGES (IMPETRANTE)

RAFAELA ANDRADE SANTI (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL GERMANO DE CAMPOS NETO OAB - MT17002-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DO 4ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL Mandado de Segurança nº 1012585-60.2018.8.11.0000 Impetrante: Polaco Santi Mecânica e Guincho Ltda. e outros. Impetrado: Dr. Sebastião de Arruda Almeida, Juiz de Direito, Membro da Turma Recursal Única. Litisconsorte: Izonildes Pio da Silva. Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Polaco Santi Mecânica e Guincho Ltda. e outros. contra ato tido por ilegal praticado pelo Dr. Sebastião de Arruda Almeida, Juiz de Direito, Membro da Turma Recursal Única. Alega que o impetrado não agiu com acerto no julgamento do recurso inominado nº 0055353-20.2015.811.0001. Requer a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão dos efeitos do acórdão proferido no processo nº 0055353-20.2015.811.0001. No mérito, pleiteia a concessão da segurança para que seja modificado o resultado do julgamento. Relatei.

Decido. Em análise aos autos, verifico que a decisão ora impugnada, oriunda do processo nº 0055353-20.2015.811.0001, foi proferida na sessão de julgamento do dia 27/9/2018 e transitou em julgado em 15/10/2018, conforme certificado no movimento 574 daquele processo. Este mandado de segurança, no entanto, somente foi impetrado em 25/10/2018, portanto, após o trânsito em julgado da decisão impugnada. Assim, deve ser reconhecida a falta de interesse de agir da parte impetrante, eis que não é juridicamente possível o manejo desta ação constitucional contra decisão transitada em julgado. É o que estabelece a Súmula n.º 268 do Colendo Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado". Nesse sentido, verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE AJG. PESSOA JURÍDICA EM PROCESSO DE FALÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO JUDICIAL. SÚMULA 268 DO STF. IMPOSSIBILIDADE. INDEFERIDA A INICIAL. EXTINTO O FEITO." (TJRS - Mandado de Segurança Nº 71005677430, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Fabiana Zilles, Julgado em 16/09/2015) (destaquei) Logo, o indeferimento da petição inicial é medida que se impõe, nos termos do artigo 10 da Lei 12.016/2009, que dispõe: "Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração". Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 485, inciso I, do NCPC c/c art. 10, da Lei n. 12.016/2009. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1012585-60.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RUBIA ADAQUELI SANTI (IMPETRANTE)

REZIEL JUNIOR SANTI (IMPETRANTE)

JACINTA DE ANDRADE SANTI (IMPETRANTE)

REZIEL SANTI (IMPETRANTE)

RAS LOCACAO DE GUINDASTES EIRELI - ME (IMPETRANTE)

POLACO SANTI MECANICA E GUINCHO LTDA - ME (IMPETRANTE)

ANDRE GOMES BORGES (IMPETRANTE)

RAFAELA ANDRADE SANTI (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL GERMANO DE CAMPOS NETO OAB - MT17002-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DO 4ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL Mandado de Segurança nº 1012585-60.2018.8.11.0000 Impetrante: Polaco Santi Mecânica e Guincho Ltda. e outros. Impetrado: Dr. Sebastião de Arruda Almeida, Juiz de Direito, Membro da Turma Recursal Única. Litisconsorte: Izonildes Pio da Silva. Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Polaco Santi Mecânica e Guincho Ltda. e outros. contra ato tido por ilegal praticado pelo Dr. Sebastião de Arruda Almeida, Juiz de Direito, Membro da Turma Recursal Única. Alega que o impetrado não agiu com acerto no julgamento do recurso inominado nº 0055353-20.2015.811.0001. Requer a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão dos efeitos do acórdão proferido no processo nº 0055353-20.2015.811.0001. No mérito, pleiteia a concessão da segurança para que seja modificado o resultado do julgamento. Relatei. Decido. Em análise aos autos, verifico que a decisão ora impugnada, oriunda do processo nº 0055353-20.2015.811.0001, foi proferida na sessão de julgamento do dia 27/9/2018 e transitou em julgado em 15/10/2018, conforme certificado no movimento 574 daquele processo. Este mandado de segurança, no entanto, somente foi impetrado em 25/10/2018, portanto, após o trânsito em julgado da decisão impugnada. Assim, deve ser reconhecida a falta de interesse de agir da parte impetrante, eis que não é juridicamente possível o manejo desta ação constitucional contra decisão transitada em julgado. É o que estabelece a Súmula n.º 268 do Colendo Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado". Nesse sentido, verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE

AJG. PESSOA JURÍDICA EM PROCESSO DE FALÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO JUDICIAL. SÚMULA 268 DO STF. IMPOSSIBILIDADE. INDEFERIDA A INICIAL. EXTINTO O FEITO.” (TJRS - Mandado de Segurança Nº 71005677430, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Fabiana Zilles, Julgado em 16/09/2015) (destaquei) Logo, o indeferimento da petição inicial é medida que se impõe, nos termos do artigo 10 da Lei 12.016/2009, que dispõe: “Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração”. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 485, inciso I, do NCPC c/c art. 10, da Lei n. 12.016/2009. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Despacho Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0000280-92.2012.8.11.0090

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE NOVA CANAA DO NORTE MT (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO BUDKE LAGE OAB - MT14710-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROSANA APARECIDA AMORIM DA SILVA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA OAB - MT11324-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES

REEXAME NECESSÁRIO: 0000280-92.2012.8.11.0090 Vistos, etc. Trata-se de reexame necessário, que foi declinado para a Turma Recursal / Juizados Especiais, diante da decisão do de folhas 217/219 (ID 12557975), porém, em sede de Juizado Especial, inexistente reexame necessário, nos moldes do artigo 11 da Lei dos Juizados da Fazenda Pública, senão vejamos: Art. 11. Nas causas de que trata esta Lei, não haverá reexame necessário. Como não existe se falar em reexame necessário em sede de Juizados Especiais da Fazenda Pública, inexistindo qualquer objeção por quaisquer das partes, somente resta a este relator determinar que o feito baixe à origem, para os Juizados Especiais com atribuições da Fazenda Pública, para os devidos atos subsequentes. Registro ainda, que, por óbvio, como o feito fora declinado para os Juizados Especiais o mesmo deverá seguir o valor máximo de custos no processo ao teto dos Juizados da Fazenda Pública em até 60 (sessenta) salários-mínimos, que deverá ser observado pelo magistrado da origem. Desta feita, ante tais fatos, determino o envio do presente feito para a Comarca de Origem, para os Juizados Especiais com atribuições da Fazenda Pública. Às providências. Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito - Relator

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0001797-32.2013.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA ARAUJO DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 29 de Outubro de 2019 às 13:30h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0001004-27.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

WILLIAM DELGADO DOS SANTOS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAUSTO DEL CLARO OAB - MT3518-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 29 de Outubro de 2019 às 13:30h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Despacho Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0004438-22.2010.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT (RECORRENTE)

MARLA LECI WEIHS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NILTON DE SOUZA ARANTES OAB - MT10865-O (ADVOGADO)

NAIARA ROSSA MORELLO OAB - MT17433 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT (RECORRIDO)

MARLA LECI WEIHS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NILTON DE SOUZA ARANTES OAB - MT10865-O (ADVOGADO)

NAIARA ROSSA MORELLO OAB - MT17433 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES

Recursos nº.: 0004438-22.2010.8.11.0007 Origem: Terceira Vara da Comarca de Alta Floresta Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT MARLA LECI WEIHS Recorrido(s): MARLA LECI WEIHS MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT Juiz Relator: Marcelo Sebastião Prado de Moraes Vistos, etc. Constatado que o feito acima fora enviado de forma equivocada para a Turma Recursal/Juizados Especiais, visto que o valor da causa ultrapassa o teto desta Justiça especializada. Senão vejamos: Distribuída no ano de 2010, quando o salário mínimo atingia o montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), à causa foi dado o valor de R\$ 51.302,91 (cinquenta e um mil trezentos e dois reais e noventa e um centavos). Ou seja, o valor da causa quando da distribuição da ação era de 100,59 salários-mínimos, bem acima do teto de 60 salários previstos da lei, não sendo ação da competência dos Juizados da Fazenda Pública. Saliente que, distribuída ainda na vigência do Código de Processo Civil anterior, o valor dado à causa se mostrou escorreito, tratando-se da quantia correspondente a soma dos danos materiais (R\$ 5.412,11) com os danos morais (R\$ 45.890,80, então perquiridos pela demandante, nos termos do art. 259, II do CPC/1973. Pois bem. Disciplina o art. 2º da Lei que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei 12.153/09) que: Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Desta feita, tem-se que a presente causa ultrapassa o valor de alçada dos juizados especiais, não sendo, destarte, o caso de aplicação do entendimento firmado no IRDR nº 85560/2016, do qual inclusive aponta o teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos previstos em Lei. ISTO POSTO, com a máxima vênha ao nobre relator, devolvo o feito, para nova análise da competência pelo mesmo, não sendo ato de desobediência, e sim visando a celeridade para as partes, pois seria totalmente contraproducente ser aviado eventual conflito de competência, com perda de tempo e energia a todos envolvidos, no aguardo do reconhecimento da competência de ambos os feitos para a tramitação regular a continuar na Justiça Comum, diante dos valores envolvidos nos feitos; Às providências. Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito - Relator Recursos nº.: 0004438-22.2010.8.11.0007 Origem: Terceira Vara da Comarca de Alta Floresta Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT MARLA LECI WEIHS Recorrido(s): MARLA LECI WEIHS MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT Juiz Relator: Marcelo Sebastião Prado de Moraes Vistos, etc. Constatado que o feito acima fora enviado de forma equivocada para a Turma Recursal/Juizados Especiais, visto que o valor da causa ultrapassa o teto desta Justiça



especializada. Senão vejamos: Distribuída no ano de 2010, quando o salário mínimo atingia o montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), à causa foi dado o valor de R\$ 51.302,91 (cinquenta e um mil trezentos e dois reais e noventa e um centavos). Ou seja, o valor da causa quando da distribuição da ação era de 100,59 salários-mínimos, bem acima do teto de 60 salários previstos da lei, não sendo ação da competência dos Juizados da Fazenda Pública. Saliento que, distribuída ainda na vigência do Código de Processo Civil anterior, o valor dado à causa se mostrou escorregito, tratando-se da quantia correspondente a soma dos danos materiais (R\$ 5.412,11) com os danos morais (R\$ 45.890,80, então perquiridos pela demandante, nos termos do art. 259, II do CPC/1973. Pois bem. Disciplina o art. 2º da Lei que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei 12.153/09) que: Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Desta feita, tem-se que a presente causa ultrapassa o valor de alçada dos juizados especiais, não sendo, destarte, o caso de aplicação do entendimento firmado no IRDR nº 85560/2016, do qual inclusive aponta o teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos previstos em Lei. ISTO POSTO, com a máxima vênia ao nobre relator, devolvo o feito, para nova análise da competência pelo mesmo, não sendo ato de desobediência, e sim visando a celeridade para as partes, pois seria totalmente contraproducente ser aviado eventual conflito de competência, com perda de tempo e energia a todos envolvidos, no aguardo do reconhecimento da competência de ambos os feitos para a tramitação regular a continuar na Justiça Comum, diante dos valores envolvidos nos feitos; Às providências. Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito - Relator

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1007050-30.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

THAIS NOVAES FERREIRA (RECORRENTE)
FERNANDO LANZ (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO LANZ OAB - MT16425-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VRG LINHAS AEREAS S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA OAB - RJ84367-A (ADVOGADO)
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB - MT26103-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1º TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000237-38.2018.8.11.0023

Parte(s) Polo Ativo:

IRLANDIA APARECIDA VIANA MARINHO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONES EVERSON CARDOSO OAB - SP146007-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1º TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1004978-79.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA OAB - RS80851-A (ADVOGADO)
HENRIQUE DE DAVID OAB - RS84740-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BALOESTE - PECAS E SERVICOS DE BALANCAS LTDA - ME (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LAISA DE FREITAS DA SILVA OLIVEIRA OAB - MT18588-A (ADVOGADO)
GILBERTO BRESCOVICI OAB - MT11280-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1º TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001189-40.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JULIO CESAR GONTIJO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE GUILHERME GODOY GONTIJO OAB - GO25418-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1º TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000391-11.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

JURANDIR PIRES DE SENA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO ROBERTO FELFILI OAB - MT3923-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. OAB - 03.467.321/0001-99 (REPRESENTANTE)
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1º TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001032-56.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

UNIC SORRISO LTDA (RECORRENTE)

LUIS CARLOS DE ARAUJO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-A (ADVOGADO)
MONIKY APIO CARON OAB - MT24928-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS DE ARAUJO (RECORRIDO)

UNIC SORRISO LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-A (ADVOGADO)
MONIKY APIO CARON OAB - MT24928-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1º TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1004197-48.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JADSON SILVA ARAUJO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW MESQUITA OAB - MT8196-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE SORRISO (RECORRIDO)

APASI - CONCESSIONARIA DA EXPLORACAO DA RODOVIA MT-242/491 COM EXTENSAO DE 83,8 KM LTDA (RECORRIDO)



Advogado(s) Polo Passivo:

JIUVANI LEAL OAB - MT24645-O (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO KOCH OAB - MT7299-A (ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE SORRISO OAB - 03.239.076/0001-62 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0000883-59.2016.8.11.0080

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE QUERENCIA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON LOPES ALVES OAB - MT8953-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLEUNICE RUBERT RUFF (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIOLA COLLACHITI MORETO OAB - MT9986-B (ADVOGADO)

FABIOLA WILLERS OAB - MT9308-O (ADVOGADO)

LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSÍ OAB - MT4456-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000490-56.2018.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TEREZINHA TOLEDO DOS SANTOS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

STEPHANY QUINTANILHA DA SILVA OAB - MT22989-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001016-57.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE JAILSON VIEIRA DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCARD S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8011689-49.2016.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

OI MOVEI S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RODRIGO PADUA AGUIRRE (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CID PADUA AGUIRRE OAB - MG88777-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000355-26.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ELINE CARVALHO DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1011548-50.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ALBERTO ALVES DA COSTA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO HENRIQUE FERREIRA PINHO OAB - MT19182-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BANCO BMG SA OAB - 61.186.680/0001-74 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1004880-85.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

VANDERLEI PESAMOSCA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW MESQUITA OAB - MT8196-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS DE SORRISO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000200-78.2017.8.11.0012

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BMG SA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BANCO BMG SA OAB - 61.186.680/0001-74 (REPRESENTANTE)

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RAFAEL RENAN DOS SANTOS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KATRICE PEREIRA DA SILVA GOMES OAB - MT9641-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002150-09.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

SIDNEI FERREIRA DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001436-49.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO PAN S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO CHALFIN OAB - RJ53588-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS JULIANO RODRIGUES (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LISIANNY DUARTE SILVA DE CARVALHO OAB - MT23783-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1008112-20.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

EVERTON ROQUE MARCONDES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREIA ROMFIM GOBBI OAB - MT12696-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000249-54.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

WESLEY VOLPATO CASTILHO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LETICIA CASTILHO OAB - MT25763/O-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010395-37.2016.8.11.0012

Parte(s) Polo Ativo:

CNOVA COMERCIO ELETRONICO S/A - EXTRA.COM.BR (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE VICENTE OLIVEIRA SANTOS DA PAZ OAB - RJ201080-A (ADVOGADO)

LETICIA AZEVEDO BRAZ OAB - RJ208791-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELIANE BENTO DA SILVA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA OAB - MT18076-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000618-65.2017.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO DE LACERDA NUNES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL ROBSON ANDRADE DO CARMO OAB - MT23119-O (ADVOGADO)

LUIZ SEBASTIAO RODRIGUES OAB - MT25966-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0001809-40.2016.8.11.0080

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS FRANCISCO DA SILVA (RECORRENTE)

MUNICIPIO DE QUERENCIA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA OAB - MT10965-B (ADVOGADO)

ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA OAB - MT9401-A (ADVOGADO)

ANDERSON LOPES ALVES OAB - MT8953-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE QUERENCIA (RECORRIDO)

MARCOS FRANCISCO DA SILVA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDERSON LOPES ALVES OAB - MT8953-O (ADVOGADO)

FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA OAB - MT10965-B (ADVOGADO)

ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA OAB - MT9401-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0000421-68.2017.8.11.0080

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE QUERENCIA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON LOPES ALVES OAB - MT8953-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MONICA FERREIRA DE ALMEIDA AREND (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS ALVES DO NASCIMENTO OAB - MT19240-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0000953-76.2016.8.11.0080

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE QUERENCIA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIA FERNANDA SANTOS DE CARVALHO OAB - MT20144-O (ADVOGADO)
IEVE PATRICIA GONCALVES FERREIRA MARTINS OAB - MT22265/O-O (ADVOGADO)
CAMILA SCHNEIDER GARCIA SALAMONI OAB - MT15198-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CELIA APARECIDA NICACIO RIBEIRO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI OAB - MT4456-O (ADVOGADO)
FABIOLA WILLERS OAB - MT9308-O (ADVOGADO)
FABIOLA COLLACHITI MORETO OAB - MT9986-B (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0003867-79.2017.8.11.0080

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE QUERENCIA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON LOPES ALVES OAB - MT8953-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LORISETE PAVAN GIRELI (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS ALVES DO NASCIMENTO OAB - MT19240-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000422-55.2017.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE COLIDER (RECORRIDO)

LUCILENE DE OLIVEIRA LEMES (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)

MUNICIPIO DE COLIDER OAB - 15.023.930/0001-38 (REPRESENTANTE)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002892-75.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO DE ASSIS BREGONCI SANTOS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO TENORIO ALVES OAB - MT20017-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

MUNICIPIO DE SINOP (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0000603-88.2016.8.11.0080

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE QUERENCIA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON LOPES ALVES OAB - MT8953-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CIRLENE SANTOS BARBOSA LEAO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIOLA COLLACHITI MORETO OAB - MT9986-B (ADVOGADO)

LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI OAB - MT4456-O (ADVOGADO)

FABIOLA WILLERS OAB - MT9308-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0036771-12.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANWAR VAZ CURVO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0001090-37.2017.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

NEUZELI PEREIRA DE SOUZA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMARAL AUGUSTO DA SILVA JUNIOR OAB - MT11588-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL Recurso Inominado nº 0001090-37.2017.8.11.0011. Origem: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mirassol D'Oeste. Recorrente: Estado de Mato Grosso. Recorrido: Neuzeli Pereira de Souza. E M E N T A – DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - PLEITO DE RECEBIMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA URV - REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA - PRESCRIÇÃO VERIFICADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A reestruturação da carreira faz cessar o direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da URV. Precedente: Recurso Extraordinário nº 561.836/RS. 2. Assim, a vigência da lei que reestrutura a carreira do servidor é o marco inicial do prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos cinco anos anteriores à reestruturação. Precedentes do STJ. 3. Nesse sentido, a Turma Recursal Única editou a Súmula nº 11 referente às matérias da Fazenda Pública, verbis: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). 4. Desse modo, as diferenças salariais pretendidas pela parte autora encontram-se superadas pela prescrição, vez que entre a

data da publicação da lei que reestruturou sua carreira e a data de distribuição da demanda transcorreu prazo superior a cinco anos. 5. Recurso conhecido e provido. Relatório. Trata-se de recurso interposto contra sentença que julgou procedente o pedido inicial, para condenar o requerido a incorporar à remuneração da parte autora, o percentual de 11,98%, em razão da perda salarial decorrente da URV. A parte recorrente argui a preliminar de prescrição. No mérito, pugna pela reforma da sentença, a fim de que a demanda seja julgada improcedente. O recorrido apresentou contrarrazões pugnando pelo desprovimento do recurso interposto. Pelo Ofício nº 83/2017 - CPC/NFDTIPI, a i. representante do Ministério Público informa que o órgão ministerial somente manifestará nos processos que envolvam matéria de saúde ou interesse de menores e incapazes, razão pela qual não foi encaminhado o feito para manifestação. É o relatório. DECISÃO MONOCRÁTICA Trata-se de ação de cobrança na qual a parte autora pretende incorporar à sua remuneração o percentual de 11,98% decorrente da perda salarial ocorrida quando da conversão de Cruzeiro Real para URV, bem como a condenação ao pagamento dos valores pretéritos decorrentes da incorporação e seu reflexo sobre as demais verbas recebidas. O recorrente argui a preliminar de prescrição, com fundamento no Decreto Federal 20.910/32. A partir do julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.836/RS, com repercussão geral reconhecida, houve alteração de tal entendimento, pois o c. STF firmou a tese de que, nos casos em que houve erro de conversão de Cruzeiro Real para URV, a reposição deixa de ser aplicada a partir do momento em que houver reestruturação da remuneração da carreira dos servidores eventualmente prejudicados. Eis a ementa do RE 561.836/RS: EMENTA: 1) Direito monetário. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. Competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Art. 22, inciso VI, da Constituição da República. Inconstitucionalidade formal da lei estadual nº 6.612/94 que regula o tema da conversão do Cruzeiro Real em URV. 2) O direito ao percentual de 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, na remuneração do servidor, resultante da equivocada conversão do Cruzeiro Real em URV, não representa um aumento na remuneração do servidor público, mas um reconhecimento da ocorrência de indevido decréscimo no momento da conversão da moeda em relação àqueles que recebem seus vencimentos em momento anterior ao do término do mês trabalhado, tal como ocorre, verbi gratia, no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário por força do art. 168 da Constituição da República. 3) Consecutivamente, o referido percentual deve ser incorporado à remuneração dos aludidos servidores, sem qualquer compensação ou abatimento em razão de aumentos remuneratórios supervenientes. 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma reestruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. 6) A irreduzibilidade estipendiária recomenda que se, em decorrência da reestruturação da carreira do servidor, a supressão da parcela dos 11,98%, ou em outro percentual obtido na liquidação, verificar-se com a redução da remuneração, o servidor fará jus a uma parcela remuneratória (VPNI) em montante necessário para que não haja uma ofensa ao princípio, cujo valor será absorvido pelos aumentos subsequentes. 7) A reestruturação dos cargos no âmbito do Poder Judiciário Federal decorreu do advento da Lei nº 10.475/2002, diploma legal cuja vigência deve servir de termo ad quem para o pagamento e incorporação dos 11,98% no âmbito do referido Poder. 8) Inconstitucionalidade. 9) Recurso extraordinário interposto pelo estado do Rio Grande do Norte conhecido e parcialmente provido, porquanto descabida a pretensa compensação do percentual devido ao servidor em razão da ilegalidade na conversão de Cruzeiros Reais em URV com aumentos supervenientes a título de reajuste e revisão de remuneração, restando, por outro lado, fixado que o referido percentual será absorvido no caso de reestruturação financeira da carreira, e declarada incidenter tantum a inconstitucionalidade da Lei nº 6.612, de 16 de maio de 1994, do estado do Rio Grande do Norte. (RE 561836, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-027 DIVULG 07-02-2014 PUBLIC 10-02-2014) Assim, firmou-se o entendimento

de que a reestruturação da carreira faz cessar o direito ao recebimento das diferenças decorrentes da URV. Por consequência, inicia-se o prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos cinco anos anteriores à reestruturação. Tendo como base a referida decisão do c. Supremo Tribunal Federal, verifica-se que o Superior Tribunal de Justiça trouxe nova interpretação à matéria, reconhecendo que a partir do momento em que houve a reestruturação da carreira, iniciou-se a fluência do prazo para o exercício da pretensão. Nesse sentido: JUIZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, CPC/2015. ADMINISTRATIVO. MILITARES. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. LEI Nº 8.880/1994. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LEI DELEGADA Nº 43/2000. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO TEMPORAL. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DE TODAS AS PARCELAS RECLAMADAS APÓS O QUINQUÊNIO DA DATA EM QUE ENTROU EM VIGOR A LEI DELEGADA Nº 43/2000. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça veda a compensação de perdas salariais resultantes da conversão equivocada em URV com reajustes determinados por leis supervenientes, porém admite a limitação temporal das diferenças remuneratórias decorrentes da equivocada conversão do salário em URV, determinada pela Lei nº 8.880/90, em decorrência de posterior reestruturação remuneratória dos servidores. 2. O Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 561.836/RN (com repercussão geral), adotou entendimento segundo o qual "(...) inequívoca conclusão de que é correto vedar a compensação [...] com aumentos supervenientes concedidos aos servidores públicos a título de reajuste ou revisão", todavia "o termo 'ad quem' da incorporação [...] é a data de vigência da lei que reestruturou a remuneração da sua carreira" (RE nº 561.836/RN, Rel. Min. LUIZ FUX, TRIBUNAL PLENO, DJe 10/02/2014). 3. Limitada a existência de possíveis diferenças salariais à edição da Lei Estadual Delegada nº 43/2000, com vigência a partir de junho/2000, e, ajuizada a ação somente após cinco anos a referida data, já se encontram prescritas todas as parcelas passíveis de restituição (cf. AgRg no REsp 1333769/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 29/11/2013). 4. Reforma do acórdão da Segunda Turma para, reconhecendo a limitação temporal do reajuste buscado, negar provimento ao recurso especial. (REsp 1268004/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/10/2016, DJe 08/11/2016) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. POSTERIOR REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA. LEI ESTADUAL. PRESCRIÇÃO. 1. A irrisignação não prospera, pois o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que mesmo a prescrição quinquenal de trato sucessivo fulmina o direito quando o ajuizamento da ação é posterior aos cinco anos da data da reestruturação. Precedentes: AgInt no AREsp 1.451.549/AL, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/6/2019; AgRg no AREsp 811.567/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/5/2016. 2. Recurso Especial não provido. (REsp 1809026/AL, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 02/08/2019) ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. As diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1451549/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019) Nesse sentido, a Turma Recursal Única editou a Súmula nº 11 referente às matérias da Fazenda Pública, verbis: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). No caso, verifica-se que a parte requerente ocupa o cargo de Professor da Educação Básica cuja carreira foi reestruturada pela Lei Complementar Estadual nº 50/1998, que promoveu alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, inclusive com a instituição do subsídio. Assim, nos termos do entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, tem-se como o termo final a ser considerado para fins de análise do direito à diferença da URV, o ano de 1998, ano em que foi publicada a Lei que reestruturou a carreira do cargo efetivo da parte autora, oportunidade na qual, como visto, as parcelas decorrentes de decisões administrativas e

judiciais foram absorvidas pela nova tabela de vencimentos. Desse modo, as diferenças salariais pretendidas pela parte autora encontram-se superadas pela prescrição, vez que entre a data da publicação da referida lei e data da distribuição da demanda (13/3/2017) transcorreu prazo superior a cinco anos. Nos termos do art. 932, V, alínea a, do CPC, o relator pode, monocraticamente, dar provimento a recurso “se a decisão recorrida for contrária a súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal”. Ante o exposto, monocraticamente, DOU PROVIMENTO ao recurso para acolher a preliminar arguida, reconhecendo a prescrição da pretensão inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, II do CPC. Sem custas e honorários, em razão do resultado do julgamento, nos moldes do art. 55 da Lei 9.099/95. Por fim, registra-se que o feito tramitava na Vara Especializada da Fazenda Pública, mas após resolução do IRDR nº 85560/2016, foi remetido ao Juizado Especial da Fazenda Pública. Como é cediço, os Juizados Especiais da Fazenda Pública são regidos por procedimento diferenciado, estabelecido na Lei nº 12.153/2009 e, subsidiariamente, pela Lei nº 9.099/95. Nesse sistema, conforme disposto no art. 55 da Lei 9.099/95, não incidem honorários sucumbenciais em primeiro grau. Os honorários sucumbenciais são devidos apenas em grau recursal, se vencido o recorrente, razão pela qual afastado, de ofício, a condenação ao pagamento das verbas sucumbenciais fixadas pelo Juízo a quo. Intimem-se as partes. Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos ao Juizado Especial da comarca de origem. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0001350-78.2013.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

MARIESE SOUZA MENDES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SUENNE OLIVEIRA DE SOUZA BORGES OAB - MT7135-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL
Recurso Inominado nº 0001350-78.2013.8.11.0036. Origem: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Guiratinga. Recorrente: Mariese Souza Mendes. Recorrido: Estado de Mato Grosso. E M E N T A – DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - PLEITO DE RECEBIMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA URV - REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA - PRESCRIÇÃO VERIFICADA DE OFÍCIO - RECURSO PREJUDICADO. 1. A reestruturação da carreira faz cessar o direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da URV. Precedente: Recurso Extraordinário nº 561.836/RS. 2. Assim, a vigência da lei que reestrutura a carreira do servidor é o marco inicial do prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos cinco anos anteriores à reestruturação. Precedentes do STJ. 3. Nesse sentido, a Turma Recursal Única editou a Súmula nº 11 referente às matérias da Fazenda Pública, verbis: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). 4. Desse modo, as diferenças salariais pretendidas pela parte autora encontram-se superadas pela prescrição, vez que entre a data da publicação da lei que reestruturou sua carreira e a data da distribuição da demanda transcorreu prazo superior a cinco anos. 5. Prescrição verificada de ofício. Recurso prejudicado. Relatório. Trata-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido inicial. A parte recorrente pugna pela reforma da sentença, a fim de que a demanda seja julgada procedente. O recorrido apresentou contrarrazões pugnando pelo desprovimento do recurso interposto. Pelo Ofício nº 83/2017 - CPC/NFDIPI, a i. representante do Ministério Público informa que o órgão ministerial somente manifestará nos processos que envolvam matéria de saúde ou interesse de menores e incapazes, razão pela qual não foi encaminhado o feito para manifestação. É o relatório. DECISÃO MONOCRÁTICA Trata-se de ação de cobrança na qual a parte autora pretende incorporar à sua remuneração o percentual de 11,98% decorrente da perda salarial ocorrida quando da conversão de Cruzeiro Real para URV, bem como a

condenação ao pagamento dos valores pretéritos decorrentes da incorporação e seu reflexo sobre as demais verbas recebidas. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.836/RS, com repercussão geral reconhecida, o c. STF firmou a tese de que, nos casos em que houve erro de conversão de Cruzeiro Real para URV, a reposição deixa de ser aplicada a partir do momento em que houver reestruturação da remuneração da carreira dos servidores eventualmente prejudicados. Eis a ementa do RE 561.836/RS: EMENTA: 1) Direito monetário. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. Competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Art. 22, inciso VI, da Constituição da República. Inconstitucionalidade formal da lei estadual nº 6.612/94 que regula o tema da conversão do Cruzeiro Real em URV. 2) O direito ao percentual de 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, na remuneração do servidor, resultante da equivocada conversão do Cruzeiro Real em URV, não representa um aumento na remuneração do servidor público, mas um reconhecimento da ocorrência de indevido decréscimo no momento da conversão da moeda em relação àqueles que recebem seus vencimentos em momento anterior ao do término do mês trabalhado, tal como ocorre, verbi gratia, no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário por força do art. 168 da Constituição da República. 3) Consectariamente, o referido percentual deve ser incorporado à remuneração dos aludidos servidores, sem qualquer compensação ou abatimento em razão de aumentos remuneratórios supervenientes. 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma reestruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. 6) A irredutibilidade estipendial recomenda que se, em decorrência da reestruturação da carreira do servidor, a supressão da parcela dos 11,98%, ou em outro percentual obtido na liquidação, verificar-se com a redução da remuneração, o servidor fará jus a uma parcela remuneratória (VPNI) em montante necessário para que não haja uma ofensa ao princípio, cujo valor será absorvido pelos aumentos subsequentes. 7) A reestruturação dos cargos no âmbito do Poder Judiciário Federal decorreu do advento da Lei nº 10.475/2002, diploma legal cuja vigência deve servir de termo ad quem para o pagamento e incorporação dos 11,98% no âmbito do referido Poder. 8) Inconstitucionalidade. 9) Recurso extraordinário interposto pelo estado do Rio Grande do Norte conhecido e parcialmente provido, porquanto descabida a pretensa compensação do percentual devido ao servidor em razão da ilegalidade na conversão de Cruzeiros Reais em URV com aumentos supervenientes a título de reajuste e revisão de remuneração, restando, por outro lado, fixado que o referido percentual será absorvido no caso de reestruturação financeira da carreira, e declarada incidenter tantum a inconstitucionalidade da Lei nº 6.612, de 16 de maio de 1994, do estado do Rio Grande do Norte. (RE 561836, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-027 DIVULG 07-02-2014 PUBLIC 10-02-2014) Assim, firmou-se o entendimento de que a reestruturação da carreira faz cessar o direito ao recebimento das diferenças decorrentes da URV. Por consequência, inicia-se o prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos cinco anos anteriores à reestruturação. Tendo como base a referida decisão do c. Supremo Tribunal Federal, verifica-se que o Superior Tribunal de Justiça trouxe nova interpretação à matéria, reconhecendo que a partir do momento em que houve a reestruturação da carreira, iniciou-se a fluência do prazo para o exercício da pretensão. Nesse sentido: JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, CPC/2015. ADMINISTRATIVO. MILITARES. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. LEI Nº 8.880/1994. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LEI DELEGADA Nº 43/2000. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO TEMPORAL. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DE TODAS AS PARCELAS RECLAMADAS APÓS O QUINQUÊNIO DA DATA EM QUE ENTROU EM VIGOR A LEI DELEGADA Nº 43/2000. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça veda a compensação de perdas salariais resultantes da conversão equivocada em URV com reajustes determinados por leis supervenientes, porém admite a limitação temporal das diferenças remuneratórias decorrentes da equivocada conversão do salário em URV,

determinada pela Lei nº 8.880/90, em decorrência de posterior reestruturação remuneratória dos servidores. 2. O Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 561.836/RN (com repercussão geral), adotou entendimento segundo o qual "(...) inequívoca conclusão de que é correto vedar a compensação [...] com aumentos supervenientes concedidos aos servidores públicos a título de reajuste ou revisão", todavia "o termo 'ad quem' da incorporação [...] é a data de vigência da lei que reestruturou a remuneração da sua carreira" (RE nº 561.836/RN, Rel. Min. LUIZ FUX, TRIBUNAL PLENO, DJe 10/02/2014). 3. Limitada a existência de possíveis diferenças salariais à edição da Lei Estadual Delegada nº 43/2000, com vigência a partir de junho/2000, e, ajuizada a ação somente após cinco anos a referida data, já se encontram prescritas todas as parcelas passíveis de restituição (cf. AgRg no REsp 1333769/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 29/11/2013). 4. Reforma do acórdão da Segunda Turma para, reconhecendo a limitação temporal do reajuste buscado, negar provimento ao recurso especial. (REsp 1268004/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/10/2016, DJe 08/11/2016) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. POSTERIOR REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA. LEI ESTADUAL. PRESCRIÇÃO. 1. A irrisignação não prospera, pois o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que mesmo a prescrição quinquenal de trato sucessivo fulmina o direito quando o ajuizamento da ação é posterior aos cinco anos da data da reestruturação. Precedentes: AgInt no AREsp 1.451.549/AL, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/6/2019; AgRg no AREsp 811.567/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/5/2016. 2. Recurso Especial não provido. (REsp 1809026/AL, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 02/08/2019) ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. As diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1451549/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019) Nesse sentido, a Turma Recursal Única editou a Súmula nº 11 referente às matérias da Fazenda Pública, verbis: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). No caso, verifica-se que a parte requerente ocupa o cargo de Professor da Educação Básica cuja carreira foi reestruturada pelas Lei Complementar nº 50/1998, que promoveu alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, inclusive com a instituição do subsídio. Assim, nos termos do entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, tem-se como o termo final a ser considerado para fins de análise do direito à diferença da URV, o ano de 1998, ano em que foi publicada a Lei que reestruturou a carreira do cargo efetivo da parte autora, oportunidade na qual, como visto, as parcelas decorrentes de decisões administrativas e judiciais foram absorvidas pela nova tabela de vencimentos. Desse modo, as diferenças salariais pretendidas pela parte autora encontram-se superadas pela prescrição, vez que entre a data da publicação das referidas leis e data da distribuição da demanda (30/12/2013) transcorreu prazo superior a cinco anos. Nos termos do art. 932, V, alínea a, do CPC, o relator pode, monocraticamente, dar provimento a recurso "se a decisão recorrida for contrária a súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal". Ante o exposto, monocraticamente e de ofício, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, II do CPC. Declaro prejudicado o recurso interposto pela parte autora e condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Por fim, registra-se que o feito tramitava na Vara Especializada da Fazenda Pública, mas após resolução do IRDR nº 85560/2016, foi remetido ao Juizado Especial da Fazenda Pública. Como é cediço, os Juizados Especiais da Fazenda Pública são regidos por procedimento diferenciado, estabelecido na Lei Nº 12.153/2009 e, subsidiariamente, pela Lei nº 9.099/95. Nesse sistema, conforme disposto no art. 55 da Lei 9.099/95, não incidem honorários

sucumbenciais em primeiro grau. Os honorários sucumbenciais são devidos apenas em grau recursal, se vencido o recorrente, razão pela qual afastado, de ofício, a condenação ao pagamento das verbas sucumbenciais fixadas pelo Juízo a quo. Intimem-se as partes. Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos ao Juizado Especial da comarca de origem. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001117-26.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

ACE SEGURADORA S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE OAB - SP138646-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS AQUINO MOREIRA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO)

PAMELA MORINIGO DE SOUZA OAB - MT21802-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000328-20.2017.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

MAYCON MOZER DE CARVALHO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000158-29.2017.8.11.0012

Parte(s) Polo Ativo:

OI S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OI MOVEL S.A. OAB - 05.423.963/0001-11 (REPRESENTANTE)

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO DE PAULA MIGUEL (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KATRICE PEREIRA DA SILVA GOMES OAB - MT9641-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000134-50.2017.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

GONCALO JOSE DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOEDIL MARCIANO PIRES DA SILVA OAB - MT10229-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. OAB - 03.467.321/0001-99 (REPRESENTANTE)



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001766-86.2018.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

ANDREY RODRIGUES DE ALMEIDA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EUGENIO BARBOSA DE QUEIROZ OAB - MT12457-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI MOVEL S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000091-48.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ISABEL MARIA DA VEIGA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE THADEU DOS SANTOS MESQUITA OAB - MT7836-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0002032-34.2016.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

SONIA MARIA DA SILVA (RECORRENTE)

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTELA MARIS PIVETTA OAB - MT6722-O (ADVOGADO)

EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT8548-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO (RECORRIDO)

SONIA MARIA DA SILVA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT8548-O (ADVOGADO)

ESTELA MARIS PIVETTA OAB - MT6722-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000544-96.2017.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

MURILO MARCIO SANTANA DE MORAES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA HELENA DA SILVA RAMOS OAB - MT2465-A (ADVOGADO)

FERNANDO ROBERTO FELFILI OAB - MT3923-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000437-41.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO NASCIMENTO SANTANA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0002-25 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1005316-44.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MAIARA CRISTINA DA CRUZ BOGO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALAN EDEN LUVISA DA ROCHA OAB - MT19731-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO SEGURA OAB - SP123414-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000708-87.2018.8.11.0012

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. OAB - 03.467.321/0001-99 (REPRESENTANTE)

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NELSON PIRES DE JESUS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ARIOLINO VILELLA DE CARVALHO SOBRINHO OAB - MT20451-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1010276-66.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIA SANTANA DE ARRUDA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANE REGINA MARTINS OAB - MT10003-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000339-46.2019.8.11.9005

Parte(s) Polo Ativo:

VALDEI SOARES DE MOURA SOUSA (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

MUNICIPIO DE AGUA BOA (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0007655-89.2011.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO MATO GROSSO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA OAB - MT5351 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MANOEL JORGE NETO (RECORRIDO)

SAMUEL FRANCISCO (RECORRIDO)

IVANOR ALVES FERREIRA (RECORRIDO)

ROBERVAL URQUIZA CAVALCANTE (RECORRIDO)

VILSON JOSE RIBEIRO (RECORRIDO)

VANDERLEI JOSE SERRA MACEDO (RECORRIDO)

EDMUNDO ANTONIO DA COSTA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDREIA CRISTINA MISSIO OAB - MT11034-O (ADVOGADO)

ED WILSON STIFFLER OAB - MT11035-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000431-58.2019.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

ADEMIR NUNES DE OLIVEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMANUELLY PEREIRA DA SILVA OAB - PR49176-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DBR TRANSPORTES LTDA - EPP (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012737-11.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DINAMARA EVANGELISTA FERNANDES DE SOUZA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA OAB - MT17829-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT -

DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1004889-15.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DAS DORES OLIVEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0002842-73.2014.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO PEREIRA SIQUEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA OAB - MT5958-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000572-24.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ROSELI LEO BATISTA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000327-46.2018.8.11.0023

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZANDREA AMALIA DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONES EVERSON CARDOSO OAB - SP146007-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO CARTOES S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1031306-68.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LOURIVAL ALVES FOLHA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE LEO OAB - MT5031-A (ADVOGADO)

CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT7355-A (ADVOGADO)



KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA OAB - MT15598-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07
(REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1021040-22.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EURLENE NOGUEIRA MARTINS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATA KARLA BATISTA E SILVA OAB - MT8753-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1004193-76.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALTAIR APARECIDO DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADAUTO JUAREZ CARNEIRO NETO OAB - MT16252-A (ADVOGADO)
DAYANE RIBEIRO DE OLIVEIRA FARIAS OAB - MT16626-O (ADVOGADO)
MATEUS CASSIO LOPES DE LIMA OAB - MT19495-A (ADVOGADO)
ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO OAB - MT11393-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002414-94.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ANICETO ONOFRE DE ALMEIDA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA OAB - MT13607-A
(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S
(ADVOGADO)
OI MOVEL S.A. OAB - 05.423.963/0001-11 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000412-05.2018.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA TELES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANESSA DE HOLANDA TANIGUT BASSI OAB - MT10964-B
(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
(RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. OAB -
03.467.321/0001-99 (REPRESENTANTE)
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S
(ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000526-05.2018.8.11.0044

Parte(s) Polo Ativo:

EDINALDO PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO OAB - MT18314-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CABETTE DE ANDRADE FERNANDES OAB - MT9889-A
(ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002986-13.2017.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIO BRAZ (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELISANGELA LEITE QUADRA DA COSTA OAB - MT21075-A
(ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1006023-87.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JESSICA APARECIDA DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A
(ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010303-59.2016.8.11.0012

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT16940-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KATRICE PEREIRA DA SILVA GOMES OAB - MT9641-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000694-37.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

DAIANE CAROLINE GOBBI DE MATOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO NUSS OAB - MT16509-O (ADVOGADO)

MARIANA DO NASCIMENTO SANTOS OAB - MT13900-O (ADVOGADO)

MAIKE FERREIRA DOS ANJOS OAB - MT26101-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CETELEM S/A (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001326-11.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JOANA PINTO WANDERLEYS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1017705-29.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GEANDER GONCALVES DE ARRUDA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBINSON HENRIQUE PEREGO OAB - MT18498-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SABRINA PORCIUNCULA QUADROS DA SILVA OAB - RS76311-A (ADVOGADO)

RAFAELLA GAMBONI DE SOUZA OAB - RS91586-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0002-25

(REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0010484-51.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ADELAR DAL PISSOL OAB - MT2838-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDELZUITA BARBOSA AFONSO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT9271-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0006885-83.2010.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

NELCINO MARTINS DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIUSEPPE ZAMPIERI OAB - MT10603-A (ADVOGADO)

NEULA DE FATIMA MIRANDA OAB - MT6553-O (ADVOGADO)

GALILEU ZAMPIERI OAB - MT11574-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0007370-33.2010.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EUCLIDES DI DOMENICO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAYANE DE BRITO CORREA OAB - MT22274-O (ADVOGADO)

ALINE LAMMEL KRUG OAB - MT14259-B (ADVOGADO)

VINICIUS DALL COMUNE HUNHOFF OAB - MT10453-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000012-51.2018.8.11.0012

Parte(s) Polo Ativo:

DETRAN/PR (RECORRENTE)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RICARDO MARTINS PINTO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HIAGO OLIVEIRA MARIN OAB - MT23262-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001448-04.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNA REGINA KRAEMER (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSECLER SZADKOSKI OAB - MT7325-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIC EDUCACIONAL LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CABETTE DE ANDRADE FERNANDES OAB - MT9889-A



(ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0042245-03.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DA GRACA SABO MENDES (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT9271-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0000473-34.2013.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MIRIAN DA SILVA THOME SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO SORTICA DE LIMA OAB - MT7485-O (ADVOGADO)

SAULO DA SILVA MOITINHO OAB - MT10848-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FRIGORIFICO ARAPUTANGA S/A (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA OAB - MT2394-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0003575-36.2014.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

L GOUVEIA DE MORAES - ME (RECORRENTE)

LUZIANO GOUVEIA DE MORAES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIO TAKATSUKA OAB - SP43638-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0021666-73.2008.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARLETE JUSTINIANO RODRIGUES (RECORRENTE)

RAINER JUSTINIANO (RECORRENTE)

LUAGA JUSTINIANO MENDES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO)

TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA OAB - MT9409-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT -

DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0004899-26.2009.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANE GOMES DA COSTA VIGOLO (RECORRENTE)

ELIZABETE NUNES DA SILVA (RECORRENTE)

CELENIR MARIA SOARES (RECORRENTE)

NEUSA KONRAD PIEPER (RECORRENTE)

ADEJAIR INACIO ROCHA (RECORRENTE)

DORALICE DE OLIVEIRA TEODORO (RECORRENTE)

ANGELICA DA SILVA (RECORRENTE)

CELI BENDER (RECORRENTE)

MARIZA SALETE SANTOS MACIEL (RECORRENTE)

IRANI ALVES DAMACENA ALBINO (RECORRENTE)

ADRIANA DE ASSIS NASCIMENTO (RECORRENTE)

MARIA DAVID CASTRO (RECORRENTE)

GEMA JABOINSKI (RECORRENTE)

LEONIDES DE FATIMA SOARES DA SILVA (RECORRENTE)

MARIA NATAL PEREIRA DE CARVALHO (RECORRENTE)

OLINDA PILGER SCHOENHERR (RECORRENTE)

LILIAN MARIANA DIAS TORRES (RECORRENTE)

EMILIA ALVES (RECORRENTE)

ELIZABETH QUINTINO DA SILVA (RECORRENTE)

NERCINDA DE FATIMA SOARES GONCALVES (RECORRENTE)

SILDANI MARIA WILLMS WUNSCH (RECORRENTE)

ELISABETE TERESINHA ZANATTA (RECORRENTE)

GRAZIELA PAZ DE OLIVEIRA (RECORRENTE)

DIVA GEBHARDT (RECORRENTE)

ANGELA RAIMUNDA DE JESUS FRANCO (RECORRENTE)

MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO (RECORRENTE)

SIRLENE FERREIRA LIMA (RECORRENTE)

DURCELINA PEREIRA LEITE (RECORRENTE)

CATIA REGINA ARRUDA DE ALMEIDA (RECORRENTE)

ALEIDE SANTINA BARP (RECORRENTE)

NEUSA FOGACA LANZONI (RECORRENTE)

CASSIA ELIANE DA SILVA (RECORRENTE)

RAIMUNDA SARDINHA SILVA (RECORRENTE)

ANGELA MARIA BAVIEIRA (RECORRENTE)

MUNICÍPIO DE SORRISO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIAN BARICHELLO OAB - MT6512-O (ADVOGADO)

GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS OAB - MT9647-O (ADVOGADO)

FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS OAB - MT15741-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANGELA MARIA BAVIEIRA (RECORRIDO)

ANGELA RAIMUNDA DE JESUS FRANCO (RECORRIDO)

ADRIANA DE ASSIS NASCIMENTO (RECORRIDO)

ALEIDE SANTINA BARP (RECORRIDO)

ADEJAIR INACIO ROCHA (RECORRIDO)

MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO (RECORRIDO)

MARIZA SALETE SANTOS MACIEL (RECORRIDO)

MARIA DAVID CASTRO (RECORRIDO)

MARIA NATAL PEREIRA DE CARVALHO (RECORRIDO)

LEONIDES DE FATIMA SOARES DA SILVA (RECORRIDO)

LILIAN MARIANA DIAS TORRES (RECORRIDO)

GRAZIELA PAZ DE OLIVEIRA (RECORRIDO)

IRANI ALVES DAMACENA ALBINO (RECORRIDO)

NEUSA KONRAD PIEPER (RECORRIDO)

OLINDA PILGER SCHOENHERR (RECORRIDO)

NERCINDA DE FATIMA SOARES GONCALVES (RECORRIDO)

NEUSA FOGACA LANZONI (RECORRIDO)

DIVA GEBHARDT (RECORRIDO)

DORALICE DE OLIVEIRA TEODORO (RECORRIDO)

CELI BENDER (RECORRIDO)

CATIA REGINA ARRUDA DE ALMEIDA (RECORRIDO)

CELENIR MARIA SOARES (RECORRIDO)

ANGELICA DA SILVA (RECORRIDO)

CASSIA ELIANE DA SILVA (RECORRIDO)

GEMA JABOINSKI (RECORRIDO)

ELIZABETH QUINTINO DA SILVA (RECORRIDO)

EMILIA ALVES (RECORRIDO)

ELISABETE TERESINHA ZANATTA (RECORRIDO)
ELIZABETE NUNES DA SILVA (RECORRIDO)
DURCELINA PEREIRA LEITE (RECORRIDO)
MUNICÍPIO DE SORRISO (RECORRIDO)
ELIANE GOMES DA COSTA VIGOLO (RECORRIDO)
SIRLENE FERREIRA LIMA (RECORRIDO)
RAIMUNDA SARDINHA SILVA (RECORRIDO)
SILDANI MARIA WILLMS WUNSCH (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CRISTIAN BARICHELLO OAB - MT6512-O (ADVOGADO)
GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS OAB - MT9647-O (ADVOGADO)
FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS OAB - MT15741-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1004743-54.2017.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
ROMULO CANDIDO DE CARVALHO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA OAB - MT5958-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCIO HENRIQUE DE BRITO MAZETI OAB - SP313913 (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1023021-23.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JONES CARLOS VIEGAS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROECSON VALADARES SA OAB - MT19797-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1010445-87.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NOILVIS KLEM RAMOS OAB - MT13100-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
NATALÍCIO PEREIRA DA SILVA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RHANDELL BEDIM LOUZADA OAB - MT9266-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0014749-62.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
KLEVISON FERMINO DUARTE (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ARDONIL MANOEL GONZALES JUNIOR OAB - MT13945-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0007507-78.2011.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
SEVEN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO OAB - MT11133-A (ADVOGADO)
JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI OAB - MT14864-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0009424-51.2012.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE CACERES (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDERSON CARDOSO DE MELLO OAB - MT15160 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AVANIR LARA ALVES (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BENEDITA IVONE ADORNO OAB - MT6391-A (ADVOGADO)
IZABEL CRISTINA CARESSATO GATTASS OAB - MT9700-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0000815-43.2013.8.11.0039
Parte(s) Polo Ativo:
DANIELE GARNICA (RECORRENTE)
EMPLAQUE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME (RECORRENTE)
MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
REGINA CELIA SABIONI LOURIMIER OAB - MT9087-A (ADVOGADO)
MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN OAB - MT8278-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EMPLAQUE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME (RECORRIDO)
MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS (RECORRIDO)
DANIELE GARNICA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN OAB - MT8278-O (ADVOGADO)
REGINA CELIA SABIONI LOURIMIER OAB - MT9087-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que

será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0008631-96.2011.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA OAB - MT153292-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SILVIO CEZAR DA SILVEIRA (RECORRIDO)

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, ECONOMICO E ACAA SOCIAL (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO BARBOSA DE FREITAS OAB - MT10055-O (ADVOGADO)

PAULO FERNANDO SCHNEIDER OAB - MT8117-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0005385-34.2014.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA NILZA FERNANDES DOS SANTOS COSTA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTELA REDIVO DA COSTA OAB - MT16663-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA JULIA SE BALAO OAB - MT8272-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0042982-69.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO ESPINDOLA NETO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT9271-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0010159-38.2004.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO FERRAZ DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT8881-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE SINOP (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CHARLY HOEGER OAB - MT12668-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT -

DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0000639-92.2015.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ALTA FLORESTA MOTOS LTDA. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO RODRIGUES COUTINHO OAB - MT14393-O (ADVOGADO)

PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS OAB - MT8014-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO OAB - MT4151-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0003491-35.2016.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANE BARBOSA SILVA OAB - MT4983-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENOQUE ALENCAR DA SILVA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE ANTONIO WESCHENFELDER OAB - MT18203-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0002864-87.2014.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:

ADEMIR JOSE DEMARCHI (RECORRENTE)

SEBASTIAO LUIZ DE ANDRADE MARQUES (RECORRENTE)

ROBERTO DA SILVA (RECORRENTE)

PAULO LOURENCO DE SOUZA (RECORRENTE)

OTACILIO CORDEIRO PAULA (RECORRENTE)

MARIA ENY RODRIGUES SIOLIM (RECORRENTE)

FRANCISCO ARCANJO SILVA DA COSTA (RECORRENTE)

ELIESIO ROSA DA ROCHA (RECORRENTE)

VANDERLEI LAZZAROTTO (RECORRENTE)

VAGNER HENNING (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGERIO DE CAMPOS OAB - MT8967-O (ADVOGADO)

ROBERTO CESAR GOMES VIEIRA OAB - MT23340-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS (RECORRIDO)

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CASSIA MATOS AMARAL OAB - MT21978-A (ADVOGADO)

CLAIR DIRLEI SCHEUERMANN OAB - MT12998-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0001249-91.2015.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

VALDETE TEREZINHA ARENS OLIVEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI OAB - MT4456-O (ADVOGADO)

FABIOLA WILLERS OAB - MT9308-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CANARANA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANGELA MARIA MARTINI OAB - MT17796-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0018200-27.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANE SILVA COSTA GARCIA OAB - MT7242-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO BATISTA DE MORAES (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO BATISTA DE MORAES OAB - MT11059-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0003946-79.2014.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SILVIA MARIA DE JESUS GOMES (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VALDIR SCHERER OAB - MT3720-O (ADVOGADO)

RENATO DIAS COUTINHO NETO OAB - MT11003-A (ADVOGADO)

CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO OAB - MT17553-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL Recurso Inominado nº 0003946-79.2014.8.11.0010. Origem: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Jaciara. Recorrente: Estado de Mato Grosso. Recorrido: Silvia Maria de Jesus Gomes. E M E N T A – DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - PLEITO DE RECEBIMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA URV - REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA - PRESCRIÇÃO VERIFICADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A reestruturação da carreira faz cessar o direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da URV. Precedente: Recurso Extraordinário nº 561.836/RS. 2. Assim, a vigência da lei que reestrutura a carreira do servidor é o marco inicial do prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos cinco anos anteriores à reestruturação. Precedentes do STJ. 3. Nesse sentido, a Turma Recursal Única editou a Súmula nº 11 referente às matérias da Fazenda Pública, verbis: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embarcos de Declaração do RE 561836/RN-STF). 4. Desse modo, as diferenças salariais pretendidas pela parte autora encontram-se superadas pela prescrição, vez que entre a data da publicação da lei que reestruturou sua carreira e a data de distribuição da demanda transcorreu prazo superior a cinco anos. 5. Recurso conhecido e provido. Relatório. Trata-se de recurso interposto contra sentença que julgou procedente o pedido inicial, para condenar o requerido a incorporar à remuneração da

parte autora, o percentual de 11,98%, em razão da perda salarial decorrente da URV. A parte recorrente argui a preliminar de prescrição. No mérito, pugna pela reforma da sentença, a fim de que a demanda seja julgada improcedente. O recorrido apresentou contrarrazões pugnando pelo desprovimento do recurso interposto. Pelo Ofício nº 83/2017 - CPC/NFDTIPI, a i. representante do Ministério Público informa que o órgão ministerial somente manifestará nos processos que envolvam matéria de saúde ou interesse de menores e incapazes, razão pela qual não foi encaminhado o feito para manifestação. É o relatório. DECISÃO MONOCRÁTICA Trata-se de ação de cobrança na qual a parte autora pretende incorporar à sua remuneração o percentual de 11,98% decorrente da perda salarial ocorrida quando da conversão de Cruzeiro Real para URV, bem como a condenação ao pagamento dos valores pretéritos decorrentes da incorporação e seu reflexo sobre as demais verbas recebidas. O recorrente argui a preliminar de prescrição, com fundamento no Decreto Federal 20.910/32. A partir do julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.836/RS, com repercussão geral reconhecida, houve alteração de tal entendimento, pois o c. STF firmou a tese de que, nos casos em que houve erro de conversão de Cruzeiro Real para URV, a reposição deixa de ser aplicada a partir do momento em que houver reestruturação da remuneração da carreira dos servidores eventualmente prejudicados. Eis a ementa do RE 561.836/RS: EMENTA: 1) Direito monetário. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. Competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Art. 22, inciso VI, da Constituição da República. Inconstitucionalidade formal da lei estadual nº 6.612/94 que regula o tema da conversão do Cruzeiro Real em URV. 2) O direito ao percentual de 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, na remuneração do servidor, resultante da equivocada conversão do Cruzeiro Real em URV, não representa um aumento na remuneração do servidor público, mas um reconhecimento da ocorrência de indevido decréscimo no momento da conversão da moeda em relação àqueles que recebem seus vencimentos em momento anterior ao do término do mês trabalhado, tal como ocorre, verbi gratia, no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário por força do art. 168 da Constituição da República. 3) Consectariamente, o referido percentual deve ser incorporado à remuneração dos aludidos servidores, sem qualquer compensação ou abatimento em razão de aumentos remuneratórios supervenientes. 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma reestruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. 6) A irreduzibilidade estipendial recomenda que se, em decorrência da reestruturação da carreira do servidor, a supressão da parcela dos 11,98%, ou em outro percentual obtido na liquidação, verificar-se com a redução da remuneração, o servidor fará jus a uma parcela remuneratória (VPNI) em montante necessário para que não haja uma ofensa ao princípio, cujo valor será absorvido pelos aumentos subsequentes. 7) A reestruturação dos cargos no âmbito do Poder Judiciário Federal decorreu do advento da Lei nº 10.475/2002, diploma legal cuja vigência deve servir de termo ad quem para o pagamento e incorporação dos 11,98% no âmbito do referido Poder. 8) Inconstitucionalidade. 9) Recurso extraordinário interposto pelo estado do Rio Grande do Norte conhecido e parcialmente provido, porquanto descabida a pretensa compensação do percentual devido ao servidor em razão da ilegalidade na conversão de Cruzeiros Reais em URV com aumentos supervenientes a título de reajuste e revisão de remuneração, restando, por outro lado, fixado que o referido percentual será absorvido no caso de reestruturação financeira da carreira, e declarada incidenter tantum a inconstitucionalidade da Lei nº 6.612, de 16 de maio de 1994, do estado do Rio Grande do Norte. (RE 561836, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-027 DIVULG 07-02-2014 PUBLIC 10-02-2014) Assim, firmou-se o entendimento de que a reestruturação da carreira faz cessar o direito ao recebimento das diferenças decorrentes da URV. Por consequência, inicia-se o prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos cinco anos anteriores à reestruturação. Tendo como base a referida decisão do c. Supremo Tribunal Federal, verifica-se que o Superior Tribunal de Justiça

trouxe nova interpretação à matéria, reconhecendo que a partir do momento em que houve a reestruturação da carreira, iniciou-se a fluência do prazo para o exercício da pretensão. Nesse sentido: JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, CPC/2015. ADMINISTRATIVO. MILITARES. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. LEI Nº 8.880/1994. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LEI DELEGADA Nº 43/2000. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO TEMPORAL. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DE TODAS AS PARCELAS RECLAMADAS APÓS O QUINQUÊNIO DA DATA EM QUE ENTROU EM VIGOR A LEI DELEGADA Nº 43/2000. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça veda a compensação de perdas salariais resultantes da conversão equivocada em URV com reajustes determinados por leis supervenientes, porém admite a limitação temporal das diferenças remuneratórias decorrentes da equivocada conversão do salário em URV, determinada pela Lei nº 8.880/90, em decorrência de posterior reestruturação remuneratória dos servidores. 2. O Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 561.836/RN (com repercussão geral), adotou entendimento segundo o qual "(...) inequívoca conclusão de que é correto vedar a compensação [...] com aumentos supervenientes concedidos aos servidores públicos a título de reajuste ou revisão", todavia "o termo 'ad quem' da incorporação [...] é a data de vigência da lei que reestruturou a remuneração da sua carreira" (RE nº 561.836/RN, Rel. Min. LUIZ FUX, TRIBUNAL PLENO, DJe 10/02/2014). 3. Limitada a existência de possíveis diferenças salariais à edição da Lei Estadual Delegada nº 43/2000, com vigência a partir de junho/2000, e, ajuizada a ação somente após cinco anos a referida data, já se encontram prescritas todas as parcelas passíveis de restituição (cf. AgRg no REsp 1333769/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 29/11/2013). 4. Reforma do acórdão da Segunda Turma para, reconhecendo a limitação temporal do reajuste buscado, negar provimento ao recurso especial. (REsp 1268004/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/10/2016, DJe 08/11/2016) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. POSTERIOR REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA. LEI ESTADUAL. PRESCRIÇÃO. 1. A irrisignação não prospera, pois o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que mesmo a prescrição quinquenal de trato sucessivo fulmina o direito quando o ajuizamento da ação é posterior aos cinco anos da data da reestruturação. Precedentes: AgInt no AREsp 1.451.549/AL, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/6/2019; AgRg no AREsp 811.567/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/5/2016. 2. Recurso Especial não provido. (REsp 1809026/AL, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 02/08/2019) ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. As diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1451549/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019) Nesse sentido, a Turma Recursal Única editou a Súmula nº 11 referente às matérias da Fazenda Pública, verbis: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). No caso, verifica-se que a parte requerente ocupa o cargo de Professor da Educação Básica cuja carreira foi reestruturada pela Lei Complementar Estadual nº 50/1998, que promoveu alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, inclusive com a instituição do subsídio. Assim, nos termos do entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, tem-se como o termo final a ser considerado para fins de análise do direito à diferença da URV, o ano de 1998, ano em que foi publicada a Lei que reestruturou a carreira do cargo efetivo da parte autora, oportunidade na qual, como visto, as parcelas decorrentes de decisões administrativas e judiciais foram absorvidas pela nova tabela de vencimentos. Desse modo, as diferenças salariais pretendidas pela parte autora encontram-se superadas pela prescrição, vez que entre a data da publicação da referida lei e data da distribuição da demanda (10/12/2014) transcorreu prazo superior a cinco anos. Nos termos do art. 932, V, alínea a, do CPC,

o relator pode, monocraticamente, dar provimento a recurso "se a decisão recorrida for contrária a súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal". Ante o exposto, monocraticamente, DOU PROVIMENTO ao recurso para acolher a preliminar arguida, reconhecendo a prescrição da pretensão inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, II do CPC. Sem custas e honorários, em razão do resultado do julgamento, nos moldes do art. 55 da Lei 9.099/95. Por fim, registra-se que o feito tramitava na Vara Especializada da Fazenda Pública, mas após resolução do IRDR nº 85560/2016, foi remetido ao Juizado Especial da Fazenda Pública. Como é cediço, os Juizados Especiais da Fazenda Pública são regidos por procedimento diferenciado, estabelecido na Lei nº 12.153/2009 e, subsidiariamente, pela Lei nº 9.099/95. Nesse sistema, conforme disposto no art. 55 da Lei 9.099/95, não incidem honorários sucumbenciais em primeiro grau. Os honorários sucumbenciais são devidos apenas em grau recursal, se vencido o recorrente, razão pela qual afastado, de ofício, a condenação ao pagamento das verbas sucumbenciais fixadas pelo Juízo a quo. Intimem-se as partes. Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos ao Juizado Especial da comarca de origem. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0005677-61.2015.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DARI LEOBET JUNIOR OAB - MT21919-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUECY DE QUADROS FERREIRA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)

EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL Recurso Inominado nº 0005677-61.2015.8.11.0015. Origem: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Sinop. Recorrente: Município de Sinop. Recorrido: Juecy de Quadros Ferreira. E M E N T A – DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - PLEITO DE RECEBIMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA URV - REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA - PRESCRIÇÃO VERIFICADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A reestruturação da carreira faz cessar o direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da URV. Precedente: Recurso Extraordinário nº 561.836/RS. 2. Assim, a vigência da lei que reestrutura a carreira do servidor é o marco inicial do prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos cinco anos anteriores à reestruturação. Precedentes do STJ. 3. Nesse sentido, a Turma Recursal Única editou a Súmula nº 11 referente às matérias da Fazenda Pública, verbis: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). 4. Desse modo, as diferenças salariais pretendidas pela parte autora encontram-se superadas pela prescrição, vez que entre a data da publicação da lei que reestruturou sua carreira e a data de distribuição da demanda transcorreu prazo superior a cinco anos. 5. Recurso conhecido e provido. Relatório. Trata-se de recurso interposto contra sentença que julgou procedente o pedido inicial, para condenar o requerido a incorporar à remuneração da parte autora, o percentual de 11,98%, em razão da perda salarial decorrente da URV. A parte recorrente argui a preliminar de prescrição. No mérito, pugna pela reforma da sentença, a fim de que a demanda seja julgada improcedente. O recorrido apresentou contrarrazões pugnando pelo desprovimento do recurso interposto. Pelo Ofício nº 83/2017 - CPC/NFDTIPI, a i. representante do Ministério Público informa que o órgão ministerial somente manifestará nos processos que envolvam matéria de saúde ou interesse de menores e incapazes, razão pela qual não foi encaminhado o feito para manifestação. É o relatório. DECISÃO MONOCRÁTICA Trata-se de ação de cobrança na qual a parte autora pretende incorporar à sua remuneração o percentual de 11,98% decorrente da perda salarial ocorrida quando da conversão de Cruzeiro

Real para URV, bem como a condenação ao pagamento dos valores pretéritos decorrentes da incorporação e seu reflexo sobre as demais verbas recebidas. O recorrente argui a preliminar de prescrição, com fundamento no Decreto Federal 20.910/32. A partir do julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.836/RS, com repercussão geral reconhecida, houve alteração de tal entendimento, pois o c. STF firmou a tese de que, nos casos em que houve erro de conversão de Cruzeiro Real para URV, a reposição deixa de ser aplicada a partir do momento em que houver reestruturação da remuneração da carreira dos servidores eventualmente prejudicados. Eis a ementa do RE 561.836/RS: EMENTA: 1) Direito monetário. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. Competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Art. 22, inciso VI, da Constituição da República. Inconstitucionalidade formal da lei estadual nº 6.612/94 que regula o tema da conversão do Cruzeiro Real em URV. 2) O direito ao percentual de 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, na remuneração do servidor, resultante da equivocada conversão do Cruzeiro Real em URV, não representa um aumento na remuneração do servidor público, mas um reconhecimento da ocorrência de indevido decréscimo no momento da conversão da moeda em relação àqueles que recebem seus vencimentos em momento anterior ao do término do mês trabalhado, tal como ocorre, *verbi gratia*, no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário por força do art. 168 da Constituição da República. 3) Conseqüentemente, o referido percentual deve ser incorporado à remuneração dos aludidos servidores, sem qualquer compensação ou abatimento em razão de aumentos remuneratórios supervenientes. 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma reestruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. 6) A irredutibilidade estipendiária recomenda que se, em decorrência da reestruturação da carreira do servidor, a supressão da parcela dos 11,98%, ou em outro percentual obtido na liquidação, verificar-se com a redução da remuneração, o servidor fará jus a uma parcela remuneratória (VPNI) em montante necessário para que não haja uma ofensa ao princípio, cujo valor será absorvido pelos aumentos subsequentes. 7) A reestruturação dos cargos no âmbito do Poder Judiciário Federal decorreu do advento da Lei nº 10.475/2002, diploma legal cuja vigência deve servir de termo ad quem para o pagamento e incorporação dos 11,98% no âmbito do referido Poder. 8) Inconstitucionalidade. 9) Recurso extraordinário interposto pelo estado do Rio Grande do Norte conhecido e parcialmente provido, porquanto descabida a pretensa compensação do percentual devido ao servidor em razão da ilegalidade na conversão de Cruzeiros Reais em URV com aumentos supervenientes a título de reajuste e revisão de remuneração, restando, por outro lado, fixado que o referido percentual será absorvido no caso de reestruturação financeira da carreira, e declarada incidenter tantum a inconstitucionalidade da Lei nº 6.612, de 16 de maio de 1994, do estado do Rio Grande do Norte. (RE 561836, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-027 DIVULG 07-02-2014 PUBLIC 10-02-2014) Assim, firmou-se o entendimento de que a reestruturação da carreira faz cessar o direito ao recebimento das diferenças decorrentes da URV. Por consequência, inicia-se o prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos cinco anos anteriores à reestruturação. Tendo como base a referida decisão do c. Supremo Tribunal Federal, verifica-se que o Superior Tribunal de Justiça trouxe nova interpretação à matéria, reconhecendo que a partir do momento em que houve a reestruturação da carreira, iniciou-se a fluência do prazo para o exercício da pretensão. Nesse sentido: JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, CPC/2015. ADMINISTRATIVO. MILITARES. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. LEI Nº 8.880/1994. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LEI DELEGADA Nº 43/2000. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO TEMPORAL. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DE TODAS AS PARCELAS RECLAMADAS APÓS O QUINQUÊNIO DA DATA EM QUE ENTROU EM VIGOR A LEI DELEGADA Nº 43/2000. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça veda a compensação de perdas salariais resultantes da conversão equivocada em URV com reajustes determinados por leis

supervenientes, porém admite a limitação temporal das diferenças remuneratórias decorrentes da equivocada conversão do salário em URV, determinada pela Lei nº 8.880/90, em decorrência de posterior reestruturação remuneratória dos servidores. 2. O Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 561.836/RN (com repercussão geral), adotou entendimento segundo o qual "(...) inequívoca conclusão de que é correto vedar a compensação [...] com aumentos supervenientes concedidos aos servidores públicos a título de reajuste ou revisão", todavia "o termo 'ad quem' da incorporação [...] é a data de vigência da lei que reestruturou a remuneração da sua carreira" (RE nº 561.836/RN, Rel. Min. LUIZ FUX, TRIBUNAL PLENO, DJe 10/02/2014). 3. Limitada a existência de possíveis diferenças salariais à edição da Lei Estadual Delegada nº 43/2000, com vigência a partir de junho/2000, e, ajuizada a ação somente após cinco anos a referida data, já se encontram prescritas todas as parcelas passíveis de restituição (cf. AgRg no REsp 1333769/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 29/11/2013). 4. Reforma do acórdão da Segunda Turma para, reconhecendo a limitação temporal do reajuste buscado, negar provimento ao recurso especial. (REsp 1268004/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/10/2016, DJe 08/11/2016) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. POSTERIOR REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA. LEI ESTADUAL. PRESCRIÇÃO. 1. A irrisignação não prospera, pois o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que mesmo a prescrição quinquenal de trato sucessivo fulmina o direito quando o ajuizamento da ação é posterior aos cinco anos da data da reestruturação. Precedentes: AgInt no AREsp 1.451.549/AL, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/6/2019; AgRg no AREsp 811.567/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/5/2016. 2. Recurso Especial não provido. (REsp 1809026/AL, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 02/08/2019) ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. As diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1451549/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019) Nesse sentido, a Turma Recursal Única editou a Súmula nº 11 referente às matérias da Fazenda Pública, *verbis*: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). No caso, verifica-se que a parte requerente ocupa o cargo de Professor cuja carreira foi reestruturada pela Lei Municipal nº 568/1999, que promoveu alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, inclusive com a instituição do subsídio. Assim, nos termos do entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, tem-se como o termo final a ser considerado para fins de análise do direito à diferença da URV, o ano de 1999, ano em que foi publicada a Lei que reestruturou a carreira do cargo efetivo da parte autora, oportunidade na qual, como visto, as parcelas decorrentes de decisões administrativas e judiciais foram absorvidas pela nova tabela de vencimentos. Desse modo, as diferenças salariais pretendidas pela parte autora encontram-se superadas pela prescrição, vez que entre a data da publicação da referida lei e data da distribuição da demanda (11/5/2015) transcorreu prazo superior a cinco anos. Nos termos do art. 932, V, alínea a, do CPC, o relator pode, monocraticamente, dar provimento a recurso "se a decisão recorrida for contrária a súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal". Ante o exposto, monocraticamente, DOU PROVIMENTO ao recurso para acolher a preliminar arguida, reconhecendo a prescrição da pretensão inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, II do CPC. Sem custas e honorários, em razão do resultado do julgamento, nos moldes do art. 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se as partes. Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos ao Juizado Especial da comarca de origem. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1000458-07.2019.8.11.9005

Parte(s) Polo Ativo:

THADEU JUNIOR NEVES DE LIMA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SUZINETE COSTA DE ALMEIDA OAB - MT21291-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Barra do Garças/MT, Dr. Fernando da Fonseca Melo (IMPETRADO)

Outros Interessados:

VIVO S.A. (LITISCONSORTES)

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

Autos nº: 1000458-07.2019.811.9005 Processo: Mandado de Segurança com pedido de liminar Impetrantes: THADEU JUNIOR NEVES DE LIMA Impetrado: Dr. Fernando da Fonseca Melo, Juiz de Direito Juizado Especial Cível da Comarca de Barra do Garças/MT. Litisconsorte: VIVO S.A Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado contra ato acoimado de ilegal perpetrado pelo Juiz de Direito Juizado Especial Cível da Comarca de Barra do Garças/MT, Dr. Fernando da Fonseca Melo, que indeferiu no processo originário nº. 1001569-97.2018.8.11.0004, a concessão do benefício da gratuidade de justiça, in verbis. "1- Inicialmente, insta consignar que a jurisprudência é firme no sentido de que a mera declaração de pobreza exigida pelo art. 4º da Lei 1.060/50, tem presunção relativa de veracidade, estando suscetível de ser afastada por inexistência de demonstrativos que a sustente, desde que fundamentada. 2- Pois bem, no caso dos autos foi oportunizado à parte apresentar demonstrativos seguros a respeito da condição financeira das partes postulantes, momento em que a mesma juntou tão somente extratos de conta bancária como declaração de pobreza, não podendo escapular da apreensão deste magistrado que a parte autora além de não apresentar comprovantes de renda ou declaração de isenção de recolhimento de impostos oferecida gratuitamente pela Receita Federal, para robustecer a arguição de que não possui condições de arcar com as custas judiciais, optou por ingressar com demanda sendo representados por patrono constituído, ao invés de buscar auxílio junto à Defensoria Pública desta comarca, a qual antes mesmo de ingressar com as demandas procede à análise das condições econômicas das partes, deste modo, tendo em vista a inexistência de preparo do recurso inominado apresentado pelo requerente, estando o mesmo em desconformidade com o que preconiza o art. 42, § 1º, da LJESP, declaro DESERTO o aludido recurso. 3- Não havendo manifestação das partes a contar da intimação da sentença, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se os autos com as devidas baixas e cauteladas de estilo. 4- Cumpra-se." Afirma o impetrante que faz jus ao benefício da gratuidade de Justiça, vez que é pessoa hipossuficiente, aduzindo que a Carta Magna prevê a concessão de tal benefício em seu art. 5º, inciso LXXIV, pleiteando assim, a isenção ao pagamento das custas do Recurso Inominado interposto. Ao final requer o deferimento da liminar, que determine a imediata suspensão da decisão que não concedeu o benefício da gratuidade de justiça. É o relatório. Fundamento e decido. Pois bem. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, após detido de exame dos autos n.º 1001569-97.2018.8.11.0004, chego à conclusão de que o pedido de concessão de liminar deve ser deferido, haja vista que a impetrante faz jus ao benefício da gratuidade de justiça. Com efeito, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXIX, garante a concessão de mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Aliás, a Lei 12.016/09, em seu artigo 1º, da mesma forma, assevera, in verbis: "Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça." Desta forma, a despeito dos argumentos trazidos pelo impetrante em sua súplica inicial, vislumbro, através da análise de suas razões e da documentação acostada nos autos n.º 1001569-97.2018.8.11.0004, a plausibilidade mínima necessária, bem como os pressupostos legais autorizativos de concessão da medida liminar. De mais a mais, os requisitos processuais exigidos para concessão da medida de urgência, nos moldes do artigo 300, caput, do NCPC, são fundamentalmente o fumus boni iuris, ou seja, a probabilidade do direito perquirido, e o periculum in

mora, que consiste no perigo de dano ou no risco ao resultado útil do processo. Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso em comento, observa-se que o impetrante é pessoa hipossuficiente, notadamente quando afirma ser pedreiro autônomo, bem como de acordo com as fotos colacionadas de sua CTPS, verifica-se ausência de registro em sua Carteira de Trabalho. Ademais, denota-se pelos extratos de sua conta corrente anexados aos autos, não possuir condições de arcar com as custas processuais sem que ocorra prejuízo ao sustento da sua família. Ademais, a forma de ratificação dos fatos narrados na exordial, verifica-se que foi encontrado CNPJ em nome do Autor, onde a cota social é de apenas R\$600,00(seiscentos reais), inclusive, a atividade desempenhada é compatível com a informação presente na exordial, ou seja, trabalho com obras (pedreiro). Portanto, é evidente o periculum in mora no presente caso, mormente quando resta evidenciado que o impetrante busca a concessão da medida para possibilitar a reanálise do mérito da sua ação indenizatória em segundo grau de Jurisdição, sendo certo que a não concessão da medida liminar pretendida vai totalmente a desconformidade com um dos princípios basilares dos Juizados Especiais, o princípio da celeridade. Desta forma, é certo que as razões apresentadas e as questões levantadas possuem sustentação suficiente para demonstrar o fumus boni iuris, bem como o perigo da demora. Pelas razões acima expostas, DEFIRO a medida liminar pleiteada antecipando os efeitos da tutela jurisdicional pretendida nos termos do art. 300 do Novo Código de Processo Civil e do art. 6º da Lei n.º 9.099/95, para suspender os efeitos da decisão objurgada até o julgamento do presente mandado de segurança, cuja decisão será comunicada oportunamente. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações que tiver, no prazo legal de 10 (dez) dias, em conformidade com o artigo 7º, da Lei n.º 12.016/2009. Em caso de retratação do juízo, esta deverá ser comunicada para adoção das providências cabíveis. Cite-se o Litisconsorte passivo necessário, para, querendo, no prazo legal, apresentar contestação. Após, encaminhem os autos ao Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias, e após, voltem-me conclusos para o agendamento de sessão de julgamento. Intime-se. Cumpra-se. Patrícia Ceni Juíza de Direito - Relatora

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0006684-88.2015.8.11.0015**Parte(s) Polo Ativo:**

MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)

DARI LEOBET JUNIOR OAB - MT21919-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)

SEBASTIANA CORREIA DE SOUZA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DARI LEOBET JUNIOR OAB - MT21919-O (ADVOGADO)

EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL
Recurso Inominado nº 0006684-88.2015.8.11.0015. Origem: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Sinop. Recorrentes: Sebastiana Correia de Souza e Município de Sinop. Recorridos: Sebastiana Correia de Souza e Município de Sinop. E M E N T A – DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSOS INOMINADOS - AÇÃO DE COBRANÇA - PLEITO DE RECEBIMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA URV - REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA - RECURSO DA PARTE REQUERIDA CONHECIDO E PROVIDO - RECURSO DA PARTE AUTORA PREJUDICADO. 1. A reestruturação da carreira faz cessar o direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da URV. Precedente: Recurso Extraordinário nº 561.836/RS. 2. Assim, a vigência da lei que reestrutura a carreira do servidor é o marco inicial do prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos cinco anos anteriores à reestruturação. Precedentes do STJ. 3. Nesse sentido, a Turma Recursal Única editou a Súmula nº 11 referente às matérias da Fazenda Pública, verbis: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição

da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). 4. Desse modo, as diferenças salariais pretendidas pela parte autora encontram-se superadas pela prescrição, vez que entre a data da publicação da lei que reestruturou sua carreira e a data da distribuição da demanda transcorreu prazo superior a cinco anos. 5. Recurso da parte requerida conhecido e provido. Recurso da parte autora prejudicado. Relatório. Trata-se de recursos interpostos contra sentença que julgou procedente o pedido inicial, para condenar o requerido a incorporar à remuneração da parte autora, o percentual de reajuste da perda salarial decorrente da URV. O requerido arguiu a preliminar de prescrição. No mérito, visa a reforma da sentença, a fim de que a demanda seja julgada improcedente. A parte autora pugna pela reforma parcial da sentença, a fim de que seja aplicado o percentual de 11,98% e não eventual valor a ser apurado em liquidação, conforme determinado na sentença. Foram apresentadas contrarrazões. Pelo Ofício nº 83/2017 - CPC/NFDTIPI, a i. representante do Ministério Público informa que o órgão ministerial somente manifestará nos processos que envolvam matéria de saúde ou interesse de menores e incapazes, razão pela qual não foi encaminhado o feito para manifestação. É o relatório. DECISÃO MONOCRÁTICA Trata-se de ação de cobrança na qual a parte autora pretende incorporar à sua remuneração o percentual de 11,98% decorrente da perda salarial ocorrida quando da conversão de Cruzeiro Real para URV, bem como a condenação ao pagamento dos valores pretéritos decorrentes da incorporação e seu reflexo sobre as demais verbas recebidas. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.836/RS, com repercussão geral reconhecida, o c. STF firmou a tese de que, nos casos em que houve erro de conversão de Cruzeiro Real para URV, a reposição deixa de ser aplicada a partir do momento em que houver reestruturação da remuneração da carreira dos servidores eventualmente prejudicados. Eis a ementa do RE 561.836/RS: EMENTA: 1) Direito monetário. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. Competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Art. 22, inciso VI, da Constituição da República. Inconstitucionalidade formal da lei estadual nº 6.612/94 que regula o tema da conversão do Cruzeiro Real em URV. 2) O direito ao percentual de 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, na remuneração do servidor, resultante da equivocada conversão do Cruzeiro Real em URV, não representa um aumento na remuneração do servidor público, mas um reconhecimento da ocorrência de indevido decréscimo no momento da conversão da moeda em relação àqueles que recebem seus vencimentos em momento anterior ao do término do mês trabalhado, tal como ocorre, verbi gratia, no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário por força do art. 168 da Constituição da República. 3) Conseqüentemente, o referido percentual deve ser incorporado à remuneração dos aludidos servidores, sem qualquer compensação ou abatimento em razão de aumentos remuneratórios supervenientes. 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma reestruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. 6) A irredutibilidade estipendial recomenda que se, em decorrência da reestruturação da carreira do servidor, a supressão da parcela dos 11,98%, ou em outro percentual obtido na liquidação, verificar-se com a redução da remuneração, o servidor fará jus a uma parcela remuneratória (VPNI) em montante necessário para que não haja uma ofensa ao princípio, cujo valor será absorvido pelos aumentos subsequentes. 7) A reestruturação dos cargos no âmbito do Poder Judiciário Federal decorreu do advento da Lei nº 10.475/2002, diploma legal cuja vigência deve servir de termo ad quem para o pagamento e incorporação dos 11,98% no âmbito do referido Poder. 8) Inconstitucionalidade. 9) Recurso extraordinário interposto pelo estado do Rio Grande do Norte conhecido e parcialmente provido, porquanto descabida a pretensa compensação do percentual devido ao servidor em razão da ilegalidade na conversão de Cruzeiros Reais em URV com aumentos supervenientes a título de reajuste e revisão de remuneração, restando, por outro lado, fixado que o referido percentual será absorvido no caso de reestruturação financeira da carreira, e declarada incidenter tantum a inconstitucionalidade da Lei nº

6.612, de 16 de maio de 1994, do estado do Rio Grande do Norte. (RE 561836, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-027 DIVULG 07-02-2014 PUBLIC 10-02-2014) Assim, firmou-se o entendimento de que a reestruturação da carreira faz cessar o direito ao recebimento das diferenças decorrentes da URV. Por consequência, inicia-se o prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos cinco anos anteriores à reestruturação. Tendo como base a referida decisão do c. Supremo Tribunal Federal, verifica-se que o Superior Tribunal de Justiça trouxe nova interpretação à matéria, reconhecendo que a partir do momento em que houve a reestruturação da carreira, iniciou-se a fluência do prazo para o exercício da pretensão. Nesse sentido: JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, CPC/2015. ADMINISTRATIVO. MILITARES. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. LEI Nº 8.880/1994. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LEI DELEGADA Nº 43/2000. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO TEMPORAL. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DE TODAS AS PARCELAS RECLAMADAS APÓS O QUINQUÊNIO DA DATA EM QUE ENTROU EM VIGOR A LEI DELEGADA Nº 43/2000. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça veda a compensação de perdas salariais resultantes da conversão equivocada em URV com reajustes determinados por leis supervenientes, porém admite a limitação temporal das diferenças remuneratórias decorrentes da equivocada conversão do salário em URV, determinada pela Lei nº 8.880/90, em decorrência de posterior reestruturação remuneratória dos servidores. 2. O Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 561.836/RN (com repercussão geral), adotou entendimento segundo o qual "(...) inequívoca conclusão de que é correto vedar a compensação [...] com aumentos supervenientes concedidos aos servidores públicos a título de reajuste ou revisão", todavia "o termo 'ad quem' da incorporação [...] é a data de vigência da lei que reestruturou a remuneração da sua carreira" (RE nº 561.836/RN, Rel. Min. LUIZ FUX, TRIBUNAL PLENO, DJe 10/02/2014). 3. Limitada a existência de possíveis diferenças salariais à edição da Lei Estadual Delegada nº 43/2000, com vigência a partir de junho/2000, e, ajuizada a ação somente após cinco anos a referida data, já se encontram prescritas todas as parcelas passíveis de restituição (cf. AgRg no REsp 1333769/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 29/11/2013). 4. Reforma do acórdão da Segunda Turma para, reconhecendo a limitação temporal do reajuste buscado, negar provimento ao recurso especial. (REsp 1268004/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/10/2016, DJe 08/11/2016) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. POSTERIOR REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA. LEI ESTADUAL. PRESCRIÇÃO. 1. A irresignação não prospera, pois o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que mesmo a prescrição quinquenal de trato sucessivo fulmina o direito quando o ajuizamento da ação é posterior aos cinco anos da data da reestruturação. Precedentes: AgInt no AREsp 1.451.549/AL, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/6/2019; AgRg no AREsp 811.567/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/5/2016. 2. Recurso Especial não provido. (REsp 180926/AL, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 02/08/2019) ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. As diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1451549/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019) Nesse sentido, a Turma Recursal Única editou a Súmula nº 11 referente às matérias da Fazenda Pública, verbis: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). No caso, verifica-se que a parte requerente ocupa o cargo de Professor cuja carreira foi reestruturada pela Lei Municipal nº 568/1999, que promoveu alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, inclusive com a instituição do subsídio. Assim, nos termos do entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, tem-se como o termo final a ser considerado

para fins de análise do direito à diferença da URV, o ano de 1999, ano em que foi publicada a Lei que reestruturou a carreira do cargo efetivo da parte autora, oportunidade na qual, como visto, as parcelas decorrentes de decisões administrativas e judiciais foram absorvidas pela nova tabela de vencimentos. Desse modo, as diferenças salariais pretendidas pela parte autora encontram-se superadas pela prescrição, vez que entre a data da publicação das referidas leis e data da distribuição da demanda (26/5/2015) transcorreu prazo superior a cinco anos. Nos termos do art. 932, V, alínea a, do CPC, o relator pode, monocraticamente, dar provimento a recurso "se a decisão recorrida for contrária a súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal". Ante o exposto, monocraticamente, conheço do recurso interposto pelo Município de Sinop e DOU-LHE PROVIMENTO para reconhecer a prescrição da pretensão inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, II do CPC. e DECLARO PREJUDICADO o recurso interposto por Sebastiana Correia de Souza. Sem custas e honorários, em razão do resultado do julgamento, nos moldes do art. 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se as partes. Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos ao Juizado Especial da comarca de origem. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1007050-30.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

THAIS NOVAES FERREIRA (RECORRENTE)

FERNANDO LANZ (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO LANZ OAB - MT16425-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VRG LINHAS AEREAS S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA OAB - RJ84367-A (ADVOGADO)

GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB - MT26103-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000237-38.2018.8.11.0023

Parte(s) Polo Ativo:

IRLANDIA APARECIDA VIANA MARINHO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONES EVERSON CARDOSO OAB - SP146007-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1004978-79.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA OAB - RS80851-A (ADVOGADO)

HENRIQUE DE DAVID OAB - RS84740-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BALOESTE - PECAS E SERVICOS DE BALANCAS LTDA - ME (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LAISA DE FREITAS DA SILVA OLIVEIRA OAB - MT18588-A (ADVOGADO)

GILBERTO BRESCOVICI OAB - MT11280-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001189-40.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JULIO CESAR GONTIJO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE GUILHERME GODOY GONTIJO OAB - GO25418-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000391-11.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

JURANDIR PIRES DE SENA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO ROBERTO FELFILI OAB - MT3923-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. OAB - 03.467.321/0001-99 (REPRESENTANTE)

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001032-56.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

UNIC SORRISO LTDA (RECORRENTE)

LUIS CARLOS DE ARAUJO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-A (ADVOGADO)

MONIKY APIO CARON OAB - MT24928-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS DE ARAUJO (RECORRIDO)

UNIC SORRISO LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-A (ADVOGADO)

MONIKY APIO CARON OAB - MT24928-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1004197-48.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JADSON SILVA ARAUJO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW MESQUITA OAB - MT8196-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE SORRISO (RECORRIDO)

APASI - CONCESSIONARIA DA EXPLORACAO DA RODOVIA MT-242/491 COM EXTENSAO DE 83,8 KM LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JIUUVANI LEAL OAB - MT24645-O (ADVOGADO)

CARLOS ALBERTO KOCH OAB - MT7299-A (ADVOGADO)

MUNICÍPIO DE SORRISO OAB - 03.239.076/0001-62 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR.

SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0000883-59.2016.8.11.0080

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE QUERENCIA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON LOPES ALVES OAB - MT8953-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLEUNICE RUBERT RUFF (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIOLA COLLACHITI MORETO OAB - MT9986-B (ADVOGADO)

FABIOLA WILLERS OAB - MT9308-O (ADVOGADO)

LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSÍ OAB - MT4456-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000490-56.2018.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TEREZINHA TOLEDO DOS SANTOS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

STEPHANY QUINTANILHA DA SILVA OAB - MT22989-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001016-57.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE JAILSON VIEIRA DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCARD S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8011689-49.2016.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

OI MOVEL S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RODRIGO PADUA AGUIRRE (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CID PADUA AGUIRRE OAB - MG88777-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000355-26.2019.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ELINE CARVALHO DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1011548-50.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ALBERTO ALVES DA COSTA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO HENRIQUE FERREIRA PINHO OAB - MT19182-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BANCO BMG SA OAB - 61.186.680/0001-74 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1004880-85.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

VANDERLEI PESAMOSCA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW MESQUITA OAB - MT8196-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS DE SORRISO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000200-78.2017.8.11.0012

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BMG SA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BANCO BMG SA OAB - 61.186.680/0001-74 (REPRESENTANTE)

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RAFAEL RENAN DOS SANTOS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KATRICE PEREIRA DA SILVA GOMES OAB - MT9641-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002150-09.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

SIDNEI FERREIRA DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001436-49.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO PAN S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO CHALFIN OAB - RJ53588-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS JULIANO RODRIGUES (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LISIANNY DUARTE SILVA DE CARVALHO OAB - MT23783-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1008112-20.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

EVERTON ROQUE MARCONDES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREIA ROMFIM GOBBI OAB - MT12696-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000249-54.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

WESLEY VOLPATO CASTILHO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LETICIA CASTILHO OAB - MT25763/O-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010395-37.2016.8.11.0012

Parte(s) Polo Ativo:

CNOVA COMERCIO ELETRONICO S/A - EXTRA.COM.BR (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE VICENTE OLIVEIRA SANTOS DA PAZ OAB - RJ201080-A (ADVOGADO)

LETICIA AZEVEDO BRAZ OAB - RJ208791-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELIANE BENTO DA SILVA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA OAB - MT18076-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000618-65.2017.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO DE LACERDA NUNES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL ROBSON ANDRADE DO CARMO OAB - MT23119-O (ADVOGADO)

LUIZ SEBASTIAO RODRIGUES OAB - MT25966-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0001809-40.2016.8.11.0080

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS FRANCISCO DA SILVA (RECORRENTE)

MUNICIPIO DE QUERENCIA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA OAB - MT10965-B (ADVOGADO)

ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA OAB - MT9401-A (ADVOGADO)

ANDERSON LOPES ALVES OAB - MT8953-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE QUERENCIA (RECORRIDO)

MARCOS FRANCISCO DA SILVA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDERSON LOPES ALVES OAB - MT8953-O (ADVOGADO)

FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA OAB - MT10965-B (ADVOGADO)

ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA OAB - MT9401-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0000421-68.2017.8.11.0080

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE QUERENCIA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON LOPES ALVES OAB - MT8953-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MONICA FERREIRA DE ALMEIDA AREND (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS ALVES DO NASCIMENTO OAB - MT19240-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0000953-76.2016.8.11.0080

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE QUERENCIA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIA FERNANDA SANTOS DE CARVALHO OAB - MT20144-O (ADVOGADO)

IEVE PATRICIA GONCALVES FERREIRA MARTINS OAB - MT22265/O-O (ADVOGADO)

CAMILA SCHNEIDER GARCIA SALAMONI OAB - MT15198-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CELIA APARECIDA NICACIO RIBEIRO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI OAB - MT4456-O (ADVOGADO)

FABIOLA WILLERS OAB - MT9308-O (ADVOGADO)

FABIOLA COLLACHITI MORETO OAB - MT9986-B (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0003867-79.2017.8.11.0080

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE QUERENCIA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON LOPES ALVES OAB - MT8953-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LORISETE PAVAN GIRELI (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS ALVES DO NASCIMENTO OAB - MT19240-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000422-55.2017.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE COLIDER (RECORRIDO)

LUCILENE DE OLIVEIRA LEMES (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)

MUNICIPIO DE COLIDER OAB - 15.023.930/0001-38 (REPRESENTANTE)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002892-75.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO DE ASSIS BREGONCI SANTOS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO TENORIO ALVES OAB - MT20017-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

MUNICIPIO DE SINOP (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0000603-88.2016.8.11.0080

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE QUERENCIA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON LOPES ALVES OAB - MT8953-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CIRLENE SANTOS BARBOSA LEAO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIOLA COLLACHITI MORETO OAB - MT9986-B (ADVOGADO)

LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI OAB - MT4456-O (ADVOGADO)

FABIOLA WILLERS OAB - MT9308-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0036771-12.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANWAR VAZ CURVO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0006710-86.2015.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA MENDES DE OLIVEIRA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL Recurso Inominado nº 0006710-86.2015.8.11.0015. Origem: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Sinop. Recorrente: Município de Sinop. Recorrido: Maria Mendes de Oliveira. E M E N T A – DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - PLEITO DE RECEBIMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA URV - REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA - PRESCRIÇÃO VERIFICADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A reestruturação da carreira faz cessar o direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da URV. Precedente: Recurso Extraordinário nº 561.836/RS. 2. Assim, a vigência da lei que reestrutura a carreira do servidor é o marco inicial do prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos cinco anos anteriores à reestruturação. Precedentes do STJ. 3. Nesse sentido, a Turma Recursal Única editou a Súmula nº 11 referente às matérias da Fazenda Pública, verbis: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). 4. Desse modo, as diferenças salariais pretendidas pela parte autora encontram-se superadas pela prescrição, vez que entre a data da publicação da lei que reestruturou sua carreira e a data de distribuição da demanda transcorreu prazo superior a cinco anos. 5. Recurso conhecido e provido. Relatório. Trata-se de recurso interposto contra sentença que julgou procedente o pedido inicial, para condenar o requerido a incorporar à remuneração da parte autora, o percentual de 11,98%, em razão da perda salarial decorrente da URV. A parte recorrente argui a preliminar de prescrição. No mérito, pugna pela reforma da sentença, a fim de que a demanda seja julgada improcedente. O recorrido apresentou contrarrazões pugnando pelo desprovimento do recurso interposto. Pelo Ofício nº 83/2017 -

CPC/NFDTPII, a i. representante do Ministério Público informa que o órgão ministerial somente manifestará nos processos que envolvam matéria de saúde ou interesse de menores e incapazes, razão pela qual não foi encaminhado o feito para manifestação. É o relatório. DECISÃO MONOCRÁTICA Trata-se de ação de cobrança na qual a parte autora pretende incorporar à sua remuneração o percentual de 11,98% decorrente da perda salarial ocorrida quando da conversão de Cruzeiro Real para URV, bem como a condenação ao pagamento dos valores pretéritos decorrentes da incorporação e seu reflexo sobre as demais verbas recebidas. O recorrente argui a preliminar de prescrição, com fundamento no Decreto Federal 20.910/32. A partir do julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.836/RS, com repercussão geral reconhecida, houve alteração de tal entendimento, pois o c. STF firmou a tese de que, nos casos em que houve erro de conversão de Cruzeiro Real para URV, a reposição deixa de ser aplicada a partir do momento em que houver reestruturação da remuneração da carreira dos servidores eventualmente prejudicados. Eis a ementa do RE 561.836/RS: EMENTA: 1) Direito monetário. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. Competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Art. 22, inciso VI, da Constituição da República. Inconstitucionalidade formal da lei estadual nº 6.612/94 que regula o tema da conversão do Cruzeiro Real em URV. 2) O direito ao percentual de 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, na remuneração do servidor, resultante da equivocada conversão do Cruzeiro Real em URV, não representa um aumento na remuneração do servidor público, mas um reconhecimento da ocorrência de indevido decréscimo no momento da conversão da moeda em relação àqueles que recebem seus vencimentos em momento anterior ao do término do mês trabalhado, tal como ocorre, *verbi gratia*, no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário por força do art. 168 da Constituição da República. 3) Conseqüentemente, o referido percentual deve ser incorporado à remuneração dos aludidos servidores, sem qualquer compensação ou abatimento em razão de aumentos remuneratórios supervenientes. 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma reestruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. 6) A irreduzibilidade estipendial recomenda que se, em decorrência da reestruturação da carreira do servidor, a supressão da parcela dos 11,98%, ou em outro percentual obtido na liquidação, verificar-se com a redução da remuneração, o servidor fará jus a uma parcela remuneratória (VPNI) em montante necessário para que não haja uma ofensa ao princípio, cujo valor será absorvido pelos aumentos subsequentes. 7) A reestruturação dos cargos no âmbito do Poder Judiciário Federal decorreu do advento da Lei nº 10.475/2002, diploma legal cuja vigência deve servir de termo ad quem para o pagamento e incorporação dos 11,98% no âmbito do referido Poder. 8) Inconstitucionalidade. 9) Recurso extraordinário interposto pelo estado do Rio Grande do Norte conhecido e parcialmente provido, porquanto descabida a pretensa compensação do percentual devido ao servidor em razão da ilegalidade na conversão de Cruzeiros Reais em URV com aumentos supervenientes a título de reajuste e revisão de remuneração, restando, por outro lado, fixado que o referido percentual será absorvido no caso de reestruturação financeira da carreira, e declarada incidenter tantum a inconstitucionalidade da Lei nº 6.612, de 16 de maio de 1994, do estado do Rio Grande do Norte. (RE 561836, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-027 DIVULG 07-02-2014 PUBLIC 10-02-2014) Assim, firmou-se o entendimento de que a reestruturação da carreira faz cessar o direito ao recebimento das diferenças decorrentes da URV. Por consequência, inicia-se o prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos cinco anos anteriores à reestruturação. Tendo como base a referida decisão do c. Supremo Tribunal Federal, verifica-se que o Superior Tribunal de Justiça trouxe nova interpretação à matéria, reconhecendo que a partir do momento em que houve a reestruturação da carreira, iniciou-se a fluência do prazo para o exercício da pretensão. Nesse sentido: JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, CPC/2015. ADMINISTRATIVO. MILITARES. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. LEI Nº 8.880/1994.

REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LEI DELEGADA Nº 43/2000. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO TEMPORAL. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DE TODAS AS PARCELAS RECLAMADAS APÓS O QUINQUÊNIO DA DATA EM QUE ENTROU EM VIGOR A LEI DELEGADA Nº 43/2000. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça veda a compensação de perdas salariais resultantes da conversão equivocada em URV com reajustes determinados por leis supervenientes, porém admite a limitação temporal das diferenças remuneratórias decorrentes da equivocada conversão do salário em URV, determinada pela Lei nº 8.880/90, em decorrência de posterior reestruturação remuneratória dos servidores. 2. O Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 561.836/RN (com repercussão geral), adotou entendimento segundo o qual "(...) inequívoca conclusão de que é correto vedar a compensação [...] com aumentos supervenientes concedidos aos servidores públicos a título de reajuste ou revisão", todavia "o termo 'ad quem' da incorporação [...] é a data de vigência da lei que reestruturou a remuneração da sua carreira" (RE nº 561.836/RN, Rel. Min. LUIZ FUX, TRIBUNAL PLENO, DJe 10/02/2014). 3. Limitada a existência de possíveis diferenças salariais à edição da Lei Estadual Delegada nº 43/2000, com vigência a partir de junho/2000, e, ajuizada a ação somente após cinco anos a referida data, já se encontram prescritas todas as parcelas passíveis de restituição (cf. AgRg no REsp 1333769/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 29/11/2013). 4. Reforma do acórdão da Segunda Turma para, reconhecendo a limitação temporal do reajuste buscado, negar provimento ao recurso especial. (REsp 1268004/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/10/2016, DJe 08/11/2016) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. POSTERIOR REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA. LEI ESTADUAL. PRESCRIÇÃO. 1. A irrisignação não prospera, pois o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que mesmo a prescrição quinquenal de trato sucessivo fulmina o direito quando o ajuizamento da ação é posterior aos cinco anos da data da reestruturação. Precedentes: AgInt no AREsp 1.451.549/AL, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/6/2019; AgRg no AREsp 811.567/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/5/2016. 2. Recurso Especial não provido. (REsp 1809026/AL, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 02/08/2019) ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. As diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1451549/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019) Nesse sentido, a Turma Recursal Única editou a Súmula nº 11 referente às matérias da Fazenda Pública, *verbis*: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). No caso, verifica-se que a parte requerente ocupa o cargo de Garí cuja carreira foi reestruturada pela Lei Municipal nº 568/1999, que promoveu alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, inclusive com a instituição do subsídio. Assim, nos termos do entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, tem-se como o termo final a ser considerado para fins de análise do direito à diferença da URV, o ano de 1999, ano em que foi publicada a Lei que reestruturou a carreira do cargo efetivo da parte autora, oportunidade na qual, como visto, as parcelas decorrentes de decisões administrativas e judiciais foram absorvidas pela nova tabela de vencimentos. Desse modo, as diferenças salariais pretendidas pela parte autora encontram-se superadas pela prescrição, vez que entre a data da publicação da referida lei e data da distribuição da demanda (26/5/2015) transcorreu prazo superior a cinco anos. Nos termos do art. 932, V, alínea a, do CPC, o relator pode, monocraticamente, dar provimento a recurso "se a decisão recorrida for contrária a súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal". Ante o exposto, monocraticamente, DOU PROVIMENTO ao recurso para acolher a preliminar arguida, reconhecendo a prescrição da pretensão inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no

artigo 487, II do CPC. Sem custas e honorários, em razão do resultado do julgamento, nos moldes do art. 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se as partes. Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos ao Juizado Especial da comarca de origem. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0023518-88.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ADEVAIR SOARES DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO LUIZ JEVINSKI OAB - MT12727-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL
Recurso Inominado nº 0023518-88.2015.8.11.0041. Origem: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá. Recorrente: Maria Adevaire Soares da Silva. Recorrido: Município de Cuiabá. E M E N T A –
DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - PLEITO DE RECEBIMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA URV - REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA - PRESCRIÇÃO VERIFICADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A reestruturação da carreira faz cessar o direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da URV. Precedente: Recurso Extraordinário nº 561.836/RS. 2. Assim, a vigência da lei que reestrutura a carreira do servidor é o marco inicial do prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos cinco anos anteriores à reestruturação. Precedentes do STJ. 3. Nesse sentido, a Turma Recursal Unita editou a Súmula nº 11 referente às matérias da Fazenda Pública, verbis: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). 4. Desse modo, as diferenças salariais pretendidas pela parte autora encontram-se superadas pela prescrição, vez que entre a publicação da lei que reestruturou sua carreira e a data da distribuição da demanda transcorreu prazo superior a cinco anos. 5. Recurso conhecido e não provido. Relatório. Trata-se de recurso interposto contra sentença que declarou a prescrição da pretensão estampada na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito. A parte recorrente pugna pela reforma da sentença, a fim de que seja afastada a prescrição declarada na sentença e julgado procedente o pedido inicial. O recorrido apresentou contrarrazões pugnando pelo desprovimento do recurso interposto. Pelo Ofício nº 83/2017 - CPC/NFDTIPI, a i. representante do Ministério Público informa que o órgão ministerial somente manifestará nos processos que envolvam matéria de saúde ou interesse de menores e incapazes, razão pela qual não foi encaminhado o feito para manifestação. É o relatório. DECISÃO MONOCRÁTICA Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça, nos moldes do art. 98, do Código de Processo Civil, pois comprovada a hipossuficiência financeira. Trata-se de ação de cobrança na qual a parte autora pretende incorporar à sua remuneração o percentual de 11,98% decorrente da perda salarial ocorrida quando da conversão de Cruzeiro Real para URV, bem como a condenação ao pagamento dos valores pretéritos decorrentes da incorporação e seu reflexo sobre as demais verbas recebidas. A parte recorrente pretende a reforma da sentença ao argumento de que, nos moldes do Decreto Federal 20.910/32 e da Súmula 85 do STJ, o fundo de direito, em operações de trato sucessivo, não prescreve, mas apenas as parcelas anteriores aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação. Com efeito, esse entendimento vinha sendo aplicado pelos tribunais pátrios para afastar a ocorrência da prescrição nas ações em que se pretendia o recebimento das diferenças salariais decorrentes da URV. Todavia, a partir do julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.836/RS, com repercussão geral reconhecida, houve alteração de tal entendimento, pois o c. STF firmou a tese de que, nos casos em que houve erro de conversão de Cruzeiro Real para URV, a reposição deixa de ser aplicada a partir do momento em que houver reestruturação da remuneração da carreira dos servidores eventualmente prejudicados. Eis a ementa do RE 561.836/RS: EMENTA: 1) Direito monetário. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice

decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. Competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Art. 22, inciso VI, da Constituição da República. Inconstitucionalidade formal da lei estadual nº 6.612/94 que regula o tema da conversão do Cruzeiro Real em URV. 2) O direito ao percentual de 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, na remuneração do servidor, resultante da equivocada conversão do Cruzeiro Real em URV, não representa um aumento na remuneração do servidor público, mas um reconhecimento da ocorrência de indevido decréscimo no momento da conversão da moeda em relação àqueles que recebem seus vencimentos em momento anterior ao do término do mês trabalhado, tal como ocorre, verbi gratia, no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário por força do art. 168 da Constituição da República. 3) Conseqüentemente, o referido percentual deve ser incorporado à remuneração dos aludidos servidores, sem qualquer compensação ou abatimento em razão de aumentos remuneratórios supervenientes. 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma reestruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. 6) A irredutibilidade estipendial recomenda que se, em decorrência da reestruturação da carreira do servidor, a supressão da parcela dos 11,98%, ou em outro percentual obtido na liquidação, verificar-se com a redução da remuneração, o servidor fará jus a uma parcela remuneratória (VPNI) em montante necessário para que não haja uma ofensa ao princípio, cujo valor será absorvido pelos aumentos subsequentes. 7) A reestruturação dos cargos no âmbito do Poder Judiciário Federal decorreu do advento da Lei nº 10.475/2002, diploma legal cuja vigência deve servir de termo ad quem para o pagamento e incorporação dos 11,98% no âmbito do referido Poder. 8) Inconstitucionalidade. 9) Recurso extraordinário interposto pelo estado do Rio Grande do Norte conhecido e parcialmente provido, porquanto descabida a pretensa compensação do percentual devido ao servidor em razão da ilegalidade na conversão de Cruzeiros Reais em URV com aumentos supervenientes a título de reajuste e revisão de remuneração, restando, por outro lado, fixado que o referido percentual será absorvido no caso de reestruturação financeira da carreira, e declarada incidência tantum a inconstitucionalidade da Lei nº 6.612, de 16 de maio de 1994, do estado do Rio Grande do Norte. (RE 561836, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-027 DIVULG 07-02-2014 PUBLIC 10-02-2014) Assim, firmou-se o entendimento de que a reestruturação da carreira faz cessar o direito ao recebimento das diferenças decorrentes da URV. Por consequência, inicia-se o prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos cinco anos anteriores à reestruturação. Tendo como base a referida decisão do c. Supremo Tribunal Federal, verifica-se que o Superior Tribunal de Justiça trouxe nova interpretação à matéria, reconhecendo que a partir do momento em que houve a reestruturação da carreira, iniciou-se a fluência do prazo para o exercício da pretensão. Nesse sentido: JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, CPC/2015. ADMINISTRATIVO. MILITARES. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. LEI Nº 8.880/1994. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LEI DELEGADA Nº 43/2000. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO TEMPORAL. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DE TODAS AS PARCELAS RECLAMADAS APÓS O QUINQUÊNIO DA DATA EM QUE ENTROU EM VIGOR A LEI DELEGADA Nº 43/2000. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça veda a compensação de perdas salariais resultantes da conversão equivocada em URV com reajustes determinados por leis supervenientes, porém admite a limitação temporal das diferenças remuneratórias decorrentes da equivocada conversão do salário em URV, determinada pela Lei nº 8.880/90, em decorrência de posterior reestruturação remuneratória dos servidores. 2. O Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 561.836/RN (com repercussão geral), adotou entendimento segundo o qual "(...) inequívoca conclusão de que é correto vedar a compensação [...] com aumentos supervenientes concedidos aos servidores públicos a título de reajuste ou revisão", todavia "o termo 'ad quem' da incorporação [...] é a data de vigência da lei que reestruturou a remuneração da sua carreira" (RE nº 561.836/RN, Rel. Min. LUIZ FUX, TRIBUNAL PLENO, DJe 10/02/2014). 3. Limitada a

existência de possíveis diferenças salariais à edição da Lei Estadual Delegada nº 43/2000, com vigência a partir de junho/2000, e, ajuizada a ação somente após cinco anos a referida data, já se encontram prescritas todas as parcelas passíveis de restituição (cf. AgRg no REsp 1333769/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 29/11/2013). 4. Reforma do acórdão da Segunda Turma para, reconhecendo a limitação temporal do reajuste buscado, negar provimento ao recurso especial. (REsp 1268004/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/10/2016, DJe 08/11/2016) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. POSTERIOR REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA. LEI ESTADUAL. PRESCRIÇÃO. 1. A irrisignação não prospera, pois o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que mesmo a prescrição quinquenal de trato sucessivo fulmina o direito quando o ajuizamento da ação é posterior aos cinco anos da data da reestruturação. Precedentes: AgInt no AREsp 1.451.549/AL, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/6/2019; AgRg no AREsp 811.567/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/5/2016. 2. Recurso Especial não provido. (REsp 1809026/AL, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 02/08/2019) ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. As diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1451549/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019) Nesse sentido, a Turma Recursal Única editou a Súmula nº 11 referente às matérias da Fazenda Pública, verbis: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). No caso, verifica-se que a parte requerente ocupa o cargo de Professor cuja carreira foi reestruturada pela Lei Municipal nº 9.594/2004, que promoveu alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, inclusive com a instituição do subsídio. Assim, nos termos do entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, tem-se como o termo final a ser considerado para fins de análise do direito à diferença da URV, o ano de 2004, ano em que foi publicada a Lei que reestruturou a carreira do cargo efetivo da parte autora, oportunidade na qual, como visto, as parcelas decorrentes de decisões administrativas e judiciais foram absorvidas pela nova tabela de vencimentos. Desse modo, as diferenças salariais pretendidas pela parte autora encontram-se superadas pela prescrição, vez que entre a data da publicação da referida lei e data da distribuição da demanda (18/5/2015) transcorreu prazo superior a cinco anos. Nos termos do art. 932, V, alínea a, do CPC, o relator pode, monocraticamente, dar provimento a recurso “se a decisão recorrida for contrária a súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal”. Ante o exposto, monocraticamente, NEGO PROVIMENTO ao recurso para manter integralmente a sentença, nos moldes do art. 46 da Lei 9.099/95. Arcará a parte recorrente com as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, nos moldes do art. 98, § 3º, do CPC. Por fim, registra-se que o feito tramitava na Vara Especializada da Fazenda Pública, mas após resolução do IRDR nº 85560/2016, foi remetido ao Juizado Especial da Fazenda Pública. Como é cediço, os Juizados Especiais da Fazenda Pública são regidos por procedimento diferenciado, estabelecido na Lei Nº 12.153/2009 e, subsidiariamente, pela Lei nº 9.099/95. Nesse sistema, conforme disposto no art. 55 da Lei 9.099/95, não incidem honorários sucumbenciais em primeiro grau. Os honorários sucumbenciais são devidos apenas em grau recursal, se vencido o recorrente, razão pela qual afastado, de ofício, a condenação ao pagamento das verbas sucumbenciais fixadas pelo Juízo a quo. Intimem-se as partes. Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos ao Juizado Especial da comarca de origem. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0041005-71.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ITANAEL JESUS CORREA DE LEMOS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO ARRUDA DE LEMOS OAB - MT18363-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL Recurso Inominado nº 0041005-71.2015.8.11.0041. Origem: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá. Recorrente: Estado de Mato Grosso. Recorrido: Itanael Jesus Corrêa de Lemos. E M E N T A - DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - PLEITO DE RECEBIMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA URV - REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA - PRESCRIÇÃO VERIFICADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A reestruturação da carreira faz cessar o direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da URV. Precedente: Recurso Extraordinário nº 561.836/RS. 2. Assim, a vigência da lei que reestrutura a carreira do servidor é o marco inicial do prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos cinco anos anteriores à reestruturação. Precedentes do STJ. 3. Nesse sentido, a Turma Recursal Única editou a Súmula nº 11 referente às matérias da Fazenda Pública, verbis: “O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF).” 4. Desse modo, as diferenças salariais pretendidas pela parte autora encontram-se superadas pela prescrição, vez que entre a data da publicação da lei que reestruturou sua carreira e a data de distribuição da demanda transcorreu prazo superior a cinco anos. 5. Recurso conhecido e provido. Relatório. Processo inicialmente distribuído ao e. TJMT, o qual reconheceu sua incompetência para julgamento da demanda, pois o valor atribuído à causa é inferior a 60 salários mínimos (IRDR nº 85560/2016), determinando que a tramitação se dê nesta Justiça Especializada. Trata-se de recurso interposto contra sentença que julgou procedente o pedido inicial, para condenar o requerido a incorporar à remuneração da parte autora, o percentual de 11,98%, em razão da perda salarial decorrente da URV. A parte recorrente argui a preliminar de prescrição. No mérito, pugna pela reforma da sentença, a fim de que a demanda seja julgada improcedente. O recorrido apresentou contrarrazões pugnando pelo desprovimento do recurso interposto. Pelo Ofício nº 83/2017 - CPC/NFDTIPI, a i. representante do Ministério Público informa que o órgão ministerial somente manifestará nos processos que envolvam matéria de saúde ou interesse de menores e incapazes, razão pela qual não foi encaminhado o feito para manifestação. É o relatório. DECISÃO MONOCRÁTICA Trata-se de ação de cobrança na qual a parte autora pretende incorporar à sua remuneração o percentual de 11,98% decorrente da perda salarial ocorrida quando da conversão de Cruzeiro Real para URV, bem como a condenação ao pagamento dos valores pretéritos decorrentes da incorporação e seu reflexo sobre as demais verbas recebidas. O recorrente argui a preliminar de prescrição, com fundamento no Decreto Federal 20.910/32. A partir do julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.836/RS, com repercussão geral reconhecida, houve alteração de tal entendimento, pois o c. STF firmou a tese de que, nos casos em que houve erro de conversão de Cruzeiro Real para URV, a reposição deixa de ser aplicada a partir do momento em que houver reestruturação da remuneração da carreira dos servidores eventualmente prejudicados. Eis a ementa do RE 561.836/RS: EMENTA: 1) Direito monetário. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. Competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Art. 22, inciso VI, da Constituição da República. Inconstitucionalidade formal da lei estadual nº 6.612/94 que regula o tema da conversão do Cruzeiro Real em URV. 2) O direito ao percentual de 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, na remuneração do servidor, resultante da equivocada conversão do Cruzeiro Real em URV, não representa um aumento na remuneração do servidor público, mas um reconhecimento da ocorrência de indevido decréscimo no momento da conversão da moeda em relação àqueles que recebem seus vencimentos em momento anterior ao do término do mês trabalhado, tal como ocorre, verbi gratia, no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário por força do art. 168 da

Constituição da República. 3) Consecutivamente, o referido percentual deve ser incorporado à remuneração dos aludidos servidores, sem qualquer compensação ou abatimento em razão de aumentos remuneratórios supervenientes. 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma reestruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. 6) A irredutibilidade estipendiária recomenda que se, em decorrência da reestruturação da carreira do servidor, a supressão da parcela dos 11,98%, ou em outro percentual obtido na liquidação, verificar-se com a redução da remuneração, o servidor fará jus a uma parcela remuneratória (VPNI) em montante necessário para que não haja uma ofensa ao princípio, cujo valor será absorvido pelos aumentos subsequentes. 7) A reestruturação dos cargos no âmbito do Poder Judiciário Federal decorreu do advento da Lei nº 10.475/2002, diploma legal cuja vigência deve servir de termo ad quem para o pagamento e incorporação dos 11,98% no âmbito do referido Poder. 8) Inconstitucionalidade. 9) Recurso extraordinário interposto pelo estado do Rio Grande do Norte conhecido e parcialmente provido, porquanto descabida a pretensa compensação do percentual devido ao servidor em razão da ilegalidade na conversão de Cruzeiros Reais em URV com aumentos supervenientes a título de reajuste e revisão de remuneração, restando, por outro lado, fixado que o referido percentual será absorvido no caso de reestruturação financeira da carreira, e declarada incidenter tantum a inconstitucionalidade da Lei nº 6.612, de 16 de maio de 1994, do estado do Rio Grande do Norte. (RE 561836, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-027 DIVULG 07-02-2014 PUBLIC 10-02-2014) Assim, firmou-se o entendimento de que a reestruturação da carreira faz cessar o direito ao recebimento das diferenças decorrentes da URV. Por consequência, inicia-se o prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos cinco anos anteriores à reestruturação. Tendo como base a referida decisão do c. Supremo Tribunal Federal, verifica-se que o Superior Tribunal de Justiça trouxe nova interpretação à matéria, reconhecendo que a partir do momento em que houve a reestruturação da carreira, iniciou-se a fluência do prazo para o exercício da pretensão. Nesse sentido: JUÍZO DE RETRAÇÃO. ART. 1.030, II, CPC/2015. ADMINISTRATIVO. MILITARES. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. LEI Nº 8.880/1994. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LEI DELEGADA Nº 43/2000. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO TEMPORAL. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DE TODAS AS PARCELAS RECLAMADAS APÓS O QUINQUÊNIO DA DATA EM QUE ENTROU EM VIGOR A LEI DELEGADA Nº 43/2000. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça veda a compensação de perdas salariais resultantes da conversão equivocada em URV com reajustes determinados por leis supervenientes, porém admite a limitação temporal das diferenças remuneratórias decorrentes da equivocada conversão do salário em URV, determinada pela Lei nº 8.880/90, em decorrência de posterior reestruturação remuneratória dos servidores. 2. O Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 561.836/RN (com repercussão geral), adotou entendimento segundo o qual "(...) inequívoca conclusão de que é correto vedar a compensação [...] com aumentos supervenientes concedidos aos servidores públicos a título de reajuste ou revisão", todavia "o termo 'ad quem' da incorporação [...] é a data de vigência da lei que reestruturou a remuneração da sua carreira" (RE nº 561.836/RN, Rel. Min. LUIZ FUX, TRIBUNAL PLENO, DJe 10/02/2014). 3. Limitada a existência de possíveis diferenças salariais à edição da Lei Estadual Delegada nº 43/2000, com vigência a partir de junho/2000, e, ajuizada a ação somente após cinco anos a referida data, já se encontram prescritas todas as parcelas passíveis de restituição (cf. AgRg no REsp 1333769/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 29/11/2013). 4. Reforma do acórdão da Segunda Turma para, reconhecendo a limitação temporal do reajuste buscado, negar provimento ao recurso especial. (REsp 1268004/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/10/2016, DJe 08/11/2016) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. POSTERIOR REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA. LEI ESTADUAL. PRESCRIÇÃO. 1. A irrisignação não prospera, pois o acórdão recorrido

está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que mesmo a prescrição quinquenal de trato sucessivo fulmina o direito quando o ajuizamento da ação é posterior aos cinco anos da data da reestruturação. Precedentes: AgInt no AREsp 1.451.549/AL, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/6/2019; AgRg no AREsp 811.567/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/5/2016. 2. Recurso Especial não provido. (REsp 1809026/AL, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 02/08/2019) ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. As diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1451549/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019) Nesse sentido, a Turma Recursal Única editou a Súmula nº 11 referente às matérias da Fazenda Pública, verbis: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). No caso, verifica-se que a parte requerente ocupa o cargo de Agente Sistema Penitenciário cuja carreira foi reestruturada pelas Leis Estaduais nº 8.089/2004 e 8.260/2004, que promoveu alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, inclusive com a instituição do subsídio. Assim, nos termos do entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, tem-se como o termo final a ser considerado para fins de análise do direito à diferença da URV, o ano de 2004, ano em que foi publicada a Lei que reestruturou a carreira do cargo efetivo da parte autora, oportunidade na qual, como visto, as parcelas decorrentes de decisões administrativas e judiciais foram absorvidas pela nova tabela de vencimentos. Desse modo, as diferenças salariais pretendidas pela parte autora encontram-se superadas pela prescrição, vez que entre a data da publicação da referida lei e data da distribuição da demanda (28/08/2015) transcorreu prazo superior a cinco anos. Nos termos do art. 932, V, alínea a, do CPC, o relator pode, monocraticamente, dar provimento a recurso "se a decisão recorrida for contrária a súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal". Ante o exposto, monocraticamente, DOU PROVIMENTO ao recurso para acolher a preliminar arguida, reconhecendo a prescrição da pretensão inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, II do CPC. Sem custas e honorários, em razão do resultado do julgamento, nos moldes do art. 55 da Lei 9.099/95. Por fim, registra-se que o feito tramitava na Vara Especializada da Fazenda Pública, mas após resolução do IRDR nº 85560/2016, foi remetido ao Juizado Especial da Fazenda Pública. Como é cediço, os Juizados Especiais da Fazenda Pública são regidos por procedimento diferenciado, estabelecido na Lei nº 12.153/2009 e, subsidiariamente, pela Lei nº 9.099/95. Nesse sistema, conforme disposto no art. 55 da Lei 9.099/95, não incidem honorários sucumbenciais em primeiro grau. Os honorários sucumbenciais são devidos apenas em grau recursal, se vencido o recorrente, razão pela qual afastado, de ofício, a condenação ao pagamento das verbas sucumbenciais fixadas pelo Juízo a quo. Intimem-se as partes. Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos ao Juizado Especial da comarca de origem. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Despacho Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010261-31.2016.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

JONAS MARQUES DE MORAES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PERSIO OLIVEIRA LANDIM OAB - MT12295-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANA VARELA REGGES OAB - SC47359-O (ADVOGADO)

ANDRE PERUZZOLO OAB - SP143567-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES

Embargos de Declaração nº.: 8010261-31.2016.8.11.0005 Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Diamantino Recorrente(s): JONAS MARQUES DE MORAES Recorrido(s): CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA Juiz Relator: Marcelo Sebastião Prado de Moraes Vistos, etc. Retiro o feito de pauta e converto em diligência. O feito foi retirado da pauta de 13/12/2018, para determinar que a Secretaria da Turma Recursal expedisse Ofício para a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul requisitando esclarecimentos acerca do RG encartado no autos pela ré. Requisitando que sejam enviadas a cópia da ficha cadastral de realização de tal documento e tudo que possa ser indicativo da veracidade ou não do mesmo, devendo ainda a Secretaria de Segurança Pública daquele Estado, indicar se o documento acima é ou não verdadeiro, de acordo com os seus registros. Conforme certificado pela secretaria no ID nº 9865993, até a data de 02/08/2019 não houve resposta ao ofício 022/2019. Através de contato telefônico com a Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, a mesma respondeu o ofício através do e-mail funcional, na data de 06/09/2019, nos seguintes termos: Determino a juntada nos autos de todos os arquivos recebidos para conhecimento de ambas as partes. Ante a juntada de novos documentos, fixo o prazo de 10 (dez) dias para se manifestarem, sob pena de preclusão. Após, vindo-me novamente conclusos para o agendamento da sessão de julgamento. Às providências. Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito - Relator

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0043081-68.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ORDALINA MOREIRA DOS SANTOS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JUCELI DE FATIMA PLETSCH OAB - MT16261-O (ADVOGADO)

WILKER CHRISTI CORREA OAB - MT12228-O (ADVOGADO)

GRACIELLY ROSA ORMOND OAB - MT18163-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL Recurso Inominado nº 0043081-68.2015.8.11.0041. Origem: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá. Recorrente: Estado de Mato Grosso. Recorrida: Ordalina Moreira dos Santos. E M E N T A - DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - PLEITO DE RECEBIMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA URV - REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA - PRESCRIÇÃO VERIFICADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A reestruturação da carreira faz cessar o direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da URV. Precedente: Recurso Extraordinário nº 561.836/RS. 2. Assim, a vigência da lei que reestrutura a carreira do servidor é o marco inicial do prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos cinco anos anteriores à reestruturação. Precedentes do STJ. 3. Nesse sentido, a Turma Recursal Única editou a Súmula nº 11 referente às matérias da Fazenda Pública, verbis: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). 4. Desse modo, as diferenças salariais pretendidas pela parte autora encontram-se superadas pela prescrição, vez que entre a data da publicação da lei que reestruturou sua carreira e a data de distribuição da demanda transcorreu prazo superior a cinco anos. 5. Recurso conhecido e provido. Relatório. Processo inicialmente distribuído ao e. TJMT, o qual reconheceu sua incompetência para julgamento da demanda, pois o valor atribuído à causa é inferior a 60 salários mínimos (IRDR nº 85560/2016), determinando que a tramitação se dê nesta Justiça Especializada. Trata-se de recurso interposto contra sentença que julgou procedente o pedido inicial, para condenar o requerido a incorporar à remuneração da parte autora, o percentual de 11,98%, em razão da perda salarial decorrente da URV. A parte recorrente argui a preliminar de prescrição. No mérito, pugna pela reforma da sentença, a fim de que a demanda seja julgada improcedente. A parte recorrida apresentou contrarrazões pugnando pelo desprovemento do recurso interposto. Pelo Ofício nº 83/2017 - CPC/NFDTIPI, a i. representante do Ministério Público informa que o órgão ministerial somente manifestará nos processos que envolvam matéria de saúde ou

interesse de menores e incapazes, razão pela qual não foi encaminhado o feito para manifestação. É o relatório. DECISÃO MONOCRÁTICA Trata-se de ação de cobrança na qual a parte autora pretende incorporar à sua remuneração o percentual de 11,98% decorrente da perda salarial ocorrida quando da conversão de Cruzeiro Real para URV, bem como a condenação ao pagamento dos valores pretéritos decorrentes da incorporação e seu reflexo sobre as demais verbas recebidas. O recorrente argui a preliminar de prescrição, com fundamento no Decreto Federal 20.910/32. A partir do julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.836/RS, com repercussão geral reconhecida, houve alteração de tal entendimento, pois o c. STF firmou a tese de que, nos casos em que houve erro de conversão de Cruzeiro Real para URV, a reposição deixa de ser aplicada a partir do momento em que houver reestruturação da remuneração da carreira dos servidores eventualmente prejudicados. Eis a ementa do RE 561.836/RS: EMENTA: 1) Direito monetário. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. Competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Art. 22, inciso VI, da Constituição da República. Inconstitucionalidade formal da lei estadual nº 6.612/94 que regula o tema da conversão do Cruzeiro Real em URV. 2) O direito ao percentual de 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, na remuneração do servidor, resultante da equivocada conversão do Cruzeiro Real em URV, não representa um aumento na remuneração do servidor público, mas um reconhecimento da ocorrência de indevido decréscimo no momento da conversão da moeda em relação àqueles que recebem seus vencimentos em momento anterior ao do término do mês trabalhado, tal como ocorre, verbi gratia, no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário por força do art. 168 da Constituição da República. 3) Conseqüentemente, o referido percentual deve ser incorporado à remuneração dos aludidos servidores, sem qualquer compensação ou abatimento em razão de aumentos remuneratórios supervenientes. 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma reestruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. 6) A irredutibilidade estipendial recomenda que se, em decorrência da reestruturação da carreira do servidor, a supressão da parcela dos 11,98%, ou em outro percentual obtido na liquidação, verificar-se com a redução da remuneração, o servidor fará jus a uma parcela remuneratória (VPNI) em montante necessário para que não haja uma ofensa ao princípio, cujo valor será absorvido pelos aumentos subsequentes. 7) A reestruturação dos cargos no âmbito do Poder Judiciário Federal decorreu do advento da Lei nº 10.475/2002, diploma legal cuja vigência deve servir de termo ad quem para o pagamento e incorporação dos 11,98% no âmbito do referido Poder. 8) Inconstitucionalidade. 9) Recurso extraordinário interposto pelo estado do Rio Grande do Norte conhecido e parcialmente provido, porquanto descabida a pretensa compensação do percentual devido ao servidor em razão da ilegalidade na conversão de Cruzeiros Reais em URV com aumentos supervenientes a título de reajuste e revisão de remuneração, restando, por outro lado, fixado que o referido percentual será absorvido no caso de reestruturação financeira da carreira, e declarada incidência tantom a inconstitucionalidade da Lei nº 6.612, de 16 de maio de 1994, do estado do Rio Grande do Norte. (RE 561836, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-027 DIVULG 07-02-2014 PUBLIC 10-02-2014) Assim, firmou-se o entendimento de que a reestruturação da carreira faz cessar o direito ao recebimento das diferenças decorrentes da URV. Por consequência, inicia-se o prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos cinco anos anteriores à reestruturação. Tendo como base a referida decisão do c. Supremo Tribunal Federal, verifica-se que o Superior Tribunal de Justiça trouxe nova interpretação à matéria, reconhecendo que a partir do momento em que houve a reestruturação da carreira, iniciou-se a fluência do prazo para o exercício da pretensão. Nesse sentido: JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, CPC/2015. ADMINISTRATIVO. MILITARES. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. LEI Nº 8.880/1994. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LEI DELEGADA Nº 43/2000. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO TEMPORAL.

POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DE TODAS AS PARCELAS RECLAMADAS APÓS O QUINQUÊNIO DA DATA EM QUE ENTROU EM VIGOR A LEI DELEGADA Nº 43/2000. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça veda a compensação de perdas salariais resultantes da conversão equivocada em URV com reajustes determinados por leis supervenientes, porém admite a limitação temporal das diferenças remuneratórias decorrentes da equivocada conversão do salário em URV, determinada pela Lei nº 8.880/90, em decorrência de posterior reestruturação remuneratória dos servidores. 2. O Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 561.836/RN (com repercussão geral), adotou entendimento segundo o qual "(...) inequivoca conclusão de que é correto vedar a compensação [...] com aumentos supervenientes concedidos aos servidores públicos a título de reajuste ou revisão", todavia "o termo 'ad quem' da incorporação [...] é a data de vigência da lei que reestruturou a remuneração da sua carreira" (RE nº 561.836/RN, Rel. Min. LUIZ FUX, TRIBUNAL PLENO, DJe 10/02/2014). 3. Limitada a existência de possíveis diferenças salariais à edição da Lei Estadual Delegada nº 43/2000, com vigência a partir de junho/2000, e, ajuizada a ação somente após cinco anos a referida data, já se encontram prescritas todas as parcelas passíveis de restituição (cf. AgRg no REsp 1333769/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 29/11/2013). 4. Reforma do acórdão da Segunda Turma para, reconhecendo a limitação temporal do reajuste buscado, negar provimento ao recurso especial. (REsp 1268004/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/10/2016, DJe 08/11/2016) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. POSTERIOR REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA. LEI ESTADUAL. PRESCRIÇÃO. 1. A irrisignação não prospera, pois o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que mesmo a prescrição quinquenal de trato sucessivo fulmina o direito quando o ajuizamento da ação é posterior aos cinco anos da data da reestruturação. Precedentes: AgInt no AREsp 1.451.549/AL, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/6/2019; AgRg no AREsp 811.567/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/5/2016. 2. Recurso Especial não provido. (REsp 1809026/AL, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 02/08/2019) ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. As diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1451549/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019) Nesse sentido, a Turma Recursal Única editou a Súmula nº 11 referente às matérias da Fazenda Pública, verbis: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). No caso, verifica-se que a parte requerente ocupa o cargo de Professor da Educação Básica cuja carreira foi reestruturada pela Lei Complementar Estadual nº 50/1998, que promoveu alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, inclusive com a instituição do subsídio. Assim, nos termos do entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, tem-se como o termo final a ser considerado para fins de análise do direito à diferença da URV, o ano de 1998, ano em que foi publicada a Lei que reestruturou a carreira do cargo efetivo da parte autora, oportunidade na qual, como visto, as parcelas decorrentes de decisões administrativas e judiciais foram absorvidas pela nova tabela de vencimentos. Desse modo, as diferenças salariais pretendidas pela parte autora encontram-se superadas pela prescrição, vez que entre a data da publicação da referida lei e data da distribuição da demanda (11/09/2015) transcorreu prazo superior a cinco anos. Nos termos do art. 932, V, alínea a, do CPC, o relator pode, monocraticamente, dar provimento a recurso "se a decisão recorrida for contrária a súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal". Ante o exposto, monocraticamente, DOU PROVIMENTO ao recurso para acolher a preliminar arguida, reconhecendo a prescrição da pretensão inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, II do CPC. Sem custas e honorários, em razão do resultado do

juízo, nos moldes do art. 55 da Lei 9.099/95. Por fim, registra-se que o feito tramitava na Vara Especializada da Fazenda Pública, mas após resolução do IRDR nº 85560/2016, foi remetido ao Juizado Especial da Fazenda Pública. Como é cediço, os Juizados Especiais da Fazenda Pública são regidos por procedimento diferenciado, estabelecido na Lei nº 12.153/2009 e, subsidiariamente, pela Lei nº 9.099/95. Nesse sistema, conforme disposto no art. 55 da Lei 9.099/95, não incidem honorários sucumbenciais em primeiro grau. Os honorários sucumbenciais são devidos apenas em grau recursal, se vencido o recorrente, razão pela qual afastado, de ofício, a condenação ao pagamento das verbas sucumbenciais fixadas pelo Juízo a quo. Intimem-se as partes. Preclua a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos ao Juizado Especial da comarca de origem. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0051428-90.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PEDROSA SANTANA DA SILVA NASCIMENTO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO ALVES DE SOUZA OAB - MT18201-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL Recurso Inominado nº 0051428-90.2015.8.11.0041. Origem: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá. Recorrente: PEDROSA SANTANA DA SILVA NASCIMENTO. Recorrido: MUNICÍPIO DE CUIABÁ. E M E N T A - DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - PLEITO DE RECEBIMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA URV - REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA - PRESCRIÇÃO VERIFICADA DE OFÍCIO - RECURSO PREJUDICADO. 1. A reestruturação da carreira faz cessar o direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da URV. Precedente: Recurso Extraordinário nº 561.836/RS. 2. Assim, a vigência da lei que reestrutura a carreira do servidor é o marco inicial do prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos cinco anos anteriores à reestruturação. Precedentes do STJ. 3. Nesse sentido, a Turma Recursal Única editou a Súmula nº 11 referente às matérias da Fazenda Pública, verbis: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). 4. Desse modo, as diferenças salariais pretendidas pela parte autora encontram-se superadas pela prescrição, vez que entre a data da publicação da lei que reestruturou sua carreira e a data da distribuição da demanda transcorreu prazo superior a cinco anos. 5. Prescrição verificada de ofício. Recurso prejudicado. Relatório. Trata-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido inicial. A parte recorrente pugna pela reforma da sentença, a fim de que a demanda seja julgada procedente. O recorrido apresentou contrarrazões pugnando pelo desprovimento do recurso interposto. Pelo Ofício nº 83/2017 - CPC/NFDTIPI, a i. representante do Ministério Público informa que o órgão ministerial somente manifestará nos processos que envolvam matéria de saúde ou interesse de menores e incapazes, razão pela qual não foi encaminhado o feito para manifestação. É o relatório. DECISÃO MONOCRÁTICA Trata-se de ação de cobrança na qual a parte autora pretende incorporar à sua remuneração o percentual de 11,98% decorrente da perda salarial ocorrida quando da conversão de Cruzeiro Real para URV, bem como a condenação ao pagamento dos valores pretéritos decorrentes da incorporação e seu reflexo sobre as demais verbas recebidas. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.836/RS, com repercussão geral reconhecida, o c. STF firmou a tese de que, nos casos em que houve erro de conversão de Cruzeiro Real para URV, a reposição deixa de ser aplicada a partir do momento em que houver reestruturação da remuneração da carreira dos servidores eventualmente prejudicados. Eis a ementa do RE 561.836/RS: EMENTA: 1) Direito monetário. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. Competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Art. 22, inciso VI, da Constituição da República.

Inconstitucionalidade formal da lei estadual nº 6.612/94 que regula o tema da conversão do Cruzeiro Real em URV. 2) O direito ao percentual de 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, na remuneração do servidor, resultante da equivocada conversão do Cruzeiro Real em URV, não representa um aumento na remuneração do servidor público, mas um reconhecimento da ocorrência de indevido decréscimo no momento da conversão da moeda em relação àqueles que recebem seus vencimentos em momento anterior ao do término do mês trabalhado, tal como ocorre, *verbi gratia*, no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário por força do art. 168 da Constituição da República. 3) Conseqüentemente, o referido percentual deve ser incorporado à remuneração dos aludidos servidores, sem qualquer compensação ou abatimento em razão de aumentos remuneratórios supervenientes. 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma reestruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. 6) A irredutibilidade estipendial recomenda que se, em decorrência da reestruturação da carreira do servidor, a supressão da parcela dos 11,98%, ou em outro percentual obtido na liquidação, verificar-se com a redução da remuneração, o servidor fará jus a uma parcela remuneratória (VPNI) em montante necessário para que não haja uma ofensa ao princípio, cujo valor será absorvido pelos aumentos subsequentes. 7) A reestruturação dos cargos no âmbito do Poder Judiciário Federal decorreu do advento da Lei nº 10.475/2002, diploma legal cuja vigência deve servir de termo ad quem para o pagamento e incorporação dos 11,98% no âmbito do referido Poder. 8) Inconstitucionalidade. 9) Recurso extraordinário interposto pelo estado do Rio Grande do Norte conhecido e parcialmente provido, porquanto descabida a pretensa compensação do percentual devido ao servidor em razão da ilegalidade na conversão de Cruzeiros Reais em URV com aumentos supervenientes a título de reajuste e revisão de remuneração, restando, por outro lado, fixado que o referido percentual será absorvido no caso de reestruturação financeira da carreira, e declarada incidenter tantum a inconstitucionalidade da Lei nº 6.612, de 16 de maio de 1994, do estado do Rio Grande do Norte. (RE 561836, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-027 DIVULG 07-02-2014 PUBLIC 10-02-2014) Assim, firmou-se o entendimento de que a reestruturação da carreira faz cessar o direito ao recebimento das diferenças decorrentes da URV. Por consequência, inicia-se o prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos cinco anos anteriores à reestruturação. Tendo como base a referida decisão do c. Supremo Tribunal Federal, verifica-se que o Superior Tribunal de Justiça trouxe nova interpretação à matéria, reconhecendo que a partir do momento em que houve a reestruturação da carreira, iniciou-se a fluência do prazo para o exercício da pretensão. Nesse sentido: JUIZO DE RETRAÇÃO. ART. 1.030, II, CPC/2015. ADMINISTRATIVO. MILITARES. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. LEI Nº 8.880/1994. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LEI DELEGADA Nº 43/2000. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO TEMPORAL. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DE TODAS AS PARCELAS RECLAMADAS APÓS O QUINQUÊNIO DA DATA EM QUE ENTROU EM VIGOR A LEI DELEGADA Nº 43/2000. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça veda a compensação de perdas salariais resultantes da conversão equivocada em URV com reajustes determinados por leis supervenientes, porém admite a limitação temporal das diferenças remuneratórias decorrentes da equivocada conversão do salário em URV, determinada pela Lei nº 8.880/90, em decorrência de posterior reestruturação remuneratória dos servidores. 2. O Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 561.836/RN (com repercussão geral), adotou entendimento segundo o qual "(...) inequívoca conclusão de que é correto vedar a compensação [...] com aumentos supervenientes concedidos aos servidores públicos a título de reajuste ou revisão", todavia "o termo 'ad quem' da incorporação [...] é a data de vigência da lei que reestruturou a remuneração da sua carreira" (RE nº 561.836/RN, Rel. Min. LUIZ FUX, TRIBUNAL PLENO, DJe 10/02/2014). 3. Limitada a existência de possíveis diferenças salariais à edição da Lei Estadual Delegada nº 43/2000, com vigência a partir de junho/2000, e, ajuizada a ação somente após cinco anos a referida data, já se encontram prescritas

todas as parcelas passíveis de restituição (cf. AgRg no REsp 1333769/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 29/11/2013). 4. Reforma do acórdão da Segunda Turma para, reconhecendo a limitação temporal do reajuste buscado, negar provimento ao recurso especial. (REsp 1268004/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/10/2016, DJe 08/11/2016) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. POSTERIOR REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA. LEI ESTADUAL. PRESCRIÇÃO. 1. A irresignação não prospera, pois o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que mesmo a prescrição quinquenal de trato sucessivo fulmina o direito quando o ajuizamento da ação é posterior aos cinco anos da data da reestruturação. Precedentes: AgInt no AREsp 1.451.549/AL, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/6/2019; AgRg no AREsp 811.567/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/5/2016. 2. Recurso Especial não provido. (REsp 1809026/AL, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 02/08/2019) ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. As diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1451549/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019) Nesse sentido, a Turma Recursal Única editou a Súmula nº 11 referente às matérias da Fazenda Pública, *verbis*: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). No caso, verifica-se que a parte requerente é servidora pública do Município de Cuiabá - Agente Comunitário de Saúde, cuja carreira foi reestruturada pela Lei Complementar Municipal nº 94/2003, que promoveu alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, inclusive com a instituição do subsídio. Assim, nos termos do entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, tem-se como o termo final a ser considerado para fins de análise do direito à diferença da URV, o ano de 2003, ano em que foi publicada a Lei que reestruturou a carreira do cargo efetivo da parte autora, oportunidade na qual, como visto, as parcelas decorrentes de decisões administrativas e judiciais foram absorvidas pela nova tabela de vencimentos. Desse modo, as diferenças salariais pretendidas pela parte autora encontram-se superadas pela prescrição, vez que entre a data da publicação das referidas leis e data da distribuição da demanda (04/11/2015) transcorreu prazo superior a cinco anos. Nos termos do art. 932, V, alínea a, do CPC, o relator pode, monocraticamente, dar provimento a recurso "se a decisão recorrida for contrária a súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal". Ante o exposto, monocraticamente e de ofício, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, II do CPC. Declaro prejudicado o recurso interposto pela parte autora e condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, nos moldes do art. 98, § 3º do CPC. Intimem-se as partes. Preclusa a via recursal, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos ao Juizado Especial da comarca de origem. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Despacho Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0037269-84.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JONES ALVES DE OLIVEIRA (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

VALDENIR COSTA DOS SANTOS (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANE SILVA COSTA GARCIA OAB - MT7242-A (ADVOGADO)

LUCAS OSVIANI OAB - MT13920-O (ADVOGADO)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO OAB - 03.829.702/0001-70 (REPRESENTANTE)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES

RECURSO: 0037269-84.2011.8.11.0041 COMARCA DE ORIGEM: DECLINADO DO TJMT PARA A TRU RECORRENTE: JONES ALVES DE OLIVEIRA RECORRIDOS: VALDENIR COSTA DOS SANTOS DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO ESTADO DE MATO GROSSO JUIZ RELATOR: MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES Vistos, etc. Retiro o feito de pauta. Constatado que o feito acima fora enviado de forma equivocada para a Turma Recursal/Juizados Especiais, visto que, muito embora o valor da causa não ultrapasse o teto de alçada, há particularidade no feito que ensejam a incompetência desta Justiça especializada. Senão vejamos: A lide em questão apresenta litisconsórcio passivo, sendo que o demandado VALDENIR COSTA DOS SANTOS, desde a exordial, possui endereço ignorado, o que foi perquirido pelo demandante a sua citação edilícia, esta deferida conforme decisão de fls. 78 (ID 14154492). Pois bem. Aplicada subsidiariamente nos termos do art. 27, da Lei 12.153/01, o art. 18 da Lei 9.099/95, assim estabelece: Art. 18. A citação far-se-á: I - por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria; II - tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado; III - sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória. § 1º A citação conterá cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e advertência de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano. § 2º Não se fará citação por edital. § 3º O comparecimento espontâneo suprirá a falta ou nulidade da citação. (destaque de agora) Uma vez vedada a citação edilícia, o Juizado da Fazenda Pública se torna incompetente para julgar a demanda, não sendo, destarte, o caso de aplicação do entendimento firmado no IRDR nº 85560/2016. Neste sentido: EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO - CITAÇÃO POR EDITAL -LEI 9.099/95 - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL. I - Ultrapassada a limitação estabelecida pela Resolução nº 700/2012, deve ser aplicada Lei 12.153/09 em sua integralidade, bem como a Lei nº 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, aplicada subsidiariamente aos Juizados Especiais da Fazenda Pública. II - Nos termos do art. 18, § 2º da Lei 9.099/95, a citação por edital é incompatível com o rito dos Juizados Especiais, inclusive os de Fazenda Pública. (TJMT, CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.19.061089-9/000) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. CITAÇÃO POR EDITAL E RÉU PRESO. INCOMPATIBILIDADE DO RITO. O rito do Juizado Especial da Fazenda Pública é incompatível com a citação via edital, nos termos do art. 18, § 2º, da Lei n. 9.099/95. Também não pode ser parte no Juizado Especial o réu preso, de acordo com o art. 27 da Lei n. 12.153/09, c/c art. 8º da Lei n. 9.099/95. Inviável, pois, o trâmite do feito na sistemática especial. Julgaram procedente o conflito negativo de competência. (TJRS, CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 70071319297) ISTO POSTO, com a máxima vênua ao nobre relator, devolvo o feito, para nova análise da competência pelo mesmo, não sendo ato de desobediência, e sim visando a celeridade para as partes, pois seria totalmente contraproducente ser aviado eventual conflito de competência, com perda de tempo e energia a todos envolvidos, no aguardo do reconhecimento da competência de ambos os feitos para a tramitação regular a continuar na Justiça Comum. Às providências. Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito - Relator

Despacho Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0004259-58.2014.8.11.0004**Parte(s) Polo Ativo:**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BARRA DO GARCAS E REGIÃO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIRO GEHM OAB - MT16063-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO OAB - MT4275-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES

RECURSO: 0004259-58.2014.8.11.0004 COMARCA DE ORIGEM: DECLINADO DO TJMT PARA A TRU RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BARRA DO GARCAS E REGIÃO RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS JUIZ RELATOR: MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES Vistos, etc. Trata-se de ação declinada para esta Turma Recursal, aplicando-se o IRDR 85560/2016. Pois bem. O valor da causa, apesar de nominado como R\$ 10.000,00, não é nem de longe este o valor da causa, sendo causa de valor muito superior, somando-se ainda ao fato INSTRANSPONÍVEL DE QUE A PARTE AUTORA É UM SINDICATO E SINDICATO NÃO PODE AJUIZAR AÇÃO EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS. Assim regra a competência do Juizado da Fazenda Pública (Lei 12153/2009) em seu artigo 5º, senão vejamos: Art. 5º Podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública : I - como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; Ou seja a Lei dos Juizados da Fazenda não autoriza que SINDICATO LITIGUE EM SEDE DE JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA. A vedação ainda se repete na própria Lei 9099/95, no artigo 8º, § 1º, I a IV, senão vejamos: Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil. § 1º Somente serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial: (Redação dada pela Lei nº 12.126, de 2009) I - as pessoas físicas capazes, excluídos oscessionários de direito de pessoas jurídicas; (Incluído pela Lei nº 12.126, de 2009) II - as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte na forma da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) III - as pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 12.126, de 2009) IV - as sociedades de crédito ao microempreendedor, nos termos do art. 1º da Lei no 10.194, de 14 de fevereiro de 2001. (Incluído pela Lei nº 12.126, de 2009) Ou seja os SINDICATOS também não encontram autorização de estarem como partes ativas nem mesmo na Lei de origem. Por fim, observo que a demanda versa sobre direitos coletivos, havendo expressa vedação legal na Lei que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei 12.153/09). Senão vejamos: Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. § 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública: I - as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos; (destaque de agora) Desta feita, com a máxima vênua devolvo o feito ao TJMT, para manifestação do douto relator, com as observâncias de tais preceitos instranponíveis, por expressa disposição legal, para reanalisar a decisão do evento 14878963, a decisão que declinou da competência, sendo que, tal não se convola em desrespeito e sim na utilização de expediente muito mais prático e expedito, pois totalmente desnecessário que este relator suscite o conflito de competência, nos moldes delimitados nesta decisão. Desta feita, determino o retorno ao relator do TJMT, para as verificações. Às providências. Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito - Relator

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0503942-75.2015.8.11.0001**Parte(s) Polo Ativo:**

ROSANGELA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:ROGERIO DIAS DO NASCIMENTO (RECORRIDO)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010855-73.2015.8.11.0007**Parte(s) Polo Ativo:**

JESSICA CAROLINE LAURINDO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
(REPRESENTANTE)

MARCELO DA SILVA CASSAVARA OAB - MT14596-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS
NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDUARDO ALVES MARCAL OAB - MT13311-A (ADVOGADO)

HUGO ROGER DE SOUZA ALMEIDA OAB - MT16285-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA
DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que
será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR.
EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010493-19.2011.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

JOZIENE FREIRE REGIS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIELA COCCO BUSANELLO OAB - MT9770-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

QUEIROZ CENTER MOTOS LTDA (RECORRIDO)

BANCO FINASA S/A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO PAULO MORESCHI OAB - MT11686-O (ADVOGADO)

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S
(ADVOGADO)

SAMYA CRISTINE GIACOMAZZO SOLIGO SANTAMARIA OAB -
MT15906-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA
DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que
será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR.
EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010725-81.2015.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

HAROLDO SCHWERTNER JUNIOR (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX SANDRO MONARIN OAB - MT7874-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY OAB - MT6735-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA
DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que
será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR.
EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000089-52.2016.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A
(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ARMANDO EGIDIO DE MORAIS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROGERIO TEOPILO DA CRUZ OAB - MT21521-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA
DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que
será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR.
EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010359-89.2016.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

OI S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE MIRANDA LIMA OAB - MT13241-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BENEDITO BRAGA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOYCE BRAGA OAB - MT19496-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA
DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que
será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR.
EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000777-26.2016.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

NELSI MARIA MOESCH (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA
DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que
será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR.
EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000029-40.2017.8.11.0039

Parte(s) Polo Ativo:

RENAN TELES PINHEIRO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULA CRUZ FERREIRA OAB - MT0019784A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
(RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA
DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que
será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR.
EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010948-68.2014.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JEISLIANE FAVARETTO MATEVI (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE LEANDRO RENZ OAB - MT11307-A (ADVOGADO)

ANA JULIA BOFF NEUMANN OAB - MT11894-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
(RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO OAB - MT15687-A (ADVOGADO)

PRISCILA KEI SATO OAB - MT15684-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA
DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que
será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR.
EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010432-12.2012.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANA APARECIDA LIMA DA CRUZ (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO ANTONIO COSTA MENACHO OAB - MT10919-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:



ALEXANDRE MIRANDA LIMA OAB - MT13241-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0502901-73.2015.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCO AURELIO MORAES (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT7355-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001915-28.2016.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JERONIMA LETICIA BARBOSA CORREA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ OAB - 03.533.064/0001-46 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0504465-24.2014.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

NILVA DE FATIMA OLIVEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000074-59.2016.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR OAB - MT24197-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ODAIR JOSE BARLETA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE DE MORAES MAXIMINO OAB - MT18927-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010149-93.2012.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA MADALENA TARIFA MACHADO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALAN EDEN LUVISA DA ROCHA OAB - MT19731-A (ADVOGADO)

EDEN OSMAR DA ROCHA OAB - MT4297-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUZIA ANGELICA DE ARRUDA GONCALVES OAB - MT9802-A (ADVOGADO)

FELICIANO LYRA MOURA OAB - MT15758-A (ADVOGADO)

FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES OAB - MT12409-S (ADVOGADO)

DALTON ADORNO TORNAVOI OAB - MT4729-S (ADVOGADO)

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010118-11.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

GLEIDSON SILVA SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WESLEY EDUARDO DA SILVA OAB - MT13617-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010410-06.2016.8.11.0012

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NELSON PIRES DE JESUS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ARIOLINO VILELLA DE CARVALHO SOBRINHO OAB - MT20451-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000296-76.2017.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO RICARDO MEDEIROS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROGERIO DE CAMPOS OAB - MT8967-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010154-60.2011.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

LUCINEI CLAUDINO DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PERSIO OLIVEIRA LANDIM OAB - MT12295-O (ADVOGADO)
WOLNEY CEZA MESQUITA TOLEDO OAB - MT7260-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMC / FINASA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8011027-95.2015.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA FRANCISCA DA SILVA (RECORRENTE)
JOSE CARLOS BATISTA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARTUR DENICOLO OAB - MT18395-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VALTER LUCAS MARONEZI OAB - MT17435-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010017-40.2015.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

UNIC EDUCACIONAL LTDA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA CABETTE DE ANDRADE FERNANDES OAB - MT9889-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SAMUEL ARAUJO GOMES (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLAUDEMAR GOMES DA SILVA OAB - MT19169-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0505888-19.2014.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

IOLANDA BOLDRIN DA COSTA OLIVEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO CARDOSO FELIX OAB - MT12004-A (ADVOGADO)
NATALIA RAMOS BEZERRA REGIS OAB - MT12048-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8011536-26.2015.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ZELIA GOMES DUARTE (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WOLNEY CEZA MESQUITA TOLEDO OAB - MT7260-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GABRIELA ESTHER ZANCO OAB - MT17442-A (ADVOGADO)
SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO OAB - 01.377.043/0001-53 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0502569-43.2014.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOANA GONCALINA PEDROSA DE CASTILHO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO CARDOSO FELIX OAB - MT12004-A (ADVOGADO)
NATALIA RAMOS BEZERRA REGIS OAB - MT12048-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0505484-65.2014.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ELIANE DE AMORIM (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO CARDOSO FELIX OAB - MT12004-A (ADVOGADO)
NATALIA RAMOS BEZERRA REGIS OAB - MT12048-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0505657-89.2014.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIANA CORREA DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO CARDOSO FELIX OAB - MT12004-A (ADVOGADO)
NATALIA RAMOS BEZERRA REGIS OAB - MT12048-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0505506-26.2014.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LOACY CARVINA DO CARMO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO CARDOSO FELIX OAB - MT12004-A (ADVOGADO)
NATALIA RAMOS BEZERRA REGIS OAB - MT12048-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0502568-58.2014.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

DJAN JOSE CAMPOS SOUZA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATALIA RAMOS BEZERRA REGIS OAB - MT12048-O (ADVOGADO)

CLAUDIO CARDOSO FELIX OAB - MT12004-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0502003-94.2014.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARINES DE FATIMA DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO CARDOSO FELIX OAB - MT12004-A (ADVOGADO)

NATALIA RAMOS BEZERRA REGIS OAB - MT12048-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0504037-42.2014.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO BERNARDINO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO CARDOSO FELIX OAB - MT12004-A (ADVOGADO)

NATALIA RAMOS BEZERRA REGIS OAB - MT12048-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0503445-95.2014.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANA BARBOSA GOMES SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO CARDOSO FELIX OAB - MT12004-A (ADVOGADO)

NATALIA RAMOS BEZERRA REGIS OAB - MT12048-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0501677-37.2014.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LUCELIA MATOS DE LUCENA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO CARDOSO FELIX OAB - MT12004-A (ADVOGADO)

NATALIA RAMOS BEZERRA REGIS OAB - MT12048-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0505473-36.2014.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ROSINEIDE GRACIANA DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO CARDOSO FELIX OAB - MT12004-A (ADVOGADO)

NATALIA RAMOS BEZERRA REGIS OAB - MT12048-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0501404-58.2014.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

EUDOCIO PEDROSO DE CASTILHO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO CARDOSO FELIX OAB - MT12004-A (ADVOGADO)

NATALIA RAMOS BEZERRA REGIS OAB - MT12048-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Novembro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. EDSON DIAS REIS.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1005779-95.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

QUITERIA LUIZ DA SILVA BOGorny (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS CORTES OAB - MT17750-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ TURMA RECURSAL ÚNICA Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito-Relator Vistos, etc. Dispensado o Relatório, em face ao disposto no art. nº 38 da Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995, registro que se trata-se de Recurso Voluntário encaminhado a esta Turma Recursal Única para apreciação de reexame necessário de sentença proferida contra o Ente estadual e municipal, cujo valor do benefício econômico não suplante 60 salários mínimos. De fato, em conformidade com o inciso I, do art. 496, do Diploma Processual Civil em vigor, a decisão lavrada pelo Juízo

Fazendário, contra os interesses da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município, e respectivas autarquias e fundações de direito público, deve ser reexaminada pelo respectivo Órgão Jurisdicional Revisor. Todavia, esse mesmo Dispositivo legal traz algumas hipóteses de exclusão dessa obrigatoriedade revisional, elencadas pelo critério do valor econômico debatido, senão vejamos: Art. 496. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I - proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público; (...) § 3o Não se aplica o disposto neste artigo quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a: I - 1.000 (mil) salários-mínimos para a União e as respectivas autarquias e fundações de direito público; II - 500 (quinhentos) salários-mínimos para os Estados, o Distrito Federal, as respectivas autarquias e fundações de direito público e os Municípios que constituam capitais dos Estados; III - 100 (cem) salários-mínimos para todos os demais Municípios e respectivas autarquias e fundações de direito público. Além disso, nas causas decididas no Juizado Especial, seja ele Federal ou da Fazenda Pública, o legislador expressamente aboliu o chamado reexame necessário, previsto na Legislação Processual Comum. Com efeito, a Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seu artigo 13, diz o seguinte: "Art. 13. Nas causas de que trata esta Lei, não haverá reexame necessário". A Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, em seu art. 11, da mesma forma estabelece: "Art. 11. Nas causas de que trata esta Lei, não haverá reexame necessário". Assim, diante da expressa previsão legal de que não há reexame necessário nas causas que tramitam no Juizado Especial da Fazenda Pública, por ser manifestamente inadmissível, deve ser negado seguimento ao recurso encaminhado equivocadamente à Turma Recursal, como remessa necessária. O Relator pode, monocraticamente, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, a teor do que dispõe o art. 932, "caput", do Código de Processo Civil. Em face à norma supra, o FONAJE - Fórum Nacional dos Juizados Especiais, também, editou o Enunciado nº 102, que dispõe: "O relator, nas Turmas Recursais Cíveis, em decisão monocrática, poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em desacordo com Súmula ou jurisprudência dominante das Turmas Recursais ou de Tribunal Superior, cabendo recurso interno para a Turma Recursal, no prazo de cinco dias". Em consonância com o texto legal e ao referido Enunciado, esta Turma Recursal editou a Súmula nº 01, com a seguinte redação: "O relator, em decisão monocrática, poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Recursal Única ou de Tribunal Superior, cabendo recurso interno para a turma recursal, no prazo de cinco dias" (sublinhei). Ante o exposto, por ser manifestamente inadmissível, em face ao disposto no art. 11 da Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009; bem como com lastro no que dispõe o inc. III do art. 932 do Código de Processo Civil; do Enunciado nº 102 do FONAJE e da Súmula nº 01 desta Turma Recursal, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso encaminhado a esta Turma Recursal para fins de reexame necessário. Transitada em julgado, retornem os autos ao Juízo Fazendário respectivo. Intime-se. Cumpra-se. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito - Relator

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000498-17.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANIA SANTANA BERNAVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS REZENDE OAB - MT12432-A (ADVOGADO)

JACKSON PELLIZZARI OAB - MT13831-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ
TURMA RECURSAL ÚNICA Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de
Direito-Relator Vistos, etc. Dispensado o Relatório, em face ao disposto no

art. nº 38 da Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995, registro que se trata-se de Recurso Voluntário encaminhado a esta Turma Recursal Única para apreciação de reexame necessário de sentença proferida contra o Ente estadual e municipal, cujo valor do benefício econômico não suplantou 60 salários mínimos. De fato, em conformidade com o inciso I, do art. 496, do Diploma Processual Civil em vigor, a decisão lavrada pelo Juízo Fazendário, contra os interesses da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município, e respectivas autarquias e fundações de direito público, deve ser reexaminada pelo respectivo Órgão Jurisdicional Revisor. Todavia, esse mesmo Dispositivo legal traz algumas hipóteses de exclusão dessa obrigatoriedade revisional, elencadas pelo critério do valor econômico debatido, senão vejamos: Art. 496. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I - proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público; (...) § 3o Não se aplica o disposto neste artigo quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a: I - 1.000 (mil) salários-mínimos para a União e as respectivas autarquias e fundações de direito público; II - 500 (quinhentos) salários-mínimos para os Estados, o Distrito Federal, as respectivas autarquias e fundações de direito público e os Municípios que constituam capitais dos Estados; III - 100 (cem) salários-mínimos para todos os demais Municípios e respectivas autarquias e fundações de direito público. Além disso, nas causas decididas no Juizado Especial, seja ele Federal ou da Fazenda Pública, o legislador expressamente aboliu o chamado reexame necessário, previsto na Legislação Processual Comum. Com efeito, a Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seu artigo 13, diz o seguinte: "Art. 13. Nas causas de que trata esta Lei, não haverá reexame necessário". A Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, em seu art. 11, da mesma forma estabelece: "Art. 11. Nas causas de que trata esta Lei, não haverá reexame necessário". Assim, diante da expressa previsão legal de que não há reexame necessário nas causas que tramitam no Juizado Especial da Fazenda Pública, por ser manifestamente inadmissível, deve ser negado seguimento ao recurso encaminhado equivocadamente à Turma Recursal, como remessa necessária. O Relator pode, monocraticamente, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, a teor do que dispõe o art. 932, "caput", do Código de Processo Civil. Em face à norma supra, o FONAJE - Fórum Nacional dos Juizados Especiais, também, editou o Enunciado nº 102, que dispõe: "O relator, nas Turmas Recursais Cíveis, em decisão monocrática, poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em desacordo com Súmula ou jurisprudência dominante das Turmas Recursais ou de Tribunal Superior, cabendo recurso interno para a Turma Recursal, no prazo de cinco dias". Em consonância com o texto legal e ao referido Enunciado, esta Turma Recursal editou a Súmula nº 01, com a seguinte redação: "O relator, em decisão monocrática, poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Recursal Única ou de Tribunal Superior, cabendo recurso interno para a turma recursal, no prazo de cinco dias" (sublinhei). Ante o exposto, por ser manifestamente inadmissível, em face ao disposto no art. 11 da Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009; bem como com lastro no que dispõe o inc. III do art. 932 do Código de Processo Civil; do Enunciado nº 102 do FONAJE e da Súmula nº 01 desta Turma Recursal, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso encaminhado a esta Turma Recursal para fins de reexame necessário. Transitada em julgado, retornem os autos ao Juízo Fazendário respectivo. Intime-se. Cumpra-se. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito - Relator

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001274-97.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

GIANE FETSCH COUTINHO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDIVILSON JOSE GUIMARAES OAB - MT6534-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TANIA REGINA NANES DA SILVA OAB - MT4827-B (ADVOGADO)

Magistrado(s):

VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recurso Inominado: 1001274-97.2017.8.11.0003 Classe CNJ: 460 Origem: 3ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis Recorrente: Giane Festsch Coutinho Recorrido(s): Município de Rondonópolis Juiz Relator: Valmir Alaércio dos Santos DECISÃO MONOCRÁTICA - EMENTA: RECURSO INOMINADO – PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS DA URV – CARREIRA QUE POSTERIORMENTE SOFREU REESTRUTURAÇÃO – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – PRAZO PRESCRICIONAL FLUI A PARTIR DA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – PRELIMINAR ACOLHIDA – DECISÃO MONOCRÁTICA ART. 932, IV, “A” DO CPC – RECURSO IMPROVIDO. O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratórias das carreiras de cada categoria de servidor público. (Súmula nº 11 da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso) Decisão monocrática em face ao disposto no art. 932, IV, “a”, do Código de Processo Civil. Recurso improvido. Vistos etc. Deixo de elaborar o relatório, por ser dispensado em face ao disposto no art. 46 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, in verbis: “Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão”. O presente recurso está tramitando, atualmente, na Turma Recursal dos Juizados Especiais, por força da decisão do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS nº 85560/2016, em que o egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso atribuiu a competência para decidir esta matéria aos Juizados Especiais, despacho do Desembargador Relator que determinou a remessa à Turma Recursal. Trata-se de recurso interposto pelo Recorrente em epígrafe, contra a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão da autora, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos no artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Defende o Recorrente que o marco inicial para fluir o prazo prescricional quinquenal é a data que ocorreu a reestruturação da carreira que a parte Recorrida integra, onde foram definidos os subsídios para a categoria, em face ao disposto nos art. 1º do Decreto n. 20.910/32, c/c. 487, inciso II, do Código de Processo Civil. O representante do Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Justiça proferiu parecer de não haver interesse do órgão ministerial Há muito tempo é pacífico o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que “as diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório”. Precedentes: AgRg no REsp 1.333.769/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 29/11/2013; AgRg no REsp 1.302.854/MG, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 10/5/2013; AgRg no AREsp 294.130/MG, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 29/4/2013; AgRg no AREsp 199.224/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 24/10/2012” (STJ, AgRg no REsp 1.320.532/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 16/5/2014). Por tal motivo, “o prazo prescricional começa a correr com a entrada em vigor de norma que reestrutura a carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório, limitando a existência de possíveis diferenças salariais” (STJ, AgRg no REsp 1.424.052/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 26/3/2014). (AREsp 1196439/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/11/2017, DJe 19/12/2017). Decisões recentes da referida Corte Superior continuam ser no mesmo sentido, ou seja, de que o prazo prescricional quinquenal, quando há reestruturação da carreira passa a fluir a partir de então: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. POSTERIOR REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA. LEI ESTADUAL. PRESCRIÇÃO. 1. A irrisignação não prospera, pois o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que mesmo a prescrição quinquenal de trato sucessivo fulmina o direito quando o ajuizamento da ação é posterior aos cinco anos da data da reestruturação. Precedentes: AgInt no AREsp 1.451.549/AL, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/6/2019; AgRg no AREsp 811.567/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/5/2016. 2. Recurso Especial não provido. (STJ - - REsp 1809026 / AL - Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN - J. 25/06/2019 - Publ. DJE 02/08/2019) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV.

CONVERSÃO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LIMITAÇÃO TEMPORAL. PARCELAS PRETÉRITAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRECEDENTES. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, o prazo prescricional começa a correr com a entrada em vigor de norma que reestrutura a carreira, com a instituição de novo regime jurídico remuneratório, limitando a existência de possíveis diferenças salariais. 2. In casu, tendo a ação sido ajuizada mais de cinco anos após a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual 127/2008, que, segundo a Corte de origem, teria estabelecido a reestruturação da carreira (fl. 242, e-STJ), inexistem parcelas a serem pagas no quinquênio anterior ou posterior ao ajuizamento da ação. 3. Agravo Regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp 811567 / MS - Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN - J. 10/03/2016 - Publ. DJE 23/05/2016) Além disso, a incorporação da diferença da URV pelo servidor público não é eterna, cessa no momento que ocorrer a reestruturação da carreira, que se constitui em termo final ou limitação temporal para o perseguido direito à incorporação da diferença pela conversão em URV, como decidiu o Excelso Supremo Tribunal de Federal no Recurso Extraordinário nº 561.836-RN, Relator Ministro LUIZ FUX, j. 26.09.13, no sentido de que “O término da incorporação dos 11,98% ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma reestruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público”. As decisões do colendo Superior Tribunal de Justiça também são no sentido de que uma vez ocorrida a reestruturação da carreira, cessa o direito de recebimento de diferenças referente a URV: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ART. 489, § 1º, VI, DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. REAJUSTE VENCIMENTAL. CONVERSÃO DA MOEDA. UNIDADE REAL DE VALOR - URV. LEI 8.880/1994. LIMITAÇÃO TEMPORAL. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. POSSIBILIDADE. LEI ESTADUAL. REVISÃO. SÚMULAS 7/STJ E 280/STF. DISSÍDIO PRETORIANO PREJUDICADO. 3. Está pacificado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, embora não seja possível compensação de perdas salariais resultantes da conversão da moeda em URV com reajustes determinados por lei superveniente, é cabível a limitação temporal do pagamento quando há recomposição nos vencimentos decorrente de reestruturação na carreira dos servidores. (STJ - REsp 1814804 / AL - Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN - J. 11/06/2019 - Publ. DJE 01/07/2019) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE SÚMULA. INVIABILIDADE. ARTIGOS NÃO PREQUESTIONADOS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356 DO STF. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. CONVERSÃO DA MOEDA. URV. LEI 8.880/1994. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LIMITAÇÃO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LEI MUNICIPAL. SÚMULAS 7/STJ E 280/STF. ANÁLISE DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PREJUDICADA. 4. Está pacificado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, embora não seja possível compensar as perdas salariais resultantes da conversão da moeda em URV com reajustes determinados por lei superveniente, é cabível a limitação temporal do pagamento quando há recomposição nos vencimentos decorrente de reestruturação na carreira dos servidores. (STJ - REsp 1804834 / AL - Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN - J. 11/06/2019 - Publ. DJE 18/06/2019) ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. As diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido (STJ - AgInt no AREsp 1451549 / AL - Rel. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES - J. 04/06/2019 - Publ. DJE 10/06/2019) ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. CONVERSÃO DA MOEDA. UNIDADE REAL DE VALOR - URV. LEI 8.880/94. DEFASAGEM SALARIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Está pacificado neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, embora não seja possível compensação de perdas salariais resultantes da conversão da moeda em URV com reajustes determinados por lei superveniente, é cabível a limitação temporal do pagamento quando há recomposição nos vencimentos decorrente de reestruturação na carreira dos servidores. (STJ - AgInt no AREsp 935.728/SP, Rel. Ministro Sérgio Kukina, DJe 22.9.2016). AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL.

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. URV. CONVERSÃO. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. NOVO REGIME JURÍDICO REMUNERATÓRIO. LIMITAÇÃO TEMPORAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTES STJ. 1. O agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa de provimento ao agravo regimental. 2. Este Superior Tribunal pacificou o entendimento no sentido de que as diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. (c.f.: AgRg no AREsp 40.081/RS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 16/11/11. 3. Agravo regimental não provido (STJ - AgRg no AREsp 199.224/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 24.10.2012). A decisão objurgada simplesmente acolheu os fatos alegados na petição inicial, sem nenhuma elucidação sobre como eram efetuados os pagamentos dos servidores, se houve pagamento de diferenças, recomposição salarial, quais eram as normas que vigoraram na época, se houve reestruturação da carreira, enfim sem aprofundamento sobre os fatos, muitos deles são públicos e notórios, pois originaram de Leis e Decretos. Deve-se aplicar ao caso os princípios narra mihi factum dabo tibi jus (narra-me os fatos e eu te darei o direito), e iura novit curia (o juiz conhece o direito), que se traduz no dever que o juiz tem de conhecer a norma jurídica e aplicá-la por sua própria autoridade. Por isso, uma vez exposto o fato, o juiz deve aplicar o direito, ainda que não alegado o dispositivo legal ou alegado equivocadamente. Especificamente neste caso a parte Recorrida é ou era Agente Comunitário de Saúde da Família- Prefeitura Municipal de Rondonópolis., que foi reestruturada, por meio da Lei N°3247-2000 DE 05 DE MAIO DE 2000., onde foram definidos os subsídios para a categoria, em conformidade com a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, a partir de então cessou o direito de receber diferenças referente a URV e também passou a fluir o prazo prescricional. Sobre o início da fluência do prazo prescricional quinquenal para o servidor pleitear diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV), em consonância com decisões do colendo Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única editou a Súmula n° 11, com o seguinte teor: SÚMULA 11. O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratórias das carreiras de cada categoria de servidor público. Como a presente ação foi distribuída depois de haver transcorrido prazo superior a 05 (cinco) anos, contado da reestruturação da carreira, deve-se reconhecer a ocorrência da prescrição. O relator pode, monocraticamente, negar provimento a recurso que esteja em desacordo com a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, é o que dispõe o art. 932, inciso IV, alínea "a" do Código de Processo Civil, podendo ser aplicada multa, caso haja interposição de agravo inadmissível ou infundado, in verbis: Art. 932. Incumbe ao relator: (...) IV - negar provimento a recurso que for contrário a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; Ante o exposto, conheço do recurso inominado e por ser a decisão recorrida contrária ao disposto na Súmula n° 10 desta Turma Recursal, em face ao estatuído no art. 932, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil, monocraticamente, NEGO-LHE PROVIMENTO e reconhecer que ocorreu a prescrição dos pleitos contidos na petição inicial, mantenho a sentença e julgo improcedente a pretensão da parte autora. Condono a parte Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, em face ao disposto no art. 55 da Lei 9.099/95, porém suspendo a execução em consonância com o § 3º do art. 98 da legislação processual civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Valmir Alaércio dos Santos Juiz de Direito - Relator

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0002160-84.2015.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANA PAULA CARDOSO DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANKLIN ANTONIO INACIO FREITAS OAB - MT131550 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SUELLEN FERREIRA DE ALMEIDA OAB - MT14910/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recurso Inominado: 0002160-84.2015.8.11.0003 Classe CNJ: 460 Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis-MT Recorrente: Juliana Paula Cardoso dos Santos Recorrido(s): Município de Rondonópolis Juiz Relator: Valmir Alaércio dos Santos DECISÃO MONOCRÁTICA - EMENTA: RECURSO INOMINADO - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS DA URV - CARREIRA QUE POSTERIORMENTE SOFREU REESTRUTURAÇÃO - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - PRAZO PRESCRICIONAL FLUI A PARTIR DA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA - PRELIMINAR ACOLHIDA - DECISÃO MONOCRÁTICA ART. 932, IV, "A" DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratórias das carreiras de cada categoria de servidor público. (Súmula n° 11 da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso) Decisão monocrática em face ao disposto no art. 932, IV, "a", do Código de Processo Civil. Recurso improvido. Vistos etc. Deixo de elaborar o relatório, por ser dispensado em face ao disposto no art. 46 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, in verbis: "Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão". O presente recurso está tramitando, atualmente, na Turma Recursal dos Juizados Especiais, por força da decisão do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS n° 85560/2016, em que o egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso atribuiu a competência para decidir esta matéria aos Juizados Especiais, despacho do Desembargador Relator que determinou a remessa à Turma Recursal. Trata-se de recurso interposto pelo Recorrente em epígrafe, contra a sentença que Diante do exposto, julgou extinto o presente pedido de cumprimento e liquidação de sentença, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, 11 do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado a causa, nos termos do art. 85, § 2º, 1, II, III e IV do Código de Processo Civil, sendo que resta suspenso com virtude da condição de beneficiário da justiça gratuita, conforme art. 98, §3º do mesmo diploma processual. Defende o Recorrente que o marco inicial para fluir o prazo prescricional quinquenal é a data que ocorreu a reestruturação da carreira que a parte Recorrida integra, onde foram definidos os subsídios para a categoria, em face ao disposto no art. 1º do Decreto n. 20.910/32, c/c. 487, inciso II, do Código de Processo Civil. O representante do Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Justiça proferiu parecer de não haver interesse do órgão ministerial Há muito tempo é pacífico o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "as diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório". Precedentes: AgRg no REsp 1.333.769/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 29/11/2013; AgRg no REsp 1.302.854/MG, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 10/5/2013; AgRg no AREsp 294.130/MG, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 29/4/2013; AgRg no AREsp 199.224/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 24/10/2012" (STJ, AgRg no REsp 1.320.532/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 16/5/2014). Por tal motivo, "o prazo prescricional começa a correr com a entrada em vigor de norma que reestrutura a carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório, limitando a existência de possíveis diferenças salariais" (STJ, AgRg no REsp 1.424.052/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 26/3/2014). (AREsp 1196439/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/11/2017, DJe 19/12/2017). Decisões recentes da referida Corte Superior continuam ser no mesmo sentido, ou seja, de que o prazo prescricional quinquenal, quando há reestruturação da carreira passa a fluir a partir de então: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. POSTERIOR REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA. LEI ESTADUAL. PRESCRIÇÃO. 1. A irrisignação não prospera, pois o acórdão recorrido

está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que mesmo a prescrição quinquenal de trato sucessivo fulmina o direito quando o ajuizamento da ação é posterior aos cinco anos da data da reestruturação. Precedentes: AgInt no AREsp 1.451.549/AL, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/6/2019; AgRg no AREsp 811.567/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/5/2016. 2. Recurso Especial não provido. (STJ - - REsp 1809026 / AL - Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN - J. 25/06/2019 - Publ. DJE 02/08/2019) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. CONVERSÃO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LIMITAÇÃO TEMPORAL. PARCELAS PRETÉRITAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRECEDENTES. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, o prazo prescricional começa a correr com a entrada em vigor de norma que reestrutura a carreira, com a instituição de novo regime jurídico remuneratório, limitando a existência de possíveis diferenças salariais. 2. In casu, tendo a ação sido ajuizada mais de cinco anos após a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual 127/2008, que, segundo a Corte de origem, teria estabelecido a reestruturação da carreira (fl. 242, e-STJ), inexistem parcelas a serem pagas no quinquênio anterior ou posterior ao ajuizamento da ação. 3. Agravo Regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp 811567 / MS - Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN - J. 10/03/2016 - Publ. DJE 23/05/2016) Além disso, a incorporação da diferença da URV pelo servidor público não é eterna, cessa no momento que ocorrer a reestruturação da carreira, que se constitui em termo final ou limitação temporal para o perseguido direito à incorporação da diferença pela conversão em URV, como decidiu o Excelso Supremo Tribunal de Federal no Recurso Extraordinário nº 561.836-RN, Relator Ministro LUIZ FUX, j. 26.09.13, no sentido de que "O término da incorporação dos 11,98% ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma reestruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público". As decisões do colendo Superior Tribunal de Justiça também são no sentido de que uma vez ocorrida a reestruturação da carreira, cessa o direito de recebimento de diferenças referente a URV: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ART. 489, § 1º, VI, DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. REAJUSTE VENCIMENTAL. CONVERSÃO DA MOEDA. UNIDADE REAL DE VALOR - URV. LEI 8.880/1994. LIMITAÇÃO TEMPORAL. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. POSSIBILIDADE. LEI ESTADUAL. REVISÃO. SÚMULAS 7/STJ E 280/STF. DISSÍDIO PRETORIANO PREJUDICADO. 3. Está pacificado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, embora não seja possível compensação de perdas salariais resultantes da conversão da moeda em URV com reajustes determinados por lei superveniente, é cabível a limitação temporal do pagamento quando há recomposição nos vencimentos decorrente de reestruturação na carreira dos servidores. (STJ - REsp 1814804 / AL - Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN - J. 11/06/2019 - Publ. DJE 01/07/2019) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE SÚMULA. INVIABILIDADE. ARTIGOS NÃO PREQUESTIONADOS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356 DO STF. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. CONVERSÃO DA MOEDA. URV. LEI 8.880/1994. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LIMITAÇÃO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LEI MUNICIPAL. SÚMULAS 7/STJ E 280/STF. ANÁLISE DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PREJUDICADA. 4. Está pacificado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, embora não seja possível compensar as perdas salariais resultantes da conversão da moeda em URV com reajustes determinados por lei superveniente, é cabível a limitação temporal do pagamento quando há recomposição nos vencimentos decorrente de reestruturação na carreira dos servidores. (STJ - REsp 1804834 / AL - Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN - J. 11/06/2019 - Publ. DJE 18/06/2019) ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. As diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido (STJ - AgInt no AREsp 1451549 / AL - Rel. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES - J. 04/06/2019 - Publ. DJE 10/06/2019) ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. CONVERSÃO DA MOEDA. UNIDADE REAL DE VALOR - URV. LEI 8.880/94. DEFASAGEM

SALARIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Está pacificado neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, embora não seja possível compensação de perdas salariais resultantes da conversão da moeda em URV com reajustes determinados por lei superveniente, é cabível a limitação temporal do pagamento quando há recomposição nos vencimentos decorrente de reestruturação na carreira dos servidores. (STJ - AgInt no AREsp 935.728/SP, Rel. Ministro Sérgio Kukina, DJe 22.9.2016). AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. URV. CONVERSÃO. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. NOVO REGIME JURÍDICO REMUNERATÓRIO. LIMITAÇÃO TEMPORAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTES STJ. 1. O agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa de provimento ao agravo regimental. 2. Este Superior Tribunal pacificou o entendimento no sentido de que as diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. (c.f.: AgRg no AREsp 40.081/RS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 16/11/11. 3. Agravo regimental não provido (STJ - AgRg no AREsp 199.224/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 24.10.2012). A decisão objurgada simplesmente acolheu os fatos alegados na petição inicial, sem nenhuma elucidação sobre como eram efetuados os pagamentos dos servidores, se houve pagamento de diferenças, recomposição salarial, quais eram as normas que vigoraram na época, se houve reestruturação da carreira, enfim sem aprofundamento sobre os fatos, muitos deles são públicos e notórios, pois originaram de Leis e Decretos. Deve-se aplicar ao caso os princípios narra mihi factum dabo tibi jus (narra-me os fatos e eu te darei o direito), e iura novit curia (o juiz conhece o direito), que se traduz no dever que o juiz tem de conhecer a norma jurídica e aplicá-la por sua própria autoridade. Por isso, uma vez exposto o fato, o juiz deve aplicar o direito, ainda que não alegado o dispositivo legal ou alegado equivocadamente. Especificamente neste caso a parte Recorrida é ou era Professora do Ensino Fundamental-Prefeitura Municipal de Rondonópolis., que foi reestruturada, por meio da Lei Nº3247-2000 DE 05 DE MAIO DE 2000., onde foram definidos os subsídios para a categoria, em conformidade com a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, a partir de então cessou o direito de receber diferenças referente a URV e também passou a fluir o prazo prescricional. Sobre o início da fluência do prazo prescricional quinquenal para o servidor pleitear diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV), em consonância com decisões do colendo Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única editou a Súmula nº 11, com o seguinte teor: SÚMULA 11. O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratórias das carreiras de cada categoria de servidor público. Como a presente ação foi distribuída depois de haver transcorrido prazo superior a 05 (cinco) anos, contado da reestruturação da carreira, deve-se reconhecer a ocorrência da prescrição. O relator pode, monocraticamente, negar provimento a recurso que esteja em desacordo com a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, é o que dispõe o art. 932, inciso IV, alínea "a" do Código de Processo Civil, podendo ser aplicada multa, caso haja interposição de agravo inadmissível ou infundado, in verbis: Art. 932. Incumbe ao relator: (...) IV - negar provimento a recurso que for contrário a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; Ante o exposto, conheço do recurso inominado e por ser a decisão recorrida contrária ao disposto na Súmula nº 10 desta Turma Recursal, em face ao estatuído no art. 932, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil, monocraticamente, NEGO-LHE PROVIMENTO e reconhecer que ocorreu a prescrição dos pleitos contidos na petição inicial, mantenho a sentença e julgo improcedente a pretensão da parte autora. Condono a parte Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, em face ao disposto no art. 55 da Lei 9.099/95, porém suspendo a execução em consonância com o § 3º do art. 98 da legislação processual civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Valmir Alaércio dos Santos Juiz de Direito - Relator

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002536-80.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)

KATIA CONSUELO FELFILI (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)

EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)

CARLOS MELGAR NASCIMENTO OAB - MT17735-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recurso Inominado: 1002536-80.2016.8.11.0015 Classe CNJ: 460 Origem: 1ª Vara da Comarca de Pontes e Lacerda-MT Recorrente: Renata Cristina Ferreira de Campos Chaga Recorrido(s): Município de Pontes e Lacerda Juiz Relator: Valmir Alaércio dos Santos DECISÃO MONOCRÁTICA - EMENTA: RECURSO INOMINADO – PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS DA URV – CARREIRA QUE POSTERIORMENTE SOFREU REESTRUTURAÇÃO – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – PRAZO PRESCRICIONAL FLUI A PARTIR DA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – PRELIMINAR ACOLHIDA – DECISÃO MONOCRÁTICA ART. 932, IV, “A” DO CPC – RECURSO IMPROVIDO. O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratórias das carreiras de cada categoria de servidor público. (Súmula nº 11 da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso) Decisão monocrática em face ao disposto no art. 932, IV, “a”, do Código de Processo Civil. Recurso improvido. Vistos etc. Deixo de elaborar o relatório, por ser dispensado em face ao disposto no art. 46 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, in verbis: “Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão”. O presente recurso está tramitando, atualmente, na Turma Recursal dos Juizados Especiais, por força da decisão do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS nº 85560/2016, em que o egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso atribuiu a competência para decidir esta matéria aos Juizados Especiais, despacho do Desembargador Relator que determinou a remessa à Turma Recursal. Trata-se de recurso interposto pelo Recorrente em epígrafe, contra a sentença que julgou improcedentes a presente ação, extinguindo o processo nos termos do artigo 487, no inciso I do CPC. Condeneo o autor ao pagamento das custas e despesas processuais efetivamente incorridas, bem como o pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa a cobrança em razão da gratuidade deferida. Defende o Recorrente que o marco inicial para fluir o prazo prescricional quinquenal é a data que ocorreu a reestruturação da carreira que a parte Recorrida integra, onde foram definidos os subsídios para a categoria, em face ao disposto nos art. 1º do Decreto n. 20.910/32, c/c. 487, inciso II, do Código de Processo Civil. O representante do Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Justiça proferiu parecer de não haver interesse do órgão ministerial no feito Há muito tempo é pacífico o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que “as diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório”. Precedentes: AgRg no REsp 1.333.769/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 29/11/2013; AgRg no REsp 1.302.854/MG, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 10/5/2013; AgRg no AREsp 294.130/MG, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 29/4/2013; AgRg no AREsp 199.224/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 24/10/2012” (STJ, AgRg no REsp 1.320.532/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 16/5/2014). Por tal motivo, “o prazo prescricional começa a correr com a entrada em vigor de norma que reestrutura a carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório, limitando a existência de possíveis diferenças salariais”

(STJ, AgRg no REsp 1.424.052/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 26/3/2014). (AREsp 1196439/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/11/2017, DJe 19/12/2017). Decisões recentes da referida Corte Superior continuam ser no mesmo sentido, ou seja, de que o prazo prescricional quinquenal, quando há reestruturação da carreira passa a fluir a partir de então: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. POSTERIOR REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA. LEI ESTADUAL. PRESCRIÇÃO. 1. A irresignação não prospera, pois o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que mesmo a prescrição quinquenal de trato sucessivo fulmina o direito quando o ajuizamento da ação é posterior aos cinco anos da data da reestruturação. Precedentes: AgInt no AREsp 1.451.549/AL, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/6/2019; AgRg no AREsp 811.567/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/5/2016. 2. Recurso Especial não provido. (STJ – REsp 1809026 / AL – Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN – J. 25/06/2019 – Publ. DJE 02/08/2019) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. CONVERSÃO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LIMITAÇÃO TEMPORAL. PARCELAS PRETÉRITAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRECEDENTES. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, o prazo prescricional começa a correr com a entrada em vigor de norma que reestrutura a carreira, com a instituição de novo regime jurídico remuneratório, limitando a existência de possíveis diferenças salariais. 2. In casu, tendo a ação sido ajuizada mais de cinco anos após a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual 127/2008, que, segundo a Corte de origem, teria estabelecido a reestruturação da carreira (fl. 242, e-STJ), inexistem parcelas a serem pagas no quinquênio anterior ou posterior ao ajuizamento da ação. 3. Agravo Regimental não provido. (STJ – AgRg no AREsp 811567 / MS – Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN – J. 10/03/2016 – Publ. DJE 23/05/2016) Além disso, a incorporação da diferença da URV pelo servidor público não é eterna, cessa no momento que ocorrer a reestruturação da carreira, que se constitui em termo final ou limitação temporal para o perseguido direito à incorporação da diferença pela conversão em URV, como decidiu o Excelso Supremo Tribunal de Federal no Recurso Extraordinário nº 561.836-RN, Relator Ministro LUIZ FUX, j. 26.09.13, no sentido de que “O término da incorporação dos 11,98% ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma reestruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público”. As decisões do colendo Superior Tribunal de Justiça também são no sentido de que uma vez ocorrida a reestruturação da carreira, cessa o direito de recebimento de diferenças referente a URV: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ART. 489, § 1º, VI, DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. REAJUSTE VENCIMENTAL. CONVERSÃO DA MOEDA. UNIDADE REAL DE VALOR - URV. LEI 8.880/1994. LIMITAÇÃO TEMPORAL. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. POSSIBILIDADE. LEI ESTADUAL. REVISÃO. SÚMULAS 7/STJ E 280/STF. DISSÍDIO PRETORIANO PREJUDICADO. 3. Está pacificado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, embora não seja possível compensação de perdas salariais resultantes da conversão da moeda em URV com reajustes determinados por lei superveniente, é cabível a limitação temporal do pagamento quando há recomposição nos vencimentos decorrente de reestruturação na carreira dos servidores. (STJ – REsp 1814804 / AL – Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN – J. 11/06/2019 – Publ. DJE 01/07/2019) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE SÚMULA. INVIABILIDADE. ARTIGOS NÃO PREQUESTIONADOS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356 DO STF. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. CONVERSÃO DA MOEDA. URV. LEI 8.880/1994. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LIMITAÇÃO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LEI MUNICIPAL. SÚMULAS 7/STJ E 280/STF. ANÁLISE DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PREJUDICADA. 4. Está pacificado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, embora não seja possível compensar as perdas salariais resultantes da conversão da moeda em URV com reajustes determinados por lei superveniente, é cabível a limitação temporal do pagamento quando há recomposição nos vencimentos decorrente de reestruturação na carreira dos servidores. (STJ – REsp 1804834 / AL – Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN – J. 11/06/2019 – Publ. DJE 18/06/2019) ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. As

diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido (STJ – AgInt no AREsp 1451549/ AL – Rel. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES – J. 04/06/2019 – Publ. DJE 10/06/2019) ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. CONVERSÃO DA MOEDA. UNIDADE REAL DE VALOR - URV. LEI 8.880/94. DEFASAGEM SALARIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Está pacificado neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, embora não seja possível compensação de perdas salariais resultantes da conversão da moeda em URV com reajustes determinados por lei superveniente, é cabível a limitação temporal do pagamento quando há recomposição nos vencimentos decorrente de reestruturação na carreira dos servidores. (STJ - AgInt no AREsp 935.728/SP, Rel. Ministro Sérgio Kukina, DJe 22.9.2016). AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. URV. CONVERSÃO. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. NOVO REGIME JURÍDICO REMUNERATÓRIO. LIMITAÇÃO TEMPORAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTES STJ. 1. O agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa de provimento ao agravo regimental. 2. Este Superior Tribunal pacificou o entendimento no sentido de que as diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. (c.f.: AgRg no AREsp 40.081/RS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 16/11/11. 3. Agravo regimental não provido (STJ - AgRg no AREsp 199.224/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 24.10.2012). A decisão objurgada simplesmente acolheu os fatos alegados na petição inicial, sem nenhuma elucidação sobre como eram efetuados os pagamentos dos servidores, se houve pagamento de diferenças, recomposição salarial, quais eram as normas que vigoraram na época, se houve reestruturação da carreira, enfim sem aprofundamento sobre os fatos, muitos deles são públicos e notórios, pois originaram de Leis e Decretos. Deve-se aplicar ao caso os princípios narra mihi factum dabo tibi jus (narra-me os fatos e eu te darei o direito), e iura novit curia (o juiz conhece o direito), que se traduz no dever que o juiz tem de conhecer a norma jurídica e aplicá-la por sua própria autoridade. Por isso, uma vez exposto o fato, o juiz deve aplicar o direito, ainda que não alegado o dispositivo legal ou alegado equivocadamente. Especificamente neste caso a parte Recorrida é ou era Agente Comunitário de Saúde-Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, que foi reestruturada, por meio da LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 01/04/2008, onde foram definidos os subsídios para a categoria, em conformidade com a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, a partir de então cessou o direito de receber diferenças referente a URV e também passou a fluir o prazo prescricional. Sobre o início da fluência do prazo prescricional quinquenal para o servidor pleitear diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV), em consonância com decisões do colendo Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única editou a Súmula nº 11, com o seguinte teor: SÚMULA 11. O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratórias das carreiras de cada categoria de servidor público. Como a presente ação foi distribuída depois de haver transcorrido prazo superior a 05 (cinco) anos, contado da reestruturação da carreira, deve-se reconhecer a ocorrência da prescrição. O relator pode, monocraticamente, negar provimento a recurso que esteja em desacordo com a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, é o que dispõe o art. 932, inciso IV, alínea “a” do Código de Processo Civil, podendo ser aplicada multa, caso haja interposição de agravo inadmissível ou infundado, in verbis: Art. 932. Incumbe ao relator: (...) IV - negar provimento a recurso que for contrário a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; Ante o exposto, conheço do recurso inominado e por ser a decisão recorrida contrária ao disposto na Súmula nº 10 desta Turma Recursal, em face ao estatuído no art. 932, inciso IV, alínea “a”, do Código de Processo Civil,

monocraticamente, NEGO-LHE PROVIMENTO e reconhecer que ocorreu a prescrição dos pleitos contidos na petição inicial, mantenho a sentença e julgo improcedente a pretensão da parte autora. Condeno a parte Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, em face ao disposto no art. 55 da Lei 9.099/95, porém suspendo a execução em consonância com o § 3º do art. 98 da legislação processual civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Valmir Alaércio dos Santos Juiz de Direito - Relator

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001911-14.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIA APARECIDA DO NASCIMENTO E SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA OAB - MT3560-A (ADVOGADO)

MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO OAB - MT9981-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SUELLEN FERREIRA DE ALMEIDA OAB - MT14910/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recurso Inominado: 1001911-14.2018.8.11.0003 Classe CNJ: 460 Origem: 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis Recorrente: Claudia Aparecida do Nascimento e Silva, Recorrido(s): Município de Rondonópolis Juiz Relator: Valmir Alaércio dos Santos DECISÃO MONOCRÁTICA - EMENTA: RECURSO INOMINADO – PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS DA URV – CARREIRA QUE POSTERIORMENTE SOFREU REESTRUTURAÇÃO – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – PRAZO PRESCRICIONAL FLUI A PARTIR DA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – PRELIMINAR ACOLHIDA – DECISÃO MONOCRÁTICA ART. 932, IV, “A” DO CPC – RECURSO IMPROVIDO. O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratórias das carreiras de cada categoria de servidor público. (Súmula nº 11 da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso) Decisão monocrática em face ao disposto no art. 932, IV, “a”, do Código de Processo Civil. Recurso improvido. Vistos etc. Deixo de elaborar o relatório, por ser dispensado em face ao disposto no art. 46 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, in verbis: “Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão”. O presente recurso está tramitando, atualmente, na Turma Recursal dos Juizados Especiais, por força da decisão do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS nº 85560/2016, em que o egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso atribuiu a competência para decidir esta matéria aos Juizados Especiais, despacho do Desembargador Relator que determinou a remessa à Turma Recursal. Trata-se de recurso interposto pelo Recorrente em epígrafe, contra a sentença quePortanto, ajuizada a ação em 21/03/2018, depois de ultrapassados mais de 5 (cinco) anos do advento da Lei Municipal nº 3.247/2000, que reestruturou o quadro remuneratório dos servidores públicos municipais, as eventuais diferenças remuneratórias existentes foram alcançadas pela prescrição quinquenal, na forma da Súmula 85 STJ. Logo, restou configurada a prescrição da pretensão autoral.Com essas considerações, reconheceu a prescrição da pretensão da parte autora, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos no artigo 487, II, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% sobre o valor da causa atualizado, nos termos do artigo 85, § 3º, I, c/c §4º, III, todos do Código de Processo Civil. Entretanto, declaro suspensa as obrigações decorrentes da sucumbência enquanto persistir o estado de pobreza da parte autora. Somente poderão ser executadas se dentro de 05 anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão se a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais

obrigações (artigo 98, § 3º do código de Processo Civil e art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Defende o Recorrente que o marco inicial para fluir o prazo prescricional quinquenal é a data que ocorreu a reestruturação da carreira que a parte Recorrida integra, onde foram definidos os subsídios para a categoria, em face ao disposto nos art. 1º do Decreto n. 20.910/32, c/c. 487, inciso II, do Código de Processo Civil. O representante do Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Justiça proferiu parecer de não haver interesse do órgão ministerial no feito. Há muito tempo é pacífico o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "as diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório". Precedentes: AgRg no REsp 1.333.769/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 29/11/2013; AgRg no REsp 1.302.854/MG, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 10/5/2013; AgRg no AREsp 294.130/MG, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 29/4/2013; AgRg no AREsp 199.224/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 24/10/2012" (STJ, AgRg no REsp 1.320.532/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 16/5/2014). Por tal motivo, "o prazo prescricional começa a correr com a entrada em vigor de norma que reestrutura a carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório, limitando a existência de possíveis diferenças salariais" (STJ, AgRg no REsp 1.424.052/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 26/3/2014). (AREsp 1196439/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/11/2017, DJe 19/12/2017). Decisões recentes da referida Corte Superior continuam ser no mesmo sentido, ou seja, de que o prazo prescricional quinquenal, quando há reestruturação da carreira passa a fluir a partir de então: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. POSTERIOR REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA. LEI ESTADUAL. PRESCRIÇÃO. 1. A irrisignação não prospera, pois o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que mesmo a prescrição quinquenal de trato sucessivo fulmina o direito quando o ajuizamento da ação é posterior aos cinco anos da data da reestruturação. Precedentes: AgInt no AREsp 1.451.549/AL, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/6/2019; AgRg no AREsp 811.567/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/5/2016. 2. Recurso Especial não provido. (STJ - - REsp 1809026 / AL - Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN - J. 25/06/2019 - Publ. DJE 02/08/2019) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. CONVERSÃO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LIMITAÇÃO TEMPORAL. PARCELAS PRETÉRITAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRECEDENTES. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, o prazo prescricional começa a correr com a entrada em vigor de norma que reestrutura a carreira, com a instituição de novo regime jurídico remuneratório, limitando a existência de possíveis diferenças salariais. 2. In casu, tendo a ação sido ajuizada mais de cinco anos após a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual 127/2008, que, segundo a Corte de origem, teria estabelecido a reestruturação da carreira (fl. 242, e-STJ), inexistem parcelas a serem pagas no quinquênio anterior ou posterior ao ajuizamento da ação. 3. Agravo Regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp 811567 / MS - Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN - J. 10/03/2016 - Publ. DJE 23/05/2016) Além disso, a incorporação da diferença da URV pelo servidor público não é eterna, cessa no momento que ocorrer a reestruturação da carreira, que se constitui em termo final ou limitação temporal para o perseguido direito à incorporação da diferença pela conversão em URV, como decidiu o Excelso Supremo Tribunal de Federal no Recurso Extraordinário n.º 561.836-RN, Relator Ministro LUIZ FUX, j. 26.09.13, no sentido de que "O término da incorporação dos 11,98% ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma reestruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público". As decisões do colendo Superior Tribunal de Justiça também são no sentido de que uma vez ocorrida a reestruturação da carreira, cessa o direito de recebimento de diferenças referente a URV: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ART. 489, § 1º, VI, DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. REAJUSTE VENCIMENTAL. CONVERSÃO DA MOEDA. UNIDADE REAL DE VALOR - URV. LEI 8.880/1994. LIMITAÇÃO TEMPORAL. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. POSSIBILIDADE. LEI ESTADUAL. REVISÃO. SÚMULAS 7/STJ E 280/STF.

DISSÍDIO PRETORIANO PREJUDICADO. 3. Está pacificado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, embora não seja possível compensação de perdas salariais resultantes da conversão da moeda em URV com reajustes determinados por lei superveniente, é cabível a limitação temporal do pagamento quando há recomposição nos vencimentos decorrente de reestruturação na carreira dos servidores. (STJ - REsp 1814804 / AL - Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN - J. 11/06/2019 - Publ. DJE 01/07/2019) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE SÚMULA. INVIABILIDADE. ARTIGOS NÃO PREQUESTIONADOS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356 DO STF. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. CONVERSÃO DA MOEDA. URV. LEI 8.880/1994. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LIMITAÇÃO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LEI MUNICIPAL. SÚMULAS 7/STJ E 280/STF. ANÁLISE DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PREJUDICADA. 4. Está pacificado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, embora não seja possível compensar as perdas salariais resultantes da conversão da moeda em URV com reajustes determinados por lei superveniente, é cabível a limitação temporal do pagamento quando há recomposição nos vencimentos decorrente de reestruturação na carreira dos servidores. (STJ - REsp 1804834 / AL - Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN - J. 11/06/2019 - Publ. DJE 18/06/2019) ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. As diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido (STJ - AgInt no AREsp 1451549 / AL - Rel. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES - J. 04/06/2019 - Publ. DJE 10/06/2019) ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. CONVERSÃO DA MOEDA. UNIDADE REAL DE VALOR - URV. LEI 8.880/94. DEFASAGEM SALARIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Está pacificado neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, embora não seja possível compensação de perdas salariais resultantes da conversão da moeda em URV com reajustes determinados por lei superveniente, é cabível a limitação temporal do pagamento quando há recomposição nos vencimentos decorrente de reestruturação na carreira dos servidores. (STJ - AgInt no AREsp 935.728/SP, Rel. Ministro Sérgio Kukina, DJe 22.9.2016). AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. URV. CONVERSÃO. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. NOVO REGIME JURÍDICO REMUNERATÓRIO. LIMITAÇÃO TEMPORAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTES STJ. 1. O agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa de provimento ao agravo regimental. 2. Este Superior Tribunal pacificou o entendimento no sentido de que as diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. (c.f.: AgRg no AREsp 40.081/RS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 16/11/11. 3. Agravo regimental não provido (STJ - AgRg no AREsp 199.224/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 24.10.2012). A decisão objurgada simplesmente acolheu os fatos alegados na petição inicial, sem nenhuma elucidação sobre como eram efetuados os pagamentos dos servidores, se houve pagamento de diferenças, recomposição salarial, quais eram as normas que vigoraram na época, se houve reestruturação da carreira, enfim sem aprofundamento sobre os fatos, muitos deles são públicos e notórios, pois originaram de Leis e Decretos. Deve-se aplicar ao caso os princípios narra mihi factum dabo tibi jus (narra-me os fatos e eu te darei o direito), e iura novit curia (o juiz conhece o direito), que se traduz no dever que o juiz tem de conhecer a norma jurídica e aplicá-la por sua própria autoridade. Por isso, uma vez exposto o fato, o juiz deve aplicar o direito, ainda que não alegado o dispositivo legal ou alegado equivocadamente. Especificamente neste caso a parte Recorrida é ou era Professora da Educação Infantil da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, que foi reestruturada, por meio da Lei N.º 3247-2000 DE 05 DE MAIO DE 2000., onde foram definidos os subsídios para a categoria, em conformidade com a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, a partir de então cessou o direito de

receber diferenças referente a URV e também passou a fluir o prazo prescricional. Sobre o início da fluência do prazo prescricional quinquenal para o servidor pleitear diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV), em consonância com decisões do colendo Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única editou a Súmula nº 11, com o seguinte teor: SÚMULA 11. O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratórias das carreiras de cada categoria de servidor público. Como a presente ação foi distribuída depois de haver transcorrido prazo superior a 05 (cinco) anos, contado da reestruturação da carreira, deve-se reconhecer a ocorrência da prescrição. O relator pode, monocraticamente, negar provimento a recurso que esteja em desacordo com a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, é o que dispõe o art. 932, inciso IV, alínea "a" do Código de Processo Civil, podendo ser aplicada multa, caso haja interposição de agravo inadmissível ou infundado, in verbis: Art. 932. Incumbe ao relator: (...) IV - negar provimento a recurso que for contrário a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; Ante o exposto, conheço do recurso inominado e por ser a decisão recorrida contrária ao disposto na Súmula nº 10 desta Turma Recursal, em face ao estatuído no art. 932, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil, monocraticamente, NEGO-LHE PROVIMENTO e reconhecer que ocorreu a prescrição dos pleitos contidos na petição inicial, mantenho a sentença e julgo improcedente a pretensão da parte autora. Condono a parte Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, em face ao disposto no art. 55 da Lei 9.099/95, porém suspendo a execução em consonância com o § 3º do art. 98 da legislação processual civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Valmir Alaércio dos Santos Juiz de Direito - Relator

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010035-81.2015.8.11.0095

Parte(s) Polo Ativo:

ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (RECORRENTE)

SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KAREN BADARO VIERO OAB - SP270219-A (ADVOGADO)

MARINA CRISTINA TABILE OAB - MT16857-A (ADVOGADO)

RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI OAB - MG139387-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ FERNANDO CERIOLI (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL GOMES NETO OAB - MT16341-O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES

Embargos de Declaração nº.: 8010035-81.2015.811.0095 Origem: Juizado Especial Cível de Paranaíta Embargante(s): LUIZ FERNANDO CERIOLI Embargado(s): ELETROMAR E SAMSUNG Juiz Relator: Marcelo Sebastião Prado de Moraes E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE OPOSTOS FORA DO PRAZO LEGAL – NÃO CONHECIMENTO. O prazo de cinco dias para oposição de Embargos de Declaração contra o acórdão passa a fluir a partir da sessão de julgamento, nos termos do Enunciado 85, do FONAJE. Não se conhece recurso de Embargos de Declaração opostos fora do prazo legal. R E L A T Ó R I O e V O T O Colendos Pares; Trata-se de Embargos de Declaração opostos em face do acórdão deste Relator. O voto foi proferido na sessão ocorrida em data de 11/07/2019 (quinta-feira) e acórdão foi disponibilizado logo no dia seguinte 12/07/2019 às 17h47 (evento 8702768) e os Embargos os embargos foram opostos em 22/07/2019 (evento 8880486). Os prazos em sede de Turma Recursal começam a fluir a partir da data de sessão de julgamento, nos moldes do Enunciado 85 do FONAJE, senão vejamos: ENUNCIADO 85 – O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento (XIV Encontro – São Luis/MA). Ou seja, como o voto foi lançado no dia seguinte da sessão, dentro do que se permite regimentalmente, o prazo para recorrer em sede de embargos de declaração teria decorrido em data de 18/07/2019, porém, o embargo somente aportou aos autos em data de 22/07/2019, fora do prazo, impossibilitando sequer o seu conhecimento. Anote-se que o prazo fatal para a interposição dos embargos de declaração era o dia 18/07/2019. Dessa forma, sendo o recurso intempestivo, está ausente um dos

pressupostos de admissibilidade recursal, fato que impede o seu conhecimento por esta Turma Recursal. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos opostos. É como voto. Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito – Relator

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002503-90.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARLI CHEROBIN (RECORRIDO)

MUNICÍPIO DE SINOP (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KAMILLA PAVAN OAB - RS66874-A (ADVOGADO)

CARLOS MELGAR NASCIMENTO OAB - MT17735-O (ADVOGADO)

CAMILA BUCK OAB - MT20352O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recurso Inominado: 1004973-60.2017.8.11.0015 Classe CNJ: 460 Origem: 6ª Vara Cível da Comarca de Sinop Recorrente: Município de Sinop Recorrido(s): Erik Fabiam Josias Juiz Relator: Valmir Alaércio dos Santos DECISÃO MONOCRÁTICA - EMENTA: RECURSO INOMINADO – PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS DA URV – CARREIRA QUE POSTERIORMENTE SOFREU REESTRUTURAÇÃO – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – PRAZO PRESCRICIONAL FLUI A PARTIR DA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – PRELIMINAR ACOLHIDA – DECISÃO MONOCRÁTICA ART. 932, V, "A" DO CPC – RECURSO PROVIDO. O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratórias das carreiras de cada categoria de servidor público. (Súmula nº 11 da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso) Decisão monocrática em face ao disposto no art. 932, V, "a", do Código de Processo Civil. Recurso provido. Vistos etc. Deixo de elaborar o relatório, por ser dispensado em face ao disposto no art. 46 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, in verbis: "Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão". O presente recurso está tramitando, atualmente, na Turma Recursal dos Juizados Especiais, por força da decisão do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS nº 85560/2016, em que o egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso atribuiu a competência para decidir esta matéria aos Juizados Especiais, despacho do Desembargador Relator que determinou a remessa à Turma Recursal. Trata-se de recurso interposto pelo Recorrente em epígrafe, contra a sentença que JULGOU PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, no sentido de: a) RECONHECER o DIREITO em favor da Autora à PERCEPÇÃO da DIFERENÇA REMUNERATÓRIA decorrente da perda ocorrida quando da CONVERSÃO do REAL para URV, obedecendo-se o LIMITE MÁXIMO de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) e devendo, também, a incorporação incidir sobre quaisquer verbas percebidas no período, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a reestruturação da carreira dos servidores municipais"; b) FIXAR a CORREÇÃO MONETÁRIA pelo INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, aplicar os índices oficiais de remuneração básica (TR) e JUROS aplicados da caderneta de poupança; c) CONSIDERAR a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL dos valores referentes aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação; d) APURAR a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERDA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com JULGAMENTO DE MÉRITO com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil/2015. Defende o Recorrente que o marco inicial para fluir o prazo prescricional quinquenal é a data que ocorreu a reestruturação da carreira que a parte Recorrida integra, onde foram definidos os subsídios para a categoria, em face ao disposto nos art. 1º do Decreto n. 20.910/32, c/c. 487, inciso II, do Código de Processo Civil. O representante do Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Justiça proferiu parecer de não haver interesse do

órgão ministerial no feito Há muito tempo é pacífico o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "as diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório". Precedentes: AgRg no REsp 1.333.769/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 29/11/2013; AgRg no REsp 1.302.854/MG, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 10/5/2013; AgRg no AREsp 294.130/MG, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 29/4/2013; AgRg no AREsp 199.224/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 24/10/2012" (STJ, AgRg no REsp 1.320.532/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 16/5/2014). Por tal motivo, "o prazo prescricional começa a correr com a entrada em vigor de norma que reestrutura a carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório, limitando a existência de possíveis diferenças salariais" (STJ, AgRg no REsp 1.424.052/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 26/3/2014). (AREsp 1196439/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/11/2017, DJe 19/12/2017). Decisões recentes da referida Corte Superior continuam ser no mesmo sentido, ou seja, de que o prazo prescricional quinquenal, quando há reestruturação da carreira passa a fluir a partir de então: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. POSTERIOR REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA. LEI ESTADUAL. PRESCRIÇÃO. 1. A irrisignação não prospera, pois o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que mesmo a prescrição quinquenal de trato sucessivo fulmina o direito quando o ajuizamento da ação é posterior aos cinco anos da data da reestruturação. Precedentes: AgInt no AREsp 1.451.549/AL, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/6/2019; AgRg no AREsp 811.567/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/5/2016. 2. Recurso Especial não provido. (STJ - - REsp 1809026 / AL - Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN - J. 25/06/2019 - Publ. DJE 02/08/2019) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. CONVERSÃO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LIMITAÇÃO TEMPORAL. PARCELAS PRETÉRITAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRECEDENTES. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, o prazo prescricional começa a correr com a entrada em vigor de norma que reestrutura a carreira, com a instituição de novo regime jurídico remuneratório, limitando a existência de possíveis diferenças salariais. 2. In casu, tendo a ação sido ajuizada mais de cinco anos após a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual 127/2008, que, segundo a Corte de origem, teria estabelecido a reestruturação da carreira (fl. 242, e-STJ), inexistem parcelas a serem pagas no quinquênio anterior ou posterior ao ajuizamento da ação. 3. Agravo Regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp 811567 / MS - Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN - J. 10/03/2016 - Publ. DJE 23/05/2016) Além disso, a incorporação da diferença da URV pelo servidor público não é eterna, cessa no momento que ocorrer a reestruturação da carreira, que se constitui em termo final ou limitação temporal para o perseguido direito à incorporação da diferença pela conversão em URV, como decidiu o Excelso Supremo Tribunal de Federal no Recurso Extraordinário nº 561.836-RN, Relator Ministro LUIZ FUX, j. 26.09.13, no sentido de que "O término da incorporação dos 11,98% ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma reestruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público". As decisões do colendo Superior Tribunal de Justiça também são no sentido de que uma vez ocorrida a reestruturação da carreira, cessa o direito de recebimento de diferenças referente a URV: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ART. 489, § 1º, VI, DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. REAJUSTE VENCIMENTAL. CONVERSÃO DA MOEDA. UNIDADE REAL DE VALOR - URV. LEI 8.880/1994. LIMITAÇÃO TEMPORAL. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. POSSIBILIDADE. LEI ESTADUAL. REVISÃO. SÚMULAS 7/STJ E 280/STF. DISSÍDIO PRETORIANO PREJUDICADO. 3. Está pacificado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, embora não seja possível compensação de perdas salariais resultantes da conversão da moeda em URV com reajustes determinados por lei superveniente, é cabível a limitação temporal do pagamento quando há recomposição nos vencimentos decorrente de reestruturação na carreira dos servidores. (STJ - REsp 1814804 / AL - Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN - J.

11/06/2019 - Publ. DJE 01/07/2019) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE SÚMULA. INVIABILIDADE. ARTIGOS NÃO PREQUESTIONADOS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356 DO STF. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. CONVERSÃO DA MOEDA. URV. LEI 8.880/1994. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LIMITAÇÃO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LEI MUNICIPAL. SÚMULAS 7/STJ E 280/STF. ANÁLISE DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PREJUDICADA. 4. Está pacificado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, embora não seja possível compensar as perdas salariais resultantes da conversão da moeda em URV com reajustes determinados por lei superveniente, é cabível a limitação temporal do pagamento quando há recomposição nos vencimentos decorrente de reestruturação na carreira dos servidores. (STJ - REsp 1804834 / AL - Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN - J. 11/06/2019 - Publ. DJE 18/06/2019) ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. As diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido (STJ - AgInt no AREsp 1451549 / AL - Rel. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES - J. 04/06/2019 - Publ. DJE 10/06/2019) ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. CONVERSÃO DA MOEDA. UNIDADE REAL DE VALOR - URV. LEI 8.880/94. DEFASAGEM SALARIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Está pacificado neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, embora não seja possível compensação de perdas salariais resultantes da conversão da moeda em URV com reajustes determinados por lei superveniente, é cabível a limitação temporal do pagamento quando há recomposição nos vencimentos decorrente de reestruturação na carreira dos servidores. (STJ - AgInt no AREsp 935.728/SP, Rel. Ministro Sérgio Kukina, DJe 22.9.2016). AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. URV. CONVERSÃO. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. NOVO REGIME JURÍDICO REMUNERATÓRIO. LIMITAÇÃO TEMPORAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTES STJ. 1. O agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa de provimento ao agravo regimental. 2. Este Superior Tribunal pacificou o entendimento no sentido de que as diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. (c.f.: AgRg no AREsp 40.081/RS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 16/11/11. 3. Agravo regimental não provido (STJ - AgRg no AREsp 199.224/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 24.10.2012). A decisão objurgada simplesmente acolheu os fatos alegados na petição inicial, sem nenhuma elucidação sobre como eram efetuados os pagamentos dos servidores, se houve pagamento de diferenças, recomposição salarial, quais eram as normas que vigoraram na época, se houve reestruturação da carreira, enfim sem aprofundamento sobre os fatos, muitos deles são públicos e notórios, pois originaram de Leis e Decretos. Deve-se aplicar ao caso os princípios narra mihi factum dabo tibi jus (narra-me os fatos e eu te darei o direito), e iura novit curia (o juiz conhece o direito), que se traduz no dever que o juiz tem de conhecer a norma jurídica e aplicá-la por sua própria autoridade. Por isso, uma vez exposto o fato, o juiz deve aplicar o direito, ainda que não alegado o dispositivo legal ou alegado equivocadamente. Especificamente neste caso a parte Recorrida é ou era Professor da prefeitura do Município de Sinop, que foi reestruturada, por meio da LEI Nº 568/99 DE 25 DE OUTUBRO DE 1999, onde foram definidos os subsídios para a categoria, em conformidade com a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, a partir de então cessou o direito de receber diferenças referente a URV e também passou a fluir o prazo prescricional. Sobre o início da fluência do prazo prescricional quinquenal para o servidor pleitear diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV), em consonância com decisões do colendo Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única editou a Súmula nº 11, com o seguinte teor: SÚMULA 11. O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da

moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratórias das carreiras de cada categoria de servidor público. Como a presente ação foi distribuída depois de haver transcorrido prazo superior a 05 (cinco) anos, contado da reestruturação da carreira, deve-se reconhecer a ocorrência da prescrição. O relator pode, monocraticamente, dar provimento a recurso que esteja em desacordo com a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, é o que dispõe o art. 932, inciso V, alínea "a" do Código de Processo Civil, podendo ser aplicada multa, caso haja interposição de agravo inadmissível ou infundado, in verbis: Art. 932. Incumbe ao relator: (...) V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; Ante o exposto, conheço do recurso inominado e por ser a decisão recorrida contrária ao disposto na Súmula nº 10 desta Turma Recursal, em face ao estatuído no art. 932, inciso V, alínea "a", do Código de Processo Civil, monocraticamente, DOU-LHE PROVIMENTO e reconheço a ocorrência da prescrição dos pleitos contidos na petição inicial, reformo a sentença e julgo improcedente a pretensão da parte autora. Deixo de condenar a parte Recorrida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em face ao disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Valmir Alaércio dos Santos Juiz de Direito - Relator

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1004973-60.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE SINOP (RECORRIDO)

ERIK FABIAM JOSIAS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SINOP (REPRESENTANTE)

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)

LUIS CARLOS CORTES OAB - MT17750-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recurso Inominado: 1004973-60.2017.8.11.0015 Classe CNJ: 460 Origem: 6ª Vara Cível da Comarca de Sinop Recorrente: Município de Sinop Recorrido(s): Erik Fabiam Josias Juiz Relator: Valmir Alaércio dos Santos DECISÃO MONOCRÁTICA - EMENTA: RECURSO INOMINADO - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS DA URV - CARREIRA QUE POSTERIORMENTE SOFREU REESTRUTURAÇÃO - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - PRAZO PRESCRICIONAL FLUI A PARTIR DA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA - PRELIMINAR ACOLHIDA - DECISÃO MONOCRÁTICA ART. 932, V, "A" DO CPC - RECURSO PROVIDO. O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratórias das carreiras de cada categoria de servidor público. (Súmula nº 11 da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso) Decisão monocrática em face ao disposto no art. 932, V, "a", do Código de Processo Civil. Recurso provido. Vistos etc. Deixo de elaborar o relatório, por ser dispensado em face ao disposto no art. 46 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, in verbis: "Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão". O presente recurso está tramitando, atualmente, na Turma Recursal dos Juizados Especiais, por força da decisão do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS nº 85560/2016, em que o egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso atribuiu a competência para decidir esta matéria aos Juizados Especiais, despacho do Desembargador Relator que determinou a remessa à Turma Recursal. Trata-se de recurso interposto pelo Recorrente em epígrafe, contra a sentença que JULGOU PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, no sentido de: a) RECONHECER o DIREITO em favor da Autora à PERCEPÇÃO da DIFERENÇA REMUNERATÓRIA decorrente da perda ocorrida quando da CONVERSÃO do REAL para URV, obedecendo-se o LIMITE MÁXIMO de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) e devendo, também, a

incorporação incidir sobre quaisquer verbas percebidas no período, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a reestruturação da carreira dos servidores municipais"; b) FIXAR a CORREÇÃO MONETÁRIA pelo INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, aplicar os índices oficiais de remuneração básica (TR) e JUROS aplicados da caderneta de poupança; c) CONSIDERAR a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL dos valores referentes aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação; d) APURAR a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERDA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com JULGAMENTO DE MÉRITO com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil/2015. Defende o Recorrente que o marco inicial para fluir o prazo prescricional quinquenal é a data que ocorreu a reestruturação da carreira que a parte Recorrida integra, onde foram definidos os subsídios para a categoria, em face ao disposto nos art. 1º do Decreto n. 20.910/32, c/c. 487, inciso II, do Código de Processo Civil. O representante do Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Justiça proferiu parecer de não haver interesse do órgão ministerial no feito Há muito tempo é pacífico o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "as diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório". Precedentes: AgRg no REsp 1.333.769/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 29/11/2013; AgRg no REsp 1.302.854/MG, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 10/5/2013; AgRg no AREsp 294.130/MG, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 29/4/2013; AgRg no AREsp 199.224/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 24/10/2012" (STJ, AgRg no REsp 1.320.532/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 16/5/2014). Por tal motivo, "o prazo prescricional começa a correr com a entrada em vigor de norma que reestrutura a carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório, limitando a existência de possíveis diferenças salariais" (STJ, AgRg no REsp 1.424.052/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 26/3/2014). (AREsp 1196439/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/11/2017, DJe 19/12/2017). Decisões recentes da referida Corte Superior continuam ser no mesmo sentido, ou seja, de que o prazo prescricional quinquenal, quando há reestruturação da carreira passa a fluir a partir de então: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. POSTERIOR REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA. LEI ESTADUAL. PRESCRIÇÃO. 1. A irrisignação não prospera, pois o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que mesmo a prescrição quinquenal de trato sucessivo fulmina o direito quando o ajuizamento da ação é posterior aos cinco anos da data da reestruturação. Precedentes: AgInt no AREsp 1.451.549/AL, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/6/2019; AgRg no AREsp 811.567/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/5/2016. 2. Recurso Especial não provido. (STJ - - REsp 1809026 / AL - Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN - J. 25/06/2019 - Publ. DJE 02/08/2019) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. CONVERSÃO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LIMITAÇÃO TEMPORAL. PARCELAS PRETÉRITAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRECEDENTES. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, o prazo prescricional começa a correr com a entrada em vigor de norma que reestrutura a carreira, com a instituição de novo regime jurídico remuneratório, limitando a existência de possíveis diferenças salariais. 2. In casu, tendo a ação sido ajuizada mais de cinco anos após a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual 127/2008, que, segundo a Corte de origem, teria estabelecido a reestruturação da carreira (fl. 242, e-STJ), inexistem parcelas a serem pagas no quinquênio anterior ou posterior ao ajuizamento da ação. 3. Agravo Regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp 811567 / MS - Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN - J. 10/03/2016 - Publ. DJE 23/05/2016) Além disso, a incorporação da diferença da URV pelo servidor público não é eterna, cessa no momento que ocorrer a reestruturação da carreira, que se constitui em termo final ou limitação temporal para o perseguido direito à incorporação da diferença pela conversão em URV, como decidiu o Excelso Supremo Tribunal de Federal no Recurso Extraordinário nº 561.836-RN, Relator Ministro LUIZ FUX, j. 26.09.13, no sentido de que "O término da incorporação dos 11,98% ou do

índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma reestruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público". As decisões do colendo Superior Tribunal de Justiça também são no sentido de que uma vez ocorrida a reestruturação da carreira, cessa o direito de recebimento de diferenças referente a URV: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ART. 489, § 1º, VI, DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. REAJUSTE VENCIMENTAL. CONVERSÃO DA MOEDA. UNIDADE REAL DE VALOR - URV. LEI 8.880/1994. LIMITAÇÃO TEMPORAL. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. POSSIBILIDADE. LEI ESTADUAL. REVISÃO. SÚMULAS 7/STJ E 280/STF. DISSÍDIO PRETORIANO PREJUDICADO. 3. Está pacificado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, embora não seja possível compensação de perdas salariais resultantes da conversão da moeda em URV com reajustes determinados por lei superveniente, é cabível a limitação temporal do pagamento quando há recomposição nos vencimentos decorrente de reestruturação na carreira dos servidores. (STJ – REsp 1814804 / AL – Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN – J. 11/06/2019 – Publ. DJE 01/07/2019) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE SÚMULA. INVIABILIDADE. ARTIGOS NÃO PREQUESTIONADOS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356 DO STF. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. CONVERSÃO DA MOEDA. URV. LEI 8.880/1994. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LIMITAÇÃO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LEI MUNICIPAL. SÚMULAS 7/STJ E 280/STF. ANÁLISE DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PREJUDICADA. 4. Está pacificado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, embora não seja possível compensar as perdas salariais resultantes da conversão da moeda em URV com reajustes determinados por lei superveniente, é cabível a limitação temporal do pagamento quando há recomposição nos vencimentos decorrente de reestruturação na carreira dos servidores. (STJ – REsp 1804834 / AL – Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN – J. 11/06/2019 – Publ. DJE 18/06/2019) ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. As diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido (STJ – AgInt no AREsp 1451549 / AL – Rel. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES – J. 04/06/2019 – Publ. DJE 10/06/2019) ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. CONVERSÃO DA MOEDA. UNIDADE REAL DE VALOR - URV. LEI 8.880/94. DEFASAGEM SALARIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Está pacificado neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, embora não seja possível compensação de perdas salariais resultantes da conversão da moeda em URV com reajustes determinados por lei superveniente, é cabível a limitação temporal do pagamento quando há recomposição nos vencimentos decorrente de reestruturação na carreira dos servidores. (STJ - AgInt no AREsp 935.728/SP, Rel. Ministro Sérgio Kukina, DJe 22.9.2016). AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. URV. CONVERSÃO. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. NOVO REGIME JURÍDICO REMUNERATÓRIO. LIMITAÇÃO TEMPORAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTES STJ. 1. O agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa de provimento ao agravo regimental. 2. Este Superior Tribunal pacificou o entendimento no sentido de que as diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. (c.f.: AgRg no AREsp 40.081/RS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 16/11/11. 3. Agravo regimental não provido (STJ - AgRg no AREsp 199.224/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 24.10.2012). A decisão objurgada simplesmente acolheu os fatos alegados na petição inicial, sem nenhuma elucidação sobre como eram efetuados os pagamentos dos servidores, se houve pagamento de diferenças, recomposição salarial, quais eram as normas que vigoraram na época, se houve reestruturação da carreira, enfim sem

aprofundamento sobre os fatos, muitos deles são públicos e notórios, pois originaram de Leis e Decretos. Deve-se aplicar ao caso os princípios narra mihi factum dabo tibi jus (narra-me os fatos e eu te darei o direito), e iura novit curia (o juiz conhece o direito), que se traduz no dever que o juiz tem de conhecer a norma jurídica e aplicá-la por sua própria autoridade. Por isso, uma vez exposto o fato, o juiz deve aplicar o direito, ainda que não alegado o dispositivo legal ou alegado equivocadamente. Especificamente neste caso a parte Recorrida é ou era Professor da prefeitura do Município de Sinop, que foi reestruturada, por meio da LEI Nº 568/99 DE 25 DE OUTUBRO DE 1999, onde foram definidos os subsídios para a categoria, em conformidade com a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, a partir de então cessou o direito de receber diferenças referente a URV e também passou a fluir o prazo prescricional. Sobre o início da fluência do prazo prescricional quinquenal para o servidor pleitear diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV), em consonância com decisões do colendo Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única editou a Súmula nº 11, com o seguinte teor: SÚMULA 11. O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratórias das carreiras de cada categoria de servidor público. Como a presente ação foi distribuída depois de haver transcorrido prazo superior a 05 (cinco) anos, contado da reestruturação da carreira, deve-se reconhecer a ocorrência da prescrição. O relator pode, monocraticamente, dar provimento a recurso que esteja em desacordo com a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, é o que dispõe o art. 932, inciso V, alínea "a" do Código de Processo Civil, podendo ser aplicada multa, caso haja interposição de agravo inadmissível ou infundado, in verbis: Art. 932. Incumbe ao relator: (...) V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; Ante o exposto, conheço do recurso inominado e por ser a decisão recorrida contrária ao disposto na Súmula nº 10 desta Turma Recursal, em face ao estatuído no art. 932, inciso V, alínea "a", do Código de Processo Civil, monocraticamente, DOU-LHE PROVIMENTO e reconheço a ocorrência da prescrição dos pleitos contidos na petição inicial, reformo a sentença e julgo improcedente a pretensão da parte autora. Deixo de condenar a parte Recorrida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em face ao disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Valmir Alaércio dos Santos Juiz de Direito - Relator

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1005971-28.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP (RECORRIDO)

ANTONIA PALACIO CLEMENTE (RECORRIDO)

MUNICÍPIO DE SINOP (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ IORI OAB - MT7865-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recurso Inominado: 1005971-28.2017.8.11.0015 Classe CNJ: 460 Origem: 6ª Vara Cível da Comarca de Sinop Recorrente: Município de Sinop Recorrido(s): Antonia Palacio Clemente Juiz Relator: Valmir Alaércio dos Santos DECISÃO MONOCRÁTICA - EMENTA: RECURSO INOMINADO – PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS DA URV – CARREIRA QUE POSTERIORMENTE SOFREU REESTRUTURAÇÃO – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – PRAZO PRESCRICIONAL FLUI A PARTIR DA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – PRELIMINAR ACOLHIDA – DECISÃO MONOCRÁTICA ART. 932, V, "A" DO CPC – RECURSO PROVIDO. O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratórias das carreiras de cada categoria de servidor público. (Súmula nº 11 da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso) Decisão monocrática em face ao disposto no art. 932, V, "a", do Código de Processo Civil. Recurso

provido. Vistos etc. Deixo de elaborar o relatório, por ser dispensado em face ao disposto no art. 46 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, in verbis: "Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão". O presente recurso está tramitando, atualmente, na Turma Recursal dos Juizados Especiais, por força da decisão do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS nº 85560/2016, em que o egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso atribuiu a competência para decidir esta matéria aos Juizados Especiais, despacho do Desembargador Relator que determinou a remessa à Turma Recursal. Trata-se de recurso interposto pelo Recorrente em epígrafe, contra a sentença que JULGOU PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, no sentido de: a) RECONHECER o DIREITO em favor da Autora à PERCEPÇÃO da DIFERENÇA REMUNERATÓRIA decorrente da perda ocorrida quando da CONVERSÃO do REAL para URV, obedecendo-se o LIMITE MÁXIMO de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) e devendo, também, a incorporação incidir sobre quaisquer verbas percebidas no período, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a reestruturação da carreira dos servidores municipais"; b) FIXAR a CORREÇÃO MONETÁRIA pelo INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, aplicar os índices oficiais de remuneração básica (TR) e JUROS aplicados da caderneta de poupança; c) CONSIDERAR a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL dos valores referentes aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação; d) APURAR a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERDA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com JULGAMENTO DE MÉRITO com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil/2015. Defende o Recorrente que o marco inicial para fluir o prazo prescricional quinquenal é a data que ocorreu a reestruturação da carreira que a parte Recorrida integra, onde foram definidos os subsídios para a categoria, em face ao disposto nos art. 1º do Decreto n. 20.910/32, c/c. 487, inciso II, do Código de Processo Civil. o MP manifesta-se pelo reconhecimento da nulidade processual, com a devolução dos autos à origem, para os fins devidos. Há muito tempo é pacífico o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "as diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório". Precedentes: AgRg no REsp 1.333.769/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 29/11/2013; AgRg no REsp 1.302.854/MG, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 10/5/2013; AgRg no AREsp 294.130/MG, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 29/4/2013; AgRg no AREsp 199.224/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 24/10/2012" (STJ, AgRg no REsp 1.320.532/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 16/5/2014). Por tal motivo, "o prazo prescricional começa a correr com a entrada em vigor de norma que reestrutura a carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório, limitando a existência de possíveis diferenças salariais" (STJ, AgRg no REsp 1.424.052/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 26/3/2014). (AREsp 1196439/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/11/2017, DJe 19/12/2017). Decisões recentes da referida Corte Superior continuam ser no mesmo sentido, ou seja, de que o prazo prescricional quinquenal, quando há reestruturação da carreira passa a fluir a partir de então: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. POSTERIOR REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA. LEI ESTADUAL. PRESCRIÇÃO. 1. A irrisignação não prospera, pois o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que mesmo a prescrição quinquenal de trato sucessivo fulmina o direito quando o ajuizamento da ação é posterior aos cinco anos da data da reestruturação. Precedentes: AgInt no AREsp 1.451.549/AL, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/6/2019; AgRg no AREsp 811.567/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/5/2016. 2. Recurso Especial não provido. (STJ - - REsp 1809026 / AL - Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN - J. 25/06/2019 - Publ. DJE 02/08/2019) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. CONVERSÃO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA.

LIMITAÇÃO TEMPORAL. PARCELAS PRETÉRITAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRECEDENTES. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, o prazo prescricional começa a correr com a entrada em vigor de norma que reestrutura a carreira, com a instituição de novo regime jurídico remuneratório, limitando a existência de possíveis diferenças salariais. 2. In casu, tendo a ação sido ajuizada mais de cinco anos após a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual 127/2008, que, segundo a Corte de origem, teria estabelecido a reestruturação da carreira (fl. 242, e-STJ), inexistem parcelas a serem pagas no quinquênio anterior ou posterior ao ajuizamento da ação. 3. Agravo Regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp 811567 / MS - Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN - J. 10/03/2016 - Publ. DJE 23/05/2016) Além disso, a incorporação da diferença da URV pelo servidor público não é eterna, cessa no momento que ocorrer a reestruturação da carreira, que se constitui em termo final ou limitação temporal para o perseguido direito à incorporação da diferença pela conversão em URV, como decidiu o Excelso Supremo Tribunal de Federal no Recurso Extraordinário nº 561.836-RN, Relator Ministro LUIZ FUX, j. 26.09.13, no sentido de que "O término da incorporação dos 11,98% ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma reestruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público". As decisões do colendo Superior Tribunal de Justiça também são no sentido de que uma vez ocorrida a reestruturação da carreira, cessa o direito de recebimento de diferenças referente a URV: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ART. 489, § 1º, VI, DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. REAJUSTE VENCIMENTAL. CONVERSÃO DA MOEDA. UNIDADE REAL DE VALOR - URV. LEI 8.880/1994. LIMITAÇÃO TEMPORAL. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. POSSIBILIDADE. LEI ESTADUAL. REVISÃO. SÚMULAS 7/STJ E 280/STF. DISSÍDIO PRETORIANO PREJUDICADO. 3. Está pacificado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, embora não seja possível compensação de perdas salariais resultantes da conversão da moeda em URV com reajustes determinados por lei superveniente, é cabível a limitação temporal do pagamento quando há recomposição nos vencimentos decorrente de reestruturação na carreira dos servidores. (STJ - REsp 1814804 / AL - Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN - J. 11/06/2019 - Publ. DJE 01/07/2019) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE SÚMULA. INVIABILIDADE. ARTIGOS NÃO PREQUESTIONADOS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356 DO STF. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. CONVERSÃO DA MOEDA. URV. LEI 8.880/1994. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LIMITAÇÃO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LEI MUNICIPAL. SÚMULAS 7/STJ E 280/STF. ANÁLISE DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PREJUDICADA. 4. Está pacificado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, embora não seja possível compensar as perdas salariais resultantes da conversão da moeda em URV com reajustes determinados por lei superveniente, é cabível a limitação temporal do pagamento quando há recomposição nos vencimentos decorrente de reestruturação na carreira dos servidores. (STJ - REsp 1804834 / AL - Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN - J. 11/06/2019 - Publ. DJE 18/06/2019) ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. As diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido (STJ - AgInt no AREsp 1451549 / AL - Rel. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES - J. 04/06/2019 - Publ. DJE 10/06/2019) ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. CONVERSÃO DA MOEDA. UNIDADE REAL DE VALOR - URV. LEI 8.880/94. DEFASAGEM SALARIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Está pacificado neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, embora não seja possível compensação de perdas salariais resultantes da conversão da moeda em URV com reajustes determinados por lei superveniente, é cabível a limitação temporal do pagamento quando há recomposição nos vencimentos decorrente de reestruturação na carreira dos servidores. (STJ - AgInt no AREsp 935.728/SP, Rel. Ministro Sérgio Kukina, DJe 22.9.2016). AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. URV. CONVERSÃO. DIFERENÇAS

REMUNERATÓRIAS. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. NOVO REGIME JURÍDICO REMUNERATÓRIO. LIMITAÇÃO TEMPORAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTES STJ. 1. O agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa de provimento ao agravo regimental. 2. Este Superior Tribunal pacificou o entendimento no sentido de que as diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. (c.f.: AgRg no AREsp 40.081/RS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 16/11/11. 3. Agravo regimental não provido (STJ - AgRg no AREsp 199.224/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 24.10.2012). A decisão objurgada simplesmente acolheu os fatos alegados na petição inicial, sem nenhuma elucidação sobre como eram efetuados os pagamentos dos servidores, se houve pagamento de diferenças, recomposição salarial, quais eram as normas que vigoraram na época, se houve reestruturação da carreira, enfim sem aprofundamento sobre os fatos, muitos deles são públicos e notórios, pois originaram de Leis e Decretos. Deve-se aplicar ao caso os princípios narra mihi factum dabo tibi jus (narra-me os fatos e eu te darei o direito), e iura novit curia (o juiz conhece o direito), que se traduz no dever que o juiz tem de conhecer a norma jurídica e aplicá-la por sua própria autoridade. Por isso, uma vez exposto o fato, o juiz deve aplicar o direito, ainda que não alegado o dispositivo legal ou alegado equivocadamente. Especificamente neste caso a parte Recorrida é ou era Professor Pedagoga- da Prefeitura Municipal de Sinop., que foi reestruturada, por meio da LEI Nº 568/99 DE 25 DE OUTUBRO DE 1999, onde foram definidos os subsídios para a categoria, em conformidade com a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, a partir de então cessou o direito de receber diferenças referente a URV e também passou a fluir o prazo prescricional. Sobre o início da fluência do prazo prescricional quinquenal para o servidor pleitear diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV), em consonância com decisões do colendo Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única editou a Súmula nº 11, com o seguinte teor: SÚMULA 11. O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratórias das carreiras de cada categoria de servidor público. Como a presente ação foi distribuída depois de haver transcorrido prazo superior a 05 (cinco) anos, contado da reestruturação da carreira, deve-se reconhecer a ocorrência da prescrição. O relator pode, monocraticamente, dar provimento a recurso que esteja em desacordo com a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, é o que dispõe o art. 932, inciso V, alínea "a" do Código de Processo Civil, podendo ser aplicada multa, caso haja interposição de agravo inadmissível ou infundado, in verbis: Art. 932. Incumbe ao relator: (...) V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; Ante o exposto, conheço do recurso inominado e por ser a decisão recorrida contrária ao disposto na Súmula nº 10 desta Turma Recursal, em face ao estatuído no art. 932, inciso V, alínea "a", do Código de Processo Civil, monocraticamente, DOU-LHE PROVIMENTO e reconheço a ocorrência da prescrição dos pleitos contidos na petição inicial, reformo a sentença e julgo improcedente a pretensão da parte autora. Deixo de condenar a parte Recorrida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em face ao disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Valmir Alaércio dos Santos Juiz de Direito - Relator

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0006634-34.2016.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ITAMAR LIMA DA SILVA OAB - MT14828-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANNE FERNANDES FILGUEIRA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ERICK HENRIQUE DIAS PRADO OAB - MT17642-O (ADVOGADO)

GISELIA SILVA ROCHA OAB - MT14241-O (ADVOGADO)

MARCELO VENTURA DA SILVA MAGALHAES OAB - MT21412/O

(ADVOGADO)

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT9870-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Recurso Inominado: 0006634-34.2016.8.11.0013 Classe CNJ: 460 Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Pontes e Lacerda Recorrente: Município de Pontes e Lacerda Recorrido(s): Adriane Fernandes Filgueira Juiz Relator: Valmir Alaércio dos Santos DECISÃO MONOCRÁTICA - EMENTA: RECURSO INOMINADO – PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS DA URV – CARREIRA QUE POSTERIORMENTE SOFREU REESTRUTURAÇÃO – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – PRAZO PRESCRICIONAL FLUI A PARTIR DA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – PRELIMINAR ACOLHIDA – DECISÃO MONOCRÁTICA ART. 932, V, "A" DO CPC – RECURSO PROVIDO. O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratórias das carreiras de cada categoria de servidor público. (Súmula nº 11 da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso) Decisão monocrática em face ao disposto no art. 932, V, "a", do Código de Processo Civil. Recurso provido. Vistos etc. Deixo de elaborar o relatório, por ser dispensado em face ao disposto no art. 46 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, in verbis: "Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão". O presente recurso está tramitando, atualmente, na Turma Recursal dos Juizados Especiais, por força da decisão do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS nº 85560/2016, em que o egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso atribuiu a competência para decidir esta matéria aos Juizados Especiais, despacho do Desembargador Relator que determinou a remessa à Turma Recursal. Trata-se de recurso interposto pelo Recorrente em epígrafe, contra a sentença que JULGOU PROCEDENTE a presente ação para o fim de, extinguindo o processo nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, condenar a ré a efetuar a conversão do vencimento do autor, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94, com o consequente pagamento das diferenças que forem apuradas, respeitada a prescrição quinquenal. Os valores exatos deverão ser acrescidos de atualização, remuneração do capital e compensação da mora através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados a caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/2009, a partir da citação válida (Súmula 204, STJ). Condeno a ré ao reembolso das custas e despesas processuais efetivamente incorridas, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Defende o Recorrente que o marco inicial para fluir o prazo prescricional quinquenal é a data que ocorreu a reestruturação da carreira que a parte Recorrida integra, onde foram definidos os subsídios para a categoria, em face ao disposto nos art. 1º do Decreto n. 20.910/32, c/c. 487, inciso II, do Código de Processo Civil. O representante do Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Justiça proferiu parecer de não haver interesse do órgão ministerial no feito Há muito tempo é pacífico o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "as diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório". Precedentes: AgRg no REsp 1.333.769/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 29/11/2013; AgRg no REsp 1.302.854/MG, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 10/5/2013; AgRg no AREsp 294.130/MG, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 29/4/2013; AgRg no AREsp 199.224/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 24/10/2012" (STJ, AgRg no REsp 1.320.532/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 16/5/2014). Por tal motivo, "o prazo prescricional começa a correr com a entrada em vigor de norma que reestrutura a carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório, limitando a existência de possíveis diferenças salariais" (STJ, AgRg no REsp 1.424.052/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 26/3/2014). (AREsp 1196439/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA,

julgado em 28/11/2017, DJe 19/12/2017). Decisões recentes da referida Corte Superior continuam ser no mesmo sentido, ou seja, de que o prazo prescricional quinquenal, quando há reestruturação da carreira passa a fluir a partir de então: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. POSTERIOR REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA. LEI ESTADUAL. PRESCRIÇÃO. 1. A irresignação não prospera, pois o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que mesmo a prescrição quinquenal de trato sucessivo fulmina o direito quando o ajuizamento da ação é posterior aos cinco anos da data da reestruturação. Precedentes: AgInt no AREsp 1.451.549/AL, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/6/2019; AgRg no AREsp 811.567/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/5/2016. 2. Recurso Especial não provido. (STJ - REsp 1809026 / AL - Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN - J. 25/06/2019 - Publ. DJE 02/08/2019) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. CONVERSÃO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LIMITAÇÃO TEMPORAL. PARCELAS PRETÉRITAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRECEDENTES. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, o prazo prescricional começa a correr com a entrada em vigor de norma que reestrutura a carreira, com a instituição de novo regime jurídico remuneratório, limitando a existência de possíveis diferenças salariais. 2. In casu, tendo a ação sido ajuizada mais de cinco anos após a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual 127/2008, que, segundo a Corte de origem, teria estabelecido a reestruturação da carreira (fl. 242, e-STJ), inexistem parcelas a serem pagas no quinquênio anterior ou posterior ao ajuizamento da ação. 3. Agravo Regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp 811567 / MS - Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN - J. 10/03/2016 - Publ. DJE 23/05/2016) Além disso, a incorporação da diferença da URV pelo servidor público não é eterna, cessa no momento que ocorrer a reestruturação da carreira, que se constitui em termo final ou limitação temporal para o perseguido direito à incorporação da diferença pela conversão em URV, como decidiu o Excelso Supremo Tribunal de Federal no Recurso Extraordinário nº 561.836-RN, Relator Ministro LUIZ FUX, j. 26.09.13, no sentido de que "O término da incorporação dos 11,98% ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma reestruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público". As decisões do colendo Superior Tribunal de Justiça também são no sentido de que uma vez ocorrida a reestruturação da carreira, cessa o direito de recebimento de diferenças referente a URV: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ART. 489, § 1º, VI, DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. REAJUSTE VENCIMENTAL. CONVERSÃO DA MOEDA. UNIDADE REAL DE VALOR - URV. LEI 8.880/1994. LIMITAÇÃO TEMPORAL. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. POSSIBILIDADE. LEI ESTADUAL. REVISÃO. SÚMULAS 7/STJ E 280/STF. DISSÍDIO PRETORIANO PREJUDICADO. 3. Está pacificado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, embora não seja possível compensação de perdas salariais resultantes da conversão da moeda em URV com reajustes determinados por lei superveniente, é cabível a limitação temporal do pagamento quando há recomposição nos vencimentos decorrente de reestruturação na carreira dos servidores. (STJ - REsp 1814804 / AL - Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN - J. 11/06/2019 - Publ. DJE 01/07/2019) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE SÚMULA. INVIABILIDADE. ARTIGOS NÃO PREQUESTIONADOS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356 DO STF. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. CONVERSÃO DA MOEDA. URV. LEI 8.880/1994. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LIMITAÇÃO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LEI MUNICIPAL. SÚMULAS 7/STJ E 280/STF. ANÁLISE DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PREJUDICADA. 4. Está pacificado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, embora não seja possível compensar as perdas salariais resultantes da conversão da moeda em URV com reajustes determinados por lei superveniente, é cabível a limitação temporal do pagamento quando há recomposição nos vencimentos decorrente de reestruturação na carreira dos servidores. (STJ - REsp 1804834 / AL - Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN - J. 11/06/2019 - Publ. DJE 18/06/2019) ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. As diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a

reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido (STJ - AgInt no AREsp 1451549 / AL - Rel. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES - J. 04/06/2019 - Publ. DJE 10/06/2019) ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. CONVERSÃO DA MOEDA. UNIDADE REAL DE VALOR - URV. LEI 8.880/94. DEFASAGEM SALARIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Está pacificado neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, embora não seja possível compensação de perdas salariais resultantes da conversão da moeda em URV com reajustes determinados por lei superveniente, é cabível a limitação temporal do pagamento quando há recomposição nos vencimentos decorrente de reestruturação na carreira dos servidores. (STJ - AgInt no AREsp 935.728/SP, Rel. Ministro Sérgio Kukina, DJe 22.9.2016). AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. URV. CONVERSÃO. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. NOVO REGIME JURÍDICO REMUNERATÓRIO. LIMITAÇÃO TEMPORAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTES STJ. 1. O agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa de provimento ao agravo regimental. 2. Este Superior Tribunal pacificou o entendimento no sentido de que as diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. (c.f.: AgRg no AREsp 40.081/RS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 16/11/11. 3. Agravo regimental não provido (STJ - AgRg no AREsp 199.224/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 24.10.2012). A decisão objurgada simplesmente acolheu os fatos alegados na petição inicial, sem nenhuma elucidação sobre como eram efetuados os pagamentos dos servidores, se houve pagamento de diferenças, recomposição salarial, quais eram as normas que vigoraram na época, se houve reestruturação da carreira, enfim sem aprofundamento sobre os fatos, muitos deles são públicos e notórios, pois originaram de Leis e Decretos. Deve-se aplicar ao caso os princípios narra mihi factum dabo tibi jus (narra-me os fatos e eu te darei o direito), e iura novit curia (o juiz conhece o direito), que se traduz no dever que o juiz tem de conhecer a norma jurídica e aplicá-la por sua própria autoridade. Por isso, uma vez exposto o fato, o juiz deve aplicar o direito, ainda que não alegado o dispositivo legal ou alegado equivocadamente. Especificamente neste caso a parte Recorrida é ou era Professora da Educação Infantil- da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, que foi reestruturada, por meio da LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 01/04/2008, onde foram definidos os subsídios para a categoria, em conformidade com a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, a partir de então cessou o direito de receber diferenças referente a URV e também passou a fluir o prazo prescricional. Sobre o início da fluência do prazo prescricional quinquenal para o servidor pleitear diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV), em consonância com decisões do colendo Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única editou a Súmula nº 11, com o seguinte teor: SÚMULA 11. O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratórias das carreiras de cada categoria de servidor público. Como a presente ação foi distribuída depois de haver transcorrido prazo superior a 05 (cinco) anos, contado da reestruturação da carreira, deve-se reconhecer a ocorrência da prescrição. O relator pode, monocraticamente, dar provimento a recurso que esteja em desacordo com a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, é o que dispõe o art. 932, inciso V, alínea "a" do Código de Processo Civil, podendo ser aplicada multa, caso haja interposição de agravo inadmissível ou infundado, in verbis: Art. 932. Incumbe ao relator: (...) V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; Ante o exposto, conheço do recurso inominado e por ser a decisão recorrida contrária ao disposto na Súmula nº 10 desta Turma Recursal, em face ao estatuído no art. 932, inciso V, alínea "a", do Código de Processo Civil, monocraticamente, DOU-LHE PROVIMENTO e reconheço a ocorrência da prescrição dos pleitos contidos na petição inicial, reformo a sentença e julgo improcedente a pretensão da parte autora. Deixo de

condenar a parte Recorrida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em face ao disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Valmir Alaércio dos Santos Juiz de Direito - Relator

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0021148-49.2009.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CELIA MARTINS RIBEIRO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO LUIZ DE SOUZA OAB - MT11572-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RUBI FACHIN OAB - MT3799-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES

RECURSO DECLINADO DO TJMT PARA TRU: 0021148-49.2009.8.11.0041
Vistos, etc. 1-Constato que a presente ação fora ajuizada em data longínqua de 09/07/2009, como se observa abaixo, pelo print do protocolo, senão vejamos: 2-Oberva-se que a Lei 12153/2009, que é a Lei que trata dos Juizados da Fazenda Pública, foi publicada em data de 22/12/2009, OU SEJA, EM MOMENTO POSTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO; 3-Assim regram os artigos 23 e 24 da aludida Lei 12153/2009: Art. 23. Os Tribunais de Justiça poderão limitar, por até 5 (cinco) anos, a partir da entrada em vigor desta Lei, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, atendendo à necessidade da organização dos serviços judiciários e administrativos. Art. 24. Não serão remetidas aos Juizados Especiais da Fazenda Pública as demandas ajuizadas até a data de sua instalação, assim como as ajuizadas fora do Juizado Especial por força do disposto no art. 23. 4-Ou seja, o artigo 24 da lei proíbe a remessa de ações aos Juizados da Fazenda Pública PARA TODAS AS AÇÕES AJUIZADAS ANTES DE SUA CRIAÇÃO, DEVENDO SER APLICADA NESTA DEMANDA QUE FOI AJUIZADA ANTES MESMO DA EDIÇÃO DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA; 5-Desta feita, com a máxima vênha e com o objetivo de nova verificação pelo Desembargador Relator, com o objetivo de dar celeridade ao feito que já vem de longa data tramitando sem a solução definitiva, sem suscitar o conflito de competência, devolvo o feito ao relator, para que reavalie a sua posição despachada no ID 13759961, pois ali somente se observou o valor da causa, porém, outras questões estão a implicar no presente feito, com expressa disposição legal vedando tal remessa; 6-Desta feita, determino a devolução do feito ao TJMT, ao relator de origem, para as devidas verificações, com as baixas cabíveis na TRU; Às providências. Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito - Relator

Decisão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1000460-74.2019.8.11.9005

Parte(s) Polo Ativo:

SAULO ALMEIDA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESDRA SILVA DOS SANTOS OAB - MT15916-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZA DE DIREITO HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA, TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CÁCERES (IMPETRADO)

Magistrado(s):

PATRICIA CENI DOS SANTOS

Autos nº: 1006841-03.2017.8.11.0006 Processo: Mandado de Segurança com pedido de liminar Impetrantes: SAULO ALMEIDA SILVA Impetrado: Dra. JUÍZA DE DIREITO HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA, TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CÁCERES. Litisconsorte: BANCO BRADESCO EMENTA – DECISÃO MONOCRÁTICA MANDADO DE SEGURANÇA – INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ALEGADA – SEGURANÇA DENEGADA. 1– A não comprovação nos autos da condição de hipossuficiência, não autoriza a concessão da assistência judiciária gratuita, mormente quando no caso em tela o Magistrado de piso havia determinado a juntada aos autos de documentos comprobatórios dos seus rendimentos e despesas mensais, carregando a Impetrante tão somente

boletim de ocorrência, informando o extravio da sua CTPS, e de sua Declaração de Imposto de Renda sem outros documentos que corroborassem com suas alegações. 2- Ordem denegada de plano. DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado contra ato acoimado de ilegal perpetrado pelo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Cáceres, Dra. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA, que indeferiu no processo originário nº. 1006841-03.2017.8.11.0006, a concessão do benefício da gratuidade de justiça, diante do fato de o autor não ter comprovado cabalmente sua condição de hipossuficiência, e após a inércia desta em recolher com o preparo no prazo de 48 horas, determinou o arquivamento do feito, in verbis. “Vistos, etc. Proferida sentença, a parte requerente interpôs recurso inominado. Instada a comprovar seu estado atual de hipossuficiência ou o recolhimento do preparo recursal, a parte recorrente deixou transcorrer o prazo. Vieram os autos conclusos. É o breve relato. Passa-se a decidir. Conforme se depreende nos autos, verifica-se que a parte recorrente ficou-se inerte quando intimada a comprovar que encontra-se hipossuficiente, como tampouco efetuou o preparo recursal. Isto posto, este juízo não recebe o recurso interposto, ante a sua deserção. Arquivem-se os autos. Cumpra-se.” Afirma o impetrante que faz jus ao benefício da gratuidade de Justiça, vez que é pessoa hipossuficiente, contudo, sequer informa sua profissão ou o valor da sua remuneração, apenas afirma não possuir condições de arcar com as custas do processo. No mais, segue, afirmando que para a concessão de tal benefício teria juntado declaração de IRPF e boletim de ocorrência esclarecendo que houve extravio da sua CTPS motivo pelo qual não havia juntado aos autos. Desta forma, restando demonstrado a sua inviabilidade de pagamento das custas judiciais sem comprometer sua subsistência. Assim, ao final, pleiteia a concessão de medida liminar que suspenda a decisão objurgada, e conceda a isenção ao pagamento das custas do Recurso Inominado interposto. É o relatório. Fundamento e decidido. Pois bem. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que a petição inicial deve ser indeferida, uma vez que, na espécie, não há que se falar em ofensa a direito líquido e certo que autorize a impetração de Mandado de Segurança contra a decisão objurgada. Com efeito, forte de que é passível a análise da legalidade de ato praticado pela autoridade impetrada, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXIX, garante a concessão de mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Aliás, a Lei 12.016/09, em seu artigo 1º, da mesma forma, assevera, in verbis: “Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.” De outro lado, no entanto, o artigo 10º da mesma Lei dispõe que “a inicial será desde logo indeferida quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei”. In casu, a Impetrante se insurge contra decisão proferida nos autos nº. 1006841-03.2017.8.11.0006, a qual indeferiu a concessão da gratuidade de justiça ao impetrante, diante do fato do mesmo não ter comprovado cabalmente sua condição de hipossuficiência. Feitas tais considerações, é importante salientar que o art. 98 do CPC/2015, ao tratar dos beneficiários da justiça gratuita, assim estabelece: “Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.” In casu, o Recorrente, ora Impetrante declarou a sua insuficiência de recursos e após determinação judicial para que procedesse com a juntada aos autos de documentos comprobatórios dos seus rendimentos e despesas mensais, carregou somente Declaração de Imposto de Renda e boletim de ocorrência informando o extravio da sua CTPS, motivo pelo qual o Magistrado diante da não comprovação cabal da alegada hipossuficiência, indeferiu a concessão ao benefício. Apesar da alegação da Impetrante, comungo do mesmo entendimento destacado na decisão objurgada, que tão somente a juntada boletim de ocorrência informando o extravio da sua CTPS e Declaração de Imposto de Renda, sem outros elementos, é prova insuficiente para demonstrar a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, deixando, portanto, a impetrante deixou de demonstrar não possuir condições econômicas pouco favoráveis que a

impeça de pagar as custas processuais. Inclusive, o impetrante poderia ter comprovado a alegada hipossuficiência de outras maneiras, por exemplo, por meio da juntada de extratos da sua conta bancária, faturas de cartão, e outros documentos que evidenciasse sua real condição econômico-financeira. Assim, resta demonstrado que o autor, não trouxe aos autos os elementos essenciais exigidos pelo Juízo para a demonstração de sua hipossuficiência, o que impede, portanto, a concessão do benefício pretendido. Saliento que o benefício da justiça gratuita deve ser deferido com cautela e parcimônia, objetivando o cumprimento do papel a ela imposta, qual seja, de possibilitar as pessoas mais carentes e desprovidas de condição econômica o acesso ao Poder Judiciário, evitando o uso predatório da jurisdição, notadamente quando as pessoas atualmente vem criando teses na tentativa de não ter despesas processuais, sendo que ao final, quem acaba por pagar tais despesas é o Estado. Assim, uma análise mais minuciosa de cada caso, visa exatamente conter os gastos públicos decorrentes da utilização abusiva do benefício da gratuidade de justiça por parte daqueles que financeiramente não têm legitimidade para pleiteá-lo. Sobre o assunto, o desembargador Henry Petry Junior, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina afirma que: "A deliberação sobre a gratuidade deve estabelecer critérios que sejam de fácil identificação pelas partes e que as decisões sejam baseadas nesses critérios. A própria parte pode impugnar a gratuidade quando a outra está em uma rede social ostentando bens materiais ou viagens incompatíveis com a declaração, por exemplo. Esses são os chamados sinais exteriores de riqueza, que também devem ser observados pelos oficiais de Justiça". Neste rumo já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. AFIRMAÇÃO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. O entendimento pretoriano admite o indeferimento do pedido de justiça gratuita quando tiver o Juiz fundadas razões, malgrado afirmação da parte de a situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Decidindo nesta conformidade a instância de origem, à luz de documentos, descabe o reexame da matéria probatória pelo Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque o julgado deu razoável interpretação à Lei nº 1.060/50. 3. Agravo regimental improvido." (STJ – Ag. Reg. nº 7324 – 4ª Turm. – Min. Rel. Fernando Gonçalves – 10/02/2004) Assim, se diante do fraco conjunto de provas nos autos a fim de comprovar a hipossuficiência, composto tão somente, da juntada boletim de ocorrência informando o extravio da sua CTPS e Declaração de Imposto de Renda, sem contudo, colacionar qualquer outro meio de prova como extrato bancário, comprovantes de despesas, dentre outros, não há que se falar em qualquer abuso por parte do Magistrado, que simplesmente agiu de acordo com o que prevê o ordenamento jurídico, vez que volto a afirmar: cabe à parte demonstrar de forma precisa e inequívoca que faz parte do benefício. Assim, forçoso reconhecer a patente ausência de requisitos para impetração do mandamus e a necessidade de indeferimento da petição inicial. Por fim, quanto à possibilidade de indeferimento da petição inicial quando não se comprova de plano o direito líquido e certo, decisões dos nossos Tribunais, in verbis: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS. DEFERIMENTO DA CAUTELAR. IMPETRAÇÃO CONTRA ATO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. SÚMULA N. 267/STF. NÃO INCIDÊNCIA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO MANTIDA. 1. É cabível a utilização do mandado de segurança contra ato judicial que defere a cautelar de protesto contra alienação de bens, por não existir recurso específico contra essa decisão. 2. O mandado de segurança somente pode ser ofertado quando plenamente aferível o direito líquido e certo no momento da impetração, cuja existência e delimitação são comprovadas de plano, sem a necessidade de dilação probatória. 3. Se a parte agravante não apresenta argumentos hábeis a infirmar os fundamentos da decisão regimentalmente agravada, deve o julgado ser mantido por seus próprios fundamentos. 4. Agravo regimental desprovido (AgRg no RMS 49.034/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/03/2016, DJe 28/03/2016) MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. PRINCÍPIO DA IRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. WRIT. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INICIAL INDEFERIDA. (Mandado de Segurança

Nº 71006961882, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ana Cláudia Cachapuz Silva Raabe, Julgado em 03/07/2017). CONSTITUCIONAL – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO – SOLDADO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – ALTURA MÍNIMA NÃO ALCANÇADA PELO CANDIDATO – INDEFERIMENTO DA INICIAL – REGRA DO EDITAL – EXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – DESPROVIMENTO. De acordo com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, a carreira militar possui regime jurídico próprio e requisitos distintos de ingresso, sendo, portanto, legítima a exigência, em edital, de estatura mínima, desde que haja previsão legal específica. O indeferimento da inicial do mandamus mostra-se correto, quando inexistir comprovação do direito líquido e certo defendido. (Ap 4399/2016, DES. MÁRCIO VIDAL, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 20/03/2017, Publicado no DJE 28/03/2017) Logo, entendo que a exordial deve ser indeferida de plano como permite o art. 10 da Lei 12.016, de 07.08.2009. Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 10 da Lei 12.016/09 e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Magistrado acerca da impetração do mandado de segurança, bem como do indeferimento da inicial. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com todas as baixas pertinentes. Intimem-se. Patrícia Ceni Juíza de Direito - Relatora

Decisão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1000458-07.2019.8.11.9005

Parte(s) Polo Ativo:

THADEU JUNIOR NEVES DE LIMA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SUZINETE COSTA DE ALMEIDA OAB - MT21291-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Barra do Garças/MT, Dr. Fernando da Fonseca Melo (IMPETRADO)

Magistrado(s):

PATRICIA CENI DOS SANTOS

Autos nº: 1000458-07.2019.811.9005 Processo: Mandado de Segurança com pedido de liminar Impetrantes: THADEU JUNIOR NEVES DE LIMA Impetrado: Dr. Fernando da Fonseca Melo, Juiz de Direito Juizado Especial Cível da Comarca de Barra do Garças/MT. Litisconsorte: VIVO S.A Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado contra ato acoimado de ilegal perpetrado pelo Juiz de Direito Juizado Especial Cível da Comarca de Barra do Garças/MT, Dr. Fernando da Fonseca Melo, que indeferiu no processo originário nº. 1001569-97.2018.8.11.0004, a concessão do benefício da gratuidade de justiça, in verbis. "1- Inicialmente, insta consignar que a jurisprudência é firme no sentido de que a mera declaração de pobreza exigida pelo art. 4º da Lei 1.060/50, tem presunção relativa de veracidade, estando suscetível de ser afastada por inexistência de demonstrativos que a sustente, desde que fundamentada. 2- Pois bem, no caso dos autos foi oportunizado à parte apresentar demonstrativos seguros a respeito da condição financeira das partes postulantes, momento em que a mesma juntou tão somente extratos de conta bancária como declaração de pobreza, não podendo escapar da apreensão deste magistrado que a parte autora além de não apresentar comprovantes de renda ou declaração de isenção de recolhimento de impostos oferecida gratuitamente pela Receita Federal, para robustecer a arguição de que não possui condições de arcar com as custas judiciais, optou por ingressar com demanda sendo representados por patrono constituído, ao invés de buscar auxílio junto à Defensoria Pública desta comarca, a qual antes mesmo de ingressar com as demandas procede à análise das condições econômicas das partes, deste modo, tendo em vista a inexistência de preparo do recurso inominado apresentado pelo requerente, estando o mesmo em descompasso com o que preconiza o art. 42, § 1º, da LJESP, declaro DESERTO o aludido recurso. 3- Não havendo manifestação das partes a contar da intimação da sentença, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se os autos com as devidas baixas e cautelas de estilo. 4- Cumpra-se." Afirma o impetrante que faz jus ao benefício da gratuidade de justiça, vez que é pessoa hipossuficiente, aduzindo que a Carta Magna prevê a concessão de tal benefício em seu art. 5º, inciso LXXIV, pleiteando assim, a isenção ao pagamento das custas do Recurso

Inominado interposto. Ao final requer o deferimento da liminar, que determine a imediata suspensão da decisão que não concedeu o benefício da gratuidade de justiça. É o relatório. Fundamento e decidido. Pois bem. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, após detido de exame dos autos n.º 1001569-97.2018.8.11.0004, chego à conclusão de que o pedido de concessão de liminar deve ser deferido, haja vista que a impetrante faz jus ao benefício da gratuidade de justiça. Com efeito, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXIX, garante a concessão de mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Aliás, a Lei 12.016/09, em seu artigo 1º, da mesma forma, assevera, in verbis: “Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.” Desta forma, a despeito dos argumentos trazidos pelo impetrante em sua súplica inicial, vislumbro, através da análise de suas razões e da documentação acostada nos autos n.º 1001569-97.2018.8.11.0004, a plausibilidade mínima necessária, bem como os pressupostos legais autorizativos de concessão da medida liminar. De mais a mais, os requisitos processuais exigidos para concessão da medida de urgência, nos moldes do artigo 300, caput, do NCPC, são fundamentalmente o *fumus boni iuris*, ou seja, a probabilidade do direito perquirido, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano ou no risco ao resultado útil do processo. Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso em comento, observa-se que o impetrante é pessoa hipossuficiente, notadamente quando afirma ser pedreiro autônomo, bem como de acordo com as fotos colacionadas de sua CTPS, verifica-se ausência de registro em sua Carteira de Trabalho. Ademais, denota-se pelos extratos de sua conta corrente anexados aos autos, não possuir condições de arcar com as custas processuais sem que ocorra prejuízo ao sustento da sua família. Ademais, a termo de ratificação dos fatos narrados na exordial, verifica-se que foi encontrado CNPJ em nome do Autor, onde a cota social é de apenas R\$600,00(seiscentos reais), inclusive, a atividade desempenhada é compatível com a informação presente na exordial, ou seja, trabalho com obras (pedreiro). Portanto, é evidente o *periculum in mora* no presente caso, mormente quando resta evidenciado que o impetrante busca a concessão da medida para possibilitar a reanálise do mérito da sua ação indenizatória em segundo grau de Jurisdição, sendo certo que a não concessão da medida liminar pretendida vai totalmente a desencontro com um dos princípios basilares dos Juizados Especiais, o princípio da celeridade. Desta forma, é certo que as razões apresentadas e as questões levantadas possuem sustentação suficiente para demonstrar o *fumus boni iuris*, bem como o perigo da demora. Pelas razões acima expostas, DEFIRO a medida liminar pleiteada antecipando os efeitos da tutela jurisdicional pretendida nos termos do art. 300 do Novo Código de Processo Civil e do art. 6º da Lei n.º 9.099/95, para suspender os efeitos da decisão objurgada até o julgamento do presente mandado de segurança, cuja decisão será comunicada oportunamente. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações que tiver, no prazo legal de 10 (dez) dias, em conformidade com o artigo 7º, da Lei n.º 12.016/2009. Em caso de retratação do juízo, esta deverá ser comunicada para adoção das providências cabíveis. Cite-se o Litisconsorte passivo necessário, para, querendo, no prazo legal, apresentar contestação. Após, encaminhem os autos ao Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias, e após, voltem-me conclusos para o agendamento de sessão de julgamento. Intime-se. Cumpra-se. Patrícia Ceni Juíza de Direito - Relatora

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1003215-53.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

MARI TEREZINHA SOARES TERESCHUK GALLERTH (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LIDIANE PAULA DE SOUSA OAB - MT17437-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)

Magistrado(s):

MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES

Embargos de Declaração n.º: 1003215-53.2017.8.11.0045 Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE LUCAS DO RIO VERDE Embargante(s): MARI TEREZINHA SOARES TERESCHUK GALLERTH Embargado(s): ESTADO DE MATO GROSSO Juiz Relator: Marcelo Sebastião Prado de Moraes EMENTA – DECISÃO MONOCRÁTICA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS FORA DO PRAZO LEGAL – NÃO CONHECIMENTO. O prazo de cinco dias para oposição de Embargos de Declaração contra o acórdão passa a fluir a partir da sessão de julgamento, nos termos do Enunciado 85, do FONAJE. Não se conhece recurso de Embargos de Declaração opostos fora do prazo legal. DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos etc. Trata-se de Embargos de Declaração opostos em face do acórdão deste Relator. O voto foi proferido na sessão ocorrida em data de 30/05/2019 (quinta-feira) e acórdão foi disponibilizado logo no dia seguinte 31/05/2019 às 16h04 (ID 8053157) e os Embargos foram opostos em 24/07/2019 (ID 8360484). Os prazos em sede de Turma Recursal começam a fluir a partir da data de sessão de julgamento, nos moldes do Enunciado 85 do FONAJE, senão vejamos: ENUNCIADO 85 – O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento (XIV Encontro – São Luis/MA). Ou seja, como o voto foi lançado no dia seguinte da sessão, dentro do que se permite regimentalmente, o prazo para recorrer em sede de embargos de declaração teria decorrido em data de 06/06/2019, porém, o embargo somente aportou aos autos em data de 24/07/2019, fora do prazo, impossibilitando sequer o seu conhecimento. Anote-se que o prazo fatal para a interposição dos embargos de declaração era o dia 06/06/2019. Dessa forma, sendo o recurso intempestivo, está ausente um dos pressupostos de admissibilidade recursal, fato que impede o seu conhecimento por esta Turma Recursal. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos opostos. Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito – Relator

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0000131-46.2015.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAXSUEL PEREIRA DA CRUZ OAB - RO5746-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DALVALINA DE SOUZA CAMARGO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

IGNEZ MARIA MENDES LINHARES XAVIER OAB - MT4979-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES

EMENTA – VOTO MONOCRÁTICO RECURSO INOMINADO – PRESCRIÇÃO – OCORRENTE – MARCO INICIAL – DATA DA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – AÇÃO AVIADA ALÉM DO PRAZO PRESCRICIONAL – SENTENÇA REFORMADA – POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 932, V “a” DO NCPC C/C SÚMULA 02 DA TURMA RECURSAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O magistrado relator tem o poder de julgar de forma monocrática, dentro das hipóteses do artigo 932, V, “a” do NCPC, cumulada ainda com a Súmula 02 da própria TRU que autoriza tal procedimento e ainda com espeque na Súmula 11 da TRU em assuntos da Fazenda Pública que trata do tema em análise. Ultrapassados o prazo de mais de 05 (cinco) anos entre a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras, passa a ocorrer a prescrição ao eventual direito de recomposição / pagamento de diferenças da conversão da moeda de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor, nos ditames do Decreto-Lei 3365/41 e ainda RE 561836/RN- STF e o julgamento dos embargos de declaração deste mesmo recurso extraordinário, com efeito repetitivo. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Vistos, etc. Trata-se de recurso aviado pela municipalidade contra a sentença que determinou a implantação do pagamento de valores de URV, bem como, pagamento de valores atrasados em relação aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao

ajuizamento da ação. Aduzindo a municipalidade pela ausência do direito alegado e ainda prescrição. Em sede de contrarrazões o recorrido pugna pela manutenção da sentença. Sem remessa ao Ministério Público, nos moldes do OFÍCIO 85/2017-CPC-NFDTIPI, que externou o seu desinteresse neste tipo de assunto. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO Antes de adentrar no mérito da matéria colocada à análise registro que, o relator pode, monocraticamente DAR PROVIMENTO a recurso, cuja decisão recorrida estiver em manifesto confronto com a Súmula do próprio Tribunal, acerca do tema em testilha, é o que dispõe o art. 932, V, "a", do Código de Processo Civil, senão vejamos, in verbis: V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência; (sublinhei) Bem como, a Súmula 02 desta Turma Recursal também dispõe sobre a possibilidade do relator julgar e dar provimento monocraticamente, senão vejamos: SÚMULA 02: O Relator, em decisão monocrática, poderá dar provimento a recurso se a decisão recorrida estiver dentro das hipóteses do artigo 932, V, "a", "b" e "c" do Novo CPC, cabendo recurso de agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias para a decisão colegiada da Turma Recursal. (nova redação aprovada em 12/09/2017). Registro ainda que em data de 11/09/2019 foi aprovada a Súmula 11 da Fazenda Pública, nos seguintes termos: "SÚMULA 11: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão de moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público (Embargos de Declaração do RE 861836/RN-STF)." Deve ser observada a data da reestruturação das carreiras, de onde, LEI MUNICIPAL 066/97, datada de 12/03/1997, dispôs sobre a reestruturação das carreiras daquela municipalidade, seguindo-se por diversas outras lei posteriores, de onde este seria o termo limite para se pleitear qualquer tipo de valores de URV, de onde, a ação presente fora ajuizada em data além do prazo prescricional de 05 (cinco) anos, do Decreto Lei 3365/41. Em recentíssimo julgamento no RESP 1.809.026/AL, da lavra do Ministro Herman Benjamin, decidido em data de 25/06/2019 e publicado em data de 02/08/2019, assim ficou lançado: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. POSTERIOR REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA. LEI ESTADUAL. PRESCRIÇÃO. 1. A irrisignação não prospera, pois o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que mesmo a prescrição quinquenal de trato sucessivo fulmina o direito quando o ajuizamento da ação é posterior aos cinco anos da data da reestruturação. Precedentes: AgInt no AREsp 1.451.549/AL, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/6/2019; AgRg no AREsp 811.567/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/5/2016. 2. Recurso Especial não provido." Em outros casos idênticos seguem as decisões do STJ: ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. As diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1451549/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. CONVERSÃO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LIMITAÇÃO TEMPORAL. PARCELAS PRETÉRITAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRECEDENTES. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, o prazo prescricional começa a correr com a entrada em vigor de norma que reestrutura a carreira, com a instituição de novo regime jurídico remuneratório, limitando a existência de possíveis diferenças salariais. 2. In casu, tendo a ação sido ajuizada mais de cinco anos após a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual 127/2008, que, segundo a Corte de origem, teria estabelecido a reestruturação da carreira (fl. 242, e-STJ), inexistem parcelas a serem pagas no quinquênio anterior ou posterior ao ajuizamento da ação. 3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 811.567/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2016, DJe 23/05/2016) Outra não foi também a conclusão do Ministro Luiz Fux, quando decidiu os Embargos de Declaração no RE

561836/RN que se tornou caso de repercussão geral sobre o tema, senão vejamos: Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO MONETÁRIO. CONVERSÃO DO PADRÃO MONETÁRIO: CRUZEIRO REAL EM URV. DIREITO AOS 11,98% OU AO ÍNDICE DECORRENTE DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO, E A SUA INCORPORAÇÃO. POSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. MÉRITO JULGADO. LIMITAÇÃO TEMPORAL. O TERMO AD QUEM DA INCORPORAÇÃO DOS 11,98%, OU DO ÍNDICE OBTIDO EM CADA CASO, NA REMUNERAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO DEVE OCORRER NO MOMENTO EM QUE A SUA CARREIRA PASSAR POR UMA RESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA, PORQUANTO NÃO HÁ DIREITO À PERCEPÇÃO AD AETERNUM DE PARCELA DE REMUNERAÇÃO POR SERVIDOR PÚBLICO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS. (Ministro Luiz Fux, ED no RE 561836/RN, julgado 18/12/2015, publicado 22/02/2016) Ainda o mesmo julgado acima notícia que seria paga, no caso de decréscimo salarial a ser devidamente demonstrado, quando da reestruturação da carreira, uma verba destacada com o nome de VPNI que seria absorvida com o passar dos anos, com as recomposições salariais que viessem ocorrendo, de onde, de longa data, tal também já teria sido absorvido, com as várias alterações salariais ao longo de quase 25 (vinte e cinco) anos, sem falar na total ausência mínima de demonstração de decréscimo salarial no presente feito. ISTO POSTO, conheço do recurso e no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, para acolher a prescrição, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos moldes do artigo 487, II do NCPC. Isento de custas processuais e sem a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, ante o resultado do recurso, nos moldes do artigo 55 da Lei 9099/95. Registro ainda que, com a mudança de locação / competência, as regras de sucumbência são as do Juizado Especial, em superação à qualquer outra, diante da existência de Lei Especial (Lei 9099/95) em sobreposição à Lei Geral (NCPC). ANOTO QUE SE O FEITO TIVER VINDO DECLINADO DO TJMT PARA A TRU, DE ONDE, DEVERÁ SER DEVOLVIDO À ORIGEM, COM AS MOVIMENTAÇÕES POSTERIORES DE DECLÍNIO AO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE ORIGEM, E SE EXISTIR JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESPECÍFICA, DEVE SER REDISTRIBUÍDO PARA ESTE, PARA SOMENTE APÓS SER DADA A DEVIDA BAIXA PROCESSUAL COMPETENTE. P.R.I Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito Relator

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0003769-87.2015.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS ROBERTO SILVA E TAQUES OAB - MT17504-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROSENI MARTINS DE SOUZA SERTAO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS OAB - MT7557-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES

EMENTA – VOTO MONOCRÁTICO RECURSO INOMINADO – PRESCRIÇÃO – OCORRENTE – MARCO INICIAL – DATA DA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – AÇÃO AVIADA ALÉM DO PRAZO PRESCRICIONAL – SENTENÇA REFORMADA – POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 932, V "a" DO NCPC C/C SÚMULA 02 DA TURMA RECURSAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O magistrado relator tem o poder de julgar de forma monocrática, dentro das hipóteses do artigo 932, V, "a" do NCPC, cumulada ainda com a Súmula 02 da própria TRU que autoriza tal procedimento e ainda com espeque na Súmula 11 da TRU em assuntos da Fazenda Pública que trata do tema em análise. Ultrapassados o prazo de mais de 05 (cinco) anos entre a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras, passa a ocorrer a prescrição ao eventual direito de recomposição / pagamento de diferenças da conversão da moeda de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor, nos ditames do Decreto-Lei 3365/41 e ainda RE 561836/RN- STF e o julgamento dos embargos de declaração deste mesmo recurso extraordinário, com efeito

repetitivo. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Vistos, etc. Trata-se de recurso aviado pela municipalidade contra a sentença que determinou a implantação do pagamento de valores de URV, bem como, pagamento de valores atrasados em relação aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação. Aduzindo a municipalidade pela ausência do direito alegado e ainda prescrição. Em sede de contrarrazões o recorrido pugna pela manutenção da sentença. Sem remessa ao Ministério Público, nos moldes do OFÍCIO 85/2017-CPC-NFDTIPI, que externou o seu desinteresse neste tipo de assunto. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO Antes de adentrar no mérito da matéria colocada à análise registro que, o relator pode, monocraticamente DAR PROVIMENTO a recurso, cuja decisão recorrida estiver em manifesto confronto com a Súmula do próprio Tribunal, acerca do tema em testilha, é o que dispõe o art. 932, V, "a", do Código de Processo Civil, senão vejamos, in verbis: V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência; (sublinhei) Bem como, a Súmula 02 desta Turma Recursal também dispõe sobre a possibilidade do relator julgar e dar provimento monocraticamente, senão vejamos: SÚMULA 02: O Relator, em decisão monocrática, poderá dar provimento a recurso se a decisão recorrida estiver dentro das hipóteses do artigo 932, V, "a", "b" e "c" do Novo CPC, cabendo recurso de agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias para a decisão colegiada da Turma Recursal. (nova redação aprovada em 12/09/2017). Registro ainda que em data de 11/09/2019 foi aprovada a Súmula 11 da Fazenda Pública, nos seguintes termos: "SÚMULA 11: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão de moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público (Embargos de Declaração do RE 861836/RN-STF)." Deve ser observada a data da reestruturação das carreiras, de onde, pela LEI 961/94, dispôs sobre a reestruturação das carreiras daquela municipalidade, de onde este seria o termo limite para se pleitear qualquer tipo de valores de URV, de onde, a ação presente fora ajuizada em data além do prazo prescricional de 05 (cinco) anos, do Decreto Lei 3365/41. Em recentíssimo julgamento no RESP 1.809.026/AL, da lavra do Ministro Herman Benjamin, decidido em data de 25/06/2019 e publicado em data de 02/08/2019, assim ficou lançado: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. POSTERIOR REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA. LEI ESTADUAL. PRESCRIÇÃO. 1. A irrisignação não prospera, pois o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que mesmo a prescrição quinquenal de trato sucessivo fulmina o direito quando o ajuizamento da ação é posterior aos cinco anos da data da reestruturação. Precedentes: AgInt no AREsp 1.451.549/AL, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/6/2019; AgRg no AREsp 811.567/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/5/2016. 2. Recurso Especial não provido." Em outros casos idênticos seguem as decisões do STJ: ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. As diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1451549/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. CONVERSÃO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LIMITAÇÃO TEMPORAL. PARCELAS PRETÉRITAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRECEDENTES. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, o prazo prescricional começa a correr com a entrada em vigor de norma que reestruturou a carreira, com a instituição de novo regime jurídico remuneratório, limitando a existência de possíveis diferenças salariais. 2. In casu, tendo a ação sido ajuizada mais de cinco anos após a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual 127/2008, que, segundo a Corte de origem, teria estabelecido a reestruturação da carreira (fl. 242, e-STJ), inexistem parcelas a serem pagas no quinquênio anterior ou posterior ao ajuizamento da ação. 3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp

811.567/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2016, DJe 23/05/2016) Outra não foi também a conclusão do Ministro Luiz Fux, quando decidiu os Embargos de Declaração no RE 561836/RN que se tornou caso de repercussão geral sobre o tema, senão vejamos: Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO MONETÁRIO. CONVERSÃO DO PADRÃO MONETÁRIO: CRUZEIRO REAL EM URV. DIREITO AOS 11,98% OU AO ÍNDICE DECORRENTE DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO, E A SUA INCORPORAÇÃO. POSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. MÉRITO JULGADO. LIMITAÇÃO TEMPORAL. O TERMO AD QUEM DA INCORPORAÇÃO DOS 11,98%, OU DO ÍNDICE OBTIDO EM CADA CASO, NA REMUNERAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO DEVE OCORRER NO MOMENTO EM QUE A SUA CARREIRA PASSAR POR UMA RESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA, PORQUANTO NÃO HÁ DIREITO À PERCEPÇÃO AD AETERNUM DE PARCELA DE REMUNERAÇÃO POR SERVIDOR PÚBLICO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS. (Ministro Luiz Fux, ED no RE 561836/RN, julgado 18/12/2015, publicado 22/02/2016) Ainda o mesmo julgado acima noticia que seria paga, no caso de decréscimo salarial a ser devidamente demonstrado, quando da reestruturação da carreira, uma verba destacada com o nome de VPNI que seria absorvida com o passar dos anos, com as recomposições salariais que viessem ocorrendo, de onde, de longa data, tal também já teria sido absorvido, com as várias alterações salariais ao longo de quase 25 (vinte e cinco) anos, sem falar na total ausência mínima de demonstração de decréscimo salarial no presente feito. ISTO POSTO, conheço do recurso e no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, para acolher a prescrição, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos moldes do artigo 487, II do NCPC. Isento de custas processuais e sem a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, ante o resultado do recurso, nos moldes do artigo 55 da Lei 9099/95. Registro ainda que, com a mudança de locação / competência, as regras de sucumbência são as do Juizado Especial, em superação à qualquer outra, diante da existência de Lei Especial (Lei 9099/95) em sobreposição à Lei Geral (NCPC). ANOTO QUE SE O FEITO TIVER VINDO DECLINADO DO TJMT PARA A TRU, DE ONDE, DEVERÁ SER DEVOLVIDO À ORIGEM, COM AS MOVIMENTAÇÕES POSTERIORES DE DECLÍNIO AO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE ORIGEM, E SE EXISTIR JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESPECÍFICA, DEVE SER REDISTRIBUÍDO PARA ESTE, PARA SOMENTE APÓS SER DADA A DEVIDA BAIXA PROCESSUAL COMPETENTE. P.R.I Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito Relator

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0002620-85.2017.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS ROBERTO SILVA E TAQUES OAB - MT17504-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA PEREIRA MAGALHAES AMORIM (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GLAUCIO ARAUJO DE SOUZA OAB - MT13599-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES

EMENTA – VOTO MONOCRÁTICO RECURSO INOMINADO – PRESCRIÇÃO – OCORRENTE – MARCO INICIAL – DATA DA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – AÇÃO AVIADA ALÉM DO PRAZO PRESCRICIONAL – SENTENÇA REFORMADA – POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 932, V "a" DO NCPC C/C SÚMULA 02 DA TURMA RECURSAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O magistrado relator tem o poder de julgar de forma monocrática, dentro das hipóteses do artigo 932, V, "a" do NCPC, cumulada ainda com a Súmula 02 da própria TRU que autoriza tal procedimento e ainda com espeque na Súmula 11 da TRU em assuntos da Fazenda Pública que trata do tema em análise. Ultrapassados o prazo de mais de 05 (cinco) anos entre a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras, passa a ocorrer a prescrição ao eventual direito de recomposição / pagamento de diferenças da conversão da moeda de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor, nos ditames do

Decreto-Lei 3365/41 e ainda RE 561836/RN- STF e o julgamento dos embargos de declaração deste mesmo recurso extraordinário, com efeito repetitivo. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Vistos, etc. Trata-se de recurso aviado pela municipalidade contra a sentença que determinou a implantação do pagamento de valores de URV, bem como, pagamento de valores atrasados em relação aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação. Aduzindo a municipalidade pela ausência do direito alegado e ainda prescrição. Em sede de contrarrazões o recorrido pugna pela manutenção da sentença. Sem remessa ao Ministério Público, nos moldes do OFÍCIO 85/2017-CPC-NFDTPI, que externou o seu desinteresse neste tipo de assunto. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO Antes de adentrar no mérito da matéria colocada à análise registro que, o relator pode, monocraticamente DAR PROVIMENTO a recurso, cuja decisão recorrida estiver em manifesto confronto com a Súmula do próprio Tribunal, acerca do tema em testilha, é o que dispõe o art. 932, V, "a", do Código de Processo Civil, senão vejamos, in verbis: V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência; (sublinhei) Bem como, a Súmula 02 desta Turma Recursal também dispõe sobre a possibilidade do relator julgar e dar provimento monocraticamente, senão vejamos: SÚMULA 02: O Relator, em decisão monocrática, poderá dar provimento a recurso se a decisão recorrida estiver dentro das hipóteses do artigo 932, V, "a", "b" e "c" do Novo CPC, cabendo recurso de agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias para a decisão colegiada da Turma Recursal. (nova redação aprovada em 12/09/2017). Registro ainda que em data de 11/09/2019 foi aprovada a Súmula 11 da Fazenda Pública, nos seguintes termos: "SÚMULA 11: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão de moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público (Embargos de Declaração do RE 861836/RN-STF)." Deve ser observada a data da reestruturação das carreiras, de onde, pela LEI 961/94, dispôs sobre a reestruturação das carreiras daquela municipalidade, de onde este seria o termo limite para se pleitear qualquer tipo de valores de URV, de onde, a ação presente fora ajuizada em data além do prazo prescricional de 05 (cinco) anos, do Decreto Lei 3365/41. Em recentíssimo julgamento no RESP 1.809.026/AL, da lavra do Ministro Herman Benjamin, decidido em data de 25/06/2019 e publicado em data de 02/08/2019, assim ficou lançado: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. POSTERIOR REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA. LEI ESTADUAL. PRESCRIÇÃO. 1. A irrisignação não prospera, pois o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que mesmo a prescrição quinquenal de trato sucessivo fulmina o direito quando o ajuizamento da ação é posterior aos cinco anos da data da reestruturação. Precedentes: AgInt no AREsp 1.451.549/AL, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/6/2019; AgRg no AREsp 811.567/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/5/2016. 2. Recurso Especial não provido." Em outros casos idênticos seguem as decisões do STJ: ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. As diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1451549/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. CONVERSÃO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LIMITAÇÃO TEMPORAL. PARCELAS PRETÉRITAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRECEDENTES. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, o prazo prescricional começa a correr com a entrada em vigor de norma que reestrutura a carreira, com a instituição de novo regime jurídico remuneratório, limitando a existência de possíveis diferenças salariais. 2. In casu, tendo a ação sido ajuizada mais de cinco anos após a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual 127/2008, que, segundo a Corte de origem, teria estabelecido a reestruturação da carreira (fl. 242, e-STJ),

inexistem parcelas a serem pagas no quinquênio anterior ou posterior ao ajuizamento da ação. 3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 811.567/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2016, DJe 23/05/2016) Outra não foi também a conclusão do Ministro Luiz Fux, quando decidiu os Embargos de Declaração no RE 561836/RN que se tornou caso de repercussão geral sobre o tema, senão vejamos: Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO MONETÁRIO. CONVERSÃO DO PADRÃO MONETÁRIO: CRUZEIRO REAL EM URV. DIREITO AOS 11,98% OU AO ÍNDICE DECORRENTE DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO, E A SUA INCORPORAÇÃO. POSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. MÉRITO JULGADO. LIMITAÇÃO TEMPORAL. O TERMO AD QUEM DA INCORPORAÇÃO DOS 11,98%, OU DO ÍNDICE OBTIDO EM CADA CASO, NA REMUNERAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO DEVE OCORRER NO MOMENTO EM QUE A SUA CARREIRA PASSAR POR UMA RESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA, PORQUANTO NÃO HÁ DIREITO À PERCEPÇÃO AD AETERNUM DE PARCELA DE REMUNERAÇÃO POR SERVIDOR PÚBLICO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS. (Ministro Luiz Fux, ED no RE 561836/RN, julgado 18/12/2015, publicado 22/02/2016) Ainda o mesmo julgado acima noticia que seria paga, no caso de decréscimo salarial a ser devidamente demonstrado, quando da reestruturação da carreira, uma verba destacada com o nome de VPNI que seria absorvida com o passar dos anos, com as recomposições salariais que viessem ocorrendo, de onde, de longa data, tal também já teria sido absorvido, com as várias alterações salariais ao longo de quase 25 (vinte e cinco) anos, sem falar na total ausência mínima de demonstração de decréscimo salarial no presente feito. ISTO POSTO, conheço do recurso e no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, para acolher a prescrição, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos moldes do artigo 487, II do NCP. Isento de custas processuais e sem a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, ante o resultado do recurso, nos moldes do artigo 55 da Lei 9099/95. Registro ainda que, com a mudança de locação / competência, as regras de sucumbência são as do Juizado Especial, em superação à qualquer outra, diante da existência de Lei Especial (Lei 9099/95) em sobreposição à Lei Geral (NCP). ANOTO QUE SE O FEITO TIVER VINDO DECLINADO DO TJMT PARA A TRU, DE ONDE, DEVERÁ SER DEVOLVIDO À ORIGEM, COM AS MOVIMENTAÇÕES POSTERIORES DE DECLÍNIO AO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE ORIGEM, E SE EXISTIR JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESPECÍFICA, DEVE SER REDISTRIBUÍDO PARA ESTE, PARA SOMENTE APÓS SER DADA A DEVIDA BAIXA PROCESSUAL COMPETENTE. P.R.I Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito Relator

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1014693-62.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS OAB - MT4263-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA HELENA ESTEVES SODRE (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO DIAS COUTINHO NETO OAB - MT11003-A (ADVOGADO)

CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO OAB - MT17553-O (ADVOGADO)

VALDIR SCHERER OAB - MT3720-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

Agravo de Instrumento: 1014693-62.2018.8.11.0000 Origem: Vara Única da Comarca de Juscimeira/MT Agravante: Estado de Mato Grosso Agravada: Maria Helena Esteves Sodré Juiz Relator: Valmir Alaércio dos Santos EMENTA – DECISÃO MONOCRÁTICA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JULGADA IMPROCEDENTE – RECONHECIMENTO NA SENTENÇA NA FASE DE CONHECIMENTO DO DIREITO DE RECEBER A DIFERENÇA REFERENTE A URV – PROVA DE TER HAVIDO EM 1994 EDITADO LEI COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE RECOMPOSIÇÃO DA PERDA EM URV ACIMA DO PERCENTUAL PLEITEADO – CAUSA IMPEDITIVA E EXTINTIVA DA

OBRIGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS SALARIAIS A RECEBER – DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.– DECISÃO MONOCRÁTICA ART. 932, V, “A” DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Se o servidor público teve aumento real de seus vencimentos, a título específico de recomposição salarial pela defasagem da moeda em razão da conversão de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor – URV, neste caso específico conforme consta na mensagem do Governador do Estado, no ofício que encaminhou o Projeto de Lei à Assembleia Legislativa, gerando reajuste em percentual superior ao pleiteado neste feito, que incorporou ao salário, inexistente direito ao recebimento de diferenças ou a incorporação no percentual pretendido, por ser causa impeditivas e extintivas da obrigação. Tendo sido dado anteriormente ao servidor aumento em percentual superior ao pleiteado, não há necessidade de realização de perícia para chegar à conclusão de que inexistiu diferença a receber, por questão de lógica. Reforma-se a decisão que julgou improcedente Impugnação ao Cumprimento da Sentença, sem esclarecer como chegou a esse resultado independentemente de liquidação, sem mencionar os motivos desta conclusão, quando há Lei anterior que concedeu reajuste, com a finalidade específica de reposição da perda de URV em percentual superior ao reconhecido. “Os servidores públicos do Poder Executivo estadual não têm direito a pretensão da diferença ou implantação de valores da conversão de Cruzeiro Real par Unidade Real de Valor (URV), ante a recomposição realizada pela Lei 6.258, de 15/09/1994”. (Súmula 10, da Turma Recursal do Estado de Mato Grosso) Decisão monocrática em face ao disposto no art. 932, V, “a”, do Código de Processo Civil. Agravo de Instrumento provido. RELATÓRIO Vistos etc. O presente recurso está tramitando, atualmente, na Turma Recursal dos Juizados Especiais, por força da decisão do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS nº 85560/2016, em que o egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso atribuiu a competência para decidir esta matéria aos Juizados Especiais. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado de Mato Grosso contra a decisão prolatada na ação principal, feito nº 0001284-62.2013.8.11.048, que rejeitou a impugnação ao cumprimento da sentença, onde foi alegado que a carreira da servidora passou por reestruturação remuneratória e requerido o arquivamento do processo, ou, alternativamente, a realização de perícia contábil, mas em seguida foi prolatada a decisão recorrida que manteve como valor da execução os cálculos elaborados pela Exequente. Alega que apresentou farta documentação demonstrando a reestruturação da carreira e a ocorrência do instituto denominado “liquidação zero” e às fls., requereu, expressamente, que uma vez não acolhidos os argumentos ali expendidos, fosse determinada a realização de perícia contábil, para a apuração do índice de eventual defasagem remuneratória. Aduz que já ocorreu a absorção das perdas remuneratórias, o que implica na extinção da execução em razão da ocorrência do instituto da “liquidação por valor zero” sendo que tal deve ser aferido através da ordenada liquidação por arbitramento e não por mero cálculo da parte autora. Ao final requer que seja realizada a liquidação com a nomeação de perito para apurar a efetiva defasagem e do percentual devido (se devido). O Desembargador relator concedeu liminar para suspender a decisão agravada. Intimada a Agravada não apresentou contrarrazões. O Ministério Público deixou de se manifestar, por ausência de interesse público ou social capaz de justificar sua intervenção. Foi declinada a competência para a Turma Recursal julgar o presente Agravo de Instrumento. É o relatório. Fundamento e decido. O recurso cabível da decisão que acolhe impugnação ao cumprimento de sentença e extingue a execução é a apelação. Da decisão que acolhe parcialmente a impugnação ou a ela nega provimento, por não acarretar a extinção da fase executiva em andamento, tem natureza jurídica de decisão interlocutória, sendo o Agravo de Instrumento o recurso adequado. Assim, como a decisão que julgou a impugnação ao cumprimento de sentença não pôs fim ao processo, está correta a interposição do recurso de Agravo de Instrumento. Em meu entender, não há necessidade de realização de perícia contábil para constatar a existência de saldo credor a receber por servidor público referente à URV, se em vários outros processos realizada a referida perícia foi apurada a existência de saldo zero em favor do servidor, seria inútil perda de tempo e de dinheiro. Na verdade, por simples cálculo aritmético é possível verificar que o percentual concedido anteriormente pelo Estado de Mato Grosso para fins específico de reajuste referente a URV, é superior ao pleiteado, por isso inexistiu perda salarial e, por consequência, diferença a receber em favor do

servidor público integrante do Poder Executivo. Explico melhor. No ano de 1994 foi editado o DECRETO 4.400/94, de 14/04/1994, pelo Governador do Estado de Mato Grosso que converteu os vencimentos dos servidores para a URV, posteriormente a Lei Federal 8.880/94 instituiu a “MOEDA REAL”, que em seu artigo 3º, § 1º impôs que a partir de julho de 1994 iria ser emitida e convertida a moeda para “REAL”. Nesse período, se os salários dos servidores foram convertidos em pagos em URVs, não teria como ter diferenças. Em 27/05/1994, foi editada pelo Governo Federal a Lei nº 8.880, que dispôs sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, instituiu a Unidade Real de Valor (URV), e entrou em vigor na data de sua publicação e seu art. 25 dispunha: “Art. 25 - Serão, obrigatoriamente, expressos em URV os demonstrativos de pagamento de salários em geral, vencimentos, soldos, proventos, pensões decorrentes do falecimento de servidor público civil e militar e benefícios previdenciários, efetuando-se a conversão para cruzeiros reais na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos em favor dos credores daquelas obrigações”. Em 15/09/1994 foi editada a Lei Estadual 6.528/1994, que fez a recomposição salarial dos servidores em geral, em diversas faixas e alíquotas, com o objetivo de também recompor o salário inclusive das perdas da URV, segundo a mensagem 48/94 do Governador do Estado, abaixo transcrita. “OFÍCIO/DAD/GG/1334/94. Cuiabá, 02 de setembro de 1994. Senhor Presidente, Para apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a MENSAGEM Nº 48/94, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que “Reajusta as tabelas vencimentais dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências”. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e dignos pares os protestos de elevado apreço e distinta consideração. JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS Governador do Estado Excelentíssimo Senhor Deputado HUMBERTO BOSAIPO Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa Palácio Filinto Muller Nesta. MENSAGEM Nº 48/94. Cuiabá, 02 de setembro de 1994. Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Deputados: Nos termos do disposto nos artigos 39 e 66, inciso II, da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Reajusta os vencimentos dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências”. Imbuído no propósito de sempre buscar ofertar acréscimos as Tabelas Salariais de nossos abnegados servidores públicos, na oportunidade e hora em que vislumbro compatibilidade de caixa com o estudo do impacto que tal acréscimo ocasiona, no Tesouro Estadual, sem descuidar dos serviços essenciais que a administração pública tem sob sua responsabilidade, encaminho-lhes o anexo Projeto de Lei que tem esse objetivo. Busco aí atender a todos com especial destaque aos nossos educadores (30%), bem como buscando corrigir prejuízos sofridos na conversão da URV, como foi o caso específico dos Auditores do Estado e Médicos-Legista. Decidi-me pela aplicação de um realinhamento linear médio de percentual condizente com a capacidade ora vislumbrada, sem a adoção do parcelamento para não impor mais sacrifícios aos nossos servidores, mantendo-se assim a despesa de custeio de pessoal dentro do limite constitucional (art. 38, ADCT da Constituição Federal), razão pela qual entendo merecedor o anexo Projeto de Lei de aprovação por essa Casa de Leis. Encareço, outrossim, sua tramitação pelo regime de urgência estatuído no artigo 41, da Constituição Estadual, oportunidade que uso do ensejo para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, e aos seus dignos pares, as expressões do meu melhor apreço e profunda consideração. Atenciosamente, JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS Governador do Estado” (destaca-se) (documentos anexos) A aduzida defasagem salarial na remuneração decorrente do equivocado método de conversão de Cruzeiros Reais para a Unidade Real de Valor – URV não se estende a todos os servidores público de forma indiscriminada, mas apenas àqueles que, comprovadamente, foram prejudicados, não sendo uma via oblíqua e automática para aumento dos vencimentos, que, é o que se aparenta na pretensão da Recorrente. Conforme consta na mensagem do Governador, por meio do Ofício nº 1.334/94, de 02/09/1994, ao Presidente da Assembleia Legislativa, encaminhando o Projeto de Lei de reajuste dos vencimentos, constando que sua finalidade era a recomposição salarial dos servidores para corrigir os prejuízos na conversão da URV, em razão do qual foi editada a Lei Estadual 6.528, de 15 de setembro de 1994, gerou reajustes aos servidores do Poder Executivo. A Reclamante não informa sequer em que órgão do Estado de Mato Grosso está ou esteve lotada, de toda forma, ao que consta todos os servidores do Poder Executivo do

Estado de Mato Grosso tiveram os reajustes com a Lei mencionada no parágrafo anterior, como abaixo se vê: Aos servidores com cargos de especialistas em educação básica o reajuste concedido pela referida Lei para recompor a defasagem da conversão de Cruzeiros Reais para a Unidade Real de Valor – URV, foi no percentual de 30% (trinta por cento), conforme consta na própria mensagem do Governador, eis os percentuais de reajustes que foram concedidos para recomposição da defasagem pela conversão de Cruzeiros Reais para URV, tomando-se como base o vencimento fixado por meio do Decreto nº 4.400, de 14/04/1994, do Governador do Estado de Mato Grosso que converteu os vencimentos dos servidores para a URV e pela Lei Estadual 6.528, de 15 de setembro de 1994: NÍVEIS TEMPO SERVIÇO MAR/94 URV SET/94 URV REAJUSTE CONCEDIDO NÍVEL BASE 1,00 0 125,09 163,13 30% 5 138,83 179,44 30% 10 150,58 195,76 30% 15 163,33 212,07 30% 20 175,68 228,38 30% 25 193,23 244,70 30% NÍVEL 3 1,90 0 232,42 309,95 33% 5 262,36 340,94 30% 10 286,11 371,94 30% 15 309,95 402,93 30% 20 333,79 433,93 30% 25 357,63 464,92 30% NÍVEL 4 1,95 0 244,7 318,11 30% 5 269,17 349,92 30% 10 293,64 381,73 30% 15 318,11 413,54 30% 20 352,58 445,35 30% 25 367,04 477,16 30% NÍVEL 5 2,00 0 290,97 376,26 30% 5 276,87 358,89 30% 10 301,17 391,51 30% 15 326,27 424,15 30% 20 301,96 456,77 51% 25 376,66 489,39 30% NÍVEL 6 2,10 0 263,92 342,58 30% 5 288,87 376,83 30% 10 316,22 411,09 30% 15 342,58 445,35 30% 20 363,83 479,61 32% 25 206,87 513,86 48% NÍVEL 7 2,30 0 281,63 375,20 33% 5 377,48 512,72 30% 10 306,24 450,24 47% 15 375,50 487,76 30% 20 404,06 525,28 30% 25 432,92 562,80 30% Para outras categorias de servidores públicos estaduais o reajuste concedido por meio da referida Lei foi em percentuais diversos, mas todos superiores ao percentual pretendido, nesta ação. Deve-se aplicar ao caso os princípios narra mihi factum dabo tibi jus (narra-me os fatos e eu te darei o direito), e iura novit curia (o juiz conhece o direito), que se traduz no dever que o juiz tem de conhecer a norma jurídica e aplicá-la por sua própria autoridade. Por isso, uma vez exposto o fato, o juiz deve aplicar o direito, ainda que não alegado o dispositivo legal ou alegado equivocadamente. Apresento a seguir, para melhor visualização, os percentuais reajustes que foram concedidos pelo Poder Executivo, com a finalidade de recomposição da defasagem pela conversão de Cruzeiros Reais para a Unidade Real de Valor – URV, tomando-se como base o vencimento fixado por meio do Decreto nº 4.400, de 14/04/1994, do Governador do Estado de Mato Grosso que converteu os vencimentos dos servidores para a URV e pela Lei Estadual 6.528, de 15 de setembro de 1994, à várias categorias de servidores públicos. Evidentemente que os reajustes concedidos aos servidores do Poder Executivo são fatos públicos e notórios, pois emanados de atos públicos, Decreto e Lei Estadual, onde constas os valores dos vencimentos, publicados no Diário da Justiça, que não dependem de provas, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 374 do Código de Processo Civil. Para os Diretores de Escolas, eis os percentuais de reajustes que foram concedidos para recomposição da defasagem pela conversão de Cruzeiros Reais para URV, tomando-se como base o vencimento fixado por meio do Decreto nº 4.400, de 14/04/1994, do Governador do Estado de Mato Grosso que converteu os vencimentos dos servidores para a URV e pela Lei Estadual 6.528, de 15 de setembro de 1994: SÍMBOLO MAR/94 URV SET/94 URV REAJUSTE CONCEDIDO FG – 1 142,10 167,68 18% FG – 2 128,02 151,06 18% FG – 3 115,33 136,09 18% Para Nível Superior - 20 horas, eis os percentuais de reajustes que foram concedidos para recomposição da defasagem pela conversão de Cruzeiros Reais para URV, tomando-se como base o vencimento fixado por meio do Decreto nº 4.400, de 14/04/1994, do Governador do Estado de Mato Grosso que converteu os vencimentos dos servidores para a URV e pela Lei Estadual 6.528, de 15 de setembro de 1994: REFERÊNCIA MAR/94 URV SET/94 URV REAJUSTE CONCEDIDO 1 146,67 173,07 18% 2 154,01 181,73 18% 3 161,71 190,81 18% 4 169,79 200,35 18% 5 178,28 210,37 18% 6 187,2 220,89 18% 7 196,56 231,94 18% 8 206,38 243,53 18% 9 216,7 255,71 18% 10 227,54 268,49 18% 11 238,91 281,92 18% 12 250,86 296,02 18% 13 263,4 310,82 18% 14 276,57 326,36 18% 15 290,4 342,67 18% 16 304,92 359,81 18% 17 320,17 377,8 18% 18 336,18 396,69 18% 19 352,99 416,52 18% 20 370,64 437,35 18% Para Nível Superior - 30 horas, eis os percentuais de reajustes que foram concedidos para recomposição da defasagem pela conversão de Cruzeiros Reais para URV, tomando-se como base o vencimento fixado por meio do Decreto nº 4.400, de 14/04/1994, do Governador do Estado de Mato Grosso que converteu os vencimentos dos servidores para a URV e pela Lei Estadual 6.528, de 15 de setembro de 1994: REFERÊNCIA MAR/94

URV SET/94 URV REAJUSTE CONCEDIDO 1 173,92 205,22 18% 2 182,61 215,48 18% 3 191,74 226,26 18% 4 201,33 237,57 18% 5 211,4 249,45 18% 6 221,97 261,92 18% 7 233,07 275,02 18% 8 244,72 288,77 18% 9 256,95 303,31 18% 10 269,8 318,37 18% 11 283,29 334,29 18% 12 297,46 351,00 18% 13 312,33 368,55 18% 14 327,95 386,98 18% 15 344,34 406,33 18% 16 361,56 426,64 18% 17 379,64 447,97 18% 18 398,62 470,37 18% 19 418,55 493,89 18% 20 439,48 518,59 18% 21 461,45 544,52 18% Para os integrantes da Polícia Militar, eis os percentuais de reajustes que foram concedidos para recomposição da defasagem pela conversão de Cruzeiros Reais para URV, tomando-se como base o vencimento fixado por meio do Decreto nº 4.400, de 14/04/1994, do Governador do Estado de Mato Grosso que converteu os vencimentos dos servidores para a URV e pela Lei Estadual 6.528, de 15 de setembro de 1994: POSTO / GRADUAÇÃO MAR/94 URV SET/94 URV REAJUSTE CONCEDIDO CORONEL DA PM 464,06 547,06 18% TEN. CORONEL DA PM 388,84 458,83 18% MAJOR PR 348,05 410,70 18% CAPITÃO PM 299,36 353,25 18% 1º TENENTE PM 272,75 321,85 18% 2º TENENTE PM 239,49 282,60 18% ASPIR. OFICIAL 215,87 254,73 18% ALUNO OF. 4º ANO 164,65 194,28 18% ALUNO OF. 3º ANO 164,65 194,28 18% ALUNO OF. 2º ANO 153,67 181,33 18% ALUNO OF. 1º ANO 146,36 172,70 18% SUB TENENTE PM 215,87 254,73 18% 1º SARGENTO PM 164,65 194,28 18% 2º SARGENTO PM 153,67 181,33 18% 3º SARGENTO PM 146,36 172,70 18% CABO PM 123,07 145,22 18% SOLDADO PM 104,27 123,04 18% ALUNO SOLDADO 79,83 94,20 18% Aos servidores da Polícia Judiciária Civil, eis os percentuais de reajustes que foram concedidos para recomposição da defasagem pela conversão de Cruzeiros Reais para URV, tomando-se como base o vencimento fixado por meio do Decreto nº 4.400, de 14/04/1994, do Governador do Estado de Mato Grosso que converteu os vencimentos dos servidores para a URV e pela Lei Estadual 6.528, de 15 de setembro de 1994: POSTO CLASSE MAR/94 URV SET/94 URV REAJUSTE CONCEDIDO ESCRIVÃO DE POLÍCIA E 88,12 103,98 18% C 83,93 99,03 18% B 79,93 94,32 18% A 76,12 89,99 18% AGENTE POLICIAL E 72,5 99,03 37% C 73,19 94,32 29% B 69,7 89,82 29% A 66,38 85,55 29% IT 60,21 81,27 35% Aos servidores da Coordenadoria de Perícia e Identificação, eis os percentuais de reajustes que foram concedidos para recomposição da defasagem pela conversão de Cruzeiros Reais para URV, tomando-se como base o vencimento fixado por meio do Decreto nº 4.400, de 14/04/1994, do Governador do Estado de Mato Grosso que converteu os vencimentos dos servidores para a URV e pela Lei Estadual 6.528, de 15 de setembro de 1994: CATEGORIA CLASSE MAR/94 URV SET/94 URV REAJUSTE CONCEDIDO MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL E 142,48 752,46 428% C 135,69 716,62 428% B 129,23 682,50 428% A 123,08 650,00 428% DATILOSCOPISTA AUX. NECRÓPSIA AUXILIAR DE PERITO CRIMINAL E 89,41 446,26 499% C 85,16 423,94 498% B 81,1 402,74 497% A 77,24 382,66 495% Aos servidores lotados na Secretaria Estadual de Fazenda, eis os percentuais de reajustes que foram concedidos para recomposição da defasagem pela conversão de Cruzeiros Reais para URV, tomando-se como base o vencimento fixado por meio do Decreto nº 4.400, de 14/04/1994, do Governador do Estado de Mato Grosso que converteu os vencimentos dos servidores para a URV e pela Lei Estadual 6.528, de 15 de setembro de 1994: CARGO CLASSE MAR/94 URV SET/94 URV REAJUSTE OBTIDO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAL A 91,4 107,85 18% B 95,21 112,35 18% C 99,22 117,08 18% D 103,43 122,05 18% AGENTE ARRECADADOR DE TRIBUTOS ESTADUAIS A 101,89 120,23 18% B 105,27 124,22 18% C 109,79 129,55 18% D 114,54 135,15 18% FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS A 120,3 141,94 18% B 125,58 148,19 18% C 131,14 154,74 18% D 136,98 161,63 18% Aos servidores lotados em cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção e Assessoramento Intermediário, eis os percentuais de reajustes que foram concedidos para recomposição da defasagem pela conversão de Cruzeiros Reais para URV, tomando-se como base o vencimento fixado por meio do Decreto nº 4.400, de 14/04/1994, do Governador do Estado de Mato Grosso que converteu os vencimentos dos servidores para a URV e pela Lei Estadual 6.528, de 15 de setembro de 1994: SÍMBOLO MAR/94 URV SET/94 URV REAJUSTE CONCEDIDO DGA - 2 409,72 614,58 50% DNS - 1 354,25 531,37 50% DNS - 2 249,62 374,43 50% DAS - 4 189,01 283,65 50% DAS - 3 142,1 213,15 50% DAS - 2 113,46 170,19 50% DAS - 1 50,84 79,26 55% DAI 37,82 56,73 50% Aos servidores de Nível Médio e Elementar, eis os percentuais de reajustes que foram concedidos para recomposição da defasagem pela conversão de Cruzeiros Reais para URV, tomando-se como base o vencimento fixado por meio do Decreto nº

4.400, de 14/04/1994, do Governador do Estado de Mato Grosso que converteu os vencimentos dos servidores para a URV e pela Lei Estadual 6.528, de 15 de setembro de 1994: REFERÊNCIA MAR/94 URV SET/94 URV REAJUSTE CONCEDIDO 1 48,34 57,05 18% 2 50,76 59,90 18% 3 53,30 62,89 18% 4 55,97 66,04 18% 5 58,76 69,34 18% 6 61,70 72,81 18% 7 64,79 76,45 18% 8 68,03 80,27 18% 9 71,43 84,28 18% 10 75,00 88,50 18% 11 78,75 92,92 18% 12 82,69 97,57 18% 13 86,82 102,45 18% 14 91,16 107,57 18% 15 95,72 112,95 18% 16 100,51 118,60 18% 17 105,53 124,53 18% 18 110,81 130,75 18% 19 116,35 137,29 18% 20 122,16 144,15 18% 21 128,27 151,36 18% 22 134,69 158,93 18% 23 141,42 166,88 18% 24 148,49 175,22 18% 25 155,92 183,98 18% 26 163,71 193,18 18% 27 171,90 202,84 18% 28 180,49 212,98 18% 29 189,52 223,63 18% 30 198,99 234,81 18% Aos servidores lotados cargos de Auditoria, eis os percentuais de reajustes que foram concedidos para recomposição da defasagem pela conversão de Cruzeiros Reais para URV, tomando-se como base o vencimento fixado por meio do Decreto nº 4.400, de 14/04/1994, do Governador do Estado de Mato Grosso que converteu os vencimentos dos servidores para a URV e pela Lei Estadual 6.528, de 15 de setembro de 1994: CATEGORIA MAR/94 URV SET/94 URV REAJUSTE CONCEDIDO AUDITOR DO ESTADO III 246,67 1170,00 374,31% AUDITOR DO ESTADO II 263,39 1228,00 366,22% AUDITOR DO ESTADO I 281,77 1290,00 357,82% Aos servidores lotados no grupo Transporte Aéreo, eis os percentuais de reajustes que foram concedidos para recomposição da defasagem pela conversão de Cruzeiros Reais para URV, tomando-se como base o vencimento fixado por meio do Decreto nº 4.400, de 14/04/1994, do Governador do Estado de Mato Grosso que converteu os vencimentos dos servidores para a URV e pela Lei Estadual 6.528, de 15 de setembro de 1994: PILOTO CLASSE NÍVEL MAR/94 URV SET/94 URV REAJUSTE CONCEDIDO VRF I A 515,08 650,00 26% VRF I B 540,84 660,00 22% VRF I C 567,88 670,00 18% IRF II A 596,27 850,00 43% IRF II B 626,09 860,00 37% IRF II C 657,39 870,00 32% PLA III A 690,24 1.050,00 52% PLA III B 724,84 1.060,00 46% PLA III C 760,99 1.070,00 41% Aos servidores Mecânico e Ajudante de Mecânico, eis os percentuais de reajustes que foram concedidos para recomposição da defasagem pela conversão de Cruzeiros Reais para URV, tomando-se como base o vencimento fixado por meio do Decreto nº 4.400, de 14/04/1994, do Governador do Estado de Mato Grosso que converteu os vencimentos dos servidores para a URV e pela Lei Estadual 6.528, de 15 de setembro de 1994: CARGO CLASSE MAR/94 URV SET/94 URV REAJUSTE CONCEDIDO MECÂNICO I 361,01 560,00 55,12% II 379,06 565,00 49,05% III 396,06 570,00 43,91% AJUDANTE DE MECÂNICO I 163,65 230,00 40,54% II 171,83 235,00 36,76% III 180,42 240,00 33,02% Como ser observa nos demonstrativos supra colacionados, nas diversas categorias de servidores Estaduais o percentual de reajuste nos vencimentos dos servidores estaduais, gerado pela Lei Estadual 6.528, de 15/09/1994, cuja finalidade era a recomposição salarial, para corrigir os prejuízos na conversão da URV, conforme consta no Ofício nº 1.334/94 de 02/09/1994, não foi inferior a 18%, ou seja, já lhes foram concedidos reajustes muito superior a 11,98% reconhecido na sentença recorrida. Além disso, segundo os Ofícios 053/2017/SGFP/SEGES e 122 CM/SGP/SEGES/2016, segundo informação da própria Superintendência de Gestão de Folha de Pagamentos do Estado de Mato Grosso, nos anos de 1993 a 1994, o pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo eram feitos ainda dentro do mesmo mês (ofício 122/2016), bem como, de que, existia ainda a folha de pagamento suplementar para cobrir a diferença da URV entre o dia do fechamento da folha do pagamento e do valor da URV do último dia do mês, com o pagamento da rubrica "DIF.CONV.MP - 482-URV", ocorrendo o pagamento das diferenças nos meses de abril / maio / junho do ano de 1994, vigorando por três meses, sendo posteriormente substituído pela nova moeda, com o nome de REAL (ofício 053/2017), e a parte Autora não apresenta nenhuma prova em contrário. Deve ser ressaltado que, ao que constam, a parte autora sequer trouxe aos autos os seus "holerits" da época dos pagamentos compreendidos entre novembro de 1993 e março de 1994, para ser possível constatar eventuais diferenças, caso reconheça ter direito de receber diferenças. Poderia ter lastreado suas alegações em provas, porém, apenas alega e nada mais, não se desincumbindo do seu ônus probatório, o que, somente por tais fatos em caso análogo na Apelação Cível 37117/2017, julgado no TJMT, com voto da lavra do Desembargador Luiz Carlos da Costa, o mesmo julgou improcedentes os pleitos da parte, pela ausência da impugnação devidamente fundamentada. A recomposição salarial, em si mesmo não afasta a imposição de se

recompor a perda de valores decorrentes da URV, disso não se descarta, nos moldes de vários julgados do STF, sobre o tema, de onde, uma coisa não substitui a outra, porém, no caso em tela, o objetivo da recomposição era exatamente recompor as perdas salariais e ainda a perda da conversão da URV, COMO SE OBSERVA DE FORMA CLARA NA MENSAGEM DA INTENÇÃO LEGISLATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, NA ÉPOCA DOS FATOS, e o simples fato do cabeçalho da Lei 6528/94 não trazer ali também a menção da URV, isto por si só não afasta esta intenção, essa finalística da lei. Ou seja, somente pode se concluir que alegada defasagem da URV não ocorreu, como narrado na exordial. Se considerar o percentual padrão de 11,98% da URV da qual se pretende ainda obteve-se a recomposição superior a esse percentual, não existe defasagem alguma a ser recomposta, visto que, exatamente na edição da Lei Estadual nº 6.528/94, tais valores foram efetivamente recompostos. E ainda há de ser registrado que, posteriormente, ainda no mês de NOVEMBRO DE 1994, como é público e notório, ocorreu mais uma reposição salarial, nos vencimentos, nos moldes descritos na própria Lei Estadual nº 6583/94, em seu artigo 10, in verbis: "Art. 10 - O Governo do Estado de Mato Grosso, concederá um novo reajuste salarial, a todos os servidores públicos do Estado, a partir do mês de novembro de 1994." Reajuste aos servidores com cargos de especialistas em educação básica reajuste no mês de novembro de 1994, pela Lei Estadual 6.583/1994: NÍVEIS TEMPO SERVIÇO SET/94 URV NOV/94 URV REAJUSTE CONCEDIDO NÍVEL BASE 1,00 0 163,13 224,70 37,74% 5 179,44 247,17 37,74% 10 195,76 269,64 37,74% 15 212,07 292,11 37,74% 20 228,38 314,58 37,74% 25 244,70 337,05 37,74% NÍVEL 3 1,90 0 309,95 426,93 37,74% 5 340,94 469,63 37,74% 10 371,94 512,32 37,74% 15 402,93 555,01 37,74% 20 433,93 597,71 37,74% 25 464,92 640,40 37,74% NÍVEL 4 1,95 0 318,11 438,17 37,74% 5 349,92 481,98 37,74% 10 381,73 525,80 37,74% 15 413,54 569,62 37,74% 20 445,35 613,43 37,74% 25 477,16 657,25 37,74% NÍVEL 5 2,00 0 376,26 449,40 37,74% 5 358,89 494,34 37,74% 10 391,51 539,28 37,74% 15 424,15 584,23 37,74% 20 456,77 629,16 37,74% 25 489,39 674,10 37,74% NÍVEL 6 2,10 0 342,58 471,87 37,74% 5 376,83 519,06 37,74% 10 411,09 566,25 37,74% 15 445,35 613,43 37,74% 20 479,61 660,62 37,74% 25 513,86 707,81 37,74% NÍVEL 7 2,30 0 375,20 516,81 37,74% 5 512,72 568,49 37,74% 10 450,24 620,18 37,74% 15 487,76 671,86 37,74% 20 525,28 723,54 37,74% 25 562,80 775,22 37,74% Para os Diretores de Escolas reajuste no mês de novembro de 1994, pela Lei Estadual 6.583/1994: SÍMBOLO SET/94 NOV/94 REAJUSTE CONCEDIDO FG - 1 167,68 219,66 31% FG - 2 151,06 197,89 31% FG - 3 136,09 178,28 31% Para Nível Superior - 20 horas, reajuste no mês de novembro de 1994, pela Lei Estadual 6.583/1994: REFERÊNCIA SET/94 URV NOV/94 URV REAJUSTE CONCEDIDO 1 173,07 354,21 104,65% 2 181,73 371,92 104,65% 3 190,81 390,51 104,65% 4 200,35 410,04 104,65% 5 210,37 430,54 104,65% 6 220,89 452,07 104,65% 7 231,94 474,67 104,65% 8 243,53 498,4 104,65% 9 255,71 523,32 104,65% 10 268,49 549,49 104,65% 11 281,92 576,97 104,65% 12 296,02 605,81 104,65% 13 310,82 636,1 104,65% 14 326,36 667,91 104,65% 15 342,67 701,3 104,65% 16 359,81 736,37 104,65% 17 377,8 773,19 104,65% 18 396,69 811,85 104,65% 19 416,52 852,44 104,65% 20 437,35 895,06 104,65% 21 459,22 939,82 104,65% Para Nível Superior - 30 horas, reajuste no mês de novembro de 1994, pela Lei Estadual 6.583/1994: REFERÊNCIA SET/94 URV NOV/94 URV REAJUSTE CONCEDIDO 1 205,22 420,00 104,65% 2 215,48 441,00 104,65% 3 226,26 463,05 104,65% 4 237,57 486,20 104,65% 5 249,45 510,51 104,65% 6 261,92 536,04 104,65% 7 275,02 562,84 104,65% 8 288,77 590,98 104,65% 9 303,31 620,53 104,65% 10 318,37 651,56 104,65% 11 334,29 684,14 104,65% 12 351,00 718,34 104,65% 13 368,55 754,26 104,65% 14 386,98 791,97 104,65% 15 406,33 831,57 104,65% 16 426,64 873,15 104,65% 17 447,97 916,81 104,65% 18 470,37 962,65 104,65% 19 493,89 1.010,78 104,65% 20 518,59 1.061,32 104,65% 21 544,52 1.114,38 104,65% Para os integrantes da Polícia Militar, reajuste no mês de novembro de 1994, pela Lei Estadual 6.583/1994: POSTO / GRADUAÇÃO SET/94 URV NOV/94 URV REAJUSTE CO NCEDIDO CORONEL DA PM 547,06 858,00 56,83% TEN. CORONEL DA PM 458,83 719,00 56,70% MAJOR PR 410,70 644,00 56,80% CAPITÃO PM 353,25 554,00 56,82% 1º TENENTE PM 321,85 495,00 53,79% 2º TENENTE PM 282,60 444,00 57,11% ASPIR. OFICIAL 254,73 401,00 57,42% ALUNO OF. 4º ANO 194,28 306,00 57,50% ALUNO OF. 3º ANO 194,28 306,00 57,50% ALUNO OF. 2º ANO 181,33 286,00 57,22% ALUNO OF. 1º ANO 172,70 273,00 58,07% SUB TENENTE PM 254,73 401,00 57,42% 1º SARGENTO PM 194,28 306,00 57,50% 2º SARGENTO PM 181,33 286,00 57,22% 3º

SARGENTO PM 172,70 273,00 58,07% CABO PM 145,22 230,00 58,38% SOLDADO PM 123,04 195,00 58,48% ALUNO SOLDADO 94,20 150,00 59,23% Aos servidores da Polícia Judiciária Civil, reajuste no mês de novembro de 1994, pela Lei Estadual 6.583/1994: CARGO CLASSE SET/94 URV NOV/94 URV REAJUSTE CONCEDIDO ESCRIVÃO DE POLÍCIA E 103,98 126,40 21,56% C 99,03 120,39 21,56% B 94,32 114,66 21,56% A 89,99 109,19 21,56% IT 85,55 104,00 21,56% AGENTE POLICIAL E 99,03 120,39 21,56% C 94,32 114,66 21,56% B 89,82 109,19 21,56% A 85,55 104,00 21,56% IT 81,27 98,80 21,56% Aos servidores da Coordenadoria de Perícia e Identificação, reajuste no mês de novembro de 1994, pela Lei Estadual 6.583/1994: CATEGORIA CLASSE SET/94 URV NOV/94 URV REAJUSTE CONCEDIDO MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL E 752,46 805,13 7% C 716,62 766,78 7% B 682,50 730,28 7% A 650,00 695,50 7% DATILOSCOPISTA AUX. NECRÓPSIA AUXILIAR DE PERITO CRIMINAL E 446,26 474,75 7% C 423,94 452,16 7% B 402,74 430,65 7% A 382,66 410,13 7% Aos servidores lotados na Secretaria Estadual de Fazenda, reajuste no mês de novembro de 1994, pela Lei Estadual 6.583/1994: CARGO CLASSE SET/94 URV SET/94 URV REAJUSTE OBTIDO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAL A 107,85 115,40 7% B 112,35 120,21 7% C 117,08 125,27 7% D 122,05 130,59 7% AGENTE ARRECADADOR DE TRIBUTOS ESTADUAIS A 120,23 128,64 7% B 124,22 132,92 7% C 129,55 138,62 7% D 135,15 144,61 7% FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS A 141,94 151,89 7% B 148,19 158,56 7% C 154,74 154,74 18% D 161,63 161,63 18% Aos servidores lotados em cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção e Assessoramento Intermediário, reajuste no mês de novembro de 1994, pela Lei Estadual 6.583/1994: SIMBOLO SET/94 URV NOV/94 URV REAJUSTE CONCEDIDO DGA - 2 614,58 921,87 50% DNS - 1 531,37 797,06 50% DNS - 2 374,43 561,56 50% DAS - 4 283,65 425,48 50% DAS - 3 213,15 319,73 50% DAS - 2 170,19 255,25 50% DAS - 1 79,26 114,39 44% DAI 56,73 85,10 50% Aos servidores de Nível Médio e Elementar, eis os percentuais de reajustes que foram concedidos para recomposição da defasagem pela conversão de Cruzeiros Reais para URV, tomando-se como base o vencimento fixado por meio do Decreto nº 4.400, de 14/04/1994, do Governador do Estado de Mato Grosso que converteu os vencimentos dos servidores para a URV e pela Lei Estadual 6.528, de 15 de setembro de 1994: REFERÊNCIA SET/94 URV SET/94 URV REAJUSTE CONCEDIDO 1 57,05 74,90 31,30% 2 59,90 78,65 31,30% 3 62,89 82,58 31,30% 4 66,04 86,71 31,30% 5 69,34 91,04 31,30% 6 72,81 95,59 31,30% 7 76,45 100,37 31,30% 8 80,27 105,39 31,30% 9 84,28 110,66 31,30% 10 88,50 116,19 31,30% 11 92,92 122,00 31,30% 12 97,57 128,10 31,30% 13 102,45 134,51 31,30% 14 107,57 141,24 31,30% 15 112,95 148,30 31,30% 16 118,60 155,71 31,30% 17 124,53 163,50 31,30% 18 130,75 171,67 31,30% 19 137,29 180,26 31,30% 20 144,15 189,27 31,30% 21 151,36 198,73 31,30% 22 158,93 208,67 31,30% 23 166,88 219,10 31,30% 24 175,22 230,06 31,30% 25 183,98 241,56 31,30% 26 193,18 253,64 31,30% 27 202,84 266,32 31,30% 28 212,98 279,64 31,30% 29 223,63 293,62 31,30% 30 234,81 308,30 31,30% Aos servidores lotados cargos de Auditores, reajuste no mês de novembro de 1994, pela Lei Estadual 6.583/1994: CATEGORIA SET/94 URV NOV/94 URV REAJUSTE CONCEDIDO AUDITOR DO ESTADO III 1.170,00 1.251,90 7% AUDITOR DO ESTADO II 1.228,00 1.314,50 7% AUDITOR DO ESTADO I 1.290,00 1.380,30 7% Aos servidores lotados no grupo Transporte Aéreo, reajuste no mês de novembro de 1994, pela Lei Estadual 6.583/1994: PILOTO CLASSE NÍVEL SET/94 URV NOV/94 URV REAJUSTE CONCEDIDO VRF I A 650,00 695,50 7% VRF I B 660,00 706,20 7% VRF I C 670,00 716,90 7% IRF II A 850,00 909,50 7% IRF II B 860,00 920,20 7% IRF II C 870,00 930,90 7% PLA III A 1.050,00 1.123,50 7% PLA III B 1.060,00 1.134,20 7% PLA III C 1.070,00 1.144,90 7% Aos servidores Mecânico e Ajudante de Mecânico, reajuste no mês de novembro de 1994, pela Lei Estadual 6.583/1994: CARGO CLASSE SET/94 URV NOV/94 URV REAJUSTE CONCEDIDO MECÂNICO I 560,00 599,20 7% II 565,00 604,55 7% III 570,00 609,90 7% AJUDANDE DE MECÂNICO I 230,00 246,10 7% II 235,00 251,45 7% III 240,00 256,80 7% Como visto, já havia ocorrido um reajuste salarial, com o objetivo de recomposição pelas perdas da URV em setembro de 1994 e em novembro de 1994, novo reajuste ainda foi concedido a todos os servidores do Estado de Mato Grosso, pela referida Lei, nos percentuais constantes dos demonstrativos acima. No período de julho de 1994 até dezembro de 1994, o acúmulo do índice do INPC foi de 17,37%, ou seja, alguém da recomposição anterior da URV e nova recomposição salarial do mês de novembro do referido ano, que foram incorporados ao vencimento mensal dos servidores. Ora, se na sentença prolatada na fase de

conhecimento foi concedido recomposição salarial, referente a URV de 11,98%, mas anteriormente havia sido o percentual concedido o percentual mínimo de 18% aos servidores do Poder Executivo Estadual, significa que se for realizada perícia contábil, não será apurado saldo credor em favor do servidor. Desta forma como anteriormente a parte autora teve recomposição salarial com a finalidade específica de repor a perda da URV, por meio da Lei Estadual nº 6.258, de 15/09/1994, em percentual superior ao pretendido neste feito, de forma que se realizado o cálculo da diferença a receber daria saldo zero. Isso constitui causas impeditivas e extintivas da obrigação, por isso deve ser afastada qualquer tipo de implementação salarial e recebimento de passivo decorrente da alegada perda salarial da conversão da URV em favor da Exequente. Inclusive a respeito desse tema a Turma Recursal Única, editou a Súmula nº 10, in verbis: SÚMULA 10. Os servidores públicos do Poder Executivo estadual não têm direito a pretensão da diferença ou implantação de valores da conversão de Cruzeiro Real par Unidade Real de Valor (URV), ante a recomposição realizada pela Lei 6.258, de 15/09/1994. O relator pode, monocraticamente, dar provimento a recurso que esteja em desacordo com a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, é o que dispõe o art. 932, inciso V, alínea "a" do Código de Processo Civil, podendo ser aplicada multa, caso haja interposição de agravo inadmissível ou infundado, in verbis: Art. 932. Incumbe ao relator: (...) V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; Ante o exposto, conheço o recurso de Agravo de Instrumento, e por ser a decisão recorrida contrária ao disposto na Súmula nº 10 desta Turma Recursal, em face ao estatuído no art. 932, inciso V, alínea "a", do Código de Processo Civil, monocraticamente, DOU-LHE PROVIMENTO e reformo a sentença que julgou improcedente a impugnação ao cumprimento da sentença, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, reconheço inexistir diferença a receber a título de URV, em razão da existência de causas impeditivas e extintivas da obrigação e determino que a ação principal, feito nº 0001284-62.2013.8.11.048 seja arquivada. Deixo de condenar a Recorrida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em face ao disposto no art. 55 Lei 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Valmir Alaércio dos Santos Juiz de Direito – Relator



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Vice-Presidente

Des. Luiz Ferreira da Silva
Corregedor-Geral

Dúvidas e Sugestões:
Gestão do Diário da Justiça
Coordenadoria Judiciária
(65) 3617-3198

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10